



Número: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

| Partes    |  |
|-----------|--|
| Tipo      | Nome                                       |
| EXECUTADO | JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA |
| EXEQUENTE | FAZENDA NACIONAL                           |

| Documentos      |                     |   |                           |
|-----------------|---------------------|---|---------------------------|
| Id.             | Data/Hora           | Documento   | Tipo                      |
| 4058300.3461077 | 16/06/2017<br>11:45 | <a href="#">peticaoInicial_400017901115.html</a>        | Petição Inicial           |
| 4058300.3461078 | 16/06/2017<br>11:45 | <a href="#">inscricaoCda_40_6_17_000222.pdf</a>         | Documento de Comprovação  |
| 4058300.3461079 | 16/06/2017<br>11:45 | <a href="#">inscricaoCda_40_2_17_000073.pdf</a>         | Documento de Comprovação  |
| 4058300.3461080 | 16/06/2017<br>11:45 | <a href="#">inscricaoCda_40_6_17_000221.pdf</a>         | Documento de Comprovação  |
| 4058300.3461081 | 16/06/2017<br>11:45 | <a href="#">inscricaoCda_40_6_14_011599.pdf</a>         | Documento de Comprovação  |
| 4058300.3508549 | 26/06/2017<br>13:33 | <a href="#">Citação</a>                                 | Expediente                |
| 4058300.3946447 | 14/09/2017<br>11:12 | <a href="#">Juntada AR</a>                              | Aviso de recebimento (AR) |
| 4058300.3946448 | 14/09/2017<br>11:12 | <a href="#">Digitalizar 2015 10 26 14 38 06 867</a>     | Aviso de recebimento (AR) |
| 4058300.4051503 | 04/10/2017<br>16:49 | <a href="#">Despacho</a>                                | Despacho                  |
| 4058300.4098235 | 09/10/2017<br>08:57 | <a href="#">Consulta PGFN</a>                           | Certidão                  |
| 4058300.4098236 | 09/10/2017<br>08:57 | <a href="#">Consulta PGFN</a>                           | Documento de Comprovação  |
| 4058300.4122651 | 11/10/2017<br>21:42 | <a href="#">Bacen negativo</a>                          | Certidão                  |
| 4058300.4122652 | 11/10/2017<br>21:42 | <a href="#">Bacen negativo</a>                          | Documento de Comprovação  |
| 4058300.4122655 | 11/10/2017<br>21:43 | <a href="#">Intimação</a>                               | Expediente                |
| 4058300.4178194 | 20/10/2017<br>16:17 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>                   | Certidão de Intimação     |
| 4058300.4275921 | 07/11/2017<br>16:19 | <a href="#">Prorrogação de Prazo - imóveis - PFN</a>    | Petição (outras)          |
| 4058300.4275924 | 07/11/2017<br>16:19 | <a href="#">Extrato SIDA - JPN GESTORA</a>              | Documento de Comprovação  |
| 4058300.4275948 | 07/11/2017<br>16:19 | <a href="#">Protocolo ARISP - JPN GESTORA</a>           | Documento de Comprovação  |
| 4058300.4275976 | 07/11/2017<br>16:19 | <a href="#">Ofícios Pesquisa Imóveis JPN Gestora</a>    | Documento de Comprovação  |
| 4058300.4287241 | 09/11/2017<br>17:10 | <a href="#">Despacho</a>                                | Despacho                  |
| 4058300.4294123 | 09/11/2017<br>17:10 | <a href="#">Intimação</a>                               | Expediente                |
| 4058300.4330844 | 17/11/2017<br>11:44 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>                   | Certidão de Intimação     |
| 4058300.4385870 | 28/11/2017<br>14:51 | <a href="#">Penhora de Imóveis - PFN</a>                | Petição (outras)          |
| 4058300.4385871 | 28/11/2017<br>14:51 | <a href="#">ARISP - Matrícula 98.709 - 1º RGI - JPN</a> | Documento de Comprovação  |

|                 |                     |   |                                     |
|-----------------|---------------------|---|-------------------------------------|
| 4058300.4385873 | 28/11/2017<br>14:51 | <a href="#">ARISP - Matrícula 30.826 - 1º Ofício de Gravatá - JPN</a>   | Documento de Comprovação            |
| 4058300.4637267 | 09/02/2018<br>14:32 | <a href="#">Decisão</a>   | Decisão                             |
| 4058300.4738420 | 09/02/2018<br>14:32 | <a href="#">Intimação</a>   | Expediente                          |
| 4058300.4761144 | 16/02/2018<br>16:25 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>                                   | Certidão de Intimação               |
| 4058300.4818086 | 27/02/2018<br>17:29 | <a href="#">Reiterar - Penhora Imóveis - PFN</a>                        | Petição (outras)                    |
| 4058300.4818088 | 27/02/2018<br>17:29 | <a href="#">DOI - BOA VIAGEM</a>  | Documento de Comprovação            |
| 4058300.4818095 | 27/02/2018<br>17:29 | <a href="#">DOI - PORTAL DA SERRA - GRAVATÁ</a>                         | Documento de Comprovação            |
| 4058300.4818101 | 27/02/2018<br>17:29 | <a href="#">RELAÇÃO DOI</a>   | Documento de Comprovação            |
| 4058300.4818103 | 27/02/2018<br>17:29 | <a href="#">IPTU - Portal da Serra de Gravatá</a>                       | Documento de Comprovação            |
| 4058300.4818115 | 27/02/2018<br>17:29 | <a href="#">GRUPO ECOMARINER - DECISÃO CAUTELAR FISCAL 33ª</a>          | Documento de Comprovação            |
| 4058300.4818116 | 27/02/2018<br>17:29 | <a href="#">DECISÃO FAVORÁVEL ECOMARINER - PJE 1ª</a>                   | Documento de Comprovação            |
| 4058300.4822128 | 27/02/2018<br>17:29 | <a href="#">JUCEPE JPN</a>  | Documento de Comprovação            |
| 4058300.5085731 | 11/04/2018<br>17:48 | <a href="#">Despacho</a>  | Despacho                            |
| 4058300.5105219 | 11/04/2018<br>17:48 | <a href="#">Intimação</a>   | Expediente                          |
| 4058300.5124129 | 13/04/2018<br>15:14 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>                                   | Certidão de Intimação               |
| 4058300.5166042 | 18/04/2018<br>11:59 | <a href="#">COTA</a>  | Cota                                |
| 4058300.5166108 | 18/04/2018<br>12:04 | <a href="#">Cota - valor atualizado</a>                                 | Cota                                |
| 4058300.5166109 | 18/04/2018<br>12:04 | <a href="#">jpn</a>   | Documento de Comprovação            |
| 4058300.5209284 | 23/04/2018<br>21:28 | <a href="#">Carta precatória</a>  | Expediente                          |
| 4058300.5219191 | 24/04/2018<br>13:15 | <a href="#">Comprovante de envio - Carta precatória</a>                 | Certidão                            |
| 4058300.5219192 | 24/04/2018<br>13:15 | <a href="#">PJE -Comprovante de envio - Carta Precatória</a>            | Documento de Comprovação            |
| 4058300.5501828 | 06/06/2018<br>14:34 | <a href="#">Inspeção</a>  | Despacho Inspeção                   |
| 4058300.5634908 | 26/06/2018<br>15:35 | <a href="#">Juntada</a>   | Certidão                            |
| 4058300.5634909 | 26/06/2018<br>15:35 | <a href="#">Precatória Cumprida - Penhora - Privê Portal de Gravatá</a> | Documento de Comprovação            |
| 4058300.5637567 | 26/06/2018<br>19:47 | <a href="#">Ato Ordinatório</a>   | Ato Ordinatório                     |
| 4058300.5637575 | 26/06/2018<br>19:49 | <a href="#">Intimação</a>   | Expediente                          |
| 4058300.5658586 | 29/06/2018<br>12:50 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>                                   | Certidão de Intimação               |
| 4058300.5671886 | 03/07/2018<br>11:52 | <a href="#">Petição - FN</a>  | Petição (outras)                    |
| 4058300.5671888 | 03/07/2018<br>11:52 | <a href="#">EXTRATO SIDA</a>  | Documento de Comprovação            |
| 4058300.5795220 | 19/07/2018<br>10:29 | <a href="#">Certidão de juntada</a>                                     | Certidão                            |
| 4058300.5795221 | 19/07/2018<br>10:29 | <a href="#">Cartório 1º RI - Gravatá - Presta informação</a>            | Documento de Comprovação            |
| 4058300.6046762 | 22/08/2018<br>17:59 | <a href="#">Intimação</a>   | Expediente                          |
| 4058300.6386829 | 10/10/2018<br>14:18 | <a href="#">Certidão de expediente físico</a>                           | Certidão de expediente físico       |
| 4058300.6403622 | 15/10/2018<br>00:00 | <a href="#">Certidão de Retificação de Autuação</a>                     | Certidão de retificação de autuação |

|                      |                     |  |   |
|----------------------|---------------------|--|---|
| 4058300.6403381      | 15/10/2018<br>14:20 | <a href="#">Despacho</a>   | Despacho                                      |
| 4058300.6408016      | 15/10/2018<br>14:20 | <a href="#">Intimação</a>  | Expediente                                    |
| 4058300.6467291      | 23/10/2018<br>17:55 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>  | Certidão de Intimação                         |
| 4058300.7580896      | 06/11/2018<br>18:17 | <a href="#">Cota - FN</a>  | Cota  |
| 4058300.7580897      | 06/11/2018<br>18:17 | <a href="#">ARISP POSITIVO - PAULISTA</a>  | Documento de Comprovação                      |
| 4058300.7580905      | 06/11/2018<br>18:17 | <a href="#">SAJ - VALOR ATUALIZADO</a>   | Documento de Comprovação                      |
| 4058300.7591315      | 06/11/2018<br>21:03 | <a href="#">Sobrestamento por 1 ano</a>  | Atos Eletrônicos                              |
| 4058300.7591317      | 06/11/2018<br>21:03 | <a href="#">Intimação de Sobrestamento por 1 ano</a>                                     | Intimação Atos Eletrônicos                    |
| 4058300.7591381      | 06/11/2018<br>21:04 | <a href="#">Sobrestamento por 1 ano</a>  | Atos Eletrônicos                              |
| 4058300.7591382      | 06/11/2018<br>21:04 | <a href="#">Intimação de Sobrestamento por 1 ano</a>                                     | Intimação Atos Eletrônicos                    |
| 4058300.8017327      | 13/11/2018<br>17:34 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>  | Certidão de Intimação                         |
| 4058300.8017541      | 13/11/2018<br>17:37 | <a href="#">Cota FN</a>  | Cota  |
| 4058300.8150262      | 16/11/2018<br>00:00 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>  | Certidão de Intimação                         |
| 4058300.9562433      | 13/12/2018<br>12:40 | <a href="#">Ciência</a>  | Cota  |
| 4058300.9890893      | 18/02/2019<br>14:04 | <a href="#">Certidão de juntada</a>  | Certidão                                      |
| 4058300.9890894      | 18/02/2019<br>14:04 | <a href="#">Cópia sentença E.T. 0813737-60.2018</a>                                      | Documento de Comprovação                      |
| 4058300.9914920      | 26/02/2019<br>14:12 | <a href="#">Ofício</a>   | Expediente                                    |
| 4058300.9982164      | 27/02/2019<br>10:31 | <a href="#">Comprovante de envio</a>   | Certidão                                      |
| 4058300.1031924<br>1 | 09/04/2019<br>20:22 | <a href="#">Ofício Cartório - informa cumprimento</a>                                    | Certidão de expediente físico                 |
| 4058300.1031924<br>2 | 09/04/2019<br>20:22 | <a href="#">Cartório 1º Ofício Gravatá - Informa cumprimento</a>                         | Documento de Comprovação                      |
| 4058300.1545988<br>2 | 05/08/2020<br>11:56 | <a href="#">Petição FN - indica bens à penhora</a>                                       | Manifestação                                  |
| 4058300.1545989<br>1 | 05/08/2020<br>11:56 | <a href="#">CERTIDÃO DE IMÓVEL - MATRÍCULA 34252</a>                                     | Documento de Comprovação                      |
| 4058300.1545990<br>0 | 05/08/2020<br>11:56 | <a href="#">SIDA - EXECUÇÃO FISCAL 080804517.2017.4.05.8300</a>                          | Documento de Comprovação                      |
| 4058300.1546649<br>4 | 06/08/2020<br>23:08 | <a href="#">Decisão</a>  | Decisão                                       |
| 4058300.1548347<br>1 | 06/08/2020<br>23:08 | <a href="#">Intimação</a>  | Expediente                                    |
| 4058300.1549860<br>2 | 08/08/2020<br>09:07 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>  | Certidão de Intimação                         |
| 4058300.1573154<br>4 | 28/08/2020<br>20:46 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>  | Certidão de Intimação                         |
| 4058300.1573162<br>6 | 28/08/2020<br>20:49 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>  | Certidão de Intimação                         |
| 4058300.1573164<br>9 | 28/08/2020<br>20:51 | <a href="#">Certidão de Recurso</a>  | Certidão de Interposição                      |
| 4058300.1573165<br>4 | 28/08/2020<br>20:54 | <a href="#">Certidão de Recurso</a>  | Certidão de Recebimento de Recurso no 2º grau |
| 4058300.1573165<br>2 | 28/08/2020<br>20:54 | <a href="#">PFN - JUNTADA DE CÓPIA DO AGRAVO</a>   | Manifestação                                  |
| 4058300.1573165<br>3 | 28/08/2020<br>20:54 | <a href="#">PFN - AGR. DE INSTRUMENTO - PENHORA IMÓVEL - EXIGÊNCIAS ALÉM DA CERTIDÃO</a> | Documento de Comprovação                      |
| 4058300.1573165<br>5 | 28/08/2020<br>20:54 | <a href="#">LISTA DE DOCUMENTOS</a>  | Documento de Comprovação                      |
| 4058300.1573859<br>7 | 31/08/2020<br>16:51 | <a href="#">Despacho</a>   | Despacho                                      |

|                      |                     |  |                               |
|----------------------|---------------------|--|-------------------------------|
| 4058300.1575794<br>5 | 31/08/2020<br>16:51 | <a href="#">Intimação</a>  | Expediente                    |
| 4058300.1583288<br>9 | 05/09/2020<br>00:38 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>  | Certidão de Intimação         |
| 4058300.1594283<br>8 | 16/09/2020<br>14:59 | <a href="#">Arquivamento sem baixa por 5 anos</a>  | Atos Eletrônicos              |
| 4058300.1594283<br>9 | 16/09/2020<br>14:59 | <a href="#">Intimação de arquivamento sem baixa por 5 anos</a>   | Intimação Atos Eletrônicos    |
| 4058300.1597942<br>4 | 19/09/2020<br>07:54 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>  | Certidão de Intimação         |
| 4050000.2635316<br>5 | 09/06/2021<br>16:27 | <a href="#">Anexos da Comunicação</a>  | Anexos da Comunicação         |
| 4050000.2635316<br>4 | 09/06/2021<br>16:27 | <a href="#">Comunicações</a>   | Comunicações                  |
| 4058300.1917735<br>8 | 14/06/2021<br>22:50 | <a href="#">Despacho</a>   | Despacho                      |
| 4058300.1977711<br>0 | 29/07/2021<br>10:34 | <a href="#">Certidão de expediente físico</a>  | Certidão de expediente físico |
| 4058300.1977711<br>1 | 29/07/2021<br>10:34 | <a href="#">0808045-17.2017.4.05.8300-M.2277726-Avaliação de Imóvel</a>                                | Documento de Comprovação      |
| 4058300.1977711<br>8 | 29/07/2021<br>10:34 | <a href="#">0808045-17.2017.4.05.8300-M.2277726-Vistoria Fotográfica</a>                               | Documento de Comprovação      |
| 4058300.1977715<br>0 | 29/07/2021<br>10:34 | <a href="#">2. FICHA DO IMÓVEL 152 00004 0002A - Matrícula 34.252</a>                                  | Documento de Comprovação      |
| 4058300.1977716<br>5 | 29/07/2021<br>10:34 | <a href="#">Planta da Prefeitura - Imóveis de Matrículas 34.252 e 34.811</a>                           | Documento de Comprovação      |
| 4058300.2105937<br>3 | 04/11/2021<br>10:53 | <a href="#">pfn - manifestação</a>   | Cota                          |
| 4058300.2105937<br>4 | 04/11/2021<br>10:53 | <a href="#">21527 - 1 CRI paulista</a>   | Documento de Comprovação      |
| 4058300.2127378<br>2 | 24/11/2021<br>12:13 | <a href="#">aditamento</a>   | Cota                          |
| 4058300.2127378<br>3 | 24/11/2021<br>12:13 | <a href="#">98709 - 1 CRI Recife</a>   | Laudo Pericial                |
| 4058300.2251847<br>6 | 29/03/2022<br>11:25 | <a href="#">Certidão de expediente físico</a>  | Certidão de expediente físico |
| 4058300.2251847<br>8 | 29/03/2022<br>11:25 | <a href="#">JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA-MANDADO ASSINADO</a>   | Documento de Comprovação      |
| 4058300.2251848<br>0 | 29/03/2022<br>11:25 | <a href="#">JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA -AUTO DE PENHORA</a>   | Documento de Comprovação      |
| 4058300.2251848<br>4 | 29/03/2022<br>11:25 | <a href="#">JPN GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS-WA e Documentos da Ocupante Rachel Vieira B.Mello</a> | Documento de Comprovação      |
| 4058300.2251848<br>7 | 29/03/2022<br>11:25 | <a href="#">JPN GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-Vistoria e Fotos</a>                             | Documento de Comprovação      |
| 4058300.2251849<br>0 | 29/03/2022<br>11:25 | <a href="#">JPN GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-Laudo de Avaliação</a>                           | Documento de Comprovação      |
| 4058300.2251849<br>4 | 29/03/2022<br>11:25 | <a href="#">JPN-GESTORA E ADMINISTRADORA - E-MAILS RGI</a>   | Documento de Comprovação      |
| 4058300.2254040<br>4 | 30/03/2022<br>13:11 | <a href="#">Juntada malote digital - Cartório 1º RI Recife</a>   | Certidão                      |
| 4058300.2254040<br>5 | 30/03/2022<br>13:11 | <a href="#">FN - 0808045-17.2017 - Cartório 1º RI Recife - Ofício - informa registro de penhora</a>    | Documento de Comprovação      |
| 4058300.2364975<br>0 | 01/08/2022<br>15:24 | <a href="#">Intimação</a>  | Expediente                    |
| 4058300.2371205<br>3 | 05/08/2022<br>14:41 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>  | Certidão de Intimação         |
| 4058300.2374934<br>0 | 09/08/2022<br>18:46 | <a href="#">manifestação</a>   | Cota                          |
| 4058300.2374934<br>5 | 09/08/2022<br>18:46 | <a href="#">consulta- JPN</a>  | Documento de Comprovação      |
| 4058300.2434731<br>3 | 28/09/2022<br>16:12 | <a href="#">Certidão de expediente físico</a>  | Certidão de expediente físico |
| 4058300.2710266<br>4 | 15/06/2023<br>00:28 | <a href="#">Despacho Inspeção - 1254 - Inspeção 11ª Vara - 2023</a>                                    | Despacho Inspeção             |
| 4058300.2729579<br>4 | 01/07/2023<br>12:00 | <a href="#">Intimação</a>  | Expediente                    |

|                      |                     |   |  |
|----------------------|---------------------|---|--|
| 4058300.2729579<br>7 | 01/07/2023<br>12:02 | <a href="#">Ato Ordinatório</a>   | Ato Ordinatório                          |
| 4058300.2729579<br>8 | 01/07/2023<br>12:02 | <a href="#">Intimação</a>   | Expediente                               |
| 4058300.2735818<br>3 | 07/07/2023<br>06:38 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>   | Certidão de Intimação                    |
| 4058300.2735820<br>1 | 07/07/2023<br>06:38 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>   | Certidão de Intimação                    |
| 4058300.2738742<br>9 | 10/07/2023<br>15:09 | <a href="#">manifestação</a>  | Cota                                     |
| 4058300.2738743<br>0 | 10/07/2023<br>15:09 | <a href="#">COMPRES- JPN</a>  | Documento de Comprovação                 |
| 4058300.2738743<br>3 | 10/07/2023<br>15:09 | <a href="#">consulta- JPN- 10.07.23</a>   | Documento de Comprovação                 |
| 4058300.2750087<br>9 | 19/07/2023<br>17:59 | <a href="#">Habilitação</a>   | Substabelecimento com reserva de poderes |
| 4058300.2750088<br>0 | 19/07/2023<br>17:59 | <a href="#">PETIÇÃO</a>   | Documento de Comprovação                 |
| 4058300.2750088<br>1 | 19/07/2023<br>17:59 | <a href="#">CONTRATO SOCIAL</a>   | Documento de Comprovação                 |
| 4058300.2750088<br>3 | 19/07/2023<br>17:59 | <a href="#">PROCURACAO</a>  | Documento de Comprovação                 |
| 4058300.2750887<br>0 | 20/07/2023<br>14:06 | <a href="#">Intimação</a>   | Expediente                               |
| 4058300.2751453<br>2 | 21/07/2023<br>00:00 | <a href="#">Certidão de Retificação de Autuação</a>                                   | Certidão de retificação de autuação      |
| 4058300.2752865<br>0 | 21/07/2023<br>18:56 | <a href="#">Manifestação</a>  | Manifestação                             |
| 4058300.2752865<br>1 | 21/07/2023<br>18:56 | <a href="#">003 JPN 4232 MANIFESTACAO ABERTURA PRAZO EEF</a>                          | Documento de Comprovação                 |
| 4058300.2753761<br>3 | 24/07/2023<br>10:35 | <a href="#">Certidão de Intimação</a>   | Certidão de Intimação                    |
| 4058300.2862280<br>2 | 21/10/2023<br>09:25 | <a href="#">Ato Ordinatório</a>   | Ato Ordinatório                          |
| 4058300.2862280<br>3 | 21/10/2023<br>09:25 | <a href="#">Intimação</a>   | Expediente                               |
| 4058300.2887080<br>2 | 14/11/2023<br>10:28 | <a href="#">PFN</a>   | Manifestação                             |
| 4058300.2898573<br>2 | 24/11/2023<br>17:01 | <a href="#">Manifestação</a>  | Manifestação                             |
| 4058300.2898573<br>3 | 24/11/2023<br>17:01 | <a href="#">006 JPN 4232 RESPOSTA MANIFESTACAO PGFN</a>                               | Documento de Comprovação                 |
| 4058300.3002646<br>0 | 11/03/2024<br>11:38 | <a href="#">Ofício</a>  | Expediente                               |
| 4058300.3002702<br>3 | 11/03/2024<br>11:52 | <a href="#">Comprovante de envio do ofício de ID...30026460</a>                       | Certidão de expediente físico            |
| 4058300.3009376<br>4 | 14/03/2024<br>20:31 | <a href="#">E-mail Atendimento - Doc. Recebido</a>                                    | Certidão                                 |
| 4058300.3009376<br>5 | 14/03/2024<br>20:31 | <a href="#">0808045-17.2017.4.05.8300T - 1º CRI de Recife-PE - Ofício nº 426.2024</a> | Documento de Comprovação                 |
| 4058300.3039995<br>6 | 11/04/2024<br>12:03 | <a href="#">SISBAJUD negativo (valor ínfimo desbloqueado)</a>                         | Certidão                                 |
| 4058300.3039995<br>7 | 11/04/2024<br>12:03 | <a href="#">Sisbajud minuta desbloqueio valor ínfimo</a>                              | Documento de Comprovação                 |
| 4058300.3040132<br>8 | 11/04/2024<br>13:38 | <a href="#">Intimação</a>   | Expediente                               |
| 4058300.3048351<br>4 | 18/04/2024<br>13:36 | <a href="#">Renúncia de Mandato</a>   | Renúncia de Mandato                      |
| 4058300.3048351<br>5 | 18/04/2024<br>13:36 | <a href="#">007 JPN 4232 PET RENUNCIA</a>   | Documento de Comprovação                 |
| 4058300.3048815<br>7 | 19/04/2024<br>15:53 | <a href="#">Manifestação</a>  | Petição (outras)                         |
| 4058300.3050468<br>7 | 19/04/2024<br>15:53 | <a href="#">CPF- jose pinheiro</a>  | Documento de Comprovação                 |
| 4058300.3050468<br>8 | 19/04/2024<br>15:53 | <a href="#">CNPJ- JPN-1</a>   | Documento de Comprovação                 |
| 4058300.3060247<br>4 | 27/04/2024<br>00:00 | <a href="#">Certidão de Retificação de Autuação</a>                                   | Certidão de retificação de autuação      |

|                      |                     |   |                               |
|----------------------|---------------------|---|-------------------------------|
| 4058300.3097026<br>1 | 28/05/2024<br>14:47 | <a href="#">Certidão de expediente físico</a>   | Certidão de expediente físico |
| 4058300.3120627<br>9 | 18/06/2024<br>14:36 | <a href="#">Ato Ordinatório</a>   | Ato Ordinatório               |
| 4058300.3120628<br>2 | 18/06/2024<br>14:36 | <a href="#">Intimação</a>   | Expediente                    |
| 4058300.3148930<br>2 | 15/07/2024<br>12:10 | <a href="#">PFN: Disponibilização decisão id. 4058300.30758862</a>  | Petição (outras)              |
| 4058300.3151226<br>3 | 17/07/2024<br>10:18 | <a href="#">Intimação</a>   | Expediente                    |
| 4058300.3157342<br>0 | 22/07/2024<br>19:25 | <a href="#">PFN: Ciência decisão id. 4058300.30758862 e requer cumprimento</a>                                | Petição (outras)              |
| 4058300.3158955<br>7 | 24/07/2024<br>06:19 | <a href="#">Ato Ordinatório</a>   | Ato Ordinatório               |
| 4058300.3171082<br>5 | 02/08/2024<br>13:59 | <a href="#">Ofício</a>  | Expediente                    |
| 4058300.3171586<br>7 | 02/08/2024<br>20:06 | <a href="#">Comprovante de envio do ofício ID...31710825-CEMAN-JFPE</a>                                       | Certidão de expediente físico |
| 4058300.3175823<br>1 | 07/08/2024<br>13:55 | <a href="#">E-mail Atendimento - Doc. Recebido</a>  | Certidão                      |
| 4058300.3175823<br>2 | 07/08/2024<br>13:55 | <a href="#">0808045-17.2017.4.05.8300T - CEMAN JFPE - Resposta ao Ofício ID ...31710825</a>                   | Documento de Comprovação      |
| 4058300.3179600<br>4 | 10/08/2024<br>14:48 | <a href="#">Certidão de expediente físico</a>   | Certidão de expediente físico |
| 4058300.3179600<br>5 | 10/08/2024<br>14:48 | <a href="#">PJE n.0808045-17.2017.4.05.8300.JPN-GESTORA E ADM DE BENS LTDA-ME.Auto de Penhora e Avaliação</a> | Documento de Comprovação      |
| 4058300.3179600<br>6 | 10/08/2024<br>14:48 | <a href="#">PJE n.0808045-17.2017.4.05.8300.JPN-GESTORA E ADM DE BENS LTDA-ME.Fotos do bem imóvel.parte 1</a> | Documento de Comprovação      |
| 4058300.3179600<br>7 | 10/08/2024<br>14:48 | <a href="#">PJE n.0808045-17.2017.4.05.8300.JPN-GESTORA E ADM DE BENS LTDA-ME.Fotos do bem imóvel parte 2</a> | Documento de Comprovação      |
| 4058300.3189242<br>4 | 20/08/2024<br>10:31 | <a href="#">Juntada malote digital - Cartório 1º Ofício Jaboatão</a>  | Certidão                      |
| 4058300.3189242<br>5 | 20/08/2024<br>10:31 | <a href="#">FN - 0808045-17.2017 - CR 1º Ofício Jaboatão - ofício - informa registro de penhora</a>           | Documento de Comprovação      |
| 4058300.3203814<br>8 | 31/08/2024<br>00:02 | <a href="#">Certidão de decurso de prazo</a>  | Certidão de decurso de prazo  |
| 4058300.3221517<br>4 | 15/09/2024<br>19:46 | <a href="#">Juntada</a>   | Certidão                      |
| 4058300.3221517<br>5 | 15/09/2024<br>19:46 | <a href="#">Cópia decisão EE 0823306-12.2023.4.05.8300 - sem efeito suspensivo</a>                            | Documento de Comprovação      |
| 4058300.3221518<br>1 | 15/09/2024<br>19:47 | <a href="#">Ato Ordinatório</a>   | Ato Ordinatório               |
| 4058300.3221518<br>2 | 15/09/2024<br>19:47 | <a href="#">Intimação</a>   | Expediente                    |
| 4058300.3250398<br>1 | 09/10/2024<br>15:14 | <a href="#">PFN: Alienação via COMPREI - bem mat. 34.252</a>  | Petição (outras)              |
| 4058300.3303616<br>6 | 28/11/2024<br>18:16 | <a href="#">Decisão</a>   | Decisão                       |
| 4058300.3310083<br>9 | 01/12/2024<br>09:36 | <a href="#">Intimação</a>   | Expediente                    |
| 4058300.3364355<br>0 | 29/01/2025<br>00:18 | <a href="#">Certidão de decurso de prazo</a>  | Certidão de decurso de prazo  |
| 4058300.3365348<br>1 | 29/01/2025<br>16:44 | <a href="#">Certidão Sobrestamento Embargo/Recurso</a>  | Certidão                      |



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**EXMO. SR. DR. JUIZ DA SEÇÃO JUDICIÁRIA - RECIFE**

A **União (Fazenda Nacional)**, 00.394.460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor **EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**, contra o(s) contribuinte(s):

Nome: **JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**

CNPJ: **09.284.110/0001-05**

End: **RUA DA AURORA, 555, CXPST 185, BOA VISTA, RECIFE, PE,  
50050-000**

**EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA**

Consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

| <b>Processo Administrativo</b> | <b>Inscrição</b> | <b>Valor Atualizado</b> |
|--------------------------------|------------------|-------------------------|
| 10480505014201427              | 4061401159993    | R\$ 6.177,70            |
| 10480723059201643              | 4061700022116    | R\$ 372.433,15          |
| 10480723059201643              | 4021700007398    | R\$ 853.139,34          |
| 10480723059201643              | 4061700022205    | R\$ 518.975,80          |

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de

Processo Civil :

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;
2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

Dá-se à causa o valor atualizado de R\$ 1.750.725,99 (\*\*um milhão e setecentos e cinquenta mil e setecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos\*\*), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento,

Recife, 16 de Junho de 2017

SIMONE SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA

Procurador(a) da Fazenda Nacional

Siape - 1571401

Nº do agrupamento de inscrições



Página 1 / 2

400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

Nº do agrupamento de inscrições



Página 2 / 2

400017901115



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**BRUNO ROCHA MACHADO - Procurador**

Data e hora da assinatura: 16/06/2017 11:45:55

Identificador: 4058300.3461077

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



17061611540993800000003469586



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 6 17 000222-05** da série 4493 desde, 10/02/2017.

Nome: **JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
CNPJ: **09.284.110/0001-05**  
End: **RUA DA AURORA, 555, CXPST 185, BOA VISTA, RECIFE, PE, 50050-000**

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

| <b>Processo Administrativo</b> | <b>Valor Total Inscrito em Moeda Originária</b> | <b>Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)</b> |
|--------------------------------|---|---|
| 10480 723059/2016-43           | R\$ 323.615,44                                  | UFIR 304.120,84                                   |

#### **Fundamentação legal da cobrança:**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

**Recife, 16 de Junho de 2017**

**SIMONE SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA**

Procurador(a) da Fazenda Nacional  
Siape - 1571401

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 1 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>03/2010</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>23/04/2010</b>  | <b>26/04/2010</b>            | <b>03/05/2010</b> | <b>R\$ 64,90</b>          |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 01/07/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>03/2010</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | -                  | -                     | -             | <b>R\$ 12,98</b>   |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>04/2010</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/05/2010</b>  | <b>26/05/2010</b>            | <b>01/06/2010</b> | <b>R\$ 243,02</b>         |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 01/07/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>04/2010</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | -                  | -                     | -             | <b>R\$ 48,60</b>   |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 3 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>05/2010</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/06/2010</b>  | <b>28/06/2010</b>            | <b>01/07/2010</b> | <b>R\$ 243,02</b>         |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>05/2010</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | -                  | -                     | -             | <b>R\$ 48,60</b>   |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>06/2010</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>23/07/2010</b>  | <b>26/07/2010</b>            | <b>02/08/2010</b> | <b>R\$ 243,02</b>         |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 01/07/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>06/2010</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 48,60</b>   |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 5 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>07/2010</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/08/2010</b>  | <b>26/08/2010</b>            | <b>01/09/2010</b> | <b>R\$ 243,02</b>         |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 01/07/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>07/2010</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 48,60</b>   |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>08/2010</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>24/09/2010</b>  | <b>27/09/2010</b>            | <b>01/10/2010</b> | <b>R\$ 243,02</b>         |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 01/07/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>08/2010</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | -                  | -                     | -             | <b>R\$ 48,60</b>   |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>09/2010</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/10/2010</b>  | <b>26/10/2010</b>            | <b>01/11/2010</b> | <b>R\$ 243,02</b>         |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 01/07/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>09/2010</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 48,60</b>   |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>  |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>10/2010</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/11/2010</b>  | <b>26/11/2010</b>            | <b>01/12/2010</b> | <b>R\$ 248,15</b>         |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 01/07/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>10/2010</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 49,63</b>   |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 9 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>  |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>11/2010</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>24/12/2010</b>  | <b>27/12/2010</b>            | <b>03/01/2011</b> | <b>R\$ 243,02</b>         |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 01/07/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>11/2010</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 48,60</b>   |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 10 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>  |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>12/2010</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/01/2011</b>  | <b>26/01/2011</b>            | <b>01/02/2011</b> | <b>R\$ 243,02</b>         |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>12/2010</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 48,60</b>   |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>  |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>01/2011</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/02/2011</b>  | <b>28/02/2011</b>            | <b>01/03/2011</b> | <b>R\$ 501,98</b>         |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>01/2011</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 100,40</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>  |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>02/2011</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/03/2011</b>  | <b>28/03/2011</b>            | <b>01/04/2011</b> | <b>R\$ 501,98</b>         |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>02/2011</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 100,40</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>03/2011</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/04/2011</b>  | <b>26/04/2011</b>            | <b>02/05/2011</b> | <b>R\$ 501,98</b>         |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07, DEC 5162/04 E DEC 7455/11) COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>03/2011</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | -                  | -                     | -             | <b>R\$ 100,40</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 14 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>04/2011</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/05/2011</b>  | <b>26/05/2011</b>            | <b>01/06/2011</b> | <b>R\$ 516,24</b>         |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07, DEC 5162/04 E DEC 7455/11) COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>04/2011</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 103,25</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 15 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>05/2011</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>22/06/2011</b>  | <b>27/06/2011</b>            | <b>01/07/2011</b> | <b>R\$ 525,28</b>         |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07, DEC 5162/04 E DEC 7455/11) COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>05/2011</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 105,06</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>06/2011</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/07/2011</b>  | <b>26/07/2011</b>            | <b>01/08/2011</b> | <b>R\$ 503,16</b>         |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07, DEC 5162/04 E DEC 7455/11) COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>06/2011</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 100,63</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 17 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>07/2011</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/08/2011</b>  | <b>26/08/2011</b>            | <b>01/09/2011</b> | <b>R\$ 503,16</b>         |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07, DEC 5162/04 E DEC 7455/11) COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>07/2011</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 100,63</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 18 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>08/2011</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>23/09/2011</b>  | <b>26/09/2011</b>            | <b>03/10/2011</b> | <b>R\$ 263,04</b>         |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07, DEC 5162/04 E DEC 7455/11) COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>08/2011</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 52,61</b>   |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>09/2011</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/10/2011</b>  | <b>26/10/2011</b>            | <b>01/11/2011</b> | <b>R\$ 449,60</b>         |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07, DEC 5162/04 E DEC 7455/11) COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>09/2011</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 89,92</b>   |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 20 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>10/2011</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/11/2011</b>  | <b>28/11/2011</b>            | <b>01/12/2011</b> | <b>R\$ 554,11</b>         |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07, DEC 5162/04 E DEC 7455/11) COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>10/2011</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 110,82</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 21 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>11/2011</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>23/12/2011</b>  | <b>26/12/2011</b>            | <b>02/01/2012</b> | <b>R\$ 568,73</b>         |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07, DEC 5162/04 E DEC 7455/11) COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>11/2011</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 113,75</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>12/2011</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/01/2012</b>  | <b>26/01/2012</b>            | <b>01/02/2012</b> | <b>R\$ 587,06</b>         |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07, DEC 5162/04 E DEC 7455/11) COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>12/2011</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 117,41</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 23 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>01/2012</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>24/02/2012</b>  | <b>27/02/2012</b>            | <b>01/03/2012</b> | <b>R\$ 588,11</b>         |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>01/2012</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 117,62</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>02/2012</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>23/03/2012</b>  | <b>26/03/2012</b>            | <b>02/04/2012</b> | <b>R\$ 588,11</b>         |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>02/2012</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 117,62</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 25 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>03/2012</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/04/2012</b>  | <b>26/04/2012</b>            | <b>02/05/2012</b> | <b>R\$ 588,11</b>         |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>03/2012</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 117,62</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 26 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>04/2012</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/05/2012</b>  | <b>28/05/2012</b>            | <b>01/06/2012</b> | <b>R\$ 588,11</b>         |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>04/2012</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 117,62</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 27 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>05/2012</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/06/2012</b>  | <b>26/06/2012</b>            | <b>02/07/2012</b> | <b>R\$ 7.446,62</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>05/2012</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 1.489,32</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|  |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>06/2012</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/07/2012</b>  | <b>26/07/2012</b>            | <b>01/08/2012</b> | <b>R\$ 2.272,66</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>06/2012</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 454,53</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>07/2012</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>24/08/2012</b>  | <b>27/08/2012</b>            | <b>03/09/2012</b> | <b>R\$ 4.712,98</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>07/2012</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 942,60</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 30 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>08/2012</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/09/2012</b>  | <b>26/09/2012</b>            | <b>01/10/2012</b> | <b>R\$ 2.457,71</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>08/2012</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 491,54</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 31 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>09/2012</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/10/2012</b>  | <b>26/10/2012</b>            | <b>01/11/2012</b> | <b>R\$ 2.462,99</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>09/2012</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 492,60</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>10/2012</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>23/11/2012</b>  | <b>26/11/2012</b>            | <b>03/12/2012</b> | <b>R\$ 4.262,99</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>10/2012</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 852,60</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 33 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>11/2012</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>24/12/2012</b>  | <b>26/12/2012</b>            | <b>02/01/2013</b> | <b>R\$ 3.376,17</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>11/2012</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 675,23</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>12/2012</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/01/2013</b>  | <b>28/01/2013</b>            | <b>01/02/2013</b> | <b>R\$ 2.474,21</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>12/2012</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 494,84</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 35 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>01/2013</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/02/2013</b>  | <b>26/02/2013</b>            | <b>01/03/2013</b> | <b>R\$ 6.386,76</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 01/07/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>01/2013</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 1.277,35</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|  |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>02/2013</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/03/2013</b>  | <b>26/03/2013</b>            | <b>01/04/2013</b> | <b>R\$ 6.484,43</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 01/07/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>02/2013</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 1.296,89</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|  |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>  |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>03/2013</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/04/2013</b>  | <b>26/04/2013</b>            | <b>02/05/2013</b> | <b>R\$ 6.484,43</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 MP 609/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 MP 609/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11.<br>Forma de constituição do débito<br>Notificação |                     |                    |                              |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 01/07/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>03/2013</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | -                  | -                     | -             | <b>R\$ 1.296,89</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|  |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>  |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>04/2013</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>24/05/2013</b>  | <b>27/05/2013</b>            | <b>03/06/2013</b> | <b>R\$ 5.532,78</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 MP 609/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 MP 609/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11.<br>Forma de constituição do débito<br>Notificação |                     |                    |                              |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 01/07/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>04/2013</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 1.106,56</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|  |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 39 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>  |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>05/2013</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/06/2013</b>  | <b>26/06/2013</b>            | <b>01/07/2013</b> | <b>R\$ 28.188,72</b>      |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 MP 609/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 MP 609/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11.<br>Forma de constituição do débito<br>Notificação |                     |                    |                              |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>05/2013</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 5.637,74</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|  |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 40 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>  |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>07/2013</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>23/08/2013</b>  | <b>26/08/2013</b>            | <b>02/09/2013</b> | <b>R\$ 15.512,01</b>      |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 MP 609/13 CONV ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 MP 609/13 CONV ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 01/07/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>07/2013</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | -                  | -                     | -             | <b>R\$ 3.102,40</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|  |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 41 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>  |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>08/2013</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/09/2013</b>  | <b>26/09/2013</b>            | <b>01/10/2013</b> | <b>R\$ 6.525,02</b>       |
| Fundamentação legal   |                     |                    |                              |                   |                           |
| ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 01/07/2014</b> |                   |                           |

| Origem                                  |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|---|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>     |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|   |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>08/2013</b>                          | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | -                  | -                     | -             | <b>R\$ 1.305,00</b> |
| Fundamentação legal                     |                                |                    |                       |               |                     |
| ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96           |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito         |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|   |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>  |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>09/2013</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/10/2013</b>  | <b>28/10/2013</b>            | <b>01/11/2013</b> | <b>R\$ 15.525,03</b>      |
| Fundamentação legal   |                     |                    |                              |                   |                           |
| ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem                                  |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|---|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>     |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|   |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>09/2013</b>                          | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 3.105,01</b> |
| Fundamentação legal                     |                                |                    |                       |               |                     |
| ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96           |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito         |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|   |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 43 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>10/2013</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/11/2013</b>  | <b>26/11/2013</b>            | <b>02/12/2013</b> | <b>R\$ 25.122,23</b>      |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>10/2013</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 5.024,45</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|  |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 44 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>  |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>11/2013</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>24/12/2013</b>  | <b>26/12/2013</b>            | <b>02/01/2014</b> | <b>R\$ 6.412,59</b>       |
| Fundamentação legal   |                     |                    |                              |                   |                           |
| ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 01/07/2014</b> |                   |                           |

| Origem                                  |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|---|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>     |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|   |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>11/2013</b>                          | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 1.282,52</b> |
| Fundamentação legal                     |                                |                    |                       |               |                     |
| ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96           |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito         |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|   |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 45 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>  |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>12/2013</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>24/01/2014</b>  | <b>27/01/2014</b>            | <b>03/02/2014</b> | <b>R\$ 6.413,40</b>       |
| Fundamentação legal   |                     |                    |                              |                   |                           |
| ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 01/07/2014</b> |                   |                           |

| Origem                                  |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|---|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>     |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|   |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>12/2013</b>                          | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 1.282,68</b> |
| Fundamentação legal                     |                                |                    |                       |               |                     |
| ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96           |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito         |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|   |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 46 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>01/2014</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/02/2014</b>  | <b>26/02/2014</b>            | <b>05/03/2014</b> | <b>R\$ 3.379,82</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14) E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL"A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 31/07/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>01/2014</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 675,96</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>  |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>02/2014</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/03/2014</b>  | <b>26/03/2014</b>            | <b>01/04/2014</b> | <b>R\$ 3.582,62</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8 E 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 31/07/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>02/2014</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 716,52</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>  |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>03/2014</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/04/2014</b>  | <b>28/04/2014</b>            | <b>02/05/2014</b> | <b>R\$ 2.608,50</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8 E 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 22/05/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>03/2014</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 521,70</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 49 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>  |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>04/2014</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>23/05/2014</b>  | <b>26/05/2014</b>            | <b>02/06/2014</b> | <b>R\$ 4.522,29</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8 E 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 18/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>04/2014</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 904,46</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 50 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>05/2014</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/06/2014</b>  | <b>26/06/2014</b>            | <b>01/07/2014</b> | <b>R\$ 3.566,22</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8 E 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 29/07/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>05/2014</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 713,24</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 51 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>06/2014</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/07/2014</b>  | <b>28/07/2014</b>            | <b>01/08/2014</b> | <b>R\$ 3.566,22</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8 E 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 20/08/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>06/2014</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 713,24</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 52 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>07/2014</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/08/2014</b>  | <b>26/08/2014</b>            | <b>01/09/2014</b> | <b>R\$ 3.634,26</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8 E 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 16/09/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>07/2014</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 726,85</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 53 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>  |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>08/2014</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/09/2014</b>  | <b>26/09/2014</b>            | <b>01/10/2014</b> | <b>R\$ 2.755,13</b>       |
| Fundamentação legal   |                     |                    |                              |                   |                           |
| ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8 E 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/10/2014</b> |                   |                           |

| Origem                                  |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|---|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>     |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|   |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>08/2014</b>                          | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 551,03</b>  |
| Fundamentação legal                     |                                |                    |                       |               |                    |
| ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96           |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito         |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|   |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>09/2014</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>24/10/2014</b>  | <b>27/10/2014</b>            | <b>03/11/2014</b> | <b>R\$ 8.218,77</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8 E 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 19/11/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>09/2014</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 1.643,75</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|  |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 55 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>  |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>10/2014</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/11/2014</b>  | <b>26/11/2014</b>            | <b>01/12/2014</b> | <b>R\$ 3.600,74</b>       |
| Fundamentação legal   |                     |                    |                              |                   |                           |
| ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8 E 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 16/12/2014</b> |                   |                           |

| Origem                                  |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|---|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>     |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|   |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>10/2014</b>                          | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 720,15</b>  |
| Fundamentação legal                     |                                |                    |                       |               |                    |
| ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96           |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito         |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|   |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 56 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>11/2014</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>24/12/2014</b>  | <b>26/12/2014</b>            | <b>02/01/2015</b> | <b>R\$ 2.708,53</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8 E 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 20/01/2015</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>11/2014</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 541,71</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 57 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>  |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>12/2014</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>23/01/2015</b>  | <b>26/01/2015</b>            | <b>02/02/2015</b> | <b>R\$ 4.621,95</b>       |
| Fundamentação legal   |                     |                    |                              |                   |                           |
| ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8 E 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 24/02/2015</b> |                   |                           |

| Origem                                  |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|---|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>     |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|   |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>12/2014</b>                          | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 924,39</b>  |
| Fundamentação legal                     |                                |                    |                       |               |                    |
| ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96           |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito         |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|   |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>  |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>01/2015</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/02/2015</b>  | <b>26/02/2015</b>            | <b>02/03/2015</b> | <b>R\$ 3.730,22</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/04/2015</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>01/2015</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 746,04</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 59 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>  |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>02/2015</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/03/2015</b>  | <b>26/03/2015</b>            | <b>01/04/2015</b> | <b>R\$ 7.868,42</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 29/04/2015</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>02/2015</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 1.573,68</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 60 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>  |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>03/2015</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>24/04/2015</b>  | <b>27/04/2015</b>            | <b>04/05/2015</b> | <b>R\$ 6.080,42</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 05/05/2015</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>03/2015</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 1.216,08</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 61 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>  |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>04/2015</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/05/2015</b>  | <b>26/05/2015</b>            | <b>01/06/2015</b> | <b>R\$ 3.737,63</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 16/06/2015</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>04/2015</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 747,53</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>05/2015</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/06/2015</b>  | <b>26/06/2015</b>            | <b>01/07/2015</b> | <b>R\$ 2.681,86</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 20/07/2015</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>05/2015</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | -                  | -                     | -             | <b>R\$ 536,37</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>06/2015</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>24/07/2015</b>  | <b>27/07/2015</b>            | <b>03/08/2015</b> | <b>R\$ 4.451,81</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 19/08/2015</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>06/2015</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | -                  | -                     | -             | <b>R\$ 890,36</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>07/2015</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/08/2015</b>  | <b>26/08/2015</b>            | <b>01/09/2015</b> | <b>R\$ 3.477,01</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 16/09/2015</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>07/2015</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | -                  | -                     | -             | <b>R\$ 695,40</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 65 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>08/2015</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/09/2015</b>  | <b>28/09/2015</b>            | <b>01/10/2015</b> | <b>R\$ 3.496,90</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 22/10/2015</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>08/2015</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | -                  | -                     | -             | <b>R\$ 699,38</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>09/2015</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>23/10/2015</b>  | <b>26/10/2015</b>            | <b>03/11/2015</b> | <b>R\$ 3.837,90</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 20/11/2015</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>09/2015</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | -                  | -                     | -             | <b>R\$ 767,58</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>10/2015</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/11/2015</b>  | <b>26/11/2015</b>            | <b>01/12/2015</b> | <b>R\$ 3.838,50</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 17/12/2015</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>10/2015</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | -                  | -                     | -             | <b>R\$ 767,70</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>11/2015</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>24/12/2015</b>  | <b>28/12/2015</b>            | <b>04/01/2016</b> | <b>R\$ 3.713,05</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 22/01/2016</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>11/2015</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 742,61</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>12/2015</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/01/2016</b>  | <b>26/01/2016</b>            | <b>01/02/2016</b> | <b>R\$ 3.714,91</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 23/02/2016</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>12/2015</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 742,98</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 70 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>01/2016</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/02/2016</b>  | <b>26/02/2016</b>            | <b>01/03/2016</b> | <b>R\$ 3.646,37</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 (C/ALT ART 52 COMB C/ART 75 L 12973/14), 8, 8-A (INCLUIDO P/ART 19 L 12873/13) E 8-B (INCLUIDO P/ART 30 L 13043/14) L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 L 12839/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 L 12839/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 (C/ALT ART 103 L 12973/14) E PAR 3 E ARTS 3 E 5 (C/ALTS ART 36 L 10865/04) L 10485/02; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) L 10833/03; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 69 PAR 2 L 12973/14 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 18/03/2016</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>01/2016</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | -                  | -                     | -             | <b>R\$ 729,27</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 71 / 75



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3**  
**SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Natureza do Débito      | Data de Vencimento | Termo Inicial |                       | Multa Mora | Valores Originários Remanescentes |
|-------------------------|--------------------|---------------|-----------------------|------------|-----------------------------------|
|                         |                    | Juros         | Atualização Monetária |            |                                   |
| CONTRIBUICAO            | 23/04/2010         | 03/05/2010    | 26/04/2010            | 20%        | R\$ 64,90                         |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 12,98                         |
| CONTRIBUICAO            | 25/05/2010         | 01/06/2010    | 26/05/2010            | 20%        | R\$ 243,02                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 48,60                         |
| CONTRIBUICAO            | 25/06/2010         | 01/07/2010    | 28/06/2010            | 20%        | R\$ 243,02                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 48,60                         |
| CONTRIBUICAO            | 23/07/2010         | 02/08/2010    | 26/07/2010            | 20%        | R\$ 243,02                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 48,60                         |
| CONTRIBUICAO            | 25/08/2010         | 01/09/2010    | 26/08/2010            | 20%        | R\$ 243,02                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 48,60                         |
| CONTRIBUICAO            | 24/09/2010         | 01/10/2010    | 27/09/2010            | 20%        | R\$ 243,02                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 48,60                         |
| CONTRIBUICAO            | 25/10/2010         | 01/11/2010    | 26/10/2010            | 20%        | R\$ 243,02                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 48,60                         |
| CONTRIBUICAO            | 25/11/2010         | 01/12/2010    | 26/11/2010            | 20%        | R\$ 248,15                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 49,63                         |
| CONTRIBUICAO            | 24/12/2010         | 03/01/2011    | 27/12/2010            | 20%        | R\$ 243,02                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 48,60                         |
| CONTRIBUICAO            | 25/01/2011         | 01/02/2011    | 26/01/2011            | 20%        | R\$ 243,02                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 48,60                         |
| CONTRIBUICAO            | 25/02/2011         | 01/03/2011    | 28/02/2011            | 20%        | R\$ 501,98                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 100,40                        |
| CONTRIBUICAO            | 25/03/2011         | 01/04/2011    | 28/03/2011            | 20%        | R\$ 501,98                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 100,40                        |
| CONTRIBUICAO            | 25/04/2011         | 02/05/2011    | 26/04/2011            | 20%        | R\$ 501,98                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 100,40                        |
| CONTRIBUICAO            | 25/05/2011         | 01/06/2011    | 26/05/2011            | 20%        | R\$ 516,24                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 103,25                        |
| CONTRIBUICAO            | 22/06/2011         | 01/07/2011    | 27/06/2011            | 20%        | R\$ 525,28                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 105,06                        |
| CONTRIBUICAO            | 25/07/2011         | 01/08/2011    | 26/07/2011            | 20%        | R\$ 503,16                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 100,63                        |
| CONTRIBUICAO            | 25/08/2011         | 01/09/2011    | 26/08/2011            | 20%        | R\$ 503,16                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 100,63                        |
| CONTRIBUICAO            | 23/09/2011         | 03/10/2011    | 26/09/2011            | 20%        | R\$ 263,04                        |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3**  
**SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Natureza do Débito      | Data de Vencimento | Termo Inicial |                       | Multa Mora | Valores Originários Remanescentes |
|-------------------------|--------------------|---------------|-----------------------|------------|-----------------------------------|
|                         |                    | Juros         | Atualização Monetária |            |                                   |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 52,61                         |
| CONTRIBUICAO            | 25/10/2011         | 01/11/2011    | 26/10/2011            | 20%        | R\$ 449,60                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 89,92                         |
| CONTRIBUICAO            | 25/11/2011         | 01/12/2011    | 28/11/2011            | 20%        | R\$ 554,11                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 110,82                        |
| CONTRIBUICAO            | 23/12/2011         | 02/01/2012    | 26/12/2011            | 20%        | R\$ 568,73                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 113,75                        |
| CONTRIBUICAO            | 25/01/2012         | 01/02/2012    | 26/01/2012            | 20%        | R\$ 587,06                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 117,41                        |
| CONTRIBUICAO            | 24/02/2012         | 01/03/2012    | 27/02/2012            | 20%        | R\$ 588,11                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 117,62                        |
| CONTRIBUICAO            | 23/03/2012         | 02/04/2012    | 26/03/2012            | 20%        | R\$ 588,11                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 117,62                        |
| CONTRIBUICAO            | 25/04/2012         | 02/05/2012    | 26/04/2012            | 20%        | R\$ 588,11                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 117,62                        |
| CONTRIBUICAO            | 25/05/2012         | 01/06/2012    | 28/05/2012            | 20%        | R\$ 588,11                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 117,62                        |
| CONTRIBUICAO            | 25/06/2012         | 02/07/2012    | 26/06/2012            | 20%        | R\$ 7.446,62                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 1.489,32                      |
| CONTRIBUICAO            | 25/07/2012         | 01/08/2012    | 26/07/2012            | 20%        | R\$ 2.272,66                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 454,53                        |
| CONTRIBUICAO            | 24/08/2012         | 03/09/2012    | 27/08/2012            | 20%        | R\$ 4.712,98                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 942,60                        |
| CONTRIBUICAO            | 25/09/2012         | 01/10/2012    | 26/09/2012            | 20%        | R\$ 2.457,71                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 491,54                        |
| CONTRIBUICAO            | 25/10/2012         | 01/11/2012    | 26/10/2012            | 20%        | R\$ 2.462,99                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 492,60                        |
| CONTRIBUICAO            | 23/11/2012         | 03/12/2012    | 26/11/2012            | 20%        | R\$ 4.262,99                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 852,60                        |
| CONTRIBUICAO            | 24/12/2012         | 02/01/2013    | 26/12/2012            | 20%        | R\$ 3.376,17                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 675,23                        |
| CONTRIBUICAO            | 25/01/2013         | 01/02/2013    | 28/01/2013            | 20%        | R\$ 2.474,21                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 494,84                        |
| CONTRIBUICAO            | 25/02/2013         | 01/03/2013    | 26/02/2013            | 20%        | R\$ 6.386,76                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 1.277,35                      |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3**  
**SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Natureza do Débito      | Data de Vencimento | Termo Inicial |                       | Multa Mora | Valores Originários Remanescentes |
|-------------------------|--------------------|---------------|-----------------------|------------|-----------------------------------|
|                         |                    | Juros         | Atualização Monetária |            |                                   |
| CONTRIBUICAO            | 25/03/2013         | 01/04/2013    | 26/03/2013            | 20%        | R\$ 6.484,43                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 1.296,89                      |
| CONTRIBUICAO            | 25/04/2013         | 02/05/2013    | 26/04/2013            | 20%        | R\$ 6.484,43                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 1.296,89                      |
| CONTRIBUICAO            | 24/05/2013         | 03/06/2013    | 27/05/2013            | 20%        | R\$ 5.532,78                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 1.106,56                      |
| CONTRIBUICAO            | 25/06/2013         | 01/07/2013    | 26/06/2013            | 20%        | R\$ 28.188,72                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 5.637,74                      |
| CONTRIBUICAO            | 23/08/2013         | 02/09/2013    | 26/08/2013            | 20%        | R\$ 15.512,01                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 3.102,40                      |
| CONTRIBUICAO            | 25/09/2013         | 01/10/2013    | 26/09/2013            | 20%        | R\$ 6.525,02                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 1.305,00                      |
| CONTRIBUICAO            | 25/10/2013         | 01/11/2013    | 28/10/2013            | 20%        | R\$ 15.525,03                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 3.105,01                      |
| CONTRIBUICAO            | 25/11/2013         | 02/12/2013    | 26/11/2013            | 20%        | R\$ 25.122,23                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 5.024,45                      |
| CONTRIBUICAO            | 24/12/2013         | 02/01/2014    | 26/12/2013            | 20%        | R\$ 6.412,59                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 1.282,52                      |
| CONTRIBUICAO            | 24/01/2014         | 03/02/2014    | 27/01/2014            | 20%        | R\$ 6.413,40                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 1.282,68                      |
| CONTRIBUICAO            | 25/02/2014         | 05/03/2014    | 26/02/2014            | 20%        | R\$ 3.379,82                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 675,96                        |
| CONTRIBUICAO            | 25/03/2014         | 01/04/2014    | 26/03/2014            | 20%        | R\$ 3.582,62                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 716,52                        |
| CONTRIBUICAO            | 25/04/2014         | 02/05/2014    | 28/04/2014            | 20%        | R\$ 2.608,50                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 521,70                        |
| CONTRIBUICAO            | 23/05/2014         | 02/06/2014    | 26/05/2014            | 20%        | R\$ 4.522,29                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 904,46                        |
| CONTRIBUICAO            | 25/06/2014         | 01/07/2014    | 26/06/2014            | 20%        | R\$ 3.566,22                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 713,24                        |
| CONTRIBUICAO            | 25/07/2014         | 01/08/2014    | 28/07/2014            | 20%        | R\$ 3.566,22                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 713,24                        |
| CONTRIBUICAO            | 25/08/2014         | 01/09/2014    | 26/08/2014            | 20%        | R\$ 3.634,26                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 726,85                        |
| CONTRIBUICAO            | 25/09/2014         | 01/10/2014    | 26/09/2014            | 20%        | R\$ 2.755,13                      |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3**  
**SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000222 - 05 |

| Natureza do Débito      | Data de Vencimento | Termo Inicial |                       | Multa Mora | Valores Originários Remanescentes |
|-------------------------|--------------------|---------------|-----------------------|------------|-----------------------------------|
|                         |                    | Juros         | Atualização Monetária |            |                                   |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 551,03                        |
| CONTRIBUICAO            | 24/10/2014         | 03/11/2014    | 27/10/2014            | 20%        | R\$ 8.218,77                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 1.643,75                      |
| CONTRIBUICAO            | 25/11/2014         | 01/12/2014    | 26/11/2014            | 20%        | R\$ 3.600,74                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 720,15                        |
| CONTRIBUICAO            | 24/12/2014         | 02/01/2015    | 26/12/2014            | 20%        | R\$ 2.708,53                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 541,71                        |
| CONTRIBUICAO            | 23/01/2015         | 02/02/2015    | 26/01/2015            | 20%        | R\$ 4.621,95                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 924,39                        |
| CONTRIBUICAO            | 25/02/2015         | 02/03/2015    | 26/02/2015            | 20%        | R\$ 3.730,22                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 746,04                        |
| CONTRIBUICAO            | 25/03/2015         | 01/04/2015    | 26/03/2015            | 20%        | R\$ 7.868,42                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 1.573,68                      |
| CONTRIBUICAO            | 24/04/2015         | 04/05/2015    | 27/04/2015            | 20%        | R\$ 6.080,42                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 1.216,08                      |
| CONTRIBUICAO            | 25/05/2015         | 01/06/2015    | 26/05/2015            | 20%        | R\$ 3.737,63                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 747,53                        |
| CONTRIBUICAO            | 25/06/2015         | 01/07/2015    | 26/06/2015            | 20%        | R\$ 2.681,86                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 536,37                        |
| CONTRIBUICAO            | 24/07/2015         | 03/08/2015    | 27/07/2015            | 20%        | R\$ 4.451,81                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 890,36                        |
| CONTRIBUICAO            | 25/08/2015         | 01/09/2015    | 26/08/2015            | 20%        | R\$ 3.477,01                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 695,40                        |
| CONTRIBUICAO            | 25/09/2015         | 01/10/2015    | 28/09/2015            | 20%        | R\$ 3.496,90                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 699,38                        |
| CONTRIBUICAO            | 23/10/2015         | 03/11/2015    | 26/10/2015            | 20%        | R\$ 3.837,90                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 767,58                        |
| CONTRIBUICAO            | 25/11/2015         | 01/12/2015    | 26/11/2015            | 20%        | R\$ 3.838,50                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 767,70                        |
| CONTRIBUICAO            | 24/12/2015         | 04/01/2016    | 28/12/2015            | 20%        | R\$ 3.713,05                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 742,61                        |
| CONTRIBUICAO            | 25/01/2016         | 01/02/2016    | 26/01/2016            | 20%        | R\$ 3.714,91                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 742,98                        |
| CONTRIBUICAO            | 25/02/2016         | 01/03/2016    | 26/02/2016            | 20%        | R\$ 3.646,37                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 729,27                        |

Nº do agrupamento de inscrições



Página 75 / 75



Processo: 10480723059/2016-43/2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**BRUNO ROCHA MACHADO - Procurador**

Data e hora da assinatura: 16/06/2017 11:45:55

Identificador: 4058300.3461078

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1706161154104120000003469587



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 2 17 000073-98** da série 3551 desde, 10/02/2017.

Nome: **JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
CNPJ: **09.284.110/0001-05**  
End: **RUA DA AURORA, 555, CXPST 185, BOA VISTA, RECIFE, PE, 50050-000**

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

| <b>Processo Administrativo</b> | <b>Valor Total Inscrito em Moeda Originária</b> | <b>Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)</b> |
|--------------------------------|---|---|
| 10480 723059/2016-43           | R\$ 534.485,69                                  | UFIR 502.288,88                                   |

#### **Fundamentação legal da cobrança:**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

**Recife, 16 de Junho de 2017**

**SIMONE SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA**

Procurador(a) da Fazenda Nacional  
Siape - 1571401

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 1 / 24



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 2 17 000073 - 98 |

| Origem   |                    |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|--------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO</b>  |                    |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                    |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>04/2010</b>   | <b>IMPOSTO</b>     | <b>30/07/2010</b>  | <b>02/08/2010</b>            | <b>02/08/2010</b> | <b>R\$ 1.086,57</b>       |
| Fundamentação legal<br>ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02 |                    |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                    |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                    |                    | <b>PESSOAL em 01/07/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>04/2010</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 217,31</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 2 17 000073 - 98 |

| Origem   |                    |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|--------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>  |                    |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                    |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>07/2010</b>   | <b>IMPOSTO</b>     | <b>29/10/2010</b>  | <b>01/11/2010</b>            | <b>01/11/2010</b> | <b>R\$ 1.166,48</b>       |
| Fundamentação legal<br>ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02 |                    |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                    |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                    |                    | <b>PESSOAL em 01/07/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>07/2010</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 233,30</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 3 / 24



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 2 17 000073 - 98 |

| Origem  |                    |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b> |                    |                    |                       |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício               | Natureza da dívida | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|   |                    |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>10/2010</b>  | <b>IMPOSTO</b>     | <b>31/01/2011</b>  | <b>01/02/2011</b>     | <b>01/02/2011</b> | <b>R\$ 1.174,70</b>       |

Fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02

Forma de constituição do débito

Notificação

**DECLARACAO**

**PESSOAL em 30/06/2014**

| Origem                                  |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|---|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>     |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|   |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>10/2010</b>                          | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 234,94</b>  |

Fundamentação legal

ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

|                                |                     |
|--------------------------------|---------------------|
| <b>Processo Administrativo</b> | <b>Inscrição</b>    |
| 10480 723059/2016 - 43         | 40 2 17 000073 - 98 |

|   |                    |                    |                              |                   |                           |
|---|--------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| Origem  |                    |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO</b>   |                    |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                    |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>01/2011</b>  | <b>IMPOSTO</b>     | <b>29/04/2011</b>  | <b>02/05/2011</b>            | <b>02/05/2011</b> | <b>R\$ 2.409,29</b>       |
| Fundamentação legal<br>ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11 |                    |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                    |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                    |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

|  |                                |                    |                       |               |                    |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>01/2011</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 481,86</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 2 17 000073 - 98 |

| Origem  |                    |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|--------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO</b>   |                    |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                    |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>04/2011</b>  | <b>IMPOSTO</b>     | <b>29/07/2011</b>  | <b>01/08/2011</b>            | <b>01/08/2011</b> | <b>R\$ 2.471,04</b>       |
| Fundamentação legal<br>ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11 |                    |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                    |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                    |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>04/2011</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 494,21</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

|                                |                     |
|--------------------------------|---------------------|
| <b>Processo Administrativo</b> | <b>Inscrição</b>    |
| 10480 723059/2016 - 43         | 40 2 17 000073 - 98 |

| Origem  |                    |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|--------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>   |                    |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                    |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>07/2011</b>  | <b>IMPOSTO</b>     | <b>31/10/2011</b>  | <b>01/11/2011</b>            | <b>01/11/2011</b> | <b>R\$ 1.945,03</b>       |
| Fundamentação legal<br>ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11 |                    |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                    |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                    |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>07/2011</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 389,01</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

|                                |                     |
|--------------------------------|---------------------|
| <b>Processo Administrativo</b> | <b>Inscrição</b>    |
| 10480 723059/2016 - 43         | 40 2 17 000073 - 98 |

|   |                    |                    |                              |                   |                           |
|---|--------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| Origem  |                    |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO</b>   |                    |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                    |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>10/2011</b>  | <b>IMPOSTO</b>     | <b>31/01/2012</b>  | <b>01/02/2012</b>            | <b>01/02/2012</b> | <b>R\$ 2.735,27</b>       |
| Fundamentação legal<br>ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11 |                    |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                    |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                    |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

|  |                                |                    |                       |               |                    |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>10/2011</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 547,05</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 2 17 000073 - 98 |

| Origem  |                    |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO</b> |                    |                    |                       |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício               | Natureza da dívida | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|   |                    |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>01/2012</b>  | <b>IMPOSTO</b>     | <b>30/04/2012</b>  | <b>02/05/2012</b>     | <b>02/05/2012</b> | <b>R\$ 2.822,93</b>       |

Fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11

Forma de constituição do débito

Notificação

**DECLARACAO**

**PESSOAL em 30/06/2014**

| Origem                                  |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|---|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>     |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|   |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>01/2012</b>                          | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 564,59</b>  |

Fundamentação legal

ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 2 17 000073 - 98 |

| Origem  |                    |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO</b> |                    |                    |                       |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício               | Natureza da dívida | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|   |                    |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>04/2012</b>  | <b>IMPOSTO</b>     | <b>31/07/2012</b>  | <b>01/08/2012</b>     | <b>01/08/2012</b> | <b>R\$ 21.486,35</b>      |

Fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11

Forma de constituição do débito

Notificação

**DECLARACAO**

**PESSOAL em 30/06/2014**

| Origem                                  |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|---|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>     |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|   |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>04/2012</b>                          | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 4.297,27</b> |

Fundamentação legal

ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 2 17 000073 - 98 |

| Origem  |                    |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|--------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>   |                    |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                    |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>07/2012</b>  | <b>IMPOSTO</b>     | <b>31/10/2012</b>  | <b>01/11/2012</b>            | <b>01/11/2012</b> | <b>R\$ 19.689,81</b>      |
| Fundamentação legal<br>ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11 |                    |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                    |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                    |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>07/2012</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 3.937,96</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|  |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 2 17 000073 - 98 |

| Origem  |                    |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|--------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO</b>   |                    |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                    |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>10/2012</b>  | <b>IMPOSTO</b>     | <b>31/01/2013</b>  | <b>01/02/2013</b>            | <b>01/02/2013</b> | <b>R\$ 20.968,98</b>      |
| Fundamentação legal<br>ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11 |                    |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                    |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                    |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>10/2012</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 4.193,80</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|  |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

|                                |                     |
|--------------------------------|---------------------|
| <b>Processo Administrativo</b> | <b>Inscrição</b>    |
| 10480 723059/2016 - 43         | 40 2 17 000073 - 98 |

| Origem  |                    |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|--------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b> |                    |                    |                       |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício               | Natureza da dívida | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|   |                    |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>01/2013</b>  | <b>IMPOSTO</b>     | <b>30/04/2013</b>  | <b>02/05/2013</b>     | <b>02/05/2013</b> | <b>R\$ 45.615,00</b>      |

Fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito

Notificação

**DECLARACAO**

**PESSOAL em 01/07/2014**

| Origem                                  |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|---|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>     |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|   |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>01/2013</b>                          | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 9.123,00</b> |

Fundamentação legal

ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

|                                |                     |
|--------------------------------|---------------------|
| <b>Processo Administrativo</b> | <b>Inscrição</b>    |
| 10480 723059/2016 - 43         | 40 2 17 000073 - 98 |

|  |                    |                    |                              |                   |                           |
|--|--------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| Origem   |                    |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>  |                    |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                    |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>07/2013</b>   | <b>IMPOSTO</b>     | <b>31/10/2013</b>  | <b>01/11/2013</b>            | <b>01/11/2013</b> | <b>R\$ 76.165,48</b>      |
| Fundamentação legal<br>ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11. |                    |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                    |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                    |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

|  |                                |                    |                       |               |                      |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|----------------------|
| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.   |
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                      |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito       |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                      |
| <b>07/2013</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 15.233,10</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                      |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                      |
|  |                                |                    |                       |               |                      |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

|                                |                     |
|--------------------------------|---------------------|
| <b>Processo Administrativo</b> | <b>Inscrição</b>    |
| 10480 723059/2016 - 43         | 40 2 17 000073 - 98 |

|  |                    |                    |                              |                   |                           |
|--|--------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| Origem   |                    |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>  |                    |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                    |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>10/2013</b>   | <b>IMPOSTO</b>     | <b>31/01/2014</b>  | <b>03/02/2014</b>            | <b>03/02/2014</b> | <b>R\$ 57.995,27</b>      |
| Fundamentação legal<br>ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11. |                    |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                    |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                    |                    | <b>PESSOAL em 01/07/2014</b> |                   |                           |

|  |                                |                    |                       |               |                      |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|----------------------|
| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.   |
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                      |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito       |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                      |
| <b>10/2013</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 11.599,05</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                      |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                      |
|  |                                |                    |                       |               |                      |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 2 17 000073 - 98 |

| Origem   |                    |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|--------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>  |                    |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                    |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>01/2014</b>   | <b>IMPOSTO</b>     | <b>30/04/2014</b>  | <b>02/05/2014</b>            | <b>02/05/2014</b> | <b>R\$ 19.522,48</b>      |
| Fundamentação legal<br>ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3, ART 15 (C/ ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 25 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), E ARTS 51, 53, 54 (C/ ALT ART 6 L 12973/14), 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 16 L 12973/14 |                    |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                    |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                    |                    | <b>PESSOAL em 20/08/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>01/2014</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 3.904,50</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|  |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 2 17 000073 - 98 |

| Origem   |                    |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|--------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>  |                    |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                    |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>04/2014</b>   | <b>IMPOSTO</b>     | <b>31/07/2014</b>  | <b>01/08/2014</b>            | <b>01/08/2014</b> | <b>R\$ 25.079,27</b>      |
| Fundamentação legal<br>ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3, ART 15 (C/ ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 25 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), E ARTS 51, 53, 54 (C/ ALT ART 6 L 12973/14), 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 16 L 12973/14 |                    |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                    |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                    |                    | <b>PESSOAL em 19/11/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>04/2014</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 5.015,85</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|  |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 2 17 000073 - 98 |

| Origem   |                    |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|--------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>  |                    |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                    |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>07/2014</b>   | <b>IMPOSTO</b>     | <b>31/10/2014</b>  | <b>03/11/2014</b>            | <b>03/11/2014</b> | <b>R\$ 32.955,11</b>      |
| Fundamentação legal<br>ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3, ART 15 (C/ ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 25 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), E ARTS 51, 53, 54 (C/ ALT ART 6 L 12973/14), 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 16 L 12973/14 |                    |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                    |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                    |                    | <b>PESSOAL em 24/02/2015</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>07/2014</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 6.591,02</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|  |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

|                                |                     |
|--------------------------------|---------------------|
| <b>Processo Administrativo</b> | <b>Inscrição</b>    |
| 10480 723059/2016 - 43         | 40 2 17 000073 - 98 |

|  |                    |                    |                              |                   |                           |
|--|--------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| Origem   |                    |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>  |                    |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                    |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>10/2014</b>   | <b>IMPOSTO</b>     | <b>30/01/2015</b>  | <b>02/02/2015</b>            | <b>02/02/2015</b> | <b>R\$ 23.149,90</b>      |
| Fundamentação legal<br>ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3, ART 15 (C/ ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 25 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), E ARTS 51, 53, 54 (C/ ALT ART 6 L 12973/14), 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 46 L 10637/02) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 16 L 12973/14 |                    |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                    |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                    |                    | <b>PESSOAL em 05/05/2015</b> |                   |                           |

|  |                                |                    |                       |               |                     |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>10/2014</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 4.629,98</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|  |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 2 17 000073 - 98 |

| Origem   |                    |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|--------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>  |                    |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                    |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>01/2015</b>   | <b>IMPOSTO</b>     | <b>30/04/2015</b>  | <b>04/05/2015</b>            | <b>04/05/2015</b> | <b>R\$ 41.144,19</b>      |
| Fundamentação legal<br>ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3, ART 15 (C/ ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 25 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), E ARTS 51, 53, 54 (C/ ALT ART 6 L 12973/14), 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 7 L 12814/13) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 16 L 12973/14. |                    |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                    |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                    |                    | <b>PESSOAL em 19/08/2015</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>01/2015</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 8.228,84</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|  |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 2 17 000073 - 98 |

| Origem   |                    |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|--------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>  |                    |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                    |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>04/2015</b>   | <b>IMPOSTO</b>     | <b>31/07/2015</b>  | <b>03/08/2015</b>            | <b>03/08/2015</b> | <b>R\$ 22.990,16</b>      |
| Fundamentação legal<br>ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3, ART 15 (C/ ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 25 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), E ARTS 51, 53, 54 (C/ ALT ART 6 L 12973/14), 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 7 L 12814/13) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 16 L 12973/14. |                    |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                    |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                    |                    | <b>PESSOAL em 20/11/2015</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>04/2015</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 4.598,03</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|  |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

|                                |                     |
|--------------------------------|---------------------|
| <b>Processo Administrativo</b> | <b>Inscrição</b>    |
| 10480 723059/2016 - 43         | 40 2 17 000073 - 98 |

| Origem   |                    |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|--------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>  |                    |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                    |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>07/2015</b>   | <b>IMPOSTO</b>     | <b>30/10/2015</b>  | <b>03/11/2015</b>            | <b>03/11/2015</b> | <b>R\$ 22.831,50</b>      |
| Fundamentação legal<br>ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3, ART 15 (C/ ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 25 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), E ARTS 51, 53, 54 (C/ ALT ART 6 L 12973/14), 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 7 L 12814/13) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 16 L 12973/14. |                    |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                    |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                    |                    | <b>PESSOAL em 23/02/2016</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>07/2015</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 4.566,30</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|  |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3**  
**SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 2 17 000073 - 98 |

| Natureza do Débito      | Data de Vencimento | Termo Inicial |                       | Multa Mora | Valores Originários Remanescentes |
|-------------------------|--------------------|---------------|-----------------------|------------|-----------------------------------|
|                         |                    | Juros         | Atualização Monetária |            |                                   |
| IMPOSTO                 | 30/07/2010         | 02/08/2010    | 02/08/2010            | 20%        | R\$ 1.086,57                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 217,31                        |
| IMPOSTO                 | 29/10/2010         | 01/11/2010    | 01/11/2010            | 20%        | R\$ 1.166,48                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 233,30                        |
| IMPOSTO                 | 31/01/2011         | 01/02/2011    | 01/02/2011            | 20%        | R\$ 1.174,70                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 234,94                        |
| IMPOSTO                 | 29/04/2011         | 02/05/2011    | 02/05/2011            | 20%        | R\$ 2.409,29                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 481,86                        |
| IMPOSTO                 | 29/07/2011         | 01/08/2011    | 01/08/2011            | 20%        | R\$ 2.471,04                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 494,21                        |
| IMPOSTO                 | 31/10/2011         | 01/11/2011    | 01/11/2011            | 20%        | R\$ 1.945,03                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 389,01                        |
| IMPOSTO                 | 31/01/2012         | 01/02/2012    | 01/02/2012            | 20%        | R\$ 2.735,27                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 547,05                        |
| IMPOSTO                 | 30/04/2012         | 02/05/2012    | 02/05/2012            | 20%        | R\$ 2.822,93                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 564,59                        |
| IMPOSTO                 | 31/07/2012         | 01/08/2012    | 01/08/2012            | 20%        | R\$ 21.486,35                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 4.297,27                      |
| IMPOSTO                 | 31/10/2012         | 01/11/2012    | 01/11/2012            | 20%        | R\$ 19.689,81                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 3.937,96                      |
| IMPOSTO                 | 31/01/2013         | 01/02/2013    | 01/02/2013            | 20%        | R\$ 20.968,98                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 4.193,80                      |
| IMPOSTO                 | 30/04/2013         | 02/05/2013    | 02/05/2013            | 20%        | R\$ 45.615,00                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 9.123,00                      |
| IMPOSTO                 | 31/10/2013         | 01/11/2013    | 01/11/2013            | 20%        | R\$ 76.165,48                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 15.233,10                     |
| IMPOSTO                 | 31/01/2014         | 03/02/2014    | 03/02/2014            | 20%        | R\$ 57.995,27                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 11.599,05                     |
| IMPOSTO                 | 30/04/2014         | 02/05/2014    | 02/05/2014            | 20%        | R\$ 19.522,48                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 3.904,50                      |
| IMPOSTO                 | 31/07/2014         | 01/08/2014    | 01/08/2014            | 20%        | R\$ 25.079,27                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 5.015,85                      |
| IMPOSTO                 | 31/10/2014         | 03/11/2014    | 03/11/2014            | 20%        | R\$ 32.955,11                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 6.591,02                      |
| IMPOSTO                 | 30/01/2015         | 02/02/2015    | 02/02/2015            | 20%        | R\$ 23.149,90                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3**  
**SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 2 17 000073 - 98 |

| Natureza do Débito      | Data de Vencimento | Termo Inicial |                       | Multa Mora | Valores Originários Remanescentes |
|-------------------------|--------------------|---------------|-----------------------|------------|-----------------------------------|
|                         |                    | Juros         | Atualização Monetária |            |                                   |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 4.629,98                      |
| IMPOSTO                 | 30/04/2015         | 04/05/2015    | 04/05/2015            | 20%        | R\$ 41.144,19                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 8.228,84                      |
| IMPOSTO                 | 31/07/2015         | 03/08/2015    | 03/08/2015            | 20%        | R\$ 22.990,16                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 4.598,03                      |
| IMPOSTO                 | 30/10/2015         | 03/11/2015    | 03/11/2015            | 20%        | R\$ 22.831,50                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 4.566,30                      |

Nº do agrupamento de inscrições



Página 24 / 24



Processo: 1808045-17/2017-4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**BRUNO ROCHA MACHADO - Procurador**

Data e hora da assinatura: 16/06/2017 11:45:55

Identificador: 4058300.3461079

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



17061611541064300000003469588



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 6 17 000221-16** da série 1804 desde, 10/02/2017.

Nome: **JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
CNPJ: **09.284.110/0001-05**  
End: **RUA DA AURORA, 555, CXPST 185, BOA VISTA, RECIFE, PE, 50050-000**

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

| <b>Processo Administrativo</b> | <b>Valor Total Inscrito em Moeda Originária</b> | <b>Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)</b> |
|--------------------------------|---|---|
| 10480 723059/2016-43           | R\$ 233.220,95                                  | UFIR 219.171,93                                   |

#### **Fundamentação legal da cobrança:**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

**Recife, 16 de Junho de 2017**

**SIMONE SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA**

Procurador(a) da Fazenda Nacional  
Siape - 1571401

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 1 / 23



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000221 - 16 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>07/2010</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>29/10/2010</b>  | <b>01/11/2010</b>            | <b>01/11/2010</b> | <b>R\$ 169,62</b>         |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 01/07/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>07/2010</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | -                  | -                     | -             | <b>R\$ 33,92</b>   |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000221 - 16 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>10/2010</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>31/01/2011</b>  | <b>01/02/2011</b>            | <b>01/02/2011</b> | <b>R\$ 704,82</b>         |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>10/2010</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 140,96</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000221 - 16 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>01/2011</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>29/04/2011</b>  | <b>02/05/2011</b>            | <b>02/05/2011</b> | <b>R\$ 1.445,71</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>01/2011</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 289,14</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000221 - 16 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>04/2011</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>29/07/2011</b>  | <b>01/08/2011</b>            | <b>01/08/2011</b> | <b>R\$ 1.482,89</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>04/2011</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 296,58</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000221 - 16 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>07/2011</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>31/10/2011</b>  | <b>01/11/2011</b>            | <b>01/11/2011</b> | <b>R\$ 1.167,17</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>07/2011</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 233,43</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 6 / 23



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000221 - 16 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>10/2011</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>31/01/2012</b>  | <b>01/02/2012</b>            | <b>01/02/2012</b> | <b>R\$ 1.641,51</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>10/2011</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 328,30</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000221 - 16 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>01/2012</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>30/04/2012</b>  | <b>02/05/2012</b>            | <b>02/05/2012</b> | <b>R\$ 1.693,76</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>01/2012</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 338,75</b>  |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|  |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000221 - 16 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>04/2012</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>31/07/2012</b>  | <b>01/08/2012</b>            | <b>01/08/2012</b> | <b>R\$ 9.895,09</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>04/2012</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 1.979,02</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|  |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 9 / 23



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000221 - 16 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>07/2012</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>31/10/2012</b>  | <b>01/11/2012</b>            | <b>01/11/2012</b> | <b>R\$ 9.248,33</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>07/2012</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 1.849,67</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|  |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000221 - 16 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>10/2012</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>31/01/2013</b>  | <b>01/02/2013</b>            | <b>01/02/2013</b> | <b>R\$ 9.708,83</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>10/2012</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 1.941,77</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|  |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000221 - 16 |

| Origem  |                     |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b> |                     |                    |                       |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício               | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>01/2013</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>30/04/2013</b>  | <b>02/05/2013</b>     | <b>02/05/2013</b> | <b>R\$ 18.581,10</b>      |

Fundamentação legal

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ART 1, ART 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 COMB C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ART 29 E INCS, ART 55 E ART 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito

Notificação

**DECLARACAO**

**PESSOAL em 01/07/2014**

| Origem                                  |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|---|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>     |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|   |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>01/2013</b>                          | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 3.716,22</b> |

Fundamentação legal

ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000221 - 16 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>  |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>07/2013</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>31/10/2013</b>  | <b>01/11/2013</b>            | <b>01/11/2013</b> | <b>R\$ 30.659,57</b>      |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ART 1, ART 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 COMB C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ART 29 E INCS, ART 55 E ART 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 30/06/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>07/2013</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 6.131,91</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|  |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000221 - 16 |

| Origem  |                     |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b> |                     |                    |                       |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício               | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                           |
| <b>10/2013</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>31/01/2014</b>  | <b>03/02/2014</b>     | <b>03/02/2014</b> | <b>R\$ 25.270,30</b>      |

Fundamentação legal

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ART 1, ART 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 COMB C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ART 29 E INCS, ART 55 E ART 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11.

Forma de constituição do débito

Notificação

**DECLARACAO**

**PESSOAL em 01/07/2014**

| Origem                                  |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|---|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>     |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|   |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>10/2013</b>                          | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 5.054,06</b> |

Fundamentação legal

ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

Forma de constituição do débito

Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000221 - 16 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>  |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>01/2014</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>30/04/2014</b>  | <b>02/05/2014</b>            | <b>02/05/2014</b> | <b>R\$ 9.188,10</b>       |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ARTS 1, 20 (C/ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ART 1, ART 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 COMB C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ART 29 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), ART 55 E ART 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 50 L 12973/14 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 20/08/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>01/2014</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 1.837,62</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|  |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000221 - 16 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>  |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>04/2014</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>31/07/2014</b>  | <b>01/08/2014</b>            | <b>01/08/2014</b> | <b>R\$ 11.188,54</b>      |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ARTS 1, 20 (C/ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ART 1, ART 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 COMB C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ART 29 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), ART 55 E ART 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 50 L 12973/14 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 19/11/2014</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>04/2014</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 2.237,71</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|  |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000221 - 16 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>  |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>07/2014</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>31/10/2014</b>  | <b>03/11/2014</b>            | <b>03/11/2014</b> | <b>R\$ 14.023,84</b>      |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ARTS 1, 20 (C/ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ART 1, ART 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 COMB C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ART 29 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), ART 55 E ART 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 50 L 12973/14 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 24/02/2015</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>07/2014</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 2.804,77</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|  |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000221 - 16 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>  |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>10/2014</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>30/01/2015</b>  | <b>02/02/2015</b>            | <b>02/02/2015</b> | <b>R\$ 10.493,97</b>      |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ARTS 1, 20 (C/ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ART 1, ART 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 COMB C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ART 29 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), ART 55 E ART 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 50 L 12973/14 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 05/05/2015</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>10/2014</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 2.098,79</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|  |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000221 - 16 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>  |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>01/2015</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>30/04/2015</b>  | <b>04/05/2015</b>            | <b>04/05/2015</b> | <b>R\$ 16.971,91</b>      |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ARTS 1, 20 (C/ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ART 1, ART 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 COMB C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ART 29 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), ART 55 E ART 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 50 L 12973/14 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 19/08/2015</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>01/2015</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 3.394,38</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|  |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 19 / 23



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000221 - 16 |

| Origem   |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|--|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>  |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|  |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>04/2015</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>31/07/2015</b>  | <b>03/08/2015</b>            | <b>03/08/2015</b> | <b>R\$ 10.436,46</b>      |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ARTS 1, 20 (C/ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ART 1, ART 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 COMB C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ART 29 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), ART 55 E ART 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 50 L 12973/14 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL em 20/11/2015</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>04/2015</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 2.087,29</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|  |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000221 - 16 |

| Origem  |                     |                    |                              |                   | Nº da decl./notif.        |
|---|---------------------|--------------------|------------------------------|-------------------|---------------------------|
| <b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>   |                     |                    |                              |                   | <b>000000000000000000</b> |
| Período de apuração ano base/ exercício   | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de             |                   | Valor inscrito            |
|   |                     |                    | Atualização Monetária        | Juros de mora     |                           |
| <b>07/2015</b>  | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>30/10/2015</b>  | <b>03/11/2015</b>            | <b>03/11/2015</b> | <b>R\$ 10.379,34</b>      |
| Fundamentação legal<br>ARTS 1, 3 (C/ALT ART 1 L 13169/15) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ARTS 1, 20 (C/ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ART 1, ART 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 COMB C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ART 29 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), ART 55 E ART 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 50 L 12973/14 |                     |                    |                              |                   |                           |
| Forma de constituição do débito   |                     |                    | Notificação                  |                   |                           |
| <b>DECLARACAO</b>   |                     |                    | <b>PESSOAL em 23/02/2016</b> |                   |                           |

| Origem   |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif.  |
|--|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|---------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>                  |                                |                    |                       |               |                     |
| Período de apuração ano base/ exercício              | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito      |
|  |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                     |
| <b>07/2015</b>                                       | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 2.075,87</b> |
| Fundamentação legal<br>ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96 |                                |                    |                       |               |                     |
| Forma de constituição do débito                      |                                |                    | Notificação           |               |                     |
|  |                                |                    |                       |               |                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3**  
**SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000221 - 16 |

| Natureza do Débito      | Data de Vencimento | Termo Inicial |                       | Multa Mora | Valores Originários Remanescentes |
|-------------------------|--------------------|---------------|-----------------------|------------|-----------------------------------|
|                         |                    | Juros         | Atualização Monetária |            |                                   |
| CONTRIBUICAO            | 29/10/2010         | 01/11/2010    | 01/11/2010            | 20%        | R\$ 169,62                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 33,92                         |
| CONTRIBUICAO            | 31/01/2011         | 01/02/2011    | 01/02/2011            | 20%        | R\$ 704,82                        |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 140,96                        |
| CONTRIBUICAO            | 29/04/2011         | 02/05/2011    | 02/05/2011            | 20%        | R\$ 1.445,71                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 289,14                        |
| CONTRIBUICAO            | 29/07/2011         | 01/08/2011    | 01/08/2011            | 20%        | R\$ 1.482,89                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 296,58                        |
| CONTRIBUICAO            | 31/10/2011         | 01/11/2011    | 01/11/2011            | 20%        | R\$ 1.167,17                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 233,43                        |
| CONTRIBUICAO            | 31/01/2012         | 01/02/2012    | 01/02/2012            | 20%        | R\$ 1.641,51                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 328,30                        |
| CONTRIBUICAO            | 30/04/2012         | 02/05/2012    | 02/05/2012            | 20%        | R\$ 1.693,76                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 338,75                        |
| CONTRIBUICAO            | 31/07/2012         | 01/08/2012    | 01/08/2012            | 20%        | R\$ 9.895,09                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 1.979,02                      |
| CONTRIBUICAO            | 31/10/2012         | 01/11/2012    | 01/11/2012            | 20%        | R\$ 9.248,33                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 1.849,67                      |
| CONTRIBUICAO            | 31/01/2013         | 01/02/2013    | 01/02/2013            | 20%        | R\$ 9.708,83                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 1.941,77                      |
| CONTRIBUICAO            | 30/04/2013         | 02/05/2013    | 02/05/2013            | 20%        | R\$ 18.581,10                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 3.716,22                      |
| CONTRIBUICAO            | 31/10/2013         | 01/11/2013    | 01/11/2013            | 20%        | R\$ 30.659,57                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 6.131,91                      |
| CONTRIBUICAO            | 31/01/2014         | 03/02/2014    | 03/02/2014            | 20%        | R\$ 25.270,30                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 5.054,06                      |
| CONTRIBUICAO            | 30/04/2014         | 02/05/2014    | 02/05/2014            | 20%        | R\$ 9.188,10                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 1.837,62                      |
| CONTRIBUICAO            | 31/07/2014         | 01/08/2014    | 01/08/2014            | 20%        | R\$ 11.188,54                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 2.237,71                      |
| CONTRIBUICAO            | 31/10/2014         | 03/11/2014    | 03/11/2014            | 20%        | R\$ 14.023,84                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 2.804,77                      |
| CONTRIBUICAO            | 30/01/2015         | 02/02/2015    | 02/02/2015            | 20%        | R\$ 10.493,97                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 2.098,79                      |
| CONTRIBUICAO            | 30/04/2015         | 04/05/2015    | 04/05/2015            | 20%        | R\$ 16.971,91                     |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3**  
**SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 723059/2016 - 43  | 40 6 17 000221 - 16 |

| Natureza do Débito      | Data de Vencimento | Termo Inicial Juros | Atualização Monetária | Multa Mora | Valores Originários Remanescentes |
|-------------------------|--------------------|---------------------|-----------------------|------------|-----------------------------------|
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     | -          | R\$ 3.394,38                      |
| CONTRIBUICAO            | 31/07/2015         | 03/08/2015          | 03/08/2015            | 20%        | R\$ 10.436,46                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     | -          | R\$ 2.087,29                      |
| CONTRIBUICAO            | 30/10/2015         | 03/11/2015          | 03/11/2015            | 20%        | R\$ 10.379,34                     |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -                   | -                     | -          | R\$ 2.075,87                      |

Nº do agrupamento de inscrições



Página 23 / 23



Processo: 1808045-17/2017-4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**BRUNO ROCHA MACHADO - Procurador**

Data e hora da assinatura: 16/06/2017 11:45:55

Identificador: 4058300.3461080

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1706161154107590000003469589



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

### CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 6 14 011599-93** da série 4493 desde, 07/03/2014.

Nome: **JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
CNPJ: **09.284.110/0001-05**  
End: **RUA DA AURORA, 555, CXPST 185, BOA VISTA, RECIFE, PE, 50050-000**

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

| <b>Processo Administrativo</b> | <b>Valor Total Inscrito em Moeda Originária</b> | <b>Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)</b> |
|--------------------------------|---|---|
| 10480 505014/2014-27           | R\$ 3.793,52                                    | UFIR 3.564,99                                     |

#### **Fundamentação legal da cobrança:**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

**Recife, 16 de Junho de 2017**

**SIMONE SIQUEIRA CAMPOS DE ALMEIDA**

Procurador(a) da Fazenda Nacional  
Siape - 1571401

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115

Página 1 / 4



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 505014/2014 - 27  | 40 6 14 011599 - 93 |

| Origem   |                     |                    |                       |                   | Nº da decl./notif.  |
|--|---------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|---------------------|
| <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>   |                     |                    |                       |                   | <b>0</b>            |
| Período de apuração ano base/ exercício  | Natureza da dívida  | Data do vencimento | Termo Inicial de      |                   | Valor inscrito      |
|  |                     |                    | Atualização Monetária | Juros de mora     |                     |
| <b>06/2013</b>   | <b>CONTRIBUICAO</b> | <b>25/07/2013</b>  | <b>26/07/2013</b>     | <b>01/08/2013</b> | <b>R\$ 3.161,27</b> |
| Fundamentação legal  |                     |                    |                       |                   |                     |
| ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 3 MP 609/13) INC I (C/ALT ART 34 L 10865/04) AL "A" ( INCLUIDA P/ ART 34 L 10865/04) E "B" (C/ALT ART 3 MP 609/13) E INC II L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR 1 (C/ALT ART 25 L 11051/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDO P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 (C/ALT DEC 6073/07 E DEC 7455/11) E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ART 1 E PARS L 12402/11. |                     |                    |                       |                   |                     |
| Forma de constituição do débito  |                     |                    | Notificação           |                   |                     |
| <b>DECLARACAO</b>  |                     |                    | <b>PESSOAL</b>        |                   |                     |

| Origem                                  |                                |                    |                       |               | Nº da decl./notif. |
|---|--------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------|--------------------|
| <b>MULTA DE MORA - 20 POR CENTO</b>     |                                |                    |                       |               |                    |
| Período de apuração ano base/ exercício | Natureza da dívida             | Data do vencimento | Termo Inicial de      |               | Valor inscrito     |
|   |                                |                    | Atualização Monetária | Juros de mora |                    |
| <b>06/2013</b>                          | <b>MULTA MORA - 20 P/CENTO</b> | <b>-</b>           | <b>-</b>              | <b>-</b>      | <b>R\$ 632,25</b>  |
| Fundamentação legal                     |                                |                    |                       |               |                    |
| ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96 |                                |                    |                       |               |                    |
| Forma de constituição do débito         |                                |                    | Notificação           |               |                    |
|   |                                |                    |                       |               |                    |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3**  
EXTRATO DE PAGAMENTOS

| <b>Processo Administrativo</b> | <b>Inscrição</b>    |
|--------------------------------|---------------------|
| 10480 505014/2014 - 27         | 40 6 14 011599 - 93 |

| <b>Data de Arrecadação</b> | <b>Banco/Agência</b> | <b>Bdar Sequência</b> | <b>Valor Total</b> |
|----------------------------|----------------------|-----------------------|--------------------|
| 28/03/2016                 | 999 / 9999-9         | 00000000000           | R\$ 94,68          |

Nº do agrupamento de inscrições



400017901115



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3**  
**SALDO DO VALOR ORIGINÁRIO**

| Processo Administrativo | Inscrição           |
|-------------------------|---------------------|
| 10480 505014/2014 - 27  | 40 6 14 011599 - 93 |

| Natureza do Débito      | Data de Vencimento | Termo Inicial |                       | Multa Mora | Valores Originários Remanescentes |
|-------------------------|--------------------|---------------|-----------------------|------------|-----------------------------------|
|                         |                    | Juros         | Atualização Monetária |            |                                   |
| CONTRIBUICAO            | 25/07/2013         | 01/08/2013    | 26/07/2013            | 20%        | R\$ 3.161,27                      |
| MULTA MORA - 20 P/CENTO | -                  | -             | -                     |            | R\$ 632,25                        |

Nº do agrupamento de inscrições



Página 4 / 4



Processo: 1808045-17/2017-4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**BRUNO ROCHA MACHADO - Procurador**

Data e hora da assinatura: 16/06/2017 11:45:55

Identificador: 4058300.3461081

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



17061611541093100000003469590

Justiça Federal 11ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco Av. Recife, nº 6.250 - 8º andar - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900 Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 PROCESSO Nº 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME 11ª VARA FEDERAL - JUIZ FEDERAL Destinatário: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME Endereço: RUA DA AURORA, 555, CXPST 185, BAIRRO BOA VISTA, RECIFE/PE, CEP: 50050-000 Valor da dívida: R\$ 1.750.725,99 + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais (até a data do efetivo pagamento) CARTA DE CITAÇÃO De ordem do(a) Juiz(a) Federal da 11ª Vara, Seção Judiciária de Pernambuco, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, combinado com o art. 248 do CPC, na forma determinada pelo provimento n.º 260, de 06 de outubro de 1983, do Conselho da Justiça Federal, fica o(a) destinatário(a) acima CITADO(A) para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor da dívida, acrescido de correção monetária, encargos legais e despesas judiciais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução através de: Depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, na Caixa Econômica Federal (ag. 1029), sujeito à correção monetária (art. 32, § 1º, da Lei n.º 6.830/80); Oferecimento de fiança bancária; Nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei n.º 6.830/80; Indicação de bens à penhora, oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) Exequente. Havendo indicação de bem à penhora, fica ainda intimado para, no mesmo prazo, informar seus respectivos valores e localização, sob pena de multa de 10% sobre o valor da execução, com fulcro no art. 774, inciso V e seu parágrafo único, do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, tudo conforme despacho a seguir transcrito: (...) Recebo a petição inicial, na forma dos artigos 7º e 8º da Lei n. 6.830/80, determinando a citação do executado, por via postal, com aviso de recebimento, para pagar a dívida ou garantir a execução, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) Fica V. Sa. ciente, ainda, de que este Juízo funciona no endereço supracitado, com expediente no horário de 09h às 18h, de segunda a sexta-feira. OBS.1.: Em caso de intenção de pagamento ou parcelamento do débito, dirigir-se ao exequente. OBS.2: O Exequente ingressou com o feito eletronicamente. a resposta a esta ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos n.ºs. 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pjePessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatória a utilização de Certificação Digital. Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 PROCESSO Nº 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME 11ª VARA FEDERAL - JUIZ FEDERAL Executado: Endereço: Valor da dívida: R\$ 0,00 (atualizado até ) Para verificar o conteúdo da petição inicial, utilizar o número e o endereço abaixo. Petição Inicial: 17061611540993800000003469586 <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> CDAs: 17061611541041200000003469587, 17061611541064300000003469588, 17061611541075900000003469589 e 17061611541093100000003469590.



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

Michelle Regina Feitosa Medeiros - Diretora de Secretaria

Data e hora da assinatura: 26/06/2017 13:33:30

Identificador: 4058300.3508549

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



17062519110015300000003517149

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço juntar aos presentes autos o AR referente à carta de citação retro expedida.

Recife/PE, data da assinatura.

*(Assinado Eletronicamente)*



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**RAFAEL FÉLIX TENÓRIO DE ALMEIDA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 14/09/2017 11:12:36

Identificador: 4058300.3946447

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



17091411115350400000003956580

|  |   |   |  |
|--|---|---|--|
| (Área de cola no verso)                        |  <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b> <b>AR</b>   |   | DATA DE POSTAGEM   |
|  | <b>DESTINATÁRIO</b><br>JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA ME<br>RUA DA AURORA, 555, CXPST 185<br>BOA VISTA<br>50050-000 RECIFE - PE   |   | UNIDADE DE POSTAGEM  |
|  | (CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)<br><br><b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b><br>JUSTIÇA FEDERAL - 11ª VARA<br>AVENIDA RECIFE, 6250<br>JIQUIÁ<br>50865-900 RECIFE - PE                                       |   | CARIMBO<br>UNIDADE RECEBEDORA<br> |
|  | TENTATIVAS DE ENTREGA<br><br>1ª ____/____/____ : ____ h<br>2ª ____/____/____ : ____ h<br>3ª ____/____/____ : ____ h   | DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)<br>Carta de Ci 4058300.3508549 - Proc. 0808045-17.2017.4.05.8300 |  |
|  | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO<br>1 Mudou-se                      5 Recusado<br>2 Endereço insuficiente      6 Não procurado<br>3 Não existe o número        7 Ausente<br>4 Desconhecido                8 Falecido<br>9 Outros _____ | RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO<br><br>Wellington de Araújo Souza<br>Carteiro<br>Mat. 8.502.031-1               |  |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR                        |   | DATA DE ENTREGA   |  |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR<br>Roseleneir Pinilo |   | Nº DOC DE IDENTIDADE<br>8.017.309   |  |



**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL.**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

### **DESPACHO**

Citado, o executado não pagou nem ofereceu bens à penhora e inexistem quaisquer medidas que tenham atribuído efeito suspensivo à presente execução.

O art. 835, I, c/c o art. 854, do Código de Processo Civil são claros ao priorizar a penhora de dinheiro ou depósitos bancários, determinando seu bloqueio por meio eletrônico. Por outro lado, a sistemática guarda compatibilidade com o art. 11 da Lei de Execuções Fiscais, aplicando-se integralmente aos executivos fiscais.

Menciono, ainda, a existência dos Ofícios nº 181/2011 e 219/2013, da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Pernambuco, e dos Ofícios nº 723/2011 e 195/2013, da CDPFR/PRF/PGF/AGU, depositados na secretaria da Vara, no sentido de que seja realizada a penhora em dinheiro, mediante utilização do BACENJUD, com precedência sobre as outras formas de constrição, bem como a utilização do sistema RENAJUD e ainda a quebra do sigilo fiscal dispensando-se a apresentação de petição em cada processo.

Diante do exposto, procedo à emissão de ordem judicial, por meio do sistema **BACENJUD**, com fins de bloquear o montante atualizado da dívida, porventura existente em conta(s) corrente(s) do Sistema Financeiro Nacional, de titularidade do(a) executado(a).

À Secretaria para elaboração da minuta. Voltem-me os autos para protocolamento da ordem judicial no sistema BACENJUD. Após, junte-se aos autos o detalhamento de bloqueio de valores contendo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido os referidos órgãos e entidades. Servirá a minuta do valor bloqueado como Termo de Penhora, do qual deverá ser a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos, caso queira(m).

Na hipótese de ocorrer efetivamente o bloqueio e não existindo verba impenhorável a ser liberada, fica, desde logo, determinada a imediata transferência do valor para conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal - CEF (PAB Justiça Federal).

Ressalve-se, todavia, que bloqueios de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), nas execuções da Fazenda Nacional, ou R\$ 200,00 (duzentos reais) nas demais, serão liberados em virtude do custo de operacionalização da transferência (expedição e envio de ofício, expedição de mandado/carta de intimação da parte executada), bem assim para que se evite a abertura de prazo para oposição de embargos com penhora de valor ínfimo em consideração ao valor exequendo.

O sigilo mostra-se necessário à efetividade da medida, assim, até o cumprimento das diligências determinadas mediante BACENJUD, fica o presente feito sob segredo de justiça na forma do art. 189, I, do CPC, facultando-se a consulta dos autos às partes, procuradores devidamente habilitados e a terceiros que por petição demonstrem interesse jurídico, estes últimos após deferimento por esse Juízo.

Caso reste infrutífera ou insuficiente a busca pelo sistema BACENJUD, **INDIQUE A EXEQUENTE** <sup>1</sup>, no prazo de 15 (quinze) dias, bem a ser gravado eletronicamente via sistema **RENAJUD**, restando, desde já, indeferida a constrição de veículos com mais de 10 (dez) anos de fabricação ou se estiverem gravados com ônus (art. 7º-A, DL nº 911/69). Existindo indicação de bem que não se enquadre nas restrições citadas, o oficial deste Juízo deverá proceder à penhora e respectiva remoção, observando o disposto no art. 840, II, do CPC.

A remoção do bem encontra amparo no art. 840, inciso II e parágrafo primeiro, do CPC. Com efeito, nos termos do citado dispositivo legal, apenas em casos excepcionais deverá o bem penhorado permanecer na posse do devedor. Lado outro, a medida se justifica em face da necessidade de preservar o bem penhorado, além de facilitar a realização de constatações e reavaliações. Frise-se, ainda, que a adoção de tal providência viabilizará a alienação antecipada, que é, inclusive, recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 30).

Não localizados dinheiro nem automóveis, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer os elementos necessários ao prosseguimento da execução.

No silêncio, **suspenda-se imediatamente a execução com base no art. 40 da LEF, por um ano, e em seguida arquivem-se os autos sem baixa na distribuição**, com início do prazo prescricional imediatamente após a suspensão, nos termos da Súmula n. 314/STJ: " *Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente* ". Nesse caso, recomenda-se que o Exequente apenas venha novamente aos autos com indicação de bens específicos, pois diligências infrutíferas não interrompem o prazo prescricional (REsp 1245730/MG, Rel. Ministro Castro Meira, 2.<sup>a</sup> Turma, DJe 23/4/2012).

Transcorridos 05 (cinco) anos do início do prazo de arquivamento, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre eventual prescrição.

Indefiro, desde já, eventual pedido de quebra de sigilo fiscal e pesquisa por meio do sistema INFOJUD, por entender ser do credor o ônus de procura de bens aptos à satisfação de seu crédito, porquanto não há nos autos indicativos suficientes de que o exequente esgotou todas as diligências tendentes à procura de bens úteis à execução. Outrossim, considero desproporcional a quebra do sigilo fiscal e imobiliário do devedor para atendimento de uma diligência a cargo do próprio credor, para satisfação de crédito irrisório.

Deve o exequente, por conseguinte, indicar especificamente eventuais bens de propriedade do devedor, o que pode ser feito no prazo legal de suspensão/arquivamento do art. 40 da LEF.

Por isso, também não será deferido qualquer prazo para a indicação de bens, pois eles podem ser indicados a qualquer tempo, num prazo total de 06 (seis) anos (suspensão + arquivamento sem baixa).

Recife, data da assinatura eletrônica.

*(Assinado eletronicamente)*

rms

1- Caso o exequente não tenha acesso ao sistema RENAJUD, a consulta será feita pela Secretaria deste juízo, devendo a parte credora, uma vez ciente do resultado da busca, indicar, se for o caso, o bem a ser constrito.



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI - Magistrado

Data e hora da assinatura: 04/10/2017 16:49:27

Identificador: 4058300.4051503

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1710011731520010000004061871

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

### **CERTIDÃO**

Certifico que consultei o valor atualizado da dívida junto ao *e-CAC* da PGFN. Segue detalhamento anexo.

É o que me cumpre certificar.



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 09/10/2017 08:57:14

Identificador: 4058300.4098235

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1710090855546410000004109101

## CONSULTA DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

## Informe parâmetros para consulta:

CPF/CNPJ  Origem do Débito:

Processo Administrativo

Número da Inscrição

Número do DEBCAD

## Débitos de Natureza não Previdenciária ?

Foi(ram) encontrado(s) 7 registro(s)

| Número da Inscrição | CNPJ/CPF (Devedor Principal) | Situação       | Unidade Responsável na PGFN | Valor Consolidado | Histórico Situações ? | Consulta Valor Data Retroativa |
|---------------------|------------------------------|----------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------|--------------------------------|
| 40 6 14 011598-02   | 09.284.110/0001-05           | ATIVA AJUIZADA | 5ª Região                   | 16.535,13         | Exibir                | Consultar                      |
| 40 2 14 001364-60   | 09.284.110/0001-05           | ATIVA AJUIZADA | 5ª Região                   | 33.989,80         | Exibir                | Consultar                      |
| 40 6 14 011599-93   | 09.284.110/0001-05           | ATIVA AJUIZADA | 5ª Região                   | 6.291,49          | Exibir                | Consultar                      |
| 40 6 15 002837-14   | 09.284.110/0001-05           | ATIVA AJUIZADA | 5ª Região                   | 68.788,78         | Exibir                | Consultar                      |
| 40 6 17 000221-16   | 09.284.110/0001-05           | ATIVA AJUIZADA | 5ª Região                   | 379.546,38        | Exibir                | Consultar                      |
| 40 2 17 000073-98   | 09.284.110/0001-05           | ATIVA AJUIZADA | 5ª Região                   | 869.441,16        | Exibir                | Consultar                      |
| 40 6 17 000222-05   | 09.284.110/0001-05           | ATIVA AJUIZADA | 5ª Região                   | 528.846,10        | Exibir                | Consultar                      |

PGFN - Todos os direitos reservados  
 Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 09/10/2017 08:57:14

<https://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/governo/situacaoDebitos/consultaSituacaoDebitos.jsf>

 Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>


1710090856468200000004109102

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

### **CERTIDÃO**

Certifico que, em atendimento à determinação judicial, procedi à busca de valores do(s) devedor(es) junto ao sistema BACEN JUD.

Certifico ainda que **não** foram localizados valores do(s) devedor(es), conforme minuta em anexo.

É o que me cumpre certificar.



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 11/10/2017 21:42:10

Identificador: 4058300.4122651

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1710112141181560000004133704

|  |  |   |
|--|--|---|
|                       | <b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b> | ejuar.Robson<br>quarta-feira,<br>11/10/2017 |
| <b>Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair</b> |  |   |

### Detalhamento de Minuta para Ordens Judiciais de Desbloqueios, Transferências e/ou Reiteraões, para Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

|   |   |
|---|---|
| <b>Situação da Solicitação:</b>             | <b>Aguardando protocolamento</b><br>As ações de transferências, desbloqueios e reiteraões selecionadas devem ser protocoladas para que as mesmas possam ser submetidas às instituições financeiras. |
| <b>Número do Protocolo:</b>                 | 20170005486151  |
| <b>Número do Processo:</b>                  | 0808045-17.2017.4.05.8300   |
| <b>Tribunal:</b>                            | TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO   |
| <b>Vara/Juízo:</b>                          | 5064 - 11ª Vara Federal/PE  |
| <b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>        | Danielle Souza de Andrade e S Cavalcanti  |
| <b>Tipo/Natureza da Ação:</b>               | Execução Fiscal   |
| <b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b> |   |
| <b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>     | Fazenda Nacional  |
| <b>Usuário que criou a minuta:</b>          | <a href="#">Robson Marques de Santana (EJUAR.ROBSON)</a>  |
| <b>Juiz solicitante da minuta:</b>          | <a href="#">Danielle Souza de Andrade e S Cavalcanti (EJUAR.DANIELLES)</a>  |

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

| -   | <b>09.284.110/0001-05 - JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME</b><br>[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$24,04] [Quantidade atual de não respostas: 0] |  |              |   |                                    |                       |
|---|---|--|--------------|---|------------------------------------|-----------------------|
| <b>Respostas</b>  |   |  |              |   |                                    |                       |
| <b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b> |   |  |              |   |                                    |                       |
| Data/Hora Protocolo   | Tipo de Ordem   | Juiz Solicitante   | Valor (R\$)  | Resultado (R\$)   | Saldo Bloqueado Remanescente (R\$) | Data/Hora Cumprimento |
| 09/10/2017<br>17:22   | Bloq. Valor   | Danielle Souza de Andrade e S Cavalcanti                                   | 1.784.125,13 | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.<br>24,04 | 24,04                              | 10/10/2017<br>20:39   |
| <a href="#">Desbloquear valor</a>                               |   | <a href="#">Danielle Souza de Andrade e S Cavalcanti (EJUAR.DANIELLES)</a> | <b>24,04</b> | <b>Aguardando Protocolamento</b>                                | -                                  | -                     |
| <b>Não Respostas</b>  |   |  |              |   |                                    |                       |
| Não há não-resposta para este réu/executado                     |   |  |              |   |                                    |                       |

[Corrigir Dados da Minuta](#)

[Excluir Minuta](#)

[Marcar Ordem Como Não Lida](#)

[Dados do Bloqueio Original](#)

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 11/10/2017 21:42:10

Identificador: 40883004121692

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1710112141408060000004133705

Intimação da parte **exequente** acerca do despacho/decisão/sentença/ato ordinatório retro.



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 11/10/2017 21:43:23

Identificador: 4058300.4122655

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1710112142470280000004133708



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

**Polo ativo**

|                         |                  |
|-------------------------|------------------|
| <b>FAZENDA NACIONAL</b> | <b>EXEQUENTE</b> |
|-------------------------|------------------|

**Polo passivo**

|  |                  |
|--|------------------|
| <b>JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME</b> | <b>EXECUTADO</b> |
|--|------------------|

**Outros participantes**

|               |
|---------------|
| Sem registros |
|---------------|

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em 20/10/2017 16:17, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 04/10/2017 16:49 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 17101121424702800000004133708 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 20/10/2017 16:17 - Seção Judiciária de Pernambuco.

-

-

**COTA DA FAZENDA NACIONAL**

A **FAZENDA NACIONAL**, por seu procurador abaixo assinado, vem, perante este Juízo, informar que foram localizados diversos bens imóveis em nome da executada, já tendo sido oficiados os respectivos Cartórios de Notas, onde escrituradas as transações imobiliárias, assim como os Cartórios de Imóveis, via ARISP, conforme cópias anexas, de modo a permitir a formalização da construção.

Dessa forma, requer nova vista dos autos após ultrapassados 30 (dias), quando já deverão ter sido respondidas as solicitações de informações imobiliárias.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 07 de novembro de 2017.

**BRUNO DIAS ALVES DA SILVA**

Procurador(a) da Fazenda Nacional



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**BRUNO DIAS ALVES DA SILVA - Gestor**

Data e hora da assinatura: 07/11/2017 16:19:16

Identificador: 4058300.4275921

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1711071614570380000004288012



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Imprimir

**SERPRO**

**07/11/2017**

**Resultado de Consulta Resumido**

Inscrições Localizadas: 4 Inscrições Seleccionadas:  
 Parâmetro de Localização: 0400017901115  
 Seções Seleccionadas: RLO, RSE

**1º Devedor:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 09284110/0001-05  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 10480 **Nº Inscrição:** 40 2 17 000073-98  
 723059/2016-43  
**Data Inscrição:** 10/02/2017 **Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:**  
 08080451720174058300  
**Procuradoria da Inscrição:** QUINTA REGIAO  
**Procuradoria Responsável:** QUINTA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 534.485,69 (UFIR 502.288,88)  
**Valor Consolidado:** R\$ 872.861,86

**2º Devedor:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 09284110/0001-05  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 10480 **Nº Inscrição:** 40 6 14 011599-93  
 505014/2014-27  
**Data Inscrição:** 07/03/2014 **Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:**  
 08080451720174058300  
**Procuradoria da Inscrição:** QUINTA REGIAO  
**Procuradoria Responsável:** QUINTA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 3.793,52 (UFIR 3.564,99)  
**Valor Consolidado:** R\$ 6.315,36

**3º Devedor:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 09284110/0001-05  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 10480 **Nº Inscrição:** 40 6 17 000221-16  
 723059/2016-43  
**Data Inscrição:** 10/02/2017 **Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:**  
 08080451720174058300  
**Procuradoria da Inscrição:** QUINTA REGIAO  
**Procuradoria Responsável:** QUINTA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 233.220,95 (UFIR 219.171,93)  
**Valor Consolidado:** R\$ 381.038,98

**4º Devedor:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME

**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 09284110/0001-05**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10480  
723059/2016-43**Nº Inscrição:** 40 6 17 000222-05**Data Inscrição:** 10/02/2017**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** QUINTA REGIAO**Nº Único de Processo Judicial:**  
08080451720174058300**Procuradoria Responsável:** QUINTA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 323.615,44 (UFIR  
304.120,84)**Valor Consolidado:** R\$ 530.917,23

---

**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES****Valor Inscrito:** R\$ 1.095.115,60 (UFIR  
1.029.146,64)**Valor Consolidado:** R\$ 1.791.133,43

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**Final do Relatório**

---



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**BRUNO DIAS ALVES DA SILVA - Gestor**

Data e hora da assinatura: 07/11/2017 16:19:16

Identificador: 4058300.4275924

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://www3.pgfn.fazenda.gov.br/Divida/Consulta/Inscricao/ConsultaImp>

1711071616114080000004288014

## OFÍCIO ELETRÔNICO

## Dados da Solicitação

- **Protocolo:** 1711001195
- **Solicitante:** BRUNO DIAS ALVES DA SILVA
- **Data de Solicitação:** 07/11/2017°
- **Ticket N°:** 02
- **Tipo de Solicitação:** Pessoa
- **Tipo de Certidão:** Propriedade/Negativa de Propriedade
- **Status:** Aberto
- **Instituição:** Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- **Ação:** Responder Eletronicamente
- **Retransmitido:** Não
- **Dados da Solicitação:** Tipo: Pessoa Jurídica, Nome / Razão: JPN GESTORA E ADM DE BENS LTDA, Número do Ofício: 000, CPF / CNPJ: 09284110000105, RG / IE: , Observações:
- **Cartórios de Pesquisa:**
  - Gravatá: 01°
  - Recife: 01°
- **Cartórios pesquisados previamente (nestes cartórios foi feita a pesquisa previamente e não foram encontradas ocorrências para os dados informados):**
  - Abreu e Lima: 01°
  - Afrânio: 01°
  - Angelim: 01°
  - Araripina: 01°
  - Belo Jardim: 01°
  - Bom Conselho: 01°



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**BRUNO DIAS ALVES DA SILVA - Gestor**

Data e hora da assinatura: 07/11/2017 16:19:16

Identificador: 4058300.4275948

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1711071616180160000004288038



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

Docs: 00387025/2017

Ofício nº. 3170 /2017/CEF/PRFN/PE

Recife, 7 de novembro de 2017.

Prezado Senhor,  
Serviço Notarial e Registral 1º Ofício - Paulista  
Av. Mal. Floriano Peixoto, nº 76  
Centro – Paulista/PE  
CEP: 53.401-460

Prezado Sr.,

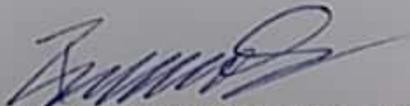
Com a finalidade de instruir processo judicial, solicito, os préstimos de V. Sa. no sentido de fornecer informações sobre registros de imóveis neste Cartório, em nome de:

**JPN GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**  
Execução Fiscal: 0808045-17.2017.4.05.8300  
11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco

Informo, desde já, que foi identificada transação imobiliária em nome da referida empresa relativa à Matrícula nº 21.527, pelo que requer sua certidão, dentre as outras eventualmente existentes.

] Aproveito-me da oportunidade para transmitir a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**BRUNO DIAS ALVES DA SILVA**  
Procurador da Fazenda Nacional

Avenida Governador Agamenon Magalhães, 2864  
CEP nº 50050-000, Espinheiro – Recife/PE



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

Docs: 00387032/2017

Ofício nº. 3171 /2017/CEF/PRFN/PE

Recife, 7 de novembro de 2017.

Prezado Senhor,  
Serviço Notarial e Registral 1º Ofício – Gravatá – Cartório Madalena Medeiros do Nascimento  
Rua Tenente João N Regalado, 43  
Centro – Gravatá/PE  
CEP: 55.645-120

Prezado Sr.,

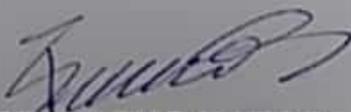
Com a finalidade de instruir processo judicial, solicito, os préstimos de V. Sa. no sentido de fornecer informações sobre registros de imóveis neste Cartório, em nome de:

**JPN GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**  
Execução Fiscal: 0808045-17.2017.4.05.8300  
11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco

Informo, desde já, que foi identificada transação imobiliária em nome da referida empresa, através de DOI, disponibilizada a esta Procuradoria.

Aproveito-me da oportunidade para transmitir a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**BRUNO DIAS ALVES DA SILVA**  
Procurador da Fazenda Nacional

Avenida Governador Agamenon Magalhães, 2864  
CEP nº 50050-000, Espinheiro – Recife/PE



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**BRUNO DIAS ALVES DA SILVA - Gestor**

Data e hora da assinatura: 07/11/2017 16:19:16

Identificador: 4058300.4275976

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1711071617081360000004288066

Scanned by CamScanner 2/2

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

### **DESPACHO**

**Suspenda-se** o curso da presente execução pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do **art. 40** da Lei n.º 6830/80, contado a partir da ciência/concordância da exequente.

Ao final, em não havendo provocação apta, archive-se provisoriamente o feito, sem que se faça necessária nova intimação, hipótese em que a prescrição reiniciará seu curso.

Ultrapassados 5 (cinco) anos, vistas ao exequente por 30 (trinta) dias.

Não será deferido qualquer prazo para a indicação de bens, pois eles podem ser indicados a qualquer tempo, num prazo total de 06 (seis) anos (suspensão + arquivamento sem baixa).

Intimações necessárias.

Recife, data da assinatura eletrônica.

*(Assinado eletronicamente)*

rms



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 09/11/2017 17:10:56

Identificador: 4058300.4287241

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1711082158110190000004299396

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

### **DESPACHO**

**Suspenda-se** o curso da presente execução pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do **art. 40** da Lei n.º 6830/80, contado a partir da ciência/concordância da exequente.

Ao final, em não havendo provocação apta, archive-se provisoriamente o feito, sem que se faça necessária nova intimação, hipótese em que a prescrição reiniciará seu curso.

Ultrapassados 5 (cinco) anos, vistas ao exequente por 30 (trinta) dias.

Não será deferido qualquer prazo para a indicação de bens, pois eles podem ser indicados a qualquer tempo, num prazo total de 06 (seis) anos (suspensão + arquivamento sem baixa).

Intimações necessárias.

Recife, data da assinatura eletrônica.

*(Assinado eletronicamente)*

rms



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 09/11/2017 17:10:56

Identificador: 4058300.4294123

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1711091710566780000004306276



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

**Polo ativo**

|                         |                  |
|-------------------------|------------------|
| <b>FAZENDA NACIONAL</b> | <b>EXEQUENTE</b> |
|-------------------------|------------------|

**Polo passivo**

|  |                  |
|--|------------------|
| <b>JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME</b> | <b>EXECUTADO</b> |
|--|------------------|

**Outros participantes**

|               |
|---------------|
| Sem registros |
|---------------|

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em 17/11/2017 11:44, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 09/11/2017 17:10 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 17110917105667800000004306276 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 17/11/2017 11:44 - Seção Judiciária de Pernambuco.

## COTA DA FAZENDA NACIONAL

A **FAZENDA NACIONAL**, por seu procurador abaixo assinado, vem, perante este Juízo, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação sobre os **imóveis de Matrículas nº 98.709 do 1º RGI de Recife e 30.826 do 1º Ofício de Gravatá**, cujas certidões seguem anexas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 28 de novembro de 2017.

**BRUNO DIAS ALVES DA SILVA**

Procurador(a) da Fazenda Nacional



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**BRUNO DIAS ALVES DA SILVA - Gestor**

Data e hora da assinatura: 28/11/2017 14:51:16

Identificador: 4058300.4385870

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



17112809545238700000004398606

MATRÍCULA  
98.709FICHA  
01F

26/08/2010

DATA

Bela. Miriam de Holanda Vasconcelos

TITULAR

**IMÓVEL:-** fração ideal de 0,031250 do lote de terreno próprio de nº 7B, da quadra XXIV, situado na Rua Domício Rangel, componente do Loteamento Pina de Dentro, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, resultante do desmembramento do lote de terreno único, da mesma quadra e loteamento, fração essa, que corresponderá ao aptº 201 (duzentos e um), localizado no 2º andar, do EDIFÍCIO VINICIUS DE MORAES, em construção no mencionado terreno, que será composto de sala de estar e jantar, varanda, 03 quartos, sendo 02 suites, lavabo, copa, cozinha, despensa, área de serviço, quarto de serviço e WC de serviço, e, terá uma área total real de 182,03m², sendo 127,79m² de área privativa real no respectivo andar, 22,00m² de área real de divisão não proporcional correspondente a 02 (duas) garagens e 32,24m² de área comum real. Dito aptº terá direito a 2 (duas) vagas de garagens de nºs 57 e 58.

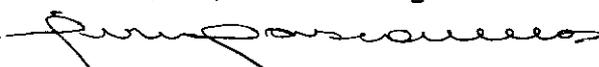
**PROPRIETÁRIAS:-** 1- RIO AVE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.080.657/0001-18, com sede nesta cidade do Recife-PE, na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 4635, sala 104, no bairro de Boa Viagem (proprietária de 15,625%), 2- MINHO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.080.673/0001-00, com sede nesta cidade do Recife-PE, na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 2540, no bairro de Boa Viagem, (proprietária de 15,625%), 3- INCORPORADORA DO ATLÂNTICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.080.665/0001-64, com sede nesta cidade do Recife-PE, na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 4635, sala 205, no bairro de Boa Viagem (proprietária de 7,8125%), e, 4- VALE DO AVE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.084.785/0001-90, com sede na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 2540, 1º andar, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade do Recife-PE (proprietária de 60,9375%).

**REGISTRO ANTERIOR:-** livro 2, matrícula 92.064, AV-5 (averbação dos percentuais de 37,73%, 31,65% e 30,62% das proprietárias citadas nos itens 1, 2 e 3, respectivamente), em data de 04/09/2009; R-6-92.064 nesta data (título aquisitivo onde a 4ª proprietária adquiriu da 1ª o percentual de 22,105% da parte que possuía no terreno, reservando-se a 1ª em 15,625%); R-7-92.064 nesta data, (título aquisitivo onde a 4ª proprietária adquiriu da 2ª o percentual de 16,025% da parte que possuía no terreno, reservando-se a 2ª em 15,625%); R-8-92.064 nesta data, (título aquisitivo onde a 4ª proprietária adquiriu da 3ª o percentual de 22,8075% da parte que possuía no terreno, reservando-se a 3ª em 7,8125%). Estando a Instituição de Condomínio pró-diviso registrada sob o nº 9 dessa matrícula, em data de 26/08/2010.

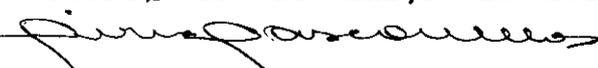
**AV-1-98.709:-** Título prenotado sob nº 341.240, do Protocolo 1-CN, em data de 20/07/2010. COMUNICAÇÃO DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO.

Continua no verso.

Consulte a autenticidade do selo no site [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

PROCEDO nesta data, a presente averbação para fazer constar que a **Convenção de Condomínio do EDIFÍCIO VINICIUS DE MORAES**, do qual faz parte a fração ideal que corresponderá ao apt° a que alude a matrícula supra, formalizada através da Escritura Pública de Permuta, de Destinação, de Divisão, de Instituição de Condomínio Pró-diviso e de Convenção de Condomínio, lavrada em 04 de março de 2010, no livro 1900, as fls.175/187, pelo 2° Tabelionato de Notas da Capital, acha-se registrada no livro 3, sob o n° 7.821, em data de 26/08/2010. Dou fé. Recife, 26 de agosto de 2010. O Oficial, subscrevo e assino:- 

**R-2-98.709:- Título prenotado sob n° 341.240, do Protocolo 1-CN, em data de 20/07/2010. ATRIBUIÇÃO. PROCEDO**, nesta data, ao registro da Escritura Pública de Permuta, de Destinação, de Divisão, de Instituição de Condomínio Pró-diviso e de Convenção de Condomínio, lavrada em 04 de março de 2010, no livro 1900, as fls.175/187, pelo 2° Tabelionato de Notas da Capital, na qual ficou atribuído à **MINHO EMPREENDIMENTOS LTDA**, acima qualificada e legalmente representada, a titularidade exclusiva do imóvel a que alude a matrícula supra. Dou fé. Recife, 26 de agosto de 2010. O Oficial, subscrevo e assino:- 

**AV-3-98.709:- Título prenotado sob n° 351.251, do Protocolo 1-CS, em data de 11/02/2011. UNIDADE PRINCIPAL. PROCEDO**, nesta data, nos termos do requerimento firmado em 08 de fevereiro de 2011, e à vista da Certidão Narrativa da PCR, e CND do INSS, CEI n° 37.310.00765/79, expedida através da INTERNET, a averbação da unidade principal do **EDIFÍCIO VINICIUS DE MORAIS**, do qual faz parte o apartamento a que alude a matrícula supra, cujo edifício tomou o n° 70, pela Rua Domício Rangel, bairro de Boa Viagem, nesta Cidade. Dou fé. Recife, 15 de março de 2011. O Oficial, subscrevo e assino:- 

**AV-4-98.709:- Título prenotado sob n° 416.076, do Protocolo 1-EF, em data de 15/07/2014. AVERBAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (HABITE-SE DA SUBUNIDADE). PELO** requerimento formulado na Escritura Pública Compra e Venda, lavrada em 14 de abril de 2014, no livro n° 1553-E, às fls. 149/152, pelo 8° Ofício de Notas do Recife/PE, instruído com a Certidão Narrativa (habite-se n° 7600124/10 datado de 03/09/10), expedido pela Prefeitura do Município de Recife, acompanhado pela Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, CEI n° 37.310.00765/79, emitida em 08/02/2011, **promovo a averbação do apartamento vinculado à fração ideal** a que alude a matrícula supra. Dou fé. Recife, em 25 de agosto de 2014. O Oficial, subscrevo e assino:- 

**AV-5-98.709:- Título prenotado sob n° 416.076, do Protocolo 1-EF, em data de 15/07/2014. INSCRIÇÃO MUNICIPAL. PELO** requerimento formulado na Escritura Pública Compra e Venda, lavrada em 14 de abril de 2014, no livro n° 1553-E, às fls. 149/152, pelo 8° Ofício de Notas do

**Continua na ficha 02**



CONTINUAÇÃO

Recife/PE, instruído com o DIM - DOCUMENTO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, **promovo a averbação do número da inscrição municipal** do imóvel a que alude a matrícula supra, que é **6.1755.055.03.0058.0004-8**, sequencial nº **734903-3**. Dou fé. Recife, 25 de agosto de 2014. O Oficial, subscrevo e assino: - *[Handwritten Signature]*

**R-6-98.709:- Título prenotado sob nº 416.076, do Protocolo 1-EF, em data de 15/07/2014. COMPRA E VENDA. PELA** Escritura Pública Compra e Venda, lavrada em 14 de abril de 2014, no livro nº 1553-E, às fls. 149/152, pelo 8º Ofício de Notas do Recife/PE, **MINHO EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, com sede na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 2540/A, no bairro de Boa Viagem, inscrita no CNPJ/MF nº 08.080.673/0001-00, legalmente representada, **vendeu a JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-ME**, com sede na Rua da Aurora, nº 555, Caixa Postal 185, Boa Vista, inscrita no CNPJ nº 09.284.110/0001-05, legalmente representada, o imóvel a que alude a matrícula supra, pelo preço de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), tendo sido avaliado pela PCR em 17/02/2014, por R\$ 880.000,00. Consta da escritura que ora se registra, declaração da vendedora, de que tem como atividade exclusiva a compra e venda de imóveis, e que o imóvel objeto deste registro não faz e jamais fez parte do seu ativo permanente, razão pela qual deixa de apresentar a CND do INSS e a Certidão de Tributos Federais, bem como declaração da compradora dispensando a vendedora da apresentação das certidões de Feitos Ajuizados. Dou fé. Recife, em 25 de agosto de 2014. O Oficial, subscrevo e assino: - *[Handwritten Signature]*

**CERTIFICO** que a presente certidão foi expedida em atendimento ao Ofício eletrônico, datado de 07/11/2017, protocolo nº **1711001195**, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, protocolizada nesta serventia registral sob o nº **462.353**, e extraída nos termos do Provimento nº 04/2016, editado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, em data de 22/03/2016 e publicado no Diário Oficial em data de 23/03/2016, nada mais constando com relação ao imóvel da matrícula certificada que retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à presente data. O referido é verdade. Dou fé.

Emolumentos: R\$ 0,00 (ISENTO) (10% FERC), e TSNR: R\$ 0,00, total R\$ **0,00** (Leis nºs 11.404/96 e 12.978/05). Para efeito de alienação, a presente certidão é válida por 30 dias, conforme Decreto nº 93.240/86. Válida somente com o selo eletrônico de autenticidade e fiscalização. **0073494.PIH10201702.04005**. Recife, 08 de novembro de 2017. Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade do selo no site [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

# Cartório do 1º Ofício

## Serviços Registral e Notarial

CNPJ nº. 11.512.449/0001-55

Rua Pe. Joaquim Cavalcanti, 192 - Centro - CEP. 55641-150 - Gravatá - PE

Telefax: 0xx81-3533. 0456

**Madalena Medeiros do Nascimento**

*Tabeliã e Oficial*

### CERTIDÃO NARRATIVA

**CERTIFICO** por me haver sido verbalmente pedido, que do arquivo deste Cartório de Registro de Imóveis, a meu cargo consta no livro **2-B54**, e do mesmo às fls. **83**, a matrícula sob o nº. **30826**, datada de **23.12.2015**, com o seguinte teor: "**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** - Fração ideal de terreno destinada a construção do apartamento nº. 606, do Bloco 02, pavimento térreo, componente do Privê Portal de Gravatá, nesta cidade, fração ideal correspondente a 0,68138%. **PROPRIETÁRIO(s)** - Clube de Campo Portal da Serra, sociedade recreativa de turismo e lazer, sem fins lucrativos, com sede no km 88 da BR 232, nesta cidade, CNPJ nº. 08.057.317/0001-76, representado por Ricardo Costa Cavalcanti, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 090.960.784-20 e RG nº 864566-SSP/PE, e Waldyr Leopoldino Cavalcanti Junior, brasileiro, diretor presidente, casado, CPF nº 138.282.744-04, residentes em Recife-PE. **TÍTULO DE DOMÍNIO** - Escritura pública de transferência de domínio pleno de imóvel, datada de 17.11.1982, livro 216, fls. 149/156, deste cartório, registrada sob o nº R-1-M-3908, livro 2-AF, fls. 46, privê sob M-3908, livro 2-B10, fls. 22 ". **Certifico mais que à margem da referida matrícula consta(m) o(s) seguinte(s) lançamento(s)** - R-1-M-30826 (COMPRA E VENDA) – Datada de 23.12.2015 – A fração ideal de terreno destinada a construção do Apartamento nº 606 do Bloco 02, pavimento térreo do Privê Portal de Gravatá, nesta cidade, foi vendida ao Adquirente/COMPRADOR: JPN Gestora e Administradora de Bens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.284.110/0001-05, com sede em Recife-PE, representada pelo sócio José Pinteiro da Costa Neto, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1707530-SSP-PE, CPF nº 264.538.944-91, residente em Recife-PE. TRANSMITENTE: Clube de Campo Portal da Serra, CNPJ nº 08.057.317/0001-76, legalmente representado. AV-2-M-30826 (CONSTRUÇÃO) - Datada de 23.12.2015 - Na fração ideal de terreno, componente do Privê Portal de Gravatá, foi construído o Apartamento que tomou o nº 606, do bloco 02, pavimento térreo, pelo proprietário JPN Gestora e Administradora de Bens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.284.110/0001-05, com as seguintes características: Inscrição cadastral 01.06.139.0906-606. Controle cadastral: 951126; área de construção: 34.468,00m². Fração ideal: 0,68138%. Nº de pavimentos: 01. Área total de construção: 68,54m2. Cômodos: varanda, sala, cozinha, circulação, 01 suíte, 01 quarto e 01 bwc, conforme Habite-se nº 195/15, expedido pela prefeitura local, datado de 05.10.15. **O referido é verdade. Dou fé. Gravatá, 13 de novembro de 2017 / 09 : 40.** Conferida por \_\_\_\_\_.

SUBSCREVO E ASSINO, Gravatá, ..... de .....  
201..... Em testemunho ..... da verdade o  
Tabelião Público do 1º Ofício .....

*Isento de Taxas, por força do art. 1º  
do Decreto Lei n. 1.537, art. 3º, do  
Decreto Lei nº. 1.170/70 e art. 118  
da Lei nº. 4.504/64.....*



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**BRUNO DIAS ALVES DA SILVA - Gestor**

Data e hora da assinatura: 28/11/2017 14:51:16

Identificador: 4058300.4385873

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



17112809582027100000004398609

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

### DECISÃO

A parte exequente requer a penhora de bens imóveis de matrícula nº 98.709 e 30.826 de propriedade da executada JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME, que já foi citada.

Da análise dos documentos constantes nos Ids. 4058300.4385873 e 4058300.4385871, observo que os bens indicados à penhora são de imobiliária. Nesse contexto, ainda que conste o nome da executada nos registros apresentados, é provável que os referidos bens já não estejam mais no seu domínio, cuja atividade principal é a compra e venda de imóveis.

Desse modo, é bem possível que já tenham sido vendidos tais imóveis, havendo grande probabilidade de uma enxurrada de embargos de terceiros para garantia da posse ou domínio de fato, como sói ocorrer nessas hipóteses.

Diante do exposto, **indefiro a penhora sobre os referidos imóveis**, sem prejuízo de futuramente a exequente adotar a cautela de pesquisar, junto aos cadastros de IPTU, CELPE, Prefeitura, etc., se os imóveis ainda são de fato da imobiliária executada, ou se repassados a terceiros, e pleitear a penhora deles.

Diante da não localização de bens da devedora passíveis de penhora, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de até 1 (um) ano, contado a partir da ciência/concordância da Exequente, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6830/80.

Ao final, em não havendo provocação apta, archive-se provisoriamente o feito, sem que se faça necessária nova intimação, hipótese em que a prescrição reiniciará seu curso.

Ultrapassados 5 (cinco) anos, vistas ao exequente por 30 (trinta) dias.

Após, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos.

Intimações necessárias.

Recife/PE, data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

lat



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 09/02/2018 14:32:50

Identificador: 4058300.4637267

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1801241359177260000004650799

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

### DECISÃO

A parte exequente requer a penhora de bens imóveis de matrícula nº 98.709 e 30.826 de propriedade da executada JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME, que já foi citada.

Da análise dos documentos constantes nos Ids. 4058300.4385873 e 4058300.4385871, observo que os bens indicados à penhora são de imobiliária. Nesse contexto, ainda que conste o nome da executada nos registros apresentados, é provável que os referidos bens já não estejam mais no seu domínio, cuja atividade principal é a compra e venda de imóveis.

Desse modo, é bem possível que já tenham sido vendidos tais imóveis, havendo grande probabilidade de uma enxurrada de embargos de terceiros para garantia da posse ou domínio de fato, como sói ocorrer nessas hipóteses.

Diante do exposto, **indefiro a penhora sobre os referidos imóveis**, sem prejuízo de futuramente a exequente adotar a cautela de pesquisar, junto aos cadastros de IPTU, CELPE, Prefeitura, etc., se os imóveis ainda são de fato da imobiliária executada, ou se repassados a terceiros, e pleitear a penhora deles.

Diante da não localização de bens da devedora passíveis de penhora, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de até 1 (um) ano, contado a partir da ciência/concordância da Exequente, nos termos do art. 40 da Lei n.º 6830/80.

Ao final, em não havendo provocação apta, archive-se provisoriamente o feito, sem que se faça necessária nova intimação, hipótese em que a prescrição reiniciará seu curso.

Ultrapassados 5 (cinco) anos, vistas ao exequente por 30 (trinta) dias.

Após, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos.

Intimações necessárias.

Recife/PE, data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

lat



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 09/02/2018 14:32:51

Identificador: 4058300.4738420

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18020914325092100000004752343



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo              |                  | Polo passivo   |                  |
|-------------------------|------------------|--|------------------|
| <b>FAZENDA NACIONAL</b> | <b>EXEQUENTE</b> | <b>JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME</b> | <b>EXECUTADO</b> |
| Outros participantes    |                  |  |                  |
| Sem registros           |                  |  |                  |

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16/02/2018 16:25, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 09/02/2018 14:32 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 18020914325092100000004752343 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/02/2018 16:25 - Seção Judiciária de Pernambuco.

**EXMO. SR. JUIZ DA 11ª VARA FEDERAL DE RECIFE SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**

**Processo nº 0808045-17.2017.4.05.8300 (Execução Fiscal)**

**Exequente: FAZENDA NACIONAL**

**Executado: JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador que esta subscreve, vem, em atenção à decisão retro, que indeferiu o pedido de penhora de imóveis, expor e requerer o que se segue.

Observa-se que o fundamento da referida decisão foi de *"os bens indicados à penhora são de imobiliária. Nesse contexto, ainda que conste o nome da executada nos registros apresentados, é provável que os referidos bens já não estejam mais no seu domínio, cuja atividade principal é a compra e venda de imóveis"*.

Entretanto, cumpre observar que a empresa executada nunca foi, na prática, uma verdadeira imobiliária, tanto que sua atividade social originária era de Administração Patrimonial, excetuando-se expressamente a compra e venda e a locação de bens imóveis. Nesse sentido, transcreve-se a cláusula do objeto social contida no contrato de constituição da empresa:

**III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:**

**CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA):** O Objeto Social da Sociedade é o da Administração e Consultoria Imobiliária, Administração de Bens Móveis e Imóveis, próprios ou de terceiros; a participação em empresas como sócio quotista ou mesmo acionista; a Prestação de Serviços na área de gerenciamento de bens patrimoniais, a gerência de capitais de terceiros,

fora ou dentro do território nacional, podendo ademais em eventos quaisquer o objeto social ser ampliado ou mesmo restringido, de acordo com os interesses institucionais da própria Sociedade. A Sociedade tem por objeto Social principal a administração de bens imóveis.

**Parágrafo Único: A atividade preponderante da sociedade não é a compra e venda e a locação de bens imóveis, o arrendamento mercantil, bem como a cessão de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.**

Apenas na última alteração contratual, datada de 02/10/2014, foi incluída no objeto social da empresa a atividade de compra e venda de imóveis, porém somente constam registros de 04 (quatro) alienações imobiliárias, todas elas no mesmo dia (14/07/2015), para o mesmo adquirente e de bens situados em Florianópolis, denotando se tratar de uma operação única e pontual.

Acentua-se que as declarações de operações imobiliárias listadas em anexo (DOI) não espelham apenas os registros dos cartórios imobiliários, mas toda e qualquer transação pública, isto é, qualquer compra e venda ou promessa registrada em Cartório de Notas, somente ficando de fora eventuais contratos particulares, denominados "contratos de gaveta", que não seriam formalizados por uma empresa imobiliária, em atividade regular.

No caso concreto, verifica-se que desde a constituição da empresa, em 2008, foram realizadas poucas operações imobiliárias, sendo muito claro o escopo de mera gestão patrimonial da empresa. Após 02/10/2014, quando incluída a atividade de compra e venda no objeto social, como dito acima, somente foram identificadas 04 (quatro) imóveis alienados, todos em Florianópolis/SC e para o mesmo adquirente, evidenciando o caráter pontual da operação.

Inclusive, fica completamente descaracterizada a natureza de Imobiliária da executada, mesmo após a alteração contratual citada, pois sequer possui um estabelecimento comercial, nem mesmo uma sala para atendimento de clientes, sendo o seu endereço, desde sempre, uma Caixa Postal - **Rua da Aurora, 555, CXPST, 185, Boa Vista, Recife/PE.**

Na verdade, a referida empresa integra um Grupo Econômico Fraudulento (BELMAR), capitaneado por seu sócio JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO, já reconhecido na Ação Cautelar Fiscal nº 0804045-71.2017.4.05.8300, em curso na 33ª Vara Federal/PE, assim como nas Execuções Fiscais nº 0018114-59.2008.4.05.8300 e 0011875-97.2012.4.05.8300, em curso nesta própria 11ª Vara Federal, **com intuito de ocultar patrimônio dos credores.**

Ademais, percebe-se que o imóvel de Matrícula nº 30.826, situado no Portal da Serra de Gravatá, foi adquirido em 29/10/2015 e além de estar registrado no nome da executada, possui cadastro do IPTU em seu nome, além do cadastro da CELPE, conforme documentos anexos. Da mesma forma, o imóvel de Matrícula nº 98.709, situado na Rua Domício Rangel, apartamento 201, em Boa Viagem, ainda se encontra registrado no nome da executada e o seu cadastro no IPTU da Prefeitura de Recife está anotado no nome da BELMAR COMERCIO NAUTICO LTDA, empresa integrante do Grupo Econômico supracitado, denotando mais uma vez o escopo furtivo da executada, procurando ocupar seu patrimônio, mas deixando claro que o patrimônio ainda se encontra sob sua titularidade, ainda que disponível a outros integrantes do Grupo.

Ante o exposto, tendo em vista que esclarecida a inexistência de atividade imobiliária da executada, bem como comprovado, mediante cadastros complementares (DOI, CELPE e IPTU), a titularidade dos imóveis indicados, reitera a Fazenda Nacional o pedido de penhora dos imóveis de Matrículas nº 98.709 do 1º RGI de Recife e 30.826 do 1º Ofício de Gravatá, cujas certidões já constam dos autos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 27 de fevereiro de 2018.

**BRUNO DIAS ALVES DA SILVA**

Procurador(a) da Fazenda Nacional



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**BRUNO DIAS ALVES DA SILVA - Gestor**

Data e hora da assinatura: 27/02/2018 17:29:24

Identificador: 4058300.4818086

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1802271035017740000004832148

\_\_\_ DOI,CONSULTA ( CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996 )\_\_\_\_\_ 26/02/2018

DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB.

USUARIO: BRUNO DIAS

ANO: 2014 UNIDADE: 0410100

LOTE:

PASTA:

REMESSA:

NUM. DO DISQUETE: 2769123006

ND:

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO

CGC: 11690641000131

DOI NORMAL

CONTROLE

237237 / 14

| MATRICULA | REGISTRO | LIVRO  | FOLHA | TIPO                |
|-----------|----------|--------|-------|---------------------|
| 00000000  | 6        | 1553-E | 9/152 | REGISTRO DE IMOVIES |

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE

QTD. ALIENANTES -

CPF/CGC

NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL

PARTICIPACAO %

08080673000100 MINHO EMPREENDIMENTOS LTDA.

PF3-RETORNA

PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

PF5-IMPRIME

PRIMEIRA TELA

-----  
III-IDENTIFICACAO DO ADQUIRENTE QTD. ADQUIRENTES -  
CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL PARTICIPACAO %  
09284110000105 JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

IV-INFORMACOES SOBRE A ALIENACAO

DATA DA ALIENACAO  
14042014

DATA CONTRATO ANTERIOR

FORMA DE ALIENACAO  
A VISTA

CODIGO DA TRANSACAO  
COMPRA E VENDA

CODIGO MOEDA

VALOR DA ALIENACAO                      BASE DE CALCULO                      AREA                      UNID. MEDIDA  
400.000,00                                      880.000,00                                      182,03

PF3-RETORNA    PF7-VOLTA TELA    PF8-AVANCA TELA    PF12-ENCERRA  
PF5-IMPRIME

V-INFORMACOES SOBRE A AQUISICAO

| DATA DA AQUISICAO | VALOR DA AQUISICAO | AREA | UNID. MEDIDA |
|-------------------|--------------------|------|--------------|
|                   | 0,00               | 0,00 |              |

MOEDA:

V1-INFORMACOES SOBRE O IMOVEL

| IMOVEL | TIPO        |
|--------|-------------|
| URBANO | APARTAMENTO |

ENDERECO  
Rua Domicio Rangel

NUMERO COMPLEMENTO  
000070 APT. 201, EDIFICIO

| BAIRRO     | CEP      | MUNICIPIO | UF |
|------------|----------|-----------|----|
| Boa Viagem | 51011570 | Recife    | PE |

DATA DA RECEPCAO  
02092014

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA  
PF5-IMPRIME



-----  
ANO: 2015 UNIDADE: 0410113                      LOTE:                      PASTA:                      REMESSA:  
-----

NUM. DO DISQUETE: 2355422184                      ND:  
-----

I-IDENTIFICACAO DA OPERACAO

CGC: 11512449000155                      DOI NORMAL                      CONTROLE  
302253 / 15

| MATRICULA | REGISTRO | LIVRO | FOLHA | TIPO            |
|-----------|----------|-------|-------|-----------------|
|           |          | 503   | 177   | OFICIO DE NOTAS |

II-IDENTIFICACAO DO ALIENANTE

| CPF/CGC        | NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL     | QTD. ALIENANTES - PARTICIPACAO % |
|----------------|--------------------------------|----------------------------------|
| 08057317000176 | CLUBE DE CAMPO PORTAL DA SERRA |                                  |

PF3-RETORNA

PF8-AVANCA TELA    PF12-ENCERRA

PF5-IMPRIME  
PRIMEIRA TELA

-----  
III-IDENTIFICACAO DO ADQUIRENTE QTD. ADQUIRENTES -  
CPF/CGC NOME COMPLETO/RAZAO SOCIAL PARTICIPACAO %  
09284110000105 JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

IV-INFORMACOES SOBRE A ALIENACAO

DATA DA ALIENACAO DATA CONTRATO ANTERIOR FORMA DE ALIENACAO  
29102015 A VISTA

CODIGO DA TRANSACAO CODIGO MOEDA  
COMPRA E VENDA

VALOR DA ALIENACAO BASE DE CALCULO AREA UNID. MEDIDA  
3.500,00 380.000,00 68,54

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA  
PF5-IMPRIME

V-INFORMACOES SOBRE A AQUISICAO

| DATA DA AQUISICAO | VALOR DA AQUISICAO | AREA | UNID. MEDIDA |
|-------------------|--------------------|------|--------------|
|                   | 0,00               | 0,00 |              |

MOEDA:

VI-INFORMACOES SOBRE O IMOVEL

| IMOVEL | TIPO        | ENDERECO                    | NUMERO | COMPLEMENTO | BAIRRO | CEP      | MUNICIPIO | UF |
|--------|-------------|-----------------------------|--------|-------------|--------|----------|-----------|----|
| URBANO | APARTAMENTO | PROTAL DE GRAVATA III BLC 0 | 608    |             |        | 55640000 | GRAVATA   | PE |

DATA DA RECEPCAO  
26112015

PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA  
PF5-IMPRIME



-----  
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 09284110000105 PARTICIPACOES: 21  
-----

PAG.: 0002 DE 0002

| DT.OPERAC.        | CNPJ DO CARTORIO          | CONTROLE        | VALOR DA OPERACAO | TIPO      | SITUACAO  |
|-------------------|---------------------------|-----------------|-------------------|-----------|-----------|
| 26/11/2013        | 11.690.427/0001-85        | 33052913        | 150.000,00        | AD        | OK        |
| 26/11/2013        | 11.547.981/0001-08        | 23217014        | 150.000,00        | AD        | OK        |
| 14/04/2014        | 11.690.427/0001-85        | 10428514        | 400.000,00        | AD        | OK        |
| <u>14/04/2014</u> | <u>11.690.641/0001-31</u> | <u>23723714</u> | <u>400.000,00</u> | <u>AD</u> | <u>OK</u> |
| 14/07/2015        | 43.348.655/0001-68        | 19581615        | 205.500,00        | AD        | OK        |
| 14/07/2015        | 43.348.655/0001-68        | 19515315        | 65.700,00         | AL        | OK        |
| 14/07/2015        | 75.419.804/0001-29        | 22496315        | 205.500,00        | AL        | OK        |
| 14/07/2015        | 75.419.804/0001-29        | 22482615        | 65.700,00         | AL        | OK        |
| <u>29/10/2015</u> | <u>11.512.449/0001-55</u> | <u>30225315</u> | <u>3.500,00</u>   | <u>AD</u> | <u>OK</u> |

PF1-AJUDA PF3-RETORNA PF7-VOLTA TELA

PF12-ENCERRA

-----  
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 09284110000105 PARTICIPACOES: 21  
-----

PAG.: 0001 DE 0002

| DT.OPERAC. | CNPJ DO CARTORIO   | CONTROLE | VALOR DA OPERACAO | TIPO | SITUACAO |
|------------|--------------------|----------|-------------------|------|----------|
| 10/01/2009 | 11.690.641/0001-31 | 16486313 | 88.000,00         | AD   | OK       |
| 10/01/2009 | 11.690.641/0001-31 | 16403413 | 88.000,00         | AD   | OK       |
| 10/05/2012 | 11.690.427/0001-85 | 13111712 | 40.000,00         | AD   | OK       |
| 10/05/2012 | 11.690.427/0001-85 | 13100612 | 40.000,00         | AD   | OK       |
| 10/05/2012 | 11.690.427/0001-85 | 13195412 | 360.000,00        | AD   | OK       |
| 10/05/2012 | 11.690.427/0001-85 | 13112812 | 360.000,00        | AD   | OK       |
| 10/05/2012 | 75.419.804/0001-29 | 12060515 | 360.000,00        | AD   | OK       |
| 10/05/2012 | 75.419.804/0001-29 | 12093815 | 40.000,00         | AD   | OK       |
| 12/09/2013 | 11.690.641/0001-31 | 30395813 | 300.000,00        | AL   | OK       |
| 12/09/2013 | 11.690.641/0001-31 | 30345013 | 300.000,00        | AL   | OK       |
| 12/09/2013 | 11.609.823/0001-35 | 25598213 | 300.000,00        | AL   | OK       |
| 12/09/2013 | 11.609.823/0001-35 | 25505113 | 300.000,00        | AL   | OK       |

PF1-AJUDA PF3-RETORNA

PF8-AVANCA TELA PF12-ENCERRA

|  |                 |   |                            |
|--|-----------------|---|----------------------------|
|  <b>PREFEITURA DO RECIFE</b><br>SECRETARIA DE FINANÇAS<br>DOCUMENTO DE ARRECADÇÃO MUNICIPAL |                 | <b>81890000361</b> <b>571135692017</b> <b>803100101432</b> <b>822803181207</b>  |                            |
| <b>ATENÇÃO PARA A DATA DO VENCIMENTO</b>   |                 | CONTRIBUÍTE / ENDEREÇO<br><b>BELMAR COMERCIO NAUTICO LTDA ME</b><br><b>RUA DOMICIO RANGEL</b><br><b>00070</b> <b>201 BOA VIAGEM</b>               |                            |
|  |                 | SEQUENCIAL / INSCRIÇÃO<br><b>7.34903-3</b>  | PARCELA<br><b>10/03/18</b> |
|  |                 | PROCESSO<br><b>4382280318.12-0</b>  |                            |
| DESCRIÇÃO  | VALORES         | DESCRIÇÃO   | VALORES                    |
| <b>IPTU</b>  | <b>2.999,21</b> |   |                            |
| <b>TRSD</b>  | <b>646,99</b>   |   |                            |
| <b>JUROS</b>   | <b>1,81</b>     |   |                            |
| <b>MULTA</b>   | <b>9,10</b>     |   |                            |
| <b>TOTAL A PAGAR</b>   |                 | <b>RS</b>   | <b>3.657,11</b>            |
|  |                 | RECIBO  | <b>LANC IMOBILIA</b>       |
|  |                 | COMPETÊNCIA   | <b>2018</b>                |
|  |                 | OBSERVAÇÕES<br><b>CAIXA: NAO RECEBER APOS 10/03/18</b><br><b>PAGUE NO PRIMEIRO VENCIMENTO.</b><br><b>REDUCAO:MULTA:50% JUROS:50% LEI 18181/15</b> |                            |
|  |                 | RECIBO  | <b>01</b>                  |

CORTE NA LINHA TRACADA

|  |                            |   |                            |  |                                     |                     |
|--|----------------------------|---|----------------------------|--|-------------------------------------|---------------------|
|  <b>PREFEITURA DO RECIFE</b><br>SECRETARIA DE FINANÇAS<br>DOCUMENTO DE ARRECADÇÃO MUNICIPAL |                            | PROCESSO<br><b>4382280318.12-0</b>                        | COMPETÊNCIA<br><b>2018</b> | RECIBO<br><b>LANC IMOBILIA</b>   | TOTAL A PAGAR<br><b>RS 3.657,11</b> | MODELO<br><b>01</b> |
|  |                            | <b>81890000361 571135692017 803100101432 822803181207</b> |                            |  |                                     |                     |
| SEQUENCIAL / INSCRIÇÃO<br><b>7.34903-3</b>   | PARCELA<br><b>10/03/18</b> |   |                            |  |                                     |                     |

IMPRESSO VIA INTERNET 26/02/18

www.recife.pe.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE TRIBUTOS MERCANTIS**

Endereço: RUA CLETO CAMPELO, 150-CENTRO Telefone: (81)3563-9000 CNPJ: 11.049.830/0001-20

**EXTRATO CADASTRO IMOBILIÁRIO**

|                           |                    |                              |
|---------------------------|--------------------|------------------------------|
| Data Inclusão: 18/06/2009 | Nº Cad. CGM: 50189 | Data Intervenção: 08/03/2017 |
| Nº do Cadastro: 951126    | Nº Cad. Anterior:  | Último Usuário: CENSO        |

|                                |                            |           |
|--------------------------------|----------------------------|-----------|
| <b>Identificação do Imóvel</b> |                            |           |
| Natureza: PREDIAL              | Contribuição IPTU: NORMAL  | Validade: |
| Situação: ATIVO                | Contribuição TAXAS: NORMAL | Validade: |

|  |                            |                |
|--|----------------------------|----------------|
| <b>Localização do Imóvel</b>                     |                            |                |
| Inscrição: 01.06.139.05.0906.606                 | Referência Loteamento: 151 |                |
| Seção: 010613905                                 | Face: 5                    | Cod.Lote: 906  |
| Logradouro: 470 - AVN CICERO BATISTA DE OLIVEIRA | Quadra: 139                |                |
| Número: 5107                                     | Complemento: APTº 606      | CEP: 55645-000 |
| Bairro: SÃO JOSÉ                                 |                            |                |
| Loteamento: PORTAL DE GRAVATÁ                    | Insc.Ant.:                 |                |

|   |                       |                              |
|---|-----------------------|------------------------------|
| <b>Identificação do Contribuinte</b>            |                       |                              |
| Nome: JPN GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA |                       |                              |
| Identidade:                                     | Tipo Pessoa: Jurídica | CPF/CNPJ: 09.284.110/0001-05 |

|                                      |              |                 |
|--------------------------------------|--------------|-----------------|
| <b>Endereço para Correspondência</b> |              |                 |
| Logradouro:                          |              |                 |
| Número: 0                            | Complemento: |                 |
| Bairro: 0                            |              | Cidade: GRAVATÁ |
| UF: PE                               |              | Reside:         |
| CEP: 55640-000                       |              |                 |

|                           |                                    |                     |  |
|---------------------------|------------------------------------|---------------------|--|
| <b>Medidas da Unidade</b> |                                    |                     |  |
| Testada Princ.: 235,00    | Testada Fictícia: 397,99           | Nº de Pavimentos: 1 |  |
| Prof. Principal: 215,00   | Fração Ideal: 79,0000              | Ano Construção: 0   |  |
| Área Terreno: 38.963,75   | Área total de Construção: 9.566,40 | Área Coberta: 75,90 |  |
| Área Unidade: 75,90       | Área Comum da Unidade: 0,00        | Zona Fiscal: 0      |  |

|                                    |                            |                          |  |
|------------------------------------|----------------------------|--------------------------|--|
| <b>Informações Sobre o Terreno</b> |                            |                          |  |
| Situação da Quadra: QUADRA         | Pedologia: FIRME           | Nívelamento: MESMO NÍVEL |  |
| Patrimônio: PARTICULAR             | Topografia: PLANO AO NÍVEL | Tipo Terreno: IRREGULAR  |  |
| Ocupação Terreno: EDIFICADO        | Limitação: SEM LIMITAÇÃO   |                          |  |

|                                    |                            |  |  |
|------------------------------------|----------------------------|--|--|
| <b>Identificação da Edificação</b> |                            |  |  |
| Situação Rua: FUNDOS               | Uso do Imóvel: RESIDÊNCIA  |  |  |
| Situação do Lote: ISOLADA RECUADA  | Padrão Construção: ALTO    |  |  |
| Tipo de Construção: APARTAMENTO    | Estado Conservação: ÓTIMA  |  |  |
| Patrimônio Edificação: PARTICULAR  | Estrutura: CONCRETO        |  |  |
| Regime Ocupação: PRÓPRIA           | Revestimento Superior: SEM |  |  |
| Cobertura: OUTROS                  | Revestimento Interno: SEM  |  |  |
| Esquadria: SEM                     | Vidros: SEM                |  |  |
| Instalação Sanitária: SEM          | Condomínio: NÃO            |  |  |

|            |               |                       |                |               |             |
|------------|---------------|-----------------------|----------------|---------------|-------------|
| Água (x)   | Limpeza ( )   | Galerias Pluviais ( ) | Energia (x)    | Telefone (x)  | Passeio ( ) |
| Esgoto ( ) | Pavimento ( ) | Guias Sargetas ( )    | Iluminação (x) | Col. Lixo ( ) |             |

|                    |  |                                       |  |                                 |  |
|--------------------|--|---------------------------------------|--|---------------------------------|--|
| <b>Reavaliação</b> |  | <b>Tributos</b>                       |  | <b>Valor Venal do Imóvel</b>    |  |
| Nº Processo: 0     |  | Valor IPTU: R\$ 795,41                |  | Valor Terreno: R\$ 42.662,03    |  |
|                    |  | Taxa de Conservação de Vias: R\$ 0,00 |  | Valor Construção: R\$ 36.879,20 |  |
|                    |  | Taxa de Limpeza Pública: R\$ 27,75    |  | Valor Venal: R\$ 79.541,23      |  |
|                    |  | Taxa de Coleta de Lixo: R\$ 0,00      |  |                                 |  |
|                    |  | Taxa de Iluminação: R\$ 0,00          |  |                                 |  |

|   |  |
|---|--|
| <b>Observações</b>  |  |
| RECADASTRADO EM 22/12/2005                                  |  |
| ENDEREÇO ATUALIZADO POR LISTAGEM PET Nº10333 DE 14/03/2007. |  |

|      |                |   |   |   |                 |
|------|----------------|---|---|---|-----------------|
| CNPJ | 09284110000105 | JPN GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS<br>LTDA ME | 4 | 8 | R\$<br>2.410,08 |
|------|----------------|---|---|---|-----------------|

Visão Detalhada

| Fatura                              | Conta Contrato | Endereço Instalação             | Data Vencimento | Valor               | Saldo               |                    |
|-------------------------------------|----------------|---------------------------------|-----------------|---------------------|---------------------|--------------------|
| <b>Conta Contrato: 007011106387</b> |                |                                 |                 |                     |                     |                    |
| 331302114324                        | 007011106387   | AV BOA VIAGEM, 430 AP- 2006 - I | 28/02/2018      | R\$ 560,90          | R\$ 560,90          | Via para Pagamento |
| 330152731871                        | 007011106387   | AV BOA VIAGEM, 430 AP- 2006 - I | 30/01/2018      | R\$ 641,65          | R\$ 641,65          | Via para Pagamento |
|                                     |                |                                 |                 | <b>R\$ 1.202,55</b> | <b>R\$ 1.202,55</b> | <b>2 faturas</b>   |
| <b>Conta Contrato: 007020262936</b> |                |                                 |                 |                     |                     |                    |
| 330852331843                        | 007020262936   | RUA MARIA CAROLINA, 378 AP-5C   | 21/02/2018      | R\$ 305,13          | R\$ 305,13          | Via para Pagamento |
|                                     |                |                                 |                 | <b>R\$ 305,13</b>   | <b>R\$ 305,13</b>   | <b>1 faturas</b>   |
| <b>Conta Contrato: 007024765533</b> |                |                                 |                 |                     |                     |                    |
| 317801230720                        | 007024765533   | RUA AMARO ALBINO PIMENTEL, 1:   | 12/03/2018      | R\$ 301,90          | R\$ 301,90          | Via para Pagamento |
| 310701446155                        | 007024765533   | RUA AMARO ALBINO PIMENTEL, 1:   | 14/02/2018      | R\$ 355,46          | R\$ 355,46          | Via para Pagamento |
| 331176864295                        | 007024765533   | RUA AMARO ALBINO PIMENTEL, 1:   | 13/11/2017      | R\$ 85,46           | R\$ 85,46           | Via para Pagamento |
| 310801415302                        | 007024765533   | RUA AMARO ALBINO PIMENTEL, 1:   | 11/10/2017      | R\$ 82,66           | R\$ 82,66           | Via para Pagamento |
|                                     |                |                                 |                 | <b>R\$ 825,48</b>   | <b>R\$ 825,48</b>   | <b>4 faturas</b>   |
| <b>Conta Contrato: 007026697535</b> |                |                                 |                 |                     |                     |                    |
| 331252074988                        | 007026697535   | RUA PORTAL DE GRAVATA, 82 1 -   | 14/02/2018      | R\$ 76,92           | R\$ 76,92           | Via para Pagamento |
|                                     |                |                                 |                 | <b>R\$ 76,92</b>    | <b>R\$ 76,92</b>    | <b>1 faturas</b>   |



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300  
Assinado eletronicamente por:  
**BRUNO DIAS ALVES DA SILVA - Gestor**



1802271043135480000004832163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE TRIBUTOS MERCANTIS**

Endereço: RUA CLETO CAMPELO, 150-CENTRO Telefone: (81)3563-9000 CNPJ: 11.049.830/0001-20

**EXTRATO CADASTRO IMOBILIÁRIO**

Data Inclusão: 18/06/2009 N° Cad. CGM: 50189 Data Intervenção: 08/03/2017  
N° do Cadastro: 951126 N° Cad. Anterior: Último Usuário: CENSO

**Identificação do Imóvel**

Natureza: PREDIAL Contribuição IPTU: NORMAL Validade:  
Situação: ATIVO Contribuição TAXAS: NORMAL Validade:

**Localização do Imóvel**

Inscrição: 01.06.139.05.0906.606 Referência Loteamento: 151  
Seção: 010613905 Face: 5 Quadra: 139 Cod.Lote: 906  
Logradouro: 470 - AVN CICERO BATISTA DE OLIVEIRA  
Número: 5107 Complemento: APT° 606 CEP: 55645-000  
Bairro: SÃO JOSÉ  
Loteamento: PORTAL DE GRAVATÁ Insc.Ant.:

**Identificação do Contribuinte**

Nome: JPN GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  
Identidade: Tipo Pessoa: Jurídica CPF/CNPJ: 09.284.110/0001-05

**Endereço para Correspondência**

Logradouro:  
Número: 0 Complemento:  
Bairro: 0 Cidade: GRAVATÁ  
UF: PE Reside:  
CEP: 55640-000

**Medidas da Unidade**

Testada Princ.: 235,00 Testada Fictícia: 397,99 N° de Pavimentos: 1  
Prof. Principal: 215,00 Fração Ideal: 79,0000 Ano Construção: 0  
Área Terreno: 38.963,75 Área total de Construção: 9.566,40 Área Coberta: 75,90  
Área Unidade: 75,90 Área Comum da Unidade: 0,00 Zona Fiscal: 0

**Informações Sobre o Terreno**

Situação da Quadra: QUADRA Pedologia: FIRME Nivelamento: MESMO NÍVEL  
Patrimônio: PARTICULAR Topografia: PLANO AO NÍVEL Tipo Terreno: IRREGULAR  
Ocupação Terreno: EDIFICADO Limitação: SEM LIMITAÇÃO

**Identificação da Edificação**

Situação Rua: FUNDOS Uso do Imóvel: RESIDÊNCIA  
Situação do Lote: ISOLADA RECUADA Padrão Construção: ALTO  
Tipo de Construção: APARTAMENTO Estado Conservação: ÓTIMA  
Patrimônio Edificação: PARTICULAR Estrutura: CONCRETO  
Regime Ocupação: PRÓPRIA Revestimento Superior: SEM  
Cobertura: OUTROS Revestimento Interno: SEM  
Esquadria: SEM Vidros: SEM  
Instalação Sanitária: SEM Condomínio: NÃO

Água (x) Limpeza ( ) Galerias Pluviais ( ) Energia (x) Telefone (x) Passeio ( )  
Esgoto ( ) Pavimento ( ) Guias Sargetas ( ) Iluminação (x) Col. Lixo ( )

**Reavaliação**

N° Processo: 0

**Tributos**

Valor IPTU: R\$ 795,41  
Taxa de Conservação de Vias: R\$ 0,00  
Taxa de Limpeza Pública: R\$ 27,75  
Taxa de Coleta de Lixo: R\$ 0,00  
Taxa de Iluminação: R\$ 0,00

**Valor Venal do Imóvel**

Valor Terreno: R\$ 42.662,03  
Valor Construção: R\$ 36.879,20  
Valor Venal: R\$ 79.541,23

**Observações**

RECADASTRADO EM 22/12/2005 ENDEREÇO ATUALIZADO POR LISTAGEM PET Nº110333 DE 14/03/2007.



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

BRUNO DIAS ALVES DA SILVA - Gestor

Data e hora da assinatura: 27/02/2018 17:29:24

Identificador: 4058300.4818103

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18022710432653200000004832165

**PROCESSO Nº:** 0804045-71.2017.4.05.8300 - **CAUTELAR FISCAL**

**REQUERENTE:** FAZENDA NACIONAL

**REQUERIDO:** BELMAR COMERCIO NAUTICO LTDA e outros

**33ª VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

## DECISÃO

Vistos etc

Cuida-se de medida cautelar fiscal movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em desfavor de BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA, MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA, NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES, MARSERV SERVIÇOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, MOTOMARINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, JOPIN LTDA, JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO e RÔMULO ROBÉRICO TAVARES RAMOS colimando, em medida liminar, o reconhecimento da responsabilidade solidária e pessoal das pessoas físicas e jurídicas que fazem parte do suposto grupo econômico de fato ECOMARINER e a indisponibilidade de bens e valores dos requeridos.

Alega a requerente existir grupo econômico de fato denominado ECOMARINER, formado pelas empresas acima mencionadas, que realizam atividades econômicas similares e complementares e possuem mesmo quadro societário e endereço. Invoca que há "fechamento e abertura de empresas devedoras, mantidas ativas com CNPJ original, enquanto são esvaziadas de suas atividades produtivas, que são 'absorvidas' por outras empresas do grupo, cumulando diversos CNPJs distintos".

Fundamenta seu pedido, ainda, na alegação de que JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO é o verdadeiro sócio e administrador do grupo, muito embora não esteja formalmente no quadro societário de algumas delas, e de que houve ocultação de patrimônio e blindagem de algumas empresas. Requer seja reconhecida a solidariedade das sociedades do grupo, bem como das pessoas físicas JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO e RÔMULO ROBÉRICO TAVARES RAMOS, pelos débitos das empresas devedoras, e a indisponibilidade de bens.

Vieram-me os autos conclusos. Fundamento e decido.

De acordo com os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.397/1992, com a redação dada pela Lei nº 9.532/1997, poderá ser concedida medida cautelar de indisponibilidade de bens do sujeito passivo do crédito tributário ou não tributário nas seguintes hipóteses:

Art. 2º A medida cautelar fiscal poderá ser requerida contra o sujeito passivo de crédito tributário ou não tributário, quando o devedor:

I - sem domicílio certo, intenta ausentar-se ou alienar bens que possui ou deixa de pagar a obrigação no prazo fixado;

II - tendo domicílio certo, ausenta-se ou tenta se ausentar, visando a elidir o adimplemento da obrigação;

III - caindo em insolvência, aliena ou tenta alienar bens;

IV - contrai ou tenta contrair dívidas que comprometam a liquidez do seu patrimônio;

V - notificado pela Fazenda Pública para que proceda ao recolhimento do crédito fiscal:

a) deixa de pagá-lo no prazo legal, salvo se suspensa sua exigibilidade;

b) põe ou tenta por seus bens em nome de terceiros;

VI - possui débitos, inscritos ou não em Dívida Ativa, que somados ultrapassem trinta por cento do seu patrimônio conhecido;

VII - aliena bens ou direitos sem proceder à devida comunicação ao órgão da Fazenda Pública competente, quando exigível em virtude de lei;

VIII - tem sua inscrição no cadastro de contribuintes declarada inapta, pelo órgão fazendário;

IX - pratica outros atos que dificultem ou impeçam a satisfação do crédito.

Resta analisar a presença dos requisitos do provimento cautelar fiscal no caso em comento.

Aprecio, de início, a alegação da exequente de existência de grupo econômico de fato denominado ECOMARINER, que incluiria as empresas BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA, MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA, NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES, MARSERV SERVIÇOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, MOTOMARINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e JOPIN LTDA.

De acordo com o art. 124, I, do Código Tributário Nacional, são solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

Para a aplicação da regra de responsabilidade tributária prevista no citado art. 124, I, do CTN, em relação às empresas, não é suficiente que elas façam parte do mesmo grupo econômico de fato ou de direito, é indispensável a configuração do interesse comum na situação constitutiva do fato gerador da obrigação principal<sup>[1]</sup>.

Nessa hipótese de claro interesse comum de todas as pessoas jurídicas envolvidas no fato gerador, todas se beneficiam dos atos negociais, pois há

uma unidade de desígnios, ou seja, atuação empresarial em conjunto.

Desse modo, é preciso averiguar se as empresas, que supostamente pertencem ao grupo econômico, estão submetidas ao mesmo controle e ostentam estrutura meramente formal, o que ocorre quando diversas pessoas jurídicas do grupo exercem suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial, e, ainda, quando se visualizar a confusão de patrimônio, fraudes, abuso de direito e má-fé com prejuízo a credores.

Resta apurar, no caso concreto, se há interesse imediato e comum dos membros das sociedades nos resultados decorrentes do fato gerador (realização comum ou conjunta da situação que constitui o fato gerador), mediante a atuação sob unidade gerencial, patrimonial e laboral, e/ou fraude ou conluio entre os componentes do grupo.

Vale frisar, também acerca da responsabilização tributária de empresas pertencentes a grupos econômicos, que o art. 30, IX, da Lei nº 8.212/1991 preleciona que as empresas que integram grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si, solidariamente, pelas obrigações decorrentes desta Lei.

Analisando a documentação anexada aos autos, infere-se que a empresa **ECOMARINER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 41.250.192/0001-71) foi constituída em 1993, por JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO, CARLOS ALBERTO CORREIA e EDUARDO OLIVEIRA CARLOS DA SILVA, com sede na Rua Das Oficinas, nº 15, Pina, Recife/PE.

De acordo com a cláusula 2ª do contrato social, a executada tinha como objetivo social "a indústria, comércio, importação, exportação e serviços de embarcações e equipamentos náuticos, através de representação ou por conta destes produtos, podendo participar no capital social de outras sociedades que tenham ou não idêntico objeto social, abrir e fechar filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele".

Na 1ª alteração do contrato social, CARLOS ALBERTO CORREIA cedeu todas as suas cotas a JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO, que ficou com 68% das cotas, e houve ingresso na sociedade de LUCIANO MIRANDA CASANOVA. Em 2000 (5ª alteração do contrato social), a sociedade alterou sua denominação para MAR-FIBRA - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e seu endereço foi alterado para a Rua de Santo Ângelo, nº 656, Pina, Recife/PE.

De acordo com a 6ª alteração do contrato social, eram sócios da empresa, na época, LUCIANO MIRANDA CASANOVA, LEEDS DE MORAIS, JÚLIO MACHADO DA COSTA FILHO e NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA, representada por JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO, e houve retirada de alguns deles, permanecendo a NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA

como sócia majoritária e detentora de 99% das cotas da empresa.

O objetivo social e a denominação foram alterados em 2008 e a empresa passou a ter por objeto a "prestação de serviços de processamento de dados e congêneres a serem prestados para terceiros, pessoas físicas e ou jurídicas, na área de informática, podendo o objeto social da empresa ser ampliado ou mesmo restringido de acordo com os interesses sociais" e denominação MARSERV SERVIÇOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. ME.

Muito embora tenha feito diversas alterações contratuais, a empresa declarou inatividade à Receita Federal nos anos calendários 2001 a 2013, com exceção do ano 2008.

Em pesquisa *online* acerca da denominação ECOMARINER, a requerente juntou aos autos foto de barco produzido pelo estaleiro e notícia a respeito de espaço para festas localizado no mesmo endereço das empresas, qual seja, Rua das Oficinas, nº 15, Pina, Recife/PE, informação essa confirmada em consulta à internet. No sítio da internet da ECOMARINER[2], são expostas embarcações para venda e aluguel, assim como o estaleiro.

De outro lado, a empresa **BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA** (CNPJ nº 24.420.184/0001-07) foi constituída em setembro de 1989, por JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO e SÁVIO ROGÉRIO DE SOUZA NEIVA com atuação no ramo de "compra, venda, agenciamento, locação, representação, guarda e serviço de barcos, lanchas, motores e acessórios, podendo a qualquer tempo ampliar ou reduzir seus negócios mediante aprovação unânime dos sócios". A empresa atua com nome fantasia *Boat Shop* e está com situação suspensa no CNPJ, por inconsistência cadastral.

Em 1991, SÁVIO ROGÉRIO DE SOUZA NEIVA se retirou da sociedade para ingresso de RICARDO DOUGLAS DA MOTA PINTEIRO, que ingressou e permaneceu na sociedade com 20% das cotas, sendo as demais de propriedade de JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO (80%). No mesmo ano, a sede da empresa foi alterada para a Avenida Antônio de Goes, nº 25, Pina, Recife/PE, e, em 2000 (por ocasião da 9ª alteração contratual), foi novamente alterada para a Rua das Oficinas, nº 15, no mesmo bairro, endereço cadastrado no CNPJ, mesmo endereço da **ECOMARINER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA**, da **JOPIN LTDA** e da **MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA**.

O objetivo social da empresa, que teve filiais em Salvador, Cabo de Santo Agostinho e Igarassu, foi ampliado para "compra e venda de barcos, lanchas, motores, acessórios importados e nacionais, locação, agenciamento, representação, guarda, serviço de barcos, motores, lanchas e industrialização de embarcações de pequeno, médio e grande porte, importação e exportação", na 10ª alteração do contrato social, em 2001.

Em 2004, houve modificação do contrato social (11ª alteração) para constar como objetivo social "a) comércio varejista de barcos, lanchas, motores, acessórios importados e nacionais; b) locação, agenciamento,

representação, guarda, serviços de barcos, motores e lanchas; c) Industrialização de embarcações de pequeno, médio e grande porte; d) Importação e Exportação de motores, lanchas, peças e acessórios em geral". De acordo com a cláusula 7º, JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO era o administrador da sociedade.

Na 13º alteração do contrato social, realizada em 2007, RICARDO DOUGLAS DA MOTA PINTEIRO cede suas cotas para JÚLIO MACHADO DA COSTA FILHO e para JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO, de modo que esse último remanesce com 99% das cotas da empresa BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA -ME e continua como seu administrador.

Em 2008, por ocasião da 14º alteração contratual, JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO se retirou da sociedade e cedeu suas cotas para NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ nº 09.273.664/0001-07), da qual é representante legal junto com JÚLIO MACHADO DA COSTA FILHO (outro sócio da BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA.).

Muito embora o sócio e administrador JÚLIO MACHADO COSTA FILHO tenha falecido em novembro de 2009, tal comunicação só foi feita à JUCEPE em 2012 pela NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA, no ato representada pela sócia MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA (CNPJ nº 24.355.489/0001-82).

**MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA** (CNPJ nº 24.355.489/0001-82) foi constituída em 1989 por JÚLIO MACHADO COSTA FILHO e JOSÉ ANTÔNIO COSTA MENDES com a denominação TRANSRÁPIDO J.M. LTDA.

Em 2007, houve reativação da empresa, com alteração de sua denominação para **MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA**; mudança da sua sede para a Rua das Oficinas, nº 15, sala 02, Pina, Recife/PE e ampliação do objetivo social para incluir atividades relacionadas ao comércio varejista de barcos, lanchas, motores, acessórios importados e nacionais e industrialização, importação e locação de embarcações.

JOSÉ ANTÔNIO COSTA MENDES se retirou da sociedade em abril de 2008, para a entrada de RÔMULO ROBÉRICO TAVARES RAMOS, que ficou com 5% das cotas da empresa. Em 2012, RÔMULO ROBÉRICO TAVARES RAMOS comunica à JUCEPE o óbito do sócio JÚLIO MACHADO COSTA FILHO, ocorrido em novembro de 2009.

Em razão do mencionado óbito, sem que tenha havido dissolução ou regularização da sociedade, JACOB WAYSBRIT ingressou com pedido de providências da empresa em razão do falecimento do sócio majoritário e administrador.

A empresa está com situação "suspensa" por "inconsistência cadastral" no CNPJ e tem como endereço indicado da sua sede a Rua das Oficinas, nº 15, sala 02, Pina, Recife/PE. Declarou inatividade à Receita Federal nos anos

calendários 2004 a 2010.

**MOTOMARINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 00.901.518/0001-04) foi constituída por JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO e EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA em 1995, com objetivo social de "comercialização, com importação de motores de popa, veículos aquáticos, barcos de alumínio, fibras de vidro e borracha, peças, serviços e acessórios, bem como a comercialização, com importação de motocicletas, peças, serviços e acessórios". A sede da empresa é na Av. Antônio de Goes, nº 25, Pina, Recife/PE, desde sua constituição.

Houve modificação no objetivo social na segunda alteração contratual, realizada em 2003, estabelecendo-se como administrador JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO. Em 2006, JÚLIO MACHADO COSTA NETO foi admitido na sociedade com 5% das cotas e houve retirada de EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA. JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO permaneceu como administrador da empresa e detentor de 95% das cotas sociais.

Em 2008, JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO se retira da sociedade **MOTOMARINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e integraliza suas cotas na empresa NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA por meio da cessão, a ela, das cotas que possui na MOTOMARINER. Sucede que o referido sócio permaneceu na empresa, ainda que não como sócio, mas como representante legal da NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA.

A sociedade declarou inatividade à Receita Federal nos anos calendários 2010 a 2013 e está com situação "suspensa" por "inconsistência cadastral" no CNPJ.

**JOPIN LTDA** (CNPJ nº 10.676.187/0001-00) foi constituída em 1986 com a denominação AUTO SUL LTDA por JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO, sócio majoritário - detentor de 99% das cotas a partir da 1ª alteração contratual - e administrador, e JÚLIO CESAR BASTOS NAPOLES DE CARVALHO, com objetivo social de representação e agenciamento de veículos automotores usados.

Em 1988, JÚLIO CESAR BASTOS NAPOLES DE CARVALHO se retira da sociedade e há ingresso de RICARDO DOUGLAS DA MOTA PINTEIRO. Na 5ª alteração do contrato social (1991), foi ampliado o objetivo da sociedade, além de autorizada a abertura de filial na Av. Antônio de Goes, nº 25, Pina, Recife/PE, extinta em 1994.

RICARDO DOUGLAS DA MOTA PINTEIRO transferiu a totalidade de suas cotas para JÚLIO MACHADO COSTA FILHO (13ª alteração contratual, 2007) e houve consolidação do contrato social, com estabelecimento da sede na Av. Antônio de Goes, nº 25, Pina, Recife/PE, mesmo endereço da **MOTOMARINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO foi mantido administrador da empresa (detentor de 99% das cotas).

Em abril de 2008, JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO integralizou suas cotas

na sociedade NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA, mediante a cessão de suas cotas na JOPIN LTDA a essa empresa. Ele se retirou da sociedade como sócio, mas permaneceu como representante da NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA. Houve alteração da sede para a Rua das Oficinas, nº 15, sala 02, Pina, Recife/PE, mesmo endereço das empresas **BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA**, **ECOMARINER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA** e da **MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA**.

Mesmo se retirando da empresa, JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO continuou a ocupar o cargo de administrador da empresa (cláusula 7ª da consolidação do contrato social realizada em 2008).

Seu endereço atual, segundo cadastro do CNPJ, é a Rua das Oficinas, nº 15, sala 02, Pina, Recife/PE, e a empresa declarou inatividade à Receita Federal nos anos calendários 2009 a 2013.

**NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA** (CNPJ nº 09.273.664/0001-07) foi constituída em 2007 por JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO (detentor de 99% das cotas) e JÚLIO MACHADO DA COSTA FILHO, com objetivo social de "administração e consultoria imobiliária, administração de bens móveis e imóveis, próprios ou de terceiros; a participação em empresas como sócia quotista ou mesmo acionista; a prestação de serviços na área de gerenciamento de bens patrimoniais, a gerência de capitais de terceiros, fora ou dentro do território nacional, podendo, ademais, em eventos quaisquer, o objeto social ser ampliado ou mesmo restringido, de acordo com os interesses institucionais da própria sociedade".

A sociedade tem sede na Avenida Antônio de Goes, nº 869, sala 01, Pina, Recife/PE, era administrada por JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO.

Na 1ª alteração do contrato social, realizada em 2008, há menção à retirada de JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO das empresas BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA-ME, JOPIN LTDA-ME e MOTOMARINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, permanecendo a NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES como sócia dessas empresas em seu lugar.

Embora tenha se retirado como sócio cotista, JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO não saiu efetivamente do quadro das mencionadas empresas, eis que NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa da qual detinha 99,97% das cotas e era administrador, era sócia das mencionadas sociedades BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA-ME, JOPIN LTDA-ME, MARSERV SERVIÇOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. ME e MOTOMARINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

Em 2011, foi registrada na JUCEPE alteração contratual assinada em 2008, dando conta da retirada de JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO da sociedade, para a entrada de MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA, representada por JÚLIO MACHADO DA COSTA FILHO. O pedido de alteração do contrato social, datado de 20/09/2011, foi firmado,

supostamente, por JULIO MACHADO DA COSTA FILHO, falecido desde novembro de 2009.

No mesmo ano (2011), assinando como representante legal da empresa, JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO requer o desenquadramento da sociedade como microempresa. Vale frisar, em relação ao documento firmado em setembro de 2011, que JÚLIO MACHADO COSTA FILHO já havia falecido nessa ocasião, no entanto, consta sua assinatura como sócio ao lado de JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO, que também, supostamente, não mais seria sócio da empresa.

JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO declarou ao fisco em 2012 (ano calendário 2011) ser proprietário de 840800 cotas de participação na **NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA** (CNPJ n 09.273.664/0001-07), alegação que justificou pela existência de débito junto ao cessionário. Segundo apurado pela fiscalização, a venda de cotas pelo sócio JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO (por valor inferior ao declarado a título de IRPF) teria sido uma simulação.

Mesmo havendo falecido em 2012, JÚLIO MACHADO DA COSTA NETO teria firmado o pedido de registro e a terceira alteração do contrato social da empresa NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA, datada de 2010, na qual houve consolidação do contrato social, com indicação de sede no endereço da Rua Irene Gomes de Mattos, nº 97, caixa postal 797, Pina, Recife/PE.

Vale frisar, ainda, que o telefone cadastrado da empresa NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA na Receita Federal é o mesmo indicado no sítio da internet da ECOMARINER.

Ademais das informações obtidas através da análise dos contratos sociais e suas alterações, foi lavrado auto de infração, referente ao Processo Fiscal nº 0410100.2015.00950), contra MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA - ME (CNPJ nº 24.355.489/0001-82), JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO, BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA e RÔMULO ROBÉRICO TAVARES RAMOS (as duas pessoas jurídicas possuem sede na Rua das Oficinas, nº 15, Pina, Recife/PE), no qual restou apurado débito relativo a uma suposta omissão de receitas decorrente da simulação de amortização de mútuo concedido.

JÚLIO MACHADO COSTA NETO, sócio das empresas BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA, MARSERV SERVIÇOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. ME, JOPIN LTDA, NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA e MOTOMARINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME e também sócio majoritário da MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA - ME, faleceu em novembro de 2009 e a empresa permaneceu funcionando, por meio do sócio não administrador RÔMULO ROBÉRICO TAVARES RAMOS e também de seu representante JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO.

Restou frisado pelo auditor (fl. 85 do auto de infração) que o sócio RÔMULO ROBÉRICO TAVARES RAMOS, que supostamente atuou como diretor das

empresas após o óbito de JÚLIO MACHADO COSTA FILHO, "não possuía o conhecimento necessário a respeito da fiscalizada, pelas omissões e pela maneira insegura com que respondeu algumas questões, o que evidenciou a possibilidade de haver mais alguém administrando a empresa junto com ele".

De acordo com a declaração anual de IRPF, RÔMULO ROBÉRICO TAVARES RAMOS, sócio das empresas, declarou ter recebido R\$ 48.000,00 da BELMAR COMÉRCIO NAÚTICO LTDA e R\$ 24.000,00 da MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÃO LTDA.

Tem-se, assim, que o suposto administrador das sociedades, ademais do desconhecimento a respeito do cotidiano das atividades, é pessoa com recursos financeiros declarados insuficientes para ser sócio de empresa que é sócia majoritária de outra sociedade, que possua vez detém mais de 95% do capital de outras 3 empresas.

JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO, por sua vez, tem seu CPF associado às seguintes empresas: GAVOA PRAIA HOTEL LTDA - ME, MOTOMARINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, JP TRANSPORTES E AGROPECUÁRIA AVÍCULA LTDA, A LOJA DE AUTOMÓVEIS LTDA, MAXBLINDAGE LTDA, NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA, JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME, JOPIN LTDA, CCV CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA, BELMAR COMÉRCIO NAÚTICO LTDA, ECONMARINER INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, SAMOTHRACE COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES, AIRMARINER TAXI AÉREO LTDA - ME, J.A RECEPÇÕES E EVENTOS LTDA - ME e AUTOFRANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Com exceção da MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA - ME (que foi reativada), todas as empresas cujo reconhecimento de grupo econômico de fato é requerido foram constituídas por JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO e atuam no mesmo ramo de produção e comercialização de embarcações e correlatas e de participação em outras sociedades.

JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO admitiu à fiscalização que apenas auxilia na venda das embarcações, mas negou que tenha participado de negociação entre VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA e a BELMAR COMÉRCIO NAÚTICO LTDA, muito embora a empresa tenha afirmado ter negociado com o representante legal JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO e enviado e-mail para o endereço eletrônico [josepinteiro@econmariner.com.br](mailto:josepinteiro@econmariner.com.br).

Nas fls. 94 a 96 do relatório de fiscalização, há menção à atuação de JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO como representante legal da MARINER junto ao fornecedor V I INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e ao recebimento de valores por ele pagos pela MARINER. Tal requerido afirmou que detém a posse do espaço físico ocupado pela MARINER, incluindo o espaço utilizado para festas, mas negou ser o dono da empresa.

Ainda que negue para a fiscalização sua efetiva participação na gerência

das empresas ora requeridas, em matérias jornalísticas disponíveis na internet, JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO se apresenta como líder dos negócios relacionados à marca ECOMARINER.

A NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA, cujo administrador era JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO, detém, atualmente, 99% das cotas das empresas JOPIN LTDA ME, MARSERV SERVIÇOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME e da JOPIN LTDA e 95% das cotas da MOTOMARINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME e a empresa MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA - ME possui 99,97% de suas cotas.

A fiscalização apurou, ainda, a utilização de documentos falsos, supostamente assinados por JÚLIO MACHADO COSTA FILHO após seu óbito em 2009, incluindo procuração supostamente concedida a RÔMULO ROBÉRICO TAVARES RAMOS para representa-lo no Banco do Brasil.

JÚLIO MACHADO DA COSTA FILHO, já falecido, também foi sócio das duas empresas que possuíam o mesmo endereço (Rua das Oficinas, nº 15, Pina, Recife/PE) e mesmo objetivo social, ao menos até 2008, quando a empresa NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA., representada legalmente por JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO e JÚLIO MACHADO DA COSTA FILHO, ingressou em ambas as sociedades, e, por fim, passou a ter com sócia majoritária outra empresa do grupo, a MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA - ME, sediada em imóvel cuja posse é de JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO e que tem transações financeiras com ele relacionadas.

A ideia de confusão patrimonial é reforçada com a não comprovação, segundo relatório da fiscalização, do contrato de mútuo entre a MARINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME e a BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA, restando evidenciado que houve pagamento pela primeira de débitos da última. Além disso, houve pagamento à empresa VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA pela BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA de débitos de outra empresa do grupo.

Tem-se, assim, confusão societária, de endereços e de objetivo social, demonstrando que se trata de empresas que exercem a mesma atividade econômica, ou correlatas, nos mesmos locais e com os mesmos sócios.

À luz dessas considerações, patente está a responsabilidade das sociedades componentes do grupo econômico, com base na disposição contida no art. 124, I, do CTN, tendo em vista a prática de atos ilícitos com afronta à legislação tributária, comprovada pela confusão patrimonial, gerencial e de objetivo social.

Vale lembrar que a separação societária não é óbice para alcançar-se o patrimônio dessas sociedades e de seus administradores com vistas a garantir os débitos tributários. Na verdade, essa separação societária, de índole apenas formal, legitima a irradiação dos efeitos da execução fiscal ao patrimônio das empresas que compõem o grupo, a fim de garantir a satisfação do débito exequendo.

Corroborando o posicionamento ora acolhido de possibilidade de ampliação do polo passivo da lide para alcançar empresa pertencente ao mesmo grupo, quando evidente que a estrutura desse é meramente formal, transcrevo os seguintes julgados:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 2º DA CLT. SÚMULA 07/STJ. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE PERTENCENTE AO MESMO GRUPO DA EXECUTADA. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (...) 4. Quanto à tese de inexistência de abuso de personalidade e confusão patrimonial, a pretensão esbarra, uma vez mais, no enunciado sumular n. 07 desta Corte. À luz das provas produzidas e exaustivamente apreciadas na instância *a quo*, chegou o acórdão recorrido à conclusão de que houve confusão patrimonial. 5. Esta Corte se manifestou em diversas ocasiões no sentido de ser possível atingir, com a desconsideração da personalidade jurídica, empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, quando evidente que a estrutura deste é meramente formal. 6. Por outro lado, esta Corte também sedimentou entendimento no sentido de ser possível a desconstituição da personalidade jurídica no bojo do processo de execução ou falimentar, independentemente de ação própria, o que afasta a alegação de que o recorrente é terceiro e não pode ser atingido pela execução, inexistindo vulneração ao art. 472, do CPC." (Resp 1071643/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/04/2009, DJ de 13/04/2009) - realcei -

DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. EXECUÇÃO. DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO. EXAME. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA RESERVADA AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO-OCORRÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PRESSUPOSTOS. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO-OCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. (...) 3. A desconsideração da pessoa jurídica, mesmo no caso de grupos econômicos, deve ser reconhecida em situações excepcionais, quando verificado que a empresa devedora pertence a grupo de sociedades sob o mesmo controle e com estrutura meramente formal, o que ocorre quando diversas pessoas jurídicas do grupo exercem suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial, e, ainda, quando se visualizar a confusão de patrimônio, fraudes, abuso de direito e má-fé com prejuízo a credores. 4. Tendo o Tribunal *a quo*, com base no conjunto probatório dos autos, firmado a compreensão no sentido de que não estariam presentes os pressupostos para aplicação da *disregard doctrine*, rever tal entendimento demandaria o reexame de matéria fático-probatória, o que atrai o óbice da Súmula 7/STJ. Precedente do STJ. 5. Inexistência de dissídio jurisprudencial. 6. Recurso especial conhecido e improvido." (Resp 968.564/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 18/12/2008, DJ de 02/03/2009) - grifei -

PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU FALTA DE MOTIVAÇÃO NO ACÓRDÃO A QUO. EXECUÇÃO

FISCAL. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. GRUPO DE SOCIEDADES COM ESTRUTURA MERAMENTE FORMAL. PRECEDENTE. (...) "A desconsideração da pessoa jurídica, mesmo no caso de grupo econômicos, deve ser reconhecida em situações excepcionais, onde se visualiza a confusão de patrimônio, fraudes, abuso de direito e má-fé com prejuízo a credores. No caso *sub judice*, impedir a desconsideração da personalidade jurídica da agravante implicaria em possível fraude aos credores. Separação societária, de índole apenas formal, legitima a irradiação dos efeitos ao patrimônio da agravante com vistas a garantir a execução fiscal da empresa que se encontra sob o controle de mesmo grupo econômico" (Acórdão *a quo*). 4. "Pertencendo a falida a grupo de sociedades sob o mesmo controle e com estrutura meramente formal, o que ocorre quando diversas pessoas jurídicas do grupo exercem suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial, é legítima a desconsideração da personalidade jurídica da falida para que os efeitos do decreto falencial alcancem as demais sociedades do grupo. Impedir a desconsideração da personalidade jurídica nesta hipótese implicaria prestigiar a fraude à lei ou contra credores. A aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica dispensa a propositura de ação autônoma para tal. Verificados os pressupostos de sua incidência, poderá o Juiz, incidentemente no próprio processo de execução (singular ou coletiva), levantar o véu da personalidade jurídica para que o ato de expropriação atinja terceiros envolvidos, de forma a impedir a concretização de fraude à lei ou contra terceiros" (RMS nº 12872/SP, Relª Minª Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJ de 16/12/2002). 5. Recurso não-provido." (Resp 767.021/RJ, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/08/2005, DJ 12/09/2005 p. 258) - grifei -

De outro lado, entendo ser possível a responsabilização do sócio quando há violação da lei tributária, com fundamento no art. 124, I, do CTN, que estatui serem solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

Além disso, a dissolução irregular da sociedade autoriza o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente, administrador ou diretor da pessoa jurídica, nos termos do art. 135, III, do CTN, cabendo a esses últimos, em sede de embargos, a discussão acerca de sua responsabilidade.

No caso, verifica-se que as empresas MARSERV SERVIÇOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA, MOTOMARINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA - ME declararam inatividade nos últimos anos calendários e estão com situação cadastral "SUSPENSA" por "INCONSISTÊNCIA CADASTRAL" no CNPJ. Muito embora ativa junto ao CNPJ, a JOPIN LTDA declarou inatividade desde o ano calendário 2009. A BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA está com situação cadastral suspensa, mas apresentou declaração de IRPJ até o ano calendário 2013.

Ademais, trata-se, como salientado, de empresas que exercem a mesma atividade econômica ou correlata, a maioria delas situada no mesmo

endereço, por meio dos mesmos sócios, que, na prática, não encerraram a prática da atividade econômica com a dissolução irregular de algumas sociedades, mas permaneceram por meio de outras pessoas jurídicas, em detrimento do fisco.

Restou comprovada, ainda, a atuação de **JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO** e de **RÔMULO ROBÉRICO TAVARES RAMOS** nas atividades irregulares das empresas, sobretudo na confusão societária e na ocultação patrimonial.

Desse modo, aliando a dissolução irregular de algumas empresas ao desvio de finalidade configurado com o encerramento do exercício das atividades empresariais por algumas das sociedades do grupo e posterior exercício da mesma atividade por outras pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico de fato, com o nítido intuito de se furtar ao adimplemento das obrigações tributárias, entendo ser o caso de responsabilizar os sócios **JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO** e **RÔMULO ROBÉRICO TAVARES RAMOS**.

Assim, defiro o pedido da União de inclusão **JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO** e **RÔMULO ROBÉRICO TAVARES RAMOS** no polo passivo da lide.

À luz do exposto, reconheço a existência de solidariedade entre as pessoas físicas e jurídicas que compõe o grupo econômico quais sejam: **MARSERV SERVIÇOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA, MOTOMARINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA - ME, JOPIN LTDA, BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA, JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO e RÔMULO ROBÉRICO TAVARES RAMOS**.

Reconhecida a existência de grupo econômico de fato, com extensão da solidariedade pelos débitos das empresas a outras pessoas físicas e jurídicas que compõem o grupo, passo a apreciar a presença dos requisitos para a concessão da medida cautelar de indisponibilização dos bens.

Verifico que, de acordo com a documentação juntada aos autos pela requerente, as empresas **MARSERV SERVIÇOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, MOTOMARINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA - ME, JOPIN LTDA e BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA** possuem débito tributário de aproximadamente R\$ 26 milhões de reais.

Além disso, notificados pela exequente em processo administrativo, bem como depois de instaurada execução fiscal, os devedores não pagaram o débito integral no prazo legal, havendo apenas pequena parte dele suspensa por força de parcelamento.

Desse modo, para assegurar as execuções fiscais movidas em desfavor dos requeridos, que não estão garantidas, entendo ser o caso de deferir o pedido da exequente e determinar a indisponibilidade de bens e valores dos demandados, até o limite da dívida.

Vale frisar que, no que toca à adoção de medidas de arresto de bens, é

possível conceder as medidas que se fizerem necessárias para garantir a efetividade da execução com base do poder geral de cautela. Nesse sentido, transcrevo os seguintes julgados:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. SUCESSÃO DE EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PENHORA ELETRÔNICA. BACENJUD. ADMISSÍVEL. RECURSO IMPROVIDO. (...) Não há como reconhecer o cerceamento de defesa pelo fato da agravante não ter sido previamente citada e oportunizada a oferta de bens para garantir a execução. O artigo 797 do CPC prevê que, em casos excepcionais, o juiz poderá determinar medidas cautelares sem a audiência das partes. É cediço também que o poder geral de cautela previsto no artigo 798 do CPC é aplicável ao processo executivo, quando as medidas se julgarem necessárias para assegurar a efetividade da execução. 6. O arresto cautelar dos ativos financeiros da agravante é cabível, prescindindo da prévia intimação da executada para garantir a execução, pois tal procedimento deve ser considerado como medida acauteladora, que visa garantir preventivamente a possibilidade dos recursos bloqueados serem posteriormente utilizados para solver a obrigação relativa ao crédito fiscal exequendo. 7. Não prospera a alegação de que não foram esgotados os meios de solução da dívida antes de se proceder à penhora em dinheiro via BACENJUD, pois a jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que inexistente qualquer óbice a que se realize a penhora on line de numerário, via BACENJUD, independentemente da comprovação de que foram esgotadas todas as vias extrajudiciais de busca dos bens passíveis de constrição em nome do devedor. 8. A manutenção da penhora on-line afigura-se como a melhor medida para viabilizar a satisfação do crédito, sob pena de tornar-se ineficaz a previsão legal dessa medida executiva. 9. Agravo de instrumento improvido. (AG 00059274820124050000, Desembargador Federal Walter Nunes da Silva Júnior, TRF5 - Segunda Turma, DJE - Data::12/07/2012 - Página::213.) - grifei -

EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DESVIO DE FINALIDADE PRATICADO PELOS SÓCIOS. RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS NO GRUPO ECONÔMICO E SÓCIOS. ARRESTO DE BENS. INAUDITA ALTERA PARS. PODER GERAL DE CAUTELA. AGRAVO LEGAL IMPROVIDO (...) O arresto deferido nos autos da execução fiscal, objeto do presente agravo de instrumento, não se confunde com o arresto executório cabível quando o executado, que possui bens passíveis de apreensão, não tem domicílio certo ou dele se oculta (artigo 7º, inciso III, da Lei nº 6.830/80). - No que toca ao arresto cautelar deferido na execução fiscal, a legislação processual civil admite o deferimento de pedidos dessa natureza, com base no poder geral de cautela e, inclusive, inaudita altera parte, visando assegurar o resultado útil da tutela jurisdicional. Precedente do STJ - MC 12983/RS, 1ª Turma, Rel. Ministro José Delgado, julgado em 18/12/2007, DJ 28/02/2008, p. 69. - Reconhecida a formação do grupo econômico e determinada a desconsideração da personalidade jurídica, a fim de incluir na execução fiscal e apensos os sócios, gerentes e diretores das empresas Fazanaro

Indústria e Comércio Ltda. e General Chains do Brasil, legítimo o bloqueio de valores depositados ou aplicados em instituição financeira em nome das pessoas jurídicas (matriz e filiais) e sócios, através do sistema bacen jud - Medida que se apresenta regular e em conformidade com o disposto na legislação processual civil. Defesa oportunizada a posteriori. Agravo legal improvido. (AI 00092987420124030000, Juiz Convocado David Diniz, TRF3 - 4ªT., e-DJF3 Judicial 1 DATA:19/10/2012 FONTE\_REPUBLICACAO:.) - realcei -

Além disso, o art. 7º, III, da Lei nº 6.830/1980 e o art. 830 do CPC autorizam o arresto executivo, inclusive mediante bloqueio *online* - aplicando-se por analogia o art. 854 do CPC -, com o escopo de assegurar a efetivação de futura penhora na execução, na hipótese de haver suspeita de ocultação do executado e de seu patrimônio.

De fato, o arresto cautelar constitui medida processual razoável, face ao efetivo risco de que, caso sejam aguardadas as diligências de citação e de penhora de bens, haja dissipação do patrimônio dos requeridos e não sejam mais encontrados bens para garantia da execução, considerando o longo tempo de tramitação do processo executivo.

No caso em tela, observa-se que houve reconhecimento da existência de grupo econômico de fato entre as diversas pessoas jurídicas, que realiza seu objetivo social sempre por uma pessoa jurídica nova, ao passo que outra empresa encerra suas atividades de forma irregular. Houve, também, extensão da responsabilidade aos sócios pelo pagamento dos débitos.

Saliento que não se trata de mera tentativa de penhora antes da citação (no caso, sem citação das pessoas físicas, porque já houve tentativa de citação das empresas nas execuções fiscais já ajuizadas), mas de medida de indisponibilidade inerente à medida cautelar fiscal e justificada pela necessidade de se acautelar a garantia da execução, frustrada até o presente momento por força da conduta dos requeridos.

Além disso, caso haja liberação do valor já constricto, é improvável que, após a citação, sejam bloqueados valores, tendo em vista que as empresas e pessoas físicas já saberão da existência da responsabilização determinada neste decisório e não mais manterão valores depositados à espera de um possível bloqueio judicial.

Desse modo, presentes os requisitos para a concessão da medida cautelar fiscal, **determino a indisponibilização, por meio do sistema BACENJUD, de valores das empresas (matriz e filial) MARSERV SERVIÇOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA, MOTOMARINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA - ME, JOPIN LTDA, BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA, JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO e RÔMULO ROBÉRICO TAVARES RAMOS,** até o limite da dívida constituída em seu desfavor.

Determino, ainda, a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis dos

requeridos e indicados pela requerente às fls. 57 a 59 da petição inicial.

Citem-se os requeridos para, no prazo de quinze dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretendam produzir (art. 8º da Lei nº 8.397/1992).

Intimem-se. Cumpra-se.

-

-

---

[1] HARADA, Kiyoshi. Responsabilidade tributária solidária por interesse comum na situação que constitua o fato gerador. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis/SC, 16 Mai. 2009. Disponível em: [www.investidura.com.br/ufsc/109-direito-tributario/3454](http://www.investidura.com.br/ufsc/109-direito-tributario/3454).

[2] <http://www.ecomariner.com.br/>



Processo: **0804045-71.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE  
BARROS - Magistrado**

**Data e hora da assinatura:** 30/03/2017 18:25:20

**Identificador:** 4058300.3091869



17033018244521200000003098832

**Para conferência da autenticidade do  
documento:**

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**BRUNO DIAS ALVES DA SILVA - Gestor**

**Data e hora da assinatura:** 27/02/2018 17:29:24

**Identificador:** 4058300.4818115

**Para conferência da autenticidade do documento:** <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1802271044316300000004832177

**PROCESSO Nº: 0801870-07.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO: MARINER COMERCIO E INDUSTRIA DE EMBARCACOES LTDA - ME  
11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

### Decisão

Trata-se de execução fiscal movida pela UNIÃO contra a MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA., cujo débito é de R\$ 2.934.646,83 (em 14/2/2017 - id. 4058300.2887494).

A exequente peticiona nos ids. 4058300.3487309, 4058300.3487314 e 4058300.3487319, requerendo:

1. o reconhecimento de grupo econômico entre as empresas listadas na tabela de fls. 185/187, quais sejam: a) BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA.; b) MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA.; c) NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA.; d) MARSERV SERVIÇOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.; e) MOTOMARINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e f) JOPIN LTDA.
2. a responsabilidade solidária das empresas que compõem o grupo, com a realização de arresto cautelar dos ativos financeiros nas empresas sedes e suas filiais, e dos sócios JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO e RÔMULO ROBÉRICO TAVARES RAMOS;
3. o arresto cautelar de bens imóveis, veículos e outros bens indicados ou a penhora deles;
4. A indisponibilidade dos bens imóveis das empresas que compõem o grupo e de seus sócios, com o "encaminhamento" da decisão aos cartórios de registro de imóveis de Igarassu, Jaboatão dos Guararapes e Recife.

Decido.

### I. Questão Prévia - Tramitação em segredo de justiça

Presentes nos autos informações e documentos sob o manto do segredo de justiça, com publicidade restrita, deve o material constar no sistema do PJE como sigiloso, nos termos do art. 189, III do Código de Processo Civil. Assim, o processo em si manterá a regra da publicidade, o qual guardará o segredo de justiça, com publicidade de alguns documentos restrita aos sujeitos processuais.

### II. Grupo econômico

A União alega a formação de grupo econômico de fato denominado "ECOMARINER", formado pelas empresas: a) BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA.; b) MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA.; c) NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA.; d) MARSERV SERVIÇOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.; e) MOTOMARINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e f) JOPIN LTDA.

Analiso a composição e atuação de cada uma delas com base na documentação anexada aos autos.

a) **JOPIN LTDA.** (CNPJ nº 10.676.187/0001-00) - foi constituída em 20/5/1986 (id. 4058300.3487435,- p. 33-37) com a denominação AUTO SUL LTDA. por JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO, sócio majoritário - detentor de 99% das cotas a partir da 1ª alteração contratual - e administrador, e JÚLIO CESAR BASTOS NAPOLES DE CARVALHO, com objetivo social de representação e agenciamento de veículos automotores usados (ids. 4058300.3487435, 4058300.3487447, 4058300.3487454, 4058300.3487461 e 4058300.3487470).

Em 1988 JÚLIO CESAR BASTOS NAPOLES DE CARVALHO se retira da sociedade e há ingresso de RICARDO DOUGLAS DA MOTA PINTEIRO. Na 5ª alteração do contrato social, foi ampliado o objetivo da sociedade, além de autorizada a abertura de filial na Av. Antônio de Goes, nº 25, Pina, Recife/PE, extinta em 1994.

RICARDO DOUGLAS DA MOTA PINTEIRO transferiu a totalidade de suas cotas para JÚLIO MACHADO COSTA FILHO (13ª alteração contratual, 2007) e houve consolidação do contrato social, com estabelecimento da sede na Av. Antônio de Goes, nº 25, Pina, Recife/PE, mesmo endereço da MOTOMARINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO foi mantido administrador da empresa (detentor de 99% das cotas).

Em 2008, JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO integralizou suas cotas na sociedade NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA., mediante a cessão de suas cotas na JOPIN LTDA. a essa empresa. Ele se retirou da sociedade como sócio, mas permaneceu como representante da NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA. Houve alteração da sede para a Rua das Oficinas, nº 15, sala 02, Pina, Recife/PE, mesmo endereço das empresas BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA., ECOMARINER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA. e da MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA.

Mesmo se retirando da empresa, JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO continuou a ocupar o cargo de administrador da empresa (cláusula 7ª da consolidação do contrato social realizada em

2008).

Seu endereço atual, segundo cadastro do CNPJ, é a Rua das Oficinas, nº 15, sala 02, Pina, Recife/PE e a empresa declarou inatividade à Receita Federal nos anos calendários 2009 a 2013.

b) **MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA.** (CNPJ nº 24.355.489/0001-82) - foi constituída em 9/5/1989 pelos sócios JÚLIO MACHADO COSTA FILHO e JOSÉ ANTÔNIO COSTA MENDES com a denominação TRANSRÁPIDO J.M. LTDA (ids. 4058300.3487347 e 4058300.3487353).

Em 2007, houve reativação da empresa (ids. 4058300.3487353 , pp. 18, 22-50 e 4058300.3487359, pp. 1-12), com alteração de sua denominação para MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA.; mudança da sua sede para a Rua das Oficinas, nº 15, sala 02, Pina, Recife/PE e ampliação do objetivo social para incluir atividades relacionadas ao comércio varejista de barcos, lanchas, motores, acessórios importados e nacionais e industrialização, importação e locação de embarcações.

JOSÉ ANTÔNIO COSTA MENDES se retirou da sociedade em abril de 2008, para a entrada de RÔMULO ROBÉRICO TAVARES RAMOS, que ficou com 5% das cotas da empresa. Em 2012, RÔMULO ROBÉRICO TAVARES RAMOS comunica à JUCEPE o óbito do sócio JÚLIO MACHADO COSTA FILHO, ocorrido em novembro de 2009.

Em razão do mencionado óbito, sem que tenha havido dissolução ou regularização da sociedade, JACOB WAYSBRIT ingressou com pedido de providências da empresa em razão do falecimento do sócio majoritário e administrador.

A empresa está com situação "suspensa" por "inconsistência cadastral" no CNPJ e tem como endereço indicado da sua sede a Rua das Oficinas, nº 15, sala 02, Pina, Recife/PE. Declarou inatividade à Receita Federal nos anos calendários 2004 a 2010 (id. 4058300.3487347).

c) **BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA.** (CNPJ nº 24.420.184/0001-07) foi constituída em 25/9/1989, pelos sócios JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO e SÁVIO ROGÉRIO DE SOUZA NEIVA, com atuação no ramo de "compra, venda, agenciamento, locação, representação, guarda e serviço de barcos, lanchas, motores e acessórios, podendo a qualquer tempo ampliar ou reduzir seus negócios mediante aprovação unânime dos sócios" e sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 1801 - "B", Boa Viagem - Recife/PE (id. 4058300.3487403, pp. 14-26). A empresa atua com nome fantasia *Boat Shop* e está com situação suspensa no CNPJ, por inconsistência cadastral (id. 4058300.3487390, p. 3).

Em 1991, na 2ª alteração contratual, SÁVIO ROGÉRIO DE SOUZA NEIVA se retirou da sociedade para ingresso de RICARDO DOUGLAS DA MOTA PINTEIRO, que ingressou e permaneceu na sociedade com 20% das cotas, sendo as demais de propriedade de JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO (80%). A sede da empresa foi alterada para a Avenida Antônio de Goes, nº 25, Pina, Recife/PE, e, em 2000 (por ocasião da 9ª alteração contratual, id. 4058300.3487406, p. 40), foi novamente alterada para a Rua das Oficinas, nº 15, no mesmo bairro, endereço cadastrado no CNPJ, mesmo endereço da ECOMARINER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA. (MARSERV SERVIÇOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - ME), da JOPIN LTDA. e da MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA.

O objetivo social da empresa, que teve filiais em Salvador, Cabo de Santo Agostinho e Igarassu, foi ampliado para "compra e venda de barcos, lanchas, motores, acessórios importados e nacionais, locação, agenciamento, representação, guarda, serviço de barcos, motores, lanchas e industrialização de embarcações de pequeno, médio e grande porte, importação e exportação", na 10ª alteração do contrato social, em 2001 (id. 4058300.3487406, pp. 48-52).

Em 2004, houve modificação do contrato social (11ª alteração - ids. 4058300.3487406, pp. 58-66 e 4058300.3487411, pp. 1 e 2) para constar como objetivo social: "a) comércio varejista de barcos, lanchas, motores, acessórios importados e nacionais; b) locação, agenciamento, representação, guarda, serviços de barcos, motores e lanchas; c) Industrialização de embarcações de pequeno, médio e grande porte; d) Importação e Exportação de motores, lanchas, peças e acessórios em geral". De acordo com a cláusula 7ª, JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO era o administrador da sociedade.

Na 13ª alteração do contrato social (id. 4058300.3487411, pp. 32-40), realizada em 2007, RICARDO DOUGLAS DA MOTA PINTEIRO cede suas cotas para JÚLIO MACHADO DA COSTA FILHO e para JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO, de modo que esse último remanesce com 99% das cotas da empresa BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA. - ME e continua como seu administrador.

Em 2008, por ocasião da 14ª alteração contratual (ids. 4058300.3487417 , pp. 28-50 e 4058300.3487419, pp. 1-18), JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO se retirou da sociedade e cedeu suas cotas para NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 09.273.664/0001-07), da qual é representante legal junto com JÚLIO MACHADO DA COSTA FILHO (outro sócio da BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA.).

Muito embora o sócio e administrador JÚLIO MACHADO COSTA FILHO tenha falecido em novembro de 2009, tal comunicação só foi feita à JUCEPE em 2012 pela NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA, no ato representada pela sócia MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 24.355.489/0001-82).

d) **MARSERV SERVIÇOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.** (CNPJ nº 41.250.192/0001-71) - foi constituída em 12/8/1993, com a denominação ECOMARINER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA., por JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO, CARLOS ALBERTO CORREIA e EDUARDO OLIVEIRA CARLOS DA SILVA, com sede na Rua das Oficinas, nº 15, Pina, Recife/PE (id. 4058300.3487493, pp. 12-16).

De acordo com a cláusula 2ª do contrato social, a executada tinha como objetivo social "a indústria, comércio, importação, exportação e serviços de embarcações e equipamentos náuticos, através de representação ou por conta destes produtos, podendo participar no capital social de outras sociedades que tenham ou não idêntico objeto social, abrir e fechar filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele".

Na 1ª alteração do contrato social (id. 4058300.3487493, pp. 20-24), CARLOS ALBERTO CORREIA cedeu todas as suas cotas a JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO, que ficou com 68% das cotas e, posteriormente, houve ingresso na sociedade de LUCIANO MIRANDA CASANOVA. Em 2000 (5ª alteração do contrato social - id. 4058300.3487493, p. 40), a sociedade alterou sua denominação para MAR-FIBRA - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e seu endereço foi alterado para a Rua de Santo Ângelo, nº 656, Pina, Recife/PE.

De acordo com a 6ª alteração do contrato social em 2008 (id. 4058300.3487495, p.p. 4-12), eram sócios da empresa, na época, LUCIANO MIRANDA CASANOVA, LEEDS DE MORAIS, JÚLIO MACHADO DA COSTA FILHO e NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA., representada por JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO, e houve retirada de alguns deles, permanecendo a NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA. como sócia majoritária e detentora de 99% das cotas da empresa. O objetivo social e a denominação foram alterados passando a ter por objeto a "prestação de serviços de processamento de dados e congêneres a serem prestados para terceiros, pessoas físicas e ou jurídicas, na área de informática, podendo o objeto social da empresa ser ampliado ou mesmo restringido de acordo com os interesses sociais" e sua denominação MARSERV SERVIÇOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - ME.

Muito embora tenha feito diversas alterações contratuais, a empresa declarou inatividade à Receita Federal nos anos calendários 2001 a 2013, com exceção do ano 2008 (id. 4058300.3487481, p. 7).

Em pesquisa *online* acerca da denominação ECOMARINER, a exequente juntou aos autos foto de barco produzido pelo estaleiro e notícia a respeito de espaço para festas localizado no endereço: Rua das Oficinas, nº 15, Pina, Recife/PE, informação essa confirmada em consulta à *internet*. No sítio eletrônico da ECOMARINER[1], são expostas embarcações para venda e aluguel, assim como o estaleiro.

e) **MOTOMARINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** (CNPJ nº 00.901.518/0001-04) - foi constituída em 8/9/1995 pelos sócios JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO e EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA, com objetivo social de "comercialização, com importação de motores de popa, veículos aquáticos, barcos de alumínio, fibras de vidro e borracha, peças, serviços e acessórios, bem como a comercialização, com importação de motocicletas, peças, serviços e acessórios". A sede da empresa é na Av. Antônio de Goes, nº 25, Pina, Recife/PE, desde sua constituição (id. 4058300.3487502, pp. 31-39).

Houve modificação no objetivo social na 2ª alteração contratual, realizada em 2003 (id. 4058300.3487530, pp. 14-22), estabelecendo-se como administrador JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO. Em 2006, na 3ª alteração contratual (id. 4058300.3487530, pp. 38-46) JÚLIO MACHADO COSTA NETO foi admitido na sociedade com 5% das cotas e houve retirada de EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA. JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO permaneceu como administrador da empresa e detentor de 95% das cotas sociais.

Em 2008 (ids. 4058300.3487533, p. 50 e 4058300.3487538, pp. 4-38), JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO se retira da sociedade MOTOMARINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e integraliza suas cotas na empresa NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA. por meio da cessão, a ela, das cotas que possui na MOTOMARINER. Sucede que o referido sócio permaneceu na empresa, ainda que não como sócio, mas como representante legal da NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA.

A sociedade declarou inatividade à Receita Federal nos anos calendários 2010 a 2013 e está com situação "suspensa" por "inconsistência cadastral" no CNPJ (id. 4058300.3487502, pp. 3 e 7).

f) **NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA.** (CNPJ nº 09.273.664/0001-07) - foi constituída em 6/9/2007 (ids. 4058300.3487561, pp. 23-37 e 4058300.3487596, pp. 1-18) por JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO (detentor de 99% das cotas) e JÚLIO MACHADO DA COSTA FILHO, com objetivo social de "administração e consultoria imobiliária, administração de bens móveis e imóveis, próprios ou de terceiros; a participação em empresas como sócia quotista ou mesmo acionista; a prestação de serviços na área de gerenciamento de bens patrimoniais, a gerência de capitais de terceiros, fora ou dentro do território nacional, podendo, ademais, em eventos quaisquer, o objeto social ser ampliado ou mesmo restringido, de acordo com os interesses institucionais da própria sociedade".

A sociedade tem sede na Avenida Antônio de Goes, nº 869, sala 01, Pina, Recife/PE, era administrada por JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO.

Na 1ª alteração do contrato social, realizada em 2008 (ids. 4058300.3487596, pp. 30-48 e 4058300.3487612, pp. 1-20), há menção à retirada de JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO das

empresas BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA. - ME, JOPIN LTDA. - ME e MOTOMARINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, permanecendo a NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES como sócia dessas empresas em seu lugar.

Embora tenha se retirado como sócio cotista, JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO não saiu efetivamente do quadro das mencionadas empresas, eis que NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa da qual detinha 99,97% das cotas e era administrador, era sócia das mencionadas sociedades BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA. - ME, JOPIN LTDA. - ME, MARSERV SERVIÇOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - ME e MOTOMARINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME.

Em 2011, foi registrada na JUCEPE a 2ª alteração contratual assinada em 2008 (id. 4058300.3487612, pp. 36-40), dando conta da retirada de JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO da sociedade, para a entrada de MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA., representada por JÚLIO MACHADO DA COSTA FILHO. O pedido de alteração do contrato social, datado de 20/09/2011, foi firmado, supostamente, por JULIO MACHADO DA COSTA FILHO, falecido desde novembro de 2009.

No mesmo ano (2011), assinando como representante legal da empresa, JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO requer o desenquadramento da sociedade como microempresa. Vale frisar, em relação ao documento firmado em setembro de 2011, que JÚLIO MACHADO COSTA FILHO já havia falecido nessa ocasião, no entanto, consta sua assinatura como sócio ao lado de JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO, que também, supostamente, não mais seria sócio da empresa.

JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO declarou ao fisco em 2012 (ano-calendário 2011) ser proprietário de 840.800 cotas de participação na NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ n 09.273.664/0001-07), alegação que justificou pela existência de débito junto ao cessionário. Segundo apurado pela fiscalização, a venda de cotas pelo sócio JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO (por valor inferior ao declarado a título de IRPF) teria sido uma simulação.

JÚLIO MACHADO DA COSTA NETO teria firmado o pedido de registro e a terceira alteração do contrato social da empresa NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA., datada de 2010, na qual houve consolidação do contrato social, com indicação de sede no endereço da Rua Irene Gomes de Mattos, nº 97, caixa postal 797, Pina, Recife/PE.

Vale frisar, ainda, que o telefone cadastrado da empresa NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA. na Receita Federal é o mesmo indicado no sítio eletrônico da ECOMARINER.

JÚLIO MACHADO COSTA NETO, sócio das empresas BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO

LTDA., MARSERV SERVIÇOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. ME, JOPIN LTDA., NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA. e MOTOMARINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME. e também sócio majoritário da MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA. - ME, faleceu em novembro de 2009 e a empresa permaneceu funcionando, por meio do sócio não administrador RÔMULO ROBÉRICO TAVARES RAMOS e também de seu representante JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO.

Destacou-se no relatório da auditoria fiscal (fiscalização nº 04.1.01.00-2015-00950-6 - ids. 4058300.3488105, pp. 17-37, 4058300.3488111 e 4058300.3488115, pp. 1-12) que o sócio RÔMULO ROBÉRICO TAVARES RAMOS supostamente atuou como diretor das empresas após o óbito de JÚLIO MACHADO COSTA FILHO, e que "não possuía o conhecimento necessário a respeito da fiscalizada, pelas omissões e pela maneira insegura com que respondeu algumas questões, o que evidenciou a possibilidade de haver mais alguém administrando a empresa junto com ele".

De acordo com a declaração anual de IRPF do ano-calendário de 2011, RÔMULO ROBÉRICO TAVARES RAMOS, sócio das empresas, declarou ter recebido R\$ 48.000,00 da BELMAR COMÉRCIO NAÚTICO LTDA. e R\$ 24.000,00 da MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÃO LTDA.

Tem-se, assim, que o suposto administrador das sociedades, ademais do desconhecimento a respeito do cotidiano das atividades, é pessoa com recursos financeiros declarados insuficientes para ser sócio de empresa que é sócia majoritária de outra sociedade, que possua vez detém mais de 95% do capital de outras três empresas.

JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO, por sua vez, tem seu CPF associado às seguintes empresas: GAVOA PRAIA HOTEL LTDA. - ME, MOTOMARINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., JP TRANSPORTES E AGROPECUÁRIA AVÍCULA LTDA., A LOJA DE AUTOMÓVEIS LTDA., MAXBLINDAGE LTDA, NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA., JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - ME, JOPIN LTDA., CCV CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA., BELMAR COMÉRCIO NAÚTICO LTDA., ECONMARINER INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., SAMOTHRACE COMERCIALIZAÇÃO DE VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES, AIRMARINER TAXI AÉREO LTDA. - ME, J.A RECEPÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME e AUTOFRANCE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Com exceção da MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA. - ME (que foi reativada), todas as empresas cujo reconhecimento de grupo econômico de fato é requerido foram constituídas por JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO e atuam no mesmo ramo de produção e comercialização de embarcações e correlatas e de participação em outras sociedades.

JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO admitiu à fiscalização que apenas auxilia na venda das embarcações, mas negou que tenha participado de negociação entre as empresas VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA. e BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA., muito embora a empresa haja afirmado ter negociado com o representante legal JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO e enviado e-mail para o endereço eletrônico [josepinteiro@econmariner.com.br](mailto:josepinteiro@econmariner.com.br).

No relatório de fiscalização nº 04.1.01.00-2015-00950-6, há menção à atuação de JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO como representante legal da MARINER junto ao fornecedor V I INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e ao recebimento de valores por ele, pagos pela MARINER. No entanto, ele afirmou que detém a posse do espaço físico ocupado pela MARINER, incluindo o espaço utilizado para festas, mas negou ser o dono da empresa.

Ainda que negue para a fiscalização sua efetiva participação na gerência das empresas ora requeridas, em matérias jornalísticas disponíveis na *internet*, JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO se apresenta como líder dos negócios relacionados à marca ECOMARINER.

A NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA., cujo administrador era JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO, detém, atualmente, 99% das cotas das empresas JOPIN LTDA. - ME, MARSERV SERVIÇOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - ME e da JOPIN LTDA. e 95% das cotas da MOTOMARINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, e a empresa MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA. - ME possui 99,97% de suas cotas.

A fiscalização apurou, ainda, a utilização de documentos falsos, supostamente assinados por JÚLIO MACHADO COSTA FILHO após seu óbito em 2009, incluindo procuração supostamente concedida a RÔMULO ROBÉRICO TAVARES RAMOS para representá-lo no Banco do Brasil.

JÚLIO MACHADO DA COSTA FILHO, já falecido, também foi sócio das duas empresas que possuíam o mesmo endereço (Rua das Oficinas, nº 15, Pina, Recife/PE) e mesmo objetivo social, ao menos até 2008, quando a empresa NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA., representada legalmente por JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO e JÚLIO MACHADO DA COSTA FILHO, ingressou em ambas as sociedades, e, por fim, passou a ter com sócia majoritária outra empresa do grupo, a MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA. - ME, sediada em imóvel cuja posse é de JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO e que tem transações financeiras com ele relacionadas.

A ideia de confusão patrimonial é reforçada com a não comprovação, segundo relatório da fiscalização, do contrato de mútuo entre a MARINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME e a BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA., restando evidenciado que houve pagamento pela primeira de débitos da última. Além disso, houve pagamento à empresa VOLVO DO

BRASIL VEÍCULOS LTDA. pela BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA. de débitos de outra empresa do grupo.

Tem-se evidenciada, assim, confusão societária, de endereços e de objetivo social, demonstrando que se trata de empresas que exercem a mesma atividade econômica, ou correlatas, nos mesmos locais e com os mesmos sócios.

Uma das principais características do grupo econômico fraudulento/abusivo é a existência de entidades autônomas, com personalidades distintas, sob o comando de uma única direção, focado em práticas que visem a elidir a responsabilidade tributária dos seus integrantes, pessoas físicas ou jurídicas.

Decerto que a simples existência de grupo econômico não autoriza, incontinenti, a responsabilidade solidária, de modo a determinar-se a constrição de bens de empresas diversas da executada.

No entanto, em casos excepcionais, especialmente quando se configura a confusão entre os patrimônios das empresas ou fraude, objetivando lesar o credor fazendário e o regime legal da responsabilidade tributária, mantendo os débitos fiscais com empresas sem patrimônio e desonerando aquelas que realmente usufruem das vantagens da atividade econômica, evidencia-se o grupo econômico fraudulento/abusivo, justificando-se a incidência da solidariedade configurada no art. 124 do CTN, como forma de se assegurar o pagamento dos credores.

Essa separação societária, de índole apenas formal, legitima a irradiação dos efeitos da execução fiscal ao patrimônio das empresas que compõem o grupo, a fim de garantir a satisfação do débito exequendo.

É o que ocorre no caso concreto. Os documentos trazidos revelam diversas ligações entre as referidas empresas, como acima esmiuçado, tais como: similaridade ou complementaridade dos objetos sociais das empresas, compartilhamento de endereços, as diversas pessoas jurídicas do grupo exercem suas atividades sob unidade gerencial, laboral e patrimonial (JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO é o verdadeiro sócio e administrador do grupo, muito embora não esteja formalmente no quadro societário de algumas delas), e, ainda, se visualiza a confusão de patrimônio, fraudes, abuso de direito e má-fé com prejuízo a credores.

Assim, as circunstâncias fáticas revelam, de forma inequívoca, que se trata, na verdade de um grupo econômico de fato denominado ECOMARINER, com atuação abusiva/fraudulenta cujas empresas devem responder solidariamente pelas dívidas fiscais cobradas neste executivo fiscal, nos termos do art. 124, I, do CTN.

Observe-se o quadro apresentado pela exequente detalhando os débitos de cada empresa integrante do grupo ECOMARINER, em que se percebe que os débitos se concentram em algumas pessoas, enquanto outras, por guardar o patrimônio de todo o grupo sob sua titularidade, têm pouquíssimo ou nenhum débito inscrito em dívida ativa.

Vale lembrar que a separação societária não é óbice para alcançar-se o patrimônio dessas sociedades e de seus administradores com vistas a garantir os débitos tributários. Na verdade, essa separação societária, de índole apenas formal, legitima a irradiação dos efeitos da execução fiscal ao patrimônio das empresas que compõem o grupo, a fim de garantir a satisfação do débito exequendo.

#### **IV. Responsabilidade dos sócios**

Prescreve o art. 135 do CTN:

*Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:*

*I - as pessoas referidas no artigo anterior;*

*II - os mandatários, prepostos e empregados;*

*III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.*

Da narrativa até aqui exposta, é possível vislumbrar a utilização das pessoas jurídicas sob um regime de unidade diretiva, centralizada nas pessoas de JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO e RÔMULO ROBÉRICO TAVARES RAMOS.

São eles os responsáveis pelas operações empresariais fraudulentas, deixando as "empresas podres" com passivo descoberto, ao passo que seu ativo é transferido para novas empresas, aparentemente saudáveis, que continuam a atividade empresarial.

No caso, verifica-se que as empresas MARSERV SERVIÇOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA., MOTOMARINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA. - ME declararam inatividade nos últimos anos calendários e estão com situação cadastral "SUSPENSA" por "INCONSISTÊNCIA CADASTRAL" no CNPJ.

Muito embora ativa junto ao CNPJ, a JOPIN LTDA. declarou inatividade desde o ano calendário 2009. A BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA. está com situação cadastral suspensa, mas apresentou declaração de IRPJ até o ano-calendário 2013.

Ademais, trata-se, como salientado, de empresas que exercem a mesma atividade econômica ou correlata, a maioria delas situada no mesmo endereço, por meio dos mesmos sócios, que, na prática, não encerraram a prática da atividade econômica com a dissolução irregular de algumas sociedades, mas permaneceram por meio de outras pessoas jurídicas, em detrimento do fisco.

É prevista legalmente a possibilidade de atingir-se a pessoa dos sócios quando houver a utilização da pessoa jurídica com abuso de sua personalidade jurídica, caracterizado tanto pelo desvio de finalidade como pela confusão patrimonial, qual disposto no art. 50 do Código Civil:

*Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.*

O referido dispositivo possibilita a desconsideração da personalidade jurídica da empresa em caso de abuso de direito, nos casos em que caracterizado o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial, como na hipótese em liça.

Nesse ponto, portanto, há de se acolher o pedido de citação dos sócios JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO e RÔMULO ROBÉRICO TAVARES RAMOS para responder solidariamente pelos débitos.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, reconheço a formação de grupo econômico e a solidariedade entre o executado BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA. e as seguintes sociedades empresariais e suas filiais: a) MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA.; b) NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA.; c) MARSERV SERVIÇOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.; d) MOTOMARINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e e) JOPIN LTDA., bem como a responsabilidade dos sócios JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO (CPF. 264.538.944-91) e RÔMULO ROBÉRICO TAVARES RAMOS (CPF. 493.500.734-15)

## - Arresto de bens por meio dos sistemas BACENJUD

Outrossim, antes de realizar a citação do(s) corresponsável(is), é o caso de deferir-se o pedido de arresto de seus bens por meio dos sistemas BACENJUD.

-

Entendo ser perfeitamente cabível o arresto cautelar via BACENJUD, com base no poder geral de cautela do juiz (mantido no CPC/2015, nos arts. 297 e 301), pois já houve uma lesão jurídica aos interesses da Fazenda Pública quando da dissolução irregular da empresa executada, com posterior sucessão empresarial e formação de grupo econômico de fato, de forma que tal medida processual não viola a ampla defesa e o contraditório, na medida em que é apenas uma reação à ilicitude do encerramento irregular da sociedade empresária.

Já decidiu o STJ sobre a possibilidade de arresto cautelar mesmo na vigência do antigo CPC:

*RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. ARRESTO VIA BACENJUD. POSSIBILIDADE. (...)*

*2. Consoante já decidiu a Quarta Turma, ao julgar o REsp 123.659/PR (Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, RT, vol. 760, p. 209), "as hipóteses contempladas no art. 813 CPC não são exaustivas, mas exemplificativas, bastando, para a concessão do arresto, o risco de dano e o perigo da demora". Também a Terceira Turma, por ocasião do julgamento do REsp 709.479/SP (Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 1º.2.2006, p. 548), deixou consignado que "as hipóteses enumeradas no art. 813 do CPC são meramente exemplificativas, de forma que é possível ao juiz deferir cautelar de arresto fora dos casos enumerados". Posteriormente, a Terceira Turma reafirmou que "o art. 813 do CPC deve ser interpretado sob enfoque ampliativo, sistemático e lógico, de sorte a contemplar outras hipóteses que não somente as expressamente previstas no dispositivo legal" (REsp 909.478/GO, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 27.8.2007, p. 249).*

*3. No caso concreto, consta do acórdão recorrido que não é permitido ao julgador, utilizando-se do poder geral de cautela, deferir a medida de arresto fora das hipóteses expressas no art. 813 do Código de Processo Civil, cujo rol, aliás, o Tribunal de origem considerou taxativo. Ocorre que, em assim decidindo, a Turma Regional acabou por contrariar o dispositivo legal em questão, além do que divergiu da jurisprudência dominante desta Corte, como demonstram os precedentes supracitados.*

*4. O sistema Bacenjud pode ser utilizado para efetivar não apenas a penhora on line, como também o arresto on line. Preenchidos os requisitos legais, o juiz pode utilizar-se do Bacenjud para realizar o arresto provisório previsto no art. 653 do Código de Processo Civil, bloqueando contas do devedor não encontrado. Em outras palavras, é admissível a medida cautelar para bloqueio de dinheiro via Bacenjud nos próprios autos da execução. Nesse sentido é a orientação firmada pela Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.184.765/PA, submetido ao regime de que trata o art. 543-C do Código de Processo Civil, em que ficou restabelecida a decisão do Juízo Singular, que, em 30.01.2008, determinara, com base no poder geral de cautela, o "arresto prévio" (mediante bloqueio eletrônico pelo sistema Bacenjud) dos valores existentes em contas bancárias da empresa executada e dos co-responsáveis (Rel. Min. Luiz*

*Fux, DJe 3.12.2010).*

*5. Recurso especial parcialmente provido.*

(REsp 1240270/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 07/04/2011, DJe 15/04/2011)

Enfim, o arresto cautelar via BACENJUD - antes da citação do corresponsável - é uma medida processual razoável, pois há o efetivo risco de que, caso se aguardem as diligências de citação e de penhora de bens, haja dissipação do patrimônio do(s) coexecutado(s) e não sejam mais encontrados valores para garantia da execução, considerando o longo tempo de tramitação do processo executivo e que já houve o esvaziamento da empresa executada originária.

Repita-se que o caso não é de penhora prévia à citação, mas de medida cautelar especial e necessária para evitar nova tentativa de evasão fiscal e/ou tributária.

Vale repisar que não se trata de medida tomada sem qualquer prévio conhecimento do(s) corresponsável(is), pois, considerando a formação do grupo econômico, os corresponsáveis e seus gestores não desconhecem o débito em apreço, estando igualmente cientes da existência de executivo fiscal visando à sua satisfação.

**- Arresto de bens, veículos e bens imóveis**

Apreciarei os pedidos de arresto/penhora dos bens, veículos e imóveis indicados pela exequente nos ids. 4058300.3488530, 4058300.3488535, 4058300.3488540, 4058300.3487309, 4058300.3487314 e 4058300.3487319 após a conclusão do procedimento de penhora eletrônica de valores.

**DISPOSITIVO**

1. **I.** Determino o segredo de justiça sobre os documentos sigilosos.
  
1. **II.** Determino a remessa ao Setor de Distribuição para que sejam incluídos os corresponsáveis acima discriminados no polo passivo da demanda.
  
1. **III.** Intime-se a exequente para informar em 5 (cinco) dias, o valor atual do crédito

das execuções reunidas.

1. **IV.** Após, proceda-se ao arresto cautelar de valores depositados em contas bancárias das empresas que integram o grupo econômico e suas filiais: a) BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA.; b) MARINER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EMBARCAÇÕES LTDA.; c) NAVAL GESTORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA.; d) MARSERV SERVIÇOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.; e) MOTOMARINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e f) JOPIN LTDA. e dos sócios gerentes ora incluídos no polo passivo da lide: JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO e RÔMULO ROBÉRICO TAVARES RAMOS, através do sistema informatizado BACENJUD a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial de penhora *on line*.

Na hipótese de ocorrer efetivamente o bloqueio de valores via BACENJUD, fica, desde logo, determinada a imediata transferência do valor para conta judicial a ser aberta na Caixa Econômica Federal - CEF (PAB Justiça Federal nº 1029), servindo a minuta como auto de penhora e intimando-se a parte executada a respeito da constrição, bem assim do prazo para a oposição de embargos.

O sigilo mostra-se necessário à efetividade da medida, assim, até o cumprimento das diligências determinadas mediante BACENJUD, fica o presente feito sob segredo de justiça na forma do art. 189, I, CPC/2015, facultando-se a consulta dos autos às partes, procuradores devidamente habilitados e a terceiros que por petição demonstrem interesse jurídico, estes últimos após deferimento por esse Juízo.

**V.** Em seguida, cite-se os devedores e intimem-se-os do arresto, que deverá ser convolado em penhora e efetivada a transferência dos valores, através do sistema BACENJUD, para conta bancária a ser aberta à disposição deste Juízo Federal junto à CAIXA. Reputo, nesse caso, o detalhamento da ordem judicial como termo de penhora.

Cumpra-se.

Recife/PE, data da assinatura.

(Assinado eletronicamente).

lfrlp

---

[1] <http://www.ecomariner.com.br/>



Processo: **0801870-07.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA  
CAVALCANTI - Magistrado**

**Data e hora da assinatura:** 06/09/2017 22:42:59

**Identificador:** 4058300.3790365



17082115523953700000003800071

**Para conferência da autenticidade do  
documento:**

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



---

Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**BRUNO DIAS ALVES DA SILVA - Gestor**

**Data e hora da assinatura:** 27/02/2018 17:29:24

**Identificador:** 4058300.4818116

**Para conferência da autenticidade do documento:** <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18022710444422200000004832178



Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (uso da Junta Comercial)  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE



07/823905-2

|  |                             |  |
|--|-----------------------------|--|
| NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF) | Código da Natureza Jurídica | Nº de matrícula do agente auxiliar do comércio |
|  | 206-2                       |  |

**1 - REQUERIMENTO**

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Nome: JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sa. o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS / CÓDIGO DO ATO DO EVENTO / CÓDIGO QTDE. / DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

|   |     |  |          |
|---|-----|--|----------|
| 3 | 000 |  | CONTRATO |
|   |     |  |          |
|   |     |  |          |
|   |     |  |          |

(vide tabela de atos e eventos no site, link arquivos úteis)

Recife  
Local

05/12/2007  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: JOSE PINTEIRO DA COSTA NETO

Assinatura:

Telefone de contato: 3465-8744

**CADASTRADO**

EM: 03 JAN 2008

ASSINATURA

**2 - JUNTA COMERCIAL**

Decisão singular

Nome(s) empresarial(ais) igual(ais) ou s

SIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 03/01/2008

SQB Nº: 25201655596

Protocolo: 07/823905-2

JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES  
SECRETARIO-GERAL

ordem  
0.

1 / 1  
Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

**Decisão singular**

Processo em exigência (vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

02/01/2007  
Data

Responsável: *Renato*

Anexo: 01 de Processos - 01 de 01/07

Unidade de Análise de Processos

Manufatura nº 1377-7

**Decisão colegiada**

Processo em exigência (vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

1 / 1  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

Observações:

RENATO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA  
IPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**

**JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO**, brasileiro, natural de Recife, Estado de Pernambuco, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.707.530-SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 264.538.944-91, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Apto. 101, bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco-CEP. 51011-000; e

**ANDRÉA BANDEIRA DE MELO PINTEIRO**, brasileira, natural do Rio de Janeiro, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 1649368-SSP/PE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 283.688.514-91, residente e domiciliada na Avenida Boa Viagem, nº 1.230, apto. 101, bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP. 51010-000;

Têm, entre si, justo e acordado, constituir de uma Sociedade Empresária Limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Do Contrato Social**

A) A Sociedade Limitada, nas omissões deste Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Sociedade Empresária, será regida supletivamente pelas Normas das Sociedades Anônimas, de acordo com a disposição prevista no Parágrafo Único do artigo 1.053 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002, não regendo-se por consequência, em nenhuma hipótese, às disposições aplicáveis às Sociedades Simples.

B) Os sócios Quotistas, acordam que nesta SOCIEDADE, as relações desta com os sócios e adicionalmente as relações entre eles, sejam disciplinadas, além das prescrições legais atinentes à espécie e das disposições deste Instrumento, exclusivamente pelo Contrato Social, na forma de como a seguir está devidamente redigido e aceito pelos signatários contratantes.

**- CAPÍTULO I -**

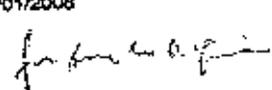
**Nome Empresarial. Sede**

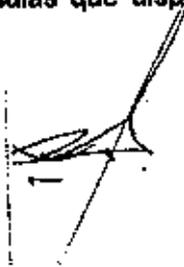
**I - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA):** "IPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA", é o nome empresarial pelo qual esta Sociedade gira suas atividades sociais, que é uma Sociedade Empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **Sociedade Limitada**, com observância às Leis de Regência, constituindo este Contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 03/01/2008  
SÓB Nº: 2620165596  
Protocolo: 07/823905-2

IPN - GESTORA E ADMINISTRADORA  
DE BENS LTDA

  
JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES  
SECRETARIO-GERAL





- **Parágrafo Único:** A Sociedade utiliza a expressão de fantasia "JPN", em todas as suas unidades, já instaladas, ou que venha a se estabelecer em todo o território nacional.

## **II - DA SEDE SOCIAL:**

**CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA):** A Sociedade tem sede e foro jurídico na rua da Aurora, nº 555, Caixa Postal nº 185, bairro da Boa Vista, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP. 50050-000, podendo, a critério dos sócios quotistas e quando julgarem oportuno, abrir e manter filiais, sucursais, escritórios, ou outros estabelecimentos onde convier aos seus interesses, respeitadas as restrições e exigências legais, fazendo inclusive os respectivos e indispensáveis destaques de parte ou parcelas do capital que se afigurarem necessários.

## **- CAPÍTULO II -**

### **Duração e Objeto Social**

## **III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:**

**CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA):** O Objeto Social da Sociedade é o da Administração e Consultoria Imobiliária, Administração de Bens Móveis e Imóveis, próprios ou de terceiros; a participação em empresas como sócia quotista ou mesmo acionista; a Prestação de Serviços na área de gerenciamento de bens patrimoniais, a gerência de capitais de terceiros, fora ou dentro do território nacional, podendo ademais em eventos quaisquer o objeto social ser ampliado ou mesmo restringido, de acordo com os interesses institucionais da própria Sociedade. A Sociedade tem por objeto Social principal a administração de bens imóveis.

**Parágrafo Único:** A atividade preponderante da Sociedade não é a compra e venda e a locação de bens imóveis, o arrendamento mercantil, bem como a cessão de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

## **IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**CLÁUSULA 4ª (QUARTA):** O prazo de duração da Sociedade é de 100 (cem) anos, com início a partir da data de registro de seus atos constitutivos no órgão competente, devendo, entretanto o sócio que desejar retirar-se da Sociedade manifestar e comunicar, por correspondência específica, a sua resolução aos outros sócios, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias.

- **Parágrafo Primeiro:** A Sociedade, cumprido o prazo de sua duração fixado acima, encerrará suas atividades sociais com a observância das disposições legais e contratuais, caso não seja manifestado o desejo de renovar o prazo de sua duração.



- Parágrafo Segundo: A duração a que se reporta esta cláusula será automaticamente prorrogada por outros períodos igualmente determinados, cada um, desde que haja acordo entre os sócios quotistas da época, configurando-se essa concordância com o silêncio delas até 06 (seis) meses antes de expirar cada período contratual.

**- CAPÍTULO III -**

**Capital Social, Cessão de Quotas e do Direito de Preferência**

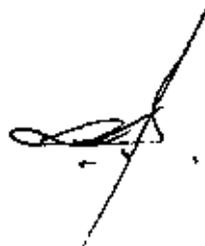
**V - DO CAPITAL SOCIAL:**

**CLÁUSULA 5ª (Quinta):** O Capital Social da Sociedade, totalmente subscrito de R\$ 3.670.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta mil reais) dividido e representado por 3.670.000 (três milhões, seiscentos e setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, é devidamente integralizado neste ato, parte à vista, em dinheiro, moeda legal e corrente no País e parte com a incorporação de Bens Imóveis do Sócio Quotista JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO, como segue:

5.1. De conformidade com o disposto no art. 35, inciso VII, alínea "A" da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.1994, e no artigo 53, inciso VIII, alínea "A", do seu Decreto Regulamentador nº 4.800, de 30.01.1996, é imperioso quando haja incorporação de Bens Imóveis para aumento ou formação do Capital Social que se cumpre, que o instrumento mencione a descrição e o número da matrícula dos referidos imóveis.

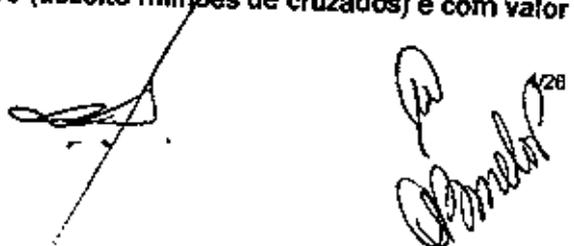
**5.2. BENS IMÓVEIS DO SÓCIO JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO QUE SERÃO INCORPORADOS À SOCIEDADE COMO SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:**

1) 02 (dois) lotes de terrenos nºs 05 e 07, da Quadra "H", Loteamento denominado "MIAMI", situado na praia de Maria Farinha, na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, medindo o de nº 05, todo próprio, com 14,00 metros de frente e fundos, por 22,0 metros de comprimento de ambos os lados, totalizando 308,00m<sup>2</sup>, com seus limites constantes da matrícula nº 5285; o de nº 07, com parte própria e parte de marinha, com 14,80 metros de frente e fundos por 20,00 metros de comprimento de ambos os lados, totalizando 296,00 m<sup>2</sup>, com seus limites constantes da matrícula nº 5287, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas do município de Paulista, Estado de Pernambuco em 28 de maio de 1991, Livro nº 182, fls. 107/108v, Registro de Imóveis da Comarca de Paulista, Estado de Pernambuco, em data de 31 de maio de 1991, matrículas nºs 5285 e 5287, adquiridos pelo valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) e com valor atual no padrão da moeda "real", por R\$ 292.563,20 (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos);



- 2) 01 (uma) Casa de alvenaria com parte para a Grã Amara Albino Pimentel, nº 104, no bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, composta de 09 dormitórios, 06 salas-salão, 10 sanitários, banho, 01 sanitário, 02 copas-bar, 01 cozinha, 06 vestiários, 01 biblioteca, 03 terraços, 03 circulações, 02 caixas de escafoas, 01 lavanderia, 01 serviço e 01 garagem com 06 vagas para veículos, 01 quadra-esporte e 01 piscina solário, com uma área construída de 1.029,25m<sup>2</sup>, edificada no lote de marinha, resultante do remembramento dos lotes 08 e 09, da Quadra "I" do Loteamento Novo Sítio Passo da Barreta, conforme Escritura Pública de Permuta lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, Livro nº 141, fls. 030, em 28 de maio de 1999, 1º Registro de Imóveis da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, matrícula nº 193018, em data de 05 de julho de 1999, adquirida pelo valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e com valor atual de R\$ 195.380,00 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta reais);
- 3) 03 (três) lotes de terrenos de marinha de números 04, 05 e 06, da Quadra XV, do Loteamento Sítio Pina de Dentro, localizados na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, conforme descrição a seguir: Lote nº 04, tem a forma de um quadrilátero regular, medindo 12,00 metros de frente e fundos por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados, com uma área total de 360,00 m<sup>2</sup>, confrontando-se pela frente com a Avenida Engenheiro Domingos Ferreira; pelo lado esquerdo com o Lote nº 05; pelo lado direito com o lote nº 03 e pelos fundos com a casa nº 1790 com frente para a Avenida Conselheiro Aguiar, cadastrado na PCR sob o nº 6.1755.115.04.0320.0004.7; Lote nº 05, tem a forma de um quadrilátero regular, medindo 12,00 metros de frente e fundos por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados, com uma área total de 360,00 m<sup>2</sup>, confrontando-se pela frente com a Avenida Engenheiro Domingos Ferreira; pelo lado esquerdo com o lote nº 06; pelo lado direito com o lote nº 04 e pelos fundos com a casa nº 1726 com frente para a Avenida Conselheiro Aguiar, cadastrado na PCR sob o nº 6.1755.115.04.0355.0000.3; Lote nº 06, tem a forma de um quadrilátero regular, medindo 12,00 metros de frente e fundos por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados, com área total de 360,00m<sup>2</sup>, confrontando-se pela frente com a Avenida Engenheiro Domingos Ferreira; pelo lado esquerdo com a casa nº 1785 da mesma Avenida Engenheiro Domingos Ferreira; pelo lado direito com o lote nº 05 e pelos fundos com a casa nº 1712 da Avenida Conselheiro Aguiar, cadastrado na PCR sob o nº 6.1755.115.04.0345.0000.7, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do 6º Ofício de Notas da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, Livro N-21, fls. 196/199, em 20 de dezembro de 1988, Registro de Imóveis da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, matrículas nºs 51018, 51019 e 51020, em data de 30 de dezembro de 1988, adquiridos pelo valor original de Cz\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzados) e com valor

USO EXCLUSIVO



atual no padrão da moeda "real" por R\$ 1.424.904,64 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e dois reais e trinta e quatro centavos).

- 4) Casa residencial sob o n° 869 da Avenida Antonio de Góes, bairro do Pina, freguesia de Afogados, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, construída em alvenaria e composta de dois pavimentos, térreo e superior, tendo no primeiro piso duas varandas, um WC, com depósito e um hall com escadaria e no pavimento superior três salas (espera, secretaria e gerencia), dois WCB sociais, uma copa e duas áreas com pergolados, com 365,92m de área construída, edificada no lote de terreno acrescido de marinha sob o n° 12, da Quadra 11, medindo 14,00 metros de largura na frente e nos fundos por 32,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Avenida Antonio de Góes; do lado direito com o imóvel n° 142; do lado esquerdo com o lote n° 11 e fundos com o lote n° 10, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Serviço Notarial do 1° Ofício do município de João Pessoa, Estado da Paraíba, Livro n° 042A, fls. 156, em 19 de agosto de 2003, 1° Registro de Imóveis da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, matrícula n° 14239, adquirida pelo valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
- 5) Lote de terreno acrescido de marinha sob o n° 09, da Quadra 11, situado no Loteamento denominado "Encanta Moça" na rua Arquiteto Augusto Reinaldo, bairro do Pina, freguesia dos Afogados, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, medindo 16,50 metros de largura na frente e nos fundos por 29,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a rua Arquiteto Augusto Reinaldo; do lado direito com o lote n° 10; do lado esquerdo com o lote n° 08 e nos fundos com o lote n° 02, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Serviço Notarial do 1° Ofício do município de João Pessoa, Estado da Paraíba, Livro n° 042A, fls. 154, 1° Registro de Imóveis da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, matrícula n° 36.908, adquirido pelo valor de R\$ 62.000,00 (sessentas e dois mil reais).
- 6) Lote de terreno acrescido de marinha, sob o n° 11, da Quadra 11, situado no Loteamento denominado "Encanta Moça", na rua Engenheiro Antonio de Góes, bairro do Pina, freguesia de Afogados, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, medindo 15,00 metros de largura na frente e nos fundos por 32,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a rua Engenheiro Antonio de Góes; do lado direito com o imóvel n° 869; do lado esquerdo com a rua Arquiteto Reinaldo e fundos com o lote n° 10, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Serviço Notarial do 1° Ofício do município de João Pessoa, Estado da Paraíba, Livro n° 042A, fls. 155, em 19 de agosto de 2003, 1° Registro de Imóveis da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, matrícula n° 43531, adquirido pelo valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).



  
5226

- 7) Casa n° 226, localizada na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, na ilha do Nogueira, bairro do Pina, freguesia de Afogados, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, composta de uma sala, dois quartos, cozinha e banheiro, inscrita na Prefeitura Municipal da cidade de Recife, sob o n° 6.1725.005.02.0001.0072-9, edificada sobre o terreno medindo 6,50 metros de frente, 7,00 metros de fundos e 15,00 metros de comprimento de ambos os lados, perfazendo uma área total de 107,25 metros quadrados, com uma área de construção de 153,00 metros, sendo 76,50m<sup>2</sup> no andar térreo e 76,50m<sup>2</sup> no andar superior, conforme Escritura Pública de Cessão de Direitos a Indenização de Benfeitorias, lavrada no Cartório do 2° Ofício de Notas do município de Recife, Estado de Pernambuco, Livro n° 1397, fls. 191, em 22 de julho de 1993, Cartório do 1° Registro de Imóveis da Comarca do Recife/PE, matrícula n° 36441, adquirida pelo valor original de CR\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) e com valor atual no padrão da moeda "Real" por R\$ 7.706,08 (sete mil, setecentos e seis reais e oito centavos);
- 8) Prédio n° 228, localizado na Avenida Domingos Ferreira, bairro do Pina, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, composto de dois pavimentos, sendo no primeiro pavimento um salão, cozinha e banheiro; no segundo um salão, escritório e um banheiro social, edificado no terreno de propriedade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, medindo pela frente 7,50 metros, que se limita com a Avenida Engenheiro Domingos Ferreira; pelos fundos medindo 7,50 metros, que se limita com o terreno da casa n° 115 da rua Carneiro Pessoa; pelo lado direito medindo 15,00 metros que se limita com o terreno onde existiu a casa n° 254 da mesma Avenida; pelo lado esquerdo medindo 15,00 metros que se limita com o imóvel n° 226 da mesma Avenida, com uma área total de 112,50m<sup>2</sup>, conforme Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos de Locação e de Indenização de Benfeitorias, lavrada no Cartório do 6° Ofício de Notas do Município de Recife, Estado de Pernambuco, Livro n° 5-78, fls. 172/174, em 30 de julho de 1993, Cartório do 1° Registro de Imóveis da Comarca do Recife/PE, matrícula n° 36482, adquirido pelo valor original de CR\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) e com valor atual no padrão da moeda "real" por R\$ 6.164,87 (seis mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos);
- 9) Prédio e respectivo terreno situados na Alameda Guararionis, n° 1.451, constante do Lote n° 362, da quadra 14-I da Vila Helena, medindo 8,25 metros de frente por 50,00 metros de comprimento de ambos os lados, do lado direito visto da rua onde confronta com o lote n° 363; do lado esquerdo mede 16,00 metros confrontando com a propriedade de Giulio Mário Rocco de Franco, mais 34,00 metros confrontando com o Lote n° 361 até a linha de fundos onde mede 10,00 metros, encerrado a área de 486,00m<sup>2</sup>, cadastro na Prefeitura Municipal de São Paulo, através do



contribuinte nº 045.258.0018-6, conforme Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no Cartório do Tabelião de Notas do 30º Sub-distrito Ibirapuera, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Livro nº 476, página 381, em 25 de agosto de 2005, 14º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, matrícula nº 35286, em data de 21 de novembro de 2005, adquirido pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e com valor atual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

10) Apartamento nº 61 do Edifício Upsala, localizado nas ruas Diogo Jácome, nº 518, Garapu e Afonso Braz, em Indaiatuba, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, situado a 32,00 metros da esquina da rua Afonso Braz, medindo 64,38 metros de frente para a rua Diogo Jácome; do lado esquerdo de quem olha da rua para o terreno mede 49,00 metros de frente aos fundos onde confronta com a rua Garapu, por 30,00 metros de frente aos fundos do lado direito confrontando com o prédio nº 468 da rua Diogo Jácome e prédio nº 369/373, 375 e 379 da rua Afonso Braz, daí deflete à direita prosseguindo por mais 31,00 metros onde confronta com o prédio nº 379 da rua Afonso Braz até o alinhamento da rua Afonso Braz; daí deflete à esquerda e prossegue por 35,00 metros no alinhamento da rua Afonso Braz até alcançar a linha dos fundos; nos fundos mede 90,00 metros onde confronta com o prédio nº 431 da rua Afonso Braz e com os prédios nºs 65, 67, 71, 73 e 83 da rua Barra do Peixe, com área construída coberta de 151,58m<sup>2</sup>, área de garagem e depósito de 27,30m<sup>2</sup>, área de uso comum de 88,87, no total de 267,75m<sup>2</sup> e fração Ideal de terreno privativo de 0,6391, conforme Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma celebrada com a firma Construtora Casablanca Ltda, sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº nº 58.467.531/0001-79, em data de 08 de julho de 2006, adquirido por R\$ 746.240,00 (setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta reais), já tendo sido paga a quantia de R\$ 121.240,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e quarenta reais), 14º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, matrícula nº 162744;

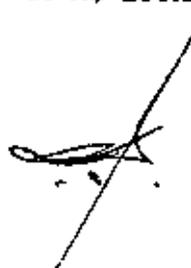
11) 01 casa construída em alvenaria, coberta de telhas, com cinco quartos, sala, copa, cozinha, dois banheiros, com água e luz, edificadas em terreno próprio, com área construída de 200,00m<sup>2</sup>, localizada na rua João Alfredo, nº 110, Nova Cruz, no município de Igarassú, Estado de Pernambuco, com os seguintes limites e confrontações: mede pela frente 25,00 metros por onde confronta com a rua João Alfredo; mede pelo lado esquerdo 136,00 metros por onde confronta com terras dos herdeiros de Antonio Lima; mede pelo lado direito 136,00 metros por onde confronta-se com a rua da Saudade; e mede pelos fundos 41,00 metros por onde se confronta com a Estrada que liga Igarassú à Nova Cruz, perfazendo uma área total de 4.448,00m<sup>2</sup>. 01 casa construída em alvenaria, coberta de telhas, com dois quartos, sala, cozinha, banheiro,



com área construída de 48,30m<sup>2</sup>, localizada na rua João Alfredo, nº 296, Nova Cruz, no município de Igarassú, Estado de Pernambuco, edificada em terreno próprio, com os seguintes limites e confrontações: mede 43,00 metros de frente e fundos, confrontando-se pela frente com a rua João Alfredo e pelos fundos com terras dos herdeiros de João Marinho; e mede 76,60 metros de comprimento de ambos os lados, confrontando-se pelo lado direito com a rua Benigno Cordeiro Galvão, e pelo lado esquerdo com as terras dos herdeiros de Maria Filismina, perfazendo uma área de 3.268m<sup>2</sup>, conforme Escritura de Promessa de Compra e Venda lavrada no Cartório do 6º Ofício de Notas no município de Recife, Estado de Pernambuco, livro nº S-77, fls. 190/192, em 20 de maio de 1993, Registro de Imóveis da Comarca de Igarassú, Estado de Pernambuco, matrícula nº 8975, em data de 30 de junho de 1993, adquirida pelo valor original de Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros) e com valor atual no padrão de moeda "real" por R\$ 6.251,00 (seis mil, duzentos e cinquenta e um reais).

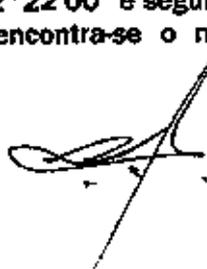
12) Apartamento-tipo nº 101, do Edifício Jardins, localizado na Avenida Boa Viagem, nº 1.230, bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, edificado em terreno próprio nº 6-A, da quadra 21, loteamento do antigo Sítio Pina de Dentro, composto de um vestíbulo, sala de estar 1, sala de estar 2, sala de jantar, estar íntimo, varanda, lavabo, despensa, copa, cozinha, lavar/passar, quarto de empregada, serviço 1, quarto de serviço 2, bwc de serviço, circulação, suíte 1, suíte 2, suíte 3, suíte master, vestir 1, vestir 2 e bwcs, casando ainda cinco vagas de garagem para abrigar veículos de porte médio, tendo uma área total de construção de 618,17m<sup>2</sup>, sendo 440,00m<sup>2</sup> de área privativa, 66,60m<sup>2</sup> de área de cinco garagens e 121,67m<sup>2</sup> de área comum, conforme Contrato de Promessa de Compra e Venda celebrado com a empresa TIBAGI PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Líbero Badaró, nº 293, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 35.603.000/0001/60, Registro Geral de Imóveis da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, matrícula nº 79.003, adquirido pelo valor original de R\$ 692.650,00 (seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta reais), e com valor atual de R\$ 813.470,33 (oitocentos e treze mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e três centavos).

13) Lote de terreno, próprio situado na rua das Oficinas, no bairro do Pina, freguesia de Afogados, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com área total de 1.533,00m<sup>2</sup>, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do Serviço Notarial do 1º Ofício do município de João Pessoa, Estado da Paraíba, livro 62-A, fls. 60, em 04 de setembro de 2006, 1º Registro de Imóveis da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, matrícula nº 46128-R-3, em data de 07 de julho de 1986, adquirido pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

  
 326

14) 25% (vinte e cinco por cento) da área de terras desmembrada da Gleba 3-B, do Sítio Boa Vista, medindo 6,1020ha (seis hectares, dez ares e vinte centiares), ou seja, 61.020,00m<sup>2</sup> (sessenta e um mil e vinte metros quadrados) com seus limites e confrontações seguintes: área desmembrada denominada Gleba 3-B, do Sítio Boa Vista, assente em terreno parte própria e parte de marinha, situado no Distrito de Nova Cruz, deste Município, medindo 6,102ha (seis hectares, dez ares e vinte centiares), ou seja, 61.020,00m<sup>2</sup> (sessenta e um mil e vinte quadrados). Com suas demais características constantes no Memorial Descritivo adiante descrito: partindo do marco 1 com coordenadas 07° 49' 18" Sul e 34° 51' 03" Oeste seguindo o azimuth de partida de 300° 11' 45" a uma distancia de 181,05m encontra-se o marco 2, deste com ângulo externo de 134° 51' 00" e seguindo o sentido Noroeste a uma distancia de 104,98m encontra-se o marco 3, deste com um angulo externo de 111° 28' 00" e seguindo o sentido Nordeste a uma distancia de 115,38m encontra-se o marco 4 deste com angulo interno de 22° 00' 37" e seguindo Sudoeste a uma distancia de 51,00m encontra-se o marco 5, deste com angulo externo de 156° 00' 00" e seguindo Sudoeste a uma distancia de 36,00m encontra-se o marco 6, deste angulo externo de 157° 15' 00" e seguindo o sentido Oeste a uma distancia de 37,00m encontra-se o marco 7, deste com angulo interno de 162° 15' 00" e seguindo o mesmo sentido a uma distancia de 44,00m encontra-se o marco 8, deste com angulo interno 130° 00' 00" e seguindo o sentido Sudoeste a uma distancia 20,00m encontra-se o marco 9, deste com angulo interno de 138° 30' 00" e seguindo o sentido Sul a uma distancia de 75,00m encontra-se o marco 10, deste angulo interno de 153° 30' 00" e seguindo o sentido Sudeste a uma distancia de 62,00m encontra-se o marco 11, deste angulo interno de 125° 30' 00" e seguindo o sentido Leste a uma distancia de 50,00m encontra-se o marco 12, deste com angulo externo de 145° 45' 00" e seguindo Sudeste a uma distancia de 47,00m encontra-se o marco 13, deste com angulo externo de 118° 45' 00" e seguindo o sentido Sul a uma distancia de 68,00m encontra-se marco 14, deste com angulo interno de 115° 40' 00" e seguindo o Sudeste a uma distancia de 91,00m encontra-se o marco 15, deste com angulo externo de 79° 30' 00" e seguindo o sentido Sudoeste a uma distancia de 62,85m encontra-se o marco 16, deste com angulo interno de 136° 50' 00" seguindo o sentido Sul a uma distancia de 21,00m encontra-se o marco 17, deste angulo interno de 125° 50' 00" e seguindo o sentido Sudeste a uma distancia de 32,00m encontra-se o marco 18, deste com angulo externo de 149° 35' 00" e seguindo o mesmo sentido a uma distancia de 24,00m encontra-se o marco 19, deste angulo externo de 119° 20' 00" e seguindo o sentido Sudoeste a uma distancia de 33,00m encontra-se o marco 20, deste com angulo interno de 129° 05' 00" e seguindo o sentido Sudeste a uma distancia de 70,00m encontra-se o marco 21, limitando-se em toda esta divisa com a Fazenda Água de Prata, pertencente a João Alberto Santos Leitão, deste com angulo interno de 32° 22' 00" e seguindo o sentido Nordeste a uma distancia de 206,06m encontra-se o marco 22, deste com angulo

USO EXCLUSIVO

  9/26

externo de 108°24'00" e seguindo o sentido Leste a uma distância de 241,10m encontra-se o marco 23, limitando-se em toda esta divisa com a Gleba 2, desmembrada do Sítio Boa Vista, de propriedade de Nadja Lang Cauás que anteriormente assinava Nadja Pereira dos Santos, deste ângulo interno de 41°01'17" e seguindo o sentido Nordeste a uma distância de 134,98m encontra-se o marco 24, deste com ângulo interno de 161°50'36" e seguindo o mesmo sentido a uma distância de 46,59m encontra-se o marco 25, deste com ângulo externo de 96°21'18" e seguindo o sentido Norte a uma distância de 21,11 encontra-se o marco 01, marco inicial deste roteiro perimétrico, limitando-se em toda esta divisa com a Gleba 3-A, desmembrada da Gleba 03 esta desmembrada do Sítio Boa Vista, de propriedade de Nadja Lang Cauás, que anteriormente assina Nadja Pereira dos Santos, fechando um polígono irregular de aproximadamente 6,102ha, considerando que dito Imóvel, consoante notícia a averbação de n° 02.8.484, procedida em 29.03.1999, perante o Registro Geral Imobiliário de Igarassú, Estado de Pernambuco, encontra-se transportada em uma averbação que foi lançada no Livro n° 249, as fls. 84, atinente a Servidão de Transito, tendo como prédio favorecido o Imóvel acima individualizado, e tendo como prédio serviente a propriedade denominada Sítio Ramalho, matrícula sob o n° R-03-1711, Livro n° 24-1, fls. 24, tudo conforme Escritura Pública de Constituição de direito real de Servidão de trânsito, lavrada no Cartório de Igarassú, no livro n° 104, fls. 47 a 54, em 19 de setembro de 1984, conforme Escritura Pública de Compra e Venda com Instituição de Regime Condominial lavrada no Serviço Notarial e Registro do município de Igarassú, Estado de Pernambuco, Livro n° 137, fls. 148, em 06 de abril de 2001, Registro de Imóveis da Comarca de Igarassú, Estado de Pernambuco, matrícula 07-8484, em data de 19 de abril de 2001, adquirida por R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), cabendo aos 25% a quantia de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).

|    | Bens  | Valor        |
|----|---|--------------|
| 01 | 02 (dois) Lotes de terrenos n°s 05 e 07, da Quadra "H", Loteamento denominado MIAMI, situado na praia de Maria Farinha, na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, matrícula n° 5285 e 5287   | 292.563,20   |
| 02 | 01 (uma) Casa de alvenaria com parte para a rua Amaro Albino Pimentel, n° 104, no bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, matrícula n° 193018  | 195.380,00   |
| 03 | 03 (três) lotes de terrenos de marinha de números 04.05 e 06, da Quadra XV, do Loteamento Sítio Pina de Dentro, localizados na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, matrícula n° matrículas n°s 51018, 51019 e 51020. | 1.424.902,34 |
| 04 | Casa residencial sob o n° 869 da Avenida Antonio de Góis, bairro do Pina, freguesia de Afogados, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, matrícula n° 14239.   | 180.000,00   |

|    |   |                     |
|----|---|---------------------|
| 05 | Lote de terreno acrescido de marinha sob o nº 08, da Quadra 11, situado no Loteamento denominado "Encanta Moça" na rua Arquiteto Augusto Reinaldo, bairro do Pina, freguesia dos Afogados, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, matrícula nº 36908. | 62.000,00           |
| 06 | Lote de terreno acrescido de marinha, sob o nº 11, da Quadra 11, situado no Loteamento denominado "Encanta Moça" na rua Engenheiro Antonio de Góis, bairro do Pina, freguesia de Afogados, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, matrícula nº 43531. | 62.000,00           |
| 07 | Casa nº 226, na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, Ilha do Nogueira, Pina, na cidade de Recife, Pernambuco.  | 7.706,08            |
| 08 | Prédio nº 228, na Avenida Domingos Ferreira, bairro do Pina, Recife, Pernambuco.  | 6.164,87            |
| 09 | Prédio Comercial na Alameda Guaraniomis nº 1.451, Planalto Paulista, matrícula nº 85266.  | 300.000,00          |
| 10 | Apartamento nº 61, do Edifício UpScale, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, matrícula nº 162744.  | 121.240,00          |
| 11 | Casas nº 110 e 206 da rua João Alfredo, Nova Cruz, Igarassu, Pernambuco.  | 6.251,00            |
| 12 | Apartamento 101 do Edifício Jardins, Avenida Boa Viagem, 1.230, Recife, Pernambuco.   | 813.470,33          |
| 13 | Lote de terreno, na rua das Oficinas, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.  | 150.000,00          |
| 14 | 25% (vinte e cinco por cento) da área de terras desmembrada da Gleba 3-B do Sítio Boa Vista, Distrito de Nova Cruz, Estado de Pernambuco.   | 11.250,00           |
|    | <b>TOTAL</b>  | <b>3.632.927,82</b> |

**5.3. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL PELOS SÓCIOS QUOTISTAS JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO e ANDRÉA BANDEIRA DE MELO PINTEIRO.**

5.3.1. O Sócio JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO, subscreve e integraliza neste ato 3.633.300 (três milhões, seiscentas e trinta e três mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 3.633.300,00 (três milhões, seiscentas e trinta e três mil e trezentos reais), sendo R\$ 372,18 (trezentos e setenta e dois reais e dezoito centavos) à vista, em dinheiro, moeda legal e corrente no País e R\$ 3.632.927,82 (três milhões, seiscentas e trinta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos) em Conferência de Ativos, com Bens Imóveis de sua propriedade discriminado no Item 5.2 deste Instrumento, cedidos e transferidos para esta Sociedade para integralização do Capital Social, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

5.3.2. A Sócia ANDRÉA BANDEIRA DE MELO PINTEIRO integraliza neste ato 36.700 (trinta e seis mil e setecentas) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00

  11/20

(hum real) cada uma, no total de R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais) de forma à vista, em dinheiro, moeda legal e corrente no país.

5.4. Em face da subscrição e da integralização das quotas do capital pelos sócios, sendo parte em dinheiro, moeda legal e corrente no País, e parte em Conferência de Ativos, com a cessão e transferência de Imóveis para esta Sociedade, o Capital Social no valor de R\$ 3.633.300,00 (três milhões, seiscentos e trinta e três mil e trezentos reais), dividido em 3.633.300 (três milhões, seiscentos e trinta e três mil e trezentas) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas da seguinte forma:

| Sócios                        | Quotas           | Valores em R\$      | %            |
|-------------------------------|------------------|---------------------|--------------|
| José Pinto da Costa Neto      | 3.633.300        | 3.633.300,00        | 99,0         |
| Andréa Bandeira de Melo Pinto | 36.700           | 36.700,00           | 1,0          |
| <b>TOTAL</b>                  | <b>3.670.000</b> | <b>3.670.000,00</b> | <b>100,0</b> |

➤ **Parágrafo Primeiro:** Em face da incorporação de Bens e Direitos sobre os Imóveis, ao capital da Sociedade, e não se encontrando sujeita tal incorporação à incidência do Imposto de Transmissão Intervivos, de competência Municipal, em face do que dispõe o art. 156, Inciso I, da Constituição Federal, declara-se também a não exigibilidade da formalização que tal incorporação seja promovida através de Instrumento Público, valuculando a referida transferência patrimonial, ex-VI, do art. 35, Inciso VII, da Lei nº 8.934/94, c/c o art. 89 da Lei nº 6.404/76.

➤ **Parágrafo Segundo:** De acordo com o fundamento do art. 156, Inciso II, e parágrafo 2º, da CF 88, o Imposto de Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direito real sobre imóveis, exceto de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, não incide nos casos em que a transmissão destes bens ou direitos são incorporados ao patrimônio de Pessoas Jurídicas em realização de Capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de Pessoa Jurídica, sendo o caso em apreço, e ademais considerando que neste evento a atividade preponderante do Adquirente também não é a compra e venda desses bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

➤ **Parágrafo Terceiro:** Em consonância ao texto constitucional e destacada a evidência que a maioria dos bens imóveis incorporados pelos subscritores em pagamento de Capital desta Sociedade, declara-se que o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e direitos a eles relativos, intervivos, também não incidirá no caso em face que tal procedimento

atende também a observância aos arts. 46, 47, da Lei Municipal nº 15.563/91, do Código Tributário de Recife.

- **Parágrafo Quarto:** Para atendimento do conceito da atividade preponderante, disposto no art. 156, Inciso I, parágrafo 2º, dos requisitos do Parágrafo I, do artigo 46, da Lei 15.563/91 (Código Tributário Municipal da Cidade do Recife), a Sociedade observará que se considerará como atividade preponderante quando mais de 50.0% (cinquenta por cento) da Receita Operacional da Pessoa Jurídica Adquirente, nos 02 (dois) anos subsequentes à aquisição, fazendo-se prova de acordo com as especificações da Lei Municipal onde o(s) Imóvel(is) está(o) registrado(s).
- **Parágrafo Quinto:** A operação de transmissão dos bens imóveis incorporados ao Patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital observa ademais os comandos do Artigo 14 do CTN, no tocante ao disposto na alínea "C", do Inciso IV, do artigo 9º, também do CTN, já que a empresa e seus sócios aplicam integralmente no país seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais, e mantendo escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais capazes de assegurar a exatidão dos registros.
- **Parágrafo Sexto:** A responsabilidade dos sócios quotistas é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas determinada na Cláusula Quinta deste Instrumento de Contrato, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.
- **Parágrafo Sétimo:** Os eventuais aumentos do Capital Social não importam necessariamente em alteração da própria Sociedade, no entanto implicam em alteração do Contrato Social, só ficando modificado a respectiva cláusula que trata especificamente do Capital Social.
- **Parágrafo Oitavo:** Os Sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.
- **Parágrafo Nono:** As quotas do capital da Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Assim fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da Sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.



- **Parágrafo Décimo:** A vedação expressa no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria Sociedade.

#### **VI - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

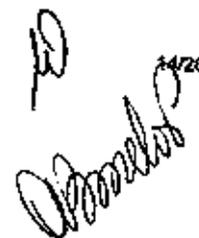
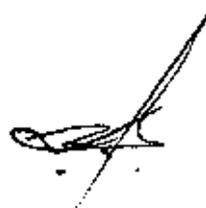
**CLÁUSULA 6ª (SEXTA):** Nos casos de aumento do Capital Social todo sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no Capital Social, garantia que lhe é assegurada legalmente, observada a proporção das que já possuir na data do aumento a ser promovido

- **Parágrafo Primeiro:** Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do Capital Social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á a deliberação incontinentemente a todos os quotistas da Sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de Capital Social a ser promovido e a participação que nele poderá ter cada sócio quotista, devendo os interessados manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parciais, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.

**Parágrafo Segundo:** O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do Capital Social, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim desta maneira ao seu direito de preferência, para que o outro sócio possa efetivar o aumento do Capital Social.

**Parágrafo Terceiro:** As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os consócios e a Sociedade, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

- **Parágrafo Quarto:** Se todos os consócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição far-se-ão na proporção das quotas que então possuírem.



- **Parágrafo Quinto:** A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência na aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem.
- **Parágrafo Sexto:** Não exercido o direito de preferência pelos quotistas e/ou pela Sociedade, o cedente desta forma estará automaticamente autorizado a efetuar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, e após o qual a notificação perderá a sua eficácia.
- **Parágrafo Sétimo:** Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados referente ao exercício de direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.
- **Parágrafo Oitavo:** A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do Contrato Social com o consentimento de todos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à Sociedade.

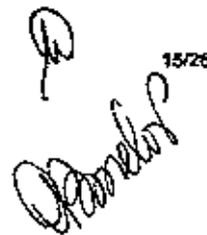
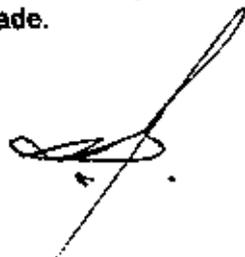
#### CAPÍTULO IV -

#### Administração Social

#### VII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

**CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA):** A administração da Sociedade é exercida pelo sócio quotista **JOSÉ PINTERO DA COSTA NETO**, que fica investido e autorizado a praticar todos os atos necessários à administração ordinária da Sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

- **Parágrafo Primeiro:** Os atos praticados com inobservância às regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Sociedade.



15/26

- USO EXCLUSIVO DA JUSTIÇA COMERCIAL DE SÃO PAULO
- **Parágrafo Segundo:** Esta Sociedade Limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no Contrato Social;
  - **Parágrafo Terceiro:** É expressamente vedada a prática de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, sendo pois considerado nulos, de pleno direito, atos praticados com infração deste dispositivo;
  - **Parágrafo Quarto:** Opcionalmente a Sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, e poderão ser destituídos ad nutum de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se a sua substituição. O quorum deliberativo, tanto para a destituição, como para nomeação do substituto, é de 2/3 (dois terços) do Capital Social.
  - **Parágrafo Quinto:** Os administradores consideram-se investidos em suas funções de gestão e administração na data de assinatura deste contrato social.

#### CAPÍTULO V-

#### Assembléa. Deliberações Sociais

#### VIII - DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS :

**CLÁUSULA 8ª (OITAVA)** - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões ou Assembléias de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente.

**Parágrafo Primeiro:** A reunião ou Assembléa dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social, e em segunda com qualquer número, como preceitua o artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002.

- **Parágrafo Segundo:** As decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões" ou Livro de Atas de Assembléias. Para deliberação válida será observado o disposto no artigo 1.010 c/c os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406/2002.
- **Parágrafo Terceiro:** Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 1072, da Lei 10.406/2002.

  
 1826

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE ORÇANOS CONSTITUÍDOS

➤ **Parágrafo Quarto:** A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o Artigo 1.078, da Lei nº 10.406/2002; e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem; o pronunciamento e deliberação dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.

➤ **Parágrafo Quinto:** Necessariamente, deliberação os sócios em Assembléia sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, artigo 1078, da Lei 10.406/2002.

- I - a aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição dos administradores;
- IV - a modificação do contrato social;
- V - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII - o pedido de concordata.

➤ **Parágrafo Sexto:** As deliberações dos sócios serão tomadas, observadas os respectivos quoruns mínimos a seguir, de acordo com mandamentos da legislação regente.

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4, do Capital Social, nos casos previstos de modificação do Contrato Social, de incorporação, fusão e na dissolução da Sociedade e na cessação do estado de liquidação, casos previstos nos incisos V e VI, do Artigo 1.071;

II - pelos votos correspondentes a mais da metade do Capital Social nos casos previstos de designação de administradores-sócios, quando feita em separado; a destituição dos administradores-sócios e o modo de sua remuneração;

III - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

➤ **Parágrafo Sétimo:** Os sócios dissidentes de deliberação que importou em alteração do Contrato Social, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade, poderão exercer o direito de recesso, desde que, nos 30 (trinta) dias seguintes à Assembléia, notifiquem a Sociedade dessa sua intenção, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do estipulado neste Instrumento.



  
17/26

## IX - DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

**CLÁUSULA 9ª (NONA):** Os sócios quotistas poderão, de comum acordo, fixar em reunião de sócios, uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

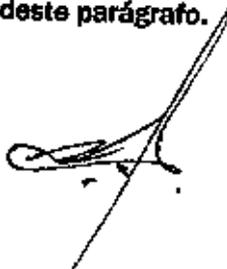
## - CAPÍTULO VI -

### Escrita Comercial e Fiscal. Resultado

## X- DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

**CLÁUSULA 10ª (DÉCIMA):** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1065, CC 2002).

- **Parágrafo Primeiro:** A Sociedade deliberará em Assembléia dos sócios, devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sobre as contas apresentadas pelos administradores.
- **Parágrafo Segundo:** Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.
- **Parágrafo Terceiro:** Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios, na proporção de suas participações.
- **Parágrafo Quarto:** Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido - atendidos os interesses sociais, poderá ser, total ou parcialmente escriturado em rubrica específica como "lucros acumulados", ou mesmo distribuído entre os sócios quotistas da Sociedade, observados os percentuais de participação social, e até mesmo distribuído de maneira desproporcional as participações societárias, se os sócios unanimemente concordarem.
- **Parágrafo Quinto:** O conhecimento dos Balanços anuais da Sociedade, e com a sua conseqüente aprovação em assembléia de sócios, converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma e ainda de todas as contas e valores registrado na Sociedade, e assim o silêncio de qualquer sócio quotista pelo prazo de trinta (dias) após o encerramento do Balanço do qual expressamente tenha sido cientificado será tomado como aprovação total do mesmo, nos termos deste parágrafo.



- CAPÍTULO VII -

Quotas do Capital, Indivisibilidade, Impenhorabilidade e Direito de Voto

XI - DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL

**CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA):** O Capital Social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas da participação societária dos sócios, todas com direito a voto.

- **Parágrafo Primeiro:** No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes, somente podem ser exercidos pelo condomínio representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.
- **Parágrafo Segundo:** Pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, respondem, solidariamente, todos os sócios, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da Sociedade.
- **Parágrafo Terceiro:** Cada uma das quotas representativas da participação do Capital Social é indivisível em relação à Sociedade.

**CLÁUSULA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA):** Declara-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do Capital Social da Sociedade, referidas na Cláusula 5ª (quinta) deste Instrumento.

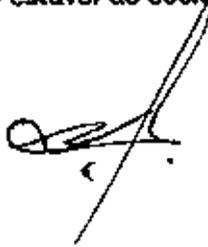
- CAPÍTULO VIII -

Haveres Sociais, Dissolução, Liquidação, Retirada e Exclusão de Sócios.

XII - DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO

**CLÁUSULA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA):** O falecimento e a interdição de qualquer sócio não constituirá motivação e causa para a dissolução da Sociedade, que continuará exercendo suas atividades com o sócio remanescente, herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado.

- **Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo com toda a apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.
- **Parágrafo Segundo:** Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio forem atribuídas quotas



sociais a c6njuge ou convivente n6o s6cio, a este s6o pagos os respectivos haveres sociais.

- **Par6grafo Terceiro:** Os herdeiros do c6njuge de s6cio, ou o c6njuge que se separou judicialmente, n6o podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer 6 div6s6o peri6dica dos lucros apurados, at6 que se liqvide a Sociedade, conforme preceitua o art.1.207 do C6digo Civil.
- **Par6grafo Quarto:** O ingresso na Sociedade dos herdeiros do s6cio em recesso, ou do c6njuge separado/divorciado ou do ex-convivente de s6cio, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do 6bito ou do tr6nsito em julgado da senten7a de separa76o/div6rcio/dissolu76o de uni6o est6vel, em substitui76o ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprova76o dos demais s6cios, que deliberar6o por maioria absoluta de capital, sem inclus6o, na forma76o do quorum deliberativo, das quotas do s6cio pr6-morto ou separado/divorciado/ex-convivente.
- **Par6grafo Quinto:** Para efeitos de apura76o de valores o Balan7o Patrimonial ser6 levantado nos 30 (trinta) dias subseq6entes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do s6cio falecido ou impedido legalmente, a Sociedade pagar6 este valor em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias ap6s o Balan7o.
- **Par6grafo Sexto:** Em n6o se compatibilizando a hip6tese de sucess6o societ6ria entre partes leg6timas, mediante processo de substitui76o por for7a de solu76o de parentesco, os haveres e deveres dos s6cios, resultantes da retirada, falecimento, aus6ncia ou interdi76o, ser6o apurados em Balan7o Especial produzido para efeito de presta76o de contas e atribui76es de valores levado 6 cr6ditos ou 6 d6bito, com vistas 6 indeniza76o de pagamento nas mesmas condi76es do par6grafo anterior.

**Par6grafo S6timo:** A entrada e ingresso de qualquer novo s6cio no quadro societ6rio desta Sociedade seja por "sucess6o mortis causa", seja por "ato inter vivos" (cess6o de quotas na hip6tese de nenhum dos s6cios remanescentes manifestarem seu desejo de exercer o direito de prefer6ncia na aquisi76o das mesmas), dever6 obter a anu6ncia da maioria do capital social, nos termos aceitos neste Contrato, sem o que ser6 absolutamente imposs6vel o ingresso de novo integrante no quadro social da sociedade empres6ria.

### **XIII - DA DISSOLU76O E LIQUIDA76O DA SOCIEDADE:**

**CL6USULA 14ª (D6CIMA QUARTA):** Dissolve-se a Sociedade quando ocorrer:



- I - o vencimento do prazo de duração, salvo se vencido este, e sem oposição de sócio, não entrar a Sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por prazo indeterminado;
- II - o consenso unânime dos sócios;
- III - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na Sociedade de prazo indeterminado;
- IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- V - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

➤ **Parágrafo Único:** A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais, ou quando assim deliberarem sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do Capital Social. Em todas as situações essa mesma maioria deverá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.

#### **XIV- DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA 15ª (DÉCIMA QUINTA):** Em qualquer caso de exclusão ou retirada de sócio, os respectivos haveres serão apurados em Balanço efetuado para tal finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias do evento determinante, sendo certo que o sócio retirante ou excluído, na hipótese de recesso, haverá, tão somente, 75.0% (setenta e cinco por cento) dos seus haveres apurados, cujo valor correspondente será pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, corrigidas monetariamente, adotando, na ocasião o índice que as partes escolherem de comum acordo, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

**CLÁUSULA 16ª (DÉCIMA SEXTA):** Em sendo esta Sociedade constituída em atenção propositiva de reconhecido "affetio societatis" e exclusivamente fundada nos atributos definitivamente pessoais de seus sócios quotistas, não sendo, portanto, esta pessoa jurídica essencialmente uma sociedade de capital, e por isso essencialmente uma sociedade de pessoas, fica devidamente avençado e aceito pelos seus sócios que se algum dos seus participantes sócios criar obstáculos à perfeita e saudável administração da sociedade, ou mesmo atacar com sua conduta de uma alguma forma o conteúdo preservativo da própria empresa, não permitindo o normal exercício empresarial da mesma, poderá esta deliberar, através de decisão referendada pela maioria de seu capital social, nos termos abaixo deste Instrumento, excluir do quadro societário o sócio discordante através de mera alteração administrativa/extrajudicial do contrato social, para o que será produzida a alteração respectiva levada a registro na Junta Comercial, ainda que sem a assinatura do sócio excluído, respeitando-se os direitos de recebimento de todos os seus haveres.



- **Parágrafo Único:** Os haveres do sócio excluído por decisão majoritária do Capital Social, consoante estipulado no caput desta Cláusula Décima Sexta, serão pagos ao sócio que retira-se da Sociedade na forma estipulada na Cláusula Décima Quarta, já previamente definido.

**CLÁUSULA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA):** Todas as vezes que, no âmbito desta Sociedade empresária, nos termos da legislação em vigor, e deste Contrato Social ora alterado e consolidado, não se exigir *quorum qualificado maior*, as deliberações sociais somente serão tidas por válidas e eficazes se tomadas por maioria qualificada de 53,0% (cinquenta e três por cento) do capital social, computando-se o voto de cada um dos sócios quotistas proporcionalmente ao número de quotas de sua participação respectiva no capital social.

**XV - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:**

**CLÁUSULA 18ª (DÉCIMA OITAVA):** Determinado assim que a Sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que o sócio remanescente queira dar-lhe continuidade, e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor então a pluralidade social, sob pena de dissolução da Sociedade.

- **Parágrafo Primeiro:** Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio, cuja data base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificadamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o cônjuge separado/divorciado ou o ex-convivente de sócio, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.

**Parágrafo Segundo:** Considera-se como data do evento, para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do cônjuge separado/divorciado ou ex-convivente de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembléia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.

- **Parágrafo Terceiro:** Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas anteriores a ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequência direta de atos que o antecederam.
- **Parágrafo Quarto:** A Sociedade pagará o valor dos haveres apurado em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e imediatamente

  
 22726

sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, acrescidas de 12,0% (doze por cento) ao ano e de correção monetária, se não vedada em lei, adotado na ocasião o índice que as partes de comum acordo escolherem, incidindo a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.

**- CAPÍTULO IX -**

**XVI - DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA**

**CLÁUSULA 19ª (DÉCIMA NONA):** A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios que representam 3/4 (três quartos) do Capital Social: a) transformar-se; b) incorporar outra empresa; c) ser incorporada por outra ou outras empresas; d) cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da Sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste Contrato.

- **Parágrafo Único:** Os sócios renunciam expressamente ao exercício do direito de recasso da Sociedade, em virtude desta Sociedade transformar-se em outro tipo social.

**CLÁUSULA 20ª (VIGÉSIMA):** Ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula anterior e o sócio dissidente não queira receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da Sociedade, os sócios remanescentes automaticamente poderão deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretendam admitir na Sociedade promoverem a Alteração Contratual.

**XVII - DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:**

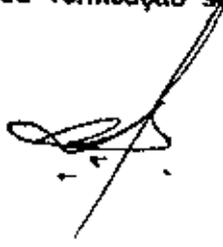
**CLÁUSULA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA):** Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a Sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste Instrumento, fica eleito o foro da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

**CLÁUSULA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA):** O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 da nova redação atribuída às Leis n.ºs. 8.952 e 8.953, de 13 de dezembro de 1994, e artigo 639 e 640 do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA):** Conforme permite a Lei n.º 9.307/96, os sócios pactuam, por esta cláusula compromissória, que qualquer litígio que se apresente no relacionamento entre si, e as controvérsias decorrentes ou relacionadas à

implementação ou cumprimento deste contrato, que não forem solucionadas amigavelmente pelas partes, deverão ser solucionadas e definitivamente resolvidas por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores. A arbitragem será conduzida em Recife, Estado de Pernambuco por 03 (três) árbitros (sendo o relator necessariamente um advogado) decidindo por maioria de votos. A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Lei 9.307 de 23.09.1996, sendo de direito, conforme estatui a disposição do seu artigo 2º (Segundo), e para isto, desde já deixam definido, quanto ao compromisso arbitral, as seguintes disposições veiculadas:

- a) Que as partes desde logo elegerão 03 (três) árbitros, devendo ser necessariamente pessoas de reconhecido saber, conduta ilibada, de reputação social, tida como pessoas idôneas e estabelecidas, instalando-se a arbitragem com identificação prévia indispensável de uma parte em relação a outra, por escrito com protocolo ou aviso de recepção com prazo antecedente hábil de no máximo 30 (trinta) dias para a iniciação dos trabalhos; que como terceiro árbitro, funcionará qualquer juiz de direito ou desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que esteja aposentado.
- b) Que o procedimento arbitral terá sua sede e foro na Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, e a sentença arbitral será proferida e apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instituição formalizada da arbitragem;
- c) Que devem os árbitros observar o critério de legalidade estrita, podendo entretanto, subsidiária e excepcionalmente, adotar solução que julgarem mais conveniente e oportuna, promovendo o julgamento por equidade;
- d) Que os honorários dos árbitros eleitos serão suportados pelas partes, e pelo terceiro, de per si, bem como as despesas necessárias, na proporção de 50,0% (cinquenta por cento) para cada parte;
- e) Que os endereços para fins intimatórios serão os declinados pelos respectivos árbitros quando das suas indicações, em não sendo possível a respectiva recepção, aquele informado pelo catálogo telefônico ou outro meio informativo reconhecido;
- f) Não obstante o acima, cada uma das partes terá o direito de examinar os livros e registros da outra parte que forem razoavelmente relacionados à controvérsia: i) cada uma das partes deverá fornecer à outra, com antecedência razoável, cópia dos documentos que pretender apresentar na audiência; e ii) cada uma das partes estará habilitada a proceder verificações razoáveis mediante pedidos por escrito de informações, documentos, descrição de fatos e depoimentos, cujo escopo das verificações deverá ser estabelecida pelas partes de comum acordo; se as partes, entretanto, não acordarem quanto às condições da verificação, o escopo e a profundidade da verificação serão determinadas pelo juízo



arbitral que deverá levar em consideração as necessidades de cada um e a conveniência de proceder à verificação de modo simples, rápido e econômico;

g) A decisão arbitral deverá ser dada por escrito e deverá especificar os fatos e a base legal para a decisão, o juízo arbitral deverá alocar, entre a parte vencedora e a parte vencida, de acordo com o que for considerado justo e razoável pelo juízo arbitral, os custos e despesas relacionados à arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros e suas despesas e honorários e despesas incorridos por peritos. A decisão arbitral será vinculativa e executável contra a parte vencida e poderá ser executada em qualquer juízo competente para tanto;

h) Para execução de laudo arbitral, as partes elegem o foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão e renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiados que seja.

#### CAPÍTULO X

##### Disposições Gerais

#### XVIII - DOS CASOS OMISSOS:

**CLÁUSULA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA):** De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas nas seguintes legislações, observada sempre a ordem a seguir preconizada: a) Constituição da República Federativa do Brasil vigente; b) Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e eventuais modificações posteriores que sejam inseridas em seu texto originário, c) e Lei das Sociedades Anônimas - LSA (Lei nº. 604, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, de modo que ficou expressamente definido o caráter supletivo da legislação do anonimato (LSA), a qual terá aplicação subsidiária ao Código Civil vigente para os fins deste Contrato Social.

#### - CAPÍTULO XI -

##### Disposições Finais

#### XIX - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

**CLÁUSULA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA):** Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, ou de sua última alteração, serão os únicos válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc, relativos sobretudo a atos societários de seu interesse.



- **Parágrafo Único:** Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à Sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

**XX - DO DESIMPEDIMENTO:**

**CLÁUSULA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA):** O administrador **JOSE PINTeiro DA COSTA NETO**, sócio subscritor das quotas do Capital Social, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art. 1011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

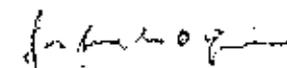
**ENCERRAMENTO:**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Recife (PE), 05 de dezembro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE PINTeiro DA COSTA NETO**  
RG. 1.767.530-SSP/PE

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉA BANDEIRA DE MELO PINTeiro**  
RG. 1649368-SSP/PE

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/01/2008  
SOB Nº: 26201655596  
Protocolo: 07/823905-2  
  
JPM - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS  
**JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES**  
SECRETARIO-GERAL

  
**Daniela Alves Cavalcanti**  
OAB/PE nº 18.209

  
**Renato Sampaio Macedo**  
Analista de Processos - FORT. 01402  
Unidade de Análise de Processos  
Matrícula: 1117-7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO: 25.33.70.94.80 1.00.026.453.894.491

01. IDENTIFICAÇÃO

|  |                                     |
|--|-------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)<br>JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA | Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ<br>00000000 |
|--|-------------------------------------|

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscricao de primeiro estabelecimento - 27/12/2007  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPE  QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

|                  |                 |
|------------------|-----------------|
| NOME DO PREPOSTO | CPF DO PREPOSTO |
|------------------|-----------------|

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável  Preposto

|                                     |                                    |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| NOME<br>JOSE PINTeiro DA COSTA NETO | CPF<br>284.538.944-91              |
| LOCAL E DATA<br>RJ, 28/12/07        | ASSINATURA (com firma reconhecida) |

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

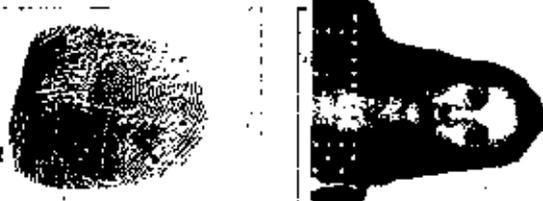
CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTROORA

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 832, de 17 de março de 2006

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTATÍSTICA

**CAC-03**



*Andréia Bandeira de Melo Pinheiro*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL 1.649.368 DATA DE EMISSÃO 11/09/2007

ANDRÉIA BANDEIRA DE MELO PINHEIRO

RAUL LOPES BANDEIRA DE MELO  
RAQUEL SORRENTINO VIEIRA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO - RJ DATA DE NASCIMENTO 06/12/1961

INSCRIÇÃO << CC.11.234-L.1980-F.281-CART. CAS. 30 RECIFE-PE-04/0151991 >>

CPF 283.688.514-91

ASSINATURA DO DIRETOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR FIDELMIR DO  
SILVA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO RECIFE

Fone 345.7000

Endereço: Rua do Senado, 100 - Recife, PE

CEP: 50000-000

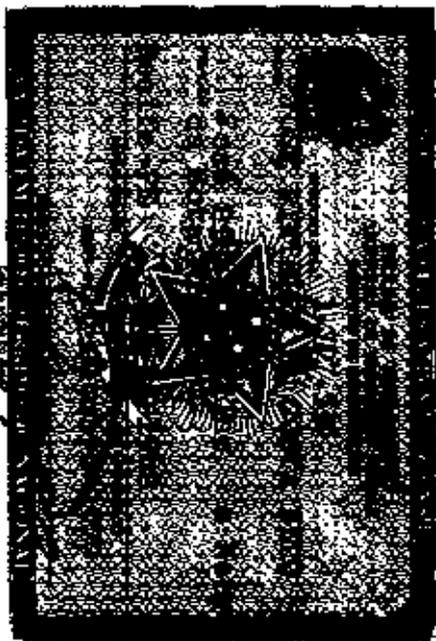
Em Teste de Verdade

19 DEZ 2007

Arquivo de Fidejussão L. de O. 100 - Tabelão Público

Escritório Autorizado: Ezequiel José Lana de Oliveira

USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DA JUCEPE  
<http://imagens.jucepe.org.br>



USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL  
<http://www.jucel.com.br>

RECEIÇÃO DE NOTAS DO RECEIPE

Este documento é emitido pelo Banco de Fomento de Pernambuco - BFP - Rua ... nº ... - Recife - PE - CEP: 50000-000

Este documento tem validade de 90 dias a partir da data de emissão.

Este documento não pode ser usado para fins de crédito.

RECEIPE 13 SET. 2007

Valor: R\$ 1,00

Valor: R\$ 0,50

Valor: R\$ 0,25

Teste: ..... da verdade

Assinado por: Figueiredo A. de O. Filho - Tabelião Público

Escritório Autorizado: Carlos Fernando de Oliveira

ANYS58741

# CIC

REGISTRO  
23.03.62

REGISTRO DE CPF  
264 538 944 91

CONTRIBUENTE

**JOSE PENTEIRO DA COSTA NETO**

*Jose Penteiro da Costa Neto*  
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL  
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUENTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRICAO NO  
CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUENTE

*Jose Penteiro da Costa Neto*

MINISTERIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TABELÃO PÚBLICO  
OFÍCIO DE REGISTRO DE RECÍPES  
Rua dos Andradas, 1413 - Rio de Janeiro, RJ - Func. 2467-8000  
Exatidão e segurança com a certeza da autenticidade  
Esta cópia não representa o original e não tem validade jurídica.  
Folha 01/01  
Rec. Rec. 155  
Tela 02 028  
Tel. 02 234  
13 SET. 2007  
AWY05873B  
Imp Test ..... da verdade  
Rafael de Figueiredo A. da O. Falso - Tabelão Público  
Escrivão Autorizado Carlos Fernando de Oliveira

USO EXCLUSIVO  
JUNTA COMISSÃO

USO EXCLUSIVO  
RECURSOS CONVENCIONADOS  
www.receita.gov.br



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Use da Junta Comercial)  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE



14/821203-4

Simone  
29-09

|   |  |   |
|---|--|---|
| NRE<br>(de cada ou de filial, quando a sede for em outra UF)<br><b>26.2.0165559-6</b> | Código da<br>Natureza Jurídica<br><b>206-2</b> | Nº de Matrícula do Agente<br>Auxiliar de Comércio |
|---|--|---|

**1 - REQUERIMENTO**

(Imo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco

DBE Receita Federal: PE1332001009284110000105  
Protocolo REDESIM: 8140000663843  
Número Validade: 9940000642326

Nome: JPM - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LÍQUIDA

requer a V. S.ª o deferimento do seguinte ato:

| Nº VIAS | CÓD. ATO | CÓD. EVENTO | QUANT | DESCRIÇÃO DO EVENTO                          |
|---------|----------|-------------|-------|--|
| 3       | 002      | 021         | 1     | Alteração de Dados (exceto Nome Empresarial) |
|         |          |             |       |  |
|         |          |             |       |  |

(Vide tabela de atos e eventos no site em Anexo (2014))

Recife  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar de Comércio

Nome: JOSE PIMENTA DA COSTA NETO

Assinatura:

Telefone de contato: 21378744

18/9/2014  
Data

RECEBIDO  
19 OUT. 2014  
ASSINATURA  
DBE  
19/09

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

Decisão Singular

Decisão Colegiada

Nome(s) empresarial(is)

SIM

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/2014  
SOB Nº: 20148212034  
Protocolo: 14/821203-4  
Empresário: 26.2.0165559-6  
ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO  
SECRETARIO-GERAL

Processo em ordem  
A decisão.

Data

NÃO

NÃO

Responsável

**Decisão Singular**

Processo em exigência (vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

20/10/2014  
Date

Maria da Conceição dos Santos  
Coordenadora de Processos  
Unidade de Análise de Processos  
Mat. 1100.2

**Decisão Colegiada**

Processo em exigência (vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

**Observações**

AC 08

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA JPN - GESTORA E  
ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

CNPJ nº 09.284.110/0001-05  
NIRE 26201655596

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social,  
os abaixo-assinados:

**A - OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS:**

**A.1 - JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO**, brasileiro, natural do Recife, Estado de Pernambuco, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.707.530 SSP/PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 264.538.944-91, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 1.230, apto. 101, Bairro de Boa Viagem, neste Município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP nº 51.011-000; e

**A.2 - ANDRÉA BANDEIRA DE MELO PINTEIRO**, brasileira, natural do Rio de Janeiro, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, portadora da cédula de identidade nº 1649368 SSP/PE, inscrita no CPF (MF) sob o nº 283.688.517-31, residente e domiciliada na Avenida Boa Viagem, no 1.230, apto. 101, Bairro de Boa Viagem, neste Município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP no 51.011-000.

Únicos sócios da JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.284.110/0001-05, estabelecida na Rua da Aurora, nº 555, Caixa Postal nº 185, Bairro da Boa Vista, Município do Recife, neste Estado de Pernambuco, CEP nº 50.050-000, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 26201655596, em sessão de 03 de janeiro de 2008, resolvem alterar o seu contrato social na forma a seguir:

**B - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO SEU OBJETO SOCIAL E DA ATIVIDADE  
ECONÔMICA PREPONDERANTE**

**01.01-**As partes resolvem alterar o objeto social, a qual passa a contemplar a compra e venda de imóveis, inclusive como atividade preponderante.

|   |   |  |
|---|---|--|
|  | <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b><br>CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 02/10/2014<br>SOB Nº: 20148212034<br>Protocolo: 14/821203-4<br>Empresa: 26 2 0165559 6<br>JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA<br>DE BENS LTDA. |  |
|   |   | <b>ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO</b><br>SECRETÁRIO-GERAL                            |

*Handwritten signature*

01.02-A fim de formalizar a alteração ora estipulada, as partes resolvem alterar a redação da cláusula terceira e o seu parágrafo único, de modo que referida cláusula passa à seguinte redação, incorporando e integrando o contrato social da sociedade nos seguintes termos:

"Cláusula 3ª - O objeto social da sociedade é a compra e venda de imóveis; a administração e consultoria imobiliária; administração de bens móveis e imóveis, próprios ou de terceiros; a participação em empresas como sócia quotista ou mesmo acionista; a prestação de serviços na área de gerenciamento de bens patrimoniais; a gerência de capitais de terceiros, fora ou dentro do território nacional, podendo ademais em eventos quaisquer o objeto social ser ampliado ou mesmo restringido, de acordo com os interesses institucionais da própria sociedade.

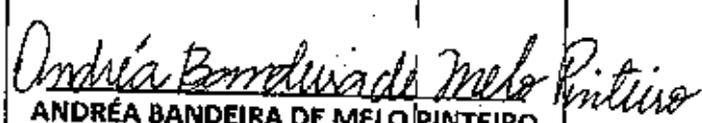
Parágrafo único: A atividade econômica preponderante da sociedade é a compra e venda de imóveis."

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL**

02.01 - Exceto a cláusula terceira, e seu parágrafo único, que são objeto da alteração acima, permanecem em vigor e plenamente eficazes todas as demais cláusulas do contrato social da sociedade.

E, por assim estarem certas e ajustadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os mesmos fins e efeitos de direito.

Recife, 17 de setembro de 2014.

|   |  |
|---|--|
| <br>OSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO | <br>ANDRÉA BANDEIRA DE MELO PINTEIRO |
|---|--|

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/2014  
SOB Nº: 20148212034  
Protocolo: 14/821203-4  
Empresária: 26 2 0165559 6  
IPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  
ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO  
SECRETARIO-GERAL

  
Maria da Conceição dos Santos  
Analista de Processos  
Unidade de Arquivos e Processos  
Mar. 11/02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de Pernambuco

CÓDIGO DE ACESSO  
17:60:11.79.45 - 09.284.110.000.105

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)  
JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
09.284.110/0001-05

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO  
244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) - 25/09/2014

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ  DSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO  
JOSE PINTEIRO DA COSTA NETO

CPF DO PREPOSTO  
264.538.944-91

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável  Preposto

NOME  
JOSE PINTEIRO DA COSTA NETO

CPF  
264.538.944-91

LOCAL E DATA  
Recife - 29/09/14

ASSINATURA (com firma reconhecida)  
*Jose Luis*

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

*Handwritten signature and stamp*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  |   |   |                 |
|--|---|---|-----------------|
|   |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>           |                 |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>  |   |   |                 |
| <b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b><br>09.284.110/0001-05   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b><br><b>CADASTRAL</b> | <b>DATA DE ABERTURA</b><br>03/01/2008           |                 |
| <b>NOME EMPRESARIAL</b><br>JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME  |   |   |                 |
| <b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b><br>JPN   |   |   |                 |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b><br>68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios  |   |   |                 |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b><br>68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária.<br>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica<br>64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings |   |   |                 |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b><br>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA   |   |   |                 |
| <b>LOGRADOURO</b><br>R DA AURORA   | <b>NÚMERO</b><br>555  | <b>COMPLEMENTO</b><br>CXPST 185                 |                 |
| <b>CEP</b><br>50.050-000   | <b>BAIRRO/DISTRITO</b><br>BOA VISTA                               | <b>MUNICÍPIO</b><br>RECIFE                      | <b>UF</b><br>PE |
| <b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b><br>ATIVA   |   | <b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b><br>03/01/2008 |                 |
| <b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>  |   |   |                 |
| <b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b><br>*****  |   | <b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b><br>*****       |                 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 02/10/2014 às 08:08:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página

[http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprova](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprova) 02/10/2014



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300  
Assinado eletronicamente por:  
BRUNO DIAS ALVES DA SILVA - Gestor



1802271728352780000004836203

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

### DESPACHO

A parte exequente reitera o pedido de penhora dos bens imóveis de matrícula nº 30.826 e 98.709 de propriedade da executada JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME, que já foi citada, uma vez que este juízo indeferiu tal pleito por considerar que os imóveis são de imobiliária e que, possivelmente, já teriam sido vendidos.

Alega que houve alteração contratual, em 2/10/2014, reconhecendo como atividade preponderante da executada a compra e venda de imóveis, e que os referidos bens foram adquiridos anteriormente, em 14/4/2014. Juntou novos documentos (Ids. 4058300.4822128, 4058300.4818116, 4058300.4818115, 4058300.4818103, 4058300.4818101, 4058300.4818095 e 4058300.4818088) a fim de comprovar que os imóveis permanecem na propriedade da executada.

Em relação ao imóvel de matrícula nº 30.826 (apartamento 606, do Privê Porta de Gravatá), observo que, embora tenha sido adquirido em 2015, quando a atividade da executada já era a compra e venda de imóveis, a exequente juntou extrato do cadastro imobiliário do respectivo bem, datado de 8/3/2017, constando a empresa devedora como sendo a contribuinte.

Assim, penso que, por ora, nada obsta a penhora desse imóvel, tendo em vista que há indícios indicando que o bem permanece em propriedade da executada.

Por outro lado, no que tange ao imóvel de matrícula nº 98.709 (apartamento 201, da Rua Domício Rangel, nº 70, Boa Viagem, Recife/PE), verifico que o documento de arrecadação municipal não está em nome da devedora, mas da empresa BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA ME, que ainda não foi incluída no polo passivo da lide.

Ainda que tenha sido reconhecida em outras execuções a existência de grupo econômico de fato incluindo a executada e a empresa BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA ME, tal não se deu neste processo. E, não estando o imóvel na esfera patrimonial da devedora, mantenho a decisão de id. 4058300.4637267 nos mesmos termos.

Desse modo, defiro parcialmente o pedido formulado pela exequente, para penhora somente do bem imóvel de matrícula nº 30.826.

Antes, intime-se a exequente para, em 10 (dez) dias, juntar aos o valor atualizado da dívida.

Após, expeça-se carta precatória, objetivando a penhora, avaliação, depósito e registro do imóvel de matrícula nº 30.826, indicado na certidão de inteiro teor de id. 4058300.4385873, bem como a intimação da executada, no endereço constante na inicial.

Na oportunidade, deverá o oficial de justiça descrever as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária, bem como proceder à intimação de cônjuge do executado, se houver, e descrever eventuais ocupantes do imóvel.

Cumpra-se. Intimações necessárias.

Recife/PE, data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

lat



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 11/04/2018 17:48:22

Identificador: 4058300.5085731

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1804091202536900000005100710

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

### DESPACHO

A parte exequente reitera o pedido de penhora dos bens imóveis de matrícula nº 30.826 e 98.709 de propriedade da executada JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME, que já foi citada, uma vez que este juízo indeferiu tal pleito por considerar que os imóveis são de imobiliária e que, possivelmente, já teriam sido vendidos.

Alega que houve alteração contratual, em 2/10/2014, reconhecendo como atividade preponderante da executada a compra e venda de imóveis, e que os referidos bens foram adquiridos anteriormente, em 14/4/2014. Juntou novos documentos (Ids. 4058300.4822128, 4058300.4818116, 4058300.4818115, 4058300.4818103, 4058300.4818101, 4058300.4818095 e 4058300.4818088) a fim de comprovar que os imóveis permanecem na propriedade da executada.

Em relação ao imóvel de matrícula nº 30.826 (apartamento 606, do Privê Porta de Gravatá), observo que, embora tenha sido adquirido em 2015, quando a atividade da executada já era a compra e venda de imóveis, a exequente juntou extrato do cadastro imobiliário do respectivo bem, datado de 8/3/2017, constando a empresa devedora como sendo a contribuinte.

Assim, penso que, por ora, nada obsta a penhora desse imóvel, tendo em vista que há indícios indicando que o bem permanece em propriedade da executada.

Por outro lado, no que tange ao imóvel de matrícula nº 98.709 (apartamento 201, da Rua Domício Rangel, nº 70, Boa Viagem, Recife/PE), verifico que o documento de arrecadação municipal não está em nome da devedora, mas da empresa BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA ME, que ainda não foi incluída no polo passivo da lide.

Ainda que tenha sido reconhecida em outras execuções a existência de grupo econômico de fato incluindo a executada e a empresa BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA ME, tal não se deu neste processo. E, não estando o imóvel na esfera patrimonial da devedora, mantenho a decisão de id. 4058300.4637267 nos mesmos termos.

Desse modo, defiro parcialmente o pedido formulado pela exequente, para penhora somente do bem imóvel de matrícula nº 30.826.

Antes, intime-se a exequente para, em 10 (dez) dias, juntar aos o valor atualizado da dívida.

Após, expeça-se carta precatória, objetivando a penhora, avaliação, depósito e registro do imóvel de matrícula nº 30.826, indicado na certidão de inteiro teor de id. 4058300.4385873, bem como a intimação da executada, no endereço constante na inicial.

Na oportunidade, deverá o oficial de justiça descrever as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária, bem como proceder à intimação de cônjuge do executado, se houver, e descrever eventuais ocupantes do imóvel.

Cumpra-se. Intimações necessárias.

Recife/PE, data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

lat



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 11/04/2018 17:48:23

Identificador: 4058300.5105219

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1804111748231860000005120321



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: **0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

**Polo ativo**

|                         |                  |
|-------------------------|------------------|
| <b>FAZENDA NACIONAL</b> | <b>EXEQUENTE</b> |
|-------------------------|------------------|

**Polo passivo**

|  |                  |
|--|------------------|
| <b>JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME</b> | <b>EXECUTADO</b> |
|--|------------------|

**Outros participantes**

|               |
|---------------|
| Sem registros |
|---------------|

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em 13/04/2018 15:14, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 11/04/2018 17:48 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 18041117482318600000005120321 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/04/2018 15:14 - Seção Judiciária de Pernambuco.

A União vem dar-se por ciente da decisão, ao tempo em que requer seu integral cumprimento.



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARINA REZENDE ACIOLI LINS - Procurador**

Data e hora da assinatura: 18/04/2018 11:59:16

Identificador: 4058300.5166042

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1804181158144890000005181255

Em tempo, a **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** , por sua procuradora, vem, perante esse Juízo, informar que o montante atualizado cobrado na presente execução fiscal é de **R\$ 1.820.590,41 ( um milhão, oitocentos e vinte mil quinhentos e noventa reais e quarenta e um centavos)**, conforme consulta em anexo.

Recife, 18 de abril de 2018.

**MARINA REZENDE ACIOLI LINS**

Procuradora da Fazenda Nacional

Tarsila de Carvalho Pimentel Pedrosa

Estagiária da PGFN/5ª Região



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARINA REZENDE ACIOLI LINS - Procurador**

Data e hora da assinatura: 18/04/2018 12:04:55

Identificador: 4058300.5166108

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1804181202481470000005181321

Processos    Garantias    Integrações    Outras Opções

Sair

Consultar Processo

Execução Fiscal (SIDA) 0808045-17.2017.4.05.8300

Número do Processo Judicial: 0808045-17.2017.4.05.8300  
 Classe: Execução Fiscal (SIDA)  
 Juízo: 11ª Vara Federal - RECIFE  
 Tipo de Juízo: Vara Federal - Execução Fiscal  
 Procuradoria Responsável: PRFN - PRFN5 (Sede)  
 Tipo de Processo: Virtual  
 Valor Inicial da Execução: R\$ 5.794,60  
 Data: 16/04/2018  
 Valor Atualizado: R\$ 1.820.590,41  
 Data do Protocolo na Justiça: 16/06/2017  
 Acompanhamento Especial: Não  
 Acompanhamento Digra: Não  
 Pólo da União: Polo Ativo  
 Quantidade de Volumes: 0  
 Quantidade de Documentos Apensos: 0  
 Observação:  
 Data do cadastramento: 16/06/2017

Inteiro Teor    Alterar processo    Executar Tarefa

Atuações processuais

| Atuação Processual  | Procurador Responsável    | Atendida por | Data       |
|---|---------------------------|--------------|------------|
| Outras Petições  | BRUNO DIAS ALVES DA SILVA |              | 27/02/2018 |
| Cota nos Autos  | BRUNO DIAS ALVES DA SILVA |              | 28/11/2017 |
| Outras Petições   | BRUNO DIAS ALVES DA SILVA |              | 07/11/2017 |

Inscrições

| Inscrições SIDA | Processo Administrativo | APA          | Valor Inicial de Ajuizamento | Data       | Valor Atualizado | Situação da Inscrição | Descrição da Receita          |
|-----------------|-------------------------|--------------|------------------------------|------------|------------------|-----------------------|-------------------------------|
| 40614011599-93  | 10480505014201427       | 400017901115 | R\$ 5.794,60                 | 16/04/2018 | R\$ 6.415,70     | ATIVA AJUIZADA        | DIV.ATIVA-COFINS              |
| 40617000221-16  | 10480723059201643       | 400017901115 | R\$ 0,00                     | 16/04/2018 | R\$ 387.312,66   | ATIVA AJUIZADA        | DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL |
| 40217000073-98  | 10480723059201643       | 400017901115 | R\$ 0,00                     | 16/04/2018 | R\$ 887.239,53   | ATIVA AJUIZADA        | DIV.ATIVA-IRPJ                |
| 40617000222-05  | 10480723059201643       | 400017901115 | R\$ 0,00                     | 16/04/2018 | R\$ 539.622,52   | ATIVA AJUIZADA        | DIV.ATIVA-COFINS              |

Informações atualizadas no momento da consulta (fonte: SIDA).

| Inscrição com falha  | Situação da Inscrição | Ações |
|--|-----------------------|-------|
| Não foram localizadas informações de inscrições com falha. |                       |       |

Atos judiciais

| Ato Judicial   | Prazo | Vencimento | Anexo |
|--|-------|------------|-------|
| Não foram localizadas informações de atos judiciais. |       |            |       |

Processos vinculados

[Visualizar](#)

Processos administrativos

[Visualizar](#)

Partes

[Visualizar](#)

Matérias

[Visualizar](#)

Imprimir

Dados Básicos  Partes  Inscrições Sida  Processos Vinculados  Processos Administrativos  Atuações Processuais  Atos Judiciais  Matérias

Histórico

[Visualizar](#)

Voltar    Extrato AJ



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARINA REZENDE ACIOLI LINS - Procurador**

Data e hora da assinatura: 18/04/2018 12:04:55

Identificador: 4058300.5166109

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1804181204380980000005181323



Justiça Federal  
11ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco  
Av. Recife, nº 6.250 - 8º andar - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900

## CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N° 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME  
11ª VARA FEDERAL - JUIZ FEDERAL

**ENDEREÇO DO BEM IMÓVEL: Matr. nº 30.826 - Fração ideal de terreno destinada a construção do apartamento nº 606, Bloco 02, pavimento térreo, componente do Privê Portal de Gravatá - Gravatá/PE**

**PRAZO: 60 DIAS**

**VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 16/4/2018: R\$ 1.820.590,41**

*Via Malote Digital*

**DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DEPRECADO: JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIAL DE CARUARU/PE**

**FINALIDADE: PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, E REGISTRO** do(s) bem(ns) do(a) executado(a), indicado(s) pelo(a) exequente, ID 4058300.4385873, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), objetivando a quitação do referido débito, nos termos da Lei 6.830/80.

**Intime** o(a) depositário(a) a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo, cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução. **DEVOLUÇÃO** da carta em caso de oposição de embargos para julgamento pelo Juízo deprecante, salvo se houver vícios ou irregularidades de competência do Juízo deprecado.

**ANEXOS: Cópia(s) das petições de IDs 4058300.4385870, 4058300.4385873, 4058300.5166109 e 4058300.5166108 e do(a) despacho de ID 4058300.5085731 .**

**DADO E PASSADO** pela Secretaria da 11ª Vara, aos Data Atual por Extenso. Este Juízo funciona no endereço supracitado, com expediente no horário de 09h às 18h de segunda a sexta-feira.

Recife, data da assinatura eletrônica.

( Assinado eletronicamente )



## JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o comprovante de envio da cata precatória, pelo Malote Digital.

Recife/PE, data da assinatura.

*(Assinado Eletronicamente)*



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARIA DO CARMO DE LUCENA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 24/04/2018 13:15:16

Identificador: 4058300.5219191

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1804241312432360000005234464



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 24/04/2018 às 13:11

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 40520184015936

**Documento:** PJE - 808045-17-2017.pdf

**Remetente:** SJPE - Diretoria da 11ª Vara ( Maria do Carmo de Lucena )

**Destinatário:** SJPE - Apoio Judiciário/Distribuição - Caruaru ( TRF5 )

**Data de Envio:** 24/04/2018 13:10:29

**Assunto:** Carta Precatória;



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARIA DO CARMO DE LUCENA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 24/04/2018 13:15:16

Identificador: 4058300.5219192

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1804241314528000000005234465

**Vistos em inspeção.**

Processo sem ocorrências.

Recife/PE, data da assinatura digital.

Roberta Walmsley S. C. Porto de Barros  
Juíza Federal, no exercício da titularidade da 11ª Vara/PE



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS - Magistrado, ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 06/06/2018 14:36:16

Identificador: 4058300.5501828

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18060814332301100000005518222

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o documento que segue, recebido pelo Malote Digital.

Recife/PE, data da assinatura.

*(Assinado Eletronicamente)*



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**EDISON RIBEIRO DE VASCONCELOS - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 26/06/2018 15:35:41

Identificador: 4058300.5634908

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1806261534280270000005651857



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40520184201770

Nome original: PJE 746-46.2018.pdf

Data: 07/06/2018 13:59:22

Remetente:

MARIANA MUNIZ DE ARAÚJO REGO

SJPE - Diretoria da 16ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Devolução CP referente ao processo nº 0808045-17.2017.4.05.8300, cumprida positivamente.



Número: **0800746-46.2018.4.05.8302**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

| Partes     |   |
|------------|---|
| Tipo       | Nome  |
| DEPRECANTE | JUIZO FEDERAL DA 11.ª VARA - SEÇÃO JUDICIARIA DE PERNAMBUCO |
| DEPRECADO  | JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME             |
| DEPRECANTE | FAZENDA NACIONAL  |

| Documentos      |                     |  |                          |
|-----------------|---------------------|--|--------------------------|
| Id.             | Data/Hora           | Documento                                | Tipo                     |
| 4058302.5495155 | 05/06/2018<br>16:08 | <a href="#">Certidão</a>                 | Certidão                 |
| 4058302.5495156 | 05/06/2018<br>16:08 | <a href="#">Certidao OJ Positiva JPN</a> | Documento de Comprovação |
| 4058302.5309964 | 08/05/2018<br>15:44 | <a href="#">Inspeção</a>                 | Despacho Inspeção        |
| 4058302.5297685 | 07/05/2018<br>16:00 | <a href="#">Mandado</a>                  | Expediente               |
| 4058302.5274209 | 04/05/2018<br>19:56 | <a href="#">Despacho</a>                 | Despacho                 |
| 4058302.5246701 | 02/05/2018<br>11:20 | <a href="#">Ofício</a>                   | Expediente               |
| 4058302.5246675 | 02/05/2018<br>11:18 | <a href="#">Ofício</a>                   | Expediente               |
| 4058302.5231113 | 27/04/2018<br>11:10 | <a href="#">Despacho</a>                 | Despacho                 |
| 4058302.5225122 | 25/04/2018<br>10:09 | <a href="#">Certidão de Distribuição</a> | Certidão                 |
| 4058302.5225115 | 25/04/2018<br>10:09 | <a href="#">PJE - 808045-17-2017</a>     | Petição Inicial          |
| 4058302.5225116 | 25/04/2018<br>10:09 | <a href="#">PJE - 808045-17-2017</a>     | Documento de Comprovação |

**PROCESSO Nº 0800746-46.2018.4.05.8302 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**  
**DEPRECANTE: FAZENDA NACIONAL**  
**DEPRECADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**16ª VARA FEDERAL - JUIZ FEDERAL**

CERTIDÃO

**Certifico e dou fé** que, em cumprimento ao Mandado acima especificado, extraído dos autos do processo de número em epígrafe, procedi à **PENHORA E AVALIAÇÃO** do bem imóvel discriminado no Auto em anexo.

**Certifico e dou fé** que, ao **1º/06/2018**, às 11h50, **intimei** o Cartório de Registro do 1º Ofício de Gravatá/PE, na pessoa que se identificou como Sr(a). ORLINE ROSÉLIE NASCIMENTO MENEZES, Substituta, da presente penhora, constante do Auto anexo. Após a leitura, o(a/s) mesmo(a/s) exarou(aram) o ciente, recebeu(arm) a contrafé e o Auto de Penhora e Avaliação, ficando de tudo bem ciente(s).

**Certifico e dou fé** que, **não** intimei da referida constrição judicial e do prazo legal para oposição de Embargos, a executada JPN-GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-ME, **tampouco** a nomeei depositária do bem penhorado, em face de estar situada em Recife/PE (município não pertencente à jurisdição desta Subseção Judiciária), bem como pelo fato de, no dia da vistoria (do bem penhorado), qual seja, 22/05/2018, a pessoa que se identificou como Sr(a). JOSI, responsável pelo setor financeiro do Hotel Portal, informou que o bem penhorado foi **vendido**, de modo que atualmente não pertence à executada, o que foi corroborado aos 28/05/2018, por volta das 11h, no Cartório de Registro de Imóveis de Gravatá/PE (apenas o encontrei no Cartório), pela pessoa que se identificou como Sr. FERNANDO COSTA CAVALCANTI, CPF 256.750.444-34, sócio do Hotel Portal de Gravatá, **o qual aduziu que o bem penhorado foi adquirido, há mais de um ano, pelo Sr. MARCOS FERNANDO PESSOA DE FIGUEIREDO, CPF 667.048.044-04, médico, residente na Av. Boa Viagem, 6836, Apto. 1001, Bloco 23, Recife/PE, CEP 51.130-000, cel. (81) 9-9864.7427.**

À apreciação do MM Juiz Federal.

Caruaru/PE, 05 de junho de 2018.

**JOSÉ HÉLDER BATISTA DA SILVA**

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Mat. 2964



Processo: 0800746-46.2018.4.05.8302

Assinado eletronicamente por:

**JOSE HELDER BATISTA DA SILVA - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 05/06/2018 16:08:50

Identificador: 4058302.5495155

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1806051607199980000005511534





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária de Pernambuco  
Subseção de Caruaru

PROCESSO N. 0800746-46.2018.4.05.8302 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL  
MANDADO N. 4058302.5297685 (Identificador)  
DEPRECANTE/EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
DEPRECADO/EXECUTADA: JPN-GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-ME

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos **28 dias do mês de maio do ano de 2018**, em cumprimento ao mandado acima especificado, extraído dos autos do processo em epígrafe, dirigi-me ao local da penhora e, cumpridas as formalidades legais, efetuei a **PENHORA E AVALIAÇÃO** do seguinte bem:

DESCRIÇÃO DO BEM:

Fração ideal de terreno destinada a construção do apartamento nº 606, do Bloco 02, pavimento térreo, componente do Privê Portal de Gravatá, fração ideal correspondente a 0,68138%. Na fração ideal de terreno, componente do Privê Portal de Gravatá, foi construído o Apartamento que tomou o nº 606, do bloco 02, com 01 pavimento, área total de construção 68,54m<sup>2</sup>, varanda, sala, cozinha, circulação, 01 suíte, 01 quarto e 01 bwc, conforme Certidão Narrativa do Cartório do 1º Ofício de Gravatá/PE, anexa ao Mandado. Inscrição cadastral: 01.06.139.0906-606. Controle cadastral: 951126. Registro no Livro nº 2-B54, fls. 83, matrícula nº 30826, no Cartório do 1º Ofício de Gravatá/PE.

VISTORIA:

1. Rede de água: (X) SIM, ( ) NÃO ou ( ) NÃO INFORMARAM
2. Rede de esgoto: ( ) SIM, ( ) NÃO ou (X) NÃO INFORMARAM
3. Rede de energia elétrica: (X) SIM, ( ) NÃO ou ( ) NÃO INFORMARAM
4. Iluminação pública: (X) SIM, ( ) NÃO ou ( ) NÃO INFORMARAM
5. Pavimentação: (X) SIM, ( ) NÃO ou ( ) NÃO INFORMARAM
6. Transporte coletivo: (X) SIM, ( ) NÃO ou ( ) NÃO INFORMARAM
7. Observações adicionais: aos **22/05/2018**, por volta das 11h15, acompanhado da pessoa que se identificou como NATALIA KELLY DA SILVA, Governanta do Hotel Portal de Gravatá, verifiquei no apartamento piso cerâmico, forro de gesso, varanda fechada com vidro.

Outrossim, vale assinalar que, no dia 22/05/2018, a pessoa que se identificou como JOSI, responsável pelo setor financeiro do Hotel Portal, informou que o bem ora penhorado foi **vendido**, de modo que não pertence à executada, o que foi corroborado aos 28/05/2018, por volta das 11h, no Cartório de Registro de Imóveis de Gravatá/PE, pela pessoa que se identificou como Sr. FERNANDO COSTA CAVALCANTI, CPF 256.750.444-34, sócio do Hotel Portal de Gravatá, o qual aduziu que o bem penhorado foi adquirido, há mais de um ano, pelo Sr. **MARCOS FERNANDO PESSOA DE FIGUEIREDO**, CPF 667.048.044-04, médico, residente na **Av. Boa Viagem, 6836, Apto. 1001,**

2964.

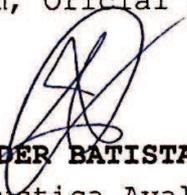
**Bloco 23, Recife/PE, CEP 51.130-000, cel. (81) 9-9864.7427.** Por tais razões, deixei de nomear depositário, para que o tema seja decidido pelo MM Juiz Federal.

**AVALIAÇÃO: R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).**

Para efeito de avaliação, tomo como base: a) o bem sem gravame, livre e desembaraçado, inclusive de pessoas e coisas; b), a(s) pesquisa(s) de mercado que realizei, junto a(s) imobiliária(s), classificado(s) local(is) e/ou órgãos públicos.

Ademais, presumo que as informações que me foram prestadas por terceiros, interessados ou desinteressados, são verdadeiras e de boa-fé.

E, para constar, lavrei o presente AUTO, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador Federal.

  
**JOSÉ HÉLDER BATISTA DA SILVA**  
Oficial de Justiça Avaliador Federal  
Mat. 2964



Processo: 0800746-46.2018.4.05.8302

Assinado eletronicamente por:

**JOSE HELDER BATISTA DA SILVA - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 05/06/2018 16:08:50

Identificador: 4058302.5495156

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1806051608227070000005511535



**#{cabecalho}**

**Vistos em inspeção.**

Processo sem ocorrências



Processo: **0800746-46.2018.4.05.8302**

Assinado eletronicamente por:

**JOSE MOREIRA DA SILVA NETO - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 08/05/2018 15:44:26

Identificador: 4058302.5309964

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1805081533543510000005325880



Seção Judiciária de Pernambuco

16ª Vara Federal - Subseção Judiciária de Caruaru

**PROCESSO Nº 0800746-46.2018.4.05.8302 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**  
**DEPRECANTE: FAZENDA NACIONAL**  
**DEPRECADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**16ª VARA FEDERAL - JUIZ FEDERAL**

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO (2.C)**

**PRECATÓRIA COMO MANDADO**



Processo: 0800746-46.2018.4.05.8302

Assinado eletronicamente por:

ANDERSON DOS SANTOS COELHO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 07/05/2018 16:00:45

Identificador: 4058302.5297685

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1805071023491420000005313552

**PROCESSO Nº: 0800746-46.2018.4.05.8302 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**  
**DEPRECANTE: FAZENDA NACIONAL**  
**DEPRECADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**16ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## **DESPACHO**

Tendo em vista a mudança de entendimento quanto ao pagamento de diária para os oficiais de justiça, em face da Lei Complementar do Estado de Pernambuco n.º 388/2018, torno sem efeito o despacho (id.40583025231113), e determino o cumprimento da presente carta precatória.



Processo: **0800746-46.2018.4.05.8302**

Assinado eletronicamente por:

**JOSE MOREIRA DA SILVA NETO - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 04/05/2018 19:56:37

Identificador: 4058302.5274209

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1805031329052200000005289766



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária de Pernambuco  
16ª. Vara

---

**OFÍCIO**

**Caruaru/PE.**

**PROCESSO Nº 0800746-46.2018.4.05.8302 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**  
**DEPRECANTE: FAZENDA NACIONAL**  
**DEPRECADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**16ª VARA FEDERAL - JUIZ FEDERAL**

EXMO. SR.

**JUIZ DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE GRAVATÁ/PE**

**Assunto: Remessa de Carta Precatória em caráter itinerante.**

Senhor Juiz Distribuidor,

Através do presente, **REMETO** a Vossa Excelência a presente Carta Precatória, em face de seu caráter itinerante e considerando o endereço onde dever ser cumprida a diligência deprecada.

Atenciosamente



Processo: 0800746-46.2018.4.05.8302

Assinado eletronicamente por:

**JOSE MOREIRA DA SILVA NETO - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 02/05/2018 11:20:07

Identificador: 4058302.5246701

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18042713494466300000005262117



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária de Pernambuco  
16ª. Vara

---

**OFÍCIO**

**Caruaru/PE.**

**PROCESSO Nº 0800746-46.2018.4.05.8302 - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL  
DEPRECANTE: FAZENDA NACIONAL  
DEPRECADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME  
16ª VARA FEDERAL - JUIZ FEDERAL**

EXMO. SR.

**JUIZ DA 11ª VARA FEDERAL/PE**

**Assunto: Remessa Carta Precatória itinerante.**

Senhor Juiz,

Através do presente, informo a Vossa Excelência que a Carta Precatória, extraída dos autos do processo nº 0808045-17.2017.4.05.8300, que tramita nessa Vara, foi remetida ao Juízo da Comarca de Gravatá/PE, em face de seu caráter itinerante, considerando o endereço onde deve ser cumprida a diligência deprecada.

Atenciosamente



Processo: 0800746-46.2018.4.05.8302

Assinado eletronicamente por:

**JOSE MOREIRA DA SILVA NETO - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 02/05/2018 11:18:04

Identificador: 4058302.5246675

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1804271345501160000005262091

**PROCESSO Nº:** 0800746-46.2018.4.05.8302 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**  
**DEPRECANTE:** FAZENDA NACIONAL  
**DEPRECADO:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME  
**16ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## **DESPACHO**

Verifico que as diligências deprecadas são no município de Gravatá/PE, razão pela qual, fundado no caráter itinerante da Carta Precatória (art. 262 do CPC), determino a sua remessa ao Juízo de Direito da referida Comarca; devendo, para tanto, arquivá-la definitivamente, a fim de que o envio seja efetuado virtualmente, via Malote Digital.

Comunique-se ao Juízo Deprecante sobre a remessa ora determinada.

Cumpra-se.



Processo: **0800746-46.2018.4.05.8302**

Assinado eletronicamente por:

**JOSE MOREIRA DA SILVA NETO - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 27/04/2018 11:10:24

Identificador: 4058302.5231113

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1804251749274330000005246456

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO**  
**16ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**  
**PROCESSO Nº: 0800746-46.2018.4.05.8302**  
**CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**  
**DEPRECANTE: FAZENDA NACIONAL**  
**DEPRECADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**

**Certidão de Distribuição**

**Tipo da Distribuição:** Sorteio.

**Concorreu(ram):** 16ª VARA FEDERAL, 24ª VARA FEDERAL, 37ª VARA FEDERAL.

**Impedido(s):** -

**Distribuído para:** 16ª VARA FEDERAL.



Processo: **0800746-46.2018.4.05.8302**

Assinado eletronicamente por:

**CLOERCIO DE SOUZA LEO - Servidor Cadastrador**

Data e hora da assinatura: 25/04/2018 10:09:00

Identificador: 4058302.5225115

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18042510080701200000005240403



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40520184015936

Nome original: PJE - 808045-17-2017.pdf

Data: 24/04/2018 13:10:29

Remetente:

Maria do Carmo de Lucena

SJPE - Diretoria da 11ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Carta Precatória;



Número: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

| Partes    |   |
|-----------|---|
| Tipo      | Nome  |
| EXEQUENTE | FAZENDA NACIONAL                                |
| EXECUTADO | JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME |

| Documentos      |                     |   |                          |
|-----------------|---------------------|---|--------------------------|
| Id.             | Data/Hora           | Documento   | Tipo                     |
| 4058300.5209284 | 23/04/2018<br>21:28 | <a href="#">Carta precatória</a>                                      | Expediente               |
| 4058300.5166108 | 18/04/2018<br>12:04 | <a href="#">Cota - valor atualizado</a>                               | Cota                     |
| 4058300.5166109 | 18/04/2018<br>12:04 | <a href="#">jpn</a>   | Documento de Comprovação |
| 4058300.5085731 | 11/04/2018<br>17:48 | <a href="#">Despacho</a>  | Despacho                 |
| 4058300.4385870 | 28/11/2017<br>14:51 | <a href="#">Penhora de Imóveis - PFN</a>                              | Petição                  |
| 4058300.4385873 | 28/11/2017<br>14:51 | <a href="#">ARISP - Matrícula 30.826 - 1º Ofício de Gravatá - JPN</a> | Documento de Comprovação |



Justiça Federal  
11ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco  
Av. Recife, nº 6.250 - 8º andar - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900

## CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO N° 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME  
11ª VARA FEDERAL - JUIZ FEDERAL

**ENDEREÇO DO BEM IMÓVEL: Matr. nº 30.826 - Fração ideal de terreno destinada a construção do apartamento nº 606, Bloco 02, pavimento térreo, componente do Privê Portal de Gravatá - Gravatá/PE**

**PRAZO: 60 DIAS**

**VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 16/4/2018: R\$ 1.820.590,41**

*Via Malote Digital*

**DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DEPRECADO: JUÍZO FEDERAL DISTRIBUIDOR DA SUBSEÇÃO JUDICIAL DE CARUARU/PE**

**FINALIDADE: PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, E REGISTRO** do(s) bem(ns) do(a) executado(a), indicado(s) pelo(a) exequente, ID 4058300.4385873, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), objetivando a quitação do referido débito, nos termos da Lei 6.830/80.

**Intime** o(a) depositário(a) a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo, cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução. **DEVOLUÇÃO** da carta em caso de oposição de embargos para julgamento pelo Juízo deprecante, salvo se houver vícios ou irregularidades de competência do Juízo deprecado.

**ANEXOS: Cópia(s) das petições de IDs 4058300.4385870, 4058300.4385873, 4058300.5166109 e 4058300.5166108 e do(a) despacho de ID 4058300.5085731 .**

**DADO E PASSADO** pela Secretaria da 11ª Vara, aos Data Atual por Extenso. Este Juízo funciona no endereço supracitado, com expediente no horário de 09h às 18h de segunda a sexta-feira.

Recife, data da assinatura eletrônica.

( Assinado eletronicamente )



Em tempo, a **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** , por sua procuradora, vem, perante esse Juízo, informar que o montante atualizado cobrado na presente execução fiscal é de **R\$ 1.820.590,41 ( um milhão, oitocentos e vinte mil quinhentos e noventa reais e quarenta e um centavos)**, conforme consulta em anexo.

Recife, 18 de abril de 2018.

**MARINA REZENDE ACIOLI LINS**

Procuradora da Fazenda Nacional

Tarsila de Carvalho Pimentel Pedrosa

Estagiária da PGFN/5ª Região



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARINA REZENDE ACIOLI LINS - Procurador**

Data e hora da assinatura: 18/04/2018 12:04:55

Identificador: 4058300.5166108

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1804181202481470000005181321

[Processos](#)   [Garantias](#)   [Integrações](#)   [Outras Opções](#)
[Sair](#)[Consultar Processo](#)**Execução Fiscal (SIDA) 0808045-17.2017.4.05.8300**

**Número do Processo Judicial:** 0808045-17.2017.4.05.8300  
**Classe:** Execução Fiscal (SIDA)  
**Juízo:** 11ª Vara Federal - RECIFE  
**Tipo de Juízo:** Vara Federal - Execução Fiscal  
**Procuradoria Responsável:** PRFN - PRFN5 (Sede)  
**Tipo de Processo:** Virtual  
**Valor Inicial da Execução:** R\$ 5.794,60  
**Data:** 16/04/2018  
**Valor Atualizado:** R\$ 1.820.590,41  
**Data do Protocolo na Justiça:** 16/06/2017  
**Acompanhamento Especial:** Não  
**Acompanhamento Digra:** Não  
**Pólo da União:** Polo Ativo  
**Quantidade de Volumes:** 0  
**Quantidade de Documentos Apensos:** 0  
**Observação:**  
**Data do cadastramento:** 16/06/2017

[Inteiro Teor](#)   [Alterar processo](#)   [Executar Tarefa](#)

Atuações processuais

| Atuação Processual  | Procurador Responsável    | Atendida por | Data       |
|---|---------------------------|--------------|------------|
| Outras Petições  | BRUNO DIAS ALVES DA SILVA |              | 27/02/2018 |
| Cota nos Autos  | BRUNO DIAS ALVES DA SILVA |              | 28/11/2017 |
| Outras Petições   | BRUNO DIAS ALVES DA SILVA |              | 07/11/2017 |

Inscrições

| Inscrições SIDA | Processo Administrativo | APA          | Valor Inicial de Ajuizamento | Data       | Valor Atualizado | Situação da Inscrição | Descrição da Receita          |
|-----------------|-------------------------|--------------|------------------------------|------------|------------------|-----------------------|-------------------------------|
| 40614011599-93  | 10480505014201427       | 400017901115 | R\$ 5.794,60                 | 16/04/2018 | R\$ 6.415,70     | ATIVA AJUIZADA        | DIV.ATIVA-COFINS              |
| 40617000221-16  | 10480723059201643       | 400017901115 | R\$ 0,00                     | 16/04/2018 | R\$ 387.312,66   | ATIVA AJUIZADA        | DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL |
| 40217000073-98  | 10480723059201643       | 400017901115 | R\$ 0,00                     | 16/04/2018 | R\$ 887.239,53   | ATIVA AJUIZADA        | DIV.ATIVA-IRPJ                |
| 40617000222-05  | 10480723059201643       | 400017901115 | R\$ 0,00                     | 16/04/2018 | R\$ 539.622,52   | ATIVA AJUIZADA        | DIV.ATIVA-COFINS              |

Informações atualizadas no momento da consulta (fonte: SIDA).

| Inscrição com falha  | Situação da Inscrição | Ações |
|--|-----------------------|-------|
| Não foram localizadas informações de inscrições com falha. |                       |       |

Atos judiciais

| Ato Judicial   | Prazo | Vencimento | Anexo |
|--|-------|------------|-------|
| Não foram localizadas informações de atos judiciais. |       |            |       |

Processos vinculados

[Visualizar](#)

Processos administrativos

[Visualizar](#)

Partes

[Visualizar](#)

Matérias

[Visualizar](#)[Imprimir](#)
 Dados Básicos    Partes    Inscrições Sida    Processos Vinculados    Processos Administrativos    Atuações Processuais    Atos Judiciais    Matérias

Histórico

[Visualizar](#)
[Voltar](#)   [Extrato AJ](#)



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARINA REZENDE ACIOLI LINS - Procurador**

Data e hora da assinatura: 18/04/2018 12:04:55

Identificador: 4058300.5166109

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1804181204380980000005181323

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

### DESPACHO

A parte exequente reitera o pedido de penhora dos bens imóveis de matrícula nº 30.826 e 98.709 de propriedade da executada JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME, que já foi citada, uma vez que este juízo indeferiu tal pleito por considerar que os imóveis são de imobiliária e que, possivelmente, já teriam sido vendidos.

Alega que houve alteração contratual, em 2/10/2014, reconhecendo como atividade preponderante da executada a compra e venda de imóveis, e que os referidos bens foram adquiridos anteriormente, em 14/4/2014. Juntou novos documentos (Ids. 4058300.4822128, 4058300.4818116, 4058300.4818115, 4058300.4818103, 4058300.4818101, 4058300.4818095 e 4058300.4818088) a fim de comprovar que os imóveis permanecem na propriedade da executada.

Em relação ao imóvel de matrícula nº 30.826 (apartamento 606, do Privê Porta de Gravatá), observo que, embora tenha sido adquirido em 2015, quando a atividade da executada já era a compra e venda de imóveis, a exequente juntou extrato do cadastro imobiliário do respectivo bem, datado de 8/3/2017, constando a empresa devedora como sendo a contribuinte.

Assim, penso que, por ora, nada obsta a penhora desse imóvel, tendo em vista que há indícios indicando que o bem permanece em propriedade da executada.

Por outro lado, no que tange ao imóvel de matrícula nº 98.709 (apartamento 201, da Rua Domício Rangel, nº 70, Boa Viagem, Recife/PE), verifico que o documento de arrecadação municipal não está em nome da devedora, mas da empresa BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA ME, que ainda não foi incluída no polo passivo da lide.

Ainda que tenha sido reconhecida em outras execuções a existência de grupo econômico de fato incluindo a executada e a empresa BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA ME, tal não se deu neste processo. E, não estando o imóvel na esfera patrimonial da devedora, mantenho a decisão de id. 4058300.4637267 nos mesmos termos.

Desse modo, defiro parcialmente o pedido formulado pela exequente, para penhora somente do bem imóvel de matrícula nº 30.826.

Antes, intime-se a exequente para, em 10 (dez) dias, juntar aos o valor atualizado da dívida.

Após, expeça-se carta precatória, objetivando a penhora, avaliação, depósito e registro do imóvel de matrícula nº 30.826, indicado na certidão de inteiro teor de id. 4058300.4385873, bem como a intimação da executada, no endereço constante na inicial.

Na oportunidade, deverá o oficial de justiça descrever as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária, bem como proceder à intimação de cônjuge do executado, se houver, e descrever eventuais ocupantes do imóvel.

Cumpra-se. Intimações necessárias.

Recife/PE, data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

lat



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**ROBERTA WALMSLEY S. C. PORTO DE BARROS - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 11/04/2018 17:48:22

Identificador: 4058300.5085731

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1804091202536900000005100710

## COTA DA FAZENDA NACIONAL

A **FAZENDA NACIONAL**, por seu procurador abaixo assinado, vem, perante este Juízo, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação sobre os **imóveis de Matrículas nº 98.709 do 1º RGI de Recife e 30.826 do 1º Ofício de Gravatá**, cujas certidões seguem anexas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 28 de novembro de 2017.

**BRUNO DIAS ALVES DA SILVA**

Procurador(a) da Fazenda Nacional



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**BRUNO DIAS ALVES DA SILVA - Gestor**

Data e hora da assinatura: 28/11/2017 14:51:16

Identificador: 4058300.4385870

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1711280954523870000004398606

# Cartório do 1º Ofício

## Serviços Registral e Notarial

CNPJ nº. 11.512.449/0001-55

Rua Pe. Joaquim Cavalcanti, 192 - Centro - CEP. 55641-150 - Gravatá - PE

Telefax: 0xx81-3533. 0456

**Madalena Medeiros do Nascimento**

*Tabeliã e Oficial*

### CERTIDÃO NARRATIVA

**CERTIFICO** por me haver sido verbalmente pedido, que do arquivo deste Cartório de Registro de Imóveis, a meu cargo consta no livro **2-B54**, e do mesmo às fls. **83**, a matrícula sob o nº. **30826**, datada de **23.12.2015**, com o seguinte teor: "**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** - Fração ideal de terreno destinada a construção do apartamento nº. 606, do Bloco 02, pavimento térreo, componente do Privê Portal de Gravatá, nesta cidade, fração ideal correspondente a 0,68138%. **PROPRIETÁRIO(s)** - Clube de Campo Portal da Serra, sociedade recreativa de turismo e lazer, sem fins lucrativos, com sede no km 88 da BR 232, nesta cidade, CNPJ nº. 08.057.317/0001-76, representado por Ricardo Costa Cavalcanti, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 090.960.784-20 e RG nº 864566-SSP/PE, e Waldyr Leopoldino Cavalcanti Junior, brasileiro, diretor presidente, casado, CPF nº 138.282.744-04, residentes em Recife-PE. **TÍTULO DE DOMÍNIO** - Escritura pública de transferência de domínio pleno de imóvel, datada de 17.11.1982, livro 216, fls. 149/156, deste cartório, registrada sob o nº R-1-M-3908, livro 2-AF, fls. 46, privê sob M-3908, livro 2-B10, fls. 22 ". **Certifico mais que à margem da referida matrícula consta(m) o(s) seguinte(s) lançamento(s)** - R-1-M-30826 (COMPRA E VENDA) – Datada de 23.12.2015 – A fração ideal de terreno destinada a construção do Apartamento nº 606 do Bloco 02, pavimento térreo do Privê Portal de Gravatá, nesta cidade, foi vendida ao Adquirente/COMPRADOR: JPN Gestora e Administradora de Bens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.284.110/0001-05, com sede em Recife-PE, representada pelo sócio José Pinteiro da Costa Neto, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1707530-SSP-PE, CPF nº 264.538.944-91, residente em Recife-PE. TRANSMITENTE: Clube de Campo Portal da Serra, CNPJ nº 08.057.317/0001-76, legalmente representado. AV-2-M-30826 (CONSTRUÇÃO) - Datada de 23.12.2015 - Na fração ideal de terreno, componente do Privê Portal de Gravatá, foi construído o Apartamento que tomou o nº 606, do bloco 02, pavimento térreo, pelo proprietário JPN Gestora e Administradora de Bens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.284.110/0001-05, com as seguintes características: Inscrição cadastral 01.06.139.0906-606. Controle cadastral: 951126; área de construção: 34.468,00m². Fração ideal: 0,68138%. Nº de pavimentos: 01. Área total de construção: 68,54m2. Cômodos: varanda, sala, cozinha, circulação, 01 suíte, 01 quarto e 01 bwc, conforme Habite-se nº 195/15, expedido pela prefeitura local, datado de 05.10.15. **O referido é verdade. Dou fé. Gravatá, 13 de novembro de 2017 / 09 : 40.** Conferida por \_\_\_\_\_.

SUBSCREVO E ASSINO, Gravatá, ..... de .....  
201..... Em testemunho ..... da verdade o  
Tabelião Público do 1º Ofício .....

*Isento de Taxas, por força do art. 1º  
do Decreto Lei n. 1.537, art. 3º, do  
Decreto Lei nº. 1.170/70 e art. 118  
da Lei nº. 4.504/64.....*



Processo: **080045-17.2013.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**BRUNO FERREIRA DE VASCONCELOS** - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 26/06/2018 16:59:00

Identificador: 4058300.5833908

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1806280882287300000005888888

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

### **ATO ORDINATÓRIO**

1. Intime-se a exequente da carta devolvida e/ou certidão retro para que requeira o que entender necessário, no prazo de 15 (quinze) dias.



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 26/06/2018 19:47:58

Identificador: 4058300.5637567

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1806261947203110000005654538

Intimação da parte **exequente** acerca do despacho/decisão/sentença/ato ordinatório retro.



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 26/06/2018 19:49:46

Identificador: 4058300.5637575

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1806261948558900000005654546



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: **0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

**Polo ativo**

|                         |                  |
|-------------------------|------------------|
| <b>FAZENDA NACIONAL</b> | <b>EXEQUENTE</b> |
|-------------------------|------------------|

**Polo passivo**

|  |                  |
|--|------------------|
| <b>JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME</b> | <b>EXECUTADO</b> |
|--|------------------|

**Outros participantes**

|               |
|---------------|
| Sem registros |
|---------------|

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em 29/06/2018 12:50, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 26/06/2018 19:47 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 18062619485589000000005654546 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 29/06/2018 12:50 - Seção Judiciária de Pernambuco.

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
PERNAMBUCO

PROCESSO Nº 0808045-17.2017.4.05.8300

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: JPN GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

A UNIÃO vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, tendo em vista a certidão do oficial de justiça retro anexada, expor e requerer o que segue.

Certifica o meirinho que, quando do cumprimento do mandado de penhora do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Gravatá sob o nº 30826, deparou-se com a informação, fornecida pelo Sr. Fernando Costa Cavalcanti, sócio do Hotel Portal de Gravatá, de que o referido imóvel havia sido vendido há mais de um ano, ressaltando-se que nenhuma documentação foi apresentada no sentido de comprovar o alegado.

Todavia, a certidão imobiliária do bem de matrícula 30826 e, ainda, o extrato do cadastro imobiliário fornecido pela Prefeitura de Gravatá, todos já juntados ao presente feito, dão conta de que o imóvel em questão pertence, sim, à executada.

Desta forma, a exequente pugna pela manutenção da penhora, com a intimação do representante legal para opor embargos à execução, bem como a sua nomeação como depositário fiel.

Pede Deferimento.



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**MARINA REZENDE ACIOLI LINS - Procurador**

Data e hora da assinatura: 03/07/2018 11:52:52

Identificador: 4058300.5671886

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1807031123372650000005689001



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**SERPRO**  
**03/07/2018**

**Resultado de Consulta Resumido**

Inscrições Localizadas: 4 Inscrições Selecionadas:  
Parâmetro de Localização: 0400017901115  
Seções Selecionadas: RLO, RSE

**1º Devedor:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 09284110/0001-05  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 10480 **Nº Inscrição:** 40 2 17 000073-98  
723059/2016-43  
**Data Inscrição:** 10/02/2017 **Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:**  
08080451720174058300  
**Procuradoria da Inscrição:** QUINTA REGIAO  
**Procuradoria Responsável:** QUINTA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 534.485,69 (UFIR  
502.288,88)  
**Valor Consolidado:** R\$ 895.577,52

**2º Devedor:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 09284110/0001-05  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 10480 **Nº Inscrição:** 40 6 14 011599-93  
505014/2014-27  
**Data Inscrição:** 07/03/2014 **Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:**  
08080451720174058300  
**Procuradoria da Inscrição:** QUINTA REGIAO  
**Procuradoria Responsável:** QUINTA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 3.793,52 (UFIR 3.564,99)  
**Valor Consolidado:** R\$ 6.473,89

**3º Devedor:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME  
**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 09284110/0001-05  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 10480 **Nº Inscrição:** 40 6 17 000221-16  
723059/2016-43  
**Data Inscrição:** 10/02/2017 **Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:**  
08080451720174058300  
**Procuradoria da Inscrição:** QUINTA REGIAO  
**Procuradoria Responsável:** QUINTA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 233.220,95 (UFIR  
219.171,93)  
**Valor Consolidado:** R\$ 390.950,90

**4º Devedor:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME

**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES**

**Valor Inscrito:** R\$ 1.095.115,60 (UFIR  
1.029.146,64)

**Valor Consolidado:** R\$ 1.837.673,19

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 09284110/0001-05**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 10480  
723059/2016-43**Nº Inscrição:** 40 6 17 000222-05**Data Inscrição:** 10/02/2017**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** QUINTA REGIAO**Nº Único de Processo Judicial:**  
08080451720174058300**Procuradoria Responsável:** QUINTA REGIAO**Valor Inscrito:** R\$ 323.615,44 (UFIR  
304.120,84)**Valor Consolidado:** R\$ 544.670,88

---

**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES****Valor Inscrito:** R\$ 1.095.115,60 (UFIR  
1.029.146,64)**Valor Consolidado:** R\$ 1.837.673,19

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**Final do Relatório**

---



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**MARINA REZENDE ACIOLI LINS - Procurador**

Data e hora da assinatura: 03/07/2018 11:52:52

Identificador: 4058300.5671888

Para conferência da autenticidade do documento: <https://www3.pgfn.fazenda.gov.br/Divida/Consulta/Inscricao/Consolidado.asp?glbimp...>

1807031152294590000005689003

03/07/2018

2/2

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o documento que segue, recebido pelo Malote Digital.

Recife/PE, data da assinatura.

*(Assinado Eletronicamente)*



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 19/07/2018 10:29:15

Identificador: 4058300.5795220

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18071910273371600000005812424



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40520184276644

Nome original: Of. Cartorio - Proc 0800746-46.2018.pdf

Data: 21/06/2018 10:13:00

Remetente:

CATARINA JERONIMO PONTES JARDIM

SJPE - Diretoria da 16ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0808045-17.2017.4.05.8300.

Assunto: Ofício do Cartório - ref à precatória 0800746-46.2018.4.05.8302

**Cartório do 1º Ofício**  
**Serviços Notarial e Registral**  
CGC nº. 11.512.449/0001-55

Rua Pe. Joaquim Cavalcanti, n.º. 192 – Fone / Fax.: (0 xx 81) 3533-0456  
Gravatá – Pernambuco

**Madalena Medeiros do Nascimento**  
*Tabeliã e Oficial*



Ofício n.º. 31 /2018

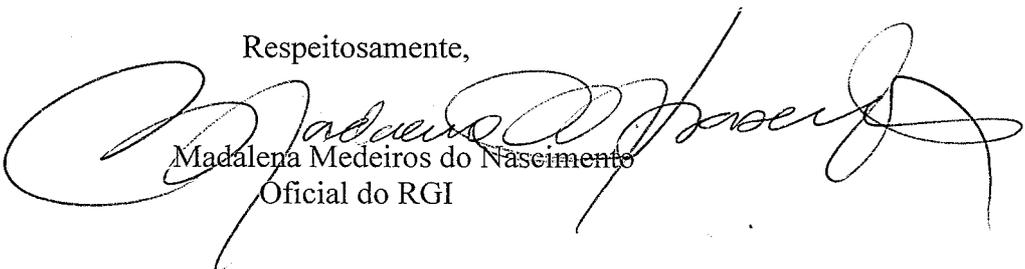
*Gravatá, 07 de junho de 2018.*

*Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a)*  
*Juíza Federal*  
*Seção Judiciária de Pernambuco*  
*16ª Vara Federal – Subseção Judiciária de Caruaru*  
*Rua Prof. Lourival Vilanova, n.º 196 – Universitário*  
*CEP: 55016-745 Caruaru – PE*

*Assunto: Averbação de penhora na*  
*Matrícula 30826 – Ref.Processo n.º*  
*0800746-46.2018.4.05.8302*

Em resposta ao Ofício oriundo da 16ª Vara Federal – Subseção Judiciária de Caruaru, recebido no dia 01.06.2018, referente ao processo acima epigrafado, em trâmite na 16ª Vara Federal, tendo como Deprecante: FAZENDA NACIONAL e como Deprecado: JPN – GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME, informo a V.Exciª que foi procedido registro da penhora conforme **R-3** da Matrícula **30826**, Livro **2-B54** às fls. **83**, na data de 01.06.2018, referente ao Apartamento n.º 606, do bloco 02, pavimento térreo do Prive Portal de Gravatá, nesta cidade, tudo conforme certidão em anexo.

Respeitosamente,

  
Madalena Medeiros do Nascimento  
Oficial do RGI

# Cartório do 1º Ofício

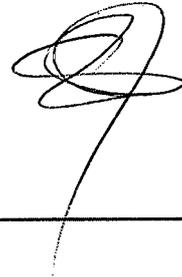
Serviços Registral e Notarial

CNPJ nº. 11.512.449/0001-55

Rua Pe. Joaquim Cavalcanti, 192 - Centro - CEP. 55641-150 - Gravatá - PE

Telefax: 0xx81-3533. 0456

Madalena Medeiros do Nascimento  
Tabeliã e Oficial



---

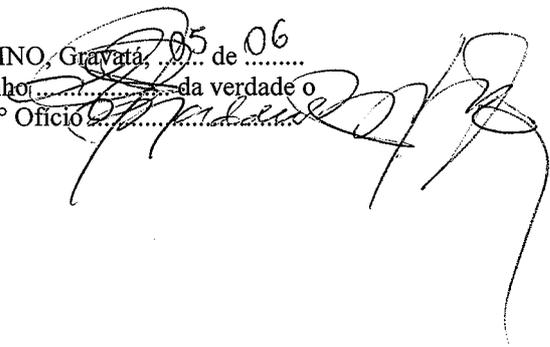
## CERTIDÃO

**CERTIFICO** em cumprimento ao ofício s/n, oriundo da 16ª Vara Federal – Subseção Judiciária de Caruaru, tendo como partes deprecante – Fazenda Nacional e deprecado – JPN – Gestora e Administradora de Bens Ltda-ME, que do arquivo deste Cartório de Registro de Imóveis, a meu cargo consta no livro **2-B54**, e do mesmo às fls. **83**, a matrícula sob o nº. **30826**, datada de **23.12.2015**, relativo ao imóvel: "**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** - Fração ideal de terreno destinada a construção do apartamento nº. 606, do Bloco 02, pavimento térreo, componente do Privê Portal de Gravatá, nesta cidade, fração ideal correspondente a 0,68138%. **PROPRIETÁRIO(S)** - Clube de Campo Portal da Serra, sociedade recreativa de turismo e lazer, sem fins lucrativos, com sede no km 88 da BR 232, nesta cidade, CNPJ nº. 08.057.317/0001-76, representado por Ricardo Costa Cavalcanti, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 090.960.784-20 e RG nº 864566-SSP/PE, e Waldyr Leopoldino Cavalcanti Junior, brasileiro, diretor presidente, casado, CPF nº 138.282.744-04, residentes em Recife-PE. **TÍTULO DE DOMÍNIO** - Escritura pública de transferência de domínio pleno de imóvel, datada de 17.11.1982, livro 216, fls. 149/156, deste cartório, registrada sob o nº R-1-M-3908, livro 2-AF, fls. 46, privê sob M-3908, livro 2-B10, fls. 22 ". **Certifico mais que à margem da referida matrícula consta(m) o(s) seguinte(s) lançamento(s)** - R-1-M-30826 (COMPRA E VENDA) – Datada de 23.12.2015 – A fração ideal de terreno destinada a construção do Apartamento nº 606 do Bloco 02, pavimento térreo do Privê Portal de Gravatá, nesta cidade, foi vendida ao Adquirente/COMPRADOR: JPN Gestora e Administradora de Bens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.284.110/0001-05, com sede em Recife-PE, representada pelo sócio José Pinteiro da Costa Neto, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1707530-SSP-PE, CPF nº 264.538.944-91, residente em Recife-PE. TRANSMITENTE: Clube de Campo Portal da Serra, CNPJ nº 08.057.317/0001-76, legalmente representado. **TÍTULO DE TRANSMISSÃO** - Escritura Pública de C/V, datada de 29.10.2015, livro 503-E, fls. 177/178, em notas deste cartório, no valor de R\$ 3.500,00. ITBI recolhido no valor de R\$ 10.268,16 sob avaliação de R\$ 380.000,00. AV-2-M-30826 (CONSTRUÇÃO) - Datada de 23.12.2015 - Na fração ideal de terreno, componente do Privê Portal de Gravatá, foi construído o Apartamento que tomou o nº 606, do bloco 02, pavimento térreo, pelo proprietário JPN Gestora e Administradora de Bens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.284.110/0001-05, com as seguintes características: Inscrição cadastral 01.06.139.0906-606. Controle cadastral: 951126; área de construção: 34.468,00m². Fração ideal: 0,68138%. Nº de pavimentos: 01. Área total de construção: 68,54m². Cômodos: varanda, sala, cozinha, circulação, 01 suíte, 01 quarto e 01 bwc, conforme Habite-se nº 195/15, expedido pela prefeitura local, datado de 05.10.15. R-3-M-30826 (PENHORA) - Datado de

01.06.2018 - O imóvel constante do Apartamento que tomou o nº 606, do bloco 02, pavimento térreo, do Privê Portal de Gravatá, acima registrado, foi PENHORADO, tendo em vista o mandado de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro, oriundo da 16ª Vara Federal de Caruaru, extraído da Ação de Processo nº. 0800746-46.2018.4.05.8302, carta precatória Civil. Deprecante - Fazenda Nacional. Deprecado - JPN Gestora e Administradora de Bens Ltda-ME. Valor da dívida: R\$ 1.820.590,41. Valor atribuído ao imóvel: R\$ 350.000,00. **O referido é verdade.** Dou fé. Gravatá, **05 de junho de 2018 / 14 : 41.** Conferida por Almeida.

SUBSCREVO E ASSINO, Gravatá, 05 de 06  
2018. Em testemunho da verdade o  
Tabelião Público do 1º Ofício

*Isento de Taxas, por força do art. 1º  
do Decreto Lei n. 1.537, art. 3º, do  
Decreto Lei nº. 1.170/70 e art. 118  
da Lei nº. 4.504/64.....*



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 19/07/2018 10:29:15

Identificador: 4058300.5795221

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1807191028461790000005812425

## MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**

**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

Endereço da executada: Rua da Aurora, 555 , Caixa Postal 185, Boa Vista \_ Recife/PE CEP: 50.050-000

Valor da dívida atualizada até 07/2018: **R\$ 1.837.673,19**

Anexos: **Cópias do(a) despacho de ID 4058300.5980470 e auto/termo de penhora de ID 4058300.5634909 e 4058300.5795221 .**

O(A) Juiz(íza) Federal da 11ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc.,

Manda a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça) deste Juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho/ato ordinatório exarado nos autos, proceda à **INTIMAÇÃO** da parte executada acerca da penhora realizada conforme auto/termo em anexo.

**CIENTIFIQUE** o(a) executado(a), se do seu interesse e em não lhe havendo ainda sido oportunizado prazo para oposição de embargos à execução, que o faça em 30 (trinta) dias, ficando ciente de que o seu processamento dependerá da suficiência da garantia do juízo, a ser oportunamente verificada, nos termos do art. 16 da Lei nº 6.830/80.

Nos termos do art. 914, §1º, c/c os arts. 319, 320, 330 e 485, todos do CPC/2015, eventual oposição de embargos deverá ser instruída com:

- a) cópia da inicial executiva e do título executivo.
- b) prova da garantia do juízo, bem como da respectiva intimação.
- c) procuração e contrato social demonstrando a regularidade do instrumento de outorga ao procurador constituído, se for o caso.
- d) valor tido por correto, com memória de cálculo, caso alegado excesso de execução.
- e) prova dos demais fatos eventualmente alegados.
- f) o valor atribuído à causa.

Este mandado poderá ser cumprido no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis, fora do horário estabelecido no art. 212, do CPC/2015, conforme disposto no § 2º do mencionado dispositivo legal, e, se necessário for, fica o Oficial de Justiça autorizado a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do executado a fim de verificar e descrever os bens que o/a guardam.

Expedido na Secretaria da 11ª Vara, em Data Atual por Extenso. Este Juízo funciona no endereço supracitado, com expediente no horário de 9h às 18h de segunda a sexta-feira.

Recife, data da assinatura eletrônica.

( Assinado eletronicamente )



**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, após diligências sem sucesso, recebi solicitação da direção desta vara para devolução do mandado independente de cumprimento. É verdade. Dou fé.

Recife, 10 de outubro de 2018.

**JEFFERSON FRITSCH DAMASIO DA SILVA**

Oficial de Justiça Avaliador Federal - matrícula 4000



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**JEFFERSON FRITSCH DAMASIO DA SILVA - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 10/10/2018 14:18:59

Identificador: 4058300.6386829

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1810101418102350000006405522



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**  
**PROCESSO: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

**Polo ativo**

|                         |                  |
|-------------------------|------------------|
| <b>FAZENDA NACIONAL</b> | <b>EXEQUENTE</b> |
|-------------------------|------------------|

**Polo passivo**

|  |                  |
|--|------------------|
| <b>JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME</b> | <b>EXECUTADO</b> |
|--|------------------|

**Outros participantes**

|               |
|---------------|
| Sem registros |
|---------------|

**CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO**

Certifico que, em 14/10/2018, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

| <b>Data de alteração</b> | <b>Item</b> | <b>Operação realizada</b> | <b>Situação anterior</b>        | <b>Situação atual</b>  | <b>Usu respo</b> |
|--------------------------|-------------|---------------------------|---------------------------------|--|------------------|
| 14/10/2018<br>17:46      | Assunto     | Inclusão                  | DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa | DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa , DIREITO TRIBUTÁRIO Contribuições Contribuições Sociais Cofins Não Cumulatividade | ROB MAR L SAN    |

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**DESPACHO**

Cumpra-se conforme determinado nos Embargos de Terceiro n. 0813737-60.2018.4.05.8300, suspendendo-se a execução apenas quanto ao bem imóvel de matrícula nº 30.826.

Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito. No silêncio, mantenha-se suspensa nos termos do despacho de id. 4058300.4287241.

Recife, data da assinatura eletrônica.

*(assinado eletronicamente)*

rms



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 15/10/2018 14:20:08

Identificador: 4058300.6403381

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1810141746490610000006422088

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**DESPACHO**

Cumpra-se conforme determinado nos Embargos de Terceiro n. 0813737-60.2018.4.05.8300, suspendendo-se a execução apenas quanto ao bem imóvel de matrícula nº 30.826.

Intime-se a exequente para dar prosseguimento ao feito. No silêncio, mantenha-se suspensa nos termos do despacho de id. 4058300.4287241.

Recife, data da assinatura eletrônica.

*(assinado eletronicamente)*

rms



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 15/10/2018 14:20:09

Identificador: 4058300.6408016

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1810151420091580000006426742



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

**Polo ativo**

|                         |                  |
|-------------------------|------------------|
| <b>FAZENDA NACIONAL</b> | <b>EXEQUENTE</b> |
|-------------------------|------------------|

**Polo passivo**

|  |                  |
|--|------------------|
| <b>JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME</b> | <b>EXECUTADO</b> |
|--|------------------|

**Outros participantes**

|               |
|---------------|
| Sem registros |
|---------------|

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em 23/10/2018 17:55, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 15/10/2018 14:20 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 18101514200915800000006426742 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 23/10/2018 17:55 - Seção Judiciária de Pernambuco.

## COTA DA FAZENDA NACIONAL

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora ao final assinada, vem, perante esse Juízo, informar que expediu ofício através do sistema ARISP, para obter certidão atualizada do imóvel de **matrícula 21.527**, de propriedade da empresa executada, a fim de dar prosseguimento ao presente feito.

Sendo assim, requer nova vista no prazo de 30 (trinta) dias.

Recife, 1 de novembro de 2018.

**MARINA REZENDE ACIOLI LINS**

Procuradora da Fazenda Nacional

Tarsila de Carvalho Pimentel Pedrosa

Estagiária da PGFN/5ª Região



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARINA REZENDE ACIOLI LINS - Procurador**

Data e hora da assinatura: 06/11/2018 18:17:05

Identificador: 4058300.7580896

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1811061814470640000007600214

## OFÍCIO ELETRÔNICO

## Dados da Solicitação

- **Protocolo:** 1811000401
- **Solicitante:** TARSILA DE CARVALHO PIMENTEL PEDROSA
- **Data de Solicitação:** 01/11/2018°
- **Ticket N°:** 01
- **Tipo de Solicitação:** Matrícula
- **Tipo de Certidão:** Propriedade/Negativa de Propriedade
- **Status:** Aberto
- **Instituição:** Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- **Ação:** Responder Eletronicamente
- **Retransmitido:** Não
- **Dados da Solicitação:** Subdistrito: , Matrícula: 21527, Número do Ofício: 01, Observações:
- **Cartórios de Pesquisa:**  
Paulista: 02°
- **Cartórios pesquisados previamente (nestes cartórios foi feita a pesquisa previamente e não foram encontradas ocorrências para os dados informados):**  
-



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**MARINA REZENDE ACIOLI LINS - Procurador**

Data e hora da assinatura: 06/11/2018 18:17:05

Identificador: 4058300.7580897

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

1811061816397100000007600215



Processos    Integrações    Outras Opções

Sair

Consultar Processo

Execução Fiscal (SIDA) 0808045-17.2017.4.05.8300

**Número do Processo Judicial:** 0808045-17.2017.4.05.8300  
**Classe:** Execução Fiscal (SIDA)  
**Juízo:** 11ª Vara Federal - RECIFE  
**Tipo de Juízo:** Vara Federal - Execução Fiscal  
**Procuradoria Responsável:** PRFN - PRFN5 (Sede)  
**Tipo de Processo:** Virtual  
**Valor Inicial da Execução:** R\$ 5.794,60  
**Data:** 01/11/2018  
**Valor Atualizado:** R\$ 1.860.888,32  
**Data do Protocolo na Justiça:** 16/06/2017  
**Acompanhamento Especial:** Não  
**Acompanhamento Digra:** Não  
**Pólo da União:** Polo Ativo  
**Quantidade de Volumes:** 0  
**Quantidade de Documentos Apensos:** 0  
**Observação:**  
**Data do cadastramento:** 16/06/2017

[Inteiro Teor](#)    [Alterar processo](#)    [Executar Tarefa](#)

Atuações processuais

| Atuação Processual | Procurador Responsável    | Atendida por | Data       |
|--------------------|---------------------------|--------------|------------|
| Outras Petições    | BRUNO DIAS ALVES DA SILVA |              | 27/02/2018 |
| Cota nos Autos     | BRUNO DIAS ALVES DA SILVA |              | 28/11/2017 |
| Outras Petições    | BRUNO DIAS ALVES DA SILVA |              | 07/11/2017 |

Inscrições

| Inscrições SIDA | Processo Administrativo | APA          | Valor Inicial de Ajuizamento | Data       | Valor Atualizado | Situação da Inscrição | Descrição da Receita          |
|-----------------|-------------------------|--------------|------------------------------|------------|------------------|-----------------------|-------------------------------|
| 40614011599-93  | 10480505014201427       | 400017901115 | NI 5.794,60                  | 01/11/2018 | NI 6.552,98      | ATIVA AJUIZADA        | DIV.ATIVA-COFINS              |
| 40617000221-16  | 10480723059201643       | 400017901115 | NI 0,00                      | 01/11/2018 | NI 395.895,16    | ATIVA AJUIZADA        | DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL |
| 40217000073-98  | 10480723059201643       | 400017901115 | NI 0,00                      | 01/11/2018 | NI 906.908,62    | ATIVA AJUIZADA        | DIV.ATIVA-IRPJ                |
| 40617000222-05  | 10480723059201643       | 400017901115 | NI 0,00                      | 01/11/2018 | NI 551.531,56    | ATIVA AJUIZADA        | DIV.ATIVA-COFINS              |

Informações atualizadas no momento da consulta (fonte: SIDA).

| Inscrição com falha  | Situação da Inscrição | Ações |
|--|-----------------------|-------|
| Não foram localizadas informações de inscrições com falha. |                       |       |

Atos judiciais

| Ato Judicial                       | Prazo         | Vencimento | Anexo |
|------------------------------------|---------------|------------|-------|
| Comunicação Processual - Intimação | Não informado | 21/10/2018 |       |

Processos vinculados

[Visualizar](#)

Processos administrativos

[Visualizar](#)

Partes

[Visualizar](#)

Matérias

[Visualizar](#)[Imprimir](#)
 Dados Básicos     Partes     Inscrições Sida     Processos Vinculados     Processos Administrativos     Atuações Processuais     Atos Judiciais     Matérias

Histórico

[Visualizar](#)
[Voltar](#)    [Extrato AJ](#)



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARINA REZENDE ACIOLI LINS - Procurador**

Data e hora da assinatura: 06/11/2018 18:17:05

Identificador: 4058300.7580905

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1811061816397100000007600223

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo              |           | Polo passivo   |           |
|-------------------------|-----------|--|-----------|
| <b>FAZENDA NACIONAL</b> | EXEQUENTE | <b>JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME</b> | EXECUTADO |
| Outros participantes    |           |  |           |
| Sem registros           |           |  |           |

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/11/2018 17:34, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em null nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 18110621041466000000007610700 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/11/2018 17:34 - Seção Judiciária de Pernambuco.

A União vem declarar-se ciente do despacho de suspensão.

Informa que irá monitorar o retorno da solicitação realizada através do sistema ARISP, sob o nº 1811000401, a fim, posteriormente, de dar prosseguimento ao feito.

Recife, 13 de novembro de 2018.

MARINA REZENDE ACIOLI LINS

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARINA REZENDE ACIOLI LINS - Procurador**

Data e hora da assinatura: 13/11/2018 17:37:13

Identificador: 4058300.8017541

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1811131734193240000008036922



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo              |                  | Polo passivo   |                  |
|-------------------------|------------------|--|------------------|
| <b>FAZENDA NACIONAL</b> | <b>EXEQUENTE</b> | <b>JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME</b> | <b>EXECUTADO</b> |
| Outros participantes    |                  |  |                  |
| Sem registros           |                  |  |                  |

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 15/11/2018 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em null nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 18110621031502400000007610635 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/11/2018 00:00 - Seção Judiciária de Pernambuco.

Ciente.



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**JOAO CARLOS GONCALVES FLORENCIO - Procurador**

Data e hora da assinatura: 13/12/2018 12:40:29

Identificador: 4058300.9562433

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18121312400078700000009582345

**PROCESSO Nº:** 0808045-17.2017.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

### **CERTIDÃO**

Certifico a juntada de cópia da sentença proferida nos embargos de terceiro 0813737-60.2018.4.05.8300 para esta execução.

É o que me cumpre certificar.

Recife, data da assinatura eletrônica.

*(Assinado eletronicamente)*



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 18/02/2019 14:04:19

Identificador: 4058300.9890893

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1902181356538560000009911310

**PROCESSO Nº:** 0813737-60.2018.4.05.8300 - **EMBARGOS DE TERCEIRO**  
**EMBARGANTE:** MARCOS FERNANDO PESSOA DE FIGUEIREDO e outro  
**ADVOGADO:** Luiz Otávio Laranjeiras Lins e outro  
**EMBARGADO:** FAZENDA NACIONAL  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**  
**Sentença Tipo B - Homologatória**

## SENTENÇA

MARCOS FERNANDO PESSOA DE FIGUEIREDO e PAULA EMÍLIA MACIEL DE FIGUEIREDO, devidamente qualificados e representados, apresentam embargos de terceiro, com pedido de liminar, objetivando cancelar a penhora incidente sobre o apartamento nº 606, do Bloco 02, do Privê Portal de Gravatá, Gravatá-PE, efetuada na Execução Fiscal nº 0808045-17.2017.4.05.8300.

Inobstante a falta de registro no cartório competente, os embargantes alegam a propriedade do bem acima mencionado, o qual teria sido adquirido mediante promessa de compra e venda celebrada em 12/02/2015.

Atribuem à causa o valor de R\$ 350.000,00.

Instruem a exordial com documentos.

Foi determinada a suspensão dos atos constritivos em relação ao bem em questão.

Devidamente citada, a Fazenda Nacional reconheceu a procedência do pedido da embargante. A embargada requereu, porém, que não fosse condenada em honorários advocatícios.

É o que importa relatar.

### FUNDAMENTO E DECIDO.

O artigo 674 do CPC estipula que quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato construtivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiros.

Pois bem. Dá análise da documentação acostada aos autos, especialmente do contrato de promessa de compra e venda, bem como dos comprovantes de depósito e recibos de pagamento, verifico que o imóvel em questão foi adquirido por Marcos Fernando Pessoa de Figueiredo no ano de 2015, ou seja, antes da lavratura das certidões de dívida ativa cobradas na Execução Fiscal nº 0808045-17.2017.4.05.8300.

Devidamente citada, a parte embargada reconheceu a procedência do pedido.

Nessa situação, impõe-se a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "A", do CPC, que assim prevê:

"Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:

(...)

III - homologar:

a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção;

(...)"

POSTO ISSO, dado o reconhecimento da procedência do pedido pelo réu, extingo o processo com julgamento do mérito, com arrimo no art. 487, III, *a*, do CPC, desconstituindo a penhora e os atos dela decorrentes, incidentes sobre imóvel situado apartamento nº 606, do Bloco 02, do Privê Portal de Gravatá, Gravatá-PE.

Determino a liberação imediata da constrição sobre o referido bem.

Deixo de formular condenação em ônus sucumbenciais, em homenagem ao princípio da causalidade, pois, ao indicar o bem à penhora, a embargada agiu regularmente, dada a ausência de registro da alienação no cartório de imóveis.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal nº 0808045-17.2017.4.05.8300.

Sentença não sujeita a reexame necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recife, data da assinatura eletrônica

*(assinado eletronicamente)*

*cro*



Processo: **0813737-60.2018.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA  
CAVALCANTI - Magistrado**

**Data e hora da assinatura:** 04/12/2018 17:08:51

**Identificador:** 4058300.9496084



1812041347408580000009515843

**Para conferência da autenticidade do documento:**

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**Para acessar o processo originário:**

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo>

[/ConsultaProcessoOutraSecao](#)

[/listProcessoCompletoAcessoExterno.seam](#)



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 18/02/2019 14:04:19

Identificador: 4058300.9890894

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1902181359493690000009911311



Justiça Federal  
11ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco  
Av. Recife, nº 6.250 - 8º andar - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900

**URGÊNCIA!**

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**Ofício**

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

**Oficial(a) do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Gravatá/PE**

MALOTE DIGITAL

Assunto: **Baixa de penhora de imóvel**

Senhor(a) Oficial(a),

Determino a Vossa Senhoria que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à **baixa da penhora** incidente sobre o **imóvel de matrícula nº 30826**, localizado no **Privê Portal de Gravatá - apartamento nº 606, do Bloco 02, Pavimento Térreo, Gravatá/PE**, relativa à constrição judicial havida nos autos da Execução Fiscal nº **0808045-17.2017.4.05.8300** movida pelo(a) **FAZENDA NACIONAL** contra **JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**.

Uma vez realizada a baixa sobre o imóvel em referência, oficie-se a este juízo acerca do cumprimento deste expediente.

**Informo que, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80, a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de taxas e emolumentos nos processos em que é parte.**

Anexos: Cópia(s) do Auto de Penhora/Certidão de Registro Geral do(s) Imóvel(eis) ID. 4058300.5634909 e do(a) Despacho/Decisão/Sentença ID 4058300.9890894.

Recife, data da assinatura eletrônica.

( *assinado eletronicamente* )



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 26/02/2019 14:12:14

Identificador: 4058300.9914920

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1902201033194430000009935375

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o comprovante de envio do ofício, pelo Malote Digital.

Recife/PE, data da assinatura.

*(Assinado Eletronicamente)*

---

---

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

---

95279191

5-17.2017.4.05.8300-Oficio.pdf

Diretoria da 11ª Vara ( Maria do Carmo de Lucena )

- Cartório do 1º Ofício - Serviços Notarial e Registral ( TJPE )

2019 10:27:19

baixa de penhora de imóvel;

---



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARIA DO CARMO DE LUCENA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 27/02/2019 10:31:29

Identificador: 4058300.9982164

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19022710293282700000010002772

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

### **CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, faço juntar aos presentes autos o ofício resposta do Cartório de Gravatá recebido pelo Malote Digital.

Recife/PE, data da assinatura.

*(Assinado Eletronicamente)*



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 09/04/2019 20:22:50

Identificador: 4058300.10319241

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19040920174896600000010340729



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720191462076

Nome original: RESPOSTA\_A\_11\_VARA\_FEDERAL.pdf

Data: 03/04/2019 10:57:50

Remetente:

José

Gravatá - Cartório do 1º Ofício - Serviços Notarial e Registral

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em resposta ao ofício Código de Barras (1902201033194430000009935375) recebido n este RGI no dia 27.02.2019 através de Malote Digital (Rastreabilidade: 405201952 79191) oriundo da 11ª Vara Seção Judiciária de Pernambuco

**Cartório do 1º Ofício**  
**Serviços Notarial e Registral**  
CGC nº. 11.512.449/0001-55

Rua Pe. Joaquim Cavalcanti, n.º 229 – Fone / Fax.: (0 xx 81) 3533-0456  
Gravatá – Pernambuco

**Madalena Medeiros do Nascimento**  
**Tabellã e Oficial**



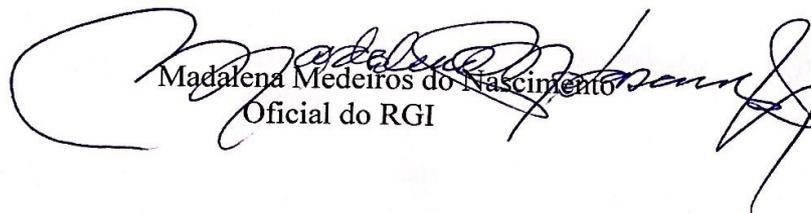
Ofício n.º. 12 /2019

*Gravatá, 19 de março de 2019.*

*Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a)*  
*Juíza Federal*  
*Seção Judiciária de Pernambuco*  
*11ª Vara Federal – Subseção Judiciária de Pernambuco*  
*Av. Recife, n.º 6.250 – 8º andar – Jiquiá*  
*CEP: 50865-900 Recife – PE*

Em resposta ao ofício Código de Barras (1902201033194430000009935375) recebido neste RGI no dia 27.02.2019 através de Malote Digital (Rastreabilidade: 40520195279191) oriundo da 11ª Vara – Seção Judiciária de Pernambuco, referente ao processo n.º 0808045-17.2017.4.05.8300 tendo como Exequente: FAZENDA NACIONAL e como Executado: JPN – GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME, informo a V.Exa. que, conforme solicitação, foi procedido a Baixa do gravame (**baixa de penhora**) no dia 01.03.2019, sob o n.º Av-4 da M-30826, no livro 2-B54, fls. 84.

Atenciosamente,

  
Madalena Medeiros do Nascimento  
Oficial do RGI



**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**

**Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300**

**Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

**Executado: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora ao final assinada, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, com base nas informações prestadas na petição acostada ao presente feito sob o id. 4058300.4818086, indicar à penhora o bem de propriedade da empresa executada, registrado sob a matrícula nº 34252, no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jaboatão dos Guararapes, de acordo com a certidão ora colacionada.

Cumpre informar que não mais é possível proceder-se à consulta aos dados constantes da CELPE por meio do número do CNPJ ou CPF, sem que seja informado também o número do contrato respectivo, motivo pelo qual não será acostado documento hábil a demonstrar o titular da conta de energia do imóvel ora indicado à penhora.

Ademais, é importante destacar que a expedição de ofícios físicos se encontra suspensa no âmbito da PRFN5, em razão da pandemia, de modo que não há como a União apresentar, nesta oportunidade, documentação que evidencie a identificação do contribuinte do imóvel sob exame no cadastro do IPTU, guardado pela Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes.

De toda sorte, tais dados complementares não demonstram com segurança quem é o real proprietário do imóvel. Nesta mesma execução, por exemplo, juntou-se o cadastro do imóvel situado em Gravatá (id. 4058300.4818103), indicado à penhora pela exequente, no qual constava o nome da JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. como contribuinte do IPTU e, não obstante, a penhora foi posteriormente desconstituída nos embargos de terceiros nº 0813737-60.2018.4.05.8300, em que se comprovou a existência de contrato de compra e venda celebrado entre a executada e os adquirentes do bem objeto do negócio jurídico mencionado, que apenas não foi registrado no cartório competente.

Desta forma, não há documento que comprove de forma mais cabal a propriedade de determinado bem imóvel, senão a própria certidão de propriedade extraída do respectivo cartório de registro de imóveis.

Por todo o exposto, a exequente pugna pela expedição do competente mandado de penhora, avaliação, depósito e registro do bem imóvel inscrito sob a matrícula 34252, no 1º Serviço Registral de Jaboatão dos

Guararapes-PE.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 5 de agosto de 2020.

MARINA REZENDE ACIOLI LINS

**Procuradora da Fazenda Nacional**



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARINA REZENDE ACIOLI LINS - Procurador**

Data e hora da assinatura: 05/08/2020 11:56:08

Identificador: 4058300.15459882

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20080511510624200000015500649

## 1º SERVIÇO REGISTRAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE

### Cartório Eduardo Malta

**Bel. José Eduardo Loyo Malta - Titular**

Rua Aarão Lins de Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes-PE

fores:(81) 3035.9300 / 3035.9305 / 3343-4616

www.cartorioeduardomalta.com.br

A matrícula 34252 encontra-se em processo de tramitação com o(s) protocolo(s): 205235 (REGISTRO DE PENHORA) EM data 08/10/2019 17:49:43.

- CERTIDÃO INTEIRO TEOR -

Protocolo nº **42855**

Certifico por me haver sido verbalmente pedido, que revendo o arquivo deste Cartório, a meu cargo, na busca que procedi, constatei existir a **Matrícula 34252** do teor seguinte:

**Dados do Imóvel:** Lote de terreno próprio unificado sob o nº 2-A (dois a), da quadra 4, do loteamento Jardim Marques de Jesus, na praia de Candeias, deste município, originou-se do remembramento dos lotes nºs 2, 5, 10, 11, 08 e 12, da mesma quadra e loteamento, medindo 36,00m de frente, por onde se confronta com a Avenida Presidente Kennedy; lado direito mede 44,20m com dois segmentos, de 16,00m e 28,00m; por onde se confronta com o fundo do lote 09, lado direito do mesmo lote, e rua Maria Olinda das Dores; do lado esquerdo mede 44,00m, em dois segmentos, sendo o primeiro 30,00m, e o segundo mede 14,00m, por onde se confronta com os fundos dos lotes nºs 07, 13, 14 da mesma quadra e loteamento, e pelos fundos mede 64,50m, em três segmentos, o primeiro 12,00m, por onde se confronta com a Avenida Bernardo Vieira de Melo, o segundo mede 24,00m, por onde se limita com os fundos dos lotes 03 e 04, da mesma quadra; e o terceiro mede 28,50m por onde se confronta com o lado esquerdo do lote nº 01, da mesma quadra e loteamento, perfazendo a área total de 2.067,00m<sup>2</sup>, conforme planta e Alvará de remembramento aprovados pela Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, em 07.12.1989.

**Dados do Proprietário:** Marcos Aurélio da Silva Medeiros de Oliveira, brasileiro, casado, economista, CPF/MF sob o nº 080.887.304-06, residente e domiciliado na cidade de Olinda-PE.

**Registro Anterior:** Nº 34.001 a 34.005 fls. 15 a 17, livro nº 2GG1; Nºs 33.600 e 33.602, fls. 74 e 75 do livro nº 2GD2; nº 688, fls. 44, do livro 2D2. O referido é verdade; dou fé. Jaboatão dos Guararapes, 18 de dezembro de 1989. O Oficial substituto: José Almiro da Silva.

**OBS:** Certifico que o lote constante da presente matrícula tem as seguintes metragens e confrontações: mede 36,00m de frente, por onde se confronta com a Avenida Presidente Kennedy; pelo lado direito mede 44,20m, em dois segmentos de 16,00m, e 28,20m, por onde se confronta com o fundo do lote nº 09, lado direito do mesmo lote, a Rua Maria Olinda da Dores; lado esquerdo mede 44,00m, em dois segmentos, sendo o primeiro de 30,00m, e o segundo mede 14,00m, onde se confronta com os fundos dos lotes de nºs 07, 13 e 14 da mesma quadra e loteamento, e, pelos fundos mede 66,50m, em quatro segmentos, o primeiro mede 2,00m, o segundo mede 12,00m, por onde se confronta com a Avenida Bernardo Vieira de Melo, o terceiro mede 24,00m, por onde se confronta com os fundos dos lotes 03 e 04 da mesma quadra, e o quarto mede 28,50m, por onde se confronta com o lado esquerdo do lote nº 01, da mesma quadra e loteamento, perfazendo a área total de 2.067,00m<sup>2</sup>. O referido é verdade; dou fé. Jaboatão dos Guararapes, 18 de dezembro de 1989. O Oficial: José Almiro da Silva.

**R-1 - 34252** - Nos termos da primeira alteração contratual, datada de 02 de janeiro de 1990, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco JUCEPE, sob o nº 2620.057.267.1, em 18 de janeiro de 1990, o imóvel constante da presente matrícula foi incorporado a firma MARINAS DA BARRA SOCIEDADE NÁUTICA LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 24.395.642/0001-03; pelos sócios Marcos Aurélio da Silva Medeiros de Oliveira, e sua esposa Terezinha Maria Moreira de Oliveira, brasileiros, casados, ele economista, ela do lar, inscritos no CPF/MF sob o nº 080.887.304-06, residentes e

domiciliados na cidade de Olinda-PE; pelo preço de NCZ\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos cruzados novos). O referido é verdade; dou fé. Jaboaão dos Guararapes, 28 de março de 1990. O Oficial substituto: José Almiro da Silva.

**R-2 - 34252** - Nos termos da Cédula de Crédito Comercial nº 1.02.24.0020-3/90, datada de 01 de agosto de 1990, emitida por Marinas da Barra Sociedade Náutica Ltda, com sede neste município, inscrita no CGC/MF sob o nº 24.395.642/0001-03, representada por Marcos Aurélio da Silva, e Nierson Lídio de Oliveira, brasileiros, casados, proprietários, inscritos no CPF/MF sob nºs 080.887.304-06 e 042.305.664-68, residentes e domiciliados na cidade do Recife, e como credor o Banco do Estado de Pernambuco S/A (BANDEPE), com sede na cidade do Recife, inscrito no CGC/MF sob o nº 10.866.788/0001-77, o BANDEPE, concede a ela emitente um crédito, com recursos do contrato de abertura de crédito nº 01/88, celebrado entre o BNDES, e os agentes financeiros, no valor de Cr\$ 5.317.781,97 (cinco milhões, trezentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros e noventa e sete centavos), com vencimento para 09 de agosto de 1995, com juros de 11,5% (onze e meio por cento) ao ano; para garantia da quantia supra, a emitente dá o imóvel constante da presente matrícula, em hipoteca censual em 1º grau com renúncia expressa ao disposto no artigo 812 do código civil Brasileiro. O referido é verdade; dou fé. Jaboaão dos Guararapes, 03 de agosto de 1990. O Oficial substituto: José Almiro da Silva.

**R-3 - 34252** - Certifico em cumprimento ao constante do mandado de Registro de Penhora MOU-001477/05, da 2ª Vara do Trabalho desta comarca de 28/06/2005, referente ao processo nº 00016-1991-142-06-00-6, tendo como Exequente Josias Ferreira da Silva e Executado Marinas da Barra Sociedade Náutica Ltda, o Registro da Penhora sobre o imóvel retro matriculado. Dou fé. Jaboaão, 16/08/2005. O Oficial: José Eduardo Loyo Malta.

**AV-4 - 34252** - Certifico o cancelamento da inscrição hipotecária nº R-2, em virtude da autorização de cancelamento fornecido pelo credor Banco do Estado de Pernambuco S/A BANDEPE, anteriormente denominado Banco do Estado de Pernambuco S/A - BANDEPE, datado de 23 de setembro de 2005, assinado por Jairo de Magalhães Costa - Superintendente e José Carlos Paes Barreto - Gerente. Foi recolhida a TUSPNR de acordo com a Lei nº 11.404, de 19.12.96, no valor de R\$ 50,00. FRSG R\$ 7,86. O referido é verdade; dou fé. Jaboaão dos Guararapes, 18 de dezembro de 2007. O Oficial substituto: Ricardo Tomaz da Silva.

**AV-5 - 34252** - Certifico em cumprimento ao requisitado através do Ofício nº 3618/07, de 30/11/2007, recebido em 17/12/2007, da 2ª Vara do Trabalho desta comarca, referente ao processo nº 0001601991-142-06-00-6, tendo como reclamante Josias Ferreira da Silva e reclamado Marinas da Barra Sociedade Náutica Ltda, o cancelamento do Registro da Penhora de nº R-3-34.252. Dou fé. Jaboaão, 18/12/2007. O Oficial: José Eduardo Loyo Malta.

**R-6 - 34252** - Nos termos do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, datado de 19 de novembro de 2010, o imóvel constante da presente matrícula foi prometido em venda a EMPRESA JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, com sede em Recife-PE, CNPJ/MF nº 24.395.642/0001-03, representada pelo sócio cotista José Pinteiro da Costa Neto, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, CPF/MF 264.589.944-91 e RG nº 1.707.530-SSP/PE, residente na Avenida Boa Viagem, nº 1230, apt 101, Boa Viagem - Recife - PE; pela MARINAS DA BARRA SOCIEDADE NÁUTICA LTDA, com sede neste município, CNPJ/MF nº 24.395.642/0001-03, representada pelo sócio gerente Marcos Aurélio da Silva Medeiros de Oliveira, brasileiro, casado, economista, CPF/MF nº 080.887.304-06 e RG nº 885.262-SSP/PE e os sócios Josenilda Eufrásio da Silva, brasileira, solteira, comerciante, CPF/MF nº 741.824.204-20 e RG nº 1.488160/88-SSP/CE, ambos residentes a Rua José Bras Moscow, nº 692, aptº 201, em Piedade, deste município; pelo preço de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Foi paga a TSNR de R\$ 750,00 e FERC de R\$ 214,62. O referido é verdade; dou fé. Jaboaão dos Guararapes, 01 de dezembro de 2010. O Oficial substituto: José Almiro da Silva.

**R-7 - 34252** - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nestas notas no livro nº E-535, as fls. 54, em 23 de dezembro de 2010, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido em caráter definitivo pela JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, com sede na cidade do Recife/PE, CNPJ/MF nº 09.284.110/0001-05, representada por seus sócios José Pinheiro da Costa Neto, supra qualificado, por compra feita a MARINAS DA BARRA SOCIEDADE NÁUTICA LTDA, com sede neste município, CNPJ/MF nº 24.395.642/0001-03, representada por seus sócios Marcos Aurélio da Silva Medeiros de Oliveira, economista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, RG nº 885762-SSP/PE e CPF/MF nº 080.887.304-06, e, Josenilda Eufrásio da Silva, comerciante, solteira, maior, RG nº 1.488.160-SSP/PE e CPF/MF nº 741.824.204-20, brasileiros, residentes e domiciliados neste município; pelo preço de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Foi recolhida a TSNR de R\$ 750,00 e FERC de R\$ 214,62. O referido é verdade; dou fé. Jaboaão dos Guararapes, 27 de dezembro de 2010. O Oficial

substituto: Ricardo Tomaz da Silva.

O referido é verdade; dou fé. sicasa nº 12273489, Emolumentos R\$ 0,00 (2% para o FUNSEG, 1% para o FERM - Lei nº 16.521, 10% para o FERC - Lei nº 12.978/05) e a TSNR: R\$ 0,00 Lei nº 11.404/96 e Ato 894/2010 - SEJU). ISS: R\$ 0,00. Para efeito de alienação, a presente certidão é válida por 30 (trinta) dias, conforme o Decreto nº 93.240/86 e conforme Resolução 131/99, do TJ/PE. Selo: 0074849.CUZ07202011.00195. Consulte a Autenticidade do Selo Digital em [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital). EU, DANIELLY DA SILVA NASCIMENTO. escrevente a elaborei. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE (MP 2.200-2/20001 E Art. 129, §4º, do CNSNR-PE.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de agosto de 2020

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Selo: 0074849.CUZ07202011.00195

Data: 04/08/2020 09:50:11

Consulte autenticidade em  
[www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)





## MINISTÉRIO DA FAZENDA

## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 4 Inscrições Selecionadas:  
 Parâmetro de Localização: 0400017901115  
 Seções Selecionadas: RLO, RSE

**1º Devedor:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME

**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 09284110/0001-05

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 10480 723059/2016-43 **Nº Inscrição:** 40 2 17 000073-98

**Data Inscrição:** 10/02/2017

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** QUINTA REGIAO

**Nº Único de Processo Judicial:** 08080451720174058300

**Procuradoria Responsável:** QUINTA REGIAO

**Valor Inscrito:** R\$ 534.485,69 (UFIR 502.288,88)

**Valor Consolidado:** R\$ 953.408,88

**2º Devedor:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME

**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 09284110/0001-05

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 10480 505014/2014-27 **Nº Inscrição:** 40 6 14 011599-93

**Data Inscrição:** 07/03/2014

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** QUINTA REGIAO

**Nº Único de Processo Judicial:** 08080451720174058300

**Procuradoria Responsável:** QUINTA REGIAO

**Valor Inscrito:** R\$ 3.793,52 (UFIR 3.564,99)

**Valor Consolidado:** R\$ 6.877,51

**3º Devedor:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME

**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 09284110/0001-05

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 10480 723059/2016-43 **Nº Inscrição:** 40 6 17 000221-16

**Data Inscrição:** 10/02/2017

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** QUINTA REGIAO

**Nº Único de Processo Judicial:** 08080451720174058300

**Procuradoria Responsável:** QUINTA REGIAO

**Valor Inscrito:** R\$ 233.220,95 (UFIR 219.171,93)

**Valor Consolidado:** R\$ 416.185,38

**4º Devedor:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME

**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 09284110/0001-05

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 10480 723059/2016-43 **Nº Inscrição:** 40 6 17 000222-05

**Data Inscrição:** 10/02/2017

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** QUINTA REGIAO

**Nº Único de Processo Judicial:** 08080451720174058300

**Procuradoria Responsável:** QUINTA REGIAO

## SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

**Valor Inscrito:** R\$ 1.095.115,60 (UFIR 1.029.146,64)

**Valor Consolidado:** R\$ 1.956.157,87

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

**Valor Inscrito:** R\$ 323.615,44 (UFIR 304.120,84)

**Valor Consolidado:** R\$ 579.686,10

---

**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES**

**Valor Inscrito:** R\$ 1.095.115,60 (UFIR 1.029.146,64)

**Valor Consolidado:** R\$ 1.956.157,87

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**Final do Relatório**

---



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARINA REZENDE ACIOLI LINS - Procurador**

Data e hora da assinatura: 05/08/2020 11:56:08

Identificador: 40583004345906



20080511550694600000015500667

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

### **DECISÃO**

A parte exequente requer a penhora do bem imóvel de matrícula nº 34.252 (certidão de inteiro teor no id. 4058300.15459891) de propriedade da executada JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME, que já foi citada.

A União informa que, no momento, está impossibilitada de trazer documentos que demonstrem quem é o real proprietário/possuidor do referido imóvel, uma vez que a consulta na CELPE somente é possível pelo número contrato e não mais pelo CNPJ/CPF, além de que a expedição de ofícios físicos se encontra suspensa, em virtude da pandemia, de modo que não há como a União apresentar documentação referente ao IPTU.

Da análise dos documentos constantes nos autos, observo que o bem indicado à penhora é de propriedade da executada, que tem como atividade preponderante a compra e venda de imóveis.

Este juízo vem adotando o entendimento da necessidade de juntada de mais documentos (Ex: IPTU, CELPE, Prefeitura etc.) para que fique demonstrado que o bem é de fato da executada ou se repassado a terceiro, como se pode ver em decisão já proferida nestes autos (id. 4058300.4637267).

Assim, embora a exequente informe a impossibilidade momentânea, por causa do covid-19, de obter documentações que comprovem ser o bem imóvel de propriedade da executada, não entendo ser razoável a constrição do imóvel sem haver indícios de que o bem permanece na propriedade/posse da devedora.

No mais, em razão da pandemia e do isolamento social, os mandados de penhora ordinários estão com seu cumprimento suspenso, não havendo perigo da demora no aguardo de que a exequente logre obter as informações necessárias à identificação do proprietário do bem.

E, como os autos já se encontram arquivados, nos termos do art. 40 da LEF, a exequente tem todo o prazo do arquivamento para trazer elementos de prosseguimento do feito.

Desse modo, **indefiro a penhora sobre o referido imóvel**, sem prejuízo de futuramente a exequente adotar a cautela de pesquisar, junto aos cadastros de IPTU, CELPE, Prefeitura etc., se o imóvel ainda é de fato da imobiliária executada e pleitear a novamente a penhora.

Voltem os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

Intimações necessárias.

Recife/PE, data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

*lat*



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 06/08/2020 23:08:31

Identificador: 4058300.15466494

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20080516343047800000015507302

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

### **DECISÃO**

A parte exequente requer a penhora do bem imóvel de matrícula nº 34.252 (certidão de inteiro teor no id. 4058300.15459891) de propriedade da executada JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME, que já foi citada.

A União informa que, no momento, está impossibilitada de trazer documentos que demonstrem quem é o real proprietário/possuidor do referido imóvel, uma vez que a consulta na CELPE somente é possível pelo número contrato e não mais pelo CNPJ/CPF, além de que a expedição de ofícios físicos se encontra suspensa, em virtude da pandemia, de modo que não há como a União apresentar documentação referente ao IPTU.

Da análise dos documentos constantes nos autos, observo que o bem indicado à penhora é de propriedade da executada, que tem como atividade preponderante a compra e venda de imóveis.

Este juízo vem adotando o entendimento da necessidade de juntada de mais documentos (Ex: IPTU, CELPE, Prefeitura etc.) para que fique demonstrado que o bem é de fato da executada ou se repassado a terceiro, como se pode ver em decisão já proferida nestes autos (id. 4058300.4637267).

Assim, embora a exequente informe a impossibilidade momentânea, por causa do covid-19, de obter documentações que comprovem ser o bem imóvel de propriedade da executada, não entendo ser razoável a constrição do imóvel sem haver indícios de que o bem permanece na propriedade/posse da devedora.

No mais, em razão da pandemia e do isolamento social, os mandados de penhora ordinários estão com seu cumprimento suspenso, não havendo perigo da demora no aguardo de que a exequente logre obter as informações necessárias à identificação do proprietário do bem.

E, como os autos já se encontram arquivados, nos termos do art. 40 da LEF, a exequente tem todo o prazo do arquivamento para trazer elementos de prosseguimento do feito.

Desse modo, **indefiro a penhora sobre o referido imóvel**, sem prejuízo de futuramente a exequente adotar a cautela de pesquisar, junto aos cadastros de IPTU, CELPE, Prefeitura etc., se o imóvel ainda é de fato da imobiliária executada e pleitear a novamente a penhora.

Voltem os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

Intimações necessárias.

Recife/PE, data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

*lat*



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 06/08/2020 23:08:32

Identificador: 4058300.15483471

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20080623083237700000015524329



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

**Polo ativo**

|                         |                  |
|-------------------------|------------------|
| <b>FAZENDA NACIONAL</b> | <b>EXEQUENTE</b> |
|-------------------------|------------------|

**Polo passivo**

|  |                  |
|--|------------------|
| <b>JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME</b> | <b>EXECUTADO</b> |
|--|------------------|

**Outros participantes**

|               |
|---------------|
| Sem registros |
|---------------|

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em 08/08/2020 09:07, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 06/08/2020 23:08 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 20080623083237700000015524329 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 08/08/2020 09:07 - Seção Judiciária de Pernambuco.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

**Polo ativo**

|                         |                  |
|-------------------------|------------------|
| <b>FAZENDA NACIONAL</b> | <b>EXEQUENTE</b> |
|-------------------------|------------------|

**Polo passivo**

|  |                  |
|--|------------------|
| <b>JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME</b> | <b>EXECUTADO</b> |
|--|------------------|

**Outros participantes**

|               |
|---------------|
| Sem registros |
|---------------|

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em 08/08/2020 09:07, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 06/08/2020 23:08 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 20080623083237700000015524329 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 28/08/2020 20:46 - Seção Judiciária de Pernambuco.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

**Polo ativo**

|                         |                  |
|-------------------------|------------------|
| <b>FAZENDA NACIONAL</b> | <b>EXEQUENTE</b> |
|-------------------------|------------------|

**Polo passivo**

|  |                  |
|--|------------------|
| <b>JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME</b> | <b>EXECUTADO</b> |
|--|------------------|

**Outros participantes**

|               |
|---------------|
| Sem registros |
|---------------|

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em 09/04/2019 20:22, o(a) 1º Cartório de Registro de Imóveis de Gravatá/PE foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 20/02/2019 10:38 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 19022010331944300000009935375 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 28/08/2020 20:49 - Seção Judiciária de Pernambuco.

## CERTIDÃO

CERTIFICA-SE que foi interposto AGRADO DE INSTRUMENTO, referente ao processo originário de nº 0808045-17.2017.4.05.8300, enviado em 28/08/2020 às 20:51.

CERTIFICA-SE, ainda, que foram incluídos 98 documentos:

| <b>Nº Identificador</b> | <b>Descrição</b>                                 | <b>Tipo do documento</b>      |
|-------------------------|--|-------------------------------|
| Ainda não gerado        | PFN - AGRADO DE INSTRUMENTO - SEGUE ANEXO        | Petição Inicial               |
| 4058300.15731544        | Certidão de Intimação                            | Certidão de Intimação         |
| 4058300.15498602        | Certidão de Intimação                            | Certidão de Intimação         |
| 4058300.15483471        | Intimação  | Expediente                    |
| 4058300.15731544        | Certidão de Intimação                            | Certidão de Intimação         |
| 4058300.15466494        | Decisão  | Decisão                       |
| 4058300.15459900        | SIDA - EXECUÇÃO FISCAL 080804517.2017.4.05.8300  | Documento de Comprovação      |
| 4058300.15459891        | CERTIDÃO DE IMÓVEL - MATRÍCULA 34252             | Documento de Comprovação      |
| 4058300.15459882        | Petição FN - indica bens à penhora               | Manifestação                  |
| 4058300.10319242        | Cartório 1º Ofício Gravatá - Informa cumprimento | Documento de Comprovação      |
| 4058300.10319241        | Ofício Cartório - informa cumprimento            | Certidão de expediente físico |
| 4058300.9982164         | Comprovante de envio                             | Certidão                      |
| 4058300.9914920         | Ofício   | Expediente                    |
| 4058300.9890894         | Cópia sentença E.T. 0813737-60.2018              | Documento de Comprovação      |
| 4058300.9890893         | Certidão de juntada                              | Certidão                      |
| 4058300.9562433         | Ciência  | Cota                          |
| 4058300.8150262         | Certidão de Intimação                            | Certidão de Intimação         |
| 4058300.8017541         | Cota FN  | Cota                          |
| 4058300.8017327         | Certidão de Intimação                            | Certidão de Intimação         |
| 4058300.7591382         | Intimação de Sobrestamento por 1 ano             | Intimação Atos Eletrônicos    |
| 4058300.15731626        | Certidão de Intimação                            | Certidão de Intimação         |
| 4058300.7591381         | Sobrestamento por 1 ano                          | Atos Eletrônicos              |
| 4058300.7591317         | Intimação de Sobrestamento por 1 ano             | Intimação Atos Eletrônicos    |
| 4058300.7591315         | Sobrestamento por 1 ano                          | Atos Eletrônicos              |
| 4058300.7580905         | SAJ - VALOR ATUALIZADO                           | Documento de Comprovação      |
|                         |  |                               |

|                 |   |                               |
|-----------------|---|-------------------------------|
| 4058300.7580897 | ARISP POSITIVO - PAULISTA                               | Documento de Comprovação      |
| 4058300.7580896 | Cota - FN   | Cota                          |
| 4058300.6467291 | Certidão de Intimação                                   | Certidão de Intimação         |
| 4058300.6408016 | Intimação   | Expediente                    |
| 4058300.6467291 | Certidão de Intimação                                   | Certidão de Intimação         |
| 4058300.6403381 | Despacho  | Despacho                      |
| 4058300.6386829 | Certidão de expediente físico                           | Certidão de expediente físico |
| 4058300.6046762 | Intimação   | Expediente                    |
| 4058300.5980470 | Despacho  | Despacho                      |
| 4058300.5795221 | Cartório 1º RI - Gravata - Presta informação            | Documento de Comprovação      |
| 4058300.5795220 | Certidão de juntada                                     | Certidão                      |
| 4058300.5671888 | EXTRATO SIDA  | Documento de Comprovação      |
| 4058300.5671886 | Petição - FN  | Petição                       |
| 4058300.5658586 | Certidão de Intimação                                   | Certidão de Intimação         |
| 4058300.5637575 | Intimação   | Expediente                    |
| 4058300.5658586 | Certidão de Intimação                                   | Certidão de Intimação         |
| 4058300.5637567 | Ato Ordinatório   | Ato Ordinatório               |
| 4058300.5634909 | Precatória Cumprida - Penhora - Privê Portal de Gravata | Documento de Comprovação      |
| 4058300.5634908 | Juntada   | Certidão                      |
| 4058300.5501828 | Inspeção  | Despacho Inspeção             |
| 4058300.5219192 | PJE -Comprovante de envio - Carta Precatória            | Documento de Comprovação      |
| 4058300.5219191 | Comprovante de envio - Carta precatória                 | Certidão                      |
| 4058300.5209284 | Carta precatória  | Expediente                    |
| 4058300.5166109 | jpn   | Documento de Comprovação      |
| 4058300.5166108 | Cota - valor atualizado                                 | Cota                          |
| 4058300.5166042 | COTA  | Cota                          |
| 4058300.5124129 | Certidão de Intimação                                   | Certidão de Intimação         |
| 4058300.5105219 | Intimação   | Expediente                    |
| 4058300.5124129 | Certidão de Intimação                                   | Certidão de Intimação         |
| 4058300.5085731 | Despacho  | Despacho                      |
| 4058300.4822128 | JUCEPE JPN  | Documento de Comprovação      |
| 4058300.4818116 | DECISÃO FAVORÁVEL ECOMARINER - PJE 11ª                  | Documento de Comprovação      |
| 4058300.4818115 | GRUPO ECOMARINER - DECISÃO CAUTELAR FISCAL 33ª          | Documento de Comprovação      |
|                 |   | Documento de                  |

|                 |   |                           |
|-----------------|---|---------------------------|
| 4058300.4818103 | IPTU - Portal da Serra de Gravatá                     | Comprovação               |
| 4058300.4818101 | RELAÇÃO DOI   | Documento de Comprovação  |
| 4058300.4818095 | DOI - PORTAL DA SERRA - GRAVATÁ                       | Documento de Comprovação  |
| 4058300.4818088 | DOI - BOA VIAGEM                                      | Documento de Comprovação  |
| 4058300.4818086 | Reiterar - Penhora Imóveis - PFN                      | Petição                   |
| 4058300.4761144 | Certidão de Intimação                                 | Certidão de Intimação     |
| 4058300.4738420 | Intimação   | Expediente                |
| 4058300.4761144 | Certidão de Intimação                                 | Certidão de Intimação     |
| 4058300.4637267 | Decisão   | Decisão                   |
| 4058300.4385873 | ARISP - Matrícula 30.826 - 1º Ofício de Gravatá - JPN | Documento de Comprovação  |
| 4058300.4385871 | ARISP - Matrícula 98.709 - 1º RGI - JPN               | Documento de Comprovação  |
| 4058300.4385870 | Penhora de Imóveis - PFN                              | Petição                   |
| 4058300.4330844 | Certidão de Intimação                                 | Certidão de Intimação     |
| 4058300.4294123 | Intimação   | Expediente                |
| 4058300.4330844 | Certidão de Intimação                                 | Certidão de Intimação     |
| 4058300.4287241 | Despacho  | Despacho                  |
| 4058300.4275976 | Ofícios Pesquisa Imóveis JPN Gestora                  | Documento de Comprovação  |
| 4058300.4275948 | Protocolo ARISP - JPN GESTORA                         | Documento de Comprovação  |
| 4058300.4275924 | Extrato SIDA - JPN GESTORA                            | Documento de Comprovação  |
| 4058300.4275921 | Prorrogação de Prazo - imóveis - PFN                  | Petição                   |
| 4058300.4178194 | Certidão de Intimação                                 | Certidão de Intimação     |
| 4058300.4122655 | Intimação   | Expediente                |
| 4058300.4122652 | Bacen negativo  | Documento de Comprovação  |
| 4058300.4122651 | Bacen negativo  | Certidão                  |
| 4058300.4098236 | Consulta PGFN   | Documento de Comprovação  |
| 4058300.4098235 | Consulta PGFN   | Certidão                  |
| 4058300.4178194 | Certidão de Intimação                                 | Certidão de Intimação     |
| 4058300.4051503 | Despacho  | Despacho                  |
| 4058300.3946448 | Digitalizar 2015 10 26 14 38 06 867                   | Aviso de Recebimento - AR |
| 4058300.3946447 | Juntada AR  | Aviso de Recebimento - AR |
| 4058300.3508549 | Citação   | Expediente                |
| 4058300.3465646 | Despacho  | Despacho                  |
| 4058300.3461081 | inscricaoCda_40_6_14_011599.pdf                       | Documento de Comprovação  |

|                  |  |                          |
|------------------|--|--------------------------|
| 4058300.3461080  | inscricaoCda_40_6_17_000221.pdf  | Documento de Comprovação |
| 4058300.3461079  | inscricaoCda_40_2_17_000073.pdf  | Documento de Comprovação |
| 4058300.3461078  | inscricaoCda_40_6_17_000222.pdf  | Documento de Comprovação |
| 4058300.3461077  | peticaoInicial_400017901115.html   | Petição Inicial          |
| Ainda não gerado | PFN - ANEXO - PETIÇÃO E MATRÍCULA DO IMÓVEL                              | Documento de Comprovação |
| Ainda não gerado | PFN - ANEXO - DECISÃO AGRAVADA E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO                   | Documento de Comprovação |
| Ainda não gerado | PFN - AGR. DE INSTRUMENTO - PENHORA IMÓVEL - EXIGÊNCIAS ALÉM DA CERTIDÃO | Documento de Comprovação |

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 200828205121417000000000000000 .

3 - Esta Certidão foi emitida em 28/08/2020 20:51 - Seção Judiciária de Pernambuco.

## CERTIDÃO DE INTERPOSIÇÃO DE PROCESSO DA CLASSE: AGRAVO DE INSTRUMENTO

CERTIFICA-SE que, em 28/08/2020 20:51, foi protocolado processo da classe AGRAVO DE INSTRUMENTO no TRF 5ª, de número 0810482-94.2020.4.05.0000, por CAIO GRACO NUNES DE SA PEREIRA, tendo o processo 0808045-17.2017.4.05.8300 como originário.

CERTIFICA-SE, ainda, que foram incluídos 99 documentos:

| <b>Nº Identificador</b> | <b>Descrição</b>                                 | <b>Tipo do documento</b>      |
|-------------------------|--|-------------------------------|
| 4050000.22256752        | Certidão de Distribuição                         | Certidão                      |
| 4050000.22256697        | PFN - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGUE ANEXO        | Petição Inicial               |
| 4058300.15731544        | Certidão de Intimação                            | Certidão de Intimação         |
| 4058300.15498602        | Certidão de Intimação                            | Certidão de Intimação         |
| 4058300.15483471        | Intimação  | Expediente                    |
| 4058300.15731544        | Certidão de Intimação                            | Certidão de Intimação         |
| 4058300.15466494        | Decisão  | Decisão                       |
| 4058300.15459900        | SIDA - EXECUÇÃO FISCAL 080804517.2017.4.05.8300  | Documento de Comprovação      |
| 4058300.15459891        | CERTIDÃO DE IMÓVEL - MATRÍCULA 34252             | Documento de Comprovação      |
| 4058300.15459882        | Petição FN - indica bens à penhora               | Manifestação                  |
| 4058300.10319242        | Cartório 1º Ofício Gravata - Informa cumprimento | Documento de Comprovação      |
| 4058300.10319241        | Ofício Cartório - informa cumprimento            | Certidão de expediente físico |
| 4058300.9982164         | Comprovante de envio                             | Certidão                      |
| 4058300.9914920         | Ofício   | Expediente                    |
| 4058300.9890894         | Cópia sentença E.T. 0813737-60.2018              | Documento de Comprovação      |
| 4058300.9890893         | Certidão de juntada                              | Certidão                      |
| 4058300.9562433         | Ciência  | Cota                          |
| 4058300.8150262         | Certidão de Intimação                            | Certidão de Intimação         |
| 4058300.8017541         | Cota FN  | Cota                          |
| 4058300.8017327         | Certidão de Intimação                            | Certidão de Intimação         |
| 4058300.7591382         | Intimação de Sobrestamento por 1 ano             | Intimação Atos Eletrônicos    |
| 4058300.15731626        | Certidão de Intimação                            | Certidão de Intimação         |
| 4058300.7591381         | Sobrestamento por 1 ano                          | Atos Eletrônicos              |
| 4058300.7591317         | Intimação de Sobrestamento por 1 ano             | Intimação Atos Eletrônicos    |
| 4058300.7591315         | Sobrestamento por 1 ano                          | Atos Eletrônicos              |

|                 |   |                               |
|-----------------|---|-------------------------------|
| 4058300.7580905 | SAJ - VALOR ATUALIZADO                                  | Documento de Comprovação      |
| 4058300.7580897 | ARISP POSITIVO - PAULISTA                               | Documento de Comprovação      |
| 4058300.7580896 | Cota - FN   | Cota                          |
| 4058300.6467291 | Certidão de Intimação                                   | Certidão de Intimação         |
| 4058300.6408016 | Intimação   | Expediente                    |
| 4058300.6467291 | Certidão de Intimação                                   | Certidão de Intimação         |
| 4058300.6403381 | Despacho  | Despacho                      |
| 4058300.6386829 | Certidão de expediente físico                           | Certidão de expediente físico |
| 4058300.6046762 | Intimação   | Expediente                    |
| 4058300.5980470 | Despacho  | Despacho                      |
| 4058300.5795221 | Cartório 1º RI - Gravata - Presta informação            | Documento de Comprovação      |
| 4058300.5795220 | Certidão de juntada                                     | Certidão                      |
| 4058300.5671888 | EXTRATO SIDA  | Documento de Comprovação      |
| 4058300.5671886 | Petição - FN  | Petição                       |
| 4058300.5658586 | Certidão de Intimação                                   | Certidão de Intimação         |
| 4058300.5637575 | Intimação   | Expediente                    |
| 4058300.5658586 | Certidão de Intimação                                   | Certidão de Intimação         |
| 4058300.5637567 | Ato Ordinatório   | Ato Ordinatório               |
| 4058300.5634909 | Precatória Cumprida - Penhora - Privê Portal de Gravata | Documento de Comprovação      |
| 4058300.5634908 | Juntada   | Certidão                      |
| 4058300.5501828 | Inspeção  | Despacho<br>Inspeção          |
| 4058300.5219192 | PJE -Comprovante de envio - Carta Precatória            | Documento de Comprovação      |
| 4058300.5219191 | Comprovante de envio - Carta precatória                 | Certidão                      |
| 4058300.5209284 | Carta precatória  | Expediente                    |
| 4058300.5166109 | jpn   | Documento de Comprovação      |
| 4058300.5166108 | Cota - valor atualizado                                 | Cota                          |
| 4058300.5166042 | COTA  | Cota                          |
| 4058300.5124129 | Certidão de Intimação                                   | Certidão de Intimação         |
| 4058300.5105219 | Intimação   | Expediente                    |
| 4058300.5124129 | Certidão de Intimação                                   | Certidão de Intimação         |
| 4058300.5085731 | Despacho  | Despacho                      |
| 4058300.4822128 | JUCEPE JPN  | Documento de Comprovação      |
| 4058300.4818116 | DECISÃO FAVORÁVEL ECOMARINER - PJE 11ª                  | Documento de Comprovação      |
|                 |   | Documento de                  |

|                 |  |                           |
|-----------------|--|---------------------------|
| 4058300.4818115 | GRUPO ECOMARINER - DECISÃO CAUTELAR FISCAL 33 <sup>a</sup> | Comprovação               |
| 4058300.4818103 | IPTU - Portal da Serra de Gravatá                          | Documento de Comprovação  |
| 4058300.4818101 | RELAÇÃO DOI  | Documento de Comprovação  |
| 4058300.4818095 | DOI - PORTAL DA SERRA - GRAVATÁ                            | Documento de Comprovação  |
| 4058300.4818088 | DOI - BOA VIAGEM   | Documento de Comprovação  |
| 4058300.4818086 | Reiterar - Penhora Imóveis - PFN                           | Petição                   |
| 4058300.4761144 | Certidão de Intimação                                      | Certidão de Intimação     |
| 4058300.4738420 | Intimação  | Expediente                |
| 4058300.4761144 | Certidão de Intimação                                      | Certidão de Intimação     |
| 4058300.4637267 | Decisão  | Decisão                   |
| 4058300.4385873 | ARISP - Matrícula 30.826 - 1º Ofício de Gravatá - JPN      | Documento de Comprovação  |
| 4058300.4385871 | ARISP - Matrícula 98.709 - 1º RGI - JPN                    | Documento de Comprovação  |
| 4058300.4385870 | Penhora de Imóveis - PFN                                   | Petição                   |
| 4058300.4330844 | Certidão de Intimação                                      | Certidão de Intimação     |
| 4058300.4294123 | Intimação  | Expediente                |
| 4058300.4330844 | Certidão de Intimação                                      | Certidão de Intimação     |
| 4058300.4287241 | Despacho   | Despacho                  |
| 4058300.4275976 | Ofícios Pesquisa Imóveis JPN Gestora                       | Documento de Comprovação  |
| 4058300.4275948 | Protocolo ARISP - JPN GESTORA                              | Documento de Comprovação  |
| 4058300.4275924 | Extrato SIDA - JPN GESTORA                                 | Documento de Comprovação  |
| 4058300.4275921 | Prorrogação de Prazo - imóveis - PFN                       | Petição                   |
| 4058300.4178194 | Certidão de Intimação                                      | Certidão de Intimação     |
| 4058300.4122655 | Intimação  | Expediente                |
| 4058300.4122652 | Bacen negativo   | Documento de Comprovação  |
| 4058300.4122651 | Bacen negativo   | Certidão                  |
| 4058300.4098236 | Consulta PGFN  | Documento de Comprovação  |
| 4058300.4098235 | Consulta PGFN  | Certidão                  |
| 4058300.4178194 | Certidão de Intimação                                      | Certidão de Intimação     |
| 4058300.4051503 | Despacho   | Despacho                  |
| 4058300.3946448 | Digitalizar 2015 10 26 14 38 06 867                        | Aviso de Recebimento - AR |
| 4058300.3946447 | Juntada AR   | Aviso de Recebimento - AR |
| 4058300.3508549 | Citação  | Expediente                |
| 4058300.3465646 | Despacho   | Despacho                  |

|                  |  |                          |
|------------------|--|--------------------------|
| 4058300.3461081  | inscricaoCda_40_6_14_011599.pdf  | Documento de Comprovação |
| 4058300.3461080  | inscricaoCda_40_6_17_000221.pdf  | Documento de Comprovação |
| 4058300.3461079  | inscricaoCda_40_2_17_000073.pdf  | Documento de Comprovação |
| 4058300.3461078  | inscricaoCda_40_6_17_000222.pdf  | Documento de Comprovação |
| 4058300.3461077  | peticaoInicial_400017901115.html   | Petição Inicial          |
| 4050000.22256694 | PFN - ANEXO - PETIÇÃO E MATRÍCULA DO IMÓVEL                              | Documento de Comprovação |
| 4050000.22256696 | PFN - ANEXO - DECISÃO AGRAVADA E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO                   | Documento de Comprovação |
| 4050000.22256698 | PFN - AGR. DE INSTRUMENTO - PENHORA IMÓVEL - EXIGÊNCIAS ALÉM DA CERTIDÃO | Documento de Comprovação |

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 20082820544715400000015774017 .

3 - Esta Certidão foi emitida em 28/08/2020 20:54 - Seção Judiciária de Pernambuco.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por intermédio de seu Procurador Judicial signatário, vem, a tempo e modo, juntar cópia do Agravo de Instrumento interposto, pugnando pela reconsideração da decisão objurgada.

Termos em que, pede deferimento.

No local e na data do protocolo.

CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA

**Procurador da Fazenda Nacional**



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**CAIO GRACO NUNES DE SA PEREIRA - Procurador**

Data e hora da assinatura: 28/08/2020 20:54:59

Identificador: 4058300.15731652

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20082820534477300000015774015



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região  
Núcleo de Atuação Desterritorializada de Defesa da Execução da 5ª Região – NDE

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO

Ref.

Proc. Originário: 0808045-17.2017.4.05.8300

Agravante: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Agravado(a): JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador Judicial signatário, não estando, *permissa venia*, resignada com a r. decisão interlocutória exarada no processo em epígrafe, vem, a tempo, modo e com o necessário acato, com fulcro nos artigos 183 e 1.015, parágrafo único do CPC, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL**, nos termos das razões fático-jurídicas adiante explicitas.

Destaque-se, em cumprimento ao art. 1016, IV do CPC, que a agravada não outorgou poderes a advogados. Por fim, no que toca à agravante, sua representação dá-se pela Procuradoria Fazenda Nacional.

Termos em que, pede deferimento.

No local e data do protocolo.

CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA  
Procurador da Fazenda Nacional



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região  
Núcleo de Atuação Desterritorializada de Defesa da Execução da 5ª Região – NDE

## **EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO**

### RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

*Colenda Turma,*

*Douto(a) Relator(a),*

### **TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO**

Inicialmente, cumpre ressaltar a tempestividade do presente recurso, visto que, nos termos dos artigos 20 da lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e 35 e 38 da Lei Complementar nº 73/93, **os Procuradores da Fazenda Nacional devem ser intimados pessoalmente, com vista dos autos, sendo inválida toda e qualquer intimação que não obedeça a estas condições.** Neste sentido aludido art. 20 da Lei 11.033/2004, *in verbis*:

**Art.20.** As intimações e notificações de que tratam os arts. 36 a 38 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, inclusive aquelas pertinentes a processos administrativos, quando dirigidas a Procuradores da Fazenda Nacional, **dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.**

Também o art. 25 da Lei 6.830/80, que rege o procedimento na espécie, impõe a intimação pessoal.

Destarte, o presente Órgão de Representação foi intimado em **08/08/2020 (sábado), conforme certidão anexa**, começando a correr no dia útil seguinte o prazo de 30 dias úteis estabelecido a partir da interpretação sistemática dos arts. 183 e 1003, §5º, do CPC/2015, sendo o primeiro dia de contagem **12/08/2020**, pelo que claramente tempestivo o presente recurso.

### **FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

A Procuradoria da Fazenda Nacional juntou certidão imobiliária de imóvel pertencente à parte executada, pugnando pela sua constrição.

O Juízo da execução exarou decisão, indeferindo o pleito nos seguintes termos:



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região  
Núcleo de Atuação Desterritorializada de Defesa da Execução da 5ª Região – NDE

**PROCESSO Nº:** 0808045-17.2017.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

### DECISÃO

A parte exequente requer a penhora do bem imóvel de matrícula nº 34.252 (certidão de inteiro teor no id. 4058300.15459891) de propriedade da executada JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME, que já foi citada.

A União informa que, no momento, está impossibilitada de trazer documentos que demonstrem quem é o real proprietário/possuidor do referido imóvel, uma vez que a consulta na CELPE somente é possível pelo número contrato e não mais pelo CNPJ/CPF, além de que a expedição de ofícios físicos se encontra suspensa, em virtude da pandemia, de modo que não há como a União apresentar documentação referente ao IPTU.

Da análise dos documentos constantes nos autos, observo que o bem indicado à penhora é de propriedade da executada, que tem como atividade preponderante a compra e venda de imóveis.

Este juízo vem adotando o entendimento da necessidade de juntada de mais documentos (Ex: IPTU, CELPE, Prefeitura etc.) para que fique demonstrado que o bem é de fato da executada ou se repassado a terceiro, como se pode ver em decisão já proferida nestes autos (id. 4058300.4637267).

Assim, embora a exequente informe a impossibilidade momentânea, por causa do covid-19, de obter documentações que comprovem ser o bem imóvel de propriedade da executada, não entendo ser razoável a constrição do imóvel sem haver indícios de que o bem permanece na propriedade/posse da devedora.

No mais, em razão da pandemia e do isolamento social, os mandados de penhora ordinários estão com seu cumprimento suspenso, não havendo perigo da demora no aguardo de que a exequente logre obter as informações necessárias à identificação do proprietário do bem.

E, como os autos já se encontram arquivados, nos termos do art. 40 da LEF, a exequente tem todo o prazo do arquivamento para trazer elementos de prosseguimento do feito.

Desse modo, **indefiro a penhora sobre o referido imóvel**, sem prejuízo de futuramente a exequente adotar a cautela de pesquisar, junto aos cadastros de IPTU, CELPE, Prefeitura etc., se o imóvel ainda é de fato da imobiliária executada e pleitear a novamente a penhora.

Voltem os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição.

Intimações necessárias.



Ora, o CPC é claro ao exigir apenas certidão imobiliária para efetivação da penhora, conforme transcrição do §1º do art. 845 do CPC/2015:

§ 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos.

Note-se que o fragmento legal acima sequer exige a localização do imóvel para efetivação, posto que possibilita a realização por termo nos autos, pormenor do qual se extrai o intento de legislador de facilitar a constrição imobiliária para realização material dos créditos cobrados, afinal, a execução se dá em proveito do credor.

Destarte, carece de reforma a decisão acima, posto que não se justifica a exigência de comprovante de IPTU, CELPE, Prefeitura etc para efetivação da constrição.

Note-se que, com a hodierna interpretação do STJ, através da qual se definiu, em resumo, que a prescrição intercorrente inicia sua fluência a partir da primeira diligência negativa de busca do devedor ou de seus bens, criar, aleatoriamente, dificuldades à efetivação da execução, especialmente quando a própria lei já estabeleceu os condicionantes documentais necessários à penhora, como visto a partir da redação do §1º do art. 845 do CPC/2015, não se alicerça em qualquer razoabilidade.

Não se pode olvidar que, para aquelas situações nas quais pessoa alheia ao processo se sinta prejudicada, o próprio código processual previu os embargos de terceiro, o que reforça a desnecessidade do zelo desmedido do Juízo.

### **DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL**

Nos termos do art. 1019, inc. I, do CPC, o relator pode atribuir efeito suspensivo ou deferir em antecipação da tutela a pretensão recursal. Já o art. 995, parágrafo único, estabelece as hipóteses em que se dará o sobrestamento dos efeitos da decisão.

No caso em tela, afigura-se necessária a antecipação de tutela ora requerida, haja vista que, do contrário, a perda da oportunidade de penhora poderá vir a



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região  
Núcleo de Atuação Desterritorializada de Defesa da Execução da 5ª Região – NDE

frustrar a execução, haja vista a probabilidade de ocorrência de esvaziamento patrimonial, fato do qual se extrai a iminente possibilidade de lesão irreparável ao erário.

### **PEDIDO**

Isso posto, requer a Fazenda Nacional, inicialmente, a concessão da tutela antecipada recursal postulada, pugnando, no mérito, pelo provimento do presente recurso, com a reformada decisão interlocutória vergastada, no sentido determinar a penhora do imóvel cuja propriedade restou demonstrada.

Termos em que, pede deferimento.

No local e data do protocolo.

CAIO GRACO NUNES DE SÁ PEREIRA  
Procurador da Fazenda Nacional



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

CAIO GRACO NUNES DE SA PEREIRA - Procurador

Data e hora da assinatura: 28/08/2020 20:54:59

Identificador: 4058300.15731653

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20082820543035300000015774016

## Documentos do Processo

| Identificador    | Descrição  | Anexado em        | Tamanho     |
|------------------|--|-------------------|-------------|
|                  | Certidão de Recurso  | 28/08/20<br>20:51 | 0 Kb        |
|                  | PFN - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGUE ANEXO                                | 28/08/20<br>20:46 | 0 Kb        |
|                  | PFN - AGR. DE INSTRUMENTO - PENHORA IMÓVEL - EXIGÊNCIAS ALÉM DA CERTIDÃO | 28/08/20<br>20:48 | 154,35 Kb   |
|                  | PFN - ANEXO - DECISÃO AGRAVADA E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO                   | 28/08/20<br>20:48 | 39,22 Kb    |
|                  | PFN - ANEXO - PETIÇÃO E MATRÍCULA DO IMÓVEL                              | 28/08/20<br>20:48 | 1.146,58 Kb |
| 4058300.15731626 | Certidão de Intimação  | 28/08/20<br>20:49 | 0 Kb        |
| 4058300.15731544 | Certidão de Intimação  | 28/08/20<br>20:46 | 0 Kb        |
| 4058300.15731544 | Certidão de Intimação  | 28/08/20<br>20:46 | 0 Kb        |
| 4058300.15498602 | Certidão de Intimação  | 08/08/20<br>09:07 | 0 Kb        |
| 4058300.15483471 | Intimação  | 06/08/20<br>23:08 | 0 Kb        |
| 4058300.15466494 | Decisão  | 05/08/20<br>16:34 | 0 Kb        |
| 4058300.15459882 | Petição FN - indica bens à penhora                                       | 05/08/20<br>11:51 | 0 Kb        |
| 4058300.15459891 | CERTIDÃO DE IMÓVEL - MATRÍCULA 34252                                     | 05/08/20<br>11:54 | 1.131,02 Kb |
| 4058300.15459900 | SIDA - EXECUÇÃO FISCAL 080804517.2017.4.05.8300                          | 05/08/20<br>11:55 | 73,23 Kb    |
| 4058300.10319241 | Ofício Cartório - informa cumprimento                                    | 09/04/19<br>20:17 | 0 Kb        |
| 4058300.10319242 | Cartório 1º Ofício Gravatá - Informa cumprimento                         | 09/04/19<br>20:22 | 448,40 Kb   |
| 4058300.9982164  | Comprovante de envio   | 27/02/19<br>10:29 | 0 Kb        |
| 4058300.9914920  | Ofício   | 20/02/19<br>10:33 | 0 Kb        |
| 4058300.9890893  | Certidão de juntada  | 18/02/19<br>13:56 | 0 Kb        |
| 4058300.9890894  | Cópia sentença E.T. 0813737-60.2018                                      | 18/02/19<br>13:59 | 15,94 Kb    |
| 4058300.9562433  | Ciência  | 13/12/18<br>12:40 | 0 Kb        |
| 4058300.8150262  | Certidão de Intimação  | 16/11/18<br>24:00 | 0 Kb        |
| 4058300.8017541  | Cota FN  | 13/11/18<br>17:34 | 0 Kb        |
| 4058300.8017327  | Certidão de Intimação  | 13/11/18<br>17:34 | 0 Kb        |
| 4058300.7591382  | Intimação de Sobrestamento por 1 ano                                     | 06/11/18<br>21:04 | 0 Kb        |
| 4058300.7591381  | Sobrestamento por 1 ano  | 06/11/18<br>21:04 | 0 Kb        |
| 4058300.7591317  | Intimação de Sobrestamento por 1 ano                                     | 06/11/18<br>21:03 | 0 Kb        |
| 4058300.7591315  | Sobrestamento por 1 ano  | 06/11/18<br>21:03 | 0 Kb        |
| 4058300.7580896  | Cota - FN  | 06/11/18<br>18:14 | 0 Kb        |
| 4058300.7580897  | ARISP POSITIVO - PAULISTA  | 06/11/18<br>18:16 | 53,79 Kb    |
| 4058300.7580905  | SAJ - VALOR ATUALIZADO   | 06/11/18<br>18:16 | 141,18 Kb   |
| 4058300.6467291  | Certidão de Intimação  | 23/10/18<br>17:55 | 0 Kb        |





| Identificador   | Descrição                       | Anexado em        | Tamanho  |
|-----------------|---------------------------------|-------------------|----------|
| 4058300.3461081 | inscricaoCda_40_6_14_011599.pdf | 16/06/17<br>11:54 | 91,87 Kb |

Foram encontrados: 99 resultados



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**CAIO GRACO NUNES DE SA PEREIRA - Procurador**

Data e hora da assinatura: 28/08/2020 20:54:59

Identificador: 4058300.15731655

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2008282054352580000015774018

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**DESPACHO**

Ciente da interposição do agravo de instrumento, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos jurídicos.

Cumpra-se a parte final da decisão de id. 4058300.15466494 .

*(assinado eletronicamente)*

rms



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 31/08/2020 16:51:57

Identificador: 4058300.15738597

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20083019480946400000015780975

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**DESPACHO**

Ciente da interposição do agravo de instrumento, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos jurídicos.

Cumpra-se a parte final da decisão de id. 4058300.15466494 .

*(assinado eletronicamente)*

rms



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 31/08/2020 16:51:58

Identificador: 4058300.15757945

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20083116515853900000015800370



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

**Polo ativo**

|                         |                  |
|-------------------------|------------------|
| <b>FAZENDA NACIONAL</b> | <b>EXEQUENTE</b> |
|-------------------------|------------------|

**Polo passivo**

|  |                  |
|--|------------------|
| <b>JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME</b> | <b>EXECUTADO</b> |
|--|------------------|

**Outros participantes**

|               |
|---------------|
| Sem registros |
|---------------|

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em 05/09/2020 00:38, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 31/08/2020 16:51 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 20083116515853900000015800370 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 05/09/2020 00:38 - Seção Judiciária de Pernambuco.

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: **0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

**Polo ativo**

|                         |                  |
|-------------------------|------------------|
| <b>FAZENDA NACIONAL</b> | <b>EXEQUENTE</b> |
|-------------------------|------------------|

**Polo passivo**

|  |                  |
|--|------------------|
| <b>JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME</b> | <b>EXECUTADO</b> |
|--|------------------|

**Outros participantes**

|               |
|---------------|
| Sem registros |
|---------------|

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em 19/09/2020 07:54, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 16/09/2020 14:59 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 20091614591967500000015986068 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 19/09/2020 07:54 - Seção Judiciária de Pernambuco.



Número: **0810482-94.2020.4.05.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

| Partes    |                  |
|-----------|------------------|
| Tipo      | Nome             |
| AGRAVANTE | FAZENDA NACIONAL |

| Documentos   |                  |                                      |                              |
|--------------|------------------|--------------------------------------|------------------------------|
| Id.          | Data/Hora        | Documento                            | Tipo                         |
| 26353<br>144 | 09/06/2021 16:25 | <a href="#">certidão de trânsito</a> | Certidão Trânsito em Julgado |
| 25512<br>144 | 16/04/2021 19:08 | <a href="#">Inteiro Teor</a>         | Inteiro Teor do Acórdão      |
| 25337<br>821 | 16/04/2021 19:08 | <a href="#">Acórdão</a>              | Acórdão                      |

**PROCESSO Nº:** 0810482-94.2020.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**AGRAVANTE:** FAZENDA NACIONAL  
**AGRAVADO:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME  
**RELATOR(A):** Desembargador(a) Federal Cid Marconi Gurgel de Souza - 3ª Turma  
**PROCESSO ORIGINÁRIO:** 0808045-17.2017.4.05.8300 - 11ª VARA FEDERAL - PE

### **CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO**

Certifico que o Acórdão proferido pela Terceira Turma em 16/04/2021, transitou em julgado em 02/06/2021. Certifico ainda, que em função do trânsito em julgado do Acórdão e em cumprimento ao artigo 66 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivo eletronicamente este processo na pasta "Baixa Definitiva Arquivo" do PJE. O referido é verdade e dou fé.

Dada e passada pela Divisão da Terceira Turma do TRF5 - Data e hora da assinatura digital.

**RELATÓRIO**

**O DESEMBARGADOR FEDERAL CID MARCONI:** Agravo de Instrumento manejado pela União (Fazenda Nacional) em face da decisão que indeferiu "a penhora sobre o referido imóvel, sem prejuízo de futuramente a exequente adotar a cautela de pesquisar, junto aos cadastros de IPTU, CELPE, Prefeitura etc., se o imóvel ainda é de fato da imobiliária executada e pleitear a novamente a penhora".

Alega que o CPC é claro ao exigir apenas Certidão Imobiliária para efetivação da penhora, conforme transcrição do § 1º do art. 845 do CPC, por isso não se justifica a exigência de comprovante de IPTU, CELPE, Prefeitura, etc. para efetivação da constrição.

Contraminuta apresentada.

**É o relatório.**

dfp

**VOTO**

**O DESEMBARGADOR FEDERAL CID MARCONI:** A decisão merece reparo.

É que esta Corte Regional já se posicionou no sentido da desnecessidade de qualquer outro documento além da Certidão Imobiliária para efetivação da penhora.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BEM IMÓVEL. APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO ATUALIZADA DO BEM IMÓVEL. POSSIBILIDADE. ART. 845, § 1º, DO CPC. PRECEDENTES DESTA CORTE REGIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos da execução fiscal de origem, indeferiu pedido de constrição de imóvel, enfatizando a necessidade de a exequente "adotar a cautela de pesquisar, junto aos cadastros de IPTU, CELPE, Prefeitura, etc., se o imóvel ainda é de fato da construtora, ou se repassado a terceiros, e pleitear novamente a sua penhora". 2. Nos termos do artigo 845, § 1º, do CPC, "A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos" 3. Do dispositivo legal acima transcrito, depreende-se que a penhora de bem imóvel pressupõe a apresentação de certidão de matrícula sem qualquer outra exigência complementar. 4. A jurisprudência desta Corte Regional vem se posicionando no sentido da desnecessidade da apresentação de outras informações além da certidão da matrícula do bem para fins de penhora. (AG/PE nº 141.142, Rel. Des. Fed. Convocado Ivan Lira de Carvalho, Segunda Turma, DJE de 16/06/2015; AG/PE nº 0805918-14.2016.4.05.0000, Rel. Des. Fed. Edilson Pereira Nobre Junior, Quarta Turma, Julgamento: 13/12/2016; AG/PE nº 0806346-93.2016.4.05.0000, Rel. Des. Fed. Convocada Carolina Souza Malta, Primeira Turma, Julgamento: 24/01/2019; AG/PE nº 0809385-30.2018.4.05.0000, Rel. Des. Fed. Rogério Fialho Moreira, Terceira Turma, Julgamento: 19/10/2018). 5. No caso, a parte agravante/exequente carrou aos autos certidão atualizada do bem imóvel (matrícula n.º 34.811), constando os dados necessários à efetivação da constrição, dentre eles, a localização do bem e suas respectivas medidas. Nada obsta, portanto, o seu deferimento. 6. Agravo de instrumento provido."

Merece modificação a decisão agravada, portanto.

Sob o influxo de tais considerações, **dou provimento ao Agravo de Instrumento** para que se considere apenas a Certidão Imobiliária como documento suficiente para efetivação da penhora.

**É como voto.**

dfp

**PROCESSO Nº: 0810482-94.2020.4.05.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL**  
**AGRAVADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Cid Marconi Gurgel de Souza - 3ª Turma**  
**PROCESSO ORIGINÁRIO: 0808045-17.2017.4.05.8300 - 11ª VARA FEDERAL - PE**

#### **EMENTA**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BEM IMÓVEL. APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO ATUALIZADA DO BEM IMÓVEL. ART. 845, § 1º, DO CPC. DESNECESSIDADE DE OUTROS DOCUMENTO.**

1. Agravo de Instrumento manejado pela União (Fazenda Nacional) em face da decisão que indeferiu "a penhora sobre o referido imóvel, sem prejuízo de futuramente a exequente adotar a cautela de pesquisar, junto aos cadastros de IPTU, CELPE, Prefeitura etc., se o imóvel ainda é de fato da imobiliária executada e pleitear a novamente a penhora".

2. Alega que o CPC é claro ao exigir apenas Certidão Imobiliária para efetivação da penhora, conforme transcrição do § 1º do art. 845 do CPC, por isso não se justifica a exigência de comprovante de IPTU, CELPE, Prefeitura, etc. para efetivação da constrição.

3. Esta Corte já se posicionou no sentido da desnecessidade de qualquer outro documento além da Certidão Imobiliária para efetivação da penhora. Precedente: (TRF5 - Processo 0810464-73.2020.4.05.0000, Agravo de Instrumento, Rel. Desembargador Federal Francisco Roberto Machado, 1ª Turma, Julgamento: 12/11/2020).

4. **Agravo de Instrumento provido**, para que se considere apenas a Certidão Imobiliária como documento suficiente para efetivação da penhora.

dfp

**PROCESSO Nº: 0810482-94.2020.4.05.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que figuram como partes as acima identificadas,

decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Relator, que passam a integrar o presente julgado.

Recife (PE), 15 de abril de 2021.

Desembargador Federal **CID MARCONI**

Relator

dfp

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que figuram como partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do relatório e voto do Desembargador Relator, que passam a integrar o presente julgado.

Recife (PE), 15 de abril de 2021.

Desembargador Federal **CID MARCONI**

Relator

dfp



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**NOTARIZANTE RA CAERLA DO BIA** pertence a: Cid Marconi Gurgel de Souza - Magistrado

Data em que o processo foi consultado: 20/04/2021 14:23:56

Número do documento: 21040705303747800000025293956

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2106091627640205007828718 Pag. 1

**PROCESSO Nº:** 0810482-94.2020.4.05.0000 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
**AGRAVANTE:** FAZENDA NACIONAL  
**AGRAVADO:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME  
**RELATOR(A):** Desembargador(a) Federal Cid Marconi Gurgel de Souza - 3ª Turma  
**PROCESSO ORIGINÁRIO:** 0808045-17.2017.4.05.8300 - 11ª VARA FEDERAL - PE

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, enviei ao Juízo de Origem, cópia do inteiro teor do acórdão, bem como da certidão de trânsito em julgado, para que sejam anexadas ao processo de referência.

Recife, 9 de Junho de 2021.



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ANILZA MARIA ARRUDA VIEIRA**

Data e hora da assinatura: 09/06/2021 16:27:54

Identificador: 4050000.26353164

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21060916275463200000019188712

**PROCESSO Nº:** 0808045-17.2017.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME  
**11ª VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

## DESPACHO

Diante da decisão do Agravo de Instrumento n. 0810482-94.2020.4.05.0000 (id. 4050000.26353165 ), **expeça-se** mandado de penhora, avaliação, depósito e registro do bem imóvel de matrícula 34.252 .

Na oportunidade, deverá o oficial de justiça descrever as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária, bem como proceder à intimação de cônjuge do executado, se houver, e descrever eventuais ocupantes do imóvel.

*(assinado eletronicamente)*

rms



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 14/06/2021 22:50:24

Identificador: 4058300.19177358

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21061319590734900000019229982

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

### **Certidão**

Certifico que em cumprimento ao r. mandado ID 4058300.19440542, expedido nos autos supra, execução fiscal em que são partes Fazenda Nacional e JPN - Gestora e Administradora de Bens Ltda. ME, efetuei as seguintes diligências:

a) O r. mandado determina a penhora, avaliação, depósito e registro do imóvel de Matrícula nº 34.252 do 1º Serviço Registral de Jaboatão dos Guararapes - PE (Cartório Eduardo Malta), localizado na Avenida Presidente Kennedy, s/nº - Barra de Jangada - Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54.470-105.

b) Em 06/07/2021, com base nas informações constantes do r. mandado, dirigi-me à Avenida Presidente Kennedy, não conseguindo localizar o imóvel, posto que a descrição contida na matrícula está desatualizada. Em 08/07/2021 procurei a Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, sendo informado que o atendimento presencial está suspenso, devendo os dados serem solicitados por e-mail.

c) Em 09/07/2021 enviei e-mail para o Setor de Gestão Urbana daquele município, recebendo resposta em 19/07/2021. De posse dos dados enviados, efetuei a constatação do imóvel em 21/07/2021.

d) O imóvel está localizado no quarteirão limitado pela Avenida Presidente Kennedy, Rua Vitória Régia, Rua Araguaí e Avenida Bernardo Vieira de Melo. Entretanto, as extensões da Avenida Bernardo Vieira de Melo e da Rua Araguaí ainda não foram construídas.

e) No terreno avaliado há construções de grande porte, que não estão registradas nem na matrícula 34.252 do 1º Serviço Registral de Jaboatão dos Guararapes - PE, nem na ficha do imóvel fornecido pela Prefeitura Municipal.

f) A empresa executada JPN - Gestora e Administradora de Bens Ltda. ME também é proprietária do terreno ao lado, de matrícula nº 34.811 do 1º Serviço Registral de Jaboatão dos Guararapes - PE (identificado no mapa da Prefeitura como lote 09), não sendo possível afirmar se as construções ultrapassam ou respeitam os limites entre os lotes.

g) Na data de hoje, lavrei Laudo de Avaliação Parcial do bem, posto que não há informações nos citados registros que permitam a exata localização das construções ali existentes, bem como sua metragem.

h) O r. mandado não traz os dados do depositário judicial (art. 840, II, CPC), nem indica o nome de pessoa designada pela exequente para exercer o encargo (art. 840, § 1º, CPC). A nomeação de representante legal da empresa executada como depositário também restou prejudicada, pois não há menção no r. mandado à anuência da exequente (art. 840, § 2º, CPC).

i) Seguem anexos Laudo de Avaliação e Vistoria Fotográfica do imóvel.

j) Ante o exposto, devolvo o r. mandado sem efetuar a penhora e depósito do bem, aguardando orientação

superior quanto à nomeação do depositário.

Recife, 28 de julho de 2021.

José Rogério Rodrigues

Oficial de Justiça Avaliador Federal - R.F. 3006/PE



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**JOSE ROGERIO RODRIGUES - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 29/07/2021 10:34:26

Identificador: 4058300.19777110

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21072910213641400000019833126

**AUTO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL (PARCIAL)**

**Processo:** 0808045-17.2017.4.05.8300 – 11ª Vara Federal – Recife – PE

**Mandado:** 2.277.726 (ID 4058300.19440542)

**Exequente:** Fazenda Nacional.

**Executados:** JPN – Gestora e Administradora de Bens Ltda. ME.

**Local do imóvel:** Avenida Presidente Kennedy, s/nº - Barra de Jangada – Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP 54.470-105.

**Depositário:** N/C    **Data da Penhora:** N/C.

Em cumprimento ao respeitável Mandado de Avaliação expedido nos autos da ação supra, dirigi-me ao local acima indicado e procedi à avaliação parcial do imóvel localizado na Avenida Presidente Kennedy, s/nº - Barra de Jangada – Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP 54.470-105, matrícula 34.252 do 1º Serviço Registral de Jaboatão dos Guararapes – PE (Cartório Eduardo Malta):

**A) DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

O r. mandado traz cópia de certidão do 1º Serviço Registral de Jaboatão dos Guararapes – PE (Cartório Eduardo Malta), onde o bem é descrito da seguinte forma: *“Lote de terreno próprio unificado sob o nº 2-A (dois a), da quadra 4, do loteamento Jardim Marques de Jesus, na praia de Candeias, deste município, originou-se do remembramento dos lotes nºs 2, 5, 10, 11, 08 e 12, da mesma quadra e loteamento (...) perfazendo a área total de 2.067,00 m², conforme planta e Alvará de remembramento aprovados pela Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, em 07.12.1989.”* Após consulta à Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, foi fornecida a ficha do imóvel e a planta da quadra, os quais foram anexados à presente avaliação. Nestes documentos, constata-se que o imóvel está localizado no quarteirão limitado pela Avenida Presidente Kennedy, Rua Vitória Régia, Rua Araguaí e Avenida Bernardo Vieira de Melo. Entretanto, as extensões da Avenida Bernardo Vieira de Melo e da Rua Araguaí ainda não foram construídas.

**B) BENFEITORIAS E SITUAÇÃO ATUAL**

O imóvel está em área densamente povoada, com boa localização. De acordo com a ficha da Prefeitura Municipal de Jaboatão, o imóvel conta com os serviços de água, rede elétrica,

iluminação pública e telefone, mas **NÃO** dispõe dos serviços de esgoto, pavimentação, galerias pluviais, guias e sarjetas e limpeza urbana.

No terreno avaliado há construções de grande porte, que não estão registradas nem na matrícula 34.252 do 1º Serviço Registral de Jaboatão dos Guararapes – PE, nem na ficha do imóvel fornecido pela Prefeitura Municipal.

A empresa executada JPN – Gestora e Administradora de Bens Ltda. ME também é proprietária do terreno ao lado, de matrícula nº 34.811 do 1º Serviço Registral de Jaboatão dos Guararapes – PE (identificado no mapa da Prefeitura como lote 09), não sendo possível afirmar se as construções respeitam os limites entre os lotes ou ocupam parte de ambos.

Como não há informação sobre a área construída, não é possível efetuar a avaliação das edificações. Dessa forma, optou-se pela avaliação parcial do imóvel, considerando apenas o valor do terreno. Todas as construções serão desconsideradas para efeito de cálculo.

#### C) PARÂMETROS ADOTADOS

Adotou-se o método comparativo direto de dados de mercado, limitando-se a avaliação apenas à terra nua, desconsiderando suas edificações, posto que a área construída é desconhecida e existindo ainda a possibilidade destas edificações se encontrarem dispostas parcialmente sobre o terreno ao lado.

#### D) CONCLUSÃO:

Isto posto, **AVALIO** parcialmente o bem, por estimativa, em R\$ 2.103.544,58 (dois milhões, cento e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Recife, 28 de julho de 2021.

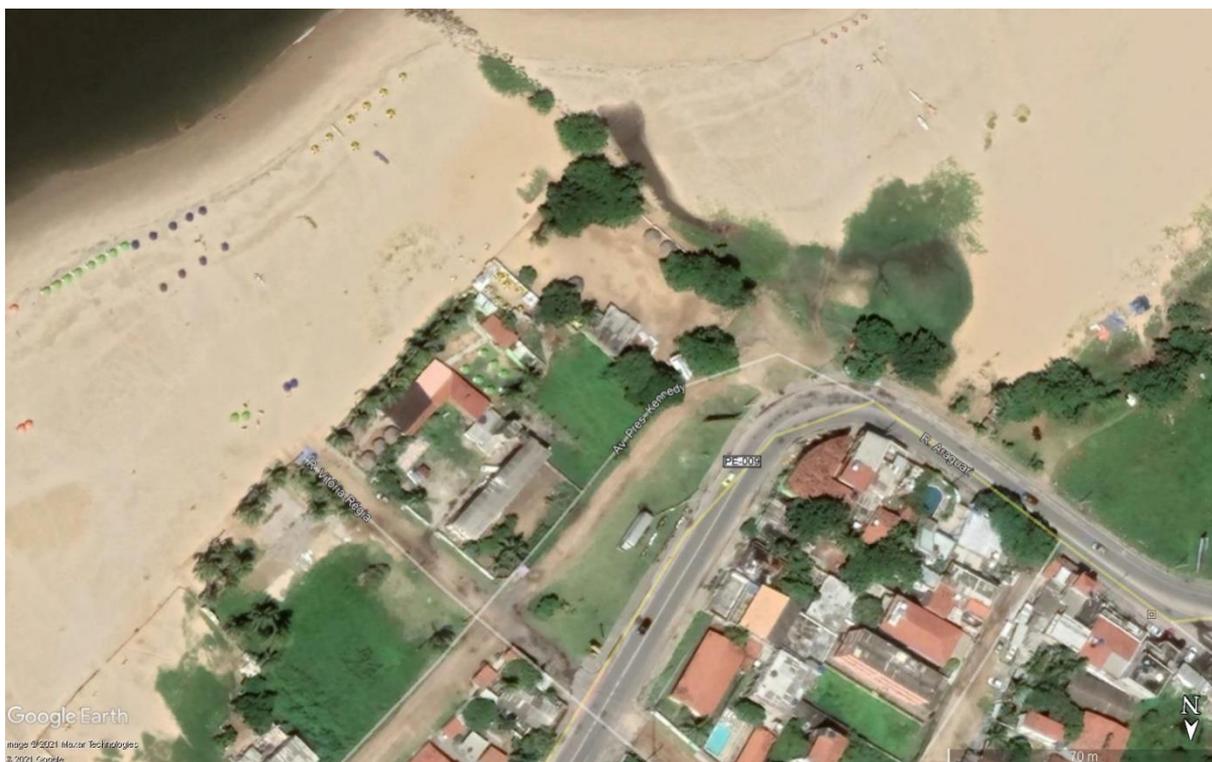
José Rogério Rodrigues

Oficial de Justiça Avaliador Federal – RF 3006/PE



## Mandado de Avaliação – Vistoria Fotográfica

Processo nº 0808045-17.2017.4.05.8300 – Mandado nº 2.277.726 (ID 4058300.19440542)



1 – Vista aérea do imóvel (Google Earth).



2 – Vista a partir da Rua Vitória Régia.

## Mandado de Avaliação – Vistoria Fotográfica

Processo nº 0808045-17.2017.4.05.8300 – Mandado nº 2.277.726 (ID 4058300.19440542)



3 – Construções sobre o imóvel – Detalhe 01.



4 – Construções sobre o imóvel – Detalhe 02.

## Mandado de Avaliação – Vistoria Fotográfica

Processo nº 0808045-17.2017.4.05.8300 – Mandado nº 2.277.726 (ID 4058300.19440542)



5 – Fundos do imóvel.



6 – Vista a partir da Av. Presidente Kennedy.

## Mandado de Avaliação – Vistoria Fotográfica

Processo nº 0808045-17.2017.4.05.8300 – Mandado nº 2.277.726 (ID 4058300.19440542)



7 – Construções sobre o imóvel – Detalhe 03.



8 – Vista dos imóveis de Matrícula 34.252 e 34.811.



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**JOSE ROGERIO RODRIGUES** - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 29/07/2021 10:34:26

Identificador: 4058300.19777118

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Página 4 de 4  
21072910283056300000019833134



## FICHA DO IMÓVEL

## Identificação do Imóvel

Inscrição: 1.3115.661.04.0304.0000.0 - [Ver](#) Sequencial: 1.400681.2  
[Mapa](#)  
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, S/N - BARRA DE JANGADA  
Cep: 54470-105  
Loteamento: 152 00004 0002A - JD. MARQUES DE JESUS  
Zoneamento Urbanístico: ZAM  
Edifício:  
Insc Anterior: 0000000000 0000 Natureza: TERRITORIAL

## Identificação do Contribuinte

Nome: JOSE PINTEIRO DA COSTA NETO  
CPF: 264.538.944-91 Tipo Pessoa: Física  
E-mail: maureliorep@ig.com.br

## Endereço de Correspondência

Endereço: AVENIDA BOA VIAGEM, 1230 APTO 101 - PINA - Cep 51011-000 - RECIFE PE

## Dimensões da Unidade

|                  |          |                  |       |                  |      |
|------------------|----------|------------------|-------|------------------|------|
| Área do Terreno: | 2.067,00 | Área Total Cons: | 0,00  | Área da Unidade: | 0,00 |
| Testada Princip: | 36,00    | Profundidade Pr: | 30,02 | Número Frentes:  | 2    |
| Área Priv Unid : | 0,00     |                  |       |                  |      |

## Informações Gerais do Terreno

|             |                   |                           |                    |               |                    |
|-------------|-------------------|---------------------------|--------------------|---------------|--------------------|
| Formato:    | 1 - REGULAR       | Situação Quadra:          | DUAS FRENTES - 1.0 | Patrimônio:   | 1 - PARTICULAR     |
| Ocupação:   | 2 - VAGO/RUINAS   | Limitação:                | 1 - MURADO - 1.0   | Pedologia:    | 3 - ALAGAVEL - 0.8 |
| Topografia: | 5 - DECLIVE - 0.8 | Calçada:                  | 2 - C O M          | Testada Fict: | 47,29              |
| Qtd Blocos: | 1                 | Qtd Subunidades Prediais: | 1                  |               |                    |

## Benfeitorias na Unidade

|                 |     |                |     |              |     |               |     |               |        |
|-----------------|-----|----------------|-----|--------------|-----|---------------|-----|---------------|--------|
| Água:           | SIM | Esgoto:        | NÃO | Limpeza Urb: | NÃO | Pavimentação: | NÃO | Gal Pluviais: | NÃO    |
| Guias/Sarjetas: | NÃO | Rede Elétrica: | SIM | Ilumin Públ: | SIM | Telefone:     | SIM | Fração Ideal: | 1,0000 |

## Dados da Averbação

Matrícula: 20140246430 Folha: Livro:

## Dados do Registro

Número: Folha: Livro:  
Matrícula: 107611 Data: 18/12/14

## Informações do Lançamento

|                |                 |                   |                |                       |               |
|----------------|-----------------|-------------------|----------------|-----------------------|---------------|
| IPTU:          | NORMAL          | TLP:              | NORMAL         | Iluminação:           | NORMAL        |
| Coleta Dados:  | 4 - RECADASTRAM | Zona Fiscal:      | 1 - Regional 6 | VUlp:                 | R\$ 12,6850   |
| Data Cadastro: | 21/12/1989      | Insc Mercantil:   |                | Proc Cadastro:        |               |
| Data Ult Alt:  | 04/10/2019      |                   |                | Proc Ult Alter:       | 20190226476   |
| Data Ult Lanç: | 04/01/2021      | V Venal Ult Lanç: | R\$ 664.319,54 | V0 (156 - 21.949,66): | R\$ 14.047,78 |
| Remem/Desmem:  |                 | V Venal Atual:    | R\$ 664.319,54 |                       |               |
| Aliq Imp:      | 2,0 %           |                   |                |                       |               |

## Outros

Observação: EFETUDA AVERBAÇÃO NO SEQ:14006812 EM NOME DE JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO E ESPOSA.  
Percentual de Redução na Única 10%

Imagens Cadastradas

Imagens Cadastradas

| Imagem  | Data Cadastro          |
|---|------------------------|
|  | 10/01/2018 às 10:45:40 |
|  | 10/01/2018 às 10:45:40 |
|  | 10/01/2018 às 10:45:40 |
|  | 10/01/2018 às 10:45:40 |
|  | 10/01/2018 às 10:45:40 |

Planta Quadra Cadastradas

| Planta Quadra            | Data Cadastro          |
|--------------------------|------------------------|
| <a href="#">13115661</a> | 06/08/2015 às 15:16:04 |

Fechar



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**JOSE ROGERIO RODRIGUES - Oficial de Justiça**

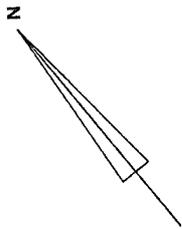
Data e hora da assinatura: 29/07/2021 10:34:26

Identificador: 4058300.19777150

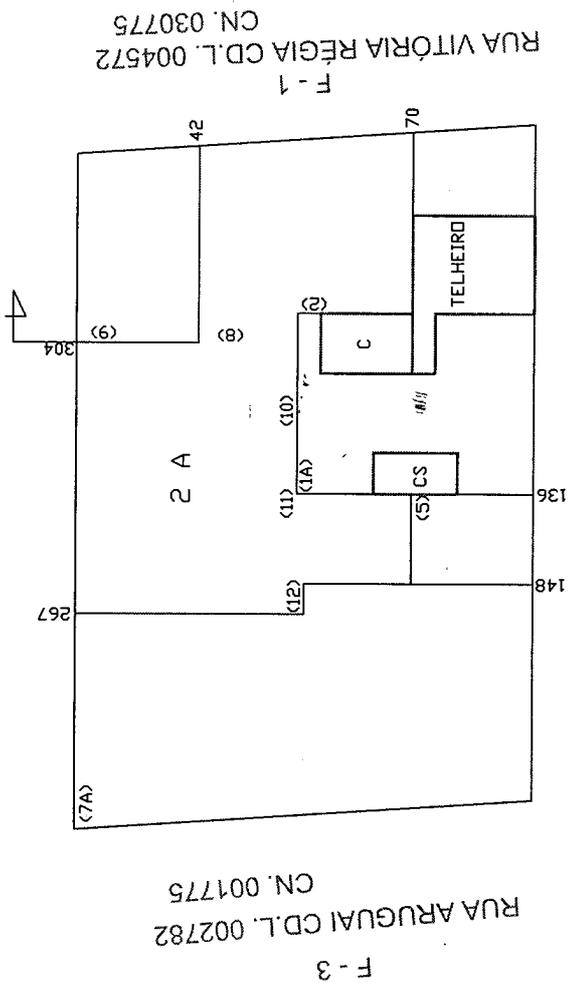
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21072910293918200000019833166



AVN. PRES. KENNEDY CD.L. 000488  
F - 4 CN. 000400



AVN. BERNARDO VIEIRA DE MELO CD.L. 000127  
F - 2 CN. 000108

ORIGINAL

| PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES                          |  | DISTRICTO             | SETOR | QUADRA | REF. LOTEAMENTO                                    | Nº PLANTA | PGM | CTM |
|--|--|-----------------------|-------|--------|--|-----------|-----|-----|
| SEDUS- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE |  | 1                     | 3115  | 661    |  |           |     | X   |
| D. C. T - DEPARTAMENTO DE CADASTRO TÉCNICO                     |  | LOCALIZAÇÃO NA PLANTA |       |        | DIGITALIZAÇÃO: Núcleo de Cadastro Multifinalitário |           |     |     |
|  |  | DATA: 05/08/2015      |       |        | ESCALA: 1/1000                                     |           |     |     |



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

JOSE ROGERIO RODRIGUES - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 29/07/2021 10:34:26

Identificador: 4058300.19777165

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21072910302751600000019833181

Considerando que os imóveis penhorados também garantem a execução 0006269-83.2015.4.05.8300, pede-se, a título de reforço, a penhora do imóvel identificado em anexo, matriculado no 1º CRI de Paulista sob número 21527.



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA - Gestor**

Data e hora da assinatura: 04/11/2021 10:53:12

Identificador: 4058300.21059373

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21110410512991100000021118469

# REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

## PAULISTA - PERNAMBUCO - BRASIL

Matrícula: 21527

Data: 20/01/1988

Ficha: 1

**Dados do Imóvel:** Uma área de terreno, com parte própria e parte de marinha, medindo 508,00m<sup>2</sup>, do loteamento "**Privê Vila Náutica**", na Praia de Maria Farinha, desta Comarca, sendo 11,00m de frente, confrontando-se com rua projetada; 36,20m do lado direito, confrontando-se com a rua Antonio Penante; 32,50m do lado esquerdo, limitando-se com uma área desmembrada; e 23,50m de fundo, confrontando-se com o rio Maria Farinha.

**Dados do Proprietário:** Gebel - Incorporações Ltda., sediada na cidade do Recife, deste Estado, C.G.C./M.F. nº 08.043.920/0001-40, representada por Nilson Nogueira Lundgren.

**Registro Anterior:** R-1 - 16053, fl. 27, do livro 2-DK, em 11.08.1984, deste Cartório; dou fé. Em, 20.01.1988. O Escrevente Autorizado - Norberto Chacon Fraga.

**R-1 - 21527** - Apontado sob o nº 36590, fl. 81, do Protocolo 1-M - Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada nas Notas do Cartório João Roma, da cidade do Recife, deste Estado, no livro X-19, fls. 54v/55v., em 13.01.1988, o imóvel acima identificado, foi adquirido por **ELIANE MACHADO LUNDGREN**, brasileira, casada, comerciante, residente na cidade do Recife, deste Estado, C.P.F. nº 091.558.564-20, por compra feita a Gebel - Incorporações Ltda., já qualificada, pelo preço de Cz\$ 50.000,00, sem condições; avaliado em Cz\$ 800.000,00; dou fé. Em, 20.01.1988. O Escrevente Autorizado - Norberto Chacon Fraga.

**R-2 - 21527** - Apontado sob o nº 57786, fl. 18v., do Protocolo 1-Q - Nos termos da escritura pública de compra e venda, datada de 17.12.1997, lavrada no 2º Cartório Cível e Tabelionato da cidade de Olinda, deste Estado, no livro nº 24, fls. 76/77, o imóvel objeto da presente matrícula, cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade sob o nº 4.120.012.01.0053.0001, foi adquirido por **EDUARDO FREIRE BEZERRA LEITE**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão de bens com Ericka Epitácio Bezerra Leite, empresário, identidade nº 2.339.180-SSP/PE e C.P.F. nº 428.233.904-72, residente na cidade do Recife, havido por compra feita a Eliane Machado Lundgren, C.P.F. nº 091.558.564-20, e seu marido, Nilson Nogueira Lundgren, C.P.F. nº 000.559.484-72, ambos brasileiros, casados, comerciantes, residentes na cidade de Jaboatão dos Guararapes, deste Estado, pelo preço de R\$ 10.000,00, sem condições; avaliação fiscal R\$ 23.645,52. Apresentou e em Cartório ficam arquivados o laudêmio, conforme D.A.R.F., expedido pela Secretaria da Receita Federal, processo nº 10480.010.299/87-89, no valor de R\$ 1.228,64, e a Certidão para Transferência de Ocupação nº 1031/97, também expedida pela Secretaria do Patrimônio da União - Delegacia em Pernambuco, datada de 16.12.1997, processo nº 10299/87-89, RIP nº 2513.0000417-39; paga a T.F.S.R. no valor de R\$ 20,00, na forma da Lei nº 11.404/96. Dou fé. Paulista, 20 de janeiro de 1998. O 1º Substituto - Carlos Francisco de Souza. Eu, Paulo de Siqueira Campos, Oficial o subscrevo.

**OBS20001 \*\* FACE A INFORMATIZAÇÃO EM 01.11.2000, ESTA SUBSTITUI O LIVRO MANUSCRITO. \*\***

**AV-3 - 21527** - "LOGRADOURO" - Apontado sob o nº 88498, do Protocolo 1-AD, em 23.04.2007 - Procedem-se a esta averbação, nos termos do requerimento datado de 19.04.2007, feito ao titular desta Serventia, por Agostinho Rocha Gomes, a ser qualificado no registro seguinte, na qualidade de adquirente do imóvel objeto da presente matrícula, para fazer constar, o nome do logradouro do limite da frente do referido imóvel, qual seja: **avenida José Pereira de Amorim**, antiga rua projetada; conforme boletim imobiliário cadastral - BIC, emitido pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal desta cidade, em 24.04.2007, que fica arquivado nesta Serventia; T.F.S.R. no valor de R\$ 7,56; dou fé. Paulista, 25 de abril de 2007. Eu, Denilson de Queiroz Guedes, escrevente o digitei; Eu, Paulo de Siqueira Campos, oficial o subscrevo.

Continua no verso

**R-4 - 21527** - "COMPRA E VENDA" - Apontado sob o nº 88400, do Protocolo 1-AD, em 16.04.2007 - Nos termos da escritura pública de compra e venda, datada de 30.01.2007, lavrada no Serviço Notarial do 2º Ofício da cidade de Olinda/PE, no livro nº 113, fls. 63/64, o imóvel objeto da presente matrícula, foi adquirido por **AGOSTINHO ROCHA GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, identidade nº 1.289.801-SDS/PE e C.P.F. nº 091.839.904-10, residente na Granja Vila Bela, nº 2.458, Aldeia, na cidade de Camaragibe/PE, havido por compra feita a Eduardo Freire Bezerra Leite, já qualificado, e sua esposa, Ericka Epitácio Bezerra Leite, brasileira, empresária, identidade nº 3.575.421-SSP/PE e C.P.F. nº 501.649.884-91, residentes na rua Santo Elias, nº 553/203, Espinheiro, na cidade do Recife/PE, pelo preço de R\$ 15.000,00, sem condições; avaliação fiscal R\$ 68.365,88; consta a emissão da D.O.I. na mencionada escritura; recolhido o I.T.B.I. no valor de R\$ 1.369,02, em 25.04.2006; foram apresentados e nesta Serventia ficam arquivados os seguintes documentos: D.A.R.F. referente ao Laudêmio, emitido pela Secretaria da Receita Federal, recolhido no valor de R\$ 3.754,62, em 18.08.2006; e a Certidão para Transferência de Ocupação nº 002/2007, extraída do processo nº 10480.010299/87-89, com RIP nº 2513.0000417-39, emitida pela Secretaria do Patrimônio da União/PE, em 04.01.2007; T.F.S.R. no valor de R\$ 30,00; dou fé. Paulista, 25 de abril de 2007. Eu, Denilson de Queiroz Guedes, escrevente o digitei; Eu, Paulo de Siqueira Campos, oficial o subscrevo.

**AV-5 - 21527** - "RETIFICAÇÃO DO Nº DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL" - Apontado sob o nº 143938, do Protocolo Eletrônico, em 11.08.2014 - Procedese a esta averbação, nos termos do requerimento datado de 14.05.2014, feito ao titular desta Serventia, para retificar o número da inscrição municipal do imóvel objeto da presente matrícula, que consta erroneamente como sendo 4.120.012.01.0053.0001, quando na realidade a inscrição correta é **4.4120.012.01.0053.0001**, conforme Certidão Negativa de Débitos Imobiliários, emitida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura desta cidade, que fica arquivada nesta Serventia. Emol.: R\$ 46,12, FERC: R\$ 5,13 e T.S.N.R.: R\$ 10,25. Guia do SICASE nº 3052608 (protocolo nº 142679); dou fé. Paulista, 20 de agosto de 2014. Eu, Anne Bruna da Silva Faustino, escrevente o digitei. Eu, Paulo de Siqueira Campos, oficial o subscrevo.

**R-6 - 21527** - "COMPRA E VENDA" - Apontado sob o nº 143939, do Protocolo Eletrônico, em 11.08.2014 - Nos termos da escritura pública de compra e venda, datada de 26.11.2013, lavrada no Serviço Notarial do 8º Ofício da cidade do Recife/PE, no livro nº 1526-E, fls. 11/14, o imóvel objeto da presente matrícula, foi adquirido pela **JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - ME.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.284.110/0001-05, com sede na rua da Aurora, nº 555, no bairro da Boa Vista, na cidade do Recife/PE, representada por seu sócio administrador, José Pinteiro da Costa Neto, C.P.F. nº 264.538.944-91, havido por compra feita a Agostinho Rocha Gomes, já qualificado, pelo preço de R\$ 150.000,00, sem condições; avaliação fiscal do imóvel - R\$ 175.000,00; emitida a D.O.I.; recolhido o I.T.B.I. no valor de R\$ 3.502,43, em data de 10.10.2013 e o laudêmio no valor de R\$ 7.631,75, em data de 18.11.2013. Emol.: R\$ 1.451,96, FERC: R\$ 161,33 e T.S.N.R.: R\$ 375,00. Guia do SICASE nº 3052137 (protocolo nº 142681); dou fé. Paulista, 20 de agosto de 2014. Eu, Anne Bruna da Silva Faustino, escrevente o digitei. Eu, Paulo de Siqueira Campos, oficial o subscrevo.

**AV-7 - 21527** - "RERRATIFICAÇÃO" - Apontado sob o nº 143940, do Protocolo Eletrônico, em 11.08.2014 - Procedese a esta averbação, nos termos da escritura pública de renovação, retificação e ratificação, datada de 16.06.2014, lavrada no 8º Ofício de Notas da cidade do Recife/PE, no livro nº 1565-E, fls. 169/170, para retificar a escritura pública de compra e venda, que deu origem ao R-6 desta matrícula, na parte referente a Certidão de Autorização para Transferência - CAT, que continha o endereço incorreto do imóvel, bem como com relação a Certidão de Propriedade emitida por esta Serventia, que estava fora do prazo de validade, tendo sido apresentadas novas certidões devidamente corretas, em substituição as anteriores, ficando dessa forma aquele registro e a escritura que lhe deu origem retificados nas partes antes mencionadas e ratificados nos demais termos, cláusulas e condições; foi apresentada e nesta Serventia fica arquivada a Certidão de Autorização para Transferência - CAT nº 001926545-00, com RIP nº 2513 0000417-39, emitida pela Secretaria do Patrimônio da União/PE, em 29.04.2014. Emol.: R\$ 46,12, FERC: R\$ 5,13 e T.S.N.R.: R\$ 10,25. Guia do SICASE nº 3134701; dou fé. Paulista, 20 de agosto de 2014. Eu, Anne Bruna da Silva Faustino, escrevente o digitei. Eu, Paulo de Siqueira Campos,

# REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

## PAULISTA - PERNAMBUCO - BRASIL

Matrícula: 21527  
oficial o subscrevo.

Data: 20/01/1988

Ficha: 2

**\*\*\*A PARTIR DE 02.05.2016, OS ATOS REGISTRAIS PASSAM A SER ASSINADOS COM CERTIFICADO DIGITAL, EM VIRTUDE DA IMPLEMENTAÇÃO DO REGISTRO ELETRÔNICO.\*\*\***



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA - Gestor**

Data e hora da assinatura: 04/11/2021 10:53:12

Identificador: 4058300.21059374

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21110410523534100000021118470

Em aditamento ao pedido id. 4058300.21059373, pede-se também a penhora do imóvel matriculado no 1º CRI de Recife sob número 98709.



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA - Gestor**

Data e hora da assinatura: 24/11/2021 12:13:17

Identificador: 4058300.21273782

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21112412120131800000021334044

MATRÍCULA  
98.709FICHA  
01F

26/08/2010

DATA

Bela. Miriam de Holanda Vasconcelos

TITULAR

**IMÓVEL:-** fração ideal de 0,031250 do lote de terreno próprio de nº 7B, da quadra XXIV, situado na Rua Domício Rangel, componente do Loteamento Pina de Dentro, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, resultante do desmembramento do lote de terreno único, da mesma quadra e loteamento, fração essa, que corresponderá ao aptº 201 (duzentos e um), localizado no 2º andar, do EDIFÍCIO VINICIUS DE MORAES, em construção no mencionado terreno, que será composto de sala de estar e jantar, varanda, 03 quartos, sendo 02 suites, lavabo, copa, cozinha, despensa, área de serviço, quarto de serviço e WC de serviço, e, terá uma área total real de 182,03m², sendo 127,79m² de área privativa real no respectivo andar, 22,00m² de área real de divisão não proporcional correspondente a 02 (duas) garagens e 32,24m² de área comum real. Dito aptº terá direito a 2 (duas) vagas de garagens de nºs 57 e 58.

**PROPRIETÁRIAS:-** 1- RIO AVE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.080.657/0001-18, com sede nesta cidade do Recife-PE, na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 4635, sala 104, no bairro de Boa Viagem (proprietária de 15,625%), 2- MINHO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.080.673/0001-00, com sede nesta cidade do Recife-PE, na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 2540, no bairro de Boa Viagem, (proprietária de 15,625%), 3- INCORPORADORA DO ATLÂNTICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.080.665/0001-64, com sede nesta cidade do Recife-PE, na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 4635, sala 205, no bairro de Boa Viagem (proprietária de 7,8125%), e, 4- VALE DO AVE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.084.785/0001-90, com sede na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 2540, 1º andar, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade do Recife-PE (proprietária de 60,9375%).

**REGISTRO ANTERIOR:-** livro 2, matrícula 92.064, AV-5 (averbação dos percentuais de 37,73%, 31,65% e 30,62% das proprietárias citadas nos itens 1, 2 e 3, respectivamente), em data de 04/09/2009; R-6-92.064 nesta data (título aquisitivo onde a 4ª proprietária adquiriu da 1ª o percentual de 22,105% da parte que possuía no terreno, reservando-se a 1ª em 15,625%); R-7-92.064 nesta data, (título aquisitivo onde a 4ª proprietária adquiriu da 2ª o percentual de 16,025% da parte que possuía no terreno, reservando-se a 2ª em 15,625%); R-8-92.064 nesta data, (título aquisitivo onde a 4ª proprietária adquiriu da 3ª o percentual de 22,8075% da parte que possuía no terreno, reservando-se a 3ª em 7,8125%). Estando a Instituição de Condomínio pró-diviso registrada sob o nº 9 dessa matrícula, em data de 26/08/2010.

**AV-1-98.709:-** Título prenotado sob nº 341.240, do Protocolo 1-CN, em data de 20/07/2010. COMUNICAÇÃO DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO.

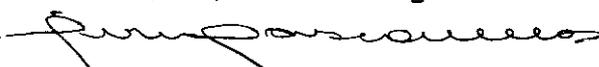
Continua no verso.

Consulte a autenticidade do selo no site [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

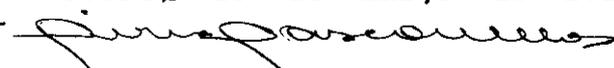
Rua Siqueira Campos, 160 - Sala 102 - Santo Antonio - Recife PE - CEP 50010-010 - Fone: (81) 3224-8533

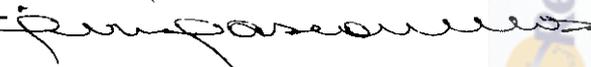
site: [www.lrgirecife.com.br](http://www.lrgirecife.com.br)email: [recepcao@lrgirecife.com.br](mailto:recepcao@lrgirecife.com.br) Página 1

CONTINUAÇÃO

PROCEDO nesta data, a presente averbação para fazer constar que a **Convenção de Condomínio do EDIFÍCIO VINICIUS DE MORAES**, do qual faz parte a fração ideal que corresponderá ao apt° a que alude a matrícula supra, formalizada através da Escritura Pública de Permuta, de Destinação, de Divisão, de Instituição de Condomínio Pró-diviso e de Convenção de Condomínio, lavrada em 04 de março de 2010, no livro 1900, as fls.175/187, pelo 2° Tabelionato de Notas da Capital, acha-se registrada no livro 3, sob o n° 7.821, em data de 26/08/2010. Dou fé. Recife, 26 de agosto de 2010. O Oficial, subscrevo e assino:- 

**R-2-98.709:- Título prenotado sob n° 341.240, do Protocolo 1-CN, em data de 20/07/2010. ATRIBUIÇÃO. PROCEDO**, nesta data, ao registro da Escritura Pública de Permuta, de Destinação, de Divisão, de Instituição de Condomínio Pró-diviso e de Convenção de Condomínio, lavrada em 04 de março de 2010, no livro 1900, as fls.175/187, pelo 2° Tabelionato de Notas da Capital, na qual ficou atribuído à **MINHO EMPREENDIMENTOS LTDA**, acima qualificada e legalmente representada, a titularidade exclusiva do imóvel a que alude a matrícula supra. Dou fé. Recife, 26 de agosto de 2010. O Oficial, subscrevo e assino:- 

**AV-3-98.709:- Título prenotado sob n° 351.251, do Protocolo 1-CS, em data de 11/02/2011. UNIDADE PRINCIPAL. PROCEDO**, nesta data, nos termos do requerimento firmado em 08 de fevereiro de 2011, e à vista da Certidão Narrativa da PCR, e CND do INSS, CEI n° 37.310.00765/79, expedida através da INTERNET, a averbação da unidade principal do **EDIFÍCIO VINICIUS DE MORAIS**, do qual faz parte o apartamento a que alude a matrícula supra, cujo edifício tomou o n° 70, pela Rua Domício Rangel, bairro de Boa Viagem, nesta Cidade. Dou fé. Recife, 15 de março de 2011. O Oficial, subscrevo e assino:- 

**AV-4-98.709:- Título prenotado sob n° 416.076, do Protocolo 1-EF, em data de 15/07/2014. AVERBAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (HABITE-SE DA SUBUNIDADE). PELO** requerimento formulado na Escritura Pública Compra e Venda, lavrada em 14 de abril de 2014, no livro n° 1553-E, às fls. 149/152, pelo 8° Ofício de Notas do Recife/PE, instruído com a Certidão Narrativa (habite-se n° 7600124/10 datado de 03/09/10), expedido pela Prefeitura do Município de Recife, acompanhado pela Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, CEI n° 37.310.00765/79, emitida em 08/02/2011, **promovo a averbação do apartamento vinculado à fração ideal** a que alude a matrícula supra. Dou fé. Recife, em 25 de agosto de 2014. O Oficial, subscrevo e assino:- 

**AV-5-98.709:- Título prenotado sob n° 416.076, do Protocolo 1-EF, em data de 15/07/2014. INSCRIÇÃO MUNICIPAL. PELO** requerimento formulado na Escritura Pública Compra e Venda, lavrada em 14 de abril de 2014, no livro n° 1553-E, às fls. 149/152, pelo 8° Ofício de Notas do

Continua na ficha 02

Consulte a autenticidade do selo no site [www.tjpe.jus.br/selodigital](http://www.tjpe.jus.br/selodigital)

Rua Siqueira Campos, 160 - Sala 102 - Santo Antonio - Recife PE - CEP 50010-010 - Fone: (81) 3224-8533

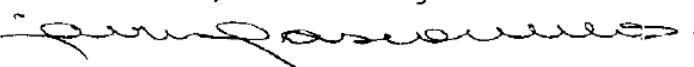
site: [www.lrgirecife.com.br](http://www.lrgirecife.com.br)

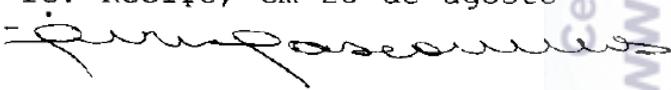
email: [recepcao@lrgirecife.com.br](mailto:recepcao@lrgirecife.com.br)



Certidão emitida pelo REI  
www.registradores.org.br  
Registradores  
Centro Registradores de Imóveis

## CONTINUAÇÃO

Recife/PE, instruído com o DIM - DOCUMENTO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, **promovo a averbação do número da inscrição municipal** do imóvel a que alude a matrícula supra, que é **6.1755.055.03.0058.0004-8**, sequencial nº **734903-3**. Dou fé. Recife, 25 de agosto de 2014. O Oficial, subscrevo e assino: - 

**R-6-98.709:- Título prenotado sob nº 416.076, do Protocolo 1-EF, em data de 15/07/2014. COMPRA E VENDA. PELA** Escritura Pública Compra e Venda, lavrada em 14 de abril de 2014, no livro nº 1553-E, às fls. 149/152, pelo 8º Ofício de Notas do Recife/PE, **MINHO EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, com sede na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 2540/A, no bairro de Boa Viagem, inscrita no CNPJ/ME nº 08.080.673/0001-00, legalmente representada, **vendeu a JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-ME**, com sede na Rua da Aurora, nº 555, Caixa Postal 185, Boa Vista, inscrita no CNPJ nº 09.284.110/0001-05, legalmente representada, o imóvel a que alude a matrícula supra, pelo preço de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), tendo sido avaliado pela PCR em 17/02/2014, por R\$ 880.000,00. Consta da escritura que ora se registra, declaração da vendedora, de que tem como atividade exclusiva a compra e venda de imóveis, e que o imóvel objeto deste registro não faz e jamais fez parte do seu ativo permanente, razão pela qual deixa de apresentar a CND do INSS e a Certidão de Tributos Federais, bem como declaração da compradora dispensando a vendedora da apresentação das certidões de Feitos Ajuizados. Dou fé. Recife, em 25 de agosto de 2014. O Oficial, subscrevo e assino: - 

**CERTIFICO** que a presente certidão foi expedida em atendimento ao Ofício Eletrônico, datado de 02/11/2021, protocolo nº **2111000067**, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, protocolizada nesta Serventia registral sob o nº **601.992**, e extraída na forma prevista do Provimento nº 04/2016, editado pela CGJ/PE, publicado no Diário Oficial em data de 23/03/2016. **Certifico mais**, de acordo com o Art. 186 da Lei 6.015/73, que em data de **08/10/2019**, foi prenotado sob nº **510.054**, OFÍCIO (MAND. PENHORA), tendo por objeto o imóvel desta matrícula, nada mais constando com relação ao imóvel da matrícula certificada que retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à presente data. O referido é verdade. Dou fé. **EMOLUMENTOS, TSNR, FERM, FUNSEG, FERC e ISS: ISENTOS (Art. 23 do Prov. 04/2016)**. Para efeito de alienação, a presente certidão é válida por 30 dias, conforme Decreto nº 93.240/86. Válida somente com o selo eletrônico de autenticidade e fiscalização. **0073494.ZZW10202101.01762**. Eu, Vinicius Medeiros Marinho da Silva, digitei a presente certidão. Recife, 04 de novembro de 2021. Documento assinado digitalmente.



Certidão emitida pelo SREI  
[www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**RAFAEL BARROS RIBEIRO LIMA - Gestor**

Data e hora da assinatura: 24/11/2021 12:13:17

Identificador: 4058300.21273783

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2111241213025000000021334045

Poder Judiciário  
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região  
Seção Judiciária de Pernambuco - 11ª Vara Federal

**PROCESSO Nº:** 0808045-17.2017.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**DESTINATÁRIO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME**

Identificador: 4058300.22109537

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado supramencionado, e, tendo em vista as Portarias nº 101, 128 e 141/2020 e 132/2021 da Direção do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco e Resolução nº 322 DO CNJ, com vista a reduzir os riscos de infecção e propagação do corona vírus (covid 19), tentei dar cumprimento a este mandado com a ajuda de meios eletrônicos. Certifico que, no dia 08/03/2022, me dirigi à Rua Domício Rangel, nº 70, Boa Viagem, Recife-PE, ocasião em que fiz a vistoria no Ed. Vinícius de Moraes e tirei fotos. Certifico ainda que, no local, fui informada pelo porteiro Anderson Ferreira - RG 9.126.972-SDS-PE, de que quem reside no aptº 201 é a Srª Rachel, ausente naquela oportunidade. Certifico que, na ocasião, forneci o nº do celular para contato com a Ocupante do imóvel objeto da presente penhora. Certifico também que, no mesmo dia 08/03/2022, entrou em contato com esta oficiala a mencionada srª Rachel Vieira Bandeira de Mello - cel. 81-99977-3227, oportunidade em que me identifiquei e a inteirei sobre o mandado acima referido, a qual ficou bastante apreensiva, dizendo que iria falar com o advogado depois retornaria a ligação. Certifico ainda que, em seguida, telefonou para esta oficiala a srª Adriana Melo - cel. nº 81-99942-7046, que se identificou como filha da srª Rachel, a qual informou que sua mãe ainda está pagando àquele imóvel e que iria falar com o advogado a respeito, pois, ela ficou muito nervosa com a situação, sendo ela cardíaca e já ter 87 anos de idade. Certifico que, no dia 21/03/2022, pelo fato da srª Rachel Vieira Bandeira de Melo encontrar-se adoentada e ter 87 anos, voltei a me comunicar com a aludida srª Adriana Melo, quando foi marcado o dia 23/03/2022, para a Ocupante assinar como Depositária do imóvel penhorado e ser intimada da penhora. Certifico que, no dia 23/03/2022, lavrei o Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, ora anexo, nomeando a srª Rachel Vieira Bandeira de Melo - CPF 333.189.054-53, como Depositária. Certifico que, no dia 23/03/2022, voltou a entrar em contato a mencionada srª Adriana, a qual solicitou o envio do Mandado e Auto de Penhora pelo aplicativo WhatsAap-WA, para que sua mãe os assinasse. Certifico que, no dia 23/03/2022, fiz o envio pelo WA da srª Adriana Melo - cel. nº 81-99942-7046, a qual os imprimiu, tendo a srª Rachel Vieira Bandeira de Mello assinado os mesmos. Certifico que, logo depois me dirigi à portaria do Ed. Vinícius de Moraes, situado na Rua Domício Rangel, 70, Boa Viagem, Recife-PE, onde recolhi o Mandado e Auto assinados (ora anexos), razão pela qual DEI por INTIMADA, a srª RACHEL VIEIRA BANDEIRA DE MELLO - CPF 333.189.054-53 e RG.195.599-SSP-PE (doc. anexos), na qualidade de Ocupante do imóvel penhorado, de todo o conteúdo do mandado acima referido, a qual recebeu a contrafé via WA. Certifico ainda que, no dia 24/03/2022 ,

INTIMEI por e-mail a Sr<sup>a</sup> Alexsandra Serapião, Escrevente Autorizada do 1º Cartório RGI - [alexandra@1rgirecife.com.br](mailto:alexandra@1rgirecife.com.br) para fins de registro, conforme anexos. Certifico finalmente que, em face do endereço da Executada (RUA DA AURORA, 555, CX PST 185, SANTO AMARO, RECIFE-PE) pertencer a zona diversa e não ser área contígua da atuação desta oficiala (zona 04- Boa Vagem), devolvo o presente para redistribuição. Diante do exposto, devolvo à apreciação superior. Recife, 24 de março de 2022.//////



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARIA LAVINIA PESSOA DE LUNA - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 29/03/2022 11:25:07

Identificador: 4058300.22518476

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22032911102531800000022582983



TRIBUNAL FEDERAL DE PROCURADORIA GERAL DO PIAUÍ  
 RUA DA PRAIA, 100 - CENTRO - TERESINA - PI - CEP: 64000-000

Telefone: (33) 3242-1100 - Fax: (33) 3242-1101 - E-mail: pje@trfpe.jus.br - Site: www.trfpe.jus.br

| MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO E INTIMAÇÃO 080845-17   |   |               |               |
|---|---|---------------|---------------|
| ÓRGÃO SOLICITADOR   | 1ª VARA FEDERAL   | CLASSIFICAÇÃO | NORMAL        |
| COMPETÊNCIA   | FAZENDA PÚBLICA   |               | ---           |
|   |   |               | ---           |
| PROCESSO Nº: 080845-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL, EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL, EXECUTADO: JPN GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA 1ª VARA FEDERAL - FEZAL FEDERAL TITULAR:   |   |               |               |
| DEBTOR(S)   | JPN GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME  |               |               |
| CPF/CNPJ  | 09.206.120/0001-00  |               |               |
| QUALIFICAÇÃO  | *   |               |               |
| ENDEREÇO PRINCIPAL  | RUA DA AGRORA, 096, CEP: 74.910, SANTO AMARO, RECIFE-PE   |               |               |
|   | CEP   | 90066-140     | TELEFONE(S) * |
|   | PUNTO DE REFERÊNCIA *   |               |               |
| IMÓVEL A SER PENHORADO  |   |               |               |
| DESCRIÇÃO   | SITIO U.I.A. N. 06.990 - TRAJ. LOTE 01 DE 06.1270 DO LOTE DE TERRENO PROPRIEDADE N. 76, QUADRA XXV, RUA DOMINGOS RANGEL, LOTEAMENTO PIMA DE DENTRO, BOA VIAGEM, RECIFE-PE |               |               |
| ENDEREÇO  | CEP   | 51111-230     | TELEFONE(S) * |
|   | PUNTO DE REFERÊNCIA *   |               |               |
| VALOR FISCAL DA DÍVIDA  | R\$ 1.750.725,39 + correção monetária + encargos legais + despesas judiciais até a data da última pagamento.  |               |               |
| Para verificar o conteúdo dos posts a seguir, utilize o endereço e o código abaixo:<br><a href="https://www.trfpe.jus.br/portal/consultas/consultas/consultas/consultas">https://www.trfpe.jus.br/portal/consultas/consultas/consultas/consultas</a><br>Documento(s): ID: 27018161417400000002140433 (007800.2208749);<br>Cerchão de Registro Civil: ID: 211124121301700000002134045 (007800.21273781). |   |               |               |

*Rachel Vieira Brandão de Albuquerque*

Oficial Juiz(a) Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da Lei etc.

**MANDA** a qualquer executante de mandado (oficial de justiça ou outro) deste juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado nos autos, **PENHORE** ou **ARRESTE** o bem imóvel arrolado acima para a satisfação da dívida exigida, na forma das arts. 10 e 11 da Lei de Execução Fiscal, **NOMEIE** depositário e **AVALIE** o(s) bem(s) penhorado(s), indicando as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária.

23/03/22

**INTIME** as seguintes pessoas acerca do auto termo de penhora/arresto efetivado:

- 1) O(A) executado(a), tendo constar na certidão o estado civil declarado por este(a);
- 2) O(s) conjuge(s) ou companheiro(a) do(a) executado(a), se casado for;
- 3) Filhos ou pupilos do imóvel.

No caso de concorrência de penhora, ficará o(a) executado(a) e depositário advertido de que, nos termos do art. 77 do CPC, caso embargos à efetivação das decisões judiciais pedida ocorrer conjugação civil por ato utratório a dignidade da Justiça.

Na oportunidade, deverá o oficial de justiça descrever as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária, bem como proceder à intimação de cômputo do executado, se houver, e descrever eventuais ocupantes do imóvel.

**CIENTIFIQUE** o(a) executado(a), se de seu interesse e em não lhe havendo ainda sido oportunizado prestar para oposição de embargos à execução, que o faça em 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, nos termos do art. 16 da Lei nº 8.336/90.

**INTIME** o Oficial de Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da certidão e cópia do auto de penhora ou arresto, nos termos do art. 7º, inc. IV, e art. 14 da Lei nº 8.230/90 e do Provimento nº 01/90, de 11/01/90, do Excm. Sr. Corregedor de Justiça do Estado de Pernambuco, que, no cumprimento deste, proceda ao registro.



Processo: 080845-17.2017.4.05.8300  
 Assinado eletronicamente por:  
**MARIA LAVINIA PESSOA DE LUNA - Oficial de Justiça**  
 Data e hora da assinatura: 29/03/2022 11:25:07  
 Identificador: 4058300.22518478  
 Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2203291119539210000022582986

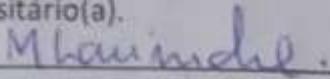
PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

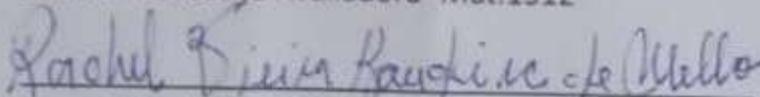
PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  
11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)  
MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO E INTIMAÇÃO (imóvel)  
DESTINATÁRIO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME  
Identificador: 4058300.22109537

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Ao(s) vinte e três(23) dia(s) do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), em cumprimento ao Mandado supra, após as formalidades legais, eu, Oficiala de Justiça Avaliadora, abaixo assinada, procedi à penhora do(s) bem(ns) a seguir discriminado(s), para garantia da Execução acima especificada:

--IMÓVEL: - fração ideal de 0,031250 do lote de terreno próprio de nº 7B, da quadra XXIV, situado na Rua Domicio Rangel, nº 70, componente do Loteamento Pina de Dentro, no bairro de Boa Viagem, nesta cidade, resultante do desmembramento do lote de terreno único, da mesma quadra e loteamento, fração essa que corresponde ao apto 201 (duzentos e um), localizado no 2º andar, do Edifício Vinicius de Moraes, composto de sala de estar e jantar, varanda, 03 quartos, sendo 02 suítes, lavabo, copa, cozinha, despensa, área de serviço, quarto de serviço e WC de serviço, área real de 182,03m<sup>2</sup>, sendo 127,79m<sup>2</sup> de área privativa real no respectivo andar, 22,00m<sup>2</sup> de área real de divisão não proporcional correspondente a 02 (duas) garagens (nºs 57 e 58) e 32,24m<sup>2</sup> de área comum real, com suas demais características, limites, confrontações e título aquisitivo constantes no Livro 2 - Registro Geral, Matrícula sob o nº 98.709, Ficha 01F, Data 26/08/2010 no 1º Cartório do Registro Geral de Imóveis do Recife-PE. Avalio na quantia de R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais). Em seguida nomeei o(a) Sr.(a) Rachel Vieira Bandeira de Melo, residente e domiciliado(a) na Rua Domicio Rangel, nº 70, Ed. Vinicius de Moraes, aptº 201, Boa Viagem, Recife-PE, como Fiel Depositário(a) do referido bem penhorado, o(a) qual se obriga a não abrir mão do depósito, sob as penas da lei, até ulterior deliberação deste Juízo. E, para constar, lavrei o presente AUTO que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficiala de Justiça e pelo(a) Depositário(a).

  
\_\_\_\_\_  
Maria Lavinia Pessoa de Luna  
Oficiala de Justiça Avaliadora -Mat.1312

  
\_\_\_\_\_  
Depositário(a) - CPF 333.189.054-53



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

MARIA LAVINIA PESSOA DE LUNA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 29/03/2022 11:25:07

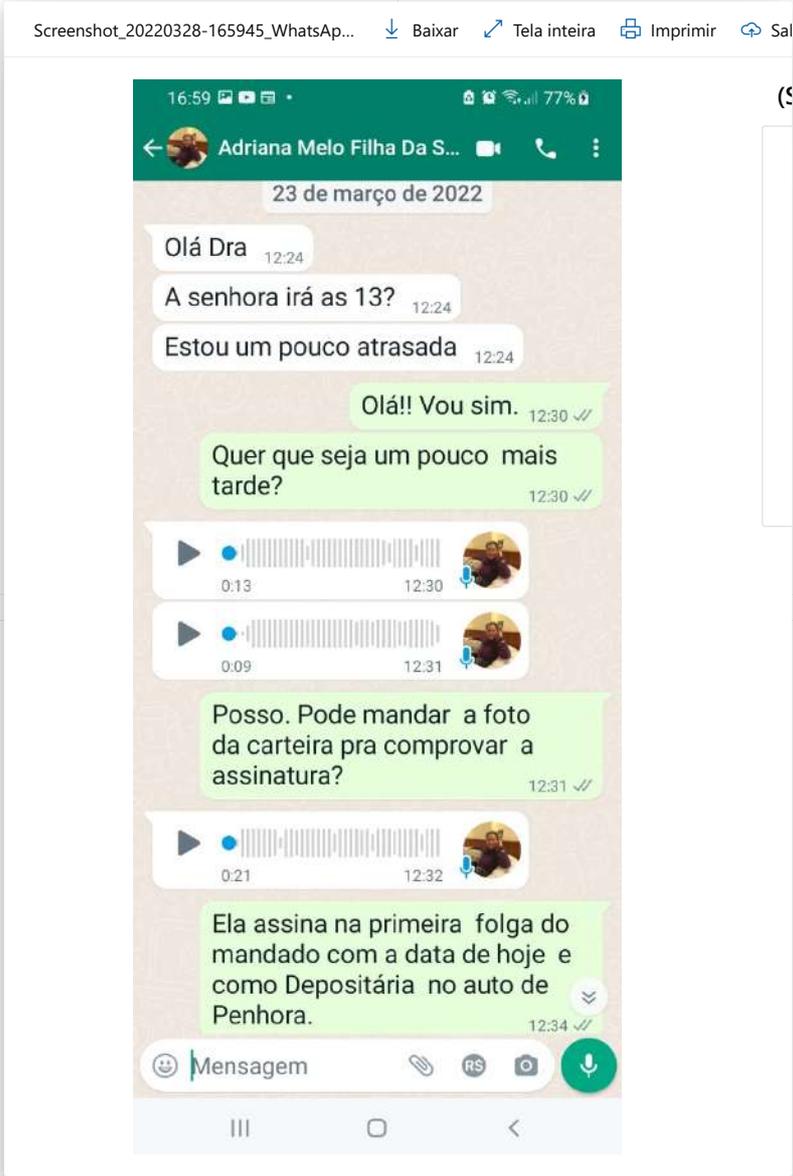
Identificador: 4058300.22518480

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

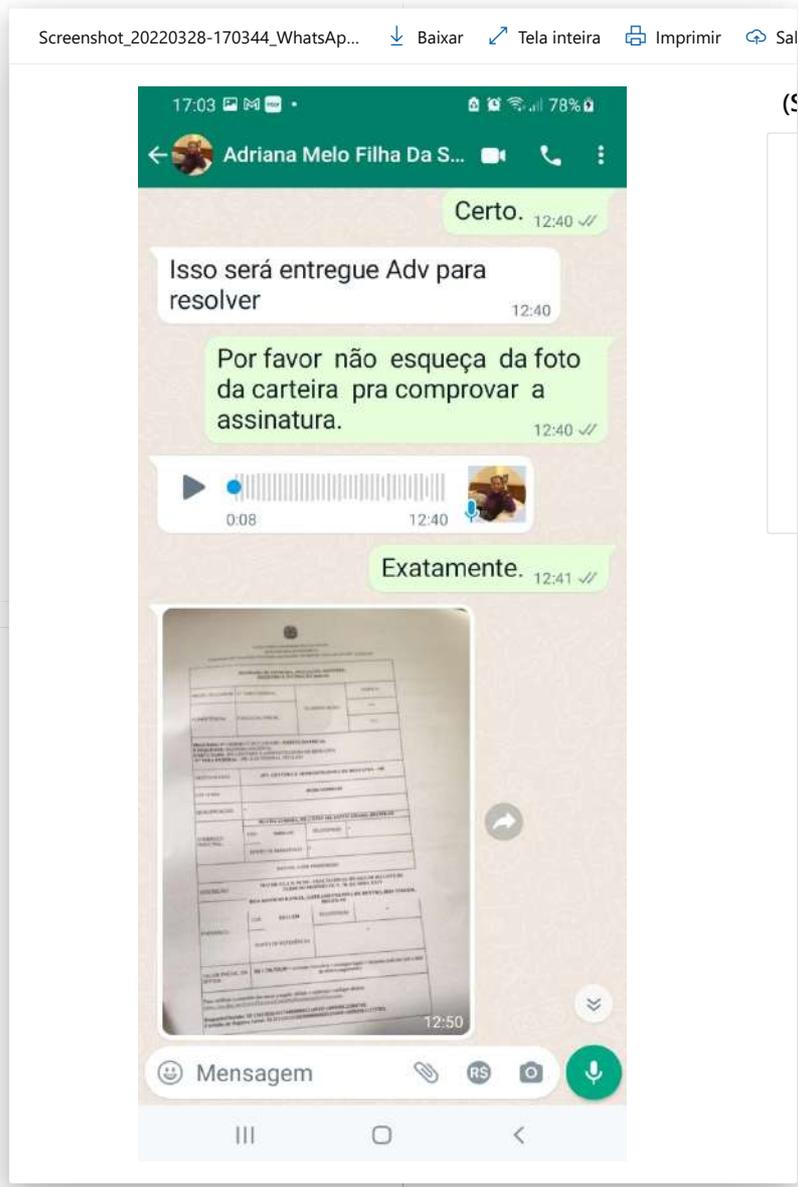


2203291120015690000022582988

LL LAVINIA LUNA  
Rachel 6













PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  
11ª VARA FEDERAL - PE / ...  
MANDADO DE PENHORA (imóvel)  
DESTINATÁRIO: JPN  
Identificador: 4058300.22518484

vinte e dois), em  
Oficiala de Justiça  
discriminado(s), par



22 (dois mil e  
des legais, eu,  
m(ns) a seguir

--IMÓVEL: - fração  
situado na Rua D  
bairro de Boa Via  
único, da mesm  
(duzentos e um),  
de estar e jantar,  
área de serviço,  
127,79m² de área  
proporcional com  
comum real, com  
constantes no L  
26/08/2010 no 11  
R\$1.400.000,00



quadra XXIV,  
Dentro, no  
de terreno  
o apto 201  
osto de sala  
, despensa,  
3m², sendo  
divisão não  
m² de área  
o aquisitivo  
a 01F, Data  
a quantia de  
o(a) Sr.(a)

Rachel Vieira Banchira de Mello, residente e domiciliado(a) na Rua ... nº 70,  
Ed. Vinicius de Moraes, aptº 201, Boa Viagem, Recife-PE, como Fiel Depositário(a) do  
referido bem penhorado, o(a) qual se obriga a não abrir mão do depósito, sob as  
penas da lei, até ulterior deliberação deste Juízo. E, para constar, lavrei o presente  
AUTO que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim,  
Oficiala de Justiça e pelo(a) Depositário(a).

Maria Lavinia Pessoa de Luna  
Oficiala de Justiça Avaliadora -Mat.1312

*Rachel Vieira Banchira de Mello*  
Depositário(a) - CPF 333.189.054-53



PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  
11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO E INTIMAÇÃO (imóvel)

Identificador: 4058300.22109537

### LAUDO DE VISTORIA

Aos oito(08) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na Rua Domício Rangel, 70, Boa Viagem, Recife-PE, por volta das 12 horas, eu, Oficiala de Justiça Avaliadora infra assinada compareci e, conforme o regramento estabelecido pelo CPC(1), bem como pela ABNT NBR 14653(2) (Norma Técnica Brasileira - Avaliação de Bens), efetuei a vistoria do edifício, adotando os procedimentos e critérios descritos à seguir:

Cabe ressaltar que o principal objetivo da vistoria é subsidiar a avaliação do imóvel, trazendo aos autos informações e características do bem, aspectos relevantes à formação do seu valor, além de buscar condições para a orientação da coleta de dados.

Desse modo, efetuei a caracterização da região, do terreno, da edificação e suas benfeitorias, conforme os respectivos formulários que seguem em anexo. Segue, ainda, mapa da região destacando, pontos de interesse, planta de situação do terreno e relatório fotográfico da edificação e das benfeitorias. As informações porventura extraídas do Google Maps foram ratificadas por meio de diligências ao local.

E para ficar constado, lavrei o presente laudo, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, digitalmente, Oficiala de Justiça Avaliadora, que garanto fé.

## ANEXO I - CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Ocupação populacional da região: (x) alta ( ) média ( ) baixa  
Condição econômica da região: ( ) alta (x) média ( ) baixa  
Padrão das edificações da vizinhança: ( ) alta (x) normal ( ) baixa  
Acessibilidade ao imóvel avaliando: (x) favorável ( ) normal ( ) desfavorável  
Topografia da região (x) plana ( ) levemente ondulada ( ) ondulada

### INFRAESTRUTURA URBANA

Água potável (x) sim ( ) não  
Coleta de resíduos sólidos (x) sim ( ) não  
Energia elétrica (x) sim ( ) não  
Esgotamento sanitário (x) sim ( ) não  
Galeria de águas pluviais (x) sim ( ) não  
Iluminação pública (x) sim ( ) não  
Rede de internet (x) sim ( ) não  
Rede de telefone (x) sim ( ) não  
Rede de televisão (x) sim ( ) não  
Transporte coletivo (x) sim ( ) não

### ATIVIDADES EXISTENTES

Comércio (x) sim ( ) não  
Indústria ( ) sim (x) não  
Serviços (x) sim ( ) não

### EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

Posto policial (x) sim ( ) não  
Escola (x) sim ( ) não  
Hospital (x) sim ( ) não  
Teatro (x) sim ( ) não  
Cinema (x) sim ( ) não  
Praça (x) sim ( ) não  
Parque (x) sim ( ) não

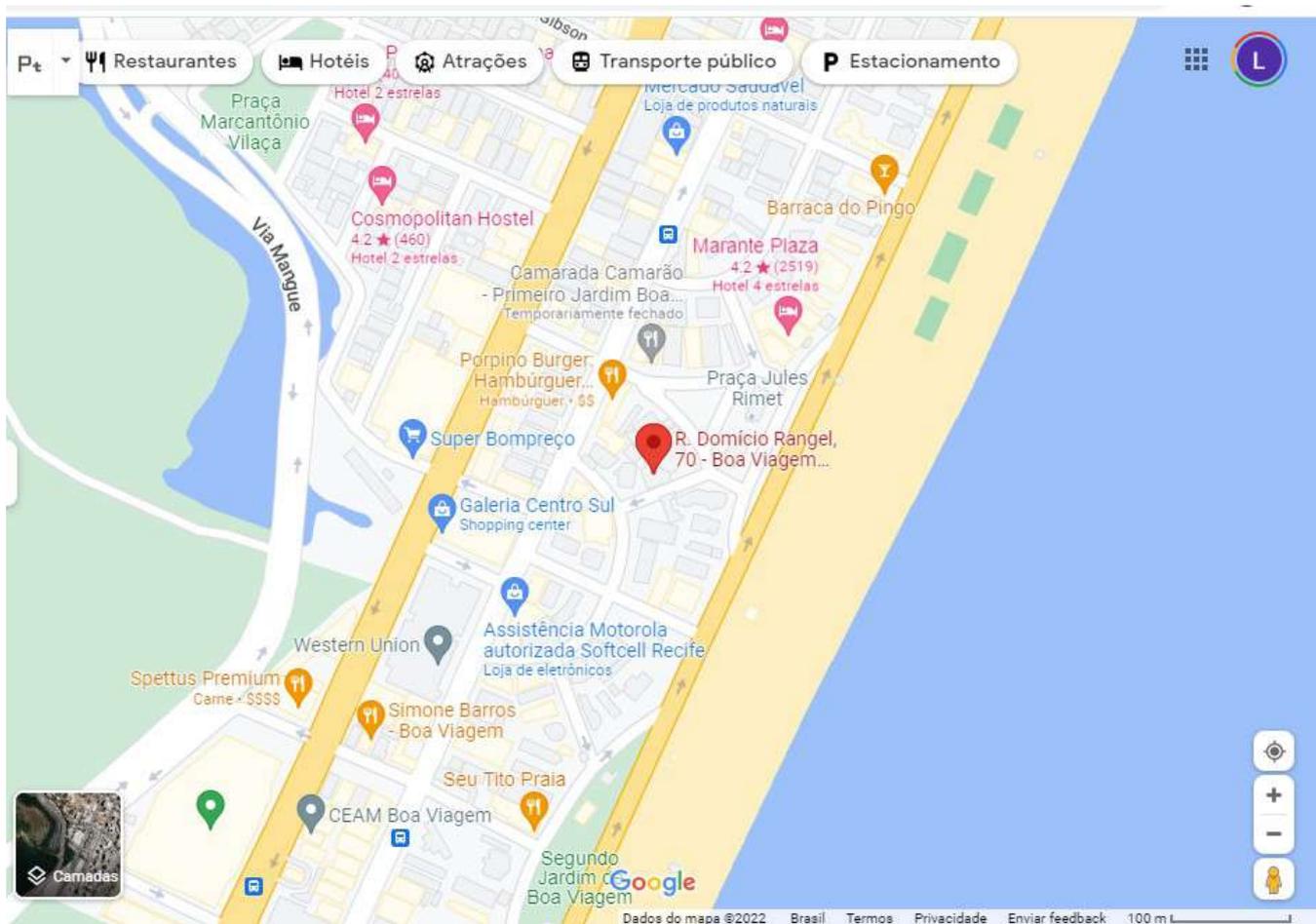
## POLOS VALORIZANTES

Shopping center (x) sim ( ) não (3km)  
Ponto de ônibus (x) sim ( ) não  
Banco (x) sim ( ) não  
Academia (x) sim ( ) não  
Supermercado (x) sim ( ) não  
Farmácia (x) sim ( ) não  
Padaria (x) sim ( ) não  
Praia (x) sim ( ) não  
Estação de metrô ( ) sim (x) não  
Hotel (x) sim ( ) não  
Restaurante (x) sim ( ) não

## POLOS DESVALORIZANTES

Ocupações irregulares ( ) sim (x) não  
Favelas ( ) sim (x) não  
Regiões alagadas ( ) sim (x) não  
Ruas escuras ( ) sim (x) não  
Trânsito intenso ( ) sim (x) não  
Acúmulo de lixo ( ) sim (x) não  
Alto nível de ruídos ( ) sim (x) não

## ANEXO II – MAPA DA REGIÃO COM DESTAQUES DOS PONTOS DE INTERESSE



## ANEXO III - CARACTERIZAÇÃO DO TERRENO

Dimensões, em metros

Área (m<sup>2</sup>): 1.007,52

Área total construída: 5.824,64



## ANEXO V - CARACTERIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E BENFEITORIAS

Logradouro: Rua Domício Rangel

Número: 70

Complemento: 201

Bairro: Boa Viagem

Município: Recife

Estado: Pernambuco

CEP: 51111-230

### CLASSIFICAÇÃO

#### QUANTO AO USO

Residencial

Comercial

Industrial

Institucional

Misto

#### QTO AO TIPO DO IMÓVEL

Terreno

Apartamento

Casa

Escritório

Loja

Galpão

Outros

#### QTO AO AGRUPAMENTO

Unidade isolada

Loteamento

Condomínio de casas

Prédio de apartamentos

Conjunto habitacional

Conjunto de salas comerciais

Prédio comercial

### USO RECOMENDÁVEL PARA A REGIÃO

Residencial

Comercial

Industrial

Institucional

Misto

### VARIÁVEIS QUANTITATIVAS

Dormitórios: 3 (mais 1 de serviço)

Suítes: 2

Banheiros: 3

Vagas de garagem: 2

## VARIÁVEIS QUALITATIVAS

Projeto padrão

Padrão construtivo  alto  normal  baixo  mínimo

Posição do imóvel no terreno  frente  fundos  meio

Idade real do imóvel: 12 anos

Impacto negativo pelo comércio local  alto  baixo  nenhum

Impacto negativo pelo trânsito local  alto  baixo  nenhum

Impacto negativo pelo barulho local  alto  baixo  nenhum

## EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPECIAIS:

piscina

porteiro eletrônico

portaria 24h

salão de festa

playground

espaço gourmet

quadra poliesportiva

tv a cabo

central de gás

antena coletiva

churrasqueira

central ar condicionado

automação

sistema de aquecimento solar

gerador

hidromassagem

## CARACTERÍSTICAS DO PRÉDIO:

Quantidade de pavimentos no edifício: 18

Quantidade de unidades por pavimento: 02

Quantidade total de unidades no prédio: 32

Quantidade de elevadores: 02

## ESTADO DE CONSERVAÇÃO:

Fachada:  novo  boa  regular  reparos simples  reparos importantes  
 ruim

Circulação:  novo  boa  regular  reparos simples  reparos importantes  
 ruim

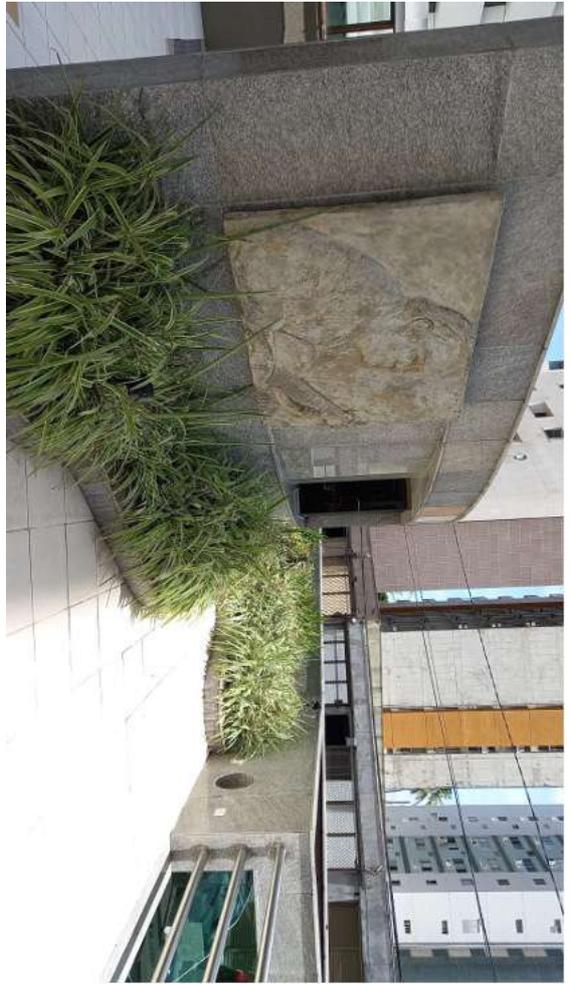
PADRÃO DE ACABAMENTO:

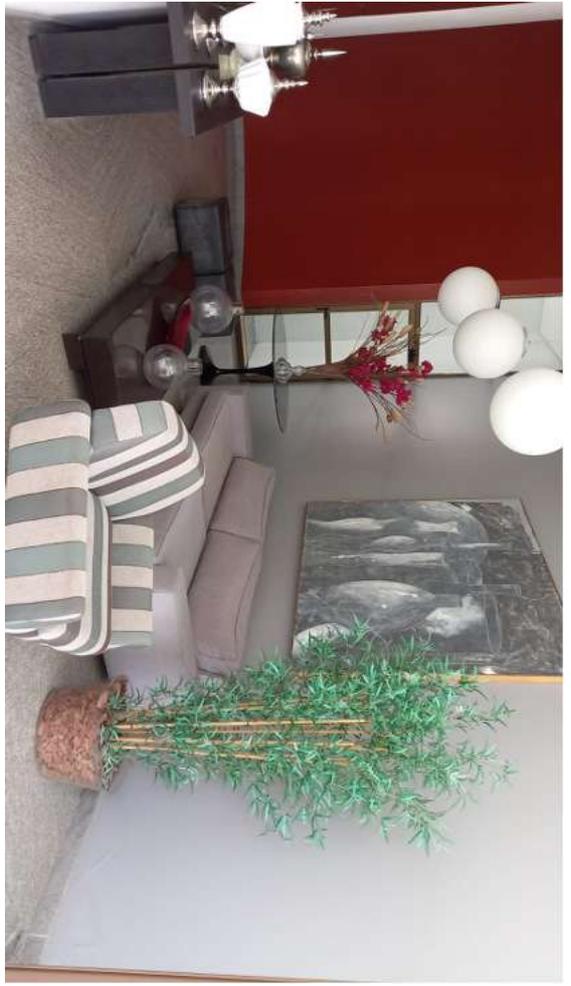
Esquadrias:  luxo  alto  normal  baixo  mínimo

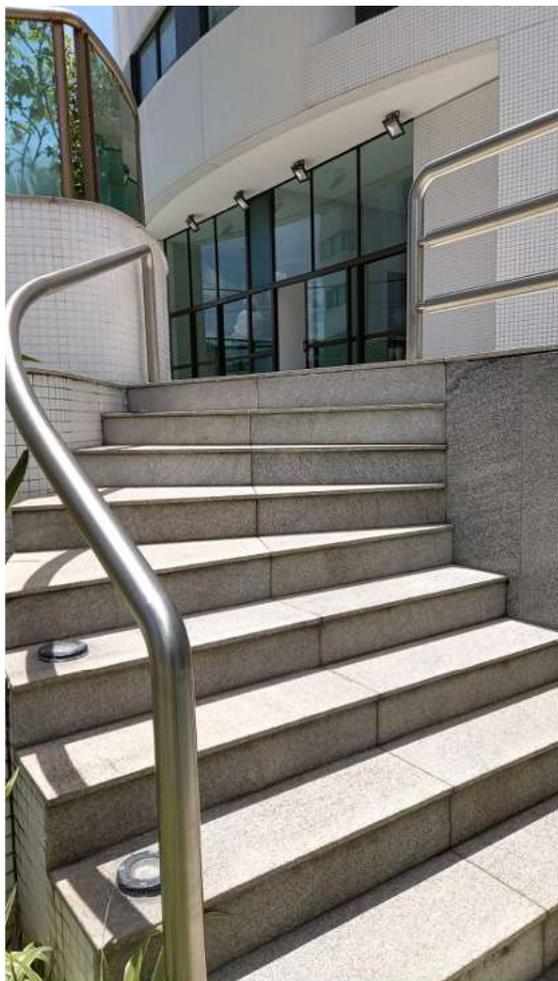
Circulações:  luxo  alto  normal  baixo  mínimo

ANOMALIAS, AVARIAS OU DANOS CONSTRUTIVOS SIGNIFICATIVOS (DESCREVER)

Não localizadas.







Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARIA LAVINIA PESSOA DE LUNA - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 29/03/2022 11:25:07

Identificador: 4058300.22518487

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22032911202976100000022582995

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. DADOS

- PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
- PARTES: - EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
  - EXECUTADO: JPN – GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
- BEM AVALIADO: Aptº 201, do Edifício Vinícius de Moraes, situado na Rua Domício Rangel, nº 70, Boa Viagem, Recife-PE – Matrícula nº 98.709-1º Cartório de RGI de Recife-PE
- DATA DA AVALIAÇÃO: 23/03/2022
- MÉTODO: Comparativo de Dados do Mercado
- VALOR DO BEM AVALIADO: R\$1.400.000,00(um milhão e quatrocentos mil reais)

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

NOME DO JUÍZO: 11ª Vara Federal de Pernambuco  
NOME DO INTERESSADO: Fazenda Nacional  
NOME DA PROPRIETÁRIA: JPN – GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-ME

### 3. FINALIDADE DO AUTO

ORDEM JUDICIAL – Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito, Registro e Intimação – Identificador: 4058300.22109537

### 4. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Determinação do valor de mercado do imóvel penhorado - Apto. 201, do Ed. Vinícius de Moraes, situado na Rua Domício Rangel, nº 70, Boa Viagem - PE, com área privativa principal de 127,79m² e duas vagas de garagem, cujas descrições e confrontações encontram-se na certidão do Livro 02- Registro Geral, Matrícula nº 98.709 – Ficha 01F – Data 26/08/2010 - 1º Cartório de Registro de Imóveis do Recife-PE.

## 5. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

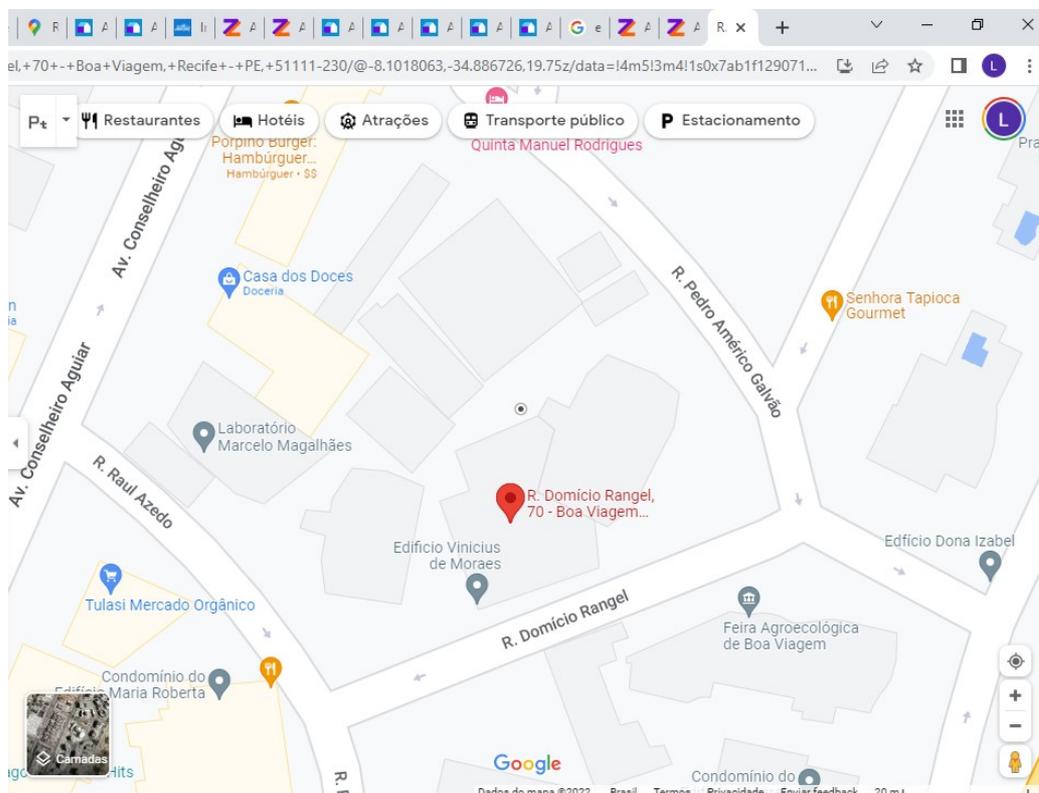
5.1 - A presente avaliação foi efetuada com base nos critérios e procedimentos estabelecidos pela ABNT NBR 14653 – Avaliação de Bens (Parte 1 – Procedimentos Gerais e Parte 2 – Imóveis Urbanos)

5.2 - O oficial de justiça não possui formação técnica especializada para realizar os testes estatísticos ou operar com os modelos matemáticos previstos na referida norma técnica.

5.3 - A documentação apresentada anexada ao mandado, pela parte Exequente contém as informações mínimas necessárias para efetuar a avaliação, ou seja, a Certidão do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis.

## 6. LOCALIZAÇÃO

Aptº 201 do Edifício Vinícius de Moraes, situado na Rua Domício Rangel, nº 70, Boa Viagem, Recife-PE – CEP 51111-230.



## 7. IDENTIFICAÇÃO DO MÉTODO UTILIZADO

### MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO

-Este método identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes de uma amostra representativa de dados do mercado imobiliário. As características da amostra coletada devem ser, tanto quanto possível, semelhantes às do avaliando, usando-se toda a evidência disponível.

## 8. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

8.1 - Pelos motivos expostos no item 5.2, não foi possível atingir o grau mínimo de fundamentação, pois os requisitos 5 e 6 dessa etapa (níveis de significância para a rejeição da hipótese nula dos regressores e do modelo) demandam testes estatísticos. Porém esta oficiala de justiça se empenhou e atendeu aos demais requisitos de fundamentação, pelo menos, no Grau I, quais sejam:

- Caracterização do imóvel avaliando;
- Quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados;
- Identificação dos dados do mercado;
- Extrapolação (admitida desde que as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior).

8.2 – Pelos mesmos motivos, também não foi considerado o grau de precisão do modelo.

## 9. PLANILHA DOS DADOS UTILIZADOS

### LINKS

1. [newville.com.br/imóvel/apartamento-com-3-quartos-a-venda-91m2-por-r-1150000-boa-viagem-recife-venda/AP 2416](http://newville.com.br/imóvel/apartamento-com-3-quartos-a-venda-91m2-por-r-1150000-boa-viagem-recife-venda/AP-2416)
2. [vivareal.com.br/imovel/apartamento-3-quartos-boa-viagem-bairros-recife-com-garagem-127m2-venda-R\\$1450000-id-2547913153/](http://vivareal.com.br/imovel/apartamento-3-quartos-boa-viagem-bairros-recife-com-garagem-127m2-venda-R$1450000-id-2547913153/)
3. [attria.com.br/imovel/apartamento-a-venda-3-quartos-recife-pe-no-bairro-boa-viagem-com-garagem-108m2/9a300ea5-6750-49df-9741-38080652f66a](http://attria.com.br/imovel/apartamento-a-venda-3-quartos-recife-pe-no-bairro-boa-viagem-com-garagem-108m2/9a300ea5-6750-49df-9741-38080652f66a)
4. [vivareal.com.br/imovel/apartamento-3-quartos-boa-viagem-bairros-recife-com-garagem-125m2-venda-RS1390000-id-2498270638/](http://vivareal.com.br/imovel/apartamento-3-quartos-boa-viagem-bairros-recife-com-garagem-125m2-venda-RS1390000-id-2498270638/)
5. [zapimoveis.com.br/imoveis/venda-apartamento-3-quartos-com-piscina-boa-viagem-recife-pe-122m2-id-2531811681/](http://zapimoveis.com.br/imoveis/venda-apartamento-3-quartos-com-piscina-boa-viagem-recife-pe-122m2-id-2531811681/)

| AMOSTRAS  | TIPO DE IMÓVEL | AGRUPAMENTO     | LOCALIZAÇÃO |
|-----------|----------------|-----------------|-------------|
| Amostra 1 | apartamento    | Prédio de aptos | Boa Viagem  |
| Amostra 2 | apartamento    | Prédio de aptos | Boa Viagem  |
| Amostra 3 | apartamento    | Prédio de aptos | Boa Viagem  |
| Amostra 4 | apartamento    | Prédio de aptos | Boa Viagem  |
| Amostra 5 | apartamento    | Prédio de aptos | Boa Viagem  |

**Imóvel**  
**Avaliando**

**apartamento**

**Prédio de aptos**

**Boa Viagem**

| AMOSTRAS                | QUARTOS  | SUÍTES   | BANHEIROS | VAGAS DE GARAGEM | PISCINA  |
|-------------------------|----------|----------|-----------|------------------|----------|
| Amostra 1               | 3        | 1        | 3         | 2                | S        |
| Amostra 2               | 3        | 2        | 3         | 2                | S        |
| Amostra 3               | 3        | 1        | 3         | 2                | S        |
| Amostra 4               | 3        | 2        | 3         | 2                | S        |
| Amostra 5               | 3        | 2        | 3         | 2                | S        |
| <b>Imóvel Avaliando</b> | <b>3</b> | <b>2</b> | <b>3</b>  | <b>2</b>         | <b>S</b> |

## 10. TRATAMENTO DOS DADOS E IDENTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 – Considerando os fatores limitantes descritos no item 5.2 e, visando compensar a simplificação do método comparativo direto de dados do mercado, esta oficiala de justiça, na fase de levantamento de dados, se empenhou para obter uma amostra representativa, com coleta de dados e informações confiáveis, sobretudo, observando atributos semelhantes aos do imóvel avaliando, como se pode observar na identificação e caracterização do imóvel avaliando e na planilha de dados de mercado utilizados.

10.2– E ainda, objetivando simplificar o modelo matemático para fins da identificação do resultado, foi considerado que as amostras coletas no mercado possuem atributos tão semelhantes aos do imóvel avaliando, que sua única variável independente, que explicará a formação do preço do imóvel, será a sua área útil.

| AMOSTRAS                                | ÁREA ÚTIL (m <sup>2</sup> ) | VALOR DO IMÓVEL (R\$) | VALOR UNITÁRIO (R\$/m <sup>2</sup> ) |
|---|-----------------------------|-----------------------|--------------------------------------|
| AMOSTRA 1                               | 91,00                       | 1.150.000,00          | 12.637,00                            |
| AMOSTRA 2                               | 127,00                      | 1.450.000,00          | 11.417,00                            |
| AMOSTRA 3                               | 108,00                      | 1.000.000,00          | 9.259,00                             |
| AMOSTRA 4                               | 125,00                      | 1.390.000,00          | 11.120,00                            |
| AMOSTRA 5                               | 122,00                      | 1.270.000,00          | 10.409,00                            |
| <b>IMÓVEL AVALIANDO</b>                 | 127,79                      | <b>1.401.651,83.</b>  | 10.968,00                            |
| <b>VALOR ARREDONDADO (ATÉ + ou -1%)</b> |                             | <b>1.400.000,00</b>   |                                      |

## 11. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Diante de todo o exposto, AVALIO O IMÓVEL EM R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Recife, 23 de março de 2021

Maria Lavínia Pessoa de Luna  
Oficiala de Justiça Avaliadora  
Mat. 1312



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARIA LAVINIA PESSOA DE LUNA - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 29/03/2022 11:25:07

Identificador: 4058300.22518490

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22032911204064700000022582998

Outlook Pesquisar

🔍 📧 📧 ⚙️ ? 📧

📧 ☰ **Nova mensagem** 🗑️ Excluir 📁 Arquivar 🗑️ Lixo Eletrônico ✨ Limpar 📁 Mover para 📁 Categorizar ⌚ Adiar ⋮ ↑ ↓

← **REGISTRO DE PENHORA- EXDO JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - MAT. 98.709**

ⓘ Parte do conteúdo desta mensagem foi bloqueada porque o remetente não está na sua lista de Remetentes confiáveis. [Confiar no conteúdo de alexsandra@1rgirecife.com.br](#). | [Mostrar conteúdo bloqueado](#)

**AS** ALEXSANDRA SERAPIAO <alexsandra@1rgirecife.com.br> 👍 ↶ ↷ → ⋮  
 Qui, 24/03/2022 16:58  
 Para: Maria Lavinia Pessoa de Luna

Prezada Dra. Maria Lavinia Pessoa de Luna

Acuso o recebimento do Mandado em questão.  
 Após análise, encaminharemos resposta pelo Sistema do Malote Digital diretamente a Secretaria da 11ª Vara Federal.

Atenciosamente,

[Responder](#) | [Encaminhar](#)

Em qui., 24 de mar. de 2022 às 16:43, RAQUEL CUTRIM <[raquel@1rgirecife.com.br](mailto:raquel@1rgirecife.com.br)> escreveu:

----- Forwarded message -----  
 De: **Maria Lavinia Pessoa de Luna** <[lavinia.luna@jfpe.jus.br](mailto:lavinia.luna@jfpe.jus.br)>  
 Date: qui., 24 de mar. de 2022 às 14:37  
 Subject: REGISTRO DE PENHORA- EXDO JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - MAT. 98.709  
 To: [raquel@1rgirecife.com.br](mailto:raquel@1rgirecife.com.br) <[raquel@1rgirecife.com.br](mailto:raquel@1rgirecife.com.br)>

PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
 EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  
 11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)  
 MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO,  
 REGISTRO E INTIMAÇÃO (imóvel) - MAT. 98.709

Identificador: 4058300.22109537

IMÓVEL PENHORADO: MATRÍCULA 98.709-FICHA 01F-DATA 26/08/2010 - APTº 201 ED. VINÍCIUS DE MORAIS, SITUADO NA RUA DOMÍCIO RANGEL, 70, BOA VIAGEM, RECIFE-PE

BOA TARDE Srª RAQUEL CUTRIM  
 ESCRIVENTE DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DO RECIFE-PE

TENDO EM VISTA AS PORTARIAS Nºs 101, 128 e 141/2020 132/2021 DA DIREÇÃO DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO E RESOLUÇÃO Nº 322 DO CNJ, DISCIPLINANDO A COMUNICAÇÃO DE ATOS JUDICIAIS NO PERÍODO DE PREVENÇÃO E PROPAGAÇÃO DA COVID-1, ESTOU ENVIANDO O MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO, REGISTRO E INTIMAÇÃO (IMÓVEL) E AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO - PROCESSO 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL, TENDO COMO EXEQUENTE A FAZENDA NACIONAL E EXECUTADA A JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA , PARA FINS DE REGISTRO, CONFORME DETERMINADO NO MANDADO ANEXO.

"INTIME o Oficial de Registro de Imóveis competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto, nos termos do art. 7º, inc. IV, e art. 14 da Lei n.º 6.830/80 e do Provimento n.º 01/90, de 11/01/90, do Exmo. Sr. Corregedor de Justiça do Estado de Pernambuco, que, no cumprimento deste, proceda ao registro, devolvendo a referida cópia a este Juízo tão logo sejam tomadas as providências aqui determinadas e que seja enviada, em seguida, certidão do bem gravado."

AGUARDO CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO E CIÊNCIA.  
 MUITO OBRIGADA PELA ATENÇÃO,

MARIA LAVÍNIA PESSOA DE LUNA - MAT. PE-1312  
 OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA  
 LOTADA E EM EXERCÍCIO NA CEMAN-PE  
 CEL. 81-98886-7675

--

Este 1º Ofício de Registro de Imóveis de Recife-PE cumpre as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Tem alguma dúvida sobre as situações em que seus dados são tratados, se são armazenados, compartilhados, as medidas de segurança adotadas e quais os seus direitos? Acesse o nosso site – [www.1rgirecife.com.br](http://www.1rgirecife.com.br) – e leia o nosso Aviso de Privacidade, ou, entre em contato com nosso Encarregado de Dados através do e-mail: [edados@1rgirecife.com.br](mailto:edados@1rgirecife.com.br).



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**  
 Assinado eletronicamente por:  
**MARIA LAVÍNIA PESSOA DE LUNA - Oficial de Justiça**  
 Data e hora da assinatura: 29/03/2022 11:25:07  
 Identificador: 4058300.22518494  
 Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2203291120522040000022583002

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**JUNTADA**

Nesta data, procedi à juntada do documento que segue, recebido pelo Malote Digital.

*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**RAFAEL FÉLIX TENÓRIO DE ALMEIDA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 30/03/2022 13:11:27

Identificador: 4058300.22540404

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22033013095575700000022605104



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720224072577

Nome original: Oficio nº 604.2022-Assinado.pdf

Data: 29/03/2022 11:22:34

Remetente:

Raquel

Recife - 1º Serventia Registral

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.

Assunto: Segue em anexo nosso expediente nº 604 2022 atendendo a determinação nos autos d  
o processo nº 0808045-17.2017.4.05.8300.



# 1º Ofício de Registro de Imóveis de Recife

CNPJ (MF): 11.690.641/0001-31

Rua Siqueira Campos, 160 - Sala 102 - Santo Antônio - Recife-PE CEP 50010-010

Tel: (81) 3224-8533 / 3224-1710 - www.1rgirecife.com.br

**Dra. Miriam de Holanda Vasconcelos**

TITULAR

Mydian Albuquerque de Vasconcelos  
SUBSTITUTA

Sandra Paula Pinheiro Vasconcelos  
SUBSTITUTA



**Recife, 29 de março de 2022.**

## Ofício nº 604/2022

Do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Recife - PE

A Exma. Sra. Juíza da 11ª Vara Federal do Recife - PE

Dra. Danielle Souza de Andrade e Silva Cavalcanti

**Ref. s/Mandado de Penhora, Avaliação, Depósito, Registro e Intimação ID. nº 4058300.22109537, de 03/03/2022**

**Proc.:** 0808045-17.2017.4.05.8300

**Exequirente:** Fazenda Nacional

**Executada:** JPN-Gestora e Administradora de Bens Ltda

Acuso o recebimento do Mandado em epígrafe, ao tempo em que informo a Vossa Excelência que, cumprindo a determinação judicial nele contida, procedi ao registro da penhora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 98.709.

Limitada ao exposto, renovo a Vossa Excelência a expressão do meu apreço.

Atenciosamente,

Raquel Pinheiro Cutrim Tavares  
Escrevente Autorizada



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FNKQG-C2B4M-M6PDQ-HN7X8

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Raquel Pinheiro Cutrim Tavares (CPF 026.820.504-33)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/FNKQG-C2B4M-M6PDQ-HN7X8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**RAFAEL FÉLIX TENÓRIO DE ALMEIDA** - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 30/03/2022 13:11:27

Identificador: 4058300.22540405

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22033013110402400000022605105

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

### ATO ORDINATÓRIO

- Intime-se a exequente da certidão retro para que requeira o que entender necessário, no prazo de 15 (quinze) dias.



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**LARISSA DE ANDRADE TORREA O - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 01/08/2022 15:24:59

Identificador: 4058300.23649750

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22080115245880300000023717149



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo              |                  | Polo passivo                                      |                  |
|-------------------------|------------------|---|------------------|
| <b>FAZENDA NACIONAL</b> | <b>EXEQUENTE</b> | <b>JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA</b> | <b>EXECUTADO</b> |
| Outros participantes    |                  |   |                  |
| Sem registros           |                  |   |                  |

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 05/08/2022 14:41, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 01/08/2022 15:24 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22080115245880300000023717149 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 05/08/2022 14:41 - Seção Judiciária de Pernambuco.

Exmº Sr. Juiz Federal da 11ª Vara de Pernambuco

A União (Fazenda Nacional), nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem á elevada presença de Vossa Excelência informar que concorda com a avaliação do bem penhorado, no identificador 4058300.22518490 , pugnando pela imediata designação de hasta pública, e informando não ter interesse na adjudicação.

Por outro lado, vem requerer a disponibilização da decisão do identificador 4058300.22086748 , vez que não se pode visualizá-la, por ela estar no "cadeado".

P. deferimento

Campina Grande, 09 de agosto de 2022

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES - Procurador

Data e hora da assinatura: 09/08/2022 18:46:33

Identificador: 4058300.23749340

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22080918374820700000023816923



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 4 Inscrições Selecionadas:  
Parâmetro de Localização: 0400017901115  
Seções Selecionadas: RLO, RSE

**1º Devedor:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME

**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 09284110/0001-05

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 10480 723059/2016-43 **Nº Inscrição:** 40 2 17 000073-98

**Data Inscrição:** 10/02/2017

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** QUINTA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 08080451720174058300

**Procuradoria Responsável:** QUINTA REGIAO

**Valor Inscrito:** R\$ 534.485,69 (UFIR 502.288,88)

**Valor Consolidado:** R\$ 1.014.714,38

**2º Devedor:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME

**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 09284110/0001-05

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 10480 505014/2014-27 **Nº Inscrição:** 40 6 14 011599-93

**Data Inscrição:** 07/03/2014

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** QUINTA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 08080451720174058300

**Procuradoria Responsável:** QUINTA REGIAO

**Valor Inscrito:** R\$ 3.793,52 (UFIR 3.564,99)

**Valor Consolidado:** R\$ 7.305,37

**3º Devedor:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME

**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 09284110/0001-05

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 10480 723059/2016-43 **Nº Inscrição:** 40 6 17 000221-16

**Data Inscrição:** 10/02/2017

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** QUINTA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 08080451720174058300

**Procuradoria Responsável:** QUINTA REGIAO

**Valor Inscrito:** R\$ 233.220,95 (UFIR 219.171,93)

**Valor Consolidado:** R\$ 442.935,85

**4º Devedor:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME

**Tipo de Devedor:** Principal **CPF/CNPJ:** 09284110/0001-05

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 10480 723059/2016-43 **Nº Inscrição:** 40 6 17 000222-05

**Data Inscrição:** 10/02/2017

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** QUINTA REGIAO **Nº Único de Processo Judicial:** 08080451720174058300

**Procuradoria Responsável:** QUINTA REGIAO

## SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

**Valor Inscrito:** R\$ 1.095.115,60 (UFIR 1.029.146,64)

**Valor Consolidado:** R\$ 2.081.760,46

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

**Valor Inscrito:** R\$ 323.615,44 (UFIR 304.120,84)

**Valor Consolidado:** R\$ 616.804,86

---

**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES**

**Valor Inscrito:** R\$ 1.095.115,60 (UFIR 1.029.146,64)

**Valor Consolidado:** R\$ 2.081.760,46

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**Final do Relatório**

---



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES - Procurador**

Data e hora da assinatura: 09/08/2022 18:46:33

<https://www3.pgfn.fazenda.gov.br/Divida/Consulta/Inscricao/Cons16imp.asp?glbimp=RLO&imprimirSecao=RLO;RSE>

Identificador: 40889602579345  
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2208091845360500000023816928



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Central de Mandados (CEMAN) da Subseção Judiciária de Recife e da Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes

Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE - CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / [www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br)

**PROCESSO Nº:** 0808045-17.2017.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## CERTIDÃO

Certifico, por ser expressão da verdade, e dou fé que procedi à devolução do presente expediente ( **Id. 4058300.22109537** ) ao MM. Juízo de origem, em cumprimento ao disposto nos artigos 20 e 21, § 8º, do Regulamento desta Central de Mandados (Portaria DF n.º 71, de 19 de julho de 2019), em virtude da(s) seguinte(s) inconformidade(s):

- O expediente foi encaminhado mais de uma vez à Central de Mandados, Consta Certidão de cumprimento do Oficial de Justiça numero 4058300.22518476.

Recife,                      data                      da                      assinatura                      eletrônica.

**ANCILA CARINE GOMES HENRIQUES**  
**Seção de Apoio da Central de Mandados**



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ANCILA CARINE GOMES HENRIQUES - Oficial de Justiça Distribuidor**

Data e hora da assinatura: 28/09/2022 16:12:23

Identificador: 4058300.24347313

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22092816050431200000024417069

**Vistos em inspeção.**

| <b>Ocorrência</b>                                | <b>Data Prazo</b> |
|--|-------------------|
| 11v - Atraso - Minutar Despacho / Decisão (+70d) |                   |

*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 15/06/2023 00:28:25

Identificador: 4058300.27102664

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23061500522098500000027182750

Intimação da parte **exequente** acerca do despacho de id. 4058300.22086748.



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 01/07/2023 12:00:34

Identificador: 4058300.27295794

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23070111594567200000027376590

**PROCESSO Nº:** 0808045-17.2017.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  
**11ª VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

### **ATO ORDINATÓRIO**

- De ordem da MM. Juíza Federal, intime-se a exequente da certidão de id. 4058300.19777110, para que requeira o que entender necessário, no prazo de 15 (quinze) dias.



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 01/07/2023 12:02:36

Identificador: 4058300.27295797

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23070112004582600000027376593

**PROCESSO Nº:** 0808045-17.2017.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  
**11ª VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

### **ATO ORDINATÓRIO**

- De ordem da MM. Juíza Federal, intime-se a exequente da certidão de id. 4058300.19777110, para que requeira o que entender necessário, no prazo de 15 (quinze) dias.



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 01/07/2023 12:02:37

Identificador: 4058300.27295798

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23070112023696100000027376594



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo              |                  | Polo passivo                                      |                  |
|-------------------------|------------------|---|------------------|
| <b>FAZENDA NACIONAL</b> | <b>EXEQUENTE</b> | <b>JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA</b> | <b>EXECUTADO</b> |
| Outros participantes    |                  |   |                  |
| Sem registros           |                  |   |                  |

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 07/07/2023 06:38, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 01/07/2023 12:02 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23070112023696100000027376594 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/07/2023 06:38 - Seção Judiciária de Pernambuco.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo              |           | Polo passivo                                      |           |
|-------------------------|-----------|---|-----------|
| <b>FAZENDA NACIONAL</b> | EXEQUENTE | <b>JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA</b> | EXECUTADO |
| Outros participantes    |           |   |           |
| Sem registros           |           |   |           |

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 07/07/2023 06:38, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 18/02/2022 17:59 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23070111594567200000027376590 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/07/2023 06:38 - Seção Judiciária de Pernambuco.

Exmº Sr. Juiz Federal da 11ª Vara de Pernambuco

A União (Fazenda Nacional), nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem à elevada presença de Vossa Excelência requerer a apreciação da petição anexa, em pdf.

P. deferimento

João pessoa, 10 de julho de 2023

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES - Procurador**

Data e hora da assinatura: 10/07/2023 15:09:36

Identificador: 4058300.27387429

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23071015071860800000027468410

**AO JUÍZO FEDERAL DA 11ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE  
PERNAMBUCO**

PROCESSO Nº 0808045-17.2017.4.05.8300

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador infrafirmado, se manifestar conforme a seguir exposto.

Trata-se de execução fiscal ajuizada contra **JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, com o objetivo de recuperar crédito tributário constante nas inscrições 4061700022205, 4021700007398, 4061700022116 e 4061401159993.

Entretanto, analisando a atual situação dos referidos débitos, constata-se que **está ativa**, ou seja, em relação a elas não existe qualquer causa de suspensão da exigibilidade.

Desse modo, a Fazenda Nacional informa que **não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s)**.

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja **autorizada a alienação do bem imóvel penhorado e avaliado de matrícula nº **98.709**, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei<sup>1</sup>**. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>Prazo</b>       | 360 (trezentos e sessenta) dias  |
| <b>Publicidade</b> | Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários. |

<sup>1</sup> [comprei.pgfn.gov.br](http://comprei.pgfn.gov.br)

|                                  |   |
|----------------------------------|---|
| <b>Preço</b>                     | <p>O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC).</p> <p>O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.</p>  |
| <b>Condições de pagamento</b>    | <p>Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei.</p> <p>O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (<a href="https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/">https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/</a>).</p> |
| <b>Procedimento</b>              | <p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>  |
| <b>Comissão de corretagem</b>    | 5% (cinco por cento) do valor da alienação  |
| <b>Intermediário credenciado</b> | <p>Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.</p> <p>O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.</p>  |

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 10 de julho de 2023.

**AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES**

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES - Procurador**

Data e hora da assinatura: 10/07/2023 15:09:36

Identificador: 4058300.27387430

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23071015090761700000027468411



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Inscrição Localizada**

Inscrições Localizadas: 4

Inscrições Selecionadas: 4

Parâmetro de Localização: 400017901115

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores

|  |
|--|
| <b>A T E N Ç Ã O</b>   |
| OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:                               |
| (CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS) |

Inscrição 1 / 4

**DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO**

|   |   |
|---|---|
| <b>Devedor Principal:</b>               | JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME |
| <b>CPF/CNPJ:</b>                        | 09.284.110/0001-05                              |
| <b>Inscrição:</b>                       | 40 6 14 011599-93                               |
| <b>Nº Processo Administrativo:</b>      | 10480 505014/2014-27                            |
| <b>Situação:</b>                        | ATIVA AJUIZADA                                  |
| <b>Série da Inscrição:</b>              | DIVERSAS ORIGENS                                |
| <b>Natureza da Dívida:</b>              | TRIBUTARIA                                      |
| <b>Data Inscrição:</b>                  | 07/03/2014                                      |
| <b>Data Primeira Cobrança:</b>          |   |
| <b>Cadastro Nacional de Obras:</b>      |   |
| <b>Receita da Dívida:</b>               | 4493-DIV.ATIVA-COFINS                           |
| <b>Valor Inscrito:</b>                  | R\$ 3.793,52 (UFIR 3.564,99)                    |
| <b>Valor Remanescente:</b>              | R\$ 3.730,28 (UFIR 3.505,57)                    |
| <b>Valor Consolidado:</b>               | R\$ 7.742,56                                    |
| <b>Qtd. de Débitos:</b>                 | 1   |
| <b>Qtd. de Pagamentos:</b>              | 0   |
| <b>Qtd. de Devedores:</b>               | 1   |
| <b>Qtd. Parcelamentos:</b>              | 0   |
| <b>Nº Agrupamento para Ajuizamento:</b> | 400017901115                                    |
| <b>Nº Processo Judicial:</b>            |   |
| <b>Nº Único de Processo Judicial:</b>   | 8080451720174058300                             |
| <b>Data de Protocolo:</b>               | 16/06/2017                                      |
| <b>Data Distribuição:</b>               |   |
| <b>Órgão de Justiça:</b>                | SECAO JUDICIARIA - RECIFE                       |

Juízo: 11ª Vara Federal  
Data de Falência:  
PFN de Inscrição: QUINTA REGIAO  
PFN Responsável: QUINTA REGIAO  
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
Nº Auto de Infração:  
Devolução/Arquivamento:  
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):  
Nº do Imóvel (RIP):  
Data da Extinção:  
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:  
Motivo da Extinção:  
Bloqueio Ajuizamento:  
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

---

|                |              |
|----------------|--------------|
| Principal:     | R\$ 3.108,57 |
| Multa:         | R\$ 621,71   |
| Juros de Mora: | R\$ 2.721,86 |
| Encargo Legal: | R\$ 1.290,42 |
| Valor Total:   | R\$ 7.742,56 |

Inscrição 2 / 4

---

**DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO**


---

**Devedor Principal:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME  
**CPF/CNPJ:** 09.284.110/0001-05  
**Inscrição:** 40 6 17 000221-16  
**Nº Processo Administrativo:** 10480 723059/2016-43  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Série da Inscrição:** DIVERSAS ORIGENS  
**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA  
**Data Inscrição:** 10/02/2017  
**Data Primeira Cobrança:** 05/03/2017  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Receita da Dívida:** 1804-DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL  
**Valor Inscrito:** R\$ 233.220,95 (UFIR 219.171,93)  
**Valor Remanescente:** R\$ 233.220,95 (UFIR 219.171,93)  
**Valor Consolidado:** R\$ 470.269,34  
**Qtd. de Débitos:** 20  
**Qtd. de Pagamentos:** 0  
**Qtd. de Devedores:** 1  
**Qtd. Parcelamentos:** 0  
**Nº Agrupamento para Ajuizamento:** 400017901115  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:** 8080451720174058300  
**Data de Protocolo:** 16/06/2017  
**Data Distribuição:**  
**Órgão de Justiça:** SECAO JUDICIARIA - RECIFE  
**Juízo:** 11ª Vara Federal  
**Data de Falência:**  
**PFN de Inscrição:** QUINTA REGIAO  
**PFN Responsável:** QUINTA REGIAO  
**Órgão de Origem:** RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
**Nº Auto de Infração:**  
**Devolução/Arquivamento:**  
**Nº do Imóvel (NIRF/ITR):**  
**Nº do Imóvel (RIP):**  
**Data da Extinção:**  
**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**  
**Motivo da Extinção:**  
**Bloqueio Ajuizamento:**  
**Envio Análise do Órgão de Origem:** NAO

---

**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**


---

**Principal:**

R\$ 194.350,86

|                       |                |
|-----------------------|----------------|
| <b>Multa:</b>         | R\$ 38.870,09  |
| <b>Juros de Mora:</b> | R\$ 158.670,17 |
| <b>Encargo Legal:</b> | R\$ 78.378,22  |
| <b>Valor Total:</b>   | R\$ 470.269,34 |

Inscrição 3 / 4

**DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>Devedor Principal:</b>                    | JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME |
| <b>CPF/CNPJ:</b>                             | 09.284.110/0001-05                              |
| <b>Inscrição:</b>                            | 40 2 17 000073-98                               |
| <b>Nº Processo Administrativo:</b>           | 10480 723059/2016-43                            |
| <b>Situação:</b>                             | ATIVA AJUIZADA                                  |
| <b>Série da Inscrição:</b>                   | IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA                |
| <b>Natureza da Dívida:</b>                   | TRIBUTARIA                                      |
| <b>Data Inscrição:</b>                       | 10/02/2017                                      |
| <b>Data Primeira Cobrança:</b>               | 05/03/2017                                      |
| <b>Cadastro Nacional de Obras:</b>           |   |
| <b>Receita da Dívida:</b>                    | 3551-DIV.ATIVA-IRPJ                             |
| <b>Valor Inscrito:</b>                       | R\$ 534.485,69 (UFIR 502.288,88)                |
| <b>Valor Remanescente:</b>                   | R\$ 534.485,69 (UFIR 502.288,88)                |
| <b>Valor Consolidado:</b>                    | R\$ 1.077.356,11                                |
| <b>Qtd. de Débitos:</b>                      | 21  |
| <b>Qtd. de Pagamentos:</b>                   | 0   |
| <b>Qtd. de Devedores:</b>                    | 1   |
| <b>Qtd. Parcelamentos:</b>                   | 0   |
| <b>Nº Agrupamento para Ajuizamento:</b>      | 400017901115                                    |
| <b>Nº Processo Judicial:</b>                 |   |
| <b>Nº Único de Processo Judicial:</b>        | 8080451720174058300                             |
| <b>Data de Protocolo:</b>                    | 16/06/2017                                      |
| <b>Data Distribuição:</b>                    |   |
| <b>Órgão de Justiça:</b>                     | SECAO JUDICIARIA - RECIFE                       |
| <b>Juízo:</b>                                | 11ª Vara Federal                                |
| <b>Data de Falência:</b>                     |   |
| <b>PFN de Inscrição:</b>                     | QUINTA REGIAO                                   |
| <b>PFN Responsável:</b>                      | QUINTA REGIAO                                   |
| <b>Órgão de Origem:</b>                      | RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL                   |
| <b>Nº Auto de Infração:</b>                  |   |
| <b>Devolução/Arquivamento:</b>               |   |
| <b>Nº do Imóvel (NIRF/ITR):</b>              |   |
| <b>Nº do Imóvel (RIP):</b>                   |   |
| <b>Data da Extinção:</b>                     |   |
| <b>Motivo de Suspensão de Exigibilidade:</b> |   |
| <b>Motivo da Extinção:</b>                   |   |
| <b>Bloqueio Ajuizamento:</b>                 |   |
| <b>Envio Análise do Órgão de Origem:</b>     | NAO   |

**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

Principal:

R\$ 445.404,81

|                       |                  |
|-----------------------|------------------|
| <b>Multa:</b>         | R\$ 89.080,88    |
| <b>Juros de Mora:</b> | R\$ 363.311,07   |
| <b>Encargo Legal:</b> | R\$ 179.559,35   |
| <b>Valor Total:</b>   | R\$ 1.077.356,11 |

Inscrição 4 / 4

**DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO**

|  |   |
|--|---|
| <b>Devedor Principal:</b>                    | JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME |
| <b>CPF/CNPJ:</b>                             | 09.284.110/0001-05                              |
| <b>Inscrição:</b>                            | 40 6 17 000222-05                               |
| <b>Nº Processo Administrativo:</b>           | 10480 723059/2016-43                            |
| <b>Situação:</b>                             | ATIVA AJUIZADA                                  |
| <b>Série da Inscrição:</b>                   | DIVERSAS ORIGENS                                |
| <b>Natureza da Dívida:</b>                   | TRIBUTARIA                                      |
| <b>Data Inscrição:</b>                       | 10/02/2017                                      |
| <b>Data Primeira Cobrança:</b>               | 05/03/2017                                      |
| <b>Cadastro Nacional de Obras:</b>           |   |
| <b>Receita da Dívida:</b>                    | 4493-DIV.ATIVA-COFINS                           |
| <b>Valor Inscrito:</b>                       | R\$ 323.615,44 (UFIR 304.120,84)                |
| <b>Valor Remanescente:</b>                   | R\$ 323.615,44 (UFIR 304.120,84)                |
| <b>Valor Consolidado:</b>                    | R\$ 654.732,56                                  |
| <b>Qtd. de Débitos:</b>                      | 70  |
| <b>Qtd. de Pagamentos:</b>                   | 0   |
| <b>Qtd. de Devedores:</b>                    | 1   |
| <b>Qtd. Parcelamentos:</b>                   | 0   |
| <b>Nº Agrupamento para Ajuizamento:</b>      | 400017901115                                    |
| <b>Nº Processo Judicial:</b>                 |   |
| <b>Nº Único de Processo Judicial:</b>        | 8080451720174058300                             |
| <b>Data de Protocolo:</b>                    | 16/06/2017                                      |
| <b>Data Distribuição:</b>                    |   |
| <b>Órgão de Justiça:</b>                     | SECAO JUDICIARIA - RECIFE                       |
| <b>Juízo:</b>                                | 11ª Vara Federal                                |
| <b>Data de Falência:</b>                     |   |
| <b>PFN de Inscrição:</b>                     | QUINTA REGIAO                                   |
| <b>PFN Responsável:</b>                      | QUINTA REGIAO                                   |
| <b>Órgão de Origem:</b>                      | RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL                   |
| <b>Nº Auto de Infração:</b>                  |   |
| <b>Devolução/Arquivamento:</b>               |   |
| <b>Nº do Imóvel (NIRF/ITR):</b>              |   |
| <b>Nº do Imóvel (RIP):</b>                   |   |
| <b>Data da Extinção:</b>                     |   |
| <b>Motivo de Suspensão de Exigibilidade:</b> |   |
| <b>Motivo da Extinção:</b>                   |   |
| <b>Bloqueio Ajuizamento:</b>                 |   |
| <b>Envio Análise do Órgão de Origem:</b>     | NAO   |

**INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO**

Principal:

R\$ 269.679,75

|                |                |
|----------------|----------------|
| Multa:         | R\$ 53.935,69  |
| Juros de Mora: | R\$ 221.995,03 |
| Encargo Legal: | R\$ 109.122,09 |
| Valor Total:   | R\$ 654.732,56 |

---

FIM DO RELATÓRIO

---



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES - Procurador**

Data e hora da assinatura: 10/07/2023 15:09:36

Identificador: 4058300.27387433

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23071015092079700000027468414

Pedido de Habilitação.



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ANGELO BUENO PASCHOINI - Advogado**

Data e hora da assinatura: 19/07/2023 17:59:45

Identificador: 4058300.27500879

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2307191757123000000027582232



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL  
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RECIFE/PE - TRF5,**

**AUTOS DO PROCESSO Nº 0808045-17.2017.4.05.8300**

*Execução Fiscal*

**JPN GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.284.110/0001-05, com endereço na Rua Da Aurora, nº 555, Bairro da Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50050-000 (**DOC.01**), e-mail: *prazos@paschoini.adv.br*, por seu advogado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração anexa (**DOC.02**) para regularizar a sua representação processual.

Desse modo, requer a habilitação do patrono abaixo consignado.

Por fim, requer que todas as publicações sejam efetuadas, exclusivamente, em nome do escritório **PASCHOINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com registro na OAB sob o nº 35.594, localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.336, Cj. 111, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01451-001, bem como de **ANGELO BUENO PASCHOINI**, OAB/SP 246.618, sob pena de serem consideradas nulas.

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 19 de julho de 2023.

**ANGELO BUENO PASCHOINI**

**OAB/SP Nº 246.618**



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA  
JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**

**JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO**, brasileiro, natural de Recife, Estado de Pernambuco, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.707.530-SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 264.538.944-91, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Apto. 101, bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP. 51011-000; e

**ANDRÉA BANDEIRA DE MELO PINTEIRO**, brasileira, natural do Rio de Janeiro, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 1649368-SSP/PE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 283.688.514-91, residente e domiciliada na Avenida Boa Viagem, nº 1.230, apto. 101, bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP. 51010-000;

Têm, entre si, justo e acordado, constituir de uma Sociedade Empresária Limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**Do Contrato Social**

A) A Sociedade Limitada, nas omissões deste Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Sociedade Empresária, será regida supletivamente pelas Normas das Sociedades Anônimas, de acordo com a disposição prevista no Parágrafo Único do artigo 1.053, do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002, não regendo-se por consequência, em nenhuma hipótese, às disposições aplicáveis às Sociedades Simples.

B) Os sócios Quotistas acordam que nesta SOCIEDADE, as relações desta com os sócios e adicionalmente as relações entre eles, sejam disciplinadas, além das prescrições legais atinentes à espécie e das disposições deste Instrumento, exclusivamente pelo Contrato Social, na forma de como a seguir está devidamente redigido e aceito pelos signatários contratantes.

**- CAPÍTULO I -**

**Nome Empresarial, Sede**

**I - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA):** "JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA", é o nome empresarial pelo qual esta Sociedade gira suas atividades sociais, que é uma Sociedade Empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **Sociedade Limitada**, com observância às Leis de Regência, constituindo este Contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/01/2008  
SOB Nº: 26201655596  
Protocolo: 07/823905-2

  
JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES  
SECRETARIO-GERAL

  
1/26

- **Parágrafo Único:** A Sociedade utiliza a expressão de fantasia "JFN", em todas as suas unidades, já instaladas, ou que venha a se estabelecer em todo o território nacional.

## **II - DA SEDE SOCIAL:**

**CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA):** A Sociedade tem sede e foro jurídico na rua da Aurora, nº 555, Caixa Postal nº 185, bairro da Boa Vista, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP. 50050-000, podendo, a critério dos sócios quotistas e quando julgarem oportuno, abrir e manter filiais, sucursais, escritórios, ou outros estabelecimentos onde convier aos seus interesses, respeitadas as restrições e exigências legais, fazendo inclusive os respectivos e indispensáveis destaques de parte ou parcelas do capital que se afigurarem necessários.

## **- CAPITULO II -**

## **III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:**

### **Duração e Objeto Social**

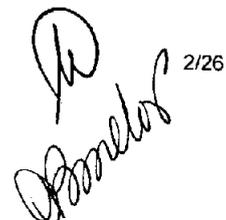
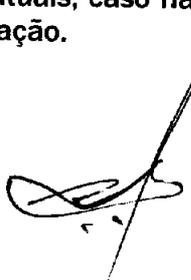
**CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA):** O Objeto Social da Sociedade é o da Administração e Consultoria Imobiliária, Administração de Bens Móveis e Imóveis, próprios ou de terceiros; a participação em empresas como sócia quotista ou mesmo acionista; a Prestação de Serviços na área de gerenciamento de bens patrimoniais, a gerência de capitais de terceiros, fora ou dentro do território nacional, podendo ademais em eventos quaisquer o objeto social ser ampliado ou mesmo restringido, de acordo com os interesses institucionais da própria Sociedade. A Sociedade tem por objeto Social principal a administração de bens imóveis.

- **Parágrafo Único:** A atividade preponderante da Sociedade não é a compra e venda e a locação de bens imóveis, o arrendamento mercantil, bem como a cessão de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

## **IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**CLÁUSULA 4ª (QUARTA):** O prazo de duração da Sociedade é de 100 (cem) anos, com início a partir da data de registro de seus atos constitutivos no órgão competente, devendo, entretanto o sócio que desejar retirar-se da Sociedade manifestar e comunicar, por correspondência específica, a sua resolução aos outros sócios, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias.

- **Parágrafo Primeiro:** A Sociedade, cumprido o prazo de sua duração fixado acima, encerrará suas atividades sociais com a observância das disposições legais e contratuais, caso não seja manifestado o desejo de renovar o prazo de sua duração.



2/26

- **Parágrafo Segundo:** A duração a que se reporta esta cláusula será automaticamente prorrogada por outros períodos igualmente determinados, cada um, desde que haja acordo entre os sócios quotistas da época, configurando-se essa concordância com o silêncio delas até 06 (seis) meses antes de expirar cada período contratual.

### - CAPÍTULO III -

#### Capital Social, Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

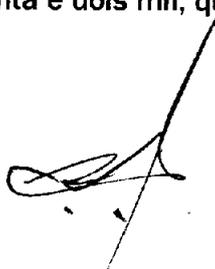
##### V - DO CAPITAL SOCIAL:

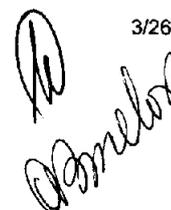
**CLÁUSULA 5ª (Quinta):** O Capital Social da Sociedade, totalmente subscrito de R\$ 3.670.000,00 (três milhões, seiscentos e setenta mil reais) dividido e representado por 3.670.000 (três milhões, seiscentas e setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, é devidamente integralizado neste ato, parte à vista, em dinheiro, moeda legal e corrente no País e parte com a incorporação de Bens Imóveis do Sócio Quotista JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO, como segue:

**5.1.** De conformidade com o disposto no art. 35, inciso VII, alínea "A" da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.1994, e no artigo 53, inciso VIII, alínea "A", do seu Decreto Regulamentador nº 1.800, de 30.01.1996, é imperioso quando haja Incorporação de Bens Imóveis para aumento ou formação do Capital Social que se cumpre, que o Instrumento mencione a descrição e o número da matrícula dos referidos imóveis.

##### 5.2. BENS IMÓVEIS DO SÓCIO JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO QUE SERÃO INCORPORADOS À SOCIEDADE COMO SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

- 1) 02 (dois) Lotes de terrenos nºs 05 e 07, da Quadra "H", Loteamento denominado MIAMI, situado na praia de Maria Farinha, na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, medindo o de nº 05, todo próprio, com 14,00 metros de frente e fundos, por 22,0 metros de comprimento de ambos os lados, totalizando 308,00m<sup>2</sup>, com seus limites constantes da matrícula nº 5285; o de nº 07, com parte própria e parte de marinha, com 14,80 metros de frente e fundos por 20,00 metros de comprimento de ambos os lados, totalizando 296,00 m<sup>2</sup>, com seus limites constantes da matrícula nº 5287, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas do município de Paulista, Estado de Pernambuco em 28 de maio de 1991, Livro nº 182, fls. 107/108v, Registro de Imóveis da Comarca de Paulista, Estado de Pernambuco, em data de 31 de maio de 1991, matrículas nºs 5285 e 5287, adquiridos pelo valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) e com valor atual no padrão da moeda "real", por R\$ 292.563,20 (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos);**



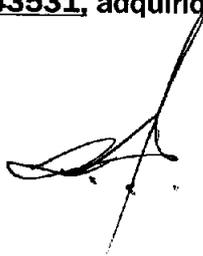
  
3/26

- 2) **01 (uma) Casa** de alvenaria com parte para a rua Amaro Albino Pimentel, nº 104, no bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, composta de 09 dormitórios, 06 salas-salão, 10 sanitários, banho, 01 sanitário, 02 copas-bar, 01 cozinha, 06 vestiários, 01 biblioteca, 03 terraços, 03 circulações, 02 caixas de escadas, 01 lavanderia, 01 serviço e 01 garagem com 06 vagas para veículos, 01 quadra-esporte e 01 piscina solário, com uma área construída de 1.029,25m<sup>2</sup>, edificada no lote de marinha, resultante do remembramento dos lotes 08 e 09, da Quadra "I", do Loteamento Novo Sítio Passo da Barreta, conforme Escritura Pública de Permuta lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, Livro nº 141, fls. 030, em 28 de maio de 1999, 1º Registro de Imóveis da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, matrícula nº 193018, em data de 05 de julho de 1999, adquirida pelo valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e com valor atual de R\$ 195.380,00 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta reais);
- 3) **03 (três) lotes de terrenos** de marinha de números 04, 05 e 06, da Quadra XV, do Loteamento Sítio Pina de Dentro, localizados na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, conforme descrição a seguir: Lote nº 04, tem a forma de um quadrilátero regular, medindo 12,00 metros de frente e fundos por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados, com uma área total de 360,00 m<sup>2</sup>, confrontando-se pela frente com a Avenida Engenheiro Domingos Ferreira; pelo lado esquerdo com o Lote nº 05; pelo lado direito com o lote nº 03 e pelos fundos com a casa nº 1790 com frente para a Avenida Conselheiro Aguiar, cadastrado na PCR sob o nº 6.1755.115.04.0320.0004.7; Lote nº 05, tem a forma de um quadrilátero regular, medindo 12,00 metros de frente e fundos por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados, com uma área total de 360,00 m<sup>2</sup>, confrontando-se pela frente com a Avenida Engenheiro Domingos Ferreira; pelo lado esquerdo com o lote nº 06; pelo lado direito com o lote nº 04 e pelos fundos com a casa nº 1726 com frente para a Avenida Conselheiro Aguiar, cadastrado na PCR sob o nº 6.1755.115.04.0355.0000.3; Lote nº 06, tem a forma de um quadrilátero regular, medindo 12,00 metros de frente e fundos por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados, com área total de 360,00m<sup>2</sup>, confrontando-se pela frente com a Avenida Engenheiro Domingos Ferreira; pelo lado esquerdo com a casa nº 1785 da mesma Avenida Engenheiro Domingos Ferreira; pelo lado direito com o lote nº 05 e pelos fundos com a casa nº 1712 da Avenida Conselheiro Aguiar, cadastrado na PCR sob o nº 6.1755.115.04.0345.0000.7, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do 6º Ofício de Notas da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, Livro N-21, fls. 196/199, em 20 de dezembro de 1988, Registro de Imóveis da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, matrículas nºs 51018, 51019 e 51020, em data de 30 de dezembro de 1988, adquiridos pelo valor original de Cz\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzados) e com valor



atual no padrão da moeda "real" por R\$ 1.424.902,34 (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e dois reais e trinta e quatro centavos).

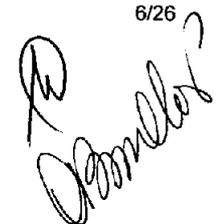
- 4) **Casa residencial sob o nº 869** da Avenida Antonio de Góes, bairro do Pina, freguesia de Afogados, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, construída em alvenaria e composta de dois pavimentos, térreo e superior, tendo no primeiro piso duas garagens, um WC, com depósito e um hall com escadaria e no pavimento superior três salas (espera, secretaria e gerencia), dois WCB sociais, uma copa e duas áreas com pergolados, com 365,92m de área construída, edificada no lote de terreno acrescido de marinha sob o nº 12, da Quadra 11, medindo 14,00 metros de largura na frente e nos fundos por 32,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Avenida Antonio de Góes,; do lado direito com o imóvel nº 142; do lado esquerdo com o lote nº 11 e fundos com o lote nº 10, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Serviço Notarial do 1º Ofício do município de João Pessoa, Estado da Paraíba, Livro nº 042A, fls. 156, em 19 de agosto de 2003, 1º Registro de Imóveis da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, **matrícula nº 14239**, adquirida pelo valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
- 5) **Lote de terreno acrescido de marinha sob o nº 09**, da Quadra 11, situado no Loteamento denominado "Encanta Moça" na rua Arquiteto Augusto Reinaldo, bairro do Pina, freguesia dos Afogados, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, medindo 16,50 metros de largura na frente e nos fundos por 29,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a rua Arquiteto Augusto Reinaldo; do lado direito com o lote nº 10; do lado esquerdo com o lote nº 08 e nos fundos com o lote nº 02, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Serviço Notarial do 1º Ofício do município de João Pessoa, Estado da Paraíba, Livro nº 042A, fls. 154, 1º Registro de Imóveis da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, **matrícula nº 36.908**, adquirido pelo valor de R\$ 62.000,00 (sessentas e dois mil reais).
- 6) **Lote de terreno acrescido de marinha, sob o nº 11**, da Quadra 11, situado no Loteamento denominado "Encanta Moça", na rua Engenheiro Antonio de Góes, bairro do Pina, freguesia de Afogados, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, medindo 15,00 metros de largura na frente e nos fundos por 32,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a rua Engenheiro Antonio de Góes; do lado direito com o imóvel nº 869; do lado esquerdo com a rua Arquiteto Reinaldo e fundos com o lote nº 10, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Serviço Notarial do 1º Ofício do município de João Pessoa, Estado da Paraíba, Livro nº 042A, fls. 155, em 19 de agosto de 2003, 1º Registro de Imóveis da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, **matrícula nº 43531**, adquirido pelo valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).



5/26  


- 7) Casa nº 226, localizada na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, na Ilha do Nogueira, bairro do Pina, freguesia de Afogados, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, composta de uma sala, dois quartos, cozinha e banheiro, inscrita na Prefeitura Municipal da cidade de Recife, sob o nº 6.1725.005.02.0001.0072-9, edificada sobre o terreno medindo 6,50 metros de frente, 7,00 metros de fundos e 15,00 metros de comprimento de ambos os lados, perfazendo uma área total de 107,25 metros quadrados, com uma área de construção de 153,00 metros, sendo 76,50m<sup>2</sup> no andar térreo e 76,50m<sup>2</sup> no andar superior, conforme Escritura Pública de Cessão de Direitos à Indenização de Benfeitorias, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas do município de Recife, Estado de Pernambuco, Livro nº 1397, fls. 191, em 22 de julho de 1993, Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca do Recife/PE, matrícula nº 36441, adquirida pelo valor original de CR\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) e com valor atual no padrão da moeda "Real" por R\$ 7.706,08 (sete mil, setecentos e seis reais e oito centavos);
- 8) Prédio nº 228, localizado na Avenida Domingos Ferreira, bairro do Pina, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, composto de dois pavimentos, sendo no primeiro pavimento um salão, cozinha e banheiro; no segundo, um salão, escritório e um banheiro social, edificado no terreno de propriedade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, medindo pela frente 7,50 metros, que se limita com a Avenida Engenheiro Domingos Ferreira; pelos fundos medindo 7,50 metros, que se limita com o terreno da casa nº 115 da rua Carneiro Pessoa; pelo lado direito medindo 15,00 metros que se limita com o terreno onde existiu a casa nº 254 da mesma Avenida; pelo lado esquerdo medindo 15,00 metros que se limita com o imóvel nº 226 da mesma Avenida, com uma área total de 112,50m<sup>2</sup>, conforme Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos de Locação e de Indenização de Benfeitorias, lavrada no Cartório do 6º Ofício de Notas do Município de Recife, Estado de Pernambuco, Livro nº 5-78, fls. 172/174, em 30 de julho de 1993, Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca do Recife/PE, matrícula nº 36482, adquirido pelo valor original de CR\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) e com valor atual no padrão da moeda "real" por R\$ 6.164,87 (seis mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos);
- 9) Prédio e respectivo terreno situados na Alameda Guaramonis, nº 1.451, constante do Lote nº 362, da quadra 14-I da Vila Helena, medindo 8,25 metros de frente por 50,00 metros de comprimento de ambos os lados, do lado direito visto da rua onde confronta com o lote nº 363; do lado esquerdo mede 16,00 metros confrontando com a propriedade de Giulio Mário Rocco de Franco, mais 34,00 metros confrontando com o Lote nº 361 até a linha de fundos onde mede 10,00 metros, encerrado a área de 486,00m<sup>2</sup>, cadastro na Prefeitura Municipal de São Paulo, através do



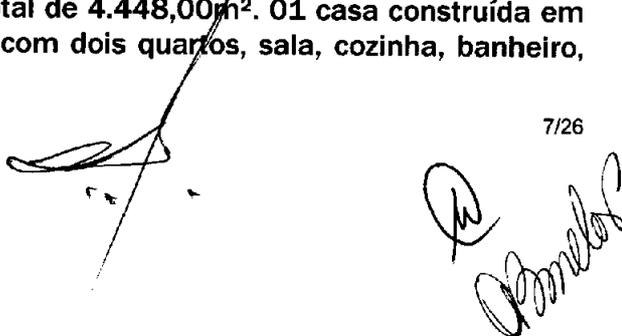
6/26  


contribuinte nº 045.258.0018-6, conforme Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no Cartório do Tabelião de Notas do 30º Sub-distrito Ibirapuera, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Livro nº 476, página 381, em 25 de agosto de 2005, 14º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, matrícula nº 85266, em data de 21 de novembro de 2005, adquirido pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e com valor atual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

**10) Apartamento nº 61 do Edifício UpScale**, localizado nas ruas Diogo Jácome, nº 518, Garapu e Afonso Braz, em Indianópolis, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, situado a 32,00 metros da esquina da rua Afonso Braz, medindo 64,38 metros de frente para a rua Diogo Jácome; do lado esquerdo de quem olha da rua para o terreno mede 49,00 metros de frente aos fundos onde confronta com a rua Garapu, por 30,00 metros de frente aos fundos do lado direito confrontando com o prédio nº 468 da rua Diogo Jácome e prédio nº 369/373, 375 e 379 da rua Afonso Braz, daí reflete à direita prosseguindo por mais 31,00 metros onde confronta com o prédio nº 379 da rua Afonso Braz até o alinhamento da rua Afonso Braz; daí deflete à esquerda e prossegue por 35,00 metros no alinhamento da rua Afonso Braz até alcançar a linha dos fundos; nos fundos mede 90,00 metros onde confronta com o prédio nº 431 da rua Afonso Braz e com os prédios nºs 65, 67, 71, 73 e 83 da rua Barra do Peixe, com área construída coberta de 151,58m<sup>2</sup>, área de garagem e depósito de 27,30m<sup>2</sup>, área de uso comum de 88,87, no total de 267,75m<sup>2</sup>, e fração ideal de terreno privativo de 0,6391, conforme Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma celebrada com a firma Construtora Casablanca Ltda, sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 58.467.531/0001-79, em data de 08 de julho de 2006, adquirido por R\$ 746.240,00 (setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta reais), já tendo sido paga a quantia de R\$ 121.240,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e quarenta reais), 14º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, matrícula nº 162744;

**11) 01 casa** construída em alvenaria, coberta de telhas, com cinco quartos, sala, copa, cozinha, dois banheiros, com água e luz, edificadas em terreno próprio, com área construída de 200,00m<sup>2</sup>, localizada na rua João Alfredo, nº 110, Nova Cruz, no município de Igarassú, Estado de Pernambuco, com os seguintes limites e confrontações: mede pela frente 25,00 metros por onde confronta com a rua João Alfredo; mede pelo lado esquerdo 136,00 metros por onde confronta com terras dos herdeiros de Antonio Lima; mede pelo lado direito 136,00 metros por onde confronta-se com a rua da Saudade; e mede pelos fundos 41,00 metros por onde se confronta com a Estrada que liga Igarassú à Nova Cruz, perfazendo uma área total de 4.448,00m<sup>2</sup>. 01 casa construída em alvenaria, coberta de telhas, com dois quartos, sala, cozinha, banheiro,

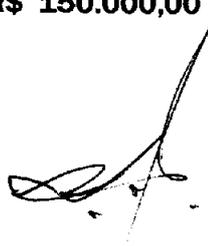
7/26

Handwritten signature and initials in black ink, appearing to be 'A. Amelós'.

com área construída de 48,30m<sup>2</sup>, localizada na rua João Alfredo, n° 208, Nova Cruz, no município de Igarassú, Estado de Pernambuco, edificada em terreno próprio, com os seguintes limites e confrontações: mede 43,00 metros de frente e fundos, confrontando-se pela frente com a rua João Alfredo e pelos fundos com terras dos herdeiros de João Marinheiro; e mede 76,60 metros de comprimento de ambos os lados, confrontando-se pelo lado direito com a rua Benigno Cordeiro Galvão e pelo lado esquerdo com as terras dos herdeiros de Maria Filismina, perfazendo uma área de 3.268m<sup>2</sup>, conforme Escritura de Promessa de Compra e Venda lavrada no Cartório do 6° Ofício de Notas do município de Recife, Estado de Pernambuco, livro n° S-77, fls. 190/192v, em 20 de maio de 1993, Registro de Imóveis da Comarca de Igarassú, Estado de Pernambuco, matricula n° 8875, em data de 30 de junho de 1993, adquirida pelo valor original de Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros) e com valor atual no padrão de moeda "real" por R\$ 6.251,00 (seis mil, duzentos e cinquenta e um reais).

**12) Apartamento-tipo, n° 101**, do Edifício Jardins, localizado na Avenida Boa Viagem, n°. 1.230, bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, edificado em terreno próprio n° 6-A, da quadra 21, loteamento do antigo Sitio Pina de Dentro, composto de um vestíbulo, sala de estar 1, sala de estar 2, sala de jantar, estar intimo, varanda, lavabo, despensa, copa, cozinha, lavar/passar, quarto de empregada, serviço 1, quarto de serviço 2, bwc de serviço, circulação, suíte 1, suíte 2, suíte 3, suíte máster, vertir1, vestir 2 e bwcs, casando ainda cinco vagas de garagem para abrigar veículos de porte médio, tendo uma área total de construção de 618,17m<sup>2</sup>, sendo 440,00m<sup>2</sup> de área privativa, 56,50m<sup>2</sup> de área de cinco garagens e 121,67m<sup>2</sup> de área comum, conforme Contrato de Promessa de Compra e Venda celebrado com a empresa TIBAGI PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Libero Badaró, n° 293, inscrita no CNPJ(MF) sob o n° 35.603.000/0001/60, Registro Geral de Imóveis da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, matricula n° 79.003, adquirido pelo valor original de R\$ 692.650,00 (seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta reais), e com valor atual de R\$ 813.470,33 (oitocentos e treze mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e três centavos).

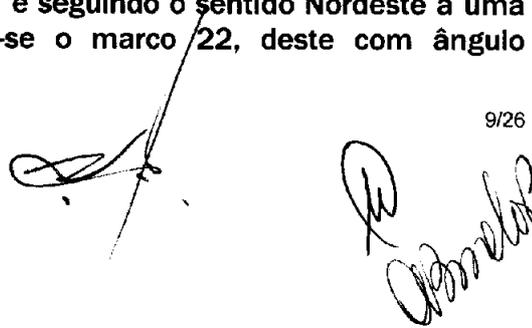
**13) Lote de terreno**, próprio situado na rua das Oficinas, no bairro do Pina, freguesia de Afogados, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com área total de 1.533,00m<sup>2</sup>, conforme Escritura Pública de Compra E Venda lavrada no Cartório do Serviço Notarial do 1° Ofício do município de João Pessoa, Estado da Paraíba, livro 62-A, fls. 60, em 04 de setembro de 2006, 1° Registro de Imóveis da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, matricula n° 46128-R-3, em data de 07 de julho de 1986, adquirido pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



8/26  


**14) 25% (vinte e cinco por cento) da área de terras desmembrada da Gleba 3-B, do Sítio Boa Vista, medindo 6,1020ha (seis hectares, dez ares e vinte centiares), ou seja, 61.020,00m<sup>2</sup> (sessenta e um mil e vinte metros quadrados) com seus limites e confrontações seguintes: área desmembrada denominada Gleba 3-B, do Sítio Boa Vista, assente em terreno parte própria e parte de marinha, situado no Distrito de Nova Cruz, deste Município, medindo 6,102ha (seis hectares, dez ares e vinte centiares), ou seja, 61.020,00m<sup>2</sup> (sessenta e um mil e vinte quadrados). Com suas demais características constantes no Memorial Descritivo adiante descrito: partindo do marco 1, com coordenadas 07° 49' 18" Sul e 34° 51' 03" Oeste seguindo o azimuth de partida de 300° 11' 45" a uma distancia de 181,05m encontra-se o marco 2, deste com ângulo externo de 134° 51' 00" e seguindo o sentido Noroeste a uma distância de 104,98m encontra-se o marco 3, deste com um angulo externo de 111° 28' 00" e seguindo o sentido Nordeste a uma distancia de 115,38m encontra-se o marco 4 deste com ângulo interno de 22° 00' 37" e seguindo Sudoeste a uma distancia de 57,00m encontra-se o marco 5, deste com ângulo externo de 156° 00' 00" e seguindo Sudoeste a uma distancia de 36,00m encontra-se o marco 6, deste ângulo externo de 157° 15' 00" e seguindo o sentido Oeste a uma distancia de 37,00m encontra-se o marco 7, deste com ângulo interno de 162° 15' 00" e seguindo o mesmo sentido a uma distancia de 44,00m encontra-se o marco 8, deste com ângulo interno 130° 00' 00" e seguindo o sentido Sudoeste a uma distancia 20,00m encontra-se o marco 9, deste com ângulo interno de 138° 30' 00" e seguindo o sentido Sul a uma distancia de 75,00m encontra-se o marco 10, deste ângulo interno de 153° 30' 00" e seguindo o sentido Sudeste a uma distancia de 62,00m encontra-se o marco 11, deste ângulo interno de 125° 30' 00" e seguindo o sentido Leste a uma distancia de 50,00m encontra-se o marco 12, deste com ângulo externo de 145° 45' 00" e seguindo Sudeste a uma distância de 47,00m encontra-se o marco 13, deste com ângulo externo de 118° 45' 00" e seguindo o sentido Sul a uma distancia de 68,00m encontra-se marco 14, deste com ângulo interno de 115° 40' 00" e seguindo o Sudeste a uma distância de 91,00m encontra-se o marco 15, deste com ângulo externo de 79° 30' 00" e seguindo o sentido Sudoeste a uma distância de 62,85m encontra-se o marco 16, deste com ângulo interno de 136° 50' 00" seguindo o sentido Sul a uma distância de 21,00m encontra-se o marco 17, deste ângulo interno de 125° 50' 00" e seguindo o sentido Sudeste a uma distância de 32,00m encontra-se o marco 18, deste com ângulo externo de 149° 35' 00" e seguindo o mesmo sentido a uma distancia de 24,00m encontra-se o marco 19, deste ângulo externo de 119° 20' 00" e seguindo o sentido Sudoeste a uma distancia de 33,00m encontra-se o marco 20, deste com ângulo interno de 129° 05' 00" e seguindo o sentido Sudeste a uma distancia de 70,00m encontra-se o marco 21, limitando-se em toda esta divisa com a Fazenda Água de Prata, pertencente a João Alberto Santos Leitão, deste com ângulo interno de 32° 22' 00" e seguindo o sentido Nordeste a uma distância de 206,06m encontra-se o marco 22, deste com ângulo**

9/26

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be 'João Alberto Santos Leitão' and the initials are 'JASL'.

externo de 108°24'00" e seguindo o sentido Leste a uma distância de 241,10m encontra-se o marco 23, limitando-se em toda esta divisa com a Gleba 2, desmembrada do Sítio Boa Vista, de propriedade de Nadja Lang Cauás que anteriormente assinava Nadja Pereira dos Santos, deste ângulo interno de 41°01'17" e seguindo o sentido Noroeste a uma distância de 134,98m encontra-se o marco 24, deste com ângulo interno de 161°50'36" e seguindo o mesmo sentido a uma distância de 46,59m encontra-se o marco 25, deste com ângulo externo de 96°21'18" e seguindo o sentido Norte a uma distância de 21,11 encontra-se o marco 01, marco inicial deste roteiro perimétrico, limitando-se em toda esta divisa com a Gleba 3-A, desmembrada da Gleba 03, esta desmembrada do Sítio Boa Vista, de propriedade de Nadja Lang Cauás, que anteriormente assina Nadja Pereira dos Santos, fechando um polígono irregular de aproximadamente 6,102ha, considerando que dito imóvel, consoante notícia a averbação de nº 02.8.484, procedida em 29.03.1999, perante o Registro Geral Imobiliário de Igarassú, Estado de Pernambuco, encontra-se transportada em uma averbação que foi lançada no Livro nº 2-H-9, às fls. 84v, atinente a Servidão de Transito, tendo como prédio favorecido o imóvel acima individualizado, e tendo como prédio serviente a propriedade denominada Sítio Ramalho, matrícula sob o nº R-03-1711, livro nº 2-H-1, fls. 24, tudo conforme Escritura Pública de Constituição de direito real de Servidão de trânsito, lavrada no Cartório de Igarassú, no livro nº 104, fls. 47 a 54, em 19 de setembro de 1984, conforme Escritura Pública de Compra e Venda com Instituição de Regime Condominial lavrada no Serviço Notarial e Registral do município de Igarassú, Estado de Pernambuco, Livro nº 137, fls. 148, em 05 de abril de 2001, Registro de Imóveis da Comarca de Igarassú, Estado de Pernambuco, matrícula 07-8484, em data de 19 de abril de 2001, adquirida por R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), cabendo aos 25% a quantia de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).

|    | Bens  | Valor        |
|----|---|--------------|
| 01 | 02 (dois) Lotes de terrenos nºs 05 e 07, da Quadra "H", Loteamento denominado MIAMI, situado na praia de Maria Farinha, na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, matrícula nº 5285 e 5287   | 292.563,20   |
| 02 | 01 (uma) Casa de alvenaria com parte para a rua Amaro Albino Pimentel, nº 104, no bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, matrícula nº 193018  | 195.380,00   |
| 03 | 03 (três) lotes de terrenos de marinha de números 04.05 e 06, da Quadra XV, do Loteamento Sítio Pina de Dentro, localizados na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, matrícula nº matrículas nºs 51018, 51019 e 51020. | 1.424.902,34 |
| 04 | Casa residencial sob o nº 869 da Avenida Antonio de Góis, bairro do Pina, freguesia de Afogados, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, matrícula nº 14239.   | 180.000,00   |

10/26

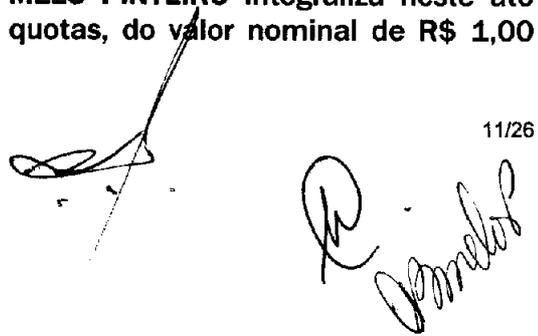
|    |  |                     |
|----|--|---------------------|
| 05 | Lote de terreno acrescido de marinha sob o nº 09, da Quadra 11, situado no Loteamento denominado "Encanta Moça" na rua Arquiteto Augusto Reinaldo, bairro do Pina, freguesia dos Afogados, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, matrícula nº 36908.  | 62.000,00           |
| 06 | Lote de terreno acrescido de marinha, sob o nº 11, da Quadra 11, situado no Loteamento denominado "Encanta Moça", na rua Engenheiro Antonio de Góis, bairro do Pina, freguesia de Afogados, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, matrícula nº 43531. | 62.000,00           |
| 07 | Casa nº 226, na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, Ilha do Nogueira, Pina, na cidade de Recife, Pernambuco.   | 7.706,08            |
| 08 | Prédio nº 228, na Avenida Domingos Ferreira, bairro do Pina, Recife, Pernambuco.   | 6.164,87            |
| 09 | Prédio Comercial na Alameda Guaramomis, nº 1.451, Planalto Paulista, matrícula nº 85266.   | 300.000,00          |
| 10 | Apartamento nº 61, do Edifício UpScale, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, matrícula nº 162.744.  | 121.240,00          |
| 11 | Casas nº 110 e 206 da rua João Alfredo, Nova Cruz, Igarassu, Pernambuco.   | 6.251,00            |
| 12 | Apartamento 101 do Edifício Jardins, Avenida Boa Viagem, 1.230, Recife, Pernambuco.  | 813.470,33          |
| 13 | Lote de terreno na rua das Oficinas, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.  | 150.000,00          |
| 14 | 25% (vinte e cinco por cento) da área de terras desmembrada da Gleba 3-B, do Sítio Boa Vista, Distrito de Nova Cruz, Estado de Pernambuco.   | 11.250,00           |
|    | <b>TOTAL</b>   | <b>3.632.927,82</b> |

### **5.3. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL PELOS SÓCIOS QUOTISTAS JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO e ANDRÉA BANDEIRA DE MELO PINTEIRO.**

**5.3.1. O Sócio JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO, subscreve e integraliza neste ato 3.633.300 (três milhões, seiscentas e trinta e três mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no total de R\$ 3.633.300,00 (três milhões, seiscentas e trinta e três mil e trezentos reais), sendo R\$ 372,18 (trezentos e setenta e dois reais e dezoito centavos) à vista, em dinheiro, moeda legal e corrente no País e R\$ 3.632.927,82 (três milhões, seiscentas e trinta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos) em Conferência de Ativos, com Bens Imóveis de sua propriedade discriminado no item 5.2 deste Instrumento, cedidos e transferidos para esta Sociedade para integralização do Capital Social, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.**

**5.3.2. A Sócia ANDRÉA BANDEIRA DE MELO PINTEIRO integraliza neste ato 36.700 (trinta e seis mil e setecentas) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00**

11/26

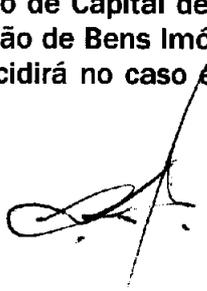


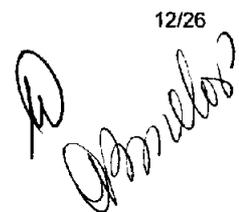
(hum real) cada uma, no total de R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais) de forma à vista, em dinheiro, moeda legal e corrente no país.

5.4. Em face da subscrição e da integralização das quotas do capital pelos sócios, sendo parte em dinheiro, moeda legal e corrente no País, e parte em Conferência de Ativos, com a cessão e transferência de imóveis para esta Sociedade, o Capital Social no valor de R\$ 3.633.300,00 (três milhões, seiscentos e trinta e três mil e trezentos reais), dividido em 3.633.300 (três milhões, seiscentas e trinta e três mil e trezentas) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas da seguinte forma:

| Sócios                                  | Quotas           | Valores em R\$      | %            |
|---|------------------|---------------------|--------------|
| <i>José Pinteiro da Costa Neto</i>      | 3.633.300        | 3.633.300,00        | 99,0         |
| <i>Andréa Bandeira de Melo Pinteiro</i> | 36.700           | 36.700,00           | 1,0          |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>3.670.000</b> | <b>3.670.000,00</b> | <b>100,0</b> |

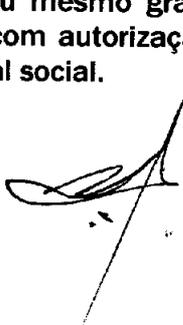
- **Parágrafo Primeiro:** Em face da Incorporação de Bens e Direitos sobre os imóveis, ao capital da Sociedade, e não se encontrando sujeita tal incorporação à incidência do Imposto de Transmissão Intervivos, de competência Municipal, em face do que dispõe o art. 156, Inciso I, da Constituição Federal, declara-se também a não exigibilidade da formalização que tal incorporação seja promovida através de Instrumento Público, veiculando a referida transferência patrimonial, ex-VI do art. 35, Inciso VII, da Lei nº 8.934/94, c/c o art. 89 da Lei nº 6.404/76.
- **Parágrafo Segundo:** De acordo com o fundamento do art. 156, Inciso II, e parágrafo 2º, da CF 88, o Imposto de Transmissão "Inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direito real sobre imóveis, exceto de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, não incide nos casos em que a transmissão destes bens ou direitos são incorporados ao patrimônio de Pessoas Jurídicas em realização de Capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de Pessoa Jurídica, sendo o caso em apreço, e ademais considerando que neste evento a atividade preponderante do Adquirente também não é a compra e venda desses bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
- **Parágrafo Terceiro:** Em consonância ao texto constitucional e destacada a evidência que a maioria dos bens imóveis incorporados pelos subscritores em pagamento de Capital desta Sociedade, declara-se que o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e direitos a eles relativos, intervivos, também não incidirá no caso em face que tal procedimento

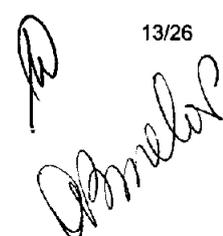


12/26  


atende também a observância aos arts. 45, 46 e 47, da Lei Municipal nº 15.563/91, do Código Tributário de Recife.

- **Parágrafo Quarto:** Para atendimento do conceito da atividade preponderante, disposto no art. 156, Inciso II, parágrafo 2º, e dos requisitos do Parágrafo I, do artigo 46, da Lei 15.563/91 (Código Tributário Municipal da Cidade do Recife), a Sociedade observará que se considerará como atividade preponderante, quando mais de 50.0% (cinquenta por cento) da Receita Operacional da Pessoa Jurídica Adquirente, nos 02 (dois) anos subseqüentes à aquisição, fazendo-se prova de acordo com as especificações da Lei Municipal onde o(s) imóvel(is) está(o) registrado(s).
- **Parágrafo Quinto:** A operação de transmissão dos bens imóveis incorporados ao Patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital observa ademais os comandos do Artigo 14 do CTN, no tocante ao disposto na alínea "C", do Inciso IV, do artigo 9º, também do CTN, já que a empresa e seus sócios aplicam integralmente no país seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais, e mantendo escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais capazes de assegurar a exatidão dos registros.
- **Parágrafo Sexto:** A responsabilidade dos sócios quotistas é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas determinada na Cláusula Quinta deste Instrumento de Contrato, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.
- **Parágrafo Sétimo:** Os eventuais aumentos do Capital Social não importam necessariamente em alteração da própria Sociedade, no entanto implicam em alteração do Contrato Social, só ficando modificado a respectiva cláusula que trata especificamente do Capital Social.
- **Parágrafo Oitavo:** Os Sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.
- **Parágrafo Nono:** As quotas do capital da Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Assim fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da Sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.



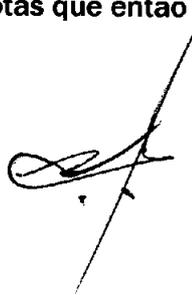
13/26  


- **Parágrafo Décimo:** A vedação expressa no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria Sociedade.

## **VI - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA :**

**CLÁUSULA 6ª (SEXTA):** Nos casos de aumento do Capital Social todo sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no Capital Social, garantia que lhe é assegurada legalmente, observada a proporção das que já possuiu na data do aumento a ser promovido

- **Parágrafo Primeiro:** Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do Capital Social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-à a deliberação incontinentemente a todos os quotistas da Sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de Capital Social a ser promovido e a participação que nele poderá ter cada sócio quotista, devendo os interessados manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parciais, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.
- **Parágrafo Segundo:** O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do Capital Social, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim desta maneira ao seu direito de preferência, para que o outro sócio possa efetivar o aumento do Capital Social.
- **Parágrafo Terceiro:** As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os consócios e a Sociedade, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterà o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.
- **Parágrafo Quarto:** Se todos os consócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição far-se-ão na proporção das quotas que então possuírem.

  
  
  
14/26

- **Parágrafo Quinto:** A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência na aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem.
  
- **Parágrafo Sexto:** Não exercido o direito de preferência pelos quotistas e/ou pela Sociedade, o cedente desta forma estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, e após o qual a notificação perderá a sua eficácia.
  
- **Parágrafo Sétimo:** Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, referente ao exercício de direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.
  
- **Parágrafo Oitavo:** A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do Contrato Social com o consentimento de todos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à Sociedade.

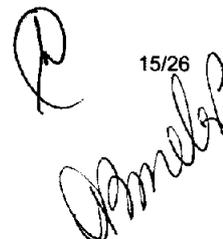
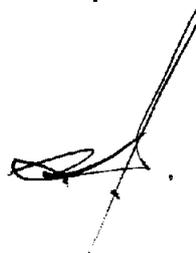
#### - CAPÍTULO IV -

#### Administração Social

#### VII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

**CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA):** A administração da Sociedade é exercida pelo sócio quotista **JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO**, que fica investido e autorizado a praticar todos os atos necessários à administração ordinária da Sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

- **Parágrafo Primeiro:** Os atos praticados com inobservância às regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Sociedade.



- **Parágrafo Segundo:** Esta Sociedade Limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no Contrato Social.
- **Parágrafo Terceiro:** É expressamente vedada a prática de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, sendo pois considerado nulos, de pleno direito, atos praticados com infração deste dispositivo.
- **Parágrafo Quarto:** Opcionalmente a Sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, e poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se a sua substituição. O *quorum* deliberativo, tanto para a destituição, como para nomeação do substituto, é de 2/3 (dois terços) do Capital Social.
- **Parágrafo Quinto:** Os administradores consideram-se investidos em suas funções de gestão e administração na data de assinatura deste contrato social.

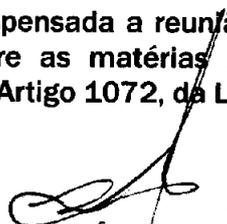
#### - CAPÍTULO V -

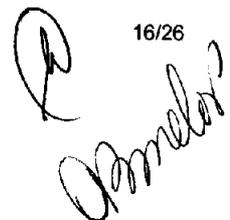
#### Assembléia, Deliberações Sociais

#### VIII - DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS :

**CLÁUSULA 8ª (OITAVA):** As deliberações sociais serão tomadas em reuniões ou Assembléias de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente.

- **Parágrafo Primeiro:** A reunião ou Assembléia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, e em segunda com qualquer número, como preceitua o artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002.
- **Parágrafo Segundo:** As decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões" ou Livro de Atas de Assembléias. Para deliberação válida será observado o disposto no artigo 1.010 c/c os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406/2002.
- **Parágrafo Terceiro:** Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 1072, da Lei 10.406/2002.



16/26  


- **Parágrafo Quarto:** A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o Artigo 1.078, da Lei nº 10.406/2002, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e deliberação dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.
- **Parágrafo Quinto:** Necessariamente deliberarão os sócios em Assembléia sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, artigo 1078, da Lei 10.406/2002.

- I - a aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição dos administradores;
- IV - a modificação do contrato social;
- V- a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII - o pedido de concordata.

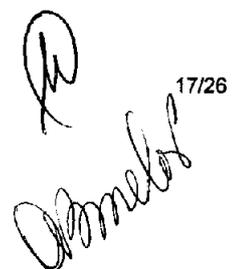
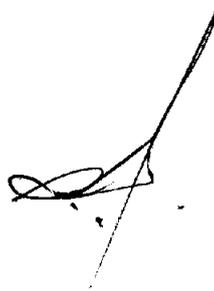
- **Parágrafo Sexto:** As deliberações dos sócios serão tomadas, observadas os respectivos quoruns mínimos a seguir, de acordo com mandamentos da legislação regente.

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a  $\frac{3}{4}$ , do Capital Social, nos casos previstos de modificação do Contrato Social, de incorporação, fusão e na dissolução da Sociedade e na cessação do estado de liquidação, casos previstos nos incisos V e VI, do Artigo 1.071;

II - pelos votos correspondentes a mais da metade do Capital Social nos casos previstos de designação de administradores-sócios, quando feita em separado; a destituição dos administradores-sócios e o modo de sua remuneração;

III - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

- **Parágrafo Sétimo:** Os sócios dissidentes de deliberação que importou em alteração do Contrato Social, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade, poderão exercer o direito de recesso, desde que, nos 30 (trinta) dias seguintes à Assembléia, notifiquem a Sociedade dessa sua intenção, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do estipulado neste Instrumento.



17/26

## **IX – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:**

**CLÁUSULA 9ª (NONA):** Os sócios quotistas poderão, de comum acordo, fixar em reunião de sócios, uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

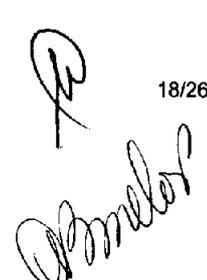
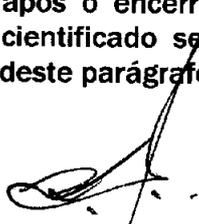
## **- CAPÍTULO VI -**

### **Escrita Comercial e Fiscal, Resultado**

## **X- DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:**

**CLÁUSULA 10ª (DÉCIMA):** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1065, CC 2002).

- **Parágrafo Primeiro:** A Sociedade deliberará em Assembléia dos sócios, devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sobre as contas apresentadas pelos administradores.
- **Parágrafo Segundo:** Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.
- **Parágrafo Terceiro:** Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios, na proporção de suas participações.
- **Parágrafo Quarto:** Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido - atendidos os interesses sociais, poderá ser, total ou parcialmente escriturado em rubrica específica como “lucros acumulados”, ou mesmo distribuído entre os sócios quotistas da Sociedade, observados os percentuais de participação social, e até mesmo distribuído de maneira desproporcional as participações societárias, se os sócios unanimemente concordarem.
- **Parágrafo Quinto:** O conhecimento dos Balanços anuais da Sociedade, e com a sua conseqüente aprovação em assembléia de sócios, converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma e ainda de todas as contas e valores registrado na Sociedade, e assim o silêncio de qualquer sócio quotista pelo prazo de trinta (dias) após o encerramento do Balanço do qual expressamente tenha sido cientificado será tomado como aprovação total do mesmo, nos termos deste parágrafo.



18/26

**- CAPÍTULO VII -**

**Quotas do Capital, Indivisibilidade, Impenhorabilidade e Direito de Voto**

**XI - DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL**

**CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA):** O Capital Social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária dos sócios, todas com direito a voto.

- **Parágrafo Primeiro:** No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes, somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.
- **Parágrafo Segundo:** Pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, respondem, solidariamente, todos os sócios, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da Sociedade.
- **Parágrafo Terceiro:** Cada uma das quotas representativas da participação do Capital Social é indivisível em relação à Sociedade.

**CLÁUSULA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA):** Declara-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do Capital Social da Sociedade, referidas na Cláusula 5ª (quinta) deste Instrumento.

**- CAPÍTULO VIII -**

**Haveres Sociais, Dissolução, Liquidação, Retirada e Exclusão de Sócios.**

**XII - DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO**

**CLÁUSULA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA):** O falecimento e a interdição de qualquer sócio não constituirá motivação e causa para a dissolução da Sociedade, que continuará exercendo suas atividades com o sócio remanescente, herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado.

- **Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo com toda a apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.
- **Parágrafo Segundo:** Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio forem atribuídas quotas

  
 19/26

sociais a cônjuge ou convivente não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais.

- **Parágrafo Terceiro:** Os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer a divisão periódica dos lucros apurados, até que se liquide a Sociedade, conforme preceitua o art.1.207 do Código Civil.
- **Parágrafo Quarto:** O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio em recesso, ou do cônjuge separado/divorciado ou do ex-convivente de sócio, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio/dissolução de união estável, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação dos demais sócios, que deliberarão por maioria absoluta de capital, sem inclusão, na formação do *quorum* deliberativo, das quotas do sócio pré-morto ou separado/divorciado/ex-convivente.
- **Parágrafo Quinto:** Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a Sociedade pagará este valor em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço.
- **Parágrafo Sexto:** Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão societária entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, os haveres e deveres dos sócios, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição, serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levado à créditos ou à débito, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições do parágrafo anterior.
- **Parágrafo Sétimo:** A entrada e ingresso de qualquer novo sócio no quadro societário desta Sociedade seja por “sucessão *mortis causa*”, seja por “*ato inter vivos*” (cessão de quotas na hipótese de nenhum dos sócios remanescentes manifestarem seu desejo de exercer o direito de preferência na aquisição das mesmas), deverá obter a anuência da maioria do capital social, nos termos aceitos neste Contrato, sem o que será absolutamente impossível o ingresso de novo integrante no quadro social da sociedade empresária.

### **XIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**CLÁUSULA 14ª (DÉCIMA QUARTA):** Dissolve-se a Sociedade quando ocorrer:



20/26

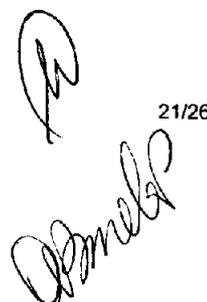
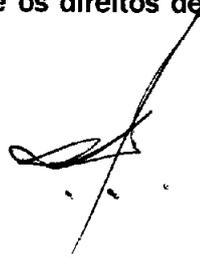
- I - o vencimento do prazo de duração, salvo se vencido este, e sem oposição de sócio, não entrar a Sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por prazo indeterminado;
- II- o consenso unânime dos sócios;
- III - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na Sociedade de prazo indeterminado;
- IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- V - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

- **Parágrafo Único:** A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais, ou quando assim deliberarem sócios representando, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social. Em todas as situações essa mesma maioria deverá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.

#### **XIV- DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA 15ª (DÉCIMA QUINTA):** Em qualquer caso de exclusão ou retirada de sócio, os respectivos haveres serão apurados em Balanço efetuado para tal finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias do evento determinante, sendo certo que o sócio retirante ou excluído, na hipótese de recesso, haverá, tão somente, 75.0% (setenta e cinco por cento) dos seus haveres apurados, cujo valor correspondente ser-lhe-á pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, corrigidas monetariamente, adotando na ocasião o índice que as partes escolherem de comum acordo, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

**CLÁUSULA 16ª (DÉCIMA SEXTA):** Em sendo esta Sociedade constituída em atenção propositiva de reconhecido "*affetio societatis*" e exclusivamente fundada nos atributos definidamente pessoais de seus sócios quotistas, não sendo, portanto, esta pessoa jurídica essencialmente uma sociedade de capital, e por isso essencialmente uma sociedade de pessoas, fica devidamente avençado e aceito pelos seus sócios que se algum dos seus participantes sócios criar obstáculos à perfeita e saudável administração da sociedade, ou mesmo atacar com sua conduta de uma alguma forma o conteúdo preservativo da própria empresa, não permitindo o normal exercício empresarial da mesma, poderá esta deliberar, através de decisão referendada pela maioria de seu capital social, nos termos abaixo deste Instrumento, excluir do quadro societário o sócio discordante através de mera alteração administrativa/extrajudicial do contrato social, para o que será produzida a alteração respectiva levada a registro na Junta Comercial, ainda que sem a assinatura do sócio excluído, respeitando-se os direitos de recebimento de todos os seus haveres.



21/26

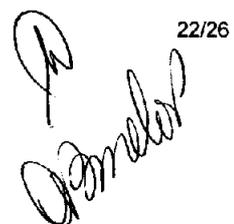
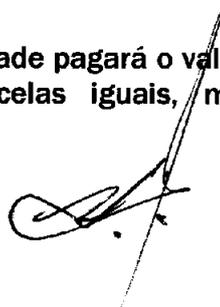
- **Parágrafo Único:** Os haveres do sócio excluído por decisão majoritária do Capital Social, consoante estipulado no caput desta Cláusula Décima Sexta, serão pagos ao sócio que retira-se da Sociedade na forma estipulada na Cláusula Décima Quarta, já previamente definido.

**CLÁUSULA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA):** Todas as vezes que, no âmbito desta Sociedade empresária, nos termos da legislação em vigor, e deste Contrato Social ora alterado e consolidado, não se exigir *quorum qualificado maior*, as deliberações sociais somente serão tidas por válidas e eficazes se tomadas por maioria qualificada de 53,0% (cinquenta e três por cento) do capital social, computando-se o voto de cada um dos sócios\_quotistas proporcionalmente ao número de quotas de sua participação respectiva no capital social.

#### **XV - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:**

**CLÁUSULA 18ª (DÉCIMA OITAVA):** Determinado assim que a Sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que o sócio remanescente queira dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor então a pluralidade social, sob pena de dissolução da Sociedade.

- **Parágrafo Primeiro:** Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio, cuja data base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificadamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o cônjuge separado/divorciado ou o ex-convivente de sócio, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.
- **Parágrafo Segundo:** Considera-se como data do evento, para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do cônjuge separado/divorciado ou ex-convivente de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembléia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.
- **Parágrafo Terceiro:** Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas anteriores a ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequência direta de atos que o antecederam.
- **Parágrafo Quarto:** A Sociedade pagará o valor dos haveres apurado em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e imediatamente



22/26

sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, acrescidas de 12,0% (doze por cento) ao ano e de correção monetária, se não vedada em lei, adotado na ocasião o índice que as partes de comum acordo escolherem, incidindo a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.

#### - CAPÍTULO IX -

#### XVI - DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

**CLÁUSULA 19ª (DÉCIMA NONA):** A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios que representam 3/4 (três quartos) do Capital Social: a) transformar-se; b) incorporar outra empresa; c) ser incorporada por outra ou outras empresas; d) cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da Sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste Contrato.

- **Parágrafo Único:** Os sócios renunciaram expressamente ao exercício do direito de recesso da Sociedade, em virtude desta Sociedade transformar-se em outro tipo social.

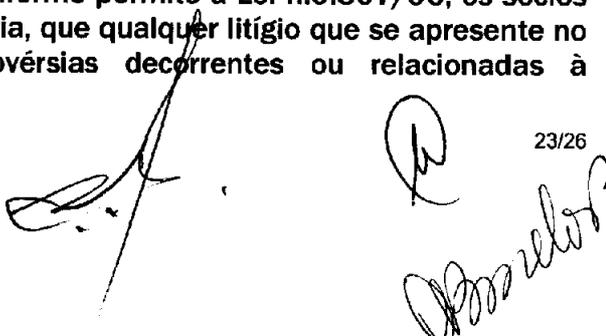
**CLÁUSULA 20ª (VIGÉSIMA):** Ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula anterior e o sócio dissidente não queira receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da Sociedade, os sócios remanescentes automaticamente poderão deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretendam admitir na Sociedade promoverem a Alteração Contratual.

#### XVII - DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:

**CLÁUSULA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA):** Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a Sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

**CLÁUSULA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA):** O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 da nova redação atribuída às Leis n.ºs. 8.952 e 8.953, de 13 de dezembro de 1994, e artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA):** Conforme permite a Lei n.º 9.307/96, os sócios pactuam, por esta cláusula compromissória, que qualquer litígio que se apresente no relacionamento entre si, e as controvérsias decorrentes ou relacionadas à



Handwritten signatures and initials of the parties involved in the contract. The signatures are in black ink and appear to be of legal nature. One signature is a large, stylized cursive signature, another is a smaller cursive signature, and there are several initials and marks scattered around.

23/26

implementação ou cumprimento deste contrato, que não forem solucionadas amigavelmente pelas partes, deverão ser solucionadas e definitivamente resolvidas por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores. A arbitragem será conduzida em Recife, Estado de Pernambuco por 03 (três) árbitros (sendo o relator necessariamente um advogado) decidindo por maioria de votos. A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Lei 9.307 de 23.09.1996, sendo de direito, conforme estatui a disposição do seu artigo 2º (Segundo), e para isto, desde já deixam definido, quanto ao compromisso arbitral, as seguintes disposições veiculadas:

- a) Que as partes desde logo elegerão 03 (três) árbitros, devendo ser necessariamente pessoas de reconhecido saber, conduta ilibada, de reputação social, tida como pessoas idôneas e estabelecidas, instalando-se a arbitragem com cientificação prévia indispensável de uma parte em relação a outra, por escrito com protocolo ou aviso de recepção com prazo antecedente hábil de no máximo 30 (trinta) dias para a iniciação dos trabalhos; que como terceiro árbitro, funcionará qualquer juiz de direito ou desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que esteja aposentado.
- b) Que o procedimento arbitral terá sua sede e foro na Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, e a sentença arbitral será proferida e apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instituição formalizada da arbitragem;
- c) Que devem os árbitros observar o critério de legalidade estrita, podendo entretanto, subsidiária e excepcionalmente, adotar solução que julgarem mais conveniente e oportuna, promovendo o julgamento por equidade;
- d) Que os honorários dos árbitros eleitos serão suportados pelas partes, e pelo terceiro, de per si, bem como as despesas necessárias, na proporção de 50,0% (cinquenta por cento) para cada parte;
- e) Que os endereços para fins intimatórios serão os declinados pelos respectivos árbitros quando das suas indicações, em não sendo possível a respectiva recepção, aquele informado pelo catálogo telefônico ou outro meio informativo reconhecido;
- f) Não obstante o acima, cada uma das partes terá o direito de examinar os livros e registros da outra parte que forem razoavelmente relacionados à controvérsia: i) cada uma das partes deverá fornecer à outra, com antecedência razoável, cópia dos documentos que pretender apresentar na audiência; e ii) cada uma das partes estará habilitada a proceder verificações razoáveis mediante pedidos por escrito de informações, documentos, descrição de fatos e depoimentos, cujo escopo das verificações deverá ser estabelecida pelas partes de comum acordo; se as partes, entretanto, não acordarem quanto às condições da verificação, o escopo e a profundidade da verificação serão determinadas pelo juízo



24/26  
R  
Amarelal

arbitral que deverá levar em consideração as necessidades de cada um e a conveniência de proceder à verificação de modo simples, rápido e econômico;

- g) A decisão arbitral deverá ser dada por escrito e deverá especificar os fatos e a base legal para a decisão, o juízo arbitral deverá alocar entre a parte vencedora e a parte vencida, de acordo com o que for considerado justo e razoável pelo juízo arbitral, os custos e despesas relacionados à arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros e suas despesas e honorários e despesas incorridos por peritos. A decisão arbitral será vinculativa e exequível contra a parte vencida e poderá ser executada em qualquer juízo competente para tanto;
- h) Para execução de laudo arbitral, as partes elegem o foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão e renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiados que seja.

#### **- CAPÍTULO X -**

##### **Disposições Gerais**

##### **XVIII - DOS CASOS OMISSOS:**

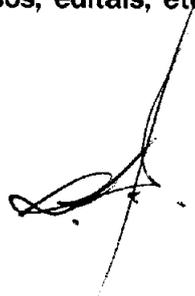
**CLÁUSULA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA):** De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas nas seguintes legislações, observada sempre a ordem a seguir preconizada: a) Constituição da República Federativa do Brasil vigente; b) Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e eventuais modificações posteriores que sejam inseridas em seu texto originário, c) e Lei das Sociedades Anônimas - LSA (Lei nº. 604, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, de modo que ficou expressamente definido o caráter supletivo da legislação do anonimato (LSA), a qual terá aplicação subsidiária ao Código Civil vigente para os fins deste Contrato Social.

#### **- CAPÍTULO XI -**

##### **Disposições Finais**

##### **XIX- DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**CLÁUSULA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA):** Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, ou de sua última alteração, serão os únicos válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc., relativos sobretudo a atos societários de seu interesse.



- **Parágrafo Único:** Para esse fim, sob pena de não poderem reclamar, devem os sócios comunicar à Sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

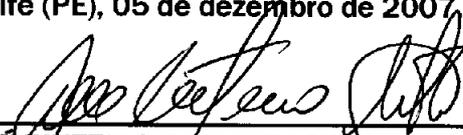
**XX - DO DESIMPEDIMENTO:**

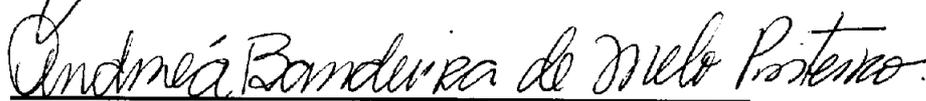
**CLÁUSULA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA):** O administrador **JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO**, sócio subscritor das quotas do Capital Social, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art.1011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

**ENCERRAMENTO:**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Recife (PE), 05 de dezembro de 2007

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO**  
RG. 1.707.530-SSP/PE

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉA BANDEIRA DE MELO PINTEIRO**  
RG. 1649368-SSP/PE

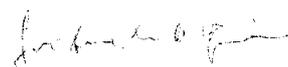
  
**Daniela Alves Cavalcanti**  
OAB/PE nº 18.209

  
**Renato Sampaio Macedo**  
Analista de Processos - Part. 014/07  
Unidade de Análise de Processos  
Matrícula nº 1.177



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/01/2008  
SOB Nº: 26201655596  
Protocolo: 07/823905-2

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DE PERNAMBUCO

  
**JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES**  
SECRETARIO-GERAL

26/26



parte do terreno situado próximo a Ponte do Pina, Encarna Moça, e parte restante da propriedade Ilha Nogueira, medindo dito lote 47,85m de frente, onde se confronta com a Avenida Antônio de Góes, pelos fundos, mede 27,60m, em dois segmentos de reta (19,10m e 8,50m), confrontando-se com a Rua José Mariano Filho, lado direito mede 54,95m, em dois segmentos de reta (40,00m e 14,95m), onde se confronta com a Rua Manuel de Brito, lado esquerdo mede 76,70m, em sete segmentos de reta (22,05m, 5,20m, 3,80m, 6,15m, 9,60m, 0,90m, 31,00m), onde confronta com as casas nº260 da Avenida Antônio de Góes, nº 32 da Rua José Mariano Filho, com uma área total de 2.133,63m<sup>2</sup>, com demais características, limites e confrontações constantes da matrícula nº 60.546 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Recife-PE; 1.2. As características do imóvel, acima já enumeradas, são aquelas que constam do registro imobiliário, sendo o presente contrato celebrado com efeito "ad corpus", conquanto as partes contratantes declaram conhecer a exata situação e localização do imóvel, objeto do presente negócio jurídico, sem prejuízo de posterior retificação de área para ajuste dos limites e divisas do imóvel.

A TITULARIDADE E FILIAÇÃO DOMINIAL desse imóvel foi havido pela JOPIN LTDA, mediante escritura pública de permuta de bens imóveis, lavrada em 25/03/1993, no Cartório de Rivaldo Cavalcanti (antigo Reinaldo Carneiro – 7º Ofício de Notas), às fls. 69/70v, livro I-5, devidamente registrado no R-01 da matrícula 60.546 do 1º Cartório de Imóveis de Recife-PE, em 15 de setembro de 1993.

A JOPIN LTDA reservando para si no seu terreno, qual seja, lote de terreno próprio nº 01 (um), situado na Avenida Antônio de Góes, no bairro do Pina, Recife-PE (matrícula nº 60.546), uma parte ideal de 28,8453%, acha-se justa e contratada em permutar, como desde logo permutado fica com a MD IMÓVEIS LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.671.338/0001-14, com sede social na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13º andar, Pina, Recife-PE, a sua parte ideal restante correspondente a 71,1547% de seu imóvel por área construída no lote de terreno acima mencionado, área esta que irá corresponder à construção, pela MD IMÓVEIS LTDA das seguintes unidades autônomas: Loja 01, Loja 02, salas comerciais 101, 102, 202, 801, 802, 901, 902 futuro Edifício Empresarial JOPIN.

Aos bens permutados são atribuídos pelas partes os seguintes valores: (a) à parte ideal de terreno de 71,1547% do lote nº 01 (um), terreno situado na Avenida Antonio de Góes, no bairro do Pina, Recife-PE é atribuído o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e a parte ideal do mencionado terreno de 28,8453% retida pela JOPIN LTDA e que corresponderá as unidades imobiliárias Loja 01, Loja 02, salas comerciais 101, 102, 202, 801, 802, 901, 902 futuro Edifício Empresarial JOPIN, o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), que seguem discriminadas abaixo:

**2.1.1.** – Sala Comercial 101 tipo "A", do futuro Edifício Empresarial JOPIN, que será localizado na Avenida Engenheiro Antonio de Góes, nº 742. A referida sala terá uma área total de construção de 288,33 m<sup>2</sup>, sendo 140,78 m<sup>2</sup> de área privativa, 103,55 m<sup>2</sup> de área comum, 44,00 m<sup>2</sup> de área de garagem, com fração ideal de terreno e coisas comuns de 0,027437;

**2.1.2.** – Sala Comercial 102 tipo "A", do futuro Edifício Empresarial JOPIN, que será localizado na Avenida Engenheiro Antonio de Góes, nº 742. A referida sala terá uma área

Santa Cruz, 07 de Setembro de 2009  
Escritório de Processos - Port. 000/2009  
Cidade de Anápolis - Processos  
Mat. 70/09

2/4

total de construção de 288,33 m<sup>2</sup>, sendo 140,78 m<sup>2</sup> de área privativa, 103,55 m<sup>2</sup> de área comum, 44,00 m<sup>2</sup> de área de garagem, com fração ideal de terreno e coisas comuns de 0,027437;

**2.1.3.** – Sala Comercial 202 tipo “A”, do futuro Edifício Empresarial JOPIN, que será localizado na Avenida Engenheiro Antonio de Góes, nº 742. A referida sala terá uma área total de construção de 288,33 m<sup>2</sup>, sendo 140,78 m<sup>2</sup> de área privativa, 103,55 m<sup>2</sup> de área comum, 44,00 m<sup>2</sup> de área de garagem, com fração ideal de terreno e coisas comuns de 0,027437;

**2.1.4.** – Sala Comercial 801 tipo “C”, do futuro Edifício Empresarial JOPIN, que será localizado na Avenida Engenheiro Antonio de Góes, nº 742. A referida sala terá uma área total de construção de 301,11 m<sup>2</sup>, sendo 148,50 m<sup>2</sup> de área privativa, 108,61 m<sup>2</sup> de área comum, 44,00 m<sup>2</sup> de área de garagem, com fração ideal de terreno e coisas comuns de 0,028776;

**2.1.5.** – Sala Comercial 802 tipo “C”, do futuro Edifício Empresarial JOPIN, que será localizado na Avenida Engenheiro Antonio de Góes, nº 742. A referida sala terá uma área total de construção de 301,11 m<sup>2</sup>, sendo 148,50 m<sup>2</sup> de área privativa, 108,61 m<sup>2</sup> de área comum, 44,00 m<sup>2</sup> de área de garagem, com fração ideal de terreno e coisas comuns de 0,028776;

**2.1.6.** – Sala Comercial 901 tipo “C”, do futuro Edifício Empresarial JOPIN, que será localizado na Avenida Engenheiro Antonio de Góes, nº 742. A referida sala terá uma área total de construção de 301,11 m<sup>2</sup>, sendo 148,50 m<sup>2</sup> de área privativa, 108,61 m<sup>2</sup> de área comum, 44,00 m<sup>2</sup> de área de garagem, com fração ideal de terreno e coisas comuns de 0,028776;

**2.1.7.** – Sala Comercial 902 tipo “C”, do futuro Edifício Empresarial JOPIN, que será localizado na Avenida Engenheiro Antonio de Góes, nº 742. A referida sala terá uma área total de construção de 301,11 m<sup>2</sup>, sendo 148,50 m<sup>2</sup> de área privativa, 108,61 m<sup>2</sup> de área comum, 44,00 m<sup>2</sup> de área de garagem, com fração ideal de terreno e coisas comuns de 0,028776;

**2.1.8.** – Loja 01 localizada no pavimento térreo, a referida loja será composta de 01 vão e 01 WC masculino e 01 WC feminino, a loja ainda terá uma área total de construção de 379,36 m<sup>2</sup>, sendo 169,26 m<sup>2</sup> de área privativa, 133,10 m<sup>2</sup> de área comum, 77,00 m<sup>2</sup> de área de garagem, com fração ideal do terreno e coisas comum de 0,035267.

**2.1.9.** – Loja 02 localizada no pavimento térreo, a referida loja será composta de 01 vão e 01 WC masculino e 01 WC feminino, a loja ainda terá uma área total de construção de 599,48 m<sup>2</sup>, sendo 268,06 m<sup>2</sup> de área privativa, 210,42 m<sup>2</sup> de área comum, 121,00 m<sup>2</sup> de área de garagem, com fração ideal do terreno e coisas comum de 0,055771.

## **II - DO CAPITAL SOCIAL -**

**CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA):** Em face das alterações veiculadas nas cláusulas antecedentes, o Capital Social da Sociedade, passa ao valor de R\$ 4.470.000,00 (quatro

Maria Luiza M. Corrêa  
Lista de Processos - Port. 005/2009  
Unidade de Análise de Processos  
M.A. 2009-6

*[Handwritten signature]*

3/4

milhões quatrocentos e setenta mil reais), distribuídos entre os sócios quotistas de acordo com os números expressos no quadro a seguir:

| Sócios                           | Quotas           | Valores em R\$      | %             |
|----------------------------------|------------------|---------------------|---------------|
| José Pinteiro da Costa Neto      | 3.633.300        | 3.633.300,00        | 81,28         |
| Andréa Bandeira de Melo Pinteiro | 36.700           | 36.700,00           | 0,82          |
| Jopin Ltda                       | 800.000          | 800.000,00          | 17,90         |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>4.470.000</b> | <b>4.470.000,00</b> | <b>100,00</b> |

- **Parágrafo Único:** A responsabilidade dos sócios quotistas é, nos termos da legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil, Lei n.º 10406/2002.

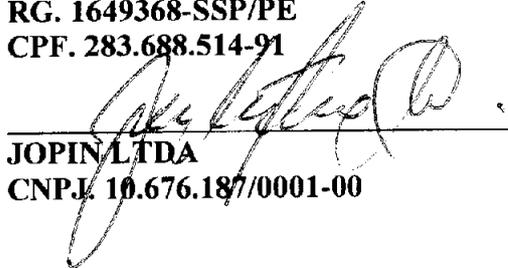
**CLÁUSULA 4ª (QUARTA):** Permanecem em vigor todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Social da Sociedade que não foram direta ou indiretamente alcançadas por este Instrumento Particular de Alteração.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram imprimir o presente Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada "**JPN – GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**", em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado inteiramente conforme, vai por todos assinados juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Recife, 10 de janeiro de 2009.

  
 \_\_\_\_\_  
**JOSE PINTEIRO DA COSTA NETO**  
 RG. 1.707.530-SSP/PE  
 CPF. 264.538.944-91

  
 \_\_\_\_\_  
**ANDRÉA BANDEIRA DE MELO PINTEIRO**  
 RG. 1649368-SSP/PE  
 CPF. 283.688.514-91

  
 \_\_\_\_\_  
**JOPIN LTDA**  
 CNPJ. 10.676.187/0001-00

**Testemunhas:**

FLAVIA DANIELA AUGUSTA DA SILVA CPF: 034.350.024-84

DIOGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA CPF: 063.538.394-21

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:  
"JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"  
C.N.P.J 09.284.110/0001-05 - NIRE 26201655596**

**I - PARTES CONTRATANTES**

Pelo presente instrumento particular,

**JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO**, brasileiro, natural de Recife Estado de Pernambuco, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.707.530-SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 264.538.944-91, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Apto. 101, bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP.51011-000; e

**ANDRÉA BANDEIRA DE MELO PINTEIRO**, brasileira, natural do Rio de Janeiro, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 1649368-SSP/PE, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 283.688.514-91, residente e domiciliada na Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Apto. 101, bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP.51011-000;

Na qualidade de únicos sócios da **JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, sociedade empresária limitada com sede e foro na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, onde tem endereço social na Rua da Aurora n.º 555, Caixa Postal nº 185 - no bairro da Boa Vista, Recife - PE, CEP 50.050-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - do Ministério da Fazenda sob o número 09.284.110/0001-05, registrada na JUCEPE sob NIRE nº 26201655596 em 03 de Janeiro de 2008, acham-se justos quanto à celebração da presente **3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** da referida Sociedade empresária Limitada, o que ora fazem na conformidade das cláusulas e condições que, a seguir, mútua e reciprocamente ajustam e outorgam a saber:

**II - DA DESINCORPORAÇÃO DO BEM E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Sócio José Pinteiro da Costa Neto, neste ato desincorpora o bem imóvel de nº02, subscrito e integralizado anteriormente pelo valor de **R\$195.380,00 (Cento e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta reais)**, convertendo-o em moeda corrente legal do país, a ser integralizado no exercício seguinte deixando desta forma o bem citado de fazer parte integrante do capital social, a saber:

**01 (uma) Casa**, de alvenaria com parte para a Rua Amaro Albino Pimentel, nº 104, no bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, composta de 09 dormitórios, 06 salas-salão, 10 sanitários, banho, 01 sanitário, 02 copas-bar, 01 cozinha, 06 vestiários, 01 biblioteca, 03 terraços, 03 circulações, 02 caixas de escadas, 01 lavanderia, 01 serviço e 01 garagem com 06 vagas para veículos, 01 quadra-esporte e 01 piscina solário, com uma área construída de 1.029,25m<sup>2</sup>, edificada no lote de marinha, resultante do remembramento dos lotes 08 e 09, da Quadra "I", do Loteamento Novo Sitio Passo da Barreta, conforme Escritura Pública de Permuta lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, Livro nº 141, fls. 030, em 28 de maio de 1999, 1º Registro de Imóveis da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, **matrícula nº 193018**, em data de 05 de julho de 1999, adquirida pelo valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e com valor atual de **R\$ 195.380,00** (cento e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta reais).

*Amelso*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:  
"JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"  
C.N.P.J 09.284.110/0001-05 - NIRE 26201655596**

Face a desincorporação do bem imóvel e sua substituição em moeda corrente legal do país, resolve, o sócio José Pinteiro da Costa Neto, neste ato, aumentar o capital social totalmente subscrito de **R\$ 4.470.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e setenta mil reais)**, divididos e representado por 4.470.000 (Quatro milhões, quatrocentos e setenta mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, para **4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil Reais)**, dividido e representado por 4.500.000 (Quatro Milhões e quinhentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) com um aporte de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)** em moeda corrente legal do país a integralizar no exercício seguinte.

**CLÁUSULA SEGUNDA - A NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE** - Por força da alteração operada nos termos da Cláusula anterior do presente instrumento, o capital social da Sociedade passa a ter a seguinte composição que se discrimina no quadro demonstrativo a seguir:

| <b>SÓCIO</b>                     | <b>QUOTAS</b>    | <b>CAPITAL</b>          | <b>%</b>   |
|----------------------------------|------------------|-------------------------|------------|
| José Pinteiro da Costa Neto      | 4.463.300        | 4.463.300,00            | 99,18      |
| Andréa Bandeira de Melo Pinteiro | 36.700           | 36.700,00               | 0,82       |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>4.500.000</b> | <b>R\$ 4.500.000,00</b> | <b>100</b> |

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos termos do disposto no art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** Em face das alterações acima promovidas, e para atendimento da necessidade de aperfeiçoamento institucional da própria Sociedade, deliberam agora os seus sócios, e que representam a totalidade do Capital Social, dar nova redação e consolidar o contrato social da Sociedade, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**"JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"  
CNPJ/MF n.º 09.284.110/0001-05 NIRE 26201655596**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**I - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA):** "JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA" é o nome empresarial pelo qual esta Sociedade gira suas atividades sociais, que é uma Sociedade Empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **Sociedade Limitada**, com observância às Leis de Regência, constituindo este Contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

- **Parágrafo Único:** A Sociedade utiliza a expressão de fantasia "JPN", em todas as suas unidades, já instaladas, ou que venha a se estabelecer em todo o território nacional.

*Amelia*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO  
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:  
"JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"  
C.N.P.J 09.284.110/0001-05 - NIRE 26201655596**

**II - DA SEDE SOCIAL:**

**CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA):** A Sociedade tem sede e foro jurídico na **Rua da Aurora, nº 555, Caixa Postal nº 185, bairro da Boa Vista, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP. 50050-000**, podendo, a critério dos sócios quotistas e quando julgarem oportuno, abrir e manter filiais, sucursais, escritórios ou outros estabelecimentos onde convier aos seus interesses, respeitadas as restrições e exigências legais, fazendo inclusive os respectivos e indispensáveis destaques de parte ou parcelas do capital que se afigurarem necessários.

**III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:**

**CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA):** O Objeto Social da Sociedade é o da Administração e Consultoria Imobiliária, Administração de Bens Móveis e Imóveis, próprios ou de terceiros; a participação em empresas como sócia quotista ou mesmo acionista; a Prestação de Serviços na área de gerenciamento de bens patrimoniais, a gerência de capitais de terceiros, fora ou dentro do território nacional, podendo ademais em eventos quaisquer o objeto social ser ampliado ou mesmo restringido, de acordo com os interesses institucionais da própria Sociedade. A Sociedade tem por objeto Social principal a administração de bens imóveis.

- **Parágrafo Único:** A atividade preponderante da Sociedade não é a compra e venda e a locação de bens imóveis, o arrendamento mercantil, bem como a cessão de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

**IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**CLÁUSULA 4ª (QUARTA):** O prazo de duração da Sociedade é de 100 (cem) anos, com início a partir da data de registro de seus atos constitutivos no órgão competente, devendo, entretanto o sócio que desejar retirar-se da Sociedade manifestar e comunicar, por correspondência específica, a sua resolução aos outros sócios, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias.

- **Parágrafo Primeiro:** A Sociedade, cumprindo o prazo de sua duração fixado acima, encerrará suas atividades sociais com a observância das disposições legais e contratuais, caso não seja manifestado o desejo de renovar o prazo de sua duração.
- **Parágrafo Segundo:** A duração a que se reporta esta cláusula será automaticamente prorrogada por outros períodos igualmente determinados, cada um, desde que haja acordo entre os sócios quotistas da época, configurando-se essa concordância com o silêncio delas até 06 (seis) meses antes de expirar cada período contratual.

**V - DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 5ª (Quinta):** O Capital Social da Sociedade, totalmente subscrito de **R\$ 4.500.000,00** (Quatro milhões e quinhentos mil reais) dividido e representado por **4.500.000** (Quatro milhões e quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo parte de R\$ 225.380,00 (Duzentos e vinte e cinco mil trezentos e oitenta reais) a integralizar no exercício seguinte, parte de R\$37.072,18

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO  
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:  
"JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"  
C.N.P.J 09.284.110/0001-05 - NIRE 26201655596**

(Trinta e sete mil, setenta e dois reais e dezoito centavos) já integralizado em moeda corrente legal do país e sendo R\$ 4.237.547,82 (Quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos) com a incorporação de Bens Imóveis que destacamos:

- 1) **02 (dois) Lotes de terrenos n°s 05 e 07**, da Quadra "H", Loteamento denominado MIAMI, situado na praia de Maria Farinha, na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, medindo o de **n° 05**, todo próprio, com 14,00 metros de frente e fundos, por 22,0 metros de comprimento de ambos os lados, totalizando 308,00m<sup>2</sup>, com seus limites constantes da **matrícula n° 5285**; o de **n° 07**, com parte própria e parte marinha com 14,80 metros de frente e fundos por 20,00 metros de comprimento de ambos os lados, totalizando 296,00 m<sup>2</sup>, com seus limites constantes da **matrícula n° 5287**, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas do município de Paulista, Estado de Pernambuco em 28 de maio de 1991, Livro n° 182, fls.107/108 v, Registro de Imóveis da Comarca de Paulista, Estado de Pernambuco, em data de 31 de maio de 1991, **matrículas n°s 5285 e 5287**, adquirindo pelo valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) e com valor atual no padrão da moeda "real", por **R\$ 292.563,20** (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos);
  
- 2) **03 (três) lotes de terrenos** de marinha de números 04, 05 e 06, da Quadra XV, do Loteamento Sítio Pina de Dentro, localizados na Avenida Engenho Domingos Ferreira, bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, conforme descrição a seguir: Lote n° 04 tem a forma de um quadrilátero regular, medindo 12,00 metros de frente e fundos por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados, com uma área total de 360,00 m<sup>2</sup>, confrontando-se pela frente com a Avenida Engenho Domingos Ferreira; pelo lado esquerdo com o Lote n° 05, pelo lado direito com o lote n° 03 e pelos fundos com a casa n°1790 com frente para a Avenida Conselheiro Aguiar, cadastrado na PCR sob o n° 6.1755.115.04.0320.0004.7; Lote n° 05 tem a forma de um quadrilátero regular, medindo 12,00 metros de frente e fundos por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados, com uma área total de 360,00 m<sup>2</sup>, confrontando-se pela frente com a Avenida Engenheiro Domingos Ferreira; pelo lado esquerdo com o lote n° 06; pelo lado direito com o lote n° 04 e pelos fundos com a casa n° 1726 com frente para a Avenida Conselheiro Aguiar, cadastrado na PCR sob o n° 6.1755.115.04.0355.0000.3; Lote n° 06 tem a forma de um quadrilátero regular, medindo 12,00 metros de frente e fundos por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados, com área total de 360,00m<sup>2</sup>, confrontando-se pela frente com a Avenida Engenheiro Domingos Ferreira; pelo lado esquerdo com a casa n° 1785 da mesma Avenida Engenheiro Domingos Ferreira; pelo lado direito com o lote n° 05 e pelos fundos com a casa n° 1712 da Avenida Conselheiro Aguiar, cadastrado na PCR sob o n° 6.1755.115.04.0345.0000.7, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do 6º Ofício de Notas da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, Livro N-21, fls.196/199, em 20 de dezembro de 1988, Registro de Imóveis da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, **matrículas n°s 51018, 51019 e 51020**, em data de 30 de dezembro de 1988, adquirindo pelo valor original de Cz\$ 18.000.000,00

*Amelal*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO  
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:  
"JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"  
C.N.P.J 09.284.110/0001-05 - NIRE 26201655596**

(dezoito milhões de cruzados) e com valor atual no padrão da moeda "real" por **R\$ 1.424.902,34** (hum milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e dois reais e trinta e quatro centavos).

- 3) **Casa residencial sob o nº 869** da Avenida Antonio de Góes, bairro do Pina, freguesia de Afogados, na cidade de Recife Estado de Pernambuco, construída em alvenaria e composta de dois pavimentos, térreo e superior, tendo no primeiro piso duas garagens, um WC, com depósito e um hall com escadaria e no pavimento superior três salas (espera, secretaria e gerencia), dois WCB sociais, uma copa e duas áreas com pergolados, com 365,92m de área construída, edificada no lote de terreno acrescido de marinha sob o nº 12, da Quadra 11, medindo 14,00 metros de largura na frente e nos fundos por 32,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Avenida Antonio de Góes; do lado direito com o imóvel nº142; do lado esquerdo com o lote nº11 e fundos com o lote nº10, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Serviço Notarial do 1º Ofício do município de João Pessoa, Estado da Paraíba, Livro nº 042A, fls. 156, em 19 de agosto de 2003, 1º Registro de Imóveis da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, **matrícula nº 14239**, adquirida pelo valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
- 4) **Lote de terreno acrescido de marinha, sob o nº 09**, da Quadra 11, situado no Loteamento denominado "Encanta Moça" na Rua Arquiteto Augusto Reinaldo, bairro do Pina, freguesia dos Afogados, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, medindo 16,50 metros de largura na frente e nos fundos por 29,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Rua Arquiteto Augusto Reinaldo; do lado direito com o lote nº10; do lado esquerdo com o lote nº 08 e nos fundos com o lote nº 02, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Serviço Notarial do 1º Ofício do município de João Pessoa, Estado da Paraíba, Livro nº 042A, fls. 154, 1º Registro de Imóveis da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, **matrícula nº 36.908**, adquirido pelo valor de **R\$ 62.000,00** (sessenta e dois mil reais).
- 5) **Lote de terreno acrescido de marinha, sob o nº 11**, da Quadra 11, situado no Loteamento denominado "Encanta Moça", na Rua Engenheiro Antonio de Góes, bairro do Pina, freguesia de Afogados, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, medindo 15,00 metros de largura na frente e nos fundos por 32,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Rua Engenheiro Antonio de Góes; do lado direito com o imóvel nº 869; do lado esquerdo com a Rua Arquiteto Reinaldo e fundos com o lote nº 10, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Serviço Notarial do 1º Ofício do município de João Pessoa, Estado da Paraíba, Livro nº 042A, fls. 155, em 19 de agosto de 2003, 1º Registro de Imóveis da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, **matrícula nº 43531**, adquirido pelo valor de **R\$ 62.000,00** (sessenta e dois mil reais).
- 6) **Casa nº 226, localizada na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira**, na Ilha do Nogueira, bairro do Pina, freguesia de Afogados, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, composta de uma sala, dois quartos, cozinha e banheiro, inscrita na Prefeitura Municipal da cidade de Recife, sob o nº 6.1725.005.02.0001.0072-9, edificada sobre o terreno medindo

*Amelia?*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO  
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:  
"JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"  
C.N.P.J 09.284.110/0001-05 - NIRE 2620165596**

6,50 metros de frente, 7,00 metros de fundo e 15,00 metros de comprimento de ambos os lados, perfazendo uma área total de 107,25 metros quadrados, com uma área de construção de 153,00 metros, sendo 76,50m<sup>2</sup> no andar térreo e 76,50m<sup>2</sup> no andar superior, conforme Escritura Pública de Cessão de Direitos à Indenização de Benfeitorias, lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas do Município de Recife, Estado de Pernambuco, Livro nº 1397, fls. 191, em 22 de julho de 1993, Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca do Recife/PE, **matrícula nº 36441**, adquirida pelo valor original de CR\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) e com valor atual no padrão da moeda "Real" por **R\$ 7.706,08** (sete mil, setecentos e seis reais e oito centavos);

**7) Prédio nº 228, localizado na Avenida Domingos Ferreira**, bairro do Pina, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, composto de dois pavimentos, sendo no primeiro pavimento um salão, cozinha e banheiro; no segundo, um salão, escritório e um banheiro social, edificado no terreno de propriedade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, medindo pela frente 7,50 metros, que se limita com a Avenida Engenheiro Domingos Ferreira; pelos fundos medindo 7,50 metros, que se limita com o terreno da casa nº115 da Rua Carneiro Pessoa; pelo lado direito medindo 15,00 metros que se limita com o terreno onde existiu a casa nº 254 da mesma Avenida; pelo lado esquerdo medindo 15,00 metros que se limita com o imóvel nº 226 da mesma Avenida, com uma área total de 112,50m<sup>2</sup>, conforme Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos de Locação e de Indenização de Benfeitorias, lavrada no Cartório do 6º Ofício de Notas do Municípios de Recife, Estado de Pernambuco, Livro nº 5-78, fls. 172/174, em 30 de julho de 1993, Cartório do 1º Registro de Imóveis da Comarca do Recife/PE, **matrícula nº 36482**, adquirido pelo valor original de CR\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros) e com valor atual no padrão da moeda "real" por **R\$ 6.164,87** (seis mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos);

**8) Prédio e respectivo terreno situados na Alameda Guaramonis, nº1.451**, constante do Lote nº 362, da quadra 14-I da Vila Helena, medindo 8,25 metros de frente por 50,00 metros de comprimento de ambos os lados, do lado direito visto da rua onde confronta com o lote nº 363; do lado esquerdo mede 16,00 metros confrontando com a propriedade de Giulio Mário Rocco de Franco, mais 34,00 metros confrontando com o Lote nº 361 até a linha de fundos onde mede 10,00 metros, encerrado a área de 486,00m<sup>2</sup>, com cadastro na Prefeitura Municipal de São Paulo, através do contribuinte nº 045.258.0018-6, conforme Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no Cartório do Tabelião de Notas do 30º Subdistrito Ibirapuera, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Livro nº 476, página 381, em 25 de agosto de 2005, 14º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, **matrícula nº 85266**, em data de 21 de novembro de 2005, adquirido pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e com valor atual de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais);

**9) Apartamento nº 61 do Edifício UpScale**, localizado nas ruas Diogo Jácome, nº 518, Garapu e Afonso Braz, em Indianópolis, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, situado a 32,00 metros da esquina da rua Afonso Braz, medindo 64,38 metros de frente para a rua Diogo

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO  
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:  
"JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"  
C.N.P.J 09.284.110/0001-05 - NIRE 26201655596**

Jácome; do lado esquerdo de quem olha da rua para o terreno mede 49,00 metros de frente aos fundos onde confronta com a rua Garapu, por 30,00 metros de frente aos fundos do lado direito confrontando com o prédio nº 468 da rua Diogo Jácome e prédio nº 369/373, 375 e 379 da rua Afonso Braz, daí reflete à direita prosseguindo por mais 31,00 metros onde confronta com o prédio nº 379 da rua Afonso Braz até o alinhamento da rua Afonso Braz; daí reflete a esquerda e prossegue por 35,00 metros no alinhamento da rua Afonso Braz até alcançar a linha dos fundos; nos fundos mede 90,00 metros onde confronta com o prédio nº 431 da rua Afonso Braz e com os prédios nºs 65, 67, 71, 73 e 83 da rua Barra do Peixe, com área construída coberta de 151,58m<sup>2</sup>, área de garagem e depósito de 27,30m<sup>2</sup>, área de uso comum de 88,87, no total de 267,75m<sup>2</sup>, e fração ideal de terreno privativo de 0,6391, conforme Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma celebrada com a firma Construtora Casablanca Ltda., sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 58.467.531/0001-79, em data de 08 de julho de 2006, adquirido por R\$ 746.240,00 (setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta reais), já tendo sido paga a quantia de **R\$ 121.240,00** (cento e vinte e um mil, duzentos e quarenta reais), 14º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, **matrícula nº 162744**;

- 10) **01 casa** construída em alvenaria, coberta de telhas, com cinco quartos, sala, cozinha, dois banheiros, com água e luz, edificadas em terreno próprio, com área construída de 200,00m<sup>2</sup>, localizada na Rua João Alfredo, nº 110, Nova Cruz, no município de Igarassu, Estado de Pernambuco, com os seguintes limites e confrontações: mede pela frente 25,00 metros por onde confronta com a Rua João Alfredo; mede pelo lado esquerdo 136,00 metros por onde confronta com terras dos herdeiros de Antonio Lima; medem pelo lado direito 136,00 metros por onde confronta-se com a Rua da Saudade; e mede pelos fundos 41,00 metros por onde confronta com a Estrada que liga Igarassu à Nova Cruz, perfazendo uma área total de 4.448,00m<sup>2</sup>. 01 casa construída em alvenaria, coberta de telhas, com dois quartos, sala, cozinha, banheiro, com área construída de 48,30m<sup>2</sup>, localizada na Rua João Alfredo, nº 206, Nova Cruz, no município de Igarassu, Estado de Pernambuco, edificada em terreno próprio, com os seguintes limites e confrontações: mede 43,00 metros de frente e fundos, confrontando-se pela frente com a Rua João Alfredo e pelos fundos com terras dos herdeiros de João Marinheiro; e mede 76,60 metros de comprimento de ambos os lados, confrontando-se pelo lado direito com a Rua Benigno Cordeiro Galvão e pelo lado esquerdo com as terras dos herdeiros de Maria Filismina, perfazendo uma área de 3.268m<sup>2</sup>, conforme Escritura de Promessa de Compra e Venda lavrada no Cartório do 6º Ofício de Notas do município de Recife, Estado de Pernambuco, livro nº S-77, fls. 190/192v, em 20 de maio de 1993, Registro de Imóveis da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, **matrícula nº 8875**, em data de 30 de junho de 1993, adquirida pelo valor original de Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros) e com valor atual no padrão de moeda "real" por **R\$ 6.251,00** (seis mil, duzentos e cinquenta e um reais).

- 11) **Apartamento-tipo, nº 101**, do Edifício Jardins, localizado na Avenida Boa Viagem, nº. 1.230, bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, edificado em terreno próprio nº 6-A, da

*Amador*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO  
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:  
"JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"  
C.N.P.J 09.284.110/0001-05 - NIRE 26201655596**

quadra 21, loteamento do antigo Sítio Pina de Dentro, composto de um vestibulo, sala de estar 1, sala de estar 2, sala de jantar, estar intimo, varanda, lavabo, despensa, copa, cozinha, lavar/passar, quarto de empregada, serviço 1, quarto de serviço 2, bwc de serviço, circulação, suíte 1, suíte 2, suíte 3, suíte máster, vestir 1, vestir 2 e bwc, casando ainda cinco vagas de garagem para abrigar veículos de porte médio, tendo uma área total de construção de 618,17m<sup>2</sup>, sendo 440,00m<sup>2</sup> de área privativa, 56,50m<sup>2</sup> de área de cinco garagens e 121,67m<sup>2</sup> de área comum, conforme Contrato de Promessa de Compra e Venda celebrado com a empresa TIBAGI PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 293, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 35.603.000/0001-60, Registro Geral de Imóveis da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, **matrícula nº 79.003**, adquirido pelo valor original de R\$ 692.650,00 (seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta reais), e com valor atual de **R\$ 813.470,33** (oitocentos e treze mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e três centavos).

12) **Lote de terreno**, próprio situado na Rua das Oficinas, no bairro do Pina, freguesia de Afogados, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com área total de 1.533,00m<sup>2</sup>, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório do Serviço Notarial do 1º Ofício do município de João Pessoa, Estado da Paraíba, livro 62-A, fls. 60, em 04 de setembro de 2006, 1º Registro de Imóveis da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, **matrícula nº 46128-R-3**, em data de 07 de julho de 1986, adquirido pelo valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

13) **25% (vinte e cinco por cento) da área de terras** desmembradas da Gleba 3-B, do Sítio Boa Vista, medindo 6,1020ha (seis hectares, dez ares e vinte centiares), ou seja, 61.020,00m<sup>2</sup> (sessenta e um mil e vinte metros quadrados) com seus limites e confrontações seguintes: área desmembrada denominada Gleba 3-B, do Sítio Boa Vista, assente em terreno parte própria e parte de marinha, situado no Distrito de Nova Cruz, deste Município, medindo 6,1020ha (seis hectares, dez ares e vinte centiares), ou seja, 61.020,00m<sup>2</sup> (sessenta e um mil e vinte metros quadrados). Com suas demais características constantes no Memorial Descritivo adiante descrito: partindo do marco 1, com coordenadas 07° 49'18" Sul e 34°51'03" Oeste seguindo o azimute de partida de 300°11'45" a uma distância de 181,05m encontra-se o marco 2, deste com ângulo externo de 134°51'00" e seguindo o sentido Noroeste a uma distância de 104,98m encontra-se o marco 3, deste com um ângulo externo de 111°28'00" e seguindo o sentido Nordeste a uma distancia de 115,38m encontra-se o marco 4, deste com ângulo interno de 22°00'37" e seguindo Sudoeste a uma distância de 57,00m encontra-se o marco 5, deste com ângulo externo de 156°00'00" e seguindo Sudoeste a uma distancia de 36,00m encontra-se o marco 6, deste com ângulo externo de 157°15'00" e seguindo Oeste a uma distância de 37,00m encontra-se o marco 7, deste com ângulo interno de 162°15'00" e seguindo o mesmo sentido a uma distância de 44,00m encontra-se o marco 8, deste com ângulo interno de 130°00'00" e seguindo o sentido Sudoeste a uma distancia de 20,00m encontra-se o marco 9, deste com ângulo interno de 138°30'00" e seguindo o sentido Sul a uma distância de 75,00m encontra-se o marco 10, deste com ângulo interno de 153°30'00" e

*Amelo*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO  
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:  
"JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"  
C.N.P.J 09.284.110/0001-05 - NIRE 2620165596**

seguindo o sentido Sudeste a uma distância de 62,00m encontra-se o marco 11, deste com ângulo interno de 125°30'00" e seguindo o sentido Leste a uma distância de 50,00m encontra-se o marco 12, deste com ângulo externo de 145°45'00" e seguindo Sudeste a uma distância de 47,00m encontra-se o marco 13, deste com ângulo externo de 118°45'00" e seguindo o sentido Sul a uma distância de 68,00m encontra-se o marco 14, deste com ângulo interno de 115°40'00" e seguindo o Sudeste a uma distância de 91,00m encontra-se o marco 15, deste com ângulo externo de 79°30'00" e seguindo o sentido Sudoeste a uma distância de 62,85m encontra-se o marco 16, deste com ângulo interno de 136°50'00" seguindo o sentido Sul a uma distância de 21,00m encontra-se o marco 17, deste com ângulo interno de 125°50'00" e seguindo o sentido Sudeste a uma distância de 32,00m encontra-se o marco 18, deste com ângulo externo de 149°35'00" e seguindo o mesmo sentido a uma distância de 24,00m encontra-se o marco 19, deste com ângulo externo de 119°20'00" e seguindo o sentido Sudoeste a uma distância de 33,00m encontra-se o marco 20, deste com ângulo interno de 129°05'00" e seguindo o sentido Sudeste a uma distância de 70,00m encontra-se o marco 21, limitando-se em toda esta divisa com a Fazenda Água de Prata, pertencente a João Alberto Santos Leitão, deste com ângulo interno de 32°22'00" e seguindo o sentido Nordeste a uma distância de 206,06m encontra-se o marco 22, deste com ângulo externo de 108°24'00" e seguindo o sentido Leste a uma distância de 241,10m encontra-se o marco 23, limitando-se em toda esta divisa com a Gleba 2, desmembrada do Sítio Boa Vista, de propriedade de Nadja Lang Cauás que anteriormente assinava Nadja Pereira dos Santos, deste ângulo interno de 41°01'17" e seguindo o sentido Noroeste a uma distância de 134,98m encontra-se o marco 24, deste com ângulo interno de 161°50'36" e seguindo o mesmo sentido a uma distância de 46,59m encontra-se o marco 25, deste com ângulo externo de 96°21'18" e seguindo o sentido Norte a uma distância de 21,11 encontra-se o marco 01, marco inicial deste roteiro perimétrico, limitando-se em toda esta divisa com a Gleba 3-A, desmembrada da Gleba 03, esta desmembrada do Sítio Boa Vista, de propriedade de Nadja Lang Cauás, que anteriormente assinava Nadja Pereira dos Santos, fechando um polígono irregular de aproximadamente 6,102ha, considerando que dito imóvel, consoante notícia a averbação de nº 02.8.484, procedida em 20.03.1999, perante o Registro Geral Imobiliário de Igarassú, Estado de Pernambuco, encontra-se transportada em uma averbação que foi lançada no Livro nº 2-H-9, às fls. 84v, atinente a Servidão de Trânsito, tendo como prédio favorecido o imóvel acima individualizado, e tendo como prédio servente a propriedade denominada Sítio Ramalho, matrícula sob o nº R-03-1711, livro nº 2-H-1, fls. 24, tudo conforme Escritura Pública de Constituição de direito real de Servidão de trânsito, lavrada no Cartório de Igarassu, no livro nº 104, fls. 47 a 54, em 19 de setembro de 1984, conforme Escritura Pública de Compra e Venda com Instituição de Regime Condominial lavrada no Serviço Notarial e Registral do município de Igarassu, Estado de Pernambuco, Livro nº 137, fls. 148, em 05 de abril de 2001, Registro de Imóveis da Comarca de Igarassu, Estado de Pernambuco, matrícula 07-8484, em data de 19 de abril de 2001, adquirida por **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), cabendo aos 25% a quantia de **R\$ 11.250,00** (onze mil, duzentos e cinquenta reais).

*completo*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO  
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:  
"JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"  
C.N.P.J 09.284.110/0001-05 - NIRE 26201655596**

**14)** **28,8453%** desmembrado de parte do terreno situado próximo a Ponte do Pina, Encanta Moça, e parte restante da propriedade ilha Nogueira, medindo dito lote 47,85m de frente, onde se confronta com a Avenida Antonio Góes, pelos fundos, mede 27,60m, em dois segmentos de reta (19,10m e 8,50m), confrontando-se com a Rua José Mariano Filho, lado direito mede 54,95m, em dos segmentos de reta (40,00m e 14,95m), onde se confronta com a Rua Manuel de Brito, lado esquerdo mede 76,70m, em sete segmentos de reta (22,05m, 5,20m, 3,80m, 6,15m, 9,60m, 0,90m, 31,00m), onde confronta com as casas nº 260 da Avenida Antonio Góes, nº 32 da Rua José Mariano Filho, com uma área total de 2.133,63m<sup>2</sup>, com demais características, limites e confrontações constantes da **matricula nº 60.546** do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Recife-PE, e que corresponderá as unidades imobiliárias Loja 01, Loja 02, salas comerciais 101, 102, 202, 801, 802, 901, 902 futuro Edifício Empresarial JOPIN, o valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), que seguem discriminadas abaixo:

**14.1** - Sala Comercial 101 tipo "A", do futuro Edifício Empresarial JOPIN, que será localizado na Avenida Engenheiro Antonio Góes, nº 742. A referida sala terá uma área total de construção de 288,33m<sup>2</sup>, sendo 140,78m<sup>2</sup> de área privativa, 103,55m<sup>2</sup> de área comum, 44,00m<sup>2</sup> de área de garagem, com fração ideal de terreno e coisas comuns de 0,027437;

**14.2** - Sala comercial 102 tipo "A", do futuro Edifício Empresarial JOPIN, que será localizado na Avenida Engenheiro Antonio Góes, nº 742. A referida sala terá uma área total de construção de 288,33m<sup>2</sup>, sendo 140,78m<sup>2</sup> de área privativa, 103,55m<sup>2</sup> de área comum, 44,00m<sup>2</sup> de área de garagem, com fração ideal de terreno e coisas comuns de 0,027437;

**14.3** - Sala comercial 202 tipo "A", do futuro Edifício Empresarial JOPIN, que será localizado na Avenida Engenheiro Antonio Góes, nº 742. A referida sala terá uma área total de construção de 288,33m<sup>2</sup>, sendo 140,78m<sup>2</sup> de área privativa, 103,55m<sup>2</sup> de área comum, 44,00m<sup>2</sup> de área de garagem, com fração ideal de terreno e coisas comuns de 0,027437;

**14.4** - Sala Comercial 801 tipo "C", do futuro Edifício Empresarial JOPIN, que será localizado na Avenida Engenheiro Antonio Góes, nº 742. A referida sala terá uma área total de construção de 301,11m<sup>2</sup>, sendo 148,50m<sup>2</sup> de área privativa, 108,61m<sup>2</sup> de área comum, 44,0m<sup>2</sup> de área de garagem, com fração ideal de terreno e coisas comuns de 0,028776;

**14.5** - Sala Comercial 802 tipo "C", do futuro Edifício Empresarial JOPIN, que será localizado na Avenida Engenheiro Antonio Góes, nº 742. A referida sala terá uma área total de construção de 301,11m<sup>2</sup>, sendo 148,50m<sup>2</sup> de área privativa, 108,61m<sup>2</sup> de área comum, 44,0m<sup>2</sup> de área de garagem, com fração ideal de terreno e coisas comuns de 0,028776;

**14.6** - Sala Comercial 901 tipo "C", do futuro Edifício Empresarial JOPIN, que será localizado na Avenida Engenheiro Antonio Góes, nº 742. A referida sala terá uma área total de construção de 301,11m<sup>2</sup>, sendo 148,50m<sup>2</sup> de área privativa, 108,61m<sup>2</sup> de área comum, 44,0m<sup>2</sup> de área de garagem, com fração ideal de terreno e coisas comuns de 0,028776;

*Amel*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:  
"JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"  
C.N.P.J 09.284.110/0001-05 - NIRE 26201655596**

**14.7** - Sala Comercial 902 tipo "C", do futuro Edifício Empresarial JOPIN, que será localizado na Avenida Engenheiro Antonio Góes, nº 742. A referida sala terá uma área total de construção de 301,11m<sup>2</sup>, sendo 148,50m<sup>2</sup> de área privativa, 108,61m<sup>2</sup> de área comum, 44,0m<sup>2</sup> de área de garagem, com fração ideal de terreno e coisas comuns de 0,028776;

**14.8** - Loja 01 localizada no pavimento térreo, a referida loja será composta de 01 vão e 01 WC masculino e 01 WC feminino, a loja ainda terá uma área total de construção de 379,36m<sup>2</sup>, sendo 169,26m<sup>2</sup> de área privativa, 133,10m<sup>2</sup> de área comum, 77,0m<sup>2</sup> de área de garagem, com fração ideal do terreno e coisas comuns de 0,035267;

**14.9** - Loja 02 localizada no pavimento térreo, a referida loja será composta de 01 vão e 01 WC masculino e 01 WC feminino, a loja ainda terá uma área total de construção de 599,48m<sup>2</sup>, sendo 268,06m<sup>2</sup> de área privativa, 210,42m<sup>2</sup> de área comum, 121,00m<sup>2</sup> de área de garagem, com fração ideal do terreno e coisas comuns de 0,055771.

|    | <b>Bens</b>  | <b>Valor</b> |
|----|--|--------------|
| 01 | 02 (dois) Lotes de terrenos nºs 05 e 07, da Quadra "H", Loteamento denominado MIAMI, situado na praia de Maria Farinha, na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, matrícula nº 5285 e 5287  | 292.563,20   |
| 02 | 03 (três) lotes de terrenos de marinha de números 04, 05 e 06, da Quadra XV, do Loteamento Sítio Pina de Dentro, localizado na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, matrículas nºs 51018, 51019 e 51020. | 1.424.902,34 |
| 03 | Casa residencial sob o nº 869 da Avenida Antonio de Góis, bairro do Pina, freguesia de Afogados, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, matrícula nº 14239.  | 180.000,00   |
| 04 | Lote de terreno acrescido de marinha sob o nº 09, da Quadra 11, situado no Loteamento denominado "Encanta Moça" na rua Arquiteto Augusto Reinaldo, bairro do Pina, freguesia dos Afogados, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, matrícula nº 36908.                  | 62.000,00    |
| 05 | Lote de terreno acrescido de marinha, sob o nº 11, da Quadra 11, situado no Loteamento denominado "Encanta Moça", na rua Engenheiro Antonio de Góis, bairro do Pina, freguesia de Afogados, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, matrícula nº 43531.                 | 62.000,00    |
| 06 | Casa nº 226, na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, Ilha do Nogueira, Pina, na cidade de Recife, Pernambuco.   | 7.706,08     |
| 07 | Prédio nº 228, na Avenida Domingos Ferreira, bairro do Pina, Recife, Pernambuco.   | 6.164,87     |
| 08 | Prédio Comercial na Alameda Guaramomis, nº 1.451, Planalto Paulista, matrícula nº 85266.   | 300.000,00   |
| 09 | Apartamento nº 61, do Edifício UpScale, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, matrícula nº 162.744.  | 121.240,00   |
| 10 | Casas nº 110 e 206 da rua João Alfredo, Nova Cruz, Igarassu, Pernambuco.   | 6.251,00     |
| 11 | Apartamento 101 do Edifício Jardins, Avenida Boa Viagem, 1.230, Recife, Pernambuco.  | 813.470,33   |

*Amela*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:  
"JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"  
C.N.P.J 09.284.110/0001-05 - NIRE 26201655596**

|    |   |                     |
|----|---|---------------------|
| 12 | Lote de terreno na rua das Oficinas, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.   | 150.000,00          |
| 13 | 25% (vinte e cinco por cento) da área de terras desmembrada da Gleba 3-B, do Sítio Boa Vista, Distrito de Nova Cruz, Estado de Pernambuco.                        | 11.250,00           |
| 14 | 28,8453% desmembrado de parte do terreno situado próximo a ponte do Pina, Encanta Moça, e parte restante da propriedade Ilha Nogueira, bairro do Pina, Recife-PE. | 800.000,00          |
|    | <b>TOTAL</b>  | <b>4.237.547,82</b> |

5.1. Em face da subscrição e da integralização das quotas do capital pelos sócios o capital social fica assim distribuído entre os sócios quotistas da seguinte forma:

| SÓCIO                            | QUOTAS           | CAPITAL                 | %          |
|----------------------------------|------------------|-------------------------|------------|
| José Pinteiro da Costa Neto      | 4.463.300        | 4.463.300,00            | 99,18      |
| Andréa Bandeira de Melo Pinteiro | 36.700           | 36.700,00               | 0,82       |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>4.500.000</b> | <b>R\$ 4.500.000,00</b> | <b>100</b> |

- **Parágrafo Primeiro:** Em face da Incorporação de Bens e Direitos sobre os imóveis, ao capital da Sociedade, e não se encontrando sujeita tal incorporação à incidência do Imposto de Transmissão Inter vivos, de competência Municipal, em face do que dispõe o art. 156, Inciso I, da Constituição Federal, declara-se também a não exigibilidade da formalização que tal incorporação seja promovida através de Instrumento Público, veiculando a referida transferência patrimonial, ex - VI do art. 35, Inciso VII, da Lei nº 8.934/94, c/c o art. 89 da Lei nº 6.404/76.
- **Parágrafo Segundo:** De acordo com o fundamento do art. 156, Inciso II, e parágrafo 2º, da CF 88, o Imposto de Transmissão "Inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direito real sobre imóveis, exceto de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, não incide nos casos em que a transmissão destes bens ou direitos são incorporados ao patrimônio de Pessoas Jurídicas em realização de Capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de Pessoa Jurídica, sendo o caso em apreço, e ademais considerando que neste evento a atividade preponderante do Adquirente também não é a compra e venda desses bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
- **Parágrafo Terceiro:** Em consonância ao texto constitucional e destacada a evidência que a maioria dos bens imóveis incorporados pelos subscritores em pagamento de Capital desta Sociedade, declara-se que o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e direitos a eles relativos, inter vivos, também não incidirá no caso em face que tal procedimento atende também a observância aos arts. 45,46 e 47, da Lei Municipal nº 15.563/91, do Código Tributário de Recife.
- **Parágrafo Quarto:** Para atendimento do conceito da atividade preponderante, disposto no art. 156, Inciso II, parágrafo 2º, e dos requisitos do Parágrafo I, do artigo 46, da Lei 15.563/91 (Código Tributário Municipal da Cidade do Recife), a Sociedade observará que se considerará como

*gomes*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:  
"JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"  
C.N.P.J 09.284.110/0001-05 - NIRE 26201655596**

atividade preponderante, quando mais de 50.0% (cinquenta por cento) da Receita Operacional da Pessoa Jurídica Adquirente, nos 02 (dois) anos subsequentes à aquisição, fazendo-se prova de acordo com as especificações da Lei Municipal onde o(s) imóvel(is) está(o) registrado(s).

- **Parágrafo Quinto:** A operação de transmissão dos bens imóveis incorporados ao Patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital observa ademais os comandos do Artigo 14 do CTN, no tocante ao disposto na alínea "C", do Inciso IV, do artigo 9º, também do CTN, já que a empresa e seus sócios aplicam integralmente no país seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais, e mantendo escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades legais capazes de assegurar a exatidão dos registros.
  
- **Parágrafo Sexto:** A responsabilidade dos sócios quotistas é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas determinada na Cláusula Quinta deste Instrumento de Contrato, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.
  
- **Parágrafo Sétimo:** Os eventuais aumentos do Capital Social não importam necessariamente em alteração da própria Sociedade, no entanto implicam em alteração do Contrato Social, só ficando modificado a respectiva cláusula que trata especificamente do Capital Social.
  
- **Parágrafo Oitavo:** Os Sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.
  
- **Parágrafo Nono:** As quotas do capital da Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, ate porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Assim fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da Sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.
  
- **Parágrafo Décimo:** A vedação expressa no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação de quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria Sociedade.

*Amela?*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO  
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:  
"JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"  
C.N.P.J 09.284.110/0001-05 - NIRE 26201655596**

**VI - DA CESSAO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

**CLÁUSULA 6ª (SEXTA):** Nos casos de aumento de Capital Social todo sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no Capital Social, garantia que lhe é assegurada legalmente, observada a proporção das que já possuiu na data do aumento a ser promovido.

- **Parágrafo Primeiro:** Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do Capital Social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á a deliberação incontinentemente a todos os quotistas da Sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de Capital Social a ser promovido e a participação que nele poderá ter cada sócio quotista, devendo os interessados manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parciais, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.
- **Parágrafo Segundo:** O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do Capital Social, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim deste maneira ao seu direito de preferência, para que o outro sócio possa efetivar o aumento do Capital Social.
- **Parágrafo Terceiro:** As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os consócios e a Sociedade, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterà o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.
- **Parágrafo Quarto:** Se todos os consócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição far-se-ão na proporção das quotas que então possuem.
- **Parágrafo Quinto:** A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência na aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem.
- **Parágrafo Sexto:** Não exercido o direito de preferência pelos quotistas e/ou pela Sociedade, o cedente desta forma estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, e após o qual a notificação perderá a sua eficácia.
- **Parágrafo Sétimo:** Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todos os

*Amelios*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:  
"JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"  
C.N.P.J 09.284.110/0001-05 - NIRE 26201655596**

procedimentos aqui consignados, referente ao exercício de direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

- **Parágrafo Oitavo:** A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do Contrato Social com o consentimento de todos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à Sociedade.

**VII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:**

**CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA):** A administração da Sociedade é exercida pelo sócio quotista **JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO**, que fica investido e autorizado a praticar todos os atos necessários à administração ordinária da Sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

- **Parágrafo Primeiro:** Os atos praticados com inobservância às regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Sociedade.
- **Parágrafo Segundo:** Esta Sociedade Limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no Contrato Social.
- **Parágrafo Terceiro:** É expressamente vedada a prática de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, sendo pois considerado nulos, de pleno direito, atos praticados com infração deste dispositivo.
- **Parágrafo Quarto:** Opcionalmente a Sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, e poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se a sua substituição. O *quorum* deliberativo, tanto para a destituição, como para nomeação do substituto, é de 2/3 (dois terços) do Capital Social.
- **Parágrafo Quinto:** Os Administradores consideram-se investidos em suas funções de gestão e administração na data de assinatura deste contrato social.

*Amélia*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:  
"JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"  
C.N.P.J 09.284.110/0001-05 - NIRE 26201655596**

**VIII - DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:**

**CLÁUSULA 8ª (OITAVA):** As deliberações sociais serão tomadas em reuniões ou Assembleias de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente.

- **Parágrafo Primeiro:** A reunião ou Assembleia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, e em segunda com qualquer número, como preceitua o Artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002.
- **Parágrafo Segundo:** As decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões" ou Livro de Atas de Assembleias. Para deliberação válida será observado o disposto no Artigo 1.010 c/c os Artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406/2002.
- **Parágrafo Terceiro:** Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 1072, da Lei 10.406/2002.
- **Parágrafo Quarto:** A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois do findo o exercício social, de acordo com o Artigo 1.078, da Lei nº 10.406/2002, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e deliberação dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.
- **Parágrafo Quinto:** Necessariamente deliberarão os sócios em Assembleia sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, Artigo 1078, da Lei 10.406/2002.
  - I - a aprovação das contas da administração;
  - II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
  - III - a destituição dos administradores;
  - IV - a modificação do contrato social;
  - V - a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
  - VI - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
  - VII - o pedido de concordata.
- **Parágrafo Sexto:** As deliberações dos sócios serão tomadas, observadas os respectivos quóruns mínimos a seguir, de acordo com mandamentos da legislação regente.

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a  $\frac{3}{4}$ , do Capital Social, nos casos previstos de modificação do Contrato

*Amelo*

*P*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:  
"JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"  
C.N.P.J 09.284.110/0001-05 - NIRE 26201655596**

Social, de incorporação, fusão e na dissolução da Sociedade e na cessação do estado de liquidação, casos previstos nos incisos V e VI, do Artigo 1.071;

**II** - pelos votos correspondentes a mais da metade do Capital Social nos casos previstos de modificação do Contrato Social, de incorporação, fusão e na dissolução da Sociedade e na cessação do estado de liquidação, casos previstos nos incisos V e VI, do Artigo 1.071;

**III** - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

- **Parágrafo Sétimo:** Os sócios dissidentes de deliberação que importou em alteração do Contrato Social, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade, poderão exercer o direito de recesso, desde que, nos 30 (trinta) dias seguintes à Assembleia, notifiquem a Sociedade dessa sua intenção, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do estipulado neste Instrumento.

**IX - DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:**

**CLÁUSULA 9ª (NONA):** Os sócios quotistas poderão, de comum acordo, fixar em reunião de sócios, uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**X - DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:**

**CLÁUSULA 10ª (DÉCIMA):** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1065, CC 2002).

- **Parágrafo Primeiro:** A Sociedade deliberará em Assembleia dos sócios, devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sobre as contas apresentadas pelos administradores.
- **Parágrafo Segundo:** Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.
- **Parágrafo Terceiro:** Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios, na proporção de suas participações.
- **Parágrafo Quarto:** Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido - atendidos os interesses sociais, poderá ser, total ou parcialmente escriturado em rubrica específica como "lucros acumulados", ou mesmo distribuído entre os sócios quotistas da

*Amelias*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:  
"JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"  
C.N.P.J 09.284.110/0001-05 - NIRE 26201655596**

Sociedade, observados os percentuais de participação social, e até mesmo distribuído de maneira desproporcional as participações societárias, se os sócios unanimemente concordarem.

- **Parágrafo Quinto:** O conhecimento dos Balancos anuais da Sociedade, e com a sua consequente aprovação em assembleia de sócios, converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma e ainda de todas as contas e valores registrado na Sociedade, e assim o silêncio de qualquer sócio quotista pelo prazo de trinta (dias) após o encerramento do Balanço do qual expressamente tenha sido cientificado será tomado como aprovação total do mesmo, nos termos deste parágrafo.

**XI - DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL**

**CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA):** O Capital Social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária dos sócios, todas com direito a voto.

- **Parágrafo Primeiro:** No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes, somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.
- **Parágrafo Segundo:** Pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, respondem, solidariamente, todos os sócios, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da Sociedade.
- **Parágrafo Terceiro:** Cada uma das quotas representativas da participação do Capital Social é indivisível em relação à Sociedade.

**CLÁUSULA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA):** Declara-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do Capital Social da Sociedade, referidas na Cláusula 5ª (quinta) deste Instrumento.

**XII - DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO**

**CLÁUSULA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA):** O falecimento e a interdição de qualquer sócio não constituirá motivação e causa para a dissolução da Sociedade, que continuará exercendo suas atividades com o sócio remanescente, herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado.

- **Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo com toda a apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.
- **Parágrafo Segundo:** Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio forem atribuídas quotas

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:  
"JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"  
C.N.P.J 09.284.110/0001-05 - NIRE 26201655596**

sociais a cônjuge ou convivente não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais.

- **Parágrafo Terceiro:** Os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer a divisão periódica dos lucros apurados, até que se liquide a Sociedade, conforme preceitua o art.1.207 do Código Civil.
- **Parágrafo Quarto:** O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio em recesso, ou do cônjuge separado/divorciado ou do ex-convivente de sócio, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio/dissolução de união estável, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação dos demais sócios, que deliberarão por maioria absoluta de capital, sem inclusão, na formação do *quórum* deliberativo, das quotas do sócio pré-morto ou separado/divorciado/ex-convivente.
- **Parágrafo Quinto:** Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a Sociedade pagará este valor em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço.
- **Parágrafo Sexto:** Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão societária entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, os haveres e deveres dos sócios, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição, serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levado à créditos ou à débitos, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições do parágrafo anterior.
- **Parágrafo Sétimo:** A entrada e ingresso de qualquer novo sócio no quadro societário desta Sociedade seja por "*sucessão mortis causa*", seja por "*ato inter vivos*" (cessão de quotas na hipótese de nenhum dos sócios remanescentes manifestarem seu desejo de exercer o direito de preferência na aquisição das mesmas), deverá obter a anuência da maioria do capital social, nos termos aceitos neste Contrato, sem o que será absolutamente impossível o ingresso de novo integrante no quadro social da sociedade empresária.

**XIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**CLÁUSULA 14ª (DÉCIMA QUARTA):** Dissolve-se a Sociedade quando ocorrer:

- I - o vencimento do prazo de duração, salvo se vencido este, e sem oposição de sócio, não entrar a Sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por prazo indeterminado;
- II - o consenso unânime dos sócios;

*Amelias*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:  
"JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"  
C.N.P.J 09.284.110/0001-05 - NIRE 26201655596**

**III** - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na Sociedade de prazo indeterminado;

**IV** - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

**V** - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

- **Parágrafo Único:** A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais, ou quando assim deliberarem sócios representando, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social. Em todas as situações essa mesma maioria deverá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.

**XIV - DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA 15ª (DÉCIMA QUINTA):** Em qualquer caso de exclusão ou retirada de sócio, os respectivos haveres serão apurados em Balanço efetuado para tal finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias do evento determinante, sendo certo que o sócio retirante ou excluído, na hipótese de recesso, haverá, tão somente, 75.0% (setenta e cinco por cento) dos seus haveres apurados, cujo valor correspondente ser-lhe-á pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, corrigidas monetariamente, adotando na ocasião o índice que as partes escolherem de comum acordo, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

**CLÁUSULA 16ª (DÉCIMA SEXTA):** Em sendo esta Sociedade constituída em atenção propositiva de reconhecimento "*affetio societatis*" e exclusivamente fundada nos atributos definidamente pessoais de seus sócios quotistas, não sendo, portanto, esta pessoa jurídica essencialmente uma sociedade de capital, e por isso essencialmente uma sociedade de pessoas, fica devidamente avençado e aceito pelos seus sócios que se algum dos seus participantes sócios criarem obstáculos à perfeita e saudável administração da sociedade, ou mesmo atacar com sua conduta de uma alguma forma o conteúdo preservativo da própria empresa, não permitindo o normal exercício empresarial da mesma, poderá esta deliberar, através de decisão referendada pela maioria de seu capital social, nos termos abaixo deste Instrumento, excluir do quadro societário o sócio discordante através de mera alteração administrativa/extrajudicial do contrato social, para o que será produzida a alteração respectiva levada a registro na Junta Comercial, ainda que sem a assinatura do sócio excluído, respeitando-se os direitos de recebimento de todos os seus haveres.

- **Parágrafo Único:** Os haveres do sócio excluído por decisão majoritária do Capital Social, consoante estipulado no caput desta Cláusula Décima Sexta, serão pagos ao sócio que retira-se da Sociedade na forma estipulada, na Cláusula Décima Quarta, já previamente definido.

**CLÁUSULA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA):** Todas as vezes que, no âmbito desta Sociedade empresária, nos termos da legislação em vigor, e deste Contrato Social ora alterado e consolidado, não se exigir *quórum qualificado maior*, as deliberações sociais somente serão tidas por válidas e eficazes se tomadas por maioria qualificada de 53,0% (cinquenta e três por cento) do capital social, computando-se o voto de cada um dos sócios quotistas proporcionalmente ao número de quotas de sua participação respectiva no capital social.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:  
"JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"  
C.N.P.J 09.284.110/0001-05 - NIRE 26201655596**

**XV - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:**

**CLÁUSULA 18ª (DÉCIMA OITAVA):** Determinado assim que a Sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que o sócio remanescente queira dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor então a pluralidade social, sob pena de dissolução da Sociedade.

- **Parágrafo Primeiro:** Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres dos sócios, cuja data base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificadamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o cônjuge separado/divorciado ou o ex-convivente de sócio, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.
- **Parágrafo Segundo:** Considera-se como data do evento, para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do cônjuge separado/divorciado ou ex-convivente de sócio a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembleia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.
- **Parágrafo Terceiro:** Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas anteriores a ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequência direta de atos que o antecederam.
- **Parágrafo Quarto:** A Sociedade pagará o valor dos haveres apurados em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, acrescidas de 12,0% (doze por cento) ao ano e de correção monetária, se não vedada em lei, adotado na ocasião o índice que as partes de comum acordo escolher, incidindo a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.

**XVI - DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:**

**CLÁUSULA 19ª (DÉCIMA NONA):** A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios que representam  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Capital Social: a) transforma-se; b) incorporar outra empresa; c) ser incorporada por outra ou outras empresas; d) cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da Sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste Contrato.

- **Parágrafo Único:** Os sócios renunciam expressamente ao exercício do direito de recesso da Sociedade, em virtude desta Sociedade transforma-se em outro tipo social.

*Amado?*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO  
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:  
"JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"  
C.N.P.J 09.284.110/0001-05 - NIRE 26201655596**

**CLÁUSULA 20ª (VIGÉSIMA):** Ocorrendo a hipótese prevista na Cláusula anterior e o sócio dissidente não queira receber os seus haveres, nem assinar o instrumento para a sua retirada da Sociedade, os sócios remanescentes automaticamente poderão deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretendam admitir na Sociedade promoverem a Alteração Contratual.

**XVII - DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:**

**CLÁUSULA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA):** Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a Sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

**CLÁUSULA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA):** O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 da nova redação atribuída às Leis n.ºs. 8.952 e 8.953, de 13 de dezembro de 1994, e artigo 639 e 640 do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA):** Conforme permite a Lei nº 9.307/96, os sócios pactuam, por esta cláusula compromissória, que qualquer litígio que se apresente no relacionamento entre si, e as controvérsias decorrentes ou relacionadas à implementação ou cumprimento deste contrato, que não forem solucionadas amigavelmente pelas partes, deverão ser solucionadas e definitivamente resolvidas por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores. A arbitragem será conduzida em Recife, Estado de Pernambuco por 03 (três) árbitros (sendo o relator necessariamente um advogado) decidindo por maioria de votos. A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Lei 9.307 de 23.09.1996, sendo de direito, conforme estatui a disposição do seu artigo 2º (Segundo), e para isto, desde já deixam definido, quanto ao compromisso arbitral, as seguintes disposições veiculadas:

- a) Que as partes desde logo elegerão 03 (três) árbitros, devendo ser necessariamente pessoas de reconhecido saber, conduta ilibada, de reputação social, tida como pessoas idôneas e estabelecidas, instalando-se a arbitragem com cientificação prévia indispensável de uma parte em relação a outra, por escrito com protocolo ou aviso de recepção com prazo antecedente hábil de no máximo 30 (trinta) dias para a iniciação dos trabalhos; que como terceiro árbitro, funcionará qualquer juiz de direito ou desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que esteja aposentado.
- b) Que o procedimento arbitral terá sua sede e foro na Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, e a sentença arbitral será proferida e apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instituição formalizada da arbitragem;
- c) Que devem os árbitros observar o critério de legalidade estrita, podendo entretanto, subsidiária e excepcionalmente, adotar solução que julgarem mais conveniente e oportuna, promovendo o julgamento por equidade;

*Amald?*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO  
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:  
"JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"  
C.N.P.J 09.284.110/0001-05 - NIRE 26201655596**

- d) Que os honorários dos árbitros eleitos serão suportados pelas partes, e pelo terceiro, de per si, bem como as despesas necessárias, na proporção de 50.0% (cinquenta por cento) para cada parte;
- e) Que os endereços para fins intimatórios serão os declinados pelos respectivos árbitros quando das suas indicações, em não sendo possível a respectiva recepção, aquele informado pelo catálogo telefônico ou outro meio informativo reconhecido;
- f) Não obstante o acima, cada uma das partes terá o direito de examinar os livros e registros da outra parte que forem razoavelmente relacionados à controvérsias: i) cada uma das partes deverá fornecer à outra, com antecedência razoável, cópias dos documentos que pretender apresentar na audiência; ii) cada uma das partes estará habilitada a proceder verificações razoáveis mediante pedidos por escrito de informações, documentos, descrição de fatos e depoimentos, cujo escopo das verificações deverá ser estabelecida pelas partes de comum acordo; se as partes, entretanto, não acordarem quanto às condições da verificação, o escopo e a profundidade da verificação serão determinadas pelo juízo arbitral que deverá levar em consideração as necessidades de cada um e a conveniência de proceder à verificação de modo simples, rápido e econômico;
- g) A decisão arbitral deverá ser dada por escrito e deverá especificar os fatos e a base legal para a decisão, o juízo arbitral deverá alocar entre a parte vencedora e a parte vencida, de acordo com o que for considerado justo e razoável pelo juízo arbitral, os custos e despesas relacionados à arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros e suas despesas e honorários e despesas incorridos por peritos. A decisão arbitral será vinculada e exequível contra a parte vencida e poderá ser executada em qualquer juízo competente para tanto;
- h) Para execução de laudo arbitral, as partes elegem o foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão e renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**XVIII - DOS CASOS OMISSOS:**

**CLÁUSULA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA):** De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas nas seguintes legislações, observada sempre a ordem a seguir preconizada: a) Constituição da República Federativa do Brasil vigente; b) Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e eventuais modificações posteriores que sejam inseridas em seu texto originário; c) e Lei das Sociedades Anônimas - LSA (Lei nº. 604, de 15 de dezembro de 1976), e suas alterações, de modo que ficou expressamente definido o caráter supletivo da legislação do anonimato (LSA), a qual terá aplicação subsidiária ao Código Civil vigente para os fins deste Contrato Social.

**XIX - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**CLÁUSULA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA):** Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, ou de sua última alteração, serão os únicos válidos para o

*Amelior*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3º (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO  
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:  
"JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA"  
C.N.P.J 09.284.110/0001-05 - NIRE 26201655596**

encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc, relativos sobretudo a atos societários de seu interesse.

- **Parágrafo Único:** Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à Sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

**XX - DO DESIMPEDIMENTO:**

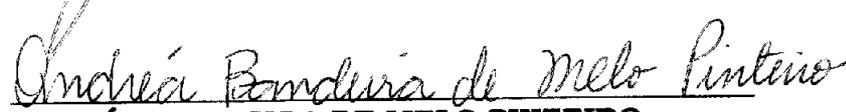
**CLÁUSULA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA):** O administrador **JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO**, sócio subscritor das quotas do Capital Social, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou conta a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, conta as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art.1011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

**ENCERRAMENTO:**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Recife (PE), 28 de Dezembro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO**

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉA BANDEIRA DE MELO PINTEIRO**

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
**NOME: MARCOS OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA**  
**CPF: 029.310.374-78**

  
\_\_\_\_\_  
**NOME: WILSON PAULINO DE MELO JUNIOR**  
**CPF: 062.410.624-17**

  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco  
Arquivo de Instrumentos Particulares

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/07/2013  
SOB Nº: 20138140308  
Protocolo: 13/814030-8  
**Empresa: 26 2 0165559 6**  
JEN - GERENTE E ADMINISTRADORA  
DE BENS LTDA



**JOÃO BATISTA DE MOURA**  
SECRETARIO-GERAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA JPN – GESTORA E  
ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

CNPJ nº 09.284.110/0001-05  
NIRE 26201655596

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social,  
os abaixo-assinados:

**A – OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS:**

**A.1 – JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO**, brasileiro, natural do Recife, Estado de Pernambuco, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.707.530 SSP/PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 264.538.944-91, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 1.230, apto. 101, Bairro de Boa Viagem, neste Município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP nº 51.011-000; e

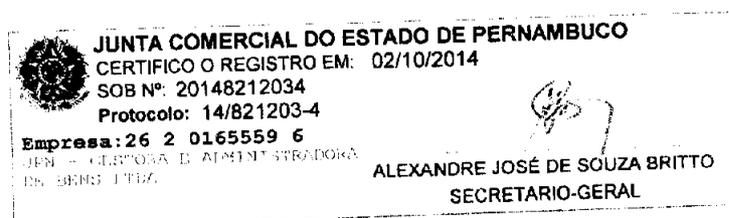
**A.2 – ANDRÉA BANDEIRA DE MELO PINTEIRO**, brasileira, natural do Rio de Janeiro, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, portadora da cédula de identidade nº 1649368 SSP/PE, inscrita no CPF (MF) sob o nº 283.688.514-91, residente e domiciliada na Avenida Boa Viagem, no 1.230, apto. 101, Bairro de Boa Viagem, neste Município do Recife, Estado de Pernambuco, CEP no 51.011-000.

Únicos sócios da **JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.284.110/0001-05, estabelecida na Rua da Aurora, nº 555, Caixa Postal nº 185, Bairro da Boa Vista, Município do Recife, neste Estado de Pernambuco, CEP nº 50.050-000, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 2620.1655596, em sessão de 03 de janeiro de 2008, resolvem **alterar** o seu contrato social na forma a seguir:

**B – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO SEU OBJETO SOCIAL E DA ATIVIDADE  
ECONÔMICA PREPONDERANTE**

**01.01-**As partes resolvem alterar o objeto social, a qual passa a contemplar a compra e venda de imóveis, inclusive como atividade preponderante.



**01.02-A** fim de formalizar a alteração ora estipulada, as partes resolvem alterar a redação da cláusula terceira e o seu parágrafo único, de modo que referida cláusula passa à seguinte redação, incorporando e integrando o contrato social da sociedade nos seguintes termos:

**“Cláusula 3ª** – O objeto social da sociedade é a compra e venda de imóveis; a administração e consultoria imobiliária; administração de bens móveis e imóveis, próprios ou de terceiros; a participação em empresas como sócia quotista ou mesmo acionista; a prestação de serviços na área de gerenciamento de bens patrimoniais; a gerência de capitais de terceiros, fora ou dentro do território nacional, podendo ademais em eventos quaisquer o objeto social ser ampliado ou mesmo restringido, de acordo com os interesses institucionais da própria sociedade.

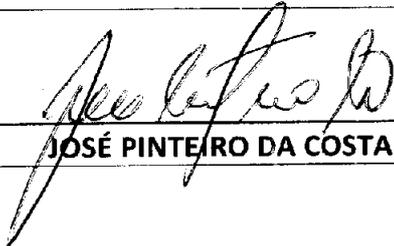
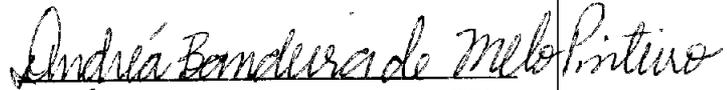
**Parágrafo único:** A atividade econômica preponderante da sociedade é a compra e venda de imóveis.”

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

**02.01** – Exceto a cláusula terceira, e seu parágrafo único, que são objeto da alteração acima, permanecem em vigor e plenamente eficazes todas as demais cláusulas do contrato social da sociedade.

E, por assim estarem certas e ajustadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os mesmos fins e efeitos de direito.

Recife, 17 de setembro de 2014.

|   |   |
|---|---|
| <br><b>JOSÉ PINHEIRO DA COSTA NETO</b> | <br><b>ANDRÉA BANDEIRA DE MELO PINTEIRO</b> |
|---|---|

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/2014  
SOB Nº: 20148212034  
Protocolo: 14/821203-4  
Empresa: 26 2 0165559 6  
JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

  
**ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO**  
SECRETARIO-GERAL

  
**Maria da Conceição dos Santos**  
Analista de Processos  
Unidade de Análise de Processos  
Mat. 1100.2



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

ANGELO BUENO PASCHOINI - Advogado

Data e hora da assinatura: 19/07/2023 17:59:45

Identificador: 4058300.27500881

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23071917584225500000027582234



## PROCURAÇÃO

**JPN GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.284.110/0001-05, com endereço na Rua Da Aurora, nº 555 Bairro da Boa Vista na cidade de Recife localizada no Estado de Pernambuco, Complemento: Caixa Postal 185, CEP: 50050-000, neste ato representada por seu sócio **JOSE PINTEIRO DA COSTA NETO**, brasileiro, inscrito no CPF nº264.538.944-91, neste ato nomeiam e constituem os advogados **ANGELO BUENO PASCHOINI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 246.618 e **PASCHOINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito na OAB/SP sob nº 35.594, ambos com escritório na Av. Brigadeiro. Faria Lima, nº 1.336, cj 111 - Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP: 01451-001, a quem confere especiais poderes, com cláusula "*ad judicium et extra*" para o foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, outorgando-lhe, outrossim, os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar, confessar, fazer acordos ou firmar compromissos, receber e dar quitação, interpor recursos e segui-los até final decisão, levantar depósitos e cauções, efetuar pagamento, enfim, tudo fazer para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelece-lo, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes para si, que a todos os seus atos sempre dará por bom, firmes e valiosos, nos autos da Execução Fiscal de nº 0808045-17.2017.4.05.8300, em trâmite perante a 11ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Recife/PE.

São Paulo, 04 de Julho de 2023



---

**JPN GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**  
CNPJ Nº 09.284.110/0001-05



PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA 11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR) DESPACHO A parte exequente requer a penhora do bem imóvel de matrícula nº 98.709, de propriedade da executada JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. , que já foi citada (id. 4058300.3508549). Com relação a este pedido, entendo que, por questão de segurança jurídica e economia processual, deva ser estendido ao caso o entendimento emitido no Agravo de Instrumento nº 0810482-94.2020.4.05.0000, entre as mesmas partes e apenas neste mesmo processo. Sendo assim, e como na certidão imobiliária de id. 4058300.21273783 consta a titularidade do bem em nome da devedora, aplicando-se a decisão do eg. TRF5 (id. 4050000.2635316), penhore-se o imóvel de matrícula nº 98.709. Na oportunidade, deverá o oficial de justiça descrever as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária, bem como proceder à intimação de cônjuge do executado, se houver, e descrever eventuais ocupantes do imóvel. Recife/PE, data da assinatura. (assinado eletronicamente) mtss 800x600 Normal 0 21 false false false PT-BR X-NONE X-NONE MicrosoftInternetExplorer4 Na oportunidade, deverá o oficial de justiça descrever as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária, bem como proceder à intimação de cônjuge do executado, se houver, e descrever eventuais ocupantes do imóvel.



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 20/07/2023 14:06:01

Identificador: 4058300.27508870

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23072014052502900000027590232

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**  
**PROCESSO: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

**Polo ativo**

|                         |                  |
|-------------------------|------------------|
| <b>FAZENDA NACIONAL</b> | <b>EXEQUENTE</b> |
|-------------------------|------------------|

**Polo passivo**

|   |                  |
|---|------------------|
| <b>JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA</b> | <b>EXECUTADO</b> |
| ANGELO BUENO PASCHOINI                            | ADVOGADO         |

**Outros participantes**

|               |
|---------------|
| Sem registros |
|---------------|

**CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO**

Certifico que, em 20/07/2023, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

| <b>Data de alteração</b> | <b>Item</b>          | <b>Operação realizada</b> | <b>Situação anterior</b>                               | <b>Situação atual</b>   | <b>Usuário responsável</b> |
|--------------------------|----------------------|---------------------------|--|---|----------------------------|
| 20/07/2023<br>14:02      | Parte - Polo Passivo | Inclusão                  | JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (EXECUTADO) | ANGELO BUENO PASCHOINI (ADVOGADO), JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (EXECUTADO) | ROBSON MARQUES DE SANTANA  |

# Manifestação Abertura Prazo em PDF



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ANGELO BUENO PASCHOINI - Advogado**

Data e hora da assinatura: 21/07/2023 18:56:44

Identificador: 4058300.27528650

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2307211851597680000027610064



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL  
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RECIFE/PE - TRF5,

**AUTOS DO PROCESSO Nº 0808045-17.2017.4.05.8300**

*Execução Fiscal*

**JPN GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado, devidamente constituído conforme procuração anexa, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

**I – DA SÍNTESE DOS FATOS**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente demanda se trata de Execução Fiscal objetivando o pagamento de débitos tributários relativos a IRPJ, CSLL e COFINS relacionados as CDAs 40.6.14.011599-93 40.6.17.000221-16 40.2.17.000073-98 40.6.17.000222-05, cujo valor dado à causa foi de R\$ 1.750.725,99 (um milhão, setecentos e cinquenta mil e setecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos).

A União em manifestação de ID 4058300.4385870 requereu a expedição de mandado de penhora e avaliação sobre os imóveis de matrículas nº 98.709 do 1º RGI de Recife e 30.826 do 1º Ofício de Gravatá. Entretanto, a constrição dos bens imóvel foi **INDEFERIDA** em despacho de ID 4058300.4637267, oportunidade na qual a magistrada observou que *“os bens indicados à penhora são de imobiliária. Nesse contexto, ainda que conste o nome da executada nos registros apresentados, é provável*



*que os referidos bens já não estejam mais no seu domínio, cuja atividade principal é a compra e venda de imóveis.”*

Inconformada com a referida decisão, a União se manifestou requerendo a sua reconsideração, argumentando a descaracterização da natureza de imobiliária da Executada por inexistência de atividade imobiliária.

Adveio despacho de ID 4058300.5085731 reconsiderando parcialmente os pedidos da Exequente para determinar a penhora do imóvel de matrícula nº 30.826 (Apartamento nº 606, Bloco 02, pavimento térreo, componente do Privê Portal de Gravatá - Gravatá/PE), **indeferindo a penhora do imóvel de matrícula nº 98.709 devido o documento de arrecadação municipal estar em nome da empresa Belmar Comércio Náutico LTDA., sendo que a Exequente não apresentou recurso em face do indeferimento da penhora.**

Foi expedida carta precatória (ID 4058300.5209284) para penhora, avaliação, depósito e registro do imóvel de matrícula nº 30.826, na qual restou constatado por oficial de justiça a *alienação do bem a terceiro*, razão pela qual a penhora não foi formalizada (ID 4058302.5495155). Diante da ausência de informação de venda do imóvel em certidão imobiliária e em extrato do cadastro imobiliário, a União reiterou o pedido de penhora do bem.

Foram opostos Embargos de Terceiro nº 0813737-60.2018.4.05.8300 em face a penhora do imóvel de matrícula nº 30.826, sendo a ação julgada procedente com a determinação de liberação da construção.

Assim, a União requereu que recaísse penhora sobre imóvel de **matrícula nº 21.527 1º CRI de Paulista/PE** (ID 4058300.7580896). Sendo que, posteriormente, retornou nos autos para requerer a penhora do bem de **matrícula nº 34.252, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jaboatão dos Guararapes/PE** (ID 4058300.15459882), sendo o pleito indeferido por decisão de ID 4058300.15466494.



Em face da referida decisão, a União interpôs recurso de Agravo de Instrumento nº 0810482-94.2020.4.05.0000 em face da decisão que indeferiu a penhora do imóvel de **matrícula nº 34.252**, que restou provido, sendo, portanto, **determinada a penhora do imóvel indicado**.

Neste sentido, adveio despacho (ID 4058300.19177358) determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação, depósito e registro do imóvel de **matrícula nº 34.252**. Assim, o bem foi avaliado em **R\$ 2.103.544,58 (dois milhões, cento e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)** em 29/07/2021 (ID 4058300.19777111) em diligência realizada por Oficial de Justiça, **entretanto, não houve a intimação da parte Executada quanto a penhora realizada**.

Considerando que o imóvel penhorado também foi penhorado na execução fiscal de nº 0006269-83.2015.4.05.8300, a Exequente requereu, a título de reforço, a penhora dos imóveis: i) matriculado no 1º CRI de Paulista sob número 21.527 (ID 4058300.21059373) e **NOVAMENTE ii) matriculado no 1º CRI de Recife sob número 98.709 (Rua Domício Rangel, nº 70, Boa Viagem, Recife-PE, Ed. Vinícius de Moraes, apto 201) (ID 4058300.21273782)**.

Houve a expedição de mandado de penhora do imóvel de matrícula nº 98.709 sendo cumprido conforme certificado em ID 4058300.22518476, e avaliado em R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) em 23/03/2021.

Sendo que a Exequente requereu o leilão do bem imóvel de matrícula nº 98.709 (ID 4058300.23749340).

Neste sentido, vem a Executada se insurgir em face: **i) da NULIDADE da penhora do imóvel de matrícula nº 98.709, por ter sido objeto de apreciação deste D. Juízo em Abril de 2018 (4058300.5085731) e ter restado rejeitada, e ii) da ausência de intimação da Executada quanto a penhora do imóvel de matrícula nº 34.252, conforme passa a expor.**



## II – DA PRECLUSÃO DO PLEITO DE PENHORA DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 98.709.

Como anteriormente mencionado, a União em 28/11/2017 (ID 4058300.4385870) requereu a expedição de mandado de penhora e avaliação sobre os imóveis de matrículas nº 98.709 do 1º RGI de Recife e 30.826 do 1º Ofício de Gravatá.

Adveio despacho em 09/02/2018 (ID 4058300.4637267), indeferindo a penhora dos imóveis. Sendo que, em seguida, a União se manifestou pugnando pela reconsideração da decisão, argumentando a descaracterização da natureza de imobiliária da Executada por inexistência de atividade imobiliária em decorrência de existência de suposto Grupo Econômico com intuito de ocultar patrimônio dos credores, do qual a empresa Executada faria parte.

Em 11/04/2018 (ID 4058300.5085731), este D. Juízo reconsiderou a decisão anterior, determinando a penhora do imóvel de matrícula nº 30.826. **Contudo, MANTEVE O INDEFERIMENTO DA PENHORA DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 98.709 tendo em vista que o documento de arrecadação municipal se encontra em nome da empresa Belmar Comércio Náutico LTDA., explicitando o seguinte entendimento:**

Por outro lado, no que tange ao imóvel de matrícula nº 98.709 (apartamento 201, da Rua Domício Rangel, nº 70, Boa Viagem, Recife/PE), **verifico que o documento de arrecadação municipal não está em nome da devedora, mas da empresa BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA ME, que ainda não foi incluída no polo passivo da lide.**

**Ainda que tenha sido reconhecida em outras execuções a existência de grupo econômico de fato incluindo a executada e a empresa BELMAR COMÉRCIO NÁUTICO LTDA ME, tal não se deu neste processo.** E, não estando o imóvel na esfera patrimonial da devedora, mantenho a decisão de id. 4058300.4637267 nos mesmos termos.

**Em face da referida decisão a União se deu por ciente (ID 4058300.5166042), não realizando a interposição de quaisquer recursos que demonstrassem sua não concordância com a decisão proferida.**



Pois bem, em 24/11/2021, ou seja, mais de 3 (três) anos após a decisão que rejeitou a penhora do bem e sem apresentar nenhum documento que altere o fato pelo qual se deu a rejeição do imóvel em momento anterior, a Exequente requereu novamente a do imóvel matriculado no 1º CRI de Recife sob número 98.709 (ID 4058300.21273782), sendo o pleito deferido por despacho de ID 4058300.22086748, no seguinte teor:

A parte exequente requer a penhora do bem imóvel de matrícula nº 98.709, de propriedade da executada JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., que já foi citada (id. 4058300.3508549).

Com relação a este pedido, entendo que, por questão de segurança jurídica e economia processual, deva ser estendido ao caso o entendimento emitido no Agravo de Instrumento nº 0810482-94.2020.4.05.0000, entre as mesmas partes e apenas neste mesmo processo.

Sendo assim, e como na certidão imobiliária de id. 4058300.21273783 consta a titularidade do bem em nome da devedora, aplicando-se a decisão do eg. TRF5 (id. 4050000.2635316), penhore-se o imóvel de matrícula nº 98.709.

Na oportunidade, deverá o oficial de justiça descrever as características atuais do bem, não se limitando à descrição cartorária, bem como proceder à intimação de cônjuge do executado, se houver, e descrever eventuais ocupantes do imóvel.

Nota-se que para modificar a decisão anteriormente expressada, este D. Juízo estende o entendimento adotado pelo Egrégio Tribunal Regional da 5ª Região quando do provimento do recurso de Agravo de Instrumento nº 0810482-94.2020.4.05.0000.

Contudo, cumpre-se destacar que o referido recurso tinha como objeto o indeferimento do pleito de penhora do imóvel de matrícula nº 34.252, em razão do entendimento quanto a necessidade de juntada de mais documentos (IPTU, CELPE, Prefeitura, etc.) para demonstração de propriedade do bem.

**Todavia, inaplicável o parecer esposado no Agravo de Instrumento nº 0810482-94.2020.4.05.0000 por se tratar de recurso interposto com o intuito de**



**obter determinação judicial de penhora de bem diverso, que não o imóvel de matrícula nº 98.709.**

**Ainda, no que se refere a penhora do imóvel de nº 98.709, o pedido fazendário restou indeferido justamente devido ao IPTU do imóvel constar contribuinte diverso da Executada, diferentemente do caso do imóvel de matrícula nº 34.252, no qual a Exequente se quer apresentou a documentação complementar.**

**Ora, neste sentido, com *máxima vênia*, não pode prosperar a decisão que reconsiderou a penhora sobre o bem sem a ocorrência de quaisquer fatos modificativos das razões da decisão anterior.**

Não obstante, em que pese o deferimento da penhora sobre o referido imóvel, o pedido da Exequente não merece ser ao menos conhecida, ante o fenômeno da **preclusão**.

É bem verdade que, tão logo notificado da primeira decisão que indeferiu a penhora do bem, o exequente renovou o pedido de que se consumasse a penhora sobre o bem imóvel, o que foi novamente indeferido por meio da decisão de ID 4058300.5085731.

**Assim, ao deixar de apresentar o recurso cabível, no momento oportuno, tem-se que a União concordou com a decisão exarada, não comportando novos questionamentos.**

Nesse sentido, o artigo 507, do Código de Processo Civil dispõe:

Art. 507. É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.

Logo, não tendo a Exequente se insurgido no momento processual correto contra o indeferimento do pedido de penhora do imóvel de matrícula nº 98.709,



perdeu o direito de pleitear nesses autos qualquer medida constritiva, por estar configurada a preclusão consumativa, nos termos do artigo 507 do CPC.

Corroborando com o entendimento expressado, analisemos precedentes da jurisprudência pátria acerca da matéria ora discutida:

AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PERANTE O JUÍZO CÍVEL - PENHORA ONLINE - INDEFERIMENTO EM DECISÃO ANTERIOR - PRECLUSÃO. **Restando verificado que a decisão que indeferiu a penhora online já transitou livremente em julgado, evidencia-se a preclusão consumativa, conforme dispõe o art. 507, do CPC, de forma que não se mostra cabível qualquer discussão ou apreciação de questão já decida.**

(TJMG - Ag Interno 1.0000.21.008156-8/002 - 18.ª Câmara Cível - j. 13/7/2021 - julgado por Sérgio André da Fonseca Xavier - DJe 13/7/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - “AÇÃO DE COBRANÇA DE CONDOMÍNIO” - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - **Decisão que indeferiu a penhora de imóveis, sob o fundamento de não pertencerem à executada agravada - Pedido de reconsideração, reforçando a possibilidade de penhora dos imóveis em questão - Decisão que negou reconsideração, confirmando o indeferimento da penhora - Intempestividade** - O pedido de reconsideração feito em primeira instância não interrompe, nem suspende o prazo para o manejo de recurso Interposição após o prazo de 15 (quinze) dias, contados da decisão efetivamente guerreada - RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP - AgIn 2184665-30.2017.8.26.0000 - 27ª Câmara de Direito Privado - j. 14/11/2017 - julgado por Ana Catarina Strauch)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. **PENHORA DE BENS IMÓVEIS OFERECIDOS EM GARANTIA HIPOTECÁRIA A TERCEIROS. DECISÃO JUDICIAL, PROFERIDA EM MOMENTO ANTERIOR DO PROCESSO, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PENHORA** COM FUNDAMENTO NO ART. 69 DO DECRETO-LEI Nº 167/67. **ALTERAÇÃO JURISPRUDENCIAL QUE, POR SI SÓ, NÃO JUSTIFICA A REANÁLISE DA MATÉRIA PRECLUSA. MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA NÃO COMPROVADA.** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(TJPR - AgIn 0063944-91.2019.8.16.0000 - 14.ª Câmara Cível - j. 18/5/2020 - julgado por Fabiane Pieruccini - DJe 18/5/2020)

Desse modo, resta prejudicada a penhora sobre o bem indicado.



Ora, não tendo a Exequente recorrido a tempo e modo, operou-se, via de consequência, a preclusão consumativa, nos termos do artigo 507, do CPC, não cabendo qualquer discussão ou apreciação da questão já decidida.

Portanto, diante da preclusão claramente configurada, resta nítido que a penhora realizada sobre o bem imóvel de matrícula nº 98.709 é NULA, devendo ser imediatamente constituída por encontrar-se eivada de vício processual.

### III – DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA DA PENHORA DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 34.252.

Não obstante ao já abordado, destaca ainda, a Executada que em 29/07/2021 o imóvel de matrícula nº 34.252 foi penhorado e avaliado (ID 4058300.19777111) em diligência realizada por Oficial de Justiça, todavia, não houve a intimação da parte Executada quanto a penhora realizada.

Assim, a Executada comparece espontaneamente nos autos para informar a ausência de sua intimação quanto as penhoras realizadas no imóvel de matrícula nº 34.252, conforme se verifica dos expedientes do processo no sistema do PJE. Vejamos:

Dados do Processo

|   |   |                                    |                                    |                                    |
|---|---|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| Número processo<br>0808045-17.2017.4.05.8300T | Data de autuação<br>16/06/2017          | Data de distribuição<br>16/06/2017 | Classe judicial<br>EXECUÇÃO FISCAL | Órgão julgador<br>11ª VARA FEDERAL |
| Valor da causa<br>R\$ 1.750.725,99            | Usuário cadastro<br>BRUNO ROCHA MACHADO |                                    |                                    |                                    |

Processo | Expedientes (20) | Audiência | Perícia | Anexos Físicos | Distribuição | Associados | Retificações | Dados da CDA | Acesso de Terceiros

Pesquisar expedientes

Manifestação: [Todos] | Tipo de expediente: Mandado | Tipo de documento: [Todos] | Meio de expediente: [Todos] | Confirmado por: [Todos]

Período de envio: De: [ ] Até: [ ] | Período do prazo final sugerido: De: [ ] Até: [ ] | Prazo de devolução do expediente: De: [ ] Até: [ ]

Pesquisar | Limpar

Expedientes

| Expediente ?  | Envio ?    | Confirmado por | Início do prazo ? | Prazo em dias | Prazo final sugerido |
|---|------------|----------------|-------------------|---------------|----------------------|
| JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA<br>Mandado via Central de Mandados (Prazo devolução do expediente: 23/05/2022) | 03/03/2022 |                |                   | 30            |                      |



Não é demais destacar que a intimação da parte executada quanto a penhora deve ser realizada nos moldes estabelecidos pelo artigo 12 da LEF, vejamos:

Art. 12 - Na execução fiscal, far-se-á a intimação da penhora ao executado, mediante publicação, no órgão oficial, do ato de juntada do termo ou do auto de penhora.

§ 1º - Nas Comarcas do interior dos Estados, a intimação poderá ser feita pela remessa de cópia do termo ou do auto de penhora, pelo correio, na forma estabelecida no artigo 8º, incisos I e II, para a citação.

§ 2º - Se a penhora recair sobre imóvel, far-se-á a intimação ao cônjuge, observadas as normas previstas para a citação.

§ 3º - Far-se-á a intimação da penhora pessoalmente ao executado se, na citação feita pelo correio, o aviso de recepção não contiver a assinatura do próprio executado, ou de seu representante legal.

**Desse modo, se faz necessária a oportunização da Executada providenciar a oposição de Embargos à Execução Fiscal, nos termos do artigo de 16 da Lei nº 6.830/80, para que, formalmente comece a fluir o prazo de defesa da Executada, conforme consta no referido dispositivo legal *in verbis*:**

Art. 16 - O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I - do depósito;

II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

III - da intimação da penhora.

§ 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução.

§ 2º - No prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o dobro desse limite.

§ 3º - Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão argüidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos.

**Assim, requer a Executada seja formalizada sua intimação da penhora, para fins de início do cômputo do prazo para oposição de Embargos à Execução Fiscal, nos termos do artigo de 16, III da Lei nº 6.830/80.**



#### IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Executada requer que este D. Juízo se digne a:

i) declarar a **NULIDADE** da penhora realizada no **imóvel de matrícula nº 98.709**, devendo ser imediatamente desconstituída, tendo em vista a preclusão do direito de a Exequente pleitear a constrição do referido imóvel, e; ii) formalizar a intimação da Executada quanto a penhora do **imóvel de matrícula nº 34.252**, para dar início a contagem do prazo para **oposição de Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do artigo de 16, III da Lei nº 6.830/80

Por fim, requer que todas as publicações sejam efetuadas, exclusivamente, em nome do escritório **PASCHOINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com registro na OAB sob o nº 35.594, localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.336, Cj. 111, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01451-001, bem como de ANGELO BUENO PASCHOINI, OAB/SP 246.618, sob pena de serem consideradas nulas.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 21 de julho de 2023.

**ANGELO BUENO PASCHOINI<sup>1</sup>**

**OAB/SP N° 246.618**

---

<sup>1</sup> ELAB. ABM  
REV. LL





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
PROCESSO: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

| Polo ativo              |           | Polo passivo                                      |           |
|-------------------------|-----------|---|-----------|
| <b>FAZENDA NACIONAL</b> | EXEQUENTE | <b>JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA</b> | EXECUTADO |
|                         |           | ANGELO BUENO PASCHOINI                            | ADVOGADO  |

| Outros participantes |
|----------------------|
| Sem registros        |

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/07/2023 10:35, o(a) JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 18/02/2022 17:59 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23072014052502900000027590232 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/07/2023 10:35 - Seção Judiciária de Pernambuco.

**PROCESSO Nº:** 0808045-17.2017.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  
**ADVOGADO:** Angelo Bueno Paschoini  
**11ª VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

### ATO ORDINATÓRIO

- Intime-se a exequente para que manifeste-se sobre os documentos novos juntados pelo executado, no prazo de 15 (quinze) dias.



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 21/10/2023 09:25:26

Identificador: 4058300.28622802

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2310210924251590000028708116

**PROCESSO Nº:** 0808045-17.2017.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  
**ADVOGADO:** Angelo Bueno Paschoini  
**11ª VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

### ATO ORDINATÓRIO

- Intime-se a exequente para que manifeste-se sobre os documentos novos juntados pelo executado, no prazo de 15 (quinze) dias.



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 21/10/2023 09:25:26

Identificador: 4058300.28622803

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23102109252644100000028708117

**EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 11 VARA FEDERAL DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**

**"EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**

**MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA:**

*O instituto da exceção de pré-executividade  
apenas é cabível para arguir matérias e ordem pública  
(prescrição, decadência, etc.),  
matérias que podem ser decretadas de ofício pelo Juiz.*

*Não sendo matérias de ordem pública,  
deve ser garantido o juízo (garantia)  
bem como ofertado embargos à execução fiscal,  
sob pena de ferir a Lei de Execuções Fiscais.*

*No caso, como as matérias apresentadas não são de ordem pública,  
requer se julgado totalmente improcedente da exceção de pré-executividade".*

**Execução Fiscal: 0808045-17.2017.4.05.8300**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fulcro no disposto no artigo 131, § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 12 e 13, da Lei Complementar nº 73/93, vem, respeitosamente, se manifestar acerca da **exceção de pré-executividade do executado**, nestes termos:

**EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**

**MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA**

O instituto da exceção de pré-executividade apenas é cabível para arguir matérias e ordem pública (prescrição, decadência, etc.), matérias que podem ser decretadas de ofício pelo Juiz.

Não sendo matérias de ordem pública, deve ser garantido o juízo (garantia) bem como ofertado embargos à execução fiscal, sob pena de ferir a Lei de Execuções Fiscais.

No caso, como as matérias apresentadas não são de ordem pública, requer se julgado totalmente improcedente da exceção de pré-executividade.

### **DOS FATOS e DO MÉRITO**

A bem da verdade, o executado NÃO paga a dívida, não realiza parcelamento, NÃO realizada acordo, Transação, o que seja, não propõe nada para quitar o crédito.

Quer, apenas, contestar as penhora, que sejam indeferidas todas as penhoras.

Cabe aqui de imediato ressaltar que o Processo de Execução Fiscal NÃO SE TRATA DE UM PROCESSO DE CONHECIMENTO COM AMPLA DILAÇÃO PROBATÓRIA, portanto, se o executado que discutir o seu direito deve fazê-lo pela via correta com a garantia do juízo, via embargos à execução fiscal.

Ele quer "desmanchar" a penhora realizada (já que todas as demais foram liberadas); então ele interpõe os embargos oferecendo o mesmo bem em garantia?

Assim, **requer sua total improcedência** .

### **DO PEDIDO**

**Pelo exposto, requer respeitosamente a União seja determinado a TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.**

**Requer ainda o rastreamento e bloqueio de ativos financeiros em nome do executado** .

Termos em que,

Pede deferimento.

**MÁRCIA ALBUQUERQUE**

Procuradora da Fazenda Nacional



# Manifestação



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ANGELO BUENO PASCHOINI - Advogado**

Data e hora da assinatura: 24/11/2023 17:01:59

Identificador: 4058300.28985732

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23112416595203200000029072599



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL  
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RECIFE/PE - TRF5,

**AUTOS DO PROCESSO Nº 0808045-17.2017.4.05.8300**

*Execução Fiscal*

**JPN GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado, devidamente constituído conforme procuração anexa, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

## **I – DA SÍNTESE DOS FATOS**

Inicialmente, destaca-se que a presente demanda se trata de Execução Fiscal objetivando o pagamento de débitos tributários relativos a IRPJ, CSLL e COFINS relacionados as CDAs 40.6.14.011599-93 40.6.17.000221-16 40.2.17.000073-98 40.6.17.000222-05, cujo valor dado à causa foi de R\$ 1.750.725,99 (um milhão, setecentos e cinquenta mil e setecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos).

A Executada se manifestou em ID 4058300.27528651 insurgindo-se em face: **i) da NULIDADE da penhora do imóvel de matrícula nº 98.709, por ter sido objeto de apreciação deste D. Juízo em abril de 2018 (4058300.5085731) e ter restado**



rejeitada, e ii) da ausência de intimação da Executada quanto a penhora do imóvel de matrícula nº 34.252.

Pois bem.

Em que pese se tratar de mera manifestação, a Exequite apresentou em ID 4058300.28870802 Impugnação à Exceção de Pré-Executividade, requerendo: i) a improcedência da manifestação apresentada pela Executada pela ausência de abordagem de matéria de ordem pública; ii) improcedência da suposta exceção de pré-executividade por necessidade dilação probatória; iii) o rastreamento e bloqueio de ativos financeiros em nome da Executada.

Não obstante, questiona ainda o pedido da Executada de reconhecimento da nulidade da penhora realizada no imóvel de matrícula nº 98.709, tendo em vista a oposição de Embargos à Execução Fiscal.

Entretanto, não devem prosperar as alegações fazendárias pelas razões expostas a seguir.

## II – DO DIREITO

**Cumprе esclarecer inicialmente que a manifestação apresentada em ID 4058300.27528651 não se trata de Exceção de Pré-executividade, e sim, de mera manifestação apontando irregularidades nos presentes autos.**

**Assim sendo, não guarda sentido o pedido da Exequite de que “como as matérias apresentadas não são de ordem pública, requer se julgado totalmente improcedente da exceção de pré-executividade”.**

Ora, em nítida inobservância a matéria tratada em manifestação pela Executada, a Exequite formulou impugnação que não refuta, de fato, as irregularidades apontadas.



**Neste sentido, importante mencionar que mesmo que se tratasse de Exceção de Pré-Executividade, a manifestação da Executada aborda a preclusão do pedido de penhora do imóvel de matrícula nº 98.709.**

Sendo que, no âmbito de processo civil, as matérias de ordem pública são as relacionadas a condições de ação, pressupostos processuais e outros requisitos de processo. Ou seja, as matérias de ordem pública no direito processual buscam garantir, a correta aplicação da lei e a regularidade processual. Isso porque, é de interesse público que a atividade jurisdicional se dê na forma da previsão legal, buscando resultado efetivos, justos e tempestivos.

**Logo, pode-se dizer que mesmo não se tratando de exceção de pré-executividade, a questão relativa à ocorrência de preclusão pode ser considerada matéria de ordem pública, já que se refere a devida aplicação da legislação vigente e consequentemente da regularidade do prosseguimento do feito.**

Não é demais destacar que, também não merece prosperar a alegação de que para reconhecimento do alegado pela Executada seria necessário “*ampla dilação probatória*”, devendo a discussão se dar via embargos à execução fiscal, já que a preclusão e a ausência de intimação da Executada da penhora do imóvel de matrícula nº 34.252 são questões que podem ser confirmadas da simples análise dos autos.

Assim, de rigor a rejeição da impugnação apresentada pela Exequente.

### III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Executada reitera os pedidos formulados em manifestação de ID 4058300.27528651, para que este D. Juízo se digne a: i) declarar a **NULIDADE** da penhora realizada no **imóvel de matrícula nº 98.709**, devendo ser imediatamente desconstituída, tendo em vista a preclusão do direito de a Exequente pleitear a constrição do referido imóvel, e; ii) formalizar a intimação da Executada



quanto a penhora do **imóvel de matrícula nº 34.252**, para dar início a contagem do prazo para **oposição de Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do artigo de 16, III da Lei nº 6.830/80.

Além disso, requer a suspensão de determinação de quaisquer atos constritivos até que as questões ora discutidas sejam devidamente elucidadas.

Por fim, requer que todas as publicações sejam efetuadas, exclusivamente, em nome do escritório **PASCHOINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com registro na OAB sob o nº 35.594**, localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.336, Cj. 111, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01451-001, bem como de **ANGELO BUENO PASCHOINI, OAB/SP 246.618**, sob pena de serem consideradas nulas.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 24 de novembro de 2023.

**ANGELO BUENO PASCHOINI<sup>1</sup>**  
**OAB/SP N° 246.618**

<sup>1</sup> ELAB. ABM





Justiça Federal em Pernambuco  
11ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900 - Fone: (81) 3213-6000 - atendimentovara11@jfpe.jus.br

**PROCESSO Nº:** 0808045-17.2017.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  
**ADVOGADO:** Angelo Bueno Paschoini  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

Ofício

A(o) Senhor(a)  
Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Recife/PE

Assunto: **Baixa de penhora/arresto incidente sobre imóvel**

Senhor(a) Oficial(a),

Determino a Vossa Senhoria que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à baixa da penhora ou arresto incidente sobre o imóvel de **matrícula nº 98.709**, localizado na Rua Domício Rangel, nº 70, Apto. nº 201, 2º Andar, Ed. Vinícius de Moraes, Boa Viagem, Recife-PE, relativo à constrição judicial havida nos autos do processo em epígrafe.

Vossa Senhoria deverá informar a este Juízo, em igual prazo, o cumprimento da determinação acima.

**Informo que, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80, a Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de taxas e emolumentos nos processos em que é parte.**

Aproveito o ensejo para informar o endereço eletrônico **atendimentovara11@jfpe.jus.br** para o envio e recebimento de informações e o sítio eletrônico **www.jfpe.jus.br** para consulta processual.

Anexo: cópia do auto de penhora ID 4058300.22518480 e 4058300.22518490, Certidão de Registro Geral de Imóveis ID. 4058300.21273783, 4058300.22518476 e Decisão ID 4058300.29830080.

Atenciosamente,

**Danielle Souza de Andrade e Silva Cavalcanti**

**Juíza Federal da 11ª Vara**



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**MARIA DO CARMO DE LUCENA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 11/03/2024 11:38:31

Identificador: 4058300.30026460

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24031111270821200000030117814

**PROCESSO Nº:** 0808045-17.2017.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  
**ADVOGADO:** Angelo Bueno Paschoini  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**JUNTADA**

Nesta data, procedo à juntada do comprovante de remessa de expediente via Malote Digital.



*Poder Judiciário*

**R**

**Código de rastreabilidade:** 405202412676379

**Documento:** Ofício-0808045-17.2017.4.05.8300-1º

**Remetente:** SJPE - Diretoria da 11ª Vara ( Maria dc

**Destinatário:** Recife - 1º Serventia Registral ( TJPE )

**Data de Envio:** 11/03/2024 11:49:59

**Assunto:** Ofício: Baixa de penhora/arresto incide



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARIA DO CARMO DE LUCENA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 11/03/2024 11:52:16

Identificador: 4058300.30027023

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2403111150561550000030118377

**PROCESSO Nº:** 0808045-17.2017.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  
**ADVOGADO:** Angelo Bueno Paschoini  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

### **JUNTADA**

Nesta data, procedi à juntada do documento que segue, recebido pelo E-mail (atendimento).

*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**FLAVIO GOMES DO NASCIMENTO - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 14/03/2024 20:31:12

Identificador: 4058300.30093764

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24031420291856200000030185399



# 1º Ofício de Registro de Imóveis de Recife

CNPJ (MF): 11.690.641/0001-31

Rua Siqueira Campos, 160 - Sala 102 - Santo Antônio - Recife-PE CEP 50010-010

Tel: (81) 3224-1710 - [www.1rgirecife.com.br](http://www.1rgirecife.com.br)

**Dra. Miriam de Holanda Vasconcelos**

TITULAR

Mydian Albuquerque de Vasconcelos  
SUBSTITUTA

Sandra Paula Pinheiro Vasconcelos  
SUBSTITUTA



**Recife, 13 de março de 2024.**

## Ofício nº 426/2024

Do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Recife - PE

A Exma. Sra. Juíza da 11ª Vara Federal do Recife - PE

Dra. Danielle Souza de Andrade e Silva Cavalcanti

**Ref. s/Ofício ID. nº 4058300.30026460,**

Datado de 11/03/2024

**Proc.:** 0808045-17.2017.4.05.8300.

**Exequente:** Fazenda Nacional.

**Executada:** JPN - Gestora e Administradora de Bens Ltda.

Participo o recebimento do Ofício em referência, ao tempo em que informo a Vossa Excelência que, cumprindo a determinação judicial nele contida, procedi ao cancelamento do registro da penhora incidente sobre o imóvel objeto da matrícula nº 98.709.

Nesta oportunidade, solicito a Vossa Excelência os procedimentos necessários à intimação da parte interessada para diligenciar o pagamento dos emolumentos cartorários e demais taxas devidas ao Tribunal de Justiça deste Estado, **pela feitura do ato registral de cancelamento, ato esse de iniludível interesse do proprietário do imóvel**, em cumprimento ao art. 14, da Lei 6.015/73, e art. 1.267, § 6º, do Código de Normas deste Estado, conforme guia atualizada do SICASE - Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais em anexo.

Limitado ao exposto, renovo a Vossa Excelência a expressão do meu apreço, aguardando o pagamento da enfocada guia SICASE.

Atenciosamente,

**Vinícius Medeiros Marinho da Silva**

Escrevente Autorizado

[assinado eletronicamente]



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2NHBA-X2DSA-22NYQ-3MVMP

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Vinicius Medeiros Marinho Da Silva (CPF 118.445.184-26)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/2NHBA-X2DSA-22NYQ-3MVMP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**FLAVIO GOMES DO NASCIMENTO** - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 14/03/2024 20:31:12

Identificador: 4058300.30093765

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24031420300928900000030185400

**PROCESSO Nº:** 0808045-17.2017.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  
**ADVOGADO:** Angelo Bueno Paschoini  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

### **CERTIDÃO**

Certifico que, em atendimento à determinação judicial, procedi à busca de valores do(s) devedor(es) junto ao sistema SISBAJUD.

Certifico ainda que **não** foram localizados valores do(s) devedor(es), conforme minuta em anexo (valor ínfimo desbloqueado).

É o que me cumpre certificar



< [Teimosinha](#) > Detalhes

Exportar PDF

### ID da série: 11166783 - Encerrada (prazo atingido)

**Número do Protocolo (ordem original):**  
20240003600842

**Data/hora do Protocolamento:**  
11 MAR 2024 09:34

**Tribunal:**  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

**Vara/Juízo:**  
11ª VARA FEDERAL - RECIFE/PE

**CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:**

**Nome do Autor/Exequente da A**  
FAZENDA NACIONAL

**Total bloqueado:**  
R\$ 14,04

**Data limite da repetição:**  
26 DE MAR DE 2024

| # | Data Protocolamento | Situação   | Valor a bloquear | Número Protc |
|---|---------------------|------------|------------------|--------------|
| 1 | 11/03/2024 09:34    | Respondida | R\$ 1.750.725,99 | 20240003600  |
| 2 | 13/03/2024 06:15    | Respondida | R\$ 1.750.711,95 | 20240003802  |
| 3 | 15/03/2024 06:19    | Respondida | R\$ 1.750.711,95 | 20240004020  |
| 4 | 19/03/2024 06:25    | Respondida | R\$ 1.750.711,95 | 20240004259  |
| 5 | 22/03/2024 05:10    | Respondida | R\$ 1.750.711,95 | 20240004495  |

( assinado eletronicamente )



RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20240003600842  
Data/hora de protocolamento: 11/03/2024 09:34  
Número do processo: 0808045-17.2017.4.05.8300  
Juiz solicitante do bloqueio: DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI protocolado por  
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal  
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:  
Nome do autor/exequente da ação: FAZENDA NACIONAL  
Protocolo de bloqueio agendado? Não  
Repetição programada? Sim Data limite da repetição: 26/03/2024  
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 09284110000105: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações R\$ 14,04

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

| Data/hora protocolo | Tipo de ordem          | Juiz solicitante   | Valor            | Resultado  | Saldo bloqueado remanescente | Data/hora resultado |
|---------------------|------------------------|--|------------------|--|------------------------------|---------------------|
| 11 MAR 2024 09:34   | Bloqueio de Valores    | DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI protocolado por (RAFAEL FELIX TENORIO DE ALMEIDA) | R\$ 1.750.725,99 | (03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. | R\$ 14,04                    | 12 MAR 2024 20:30   |
| 11 ABR 2024 12:03   | Desbloqueio de Valores | DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA CAVALCANTI protocolado por (RAFAEL FELIX TENORIO DE ALMEIDA) | R\$ 14,04        | Não enviada  | -                            | -                   |



Intimação da parte **exequente** acerca do despacho/decisão/sentença/ato ordinatório retro.



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 11/04/2024 13:38:56

Identificador: 4058300.30401328

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24041113383777600000030495080

# Renúncia de Mandato



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ANGELO BUENO PASCHOINI - Advogado**

Data e hora da assinatura: 18/04/2024 13:36:46

Identificador: 4058300.30483514

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24041813352744000000030577518

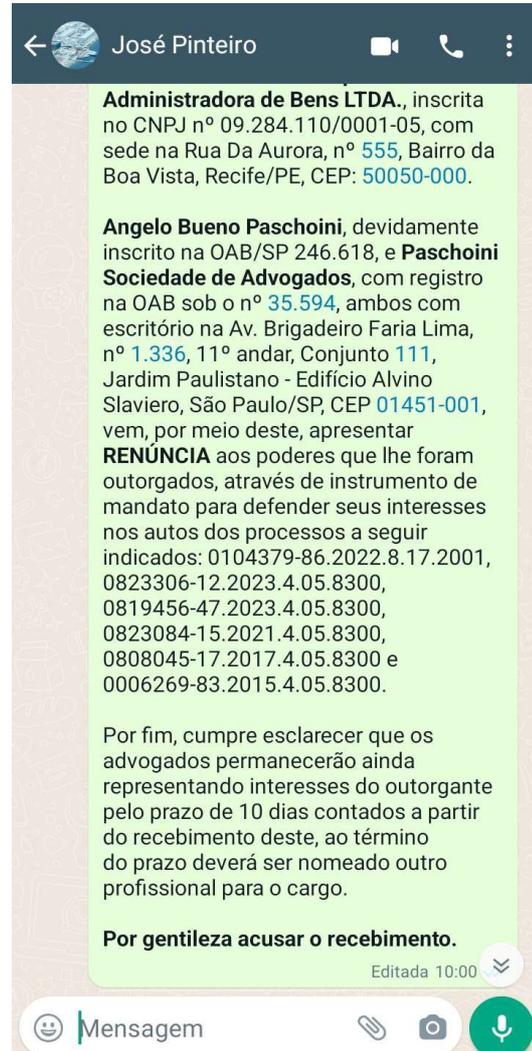
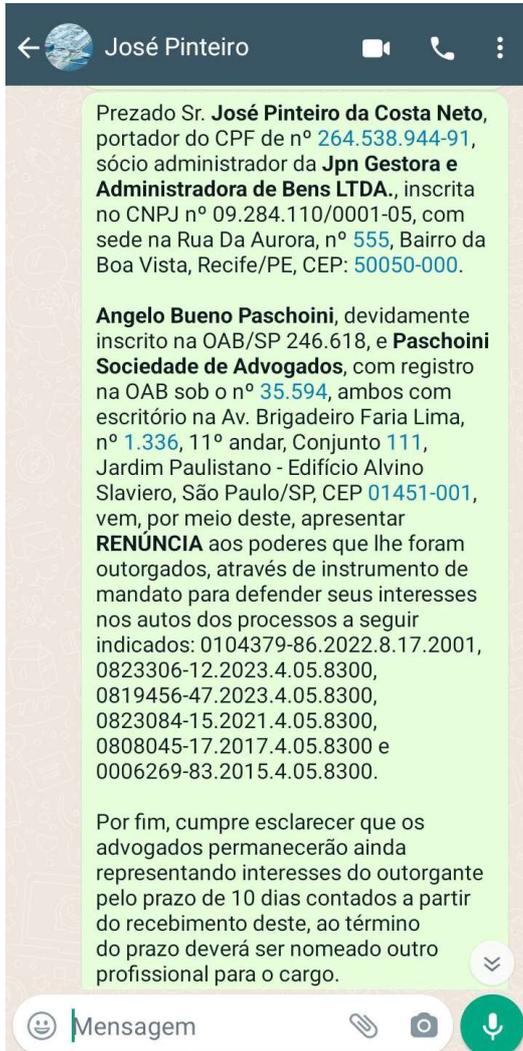
**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL  
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RECIFE/PE - TRF5,**

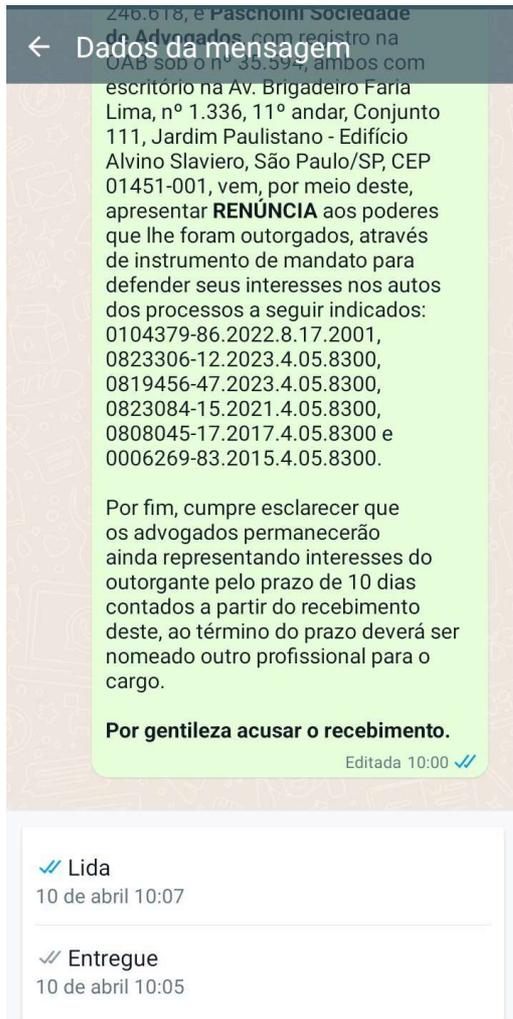
**AUTOS DO PROCESSO Nº 0808045-17.2017.4.05.8300**

*Execução Fiscal*

**ANGELO BUENO PASCHOINI**, advogado, inscrito na OAB/SP nº 246.618 e o escritório **PASCHOINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com registro na OAB sob o nº 35.594, na qualidade de ex-procuradores da empresa **JPN GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, comunicar a **RENÚNCIA DOS PODERES** que lhes foram outorgados, dispensando-se comunicação ao cliente nos moldes do artigo 112 do Código de Processo Civil<sup>1</sup>, já que devidamente comunicado através de notificação de renúncia via WhatsApp, conforme imagens abaixo:







Importante mencionar que a jurisprudência pátria tem seguido o entendimento de que é válida a notificação de renúncia através do aplicativo WhatsApp quando há confirmação de entrega e de leitura, como se verifica no presente caso.

Neste sentido, vejamos:

**RENÚNCIA DE MANDATO.** Art. 112, caput, do CPC. **Notificação da renúncia por aplicativo Whatsapp, com indicação de leitura da mensagem - Ciência inequívoca do ato. Notificação válida.** Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2193189-74.2021.8.26.0000; Relator (a): José Luiz Gavião de Almeida; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Campos do Jordão - 1ª Vara;



Data do Julgamento: 14/09/2021; Data de Registro: 14/09/2021) (destacamos)

AÇÃO DE USUCAPIÃO - Extinção do processo sem resolução de mérito por irregularidade na capacidade postulatória da autora (art. 485, IV) – **Parte regularmente notificada da renúncia do advogado, nos termos do art. 112 do CPC – Notificação da renúncia, por aplicativo Whatsapp, com indicação de leitura da mensagem e resposta da destinatária - Ciência inequívoca do ato - Notificação válida** – Precedentes - Transcurso "in albis" do prazo para constituição de novo procurador - Desnecessidade de intimação pessoal da autora para constituir novo advogado – Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça – Recurso desprovido.

(TJSP; Apelação Cível 1013648-55.2016.8.26.0071; Relator (a): Marcus Vinicius Rios Gonçalves; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bauru - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/05/2021; Data de Registro: 26/05/2021) (destacamos)

MANDADO DE SEGURANÇA. Renúncia de mandato. Decisão que determinou continuasse a advogada renunciante a representar os interesses dos mandantes até cumprimento do artigo 112, §1º do Código de Processo Civil. Prova de notificação da renúncia, por intermédio do conhecido aplicativo Whatsapp, com indicação de leitura da mensagem e resposta do destinatário, demonstrando ciência inequívoca do ato, somada à remessa de telegrama ao seu endereço comercial, uma vez que a casa que residia fora alienada, sem prova de recusa da correspondência. Eficácia. Mandado de segurança concedido.

(TJSP; Mandado de Segurança Cível 2188015-60.2016.8.26.0000; Relator (a): Francisco Loureiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Ribeirão Preto - 8ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 17/10/2016; Data de Registro: 17/10/2016)

Além disso, a Turma de Ética Profissional do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP igualmente já se posicionou sobre o tema:

E-6.116/2023

CONDUTA DE TERCEIRO – CONSULTA – NÃO CONHECIMENTO. DESTITUIÇÃO DE ADVOGADO COMUNICADA POR WATSAPP – POSSIBILIDADE.

**Não há norma que determine qual deve ser a forma de comunicação ao advogado de sua destituição pelo cliente.**



**Qualquer forma é válida desde que seja clara e que tenha sido efetivamente recebida por ele.** Havendo essa comunicação, o novo patrono pode receber procuração do cliente para agir sem incidir em falta ética. Proc. E-6.116/2023 - v.u., em 07/12/2023, parecer e ementa do Rel. Dr. ZANON ROZZANTI DE PAULA BARROS, Rev. Dr. EDSON JUNJI TORIHARA. Presidente em exercício Dr. CLÁUDIO FELIPPE ZALAF. (destacamos)

Desta feita, resta devidamente comprovado o cumprimento do disposto no caput do art. 112 do Código de Processo Civil, informa, ainda, que os ex patronos, ora peticionantes exercerão o disposto no § 1º do referido dispositivo.

Ante o exposto, requer seja determinada a **IMEDIATA** atualização do sistema eletrônico deste r. Tribunal/Vara, com a exclusão cadastral do nome deste subscrevente do rol de procuradores.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 18 de abril de 2024.

**ANGELO BUENO PASCHOINI**  
**OAB/SP nº 246.618<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> ELAB. ABM



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO

A UNIÃO FEDERAL (PFN) por seu Procurador que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a decisão de id. 29830080 expor e requerer o que segue:

Compulsando os autos, verificou-se que não houve apreciação do pedido de penhora do imóvel de matrícula 21.527, conforme id. 21059373. Além disso, o imóvel de matrícula nº 34.252 teve seu mandado devolvido, por falta de nomeação do depositário, conforme id. 19777110.

Em que pese isto, a exequente requer que seja realizada a penhora e avaliação dos imóveis de matrículas nº 21.527 e 34.252, e indica como depositário o Sócio- Administrador da executada, o Sr. José Pinheiro da Costa Neto, inscrito no CPF sob o nº 264.538.944-91, com endereço na Av. Boa Viagem, nº 1.230, apto 101, CEP 51011-000, Boa Viagem, Recife/PE, com vistas a garantir o débito no todo ou em parte.

| INSCRIÇÕES SIDA | PROCESSO ADMINISTRATIVO | APA          | VALOR INICIAL DE AJUIZAMENTO |    |
|-----------------|-------------------------|--------------|------------------------------|----|
| 40614011599-93  | 10480505014201427       | 400017901115 | NI 5.794,60                  | 1º |
| 40617000221-16  | 10480723059201643       | 400017901115 | NI 0,00                      | 1º |
| 40217000073-98  | 10480723059201643       | 400017901115 | NI 0,00                      | 1º |
| 40617000222-05  | 10480723059201643       | 400017901115 | NI 0,00                      | 1º |

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

**AUGUSTOO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES**

Procurador da Fazenda Nacional





CNPJ: 09.284.110/0001-05 (MATRIZ)  
CPF RESP.: 264.538.944-91 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR  
N.E.: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

NOME FANTASIA: JPN  
DT ABERTURA: 03/01/2008(01/2008) DT PRIM. ESTAB.: 03/01/2008 ORIGEM : JUNTA  
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA  
DATA DA SITUACAO : 25/04/2023(04/2023) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: R DA AURORA 555 CXPST 185  
BAIRRO/DISTRITO: BOA VISTA  
MUNICIPIO: 2531 RECIFE  
UF : PE CEP : 50050-000 TELEFONE : 81-34452993 FAX :  
ORGAO : 0410100

PF2 - OP. SUCESSAO PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF5 - MOVIMENTO  
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF12 - HISTORICO PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: \_\_\_\_\_





**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**11º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**  
**PROCESSO: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

**Polo ativo**

|                         |                  |
|-------------------------|------------------|
| <b>FAZENDA NACIONAL</b> | <b>EXEQUENTE</b> |
|-------------------------|------------------|

**Polo passivo**

|   |                  |
|---|------------------|
| <b>JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA</b> | <b>EXECUTADO</b> |
|---|------------------|

**Outros participantes**

|               |
|---------------|
| Sem registros |
|---------------|

**CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO**

Certifico que, em 26/04/2024, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

| <b>Data de alteração</b> | <b>Item</b>          | <b>Operação realizada</b> | <b>Situação anterior</b>  | <b>Situação atual</b>                                  | <b>Usuário responsável</b> |
|--------------------------|----------------------|---------------------------|---|--|----------------------------|
| 26/04/2024<br>10:28      | Parte - Polo Passivo | Exclusão                  | ANGELO BUENO PASCHOINI (ADVOGADO), JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (EXECUTADO) | JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (EXECUTADO) | ROBSON MARQUES DE SANTANA  |



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Central de Mandados (CEMAN) da Subseção Judiciária de Recife e da Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes

Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE - CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / [www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br)

PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

**Número do mandado: 4058300.30772111**

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao presente mandado de ID nº **4058300.30772111**, dirigi-me primeiramente ao **Setor de Cartografia** da Prefeitura da Cidade do Paulista, sito à Rua Epitácio Pessoa, 257, Centro, e, estando lá, após as formalidades legais, fui recebido pelo funcionário técnico, Sr. Enéas Xavier Torres, o qual me deu conhecimento de não ser possível localizar o imóvel a ser penhorado no **Loteamento "Privê Vila Náutica"** por não constar no mandado e nem no Registro Geral de Imóveis o **número do imóvel** ou, na ausência do mesmo, a **Quadra** e o **Lote**, componentes necessários para a sua exata localização. Em face do exposto e da **insuficiência de dados**, recolho o presente mandado à Secretaria desta 11ª Vara Federal **sem haver cumprido o mesmo**, solicitando os elementos completos para o seu integral cumprimento. O referido é verdade e dou fé. Paulista, 28 de maio de 2024.////////



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**CARLOS ALBERTO PINTO PESSOA** - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 28/05/2024 14:47:30

Identificador: 4058300.30970261

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24052814412103800000031066071

**PROCESSO Nº:** 0808045-17.2017.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  
**11ª VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

### **ATO ORDINATÓRIO**

- Intime-se a exequente da carta devolvida e/ou certidão retro para que requeira o que entender necessário, no prazo de 15 (quinze) dias.



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 18/06/2024 14:36:08

Identificador: 4058300.31206279

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2406181435412000000031303051

**PROCESSO Nº:** 0808045-17.2017.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  
**11ª VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

### **ATO ORDINATÓRIO**

- Intime-se a exequente da carta devolvida e/ou certidão retro para que requeira o que entender necessário, no prazo de 15 (quinze) dias.



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 18/06/2024 14:36:08

Identificador: 4058300.31206282

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24061814360855700000031303054

MM. Juiz,

A UNIÃO/PFN requer seja disponibilizada a Decisão de id. 4058300.30758862 , uma vez que não está disponível para visualização da Fazenda Nacional.

4058300.30758862 - Decisão  
09/05/24  
22:00

Informa que solicitou o envio das matrículas atualizadas ( 21.527 e 34.252 ) aos respectivos cartórios.

Após, requer nova vista.

N. termos,

p. deferimento.

Fortaleza, 15 de julho de 2024.

MARCELA GONÇALVES TAVARES

Procuradora da Fazenda Nacional

| INSCRIÇÕES SIDA | PROCESSO ADMINISTRATIVO | APA          | VALOR INICIAL DE AJUIZAMENTO |
|-----------------|-------------------------|--------------|------------------------------|
| 40614011599-93  | 10480505014201427       | 400017901115 | NI 5.794,60                  |
| 40617000221-16  | 10480723059201643       | 400017901115 | NI 0,00                      |
| 40217000073-98  | 10480723059201643       | 400017901115 | NI 0,00                      |
| 40617000222-05  | 10480723059201643       | 400017901115 | NI 0,00                      |



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

MARCELA GONCALVES TAVARES - Procurador

Data e hora da assinatura: 15/07/2024 12:10:54

Identificador: 4058300.31489302

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24071511293526600000031587310

Intimação da parte **exequente** acerca da decisão de ID 4058300.30758862.



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Assessor**

Data e hora da assinatura: 17/07/2024 10:18:12

Identificador: 4058300.31512263

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24071710171291900000031610407

MM. Juiz,

A exequente manifesta ciência da decisão de id. 4058300.30758862 que deferiu o pedido de penhora da exequente (bens mat. 21.527 e 34.252), oportunidade em que requer seu cumprimento.

Após, requer nova vista.

| INSCRIÇÕES SIDA | PROCESSO ADMINISTRATIVO | APA          | VALOR INICIAL DE AJUIZAMENTO |
|-----------------|-------------------------|--------------|------------------------------|
| 40614011599-93  | 10480505014201427       | 400017901115 | NI 5.794,60                  |
| 40617000221-16  | 10480723059201643       | 400017901115 | NI 0,00                      |
| 40217000073-98  | 10480723059201643       | 400017901115 | NI 0,00                      |
| 40617000222-05  | 10480723059201643       | 400017901115 | NI 0,00                      |

Informações atualizadas no momento da consulta (fonte: SIDA).



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARCELA GONCALVES TAVARES - Procurador**

Data e hora da assinatura: 22/07/2024 19:25:06

Identificador: 4058300.31573420

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24072219223295800000031671731

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

### **ATO ORDINATÓRIO**

De ordem do(a) MM Juiz(íza), oficie-se à Central de Mandados desta Seção Judiciária Federal- Recife/PE solicitando informações, em 5 dias, acerca do cumprimento e devolução do mandado de id. 4058300.30771365, tendo em vista o significativo lapso temporal transcorrido.

*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Assessor**

Data e hora da assinatura: 24/07/2024 06:19:36

Identificador: 4058300.31589557

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24072406190271400000031687882



Justiça Federal em Pernambuco  
11ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais  
Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900 - Fone: (81) 3213-6000 - atendimentovara11@jfpe.jus.br

*Via Malote Digital*

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**Ofício**

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
**Diretor(a) da Central de Mandados de Recife / JFPE**

Assunto: **Solicitação de informações - Andamento/Devolução de mandado**

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do(a) MM. Juiz(íza) Federal da 11ª Vara-PE, solicito a Vossa Senhoria que preste informações a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do(a) andamento/devolução do Mandado ID 4058300.30771365.

Aproveito o ensejo para informar o endereço eletrônico **atendimentovara11@jfpe.jus.br** para o envio e recebimento de informações e o sítio eletrônico **www.jfpe.jus.br** para consulta processual.

**Anexo(s): Cópias do Mandado ID 4058300.30771365 e do Ato Ordinaório ID 4058300.31589557.**

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**Danielle Souza de Andrade e Silva Cavalcanti**

**Juíza Federal da 11ª Vara**



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**MARIA DO CARMO DE LUCENA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 02/08/2024 13:59:29

Identificador: 4058300.31710825

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24080213372406100000031809408

**PROCESSO Nº:** 0808045-17.2017.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**JUNTADA**

Nesta data, procedo à juntada do comprovante de remessa de expediente via Malote Digital.



*Poder Judiciário*

---

---

**Código de rastreabilidade:** 405202413230733

**Documento:** Ofício-0808045-17.2017.4.

**Remetente:** SJPE - Diretoria da 11ª Var

**Destinatário:** SJPE - Central de Mandado:

**Data de Envio:** 02/08/2024 20:04:18

**Assunto:** Ofício: Solicitação de inform

---



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARIA DO CARMO DE LUCENA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 02/08/2024 20:06:17

Identificador: 4058300.31715867

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24080220050584500000031814461

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**JUNTADA**

Nesta data, procedi à juntada do documento que segue, recebido pelo E-mail (atendimento)/Malote Digital.

*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**FLAVIO GOMES DO NASCIMENTO - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 07/08/2024 13:55:09

Identificador: 4058300.31758231

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24080713522570100000031856878

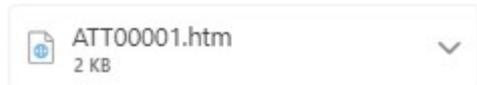


Central de Mandados

Responder

Para: Maria do Carmo de Lucena

Cc: Direcao11



2 anexos (82 KB) Salvar tudo no OneDrive – JFPE Baixar tudo

Prezado(a) Senhor(a),

Informo que solicitamos ao(à) oficial(a) de justiça competente as informações acerca do(s) mandado(s), indicado(s) na mensagem abaixo, devolução(ões), devidamente cumpridos, no prazo de 5 (cinco) dias, ou, demonstrada a impossibilidade, para que identifique, nos autos, do art. 73 do Regulamento da CEMAN.

Atenciosamente,



Seção de Apoio da Central de Mandados (CEMAN)  
Subseção Judiciária de Recife e Jaboatão dos Guararapes  
☎: (81) 3213-6972

Responder Responder a todos Encaminhar

De: malotedigital@cjf.jus.br <malotedigital@cjf.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 5 de agosto de 2024 10:35

Para: Central de Mandados <ceman@jfpe.jus.br>

Assunto: [Malote Digital] OFÍCIO

|  |
|--|
| <b>SJPE - 11ª Vara</b><br><b>Malote Digital</b><br><b>Documento Encaminhado</b>  |
| <b>DADOS DO DOCUMENTO:</b><br><b>Documento:</b> Oficio-0808045-17.2017.4.05.8300-Ceman-PE.pdf<br><b>Unid. Organizacional (inicial):</b> SJPE - Diretoria da 11ª Vara - (SJPE - 11ª Vara)<br><b>Funcionário (inicial):</b> Maria do Carmo de Lucena<br><b>Encaminhado por:</b> Carlos Antonio de Araujo |

Essa mensagem não deve ser respondida.



Responder a todos  Encaminhar  ...

Seg, 05/08/2024 16:38

co, bem como para que promova sua(s) respectiva(s)  
todas as diligências até então realizadas, nos termos



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**  
Assinado eletronicamente por:  
**FLAVIO GOMES DO NASCIMENTO - Servidor Geral**  
Data e hora da assinatura: 07/08/2024 13:55:09  
Identificador: 4058300.31758232  
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24080713541303200000031856879



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Central de Mandados (CEMAN) da Subseção Judiciária de Recife e da Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes

Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE - CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / [www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br)

**PROCESSO Nº:** 0808045-17.2017.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**Número do mandado:** 4058300.30771365

## CERTIDÃO

**CERTIFICO E DOU FÉ** que, no dia 18 de junho de 2024, por volta das 10h50min, me dirigi ao endereço indicado no mandado de ID nº 4058300.30771365, qual seja: Av. Presidente Kennedy, s/n, Candeias, Jaboatão dos Guararapes (o lote de terreno, objeto do presente expediente de construção, está localizado no quarteirão limitado pela Avenida Presidente Kennedy, pelas Ruas Vitória Régia e Araguaí e pela Avenida Bernardo Vieira de Melo), onde procedi à penhora do imóvel, **conforme descrição constante do Auto de Penhora e Avaliação que segue em anexo, juntamente com a reprodução fotográfica deste**.

**CERTIFICO E DOU FÉ, ainda,** que **DEIXEI DE NOMEAR DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM IMÓVEL PENHORADO, BEM COMO DEIXEI DE INTIMAR** o Representante legal da empresa ora executada, Sr. JOSÉ PINTEIRO DA COSTA NETO (CPF nº 264.538.944-91), da construção realizada, haja vista este não mais residir no endereço indicado no mandado em tela, qual seja, Av. Boa Viagem, nº 1230, Ed. Jardins, apt. 101, Pina, Recife-PE, conforme informação por mim obtida, no dia 09 de agosto de 2024, por volta das 13h35min, com o porteiro do mencionado condomínio, Sr. Wilson Soares, o qual asseverou que o Sr. José Pinteiro se mudou há mais de um ano do local e não deixou novo paradeiro nem número de telefone para contato.

**CERTIFICO E DOU FÉ, também,** que, no dia 09 de agosto de 2024, por volta das 14h, **INTIMEI** o Sr. Gian Flávio, RG nº 4068551 SSP-PE, Escrevente do Cartório de Imóveis - Eduardo Malta, para fins de registro/averbação da penhora realizada, conforme nota de ciência no anverso do presente expediente.

**Ressalte-se, por fim,** que a demora na conclusão do presente mandado ocorreu em virtude do acúmulo de serviço por parte desta Oficiala de Justiça Federal, pois houve uma sobrecarga de distribuição de mandados de verificação social, nos últimos meses, bem como pela complexidade e quantidade de atos concentrados no expediente em apreço. À apreciação do MM. Juiz Federal. Recife, 10 de agosto de 2024.

Lillian Maria Baima Brum

Oficial de Justiça Avaliador – mat. 3171



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

LILLIAN MARIA BAIMA BRUM - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 10/08/2024 14:48:31

Identificador: 4058300.31796004

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24081014392889800000031894831



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Avenida Recife, 6250 - Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife PE - CEP 50865-900 / Telefone: (81) 3213-6000 / www.jfpe.jus.br

R  
09/08/24  
*[Assinatura]*

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO,  
REGISTRO E INTIMAÇÃO (Imóvel)**

|                 |                  |                |        |
|-----------------|------------------|----------------|--------|
| ÓRGÃO JULGADOR: | 11ª VARA FEDERAL | CLASSIFICAÇÃO: | NORMAL |
| COMPETÊNCIA:    | EXECUÇÃO FISCAL  |                | ***    |
|                 |                  |                | ***    |

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

DESTINATÁRIO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME, através de seu representante legal: JOSÉ PINHEIRO DA COSTA NETO

CPF / CNPJ: 264.538.944-91

QUALIFICAÇÃO: EXECUTADO

Avenida Boa Viagem, 1230, APT 101, Pina, Recife/PE

ENDEREÇO PRINCIPAL:

CEP: 51011-000 TELEFONE(S): \*

PONTO DE REFERÊNCIA: \*

IMÓVEL A SER PENHORADO

DESCRIÇÃO:

Imóvel de Matrícula nº 34.252



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária de Pernambuco

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo nº 0808045-17.2017.4.05.8300 - Execução Fiscal – 11ª Vara Federal

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: JPN – GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-ME

Central de Mandados – Processo Judicial Eletrônico

No dia 18 do mês de junho do ano de 2024, por volta das 10h50min, no Município de Jaboatão dos Guararapes-PE, Estado de Pernambuco, eu, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal subscrita, em cumprimento ao respeitável Mandado de ID nº 4058300.30771365, expedido pelo Juízo da 11ª Vara Federal/PE e extraído dos autos do processo em epígrafe, dirigi-me ao endereço nele indicado à Av. Presidente Kennedy, s/n, Candeias, Jaboatão dos Guararapes, e, lá estando, procedi à **PENHORA do seguinte bem imóvel**, pertencente à empresa ora executada, JPN – GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-ME, e registrado no Cartório de Imóveis Eduardo Malta sob a **matrícula nº 34252**, cuja descrição segue abaixo:

“(…)Lote de terreno próprio unificado sob o nº 2-A (dois a), da quadra 4, do loteamento Jardim Marques de Jesus, na praia de Candeias, deste município, originou-se do remembramento dos lotes nºs 2, 5, 10, 11, 08 e 12, da mesma quadra e loteamento, medindo 36,00m de frente, por onde se confronta com a Avenida Presidente Kennedy; lado direito mede 44,20m com dois segmentos, de 16,00m e 28,00m; por onde se confronta com o fundo do lote 09, lado direito do mesmo lote, e rua Maria Olinda das Dores; do lado esquerdo mede 44,00m, em dois segmentos, sendo o primeiro 30,00m, e o segundo mede 14,00m, por onde se confronta com os fundos dos lotes nºs 07, 13, 14 da mesma quadra e loteamento, e pelos fundos mede 64,50m, em três segmentos, o primeiro 12,00m, por onde se confronta com a Av. Bernardo Vieira de Melo, o segundo mede 24,00m, por onde se limita com os fundos dos lotes 03 e 04, da mesma quadra; e o terceiro mede 28,50m por onde se confronta com o lado esquerdo do lote nº 01, da mesma quadra e loteamento, perfazendo a área total de 2.067,00m<sup>2</sup>, conforme planta e Alvará de remembramento aprovados pela Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, em 07.12.1989.”  
**(Descrição conforme Certidão do Cartório do 1º Serviço Registral – Jaboatão dos Guararapes-PE – Cartório Eduardo Malta de ID nº 4058300.15459891)**

Valor da Avaliação: R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais).

*Lauf*

De acordo com a Ficha do Imóvel fornecida pela Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes-PE e, em conformidade com a sua Planta Quadra (documentos de ID n. 4058300.19777150), anexadas ao processo judicial em epígrafe, o referido lote de terreno, objeto do presente mandado de penhora, acima mencionado, está localizado no quarteirão limitado pela Avenida Presidente Kennedy, pelas Ruas Vitória Régia e Araguaí e pela Avenida Bernardo Vieira de Melo. No terreno avaliado há construções, as quais não estão registradas nem na matrícula nº 34.252 do 1º Serviço Registral de Jaboatão dos Guararapes - PE, nem na Ficha do Imóvel fornecida pela Prefeitura Municipal.

A empresa ora executada, JPN - Gestora e Administradora de Bens Ltda-ME, também é proprietária do terreno ao lado, de matrícula nº 34.811 do 1º Serviço Registral de Jaboatão dos Guararapes - PE (identificado no mapa da Prefeitura como lote 09), não sendo possível afirmar, com precisão, se uma das construções ultrapassa ou respeita o limite entre os lotes.

Na ocasião da vistoria, falei com o Sr. Severino da Silva (conhecido pelo apelido "Biu"), fone: 81-9.9946-7340, o qual me disse que mora no local há 18 (dezoito) anos. Perguntado, ele afirmou que o imóvel, localizado no endereço diligenciado, corresponde à antiga "Marina da Barra", mas esta não está mais em funcionamento. Na oportunidade, o Sr. Severino da Silva declarou que trabalhava para o Sr. José Pinteiro da Costa Neto, Representante legal da empresa ora executada, e recebia dele remuneração para tomar conta de tal propriedade, na função de caseiro.

Perguntado, o Sr. Severino asseverou que o Sr. José Pinteiro da Costa Neto, há cerca de 04 (quatro) anos, não comparece ao endereço diligenciado e que não recebe mais nenhum valor remuneratório por parte do Representante legal da empresa executada. O referido ocupante do imóvel afirmou, ainda, que, desde então, reside no local (em uma parte da construção), sendo a outra parte do imóvel/prédio ocupada por uma cozinha de apoio a uma barraca de praia (Barraca do Nego), encontrando-se o restante do prédio desativado e em péssimo estado de conservação.

O Sr. Severino da Silva afirmou não ter mais contato com o Sr. José Pinteiro da Costa Neto nem soube dar maiores informações quanto à metragem/área exata da construção e outros elementos imprescindíveis para se mensurar com exatidão o valor do metro quadrado da área construída. Ressalte-se que o imóvel construído, conforme reprodução fotográfica de sua fachada (as quais também foram anexadas a este Auto de Penhora e Avaliação), mostram que tal construção encontra-se em situação precária.

**Pelas razões acima expostas (o atual estado de conservação das construções localizadas no terreno, bem como o desconhecimento por parte desta Oficiala de Justiça Federal da exata metragem destas), convém esclarecer que a presente penhora e avaliação apenas levou em consideração o valor da terra nua (efeito enunciativo – "ad corpus"), pois não há registro no Cartório de Imóveis da construção realizada nem há informação sobre essa na Ficha do Imóvel da Prefeitura Municipal.**

Ressalte-se que o lote de terreno em apreço possui localização privilegiada e está em área valorizada, muito próximo à beira mar e às principais vias de circulação do bairro, Av. Bernardo Vieira de Melo e Av. Presidente Kennedy. Próximo a alguns tipos de lojas comerciais, escolas, padarias, clínicas médicas, imóveis residenciais. No entanto, tal lote encontra-se em uma Zona de Adensamento Construtivo Médio (ZAM), em região costeira, segundo Ficha do Imóvel,

*Lauf*

a qual caracteriza-se por apresentar ocupação de baixa densidade dispendo de lotes com capacidade de ocupação mais verticalizada, tendo a finalidade de compatibilizar o crescimento urbano com a necessidade de conservação da qualidade ambiental da cidade e de valorização da paisagem local, respeitadas as limitações da infraestrutura instalada ou com possibilidade de implantação adensamento construtivo em escala compatível com a capacidade das redes de infraestrutura, possuindo as limitações próprias da área.

O valor da avaliação transcrito, anteriormente, teve como base o valor de mercado de outros imóveis similares da localidade (método comparativo de dados de mercado), limitando-se à terra nua, bem como consulta às imobiliárias e corretores da região, dentre eles o corretor Ary Barreto (CRECI 8672-J), os sites [www.expoimovel.com](http://www.expoimovel.com), [www.vivareal.com.br](http://www.vivareal.com.br), [www.zapimoveis.com.br](http://www.zapimoveis.com.br), também levando em conta as condições de acesso e a localização acima indicadas.

**LILLIAN MARIA BAIMA BRUM**  
**Oficiala de Justiça Avaliadora Federal**  
**Matrícula 3171**



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**LILLIAN MARIA BAIMA BRUM - Oficial de Justiça**

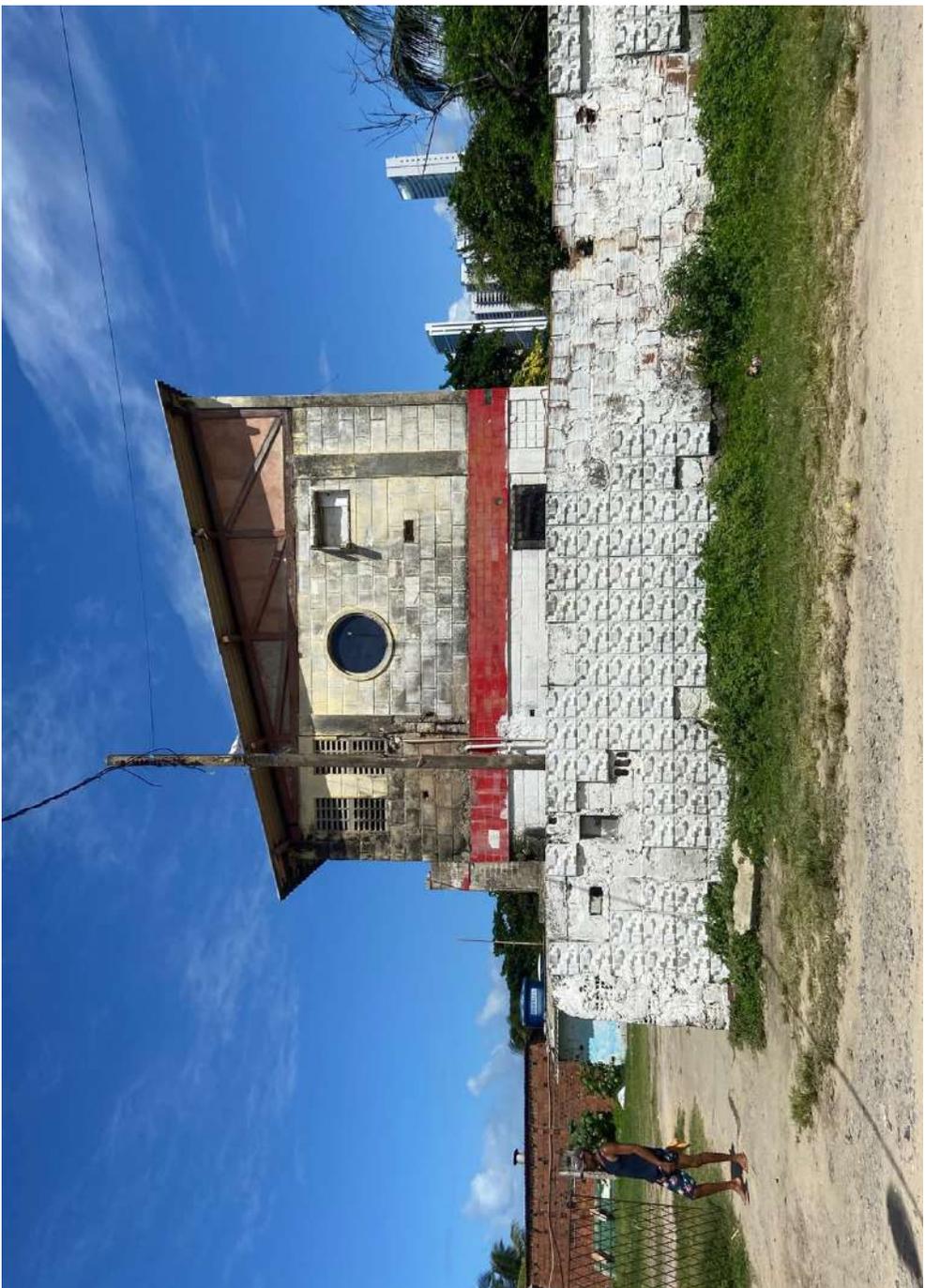
Data e hora da assinatura: 10/08/2024 14:48:31

Identificador: 4058300.31796005

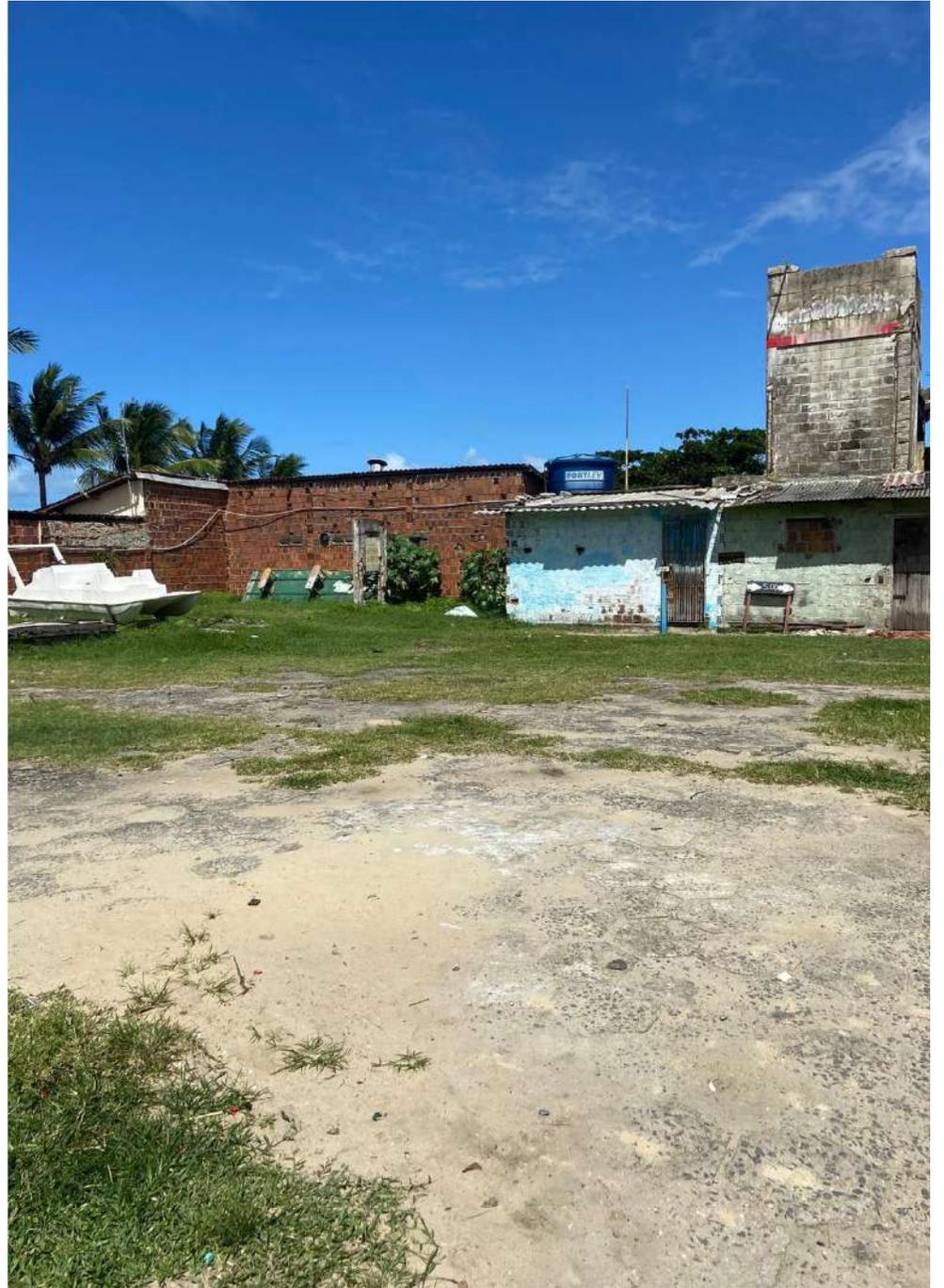
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

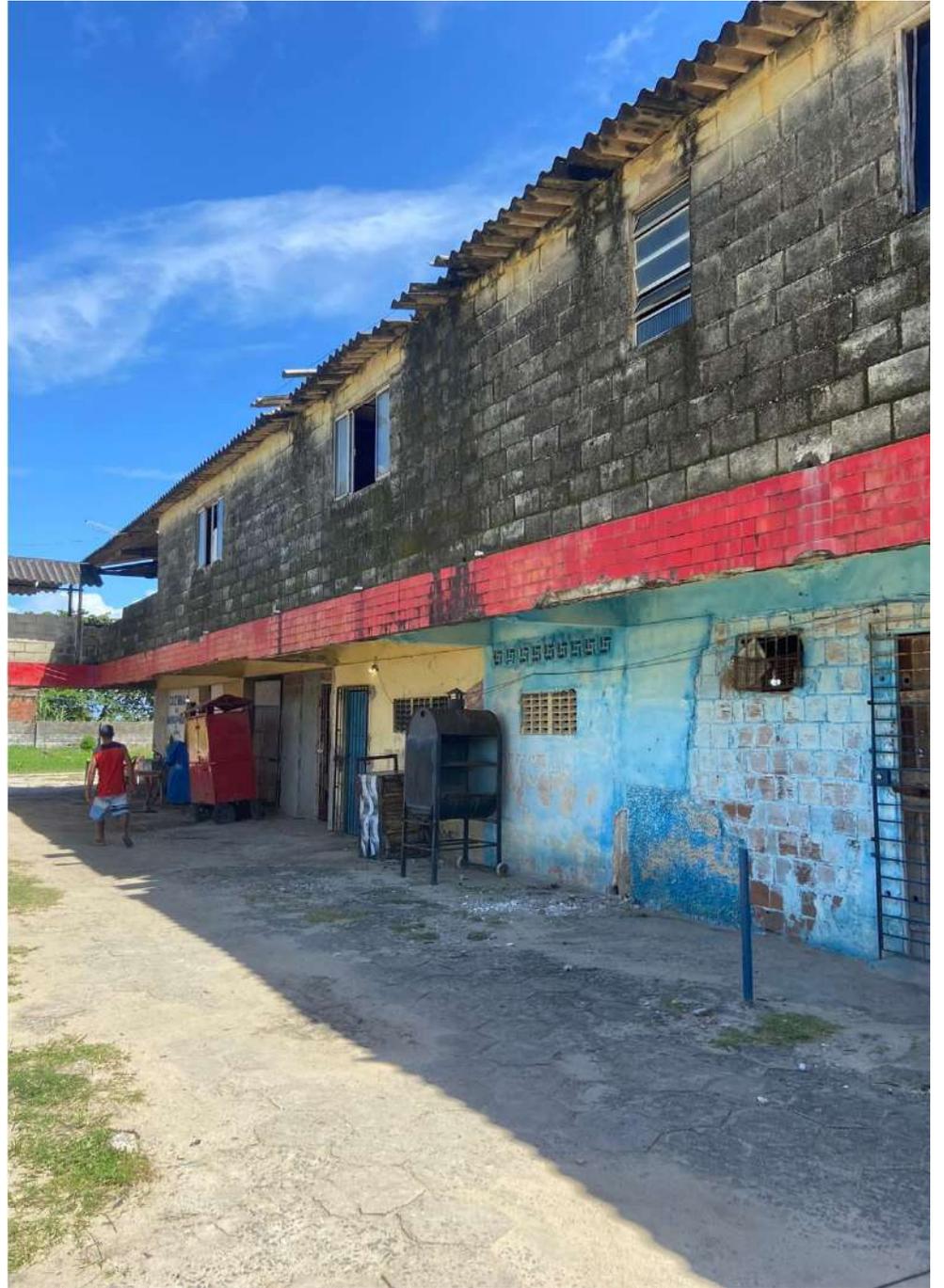


24081014431603400000031894832

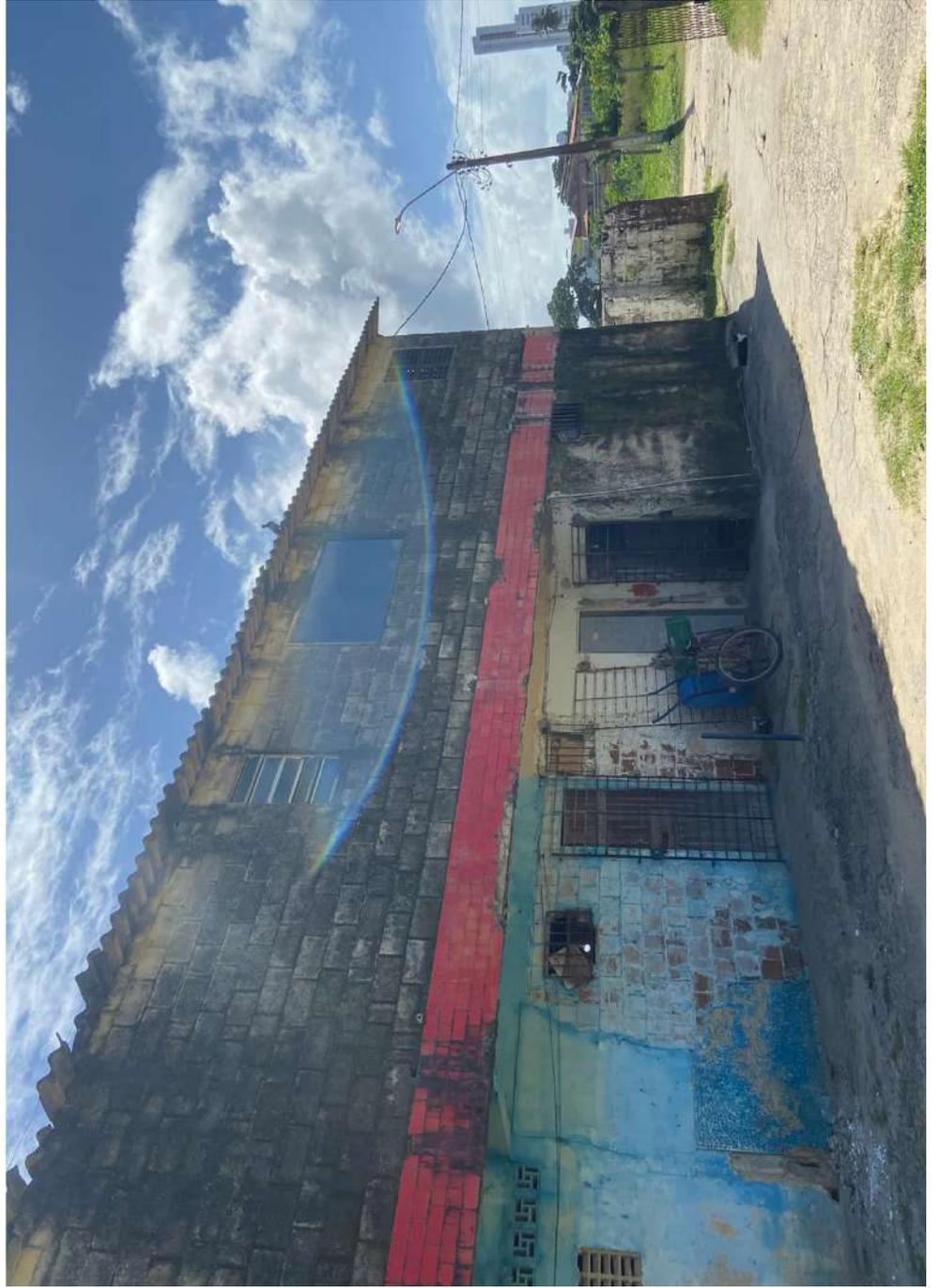


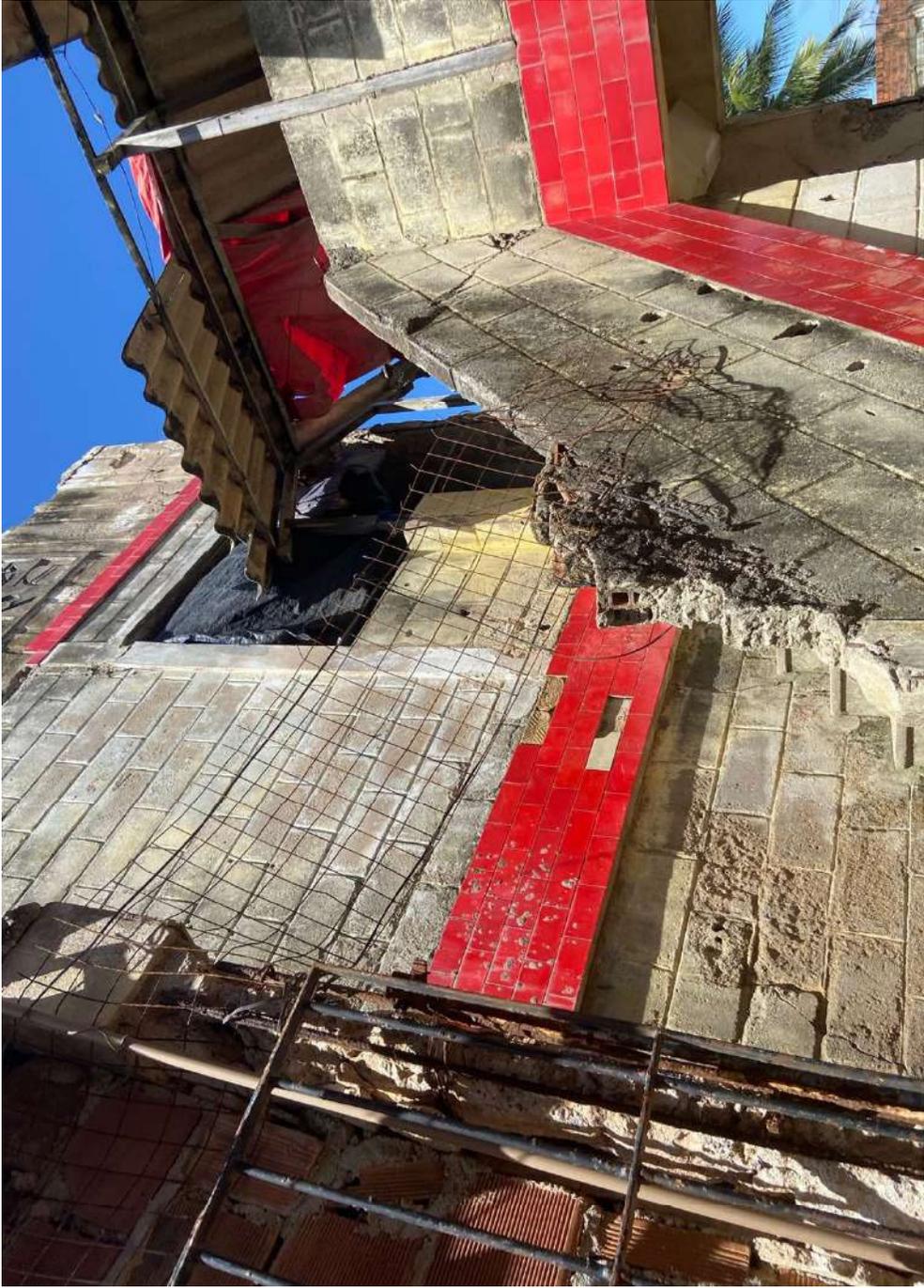


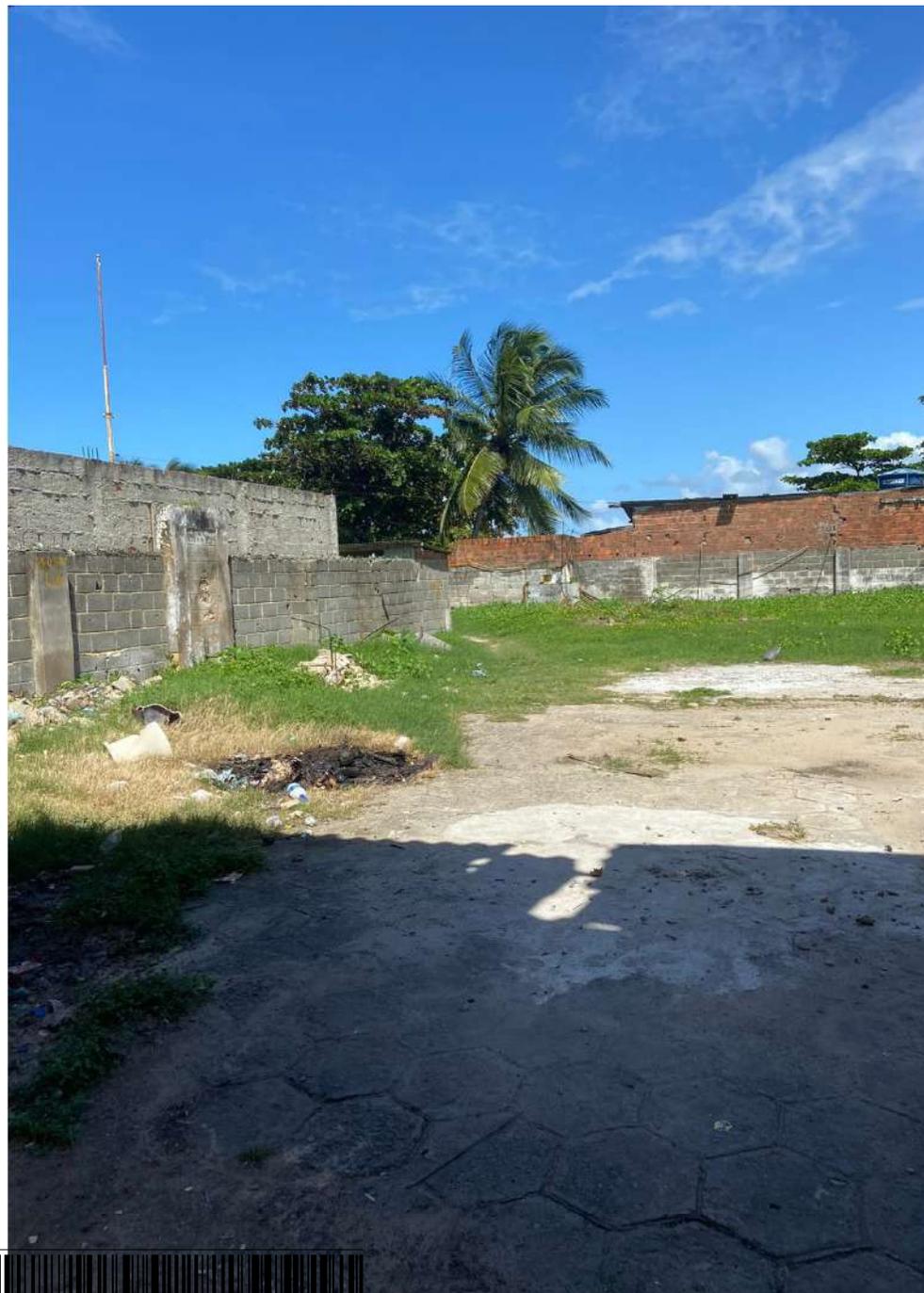












Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**LILLIAN MARIA BAIMA BRUM - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 10/08/2024 14:48:31

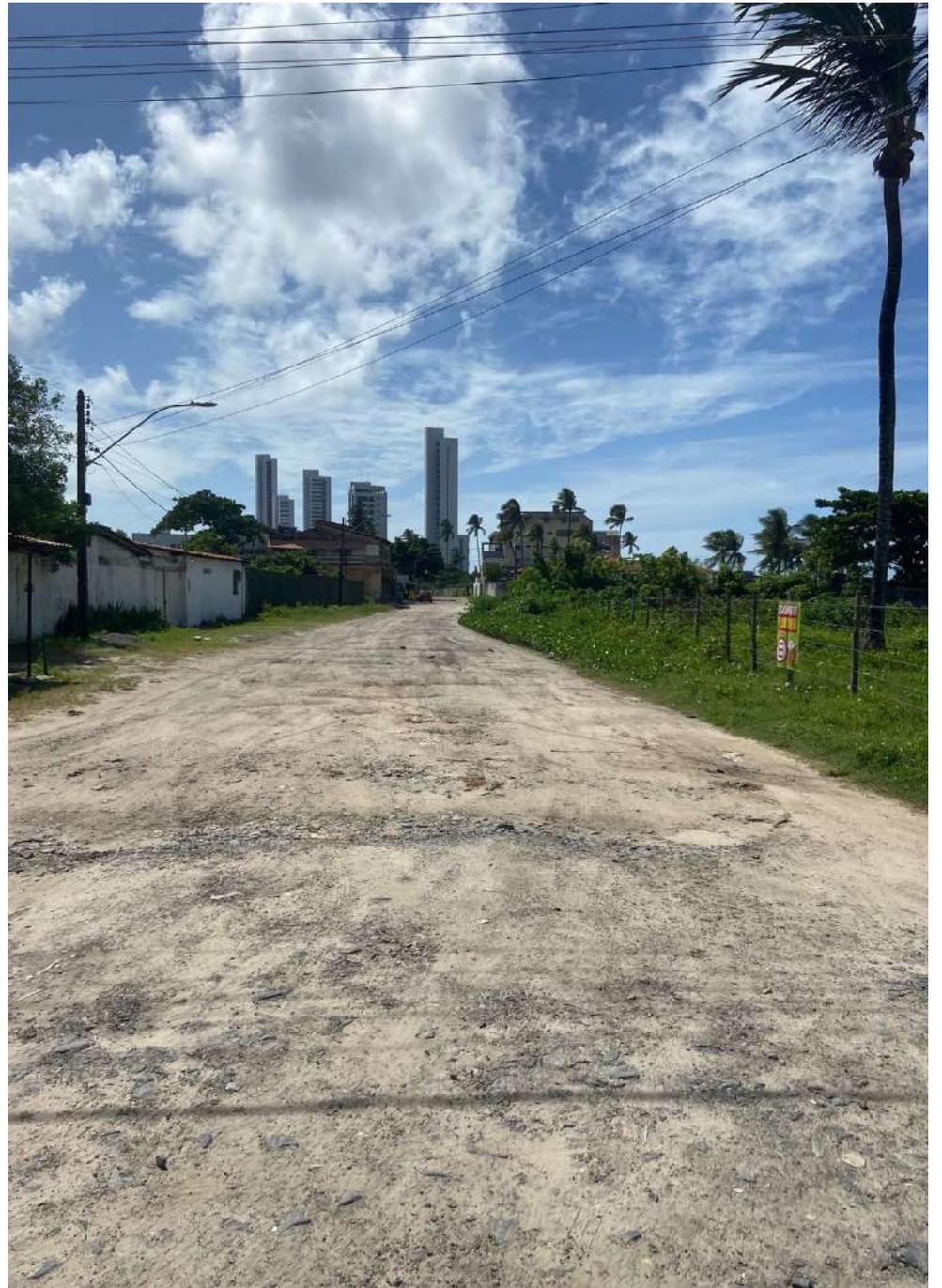
Identificador: 4058300.31796006

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

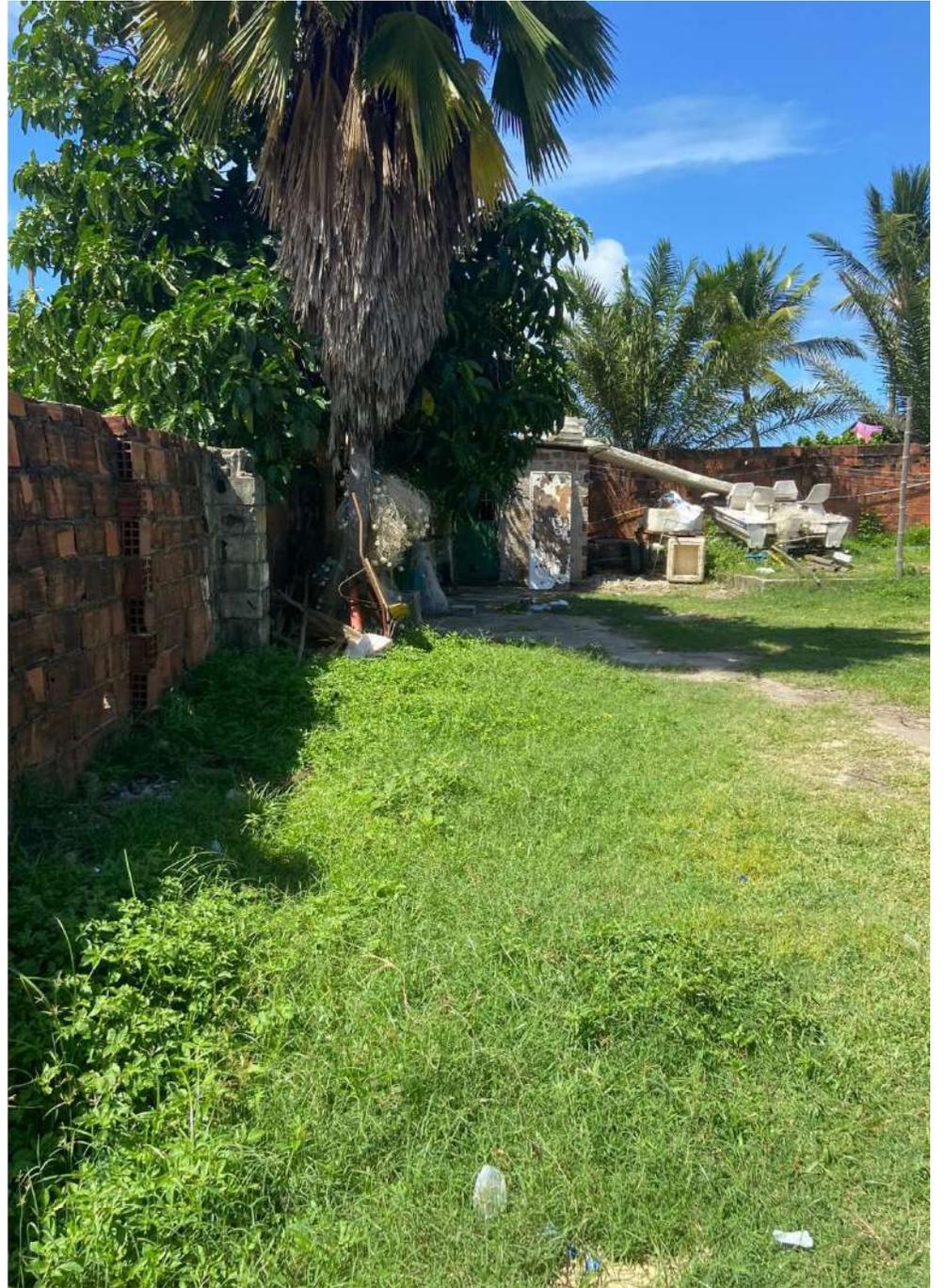


24081014464086800000031894833



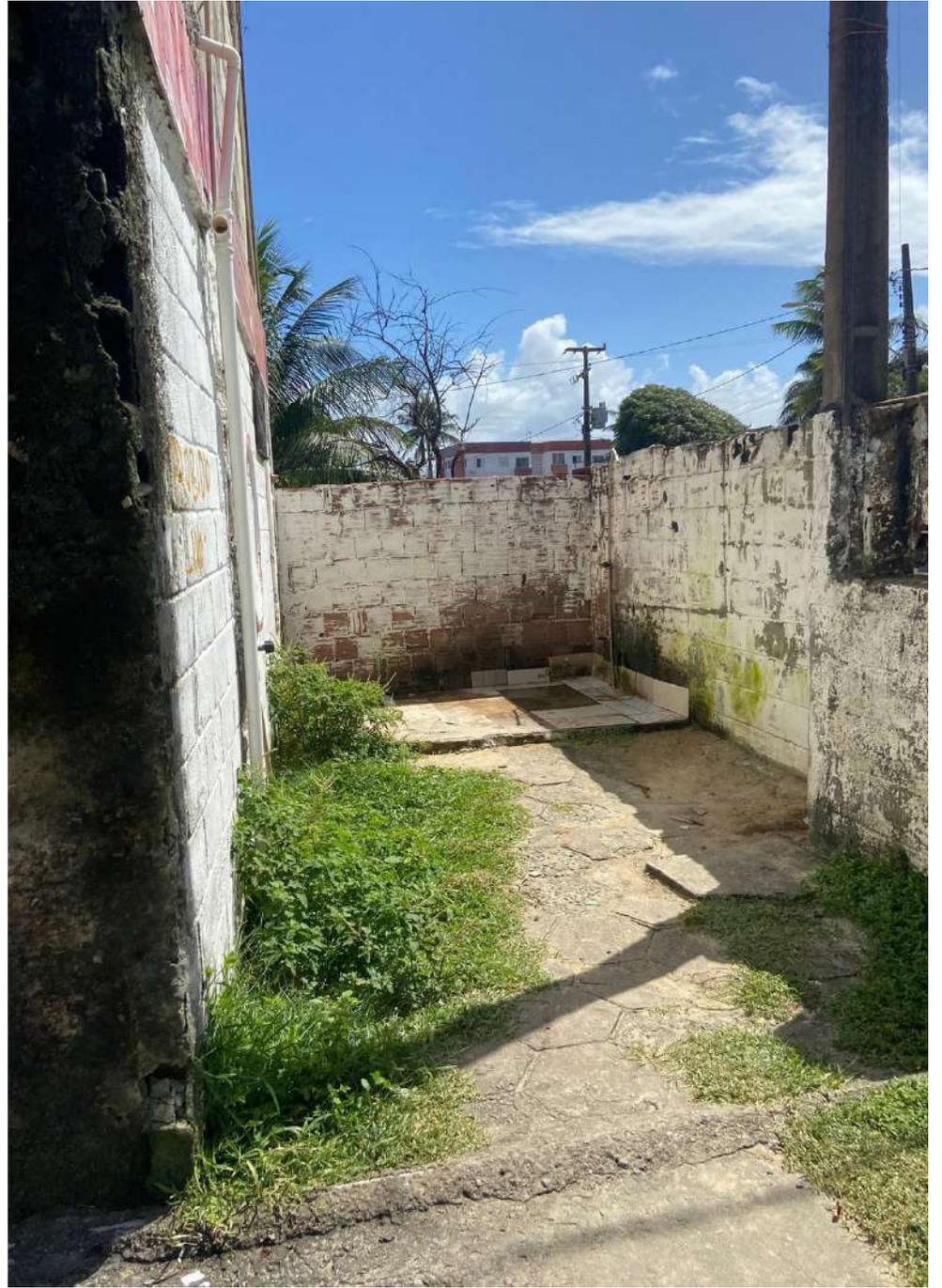
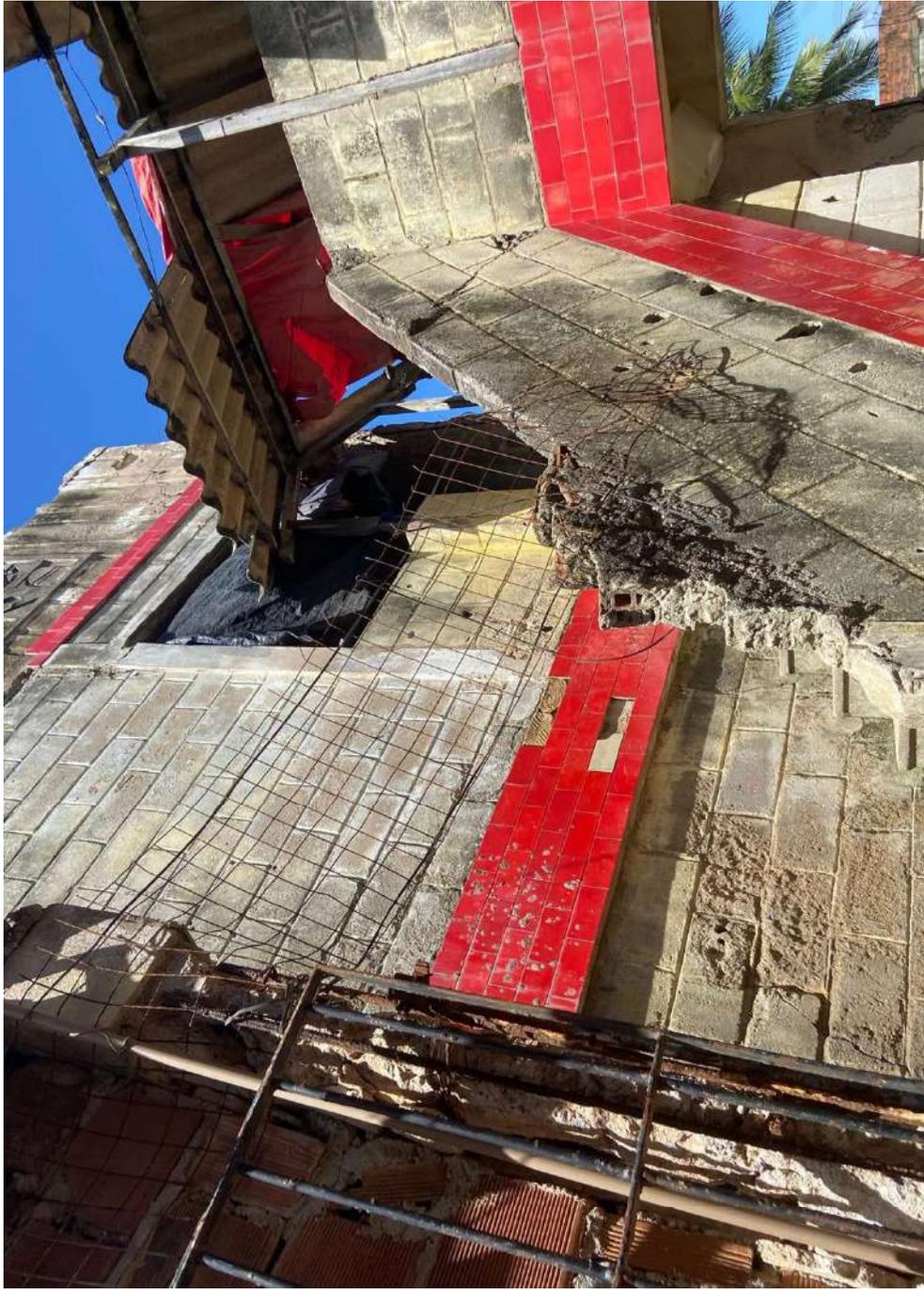


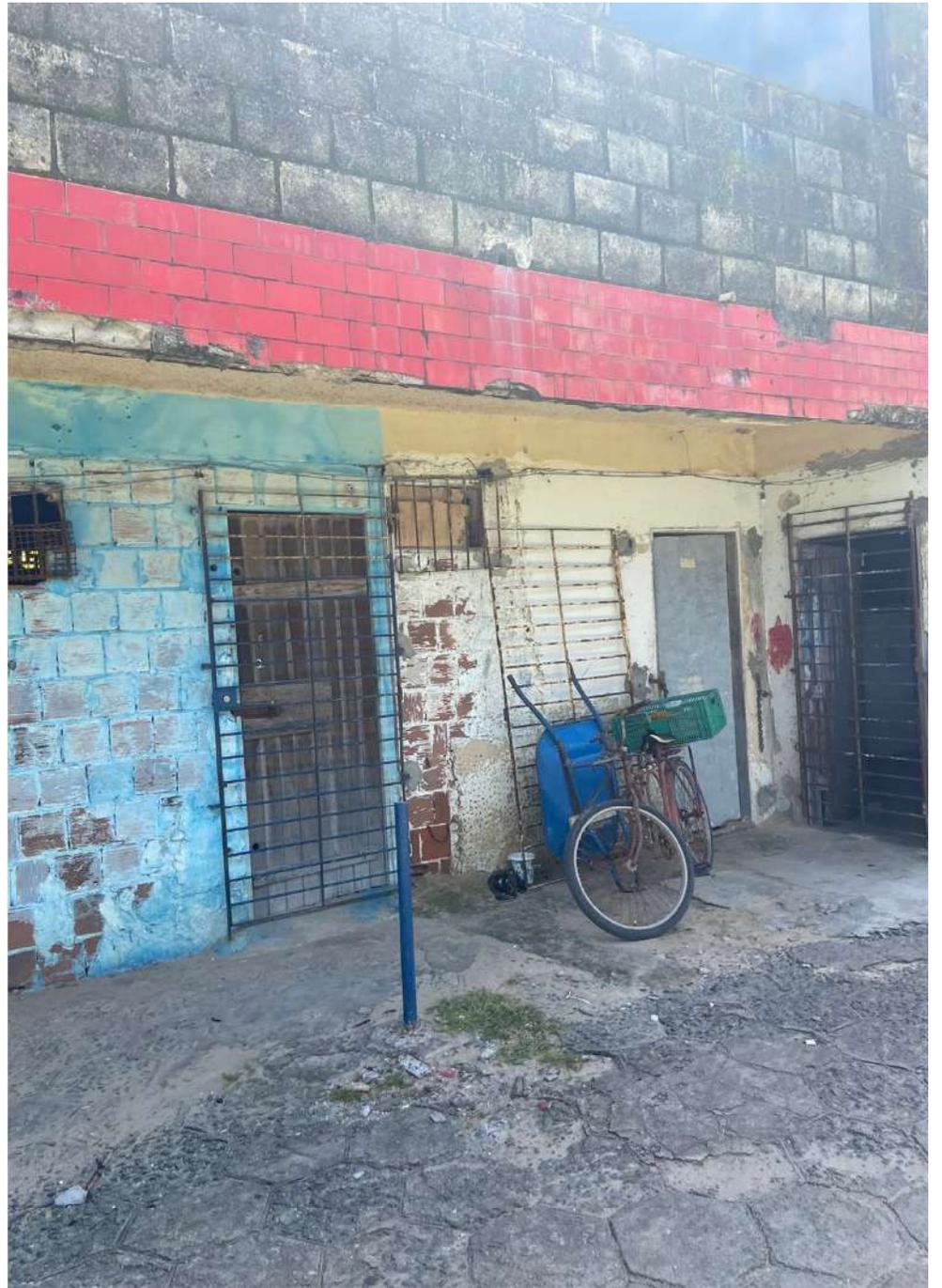
















Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**LILLIAN MARIA BAIMA BRUM - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 10/08/2024 14:48:31

Identificador: 4058300.31796007

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24081014465252400000031894834

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**JUNTADA**

Nesta data, procedi à juntada do documento que segue, recebido pelo Malote Digital.

*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**RAFAEL FÉLIX TENÓRIO DE ALMEIDA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 20/08/2024 10:31:37

Identificador: 4058300.31892424

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24082010295519100000031992055



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720246144367

Nome original: Ofício - 11ª VARA FEDERAL PE.pdf

Data: 19/08/2024 16:34:16

Remetente:

Carlos

Jaboatão dos Guararapes - 1º Cartório de Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: EM RESPOSTA AO OFÍCIO EXTARÍDO DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0808045-17.2017.4.05  
EGUE ANEXO.



Ofício nº 56/2024;  
Protocolo nº 239646.

Jabotão dos Guararapes, 19 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a),  
Juiz da 11ª Vara Federal/PE.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Conforme determinado por Vossa Excelência, em atendimento ao Mandado de Penhora, Avaliação, depósito, Registro e Intimação, assinado eletronicamente em 10/05/2024, referente ao processo nº 0808045-17.2017.4.05.8300, tendo como exequente: FAZENDA NACIONAL, e executado: JPN - GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME (CNPJ: 09.284.110/0001-05), foi procedido o registro da penhora, sob o R-8, da matrícula nº 34252.

SICASE nº 20776198 - Ato praticado de forma isenta de custas e emolumentos, de acordo com o Art. 39 da Lei nº 6.830/80, Art. 4º, I e III da Lei nº 9.289/96, e em virtude da mudança no sistema, feita pela Corregedoria de Justiça de Pernambuco, que obriga a vinculação do registro ao sistema SICASE, que deve ser pago de forma prévia ao registro, para o necessário cumprimento da ordem judicial.

Sem mais, na oportunidade, apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Pedro Malta Neto,  
Escrevente Autorizado.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Processo: 0808045-17.2017.4.05.8300

Assinado eletronicamente por:

**RAFAEL FÉLIX TENÓRIO DE ALMEIDA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 20/08/2024 10:31:37

Identificador: 4058300.31892425

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24082010311408100000031992856





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
PROCESSO: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL  
11ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

**CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO**

**Polo ativo**

**FAZENDA NACIONAL**

**EXEQUENTE**

**Polo passivo**

**JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**

**EXECUTADO**

**Outros participantes**

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 24083100021737200000032138797 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 31/08/2024 00:02 - Seção Judiciária de Pernambuco.

**PROCESSO Nº:** 0808045-17.2017.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  
**11ª VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

## **JUNTADA**

Nesta data, procedi à juntada da decisão que segue em anexo.

*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 15/09/2024 19:46:24

Identificador: 4058300.32215174

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24091519445927600000032316793

**PROCESSO Nº: 0823306-12.2023.4.05.8300 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**

**EMBARGANTE: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**

**ADVOGADO: Angelo Bueno Paschoini**

**EMBARGADO: UNIÃO FEDERAL - UNIÃO.**

**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

### DECISÃO

Comprovada a tempestividade (art. 16 da Lei nº 6.830/1980) e o atendimento do disposto nos arts. 319 e 320 do CPC, **recebo** estes Embargos à Execução Fiscal.

A concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal, à luz do decidido pelo STJ no REsp 1272827/PE (Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, 1.ª Seção, DJe 31/05/2013), submetido ao regime de recursos repetitivos, depende da verificação de três requisitos: (a) apresentação de garantia, (b) verificação pelo juiz da relevância da fundamentação (fumus boni juris) e (c) perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora).

O art. 919, § 1º, do CPC (Lei nº 13.105/2015) ratifica essa construção jurisprudencial e estabelece como regra a ausência de efeito suspensivo automático nos embargos à execução, que será concedido apenas a requerimento do embargante, quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória (seja de evidência ou de urgência) e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.

No caso, entendo que não restaram demonstrados claramente os requisitos acima alinhados, especialmente a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; o abuso do direito de defesa; o manifesto propósito protelatório da parte ou a comprovação das alegações de fato apenas documentalmente, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável, ou com tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante.

Quanto ao argumento de que haveria preclusão para o pedido da União de penhora sobre o bem de matrícula nº 98.709, tem-se que este não é capaz de ensejar a probabilidade do direito necessária, visto que a constrição sobre esse bem garante a execução, sendo condição de processabilidade dos embargos, e também de eventual concessão de efeito suspensivo.

Quanto ao argumento de que há indevida inclusão do ISS nas bases de cálculo de contribuições, tem-se que se está diante de uma alegação de excesso de execução, que deve vir acompanhada de demonstrativo de cálculos do valor entendido como correto para que se possa vislumbrar eventual probabilidade do direito. Como o embargante não o demonstrou, não há como se entender como provável seu direito no caso.

Já quanto às alegações de ausência de notificação e nulidades no PAF, bem como de confiscatoriedade da multa aplicada, tem-se que é imprescindível para analisar a probabilidade de procedência de tais pedidos à vista do próprio PAF, que não consta nos autos, bem como se ouvir a União sobre os acontecimentos da esfera administrativa.

Vê-se, portanto, que não foi atendido o requisito da probabilidade do direito.

Quanto ao perigo da demora, tem-se que alegação de possibilidade de sofrer restrição patrimonial, efeito inerente do processo executivo, por si só, não permite a concessão do efeito desejado, que apenas deve ocorrer em casos excepcionais.

É que o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ao ser tomado por uma acepção jurídica, não pode repousar em justificativas genéricas, sob pena de se conferir o mesmo tratamento a demandas nas quais seja evidente tal elemento.

Assim, para que seja preenchido esse requisito antecipatório, há de ser tangível a ameaça do dano arguido e sua iminência.

Com essas considerações, recebo estes embargos sem efeito suspensivo.

Intime-se a embargada para, querendo, oferecer impugnação aos embargos no prazo de 30 (trinta) dias (art. 17 da Lei nº 6.830/1.980).

Após, considerando o teor da impugnação da parte embargada, intime-se o(a) embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer réplica, nos termos do art. 350 do CPC. No mesmo prazo, a embargante deverá, ainda, informar e motivar as provas que pretende produzir, intimando-se, também, o(a) embargado(a) para a mesma finalidade.

Retifique-se a autuação para conste no polo passivo a FAZENDA NACIONAL.

Certifique-se nos autos da execução fiscal correlata a oposição dos presentes embargos, bem como o efeito em que foram recebidos.

Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

ils



Processo: **0823306-12.2023.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA  
CAVALCANTI - Magistrado**

**Data e hora da assinatura:** 14/02/2024 18:43:14

**Identificador:** 4058300.28865565



2311131854453920000028952040

**Para conferência da autenticidade do documento:**

[https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/  
listView.seam](https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

**Para acessar o processo originário:**

[https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/  
ConsultaProcessoOutraSecao/](https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcessoOutraSecao/)

[listProcessoCompletoAcessoExterno.seam](#)



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 15/09/2024 19:46:24

Identificador: 4058300.32215175

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24091519460398100000032316794

**PROCESSO Nº:** 0808045-17.2017.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  
**11ª VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

### **ATO ORDINATÓRIO**

- Intime-se a exequente das juntadas retro, para que requeira o que entender necessário, no prazo de 15 (quinze) dias.



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 15/09/2024 19:47:56

Identificador: 4058300.32215181

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24091519465539100000032316800

**PROCESSO Nº:** 0808045-17.2017.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  
**11ª VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

### **ATO ORDINATÓRIO**

- Intime-se a exequente das juntadas retro, para que requeira o que entender necessário, no prazo de 15 (quinze) dias.



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 15/09/2024 19:47:57

Identificador: 4058300.32215182

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24091519475703100000032316801

## MM. Juiz,

A União (Fazenda Nacional), por sua Procuradora que esta subscreve, vem manifestar-se ciente da penhora realizada (id. 4058300.31796005).

Como os embargos à execução informados na decisão de id. 4058300.32215175 foram recebidos SEM EFEITO SUSPENSIVO, pugna a União, desde logo, seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de **matrícula nº 34.252**, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

**Prazo** 360 (trezentos e sessenta) dias

**Publicidade** Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br).

Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Preço** O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.

O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

**Condições de pagamento** Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).

O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.

Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial ( [https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj\\_internet/depositos-judiciais/justica-federal/](https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/) ).

**Regime de preferências** A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)

**Procedimento** As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.

Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

**Comissão de corretagem** de 5% (cinco por cento) do valor da alienação

**Intermediário credenciado** Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza, 9 de outubro de 2024.

# MARCELA GONÇALVES TAVARES

## Procuradora da Fazenda Nacional

Valor consolidado das inscrições selecionadas: **R\$ 2.360.341,89.**

| INSCRIÇÕES SIDA | PROCESSO ADMINISTRATIVO | APA          | VALOR INICIAL DE AJUIZAMENTO | DATA       | V. |
|-----------------|-------------------------|--------------|------------------------------|------------|----|
| 40614011599-93  | 10480505014201427       | 400017901115 | NI 5.794,60                  | 09/10/2024 | N  |
| 40617000221-16  | 10480723059201643       | 400017901115 | NI 0,00                      | 09/10/2024 | N  |
| 40217000073-98  | 10480723059201643       | 400017901115 | NI 0,00                      | 09/10/2024 | N  |
| 40617000222-05  | 10480723059201643       | 400017901115 | NI 0,00                      | 09/10/2024 | N  |

Informações atualizadas no momento da consulta (fonte: SIDA).



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**MARCELA GONCALVES TAVARES - Procurador**

Data e hora da assinatura: 09/10/2024 15:14:28

Identificador: 4058300.32503981

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24100915093764600000032606561

**PROCESSO Nº:** 0808045-17.2017.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  
**11ª VARA FEDERAL - PE** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

## DECISÃO

A parte exequente requer a alienação por iniciativa particular, por meio da plataforma **COMPREI**, do imóvel **de matrícula n.º 34.252** do 1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes/PE.

O Código de Processo Civil, no art. 881, não estabelece qualquer ordem de preferência quanto à forma de alienação dos bens penhorados; ao contrário, determina que haverá leilão judicial se não for efetivada a alienação por iniciativa particular.

No caso concreto, a penhora do referido bem já foi aperfeiçoada, bem como não há pendência de impugnação sobre a dívida ou sobre a constrição, dotada de efeito suspensivo da execução.

Assim, **defiro** o pedido de tentativa de alienação por iniciativa particular, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, na plataforma COMPREI, com base na Portaria 3.050/2022, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

### Providências:

(a) Verifique a Secretaria a regularidade da documentação e dos atos preparatórios para alienação dos bens em questão. Havendo pendência, providenciem-se os expedientes necessários à sua sanção.

(b) Intimem-se as partes da presente decisão, com prazo de 5 (cinco) dias (art. 889 do CPC), após o qual se iniciem os atos sequenciais de expropriação, procedendo a exequente à inclusão do bem na plataforma COMPREI.

(c) Intime(m)-se o credor hipotecário, o cônjuge e o coproprietário, se houver.

(d) O preço mínimo para alienação do bem será o estipulado também pela PFN na plataforma Comprei, o qual poderá variar a depender da existência ou não de cônjuge ou coproprietário.

(e) Os bens ficarão disponíveis na plataforma por no mínimo 30 (trinta) dias, ou até que seja efetivada a venda instantânea pelo valor da avaliação (Portaria PGFN/ME 3.050/2022), e por no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias.

(f) O resultado do procedimento de alienação será informado pela parte exequente no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à exclusão do bem da plataforma, diretamente nos autos deste processo.

Cumpra-se.

*(assinado eletronicamente)*

rms



Intimação da parte **exequente** acerca do despacho/decisão/sentença/ato ordinatório retro.



Processo: **0808045-17.2017.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**ROBSON MARQUES DE SANTANA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 01/12/2024 09:36:58

Identificador: 4058300.33100839

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24120109363791800000033205597



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
PROCESSO: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL  
11ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

**FAZENDA NACIONAL**

**EXEQUENTE**

Polo passivo

**JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**

**EXECUTADO**

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 25012900181899100000033749914 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 29/01/2025 00:18 - Seção Judiciária de Pernambuco.

**PROCESSO Nº: 0808045-17.2017.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: JPN -GESTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**  
**11ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

Certifico que este feito se encontra suspenso em razão de decisão judicial.